## PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## COLETÂNEA DE TEXTOS LEGAIS

Organização da Rede Municipal de Ensino

2013

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO Fernando Haddad Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Antonio Cesar Russi Callegari

SECRETÁRIA ADJUNTA Joane Vilela Pinto

**CHEFIA DE GABINETE Sinoel Batista** 

ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO Fábio Renzo

SME/ ATP/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA Tânia Carvalho Vergílio

ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO Tânia Carvalho Vergílio – SME/ AT Maria Luisa Assis Cardoso – SME/ AT

EDITORAÇÃO Adelazir Teresinha M. Mattos Costa – SME/ AT Maria Luisa Assis Cardoso – SME/ AT

## ÍNDICE

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

### I – LEI

- Lei nº 15.547, de 02/04/12 - Dispõe sobre a revisão do enquadramento da função de	
Assistente Técnico I, previsto na Lei nº 14.591, de 13/11/07.	15
- Lei nº 15.567, de 16/04/12 - Dispõe sobre a transferência dos cargos de Diretor de	
Creche do Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo.	
(VETADO)	17
- Lei nº 15.578, de 15/06/12 - Altera a redação do "caput" do art. 9° da Lei nº 15.499, de	
07/12/11, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento	
Condicionado, e dá outras providências.	19
- Lei nº 15.617, de 10/07/12 – Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a Política	
de Formação dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública do Município de São	
Paulo, e dá outras providências.	20
- Lei nº 15.625, de 19/09/12 – Dispõe sobre a elaboração do Calendário de Atividades	
das unidades escolares no Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos	
alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem	22
- Lei nº 15.648, de 14/11/12 – Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros	
Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do	
Município de São Paulo.	23
II – DECRETOS	
- Decreto nº 52.895, de 04/01/12 - Dispõe sobre a criação dos Centros Municipais de	
Educação Infantil – CEMEIs na Rede Municipal de Ensino.	25
- Decreto nº 52.918, de 13/01/12 - Dispõe sobre a criação do Observatório de	
Indicadores de Políticas Públicas Etnicorraciais e de Gênero do Município de São Paulo.	27

- Decreto n° 52.947, de 27/01/12 – Institui o Programa Ampliar nas unidades
educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- Decreto $n^{\circ}$ 53.161, de 21/05/12 — Divulga novos valores das Escalas de Padrões de
Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Educação - QPE, em cumprimento ao
disposto no § 3º do artigo 1º da Lei nº 15.215, de 25/06/10.
- Decreto $n^{\circ}~53.177,de~04/06/12$ — Define critérios e procedimentos a serem observados
uniformemente pelos órgãos da Administração Pública Municipal em virtude da vedação
de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam
nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade
de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou
receberem verbas do Município, de que seus diretores não incidem nas hipóteses de
inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 34 à Lei Orgânica do Município de
São Paulo.
- Decreto nº 53.226, de $20/06/12$ – Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho
Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30/06/09, relativo ao exercício de 2012
- Decreto nº 53.298, de 18/07/12 – Institui o Programa Polos de Brincar.
- Decreto $\mathbf{n}^{\mathrm{o}}$ 53.394, de 03/09/12 - Autoriza a transferência, para a Secretaria Municipal
de Infraestrutura Urbana e Obras, da gestão e execução dos serviços de manutenção
predial de escolas e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação
- Decreto $n^{\circ}$ 53.409, de $13/09/12$ - Dispõe sobre a destinação dos recursos depositados
em conta especial para pagamento dos precatórios que especifica, nos termos do artigo 97
do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda
Constitucional nº 62/2009.
- Decreto nº 53.484, de 19/10/12 - Institui o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis -
SBPM no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo.
- Decreto $n^{\circ}$ 53.514, de 05/11/12 - Acrescenta o artigo 9°-A ao Decreto $n^{\circ}$ 48.138, de
$13/02/07,\ que\ regulamenta$ o disposto nos artigos 96 e 97 da Lei nº 8.989, de 29/10/79,
disciplinando o procedimento a ser observado na reposição, pelos servidores municipais,
dos pagamentos indevidos feitos pela Fazenda Municipal.
- Decreto $n^o$ 53.612, de $07/12/12$ - Introduz alterações no Decreto $n^o$ 46.861, de
27/12/05, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores
públicos do Município de São Paulo.
- Decreto nº 53.616, de 10/12/12 - Revoga os Decretos nº 35.735, de 04/12/95, e nº
36.239, de $30/07/96$ ; dispõe sobre a realocação e o aproveitamento dos servidores nas
situações que especifica.

- <b>Decreto nº 53.623</b> , <b>de 12/12/12</b> – Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/11, no	
âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas	
para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica.	5
- <b>Decreto nº 53.649, de 20/12/12</b> - Introduz alterações nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 11 do	
Decreto nº 50.833, de 1º/09/09, que dispõe sobre a instituição, composição e atribuições	
das Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos previstas no § 4º do artigo 77 da Lei	
nº 11.229, de 26/06/92, com a redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 14.912, de	
26/03/09	7
- $Decreto\ n^o\ 53.661,\ de\ 26/12/12$ — Estabelece procedimento a ser observado nos pedidos	
de cessão de servidores públicos vinculados a regime próprio de previdência social, com	
prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços na Prefeitura do Município de São	
Paulo.	7
- Decreto $\mathbf{n}^{\mathrm{o}}$ 53.671, de 27/12/12 – Introduz alterações nos artigos $4^{\mathrm{o}}$ , 12 e 16 do Decreto	
$n^{\rm o}$ 49.425, de 22/04/08, que regulamenta o artigo 98 da Lei $n^{\rm o}$ 8.989, de 29/10/79, relativo	
às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da	
Administração Direta e Autárquica, bem como disciplina o sistema de consignações do	
Município de São Paulo.	8
- Decreto $n^o$ 53.676, de $28/12/12$ - Regulamenta a Lei $n^o$ 15.648, de $14/11/12$ , que	
estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens	
e Adultos – CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo	8
III – ORDEM INTERNA	
- Ordem Interna 1/12 - PREF-G, de 9 de fevereiro de 2012 - Veda no âmbito das	
Secretarias Municipais, órgão equiparados a designação de titulares de cargos de	
provimento efetivo ou em comissão, de admitidos e contratados para responder pelo	
expediente de unidade ou órgão municipal.	8
IV – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
- Parecer CME 234/12 – Projeto EJA Modular.	8
- Parecer CME nº 239/12 - Autorização de funcionamento de cursos técnicos	9
- Parecer CME nº 242/12 - Credenciamento de entidades que assinam termo de	
cooperação com a SME.	9

- Parecer CME nº 288/12 - Consulta sobre habilitação docente para escola de educação	
infantil bilíngue.	10
- Parecer CME nº 290/12 – Consulta de Escola de Educação Infantil sobre a	
continuidade de aplicação da pedagogia Waldorf.	103
- Parecer CME nº 291/12 - Consulta sobre matrículas de crianças de 6 anos de idade	10
- Comunicado CME nº 02/2012 - Comunica a nova composição do CME, para o biênio	
2012-2014.	113
V DODTADIAS CONTUNTA	
V – PORTARIAS CONJUNTA	
- Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 15/08/2012 - Define parâmetros comuns à	
execução do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2013, para o	
ensino fundamental, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.	11
VI – PORTARIAS SME	
- Portaria SME nº 934, de 17/01/12 - Altera dispositivos da Portaria SME 5.637, de	
02/12/11, que dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e	
Núcleo de Leitura da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências	12
- Portaria SME nº 935, de 17/01/12 - Altera dispositivos da Portaria SME 5.636, de	
02/12/11, que dispõe sobre a organização dos laboratórios de informática educativa nas	
unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências	12
- Portaria SME nº 1.445, de 07/02/12 - Atualiza o valor do "per capita" para as	
Entidades de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação	12
- Portaria SME nº 1.865, de 05/03/12 — Dispõe sobre os Jogos Estudantis de Xadrez da	
Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	12
- Portaria SME nº 2.134, de 15/03/12 - Divulga os valores do Programa de	
Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, às Associações de Pais e Mestres -	
APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para o ano de	
2012	13
- Portaria SME nº 2.228, de 20/03/12 – Altera o artigo 44 da Portaria SME nº 3.477/11,	
alterada pela Portaria SME nº 5.473/11.	13

- Portaria SME Nº 2.358, 27/03/12 - Estabelece critérios para o processo de	
escolha/atribuição, no decorrer do ano letivo, de turno de trabalho aos Auxiliares de	
Desenvolvimento Infantil e de agrupamentos e vagas no módulo sem regência aos	
Professores de Educação Infantil dos Centros de Educação Infantil da Secretaria	
Municipal de Educação, e dá outras providências.	137
- Portaria SME nº 2.359, de 27/03/12 - Estabelece critérios para o processo de	
escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas nas escolas municipais no decorrer do ano	
letivo, e dá outras providências.	141
- Portaria SME nº 2.496, de 02/04/12 - Regulamenta as Salas de Apoio e	
Acompanhamento à Inclusão - SAAIs, integrantes do inciso II do artigo 2º - Projeto	
Apoiar que compõe o Decreto nº 51.778, de 14/09/10, que instituiu a Política de	
Atendimento de Educação Especial do Programa Inclui, no âmbito da Secretaria	
Municipal de Educação de São Paulo.	147
- Portaria SME nº 2.560, de 05/04/12 - Dispõe sobre escolha de agrupamentos e vaga no	
módulo sem regência nos Centros de Educação Infantil - CEIs, pelos Professores de	
Educação Infantil - PEIs, habilitados no Concurso Público de Ingresso, e dá outras	
providências.	154
- Portaria SME nº 2.685, de 13/04/12 - Altera a alínea "c" do artigo 7º da Portaria SME	
nº 5.636, de 02/12/11, que dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática	
Educativa da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	156
- Portaria SME nº 2.686, de 13/04/12 - Altera dispositivos do Programa "Ampliar",	
reorganizado pela Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11.	157
- Portaria SME nº 2.687, de 13/04/12 - Altera o art. 6º da Portaria SME nº 5.637, de	
02/12/11, que dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e	
Núcleos de Leitura da Rede Municipal de Ensino.	159
- Portaria SME nº 2.688, de 13/04/12 - Altera dispositivos da Portaria 5.359, de	
04/11/11, que estabelece novos procedimentos para o desenvolvimento do Programa	
"Estudos de Recuperação" nas Escolas Municipais de Ensino.	160
- Portaria SME nº 2.853, de 24/04/12 - Dispõe sobre Projetos de Línguas Estrangeiras	
nas Unidades Educacionais que especifica da Rede Municipal de Ensino, estabelece	
critérios e procedimentos para o seu desenvolvimento, e dá outras providências	161
- Portaria SME nº 2.921, de 02/05/12 - Autoriza o funcionamento do Centro de	
Educação Infantil – CEI, que especifica.	165
- Portaria SME nº 2.922, de 02/05/12 - Autoriza o funcionamento das Escolas	
Municipais de Ensino Fundamental - EMEF, que especifica.	166

- Portaria SME nº 2.923, de 02/05/12 - Autoriza o funcionamento do Centro de	
Convivência Infantil – CCI, que especifica.	168
- Portaria SME nº 3.281, de 25/05/12 - Regulamenta o Decreto nº 52.947, de 27/01/12,	
que instituiu o Programa "CEU Olímpico" nos Centros Educacionais Unificados - CEUs,	
da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	169
- Portaria SME nº 3.572, de 21/06/12 - Estabelece procedimentos específicos para a	
designação para a função de professor regente de classe nas Escolas Municipais de	
Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs e Unidades-Polo da Rede Municipal de	
Ensino para o ano letivo de 2012.	172
- Portaria SME nº 3.617, de 22/06/12 - Altera artigos 3º e 4º da Portaria SME nº 1.128,	
de 20/01/12, que dispõe sobre as atividades dos Especialistas em Informações Técnicas,	
Culturais e Desportivas - Educação Física, em exercício nos Centros Educacionais	
Unificados – CEUs, e dá outras providências.	174
- Portaria SME nº 3.922, de 10/07/12 - Altera as Portarias SME nºs 671/06, 3.477/11 e	
5.550/11 e dá outras providências.	175
- Portaria SME nº 4.091, de 16/07/12 - Orienta o descarte dos livros didáticos que	
integram o PNLD, quando decorrido o seu prazo de validade.	177
- Portaria SME nº 4.092, de 16/07/12 – Institui o "Manual de Orientação e Normas para	
Prestação de Contas das Instituições de Educação Infantil" que mantêm convênio com a	
Secretaria Municipal de Educação.	179
- Portaria SME nº 4.484, de 07/08/12 — Disciplina a utilização de espaços físicos e	
equipamentos dos Centros Educacionais Unificados - CEUs.	181
- Portaria SME nº 4.604, de 14/08/12 - Dispõe sobre o exercício transitório de cargos de	
Supervisor Escolar, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.	185
- Portaria SME nº 5.080, de 03/10/12 — Dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de	
Educação docentes para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas para o ano letivo	
de 2013, e dá outras providências.	190
- Portaria SME nº 5.081, de 03/10/12 - Dispõe sobre a pontuação dos Professores de	
Educação Infantil para escolha/atribuição de turnos de trabalho, e de agrupamento e vaga	
no módulo sem regência para 2013 e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para	
escolha de turnos de trabalhos, todos lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação	
Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.	195
- Portaria SME nº 5.263, de 17/09/12 - Altera o artigo 44 da Portaria SME nº 3.477/11,	
alterada pelas Portarias SME nºs 5.473/11 e 2.228/12.	199

- Portaria SME nº 5.552, de 04/09/12 - Estabelece procedimentos para as unidades
educacionais nas comunicações dos casos de violência, abuso e maus tratos aos alunos, na
forma que especifica. Retificada no DOC de $09/10/12$ – Leia-se: - Portaria SME $n^{\circ}$
5.552, de 04/10/12.
- Portaria SME nº 5.567, de 08/10/12 - Acrescenta uma vaga nos módulos de Agente
Escolar das unidades educacionais que especifica.
- Portaria SME nº 5.741, de 19/10/12 - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a
realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens
e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação
Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências.
- Portaria SME nº 5.854, de 31/10/12 - Altera o disposto no art. 3º da Portaria SME nº
1.566, de 18/03/08, que dispõe sobre os Projetos Especiais de Ação – PEAs
- Portaria SME nº 5.927, de 09/11/12 - Atualiza o valor do "per capita" e adicional
berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Conveniada da
Cidade de São Paulo.
- Portaria SME nº 5.968, de 12/11/12 - Dispõe sobre o cronograma e execução de
serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada, para o ano
de 2013, e dá outras providências.
- Portaria SME nº 5.969, de 12/11/12 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2013 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino
Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das
Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino
- Portaria SME nº 5.970, de 12/11/12 - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a
realização de matrículas no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na
Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Municipal de Ensino, e dá outras
providências.
- Portaria SME nº 5.971, de 12 /11/12 - Dispõe sobre a organização das Unidades de
Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos
Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
- Portaria SME nº 6.028, de 22/11/12 - Autoriza o funcionamento dos Centros de
Educação Infantil – CEIs, que especifica.
- Portaria SME nº 6.029, de 22/11/12 - Autoriza o funcionamento das Escolas
Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.
- Portaria SME nº 6.030, de 22/11/12 - Autoriza o funcionamento das Escolas
Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, que especifica.

- Portaria SME nº 6.130, de 30/11/12 - Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição
do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos
Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de
Educação Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal
de Educação, e dá outras providências.
- Portaria SME nº 6.131, de 30/11/12 - Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição
de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que
atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências.
- Portaria SME nº 6.172, de 06/12/12 - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados
para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários
Municipais de São Paulo – APROFEM, para o ano de 2013.
- Portaria SME nº 6.173, de 06/12/12 - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados
para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação
do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2013.
- Portaria SME nº 6.174, de 06/12/12 - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados
para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação
no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM para o ano de 2013.
- Portaria SME nº 6.222, de 11/12/12 - Inclui nos dispositivos da Portaria SME nº 6.131,
de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição, a etapa
específica para atribuição de LIBRAS nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para
Surdos – EMEBSs, e dá outras providências.
- Portaria SME nº 6.223, de 12/12/12 - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 3º da
Portaria SME nº 5.927, de 09/11/12, que dispõe sobre a atualização do valor do "per
capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil - CEIs da
Rede Conveniada da Cidade de São Paulo.
- Portaria SME nº 6.263, de 13/12/12 - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados
para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas
Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo -
SEDIN para o ano de 2013.
- Portaria SME nº 6.321, de 14/12/12 - Institui a "Grande Banda da Rede Municipal de
Ensino", e dá outras providências.
- Portaria SME nº 6.767, de 18/12/12 - Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas
Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino
Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue Para Surdos
- EMEBSs, e dá outras providências

para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na	
Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP para 2013	284
- Portaria SME nº 6.904, de 27/12/12 - Autoriza o funcionamento dos Centros de	
Educação Infantil – CEIs, que especifica.	285
- Portaria SME nº 6.905, de 27/12/12 - Autoriza o funcionamento das Escolas	
Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.	286
- Portaria SME nº 6.906, de 27/12/12 - Autoriza o funcionamento das Escolas	
Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, que especifica.	288
- Portaria SME nº 536, de 14/01/13 - Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos	
titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de	
Educação diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências	290
- Portaria SME nº 1.074, de 05/02/13 - Divulga os valores do Programa de	
Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, às Associações de Pais e Mestres -	
APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para 2013	292
VII - COMUNICADOS SME	
VII – COMUNICADOS SME	
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para</li> </ul>	
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto</li> </ul>	296
- Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 — Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.	296
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.</li> <li>Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação</li> </ul>	
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.</li> <li>Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.</li> </ul>	296
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.</li> <li>Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.</li> <li>Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de</li> </ul>	297
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.</li> <li>Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.</li> <li>Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de Aposentadoria Especial dos readaptados da carreira do Magistério.</li> </ul>	
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.</li> <li>Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.</li> <li>Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de Aposentadoria Especial dos readaptados da carreira do Magistério.</li> <li>Comunicado SME nº 1.245/12 – Orienta e estabelece procedimentos para o</li> </ul>	297
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.</li> <li>Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.</li> <li>Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de Aposentadoria Especial dos readaptados da carreira do Magistério.</li> <li>Comunicado SME nº 1.245/12 – Orienta e estabelece procedimentos para o acompanhamento e controle de aquisição e entrega dos kits de uniformes escolares aos</li> </ul>	297
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.</li> <li>Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.</li> <li>Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de Aposentadoria Especial dos readaptados da carreira do Magistério.</li> <li>Comunicado SME nº 1.245/12 – Orienta e estabelece procedimentos para o acompanhamento e controle de aquisição e entrega dos kits de uniformes escolares aos alunos.</li> </ul>	297
<ul> <li>Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.</li> <li>Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.</li> <li>Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de Aposentadoria Especial dos readaptados da carreira do Magistério.</li> <li>Comunicado SME nº 1.245/12 – Orienta e estabelece procedimentos para o acompanhamento e controle de aquisição e entrega dos kits de uniformes escolares aos alunos.</li> <li>Comunicado SME nº 1.373, de 06/09/12 – Comunica as Escolas de Ensino</li> </ul>	297
- Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.  - Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.  - Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de Aposentadoria Especial dos readaptados da carreira do Magistério.  - Comunicado SME nº 1.245/12 – Orienta e estabelece procedimentos para o acompanhamento e controle de aquisição e entrega dos kits de uniformes escolares aos alunos.  - Comunicado SME nº 1.373, de 06/09/12 – Comunica as Escolas de Ensino Fundamental que serão organizadas em dois turnos diurnos a partir do ano letivo de 2013	297
- Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.  - Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.  - Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de Aposentadoria Especial dos readaptados da carreira do Magistério.  - Comunicado SME nº 1.245/12 – Orienta e estabelece procedimentos para o acompanhamento e controle de aquisição e entrega dos kits de uniformes escolares aos alunos.  - Comunicado SME nº 1.373, de 06/09/12 – Comunica as Escolas de Ensino Fundamental que serão organizadas em dois turnos diurnos a partir do ano letivo de 2013 – Retificada no DOC de 09/10/12.	297
- Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.  - Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.  - Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de Aposentadoria Especial dos readaptados da carreira do Magistério.  - Comunicado SME nº 1.245/12 – Orienta e estabelece procedimentos para o acompanhamento e controle de aquisição e entrega dos kits de uniformes escolares aos alunos.  - Comunicado SME nº 1.373, de 06/09/12 – Comunica as Escolas de Ensino Fundamental que serão organizadas em dois turnos diurnos a partir do ano letivo de 2013 – Retificada no DOC de 09/10/12.  - Comunicado SME nº 1.374, de 06/09/12 – Comunica as Escolas de Ensino	297
- Comunicado SME nº 07, de 10/01/12 – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.  - Comunicado SME nº 567, de 30/03/12 – Divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes.  - Comunicado SME nº 682, de 19/04/12 – Orienta procedimentos para a solicitação de Aposentadoria Especial dos readaptados da carreira do Magistério.  - Comunicado SME nº 1.245/12 – Orienta e estabelece procedimentos para o acompanhamento e controle de aquisição e entrega dos kits de uniformes escolares aos alunos.  - Comunicado SME nº 1.373, de 06/09/12 – Comunica as Escolas de Ensino Fundamental que serão organizadas em dois turnos diurnos a partir do ano letivo de 2013 – Retificada no DOC de 09/10/12.	297

- Comunicado SME nº 1.507, de 29/10/12 - Estabelece procedimentos quanto ao
cadastramento anual dos alunos visando o atendimento pelo Programa de Transporte
Escolar Municipal Gratuito, para o ano de 2013.
- Comunicado SME nº 1.544, de 14/11/12 - Proíbe a negativa de aceitação de diplomas/
certificados de cursos a distância.
- Comunicado SME nº 1.583, de 29/11/12 — Divulga a relação dos Centros de Educação
Infantil que funcionarão como Unidades-Polo durante o mês de janeiro de 2013, período
de férias escolares.
- Comunicado SME $n^o$ 1.621, de $06/12/12$ - Comunica procedimentos para a realização
da "Provinha Brasil – Segunda Etapa".
- Comunicado SME nº 1.658, de 18/12/12 - Altera o Comunicado nº 1.583, de 29/11/12,
que divulga a relação dos Centros de Educação Infantil que funcionarão como Unidades-
Polo durante o mês de janeiro de 2013, período de férias escolares.
NAME OF THE PARTY
VIII – OUTRAS SECRETARIAS
- Portaria SMPED nº 002, de 06/03/12 - Fixa modelo de impresso específico, através do
ANEXO ÚNICO da presente portaria, contendo o questionário de que trata o artigo 2º,
"caput" e parágrafo único do Decreto Municipal nº 52.241/2011.
- Portaria SEMPLA $n^o$ 025/2012 — Institui a tabela de temporalidade de documentos, no
âmbito do Município.
- <b>Portaria SEMPLA-G nº 032/2012</b> - Altera os Anexos II e III da Portaria nº
074/SMG.G/2009 e disciplina a realização da opção que especifica.
- Portaria SEMPLA nº 097/2012 - Aprova o requerimento-padrão e o formulário
próprio previstos no § 1°, do artigo 3° e no artigo 5°, ambos do Decreto nº 52.622, de 02
de setembro de 2011.
- <b>Portaria SEMPLA nº 147/2012</b> – Estabelece procedimentos para implantação
gradativa do Sistema Municipal de Processos – SIMPROC, no ambiente web
- Portaria SEMPLA-G nº 151/2012 — Estabelece critérios e procedimentos uniformes
para a realização da opção de inclusão na base de contribuição previdenciária do Regime
Próprio da Previdência Social – RPPS.
- Portaria SEMPLA-G $\mathbf{n}^{\mathrm{o}}$ 183/2012 — Institui formulário próprio para requerimento de
aposentadoria dos servidores públicos municipais submetidos ao Regime Próprio de
Previdência Social, instituído pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

- Portaria SEMPLA-G nº 04/2013 – Aprova formulario proprio para formalização da	ì
proposta de solicitação de pedido de cessão de servidores públicos, com prejuízo de	3
vencimentos, vinculados a regime próprio de previdência social no órgão de origem, na	ì
conformidade do Decreto nº 53.661, de 26 de dezembro de 2012.	
- Comunicado SEMPLA/SME nº 001/2012 - Aposentadoria Especial - Lei 11.301/06 -	-
Quadro do Magistério Municipal.	
IX – LEGISLAÇÃO FEDERAL	
- Parecer CNE/CEB nº 12/2012 (aguardando homologação) - Diretrizes operacionais	S
para oferta de Educação a Distância (EAD), em regime de colaboração entre os sistemas	3
de ensino.	
- Parecer CNE/CEB nº 17/2012 (aguardando homologação) - Orientações sobre a	ì
organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente	,
em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil	
- Parecer CNE/CEB nº 18/2012 (aguardando homologação) — Reexame do Parecer	r
CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso	)
salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação	)
Básica.	
- Parecer CNE/CEB nº 21/2012 (aguardando homologação) - Solicita manifestação	)
acerca do art. 64 da Lei nº 12.663, de 05/06/12, que trata dos ajustes dos calendários	3
escolares em todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA	L
2014 de Futebol.	
- Parecer CNE/CEB nº 23/2012 (aguardando homologação) — Reexame do Parece	r
CNE/CEB nº 8/2011, que trata da admissibilidade de períodos destinados a férias e a	ì
recesso em instituições de Educação Infantil.	
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 30/01/2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais	S
para o Ensino Médio.	
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012 - Define diretrizes para o atendimento de	•
educação escolar para populações em situação de itinerância.	
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 22/06/2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais	S
para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.	
- Resolução CNE/CEB nº 6, de 20/09/2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais	S
para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	

# LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

#### **LEI Nº 15.547, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

(Projeto de Lei nº 112/11, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a revisão do enquadramento da função de Assistente Técnico I, previsto na Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1°. O enquadramento da função de Assistente Técnico I, Referência DAS-9, na função correspondente ao cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Referência M-1, previsto no art. 68 da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, na conformidade da Tabela "B", colunas "Situação Atual" e "Situação Nova", de seu Anexo IV, fica revisto nos termos desta lei.
- Art. 2°. A função de Assistente Técnico I, Referência DAS-9, fica transferida para a Tabela "A" do Anexo IV da Lei nº 14.591, de 2007, coluna "Situação Atual", com a denominação e a referência de vencimento alteradas para Especialista, Referência S-1, na conformidade da coluna "Situação Nova" da mesma Tabela.
- Art. 3°. Os servidores admitidos nos termos da Lei n° 9.160, de 3 de dezembro de 1980, ocupantes da função de Assistente Técnico I, Referência DAS-9, poderão realizar opção pela nova situação prevista no art. 2° desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, desde que apresentem, no mesmo ato, título de habilitação de nível superior.
- § 1°. Os servidores que realizarem a opção prevista no "caput" deste artigo passarão a perceber os salários fixados na nova referência a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da opção.
- § 2º. Observado o disposto no § 1º deste artigo, os servidores que realizarem a opção prevista no "caput" serão enquadrados na nova situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da opção, e, até o cadastramento do respectivo ato em folha de pagamento, permanecerão percebendo seus vencimentos na forma prevista na legislação vigente.
- § 3°. Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 44 e nos arts. 45 e 73, todos da Lei nº 14.591, de 2007, aos servidores optantes na forma deste artigo, ficando-lhes assegurados os direitos previstos nos arts. 51 e 52 da mesma lei, observadas as respectivas situações individuais.
- Art. 4°. Em decorrência da revisão de enquadramento de que trata esta lei, os ocupantes da função de Assistente Técnico I, Referência DAS-9, que realizaram a opção prevista no art. 70 da Lei nº 14.591, de 2007, poderão dela desistir e realizar nova opção nos termos do art. 3° ou permanecerem como Assistente Técnico I, na forma assegurada pelo art. 6°, ambos deste diploma legal.
- § 1°. Ocorrendo a desistência, a situação funcional do servidor deverá ser recomposta a partir do mês da fixação dos salários, na forma referida na Lei nº 14.591, de 2007, e desconstituídos todos os seus efeitos.
- § 2º. Os servidores que não desistirem da opção anteriormente realizada permanecerão na situação em que ora se encontram.

- Art. 5°. Os servidores admitidos ocupantes da função de Assistente Técnico I, Referência DA-9, que não realizaram opção pela percepção de seus vencimentos de acordo com as normas estabelecidas para o Quadro dos Profissionais da Administração, poderão realizar a opção prevista nesta lei, desde que, primeiramente, venham a optar pelos padrões de vencimentos instituídos pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, observadas as seguintes regras:
- I a opção pelos padrões de vencimentos previstos na Lei nº 11.511, de 1994, será realizada exclusivamente para fins de integração no respectivo Quadro de Profissionais e não gerará efeitos de qualquer ordem, inclusive pecuniários;
- II a integração no Quadro dos Profissionais da Administração será definitiva e feita de acordo com os critérios, condições e a data-limite da contagem de tempo prevista na respectiva lei;
- III após a efetivação do procedimento fixado neste artigo, serão aplicadas as disposições do art. 3º desta lei.
- Art. 6°. Aos servidores admitidos, ocupantes da função de Assistente Técnico I, Referência DA-9 ou DAS-9, que não possuírem a habilitação de nível superior a que alude o "caput" do art. 3° desta lei, fica assegurado o direito:
- I de permanecerem na situação em que se encontram, percebendo seus salários de acordo com a legislação atual, na referência DA-9 ou DAS-9;
- II de optarem pela nova situação prevista nesta lei, se vierem a obter a habilitação de nível superior no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, hipótese em que passarão a receber os novos salários a partir do primeiro dia do mês em que apresentarem o título comprobatório da habilitação exigida.
- Art. 7°. A partir da data da publicação desta lei, os servidores admitidos ocupantes da função de Assistente Técnico I, Referência DA-9 ou DAS-9, poderão realizar exclusivamente a opção prevista no art. 3°, observado o disposto no art. 5°, ambos da lei.
- Art. 8°. Os servidores que se aposentaram ou faleceram na função de Assistente Técnico I, Referência DA-9 ou DAS-9, bem como aqueles que se aposentaram após realizarem a opção prevista no art. 70 da Lei nº 14.591, de 2007, e respectivos pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, poderão realizar a opção prevista nos arts. 3°, 4° ou 5° desta lei, nas mesmas bases e condições previstas para os servidores em atividade, a qualquer tempo, desde que comprovem possuir a habilitação de nível superior, obtida até a véspera da aposentadoria ou falecimento, prevalecendo o que ocorreu primeiro.

Parágrafo único. Os aposentados e os pensionistas que não realizarem referida opção permanecerão na situação em que ora se encontram.

- Art. 9°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de abril de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de abril de 2012.

#### LEI N° 15.567, DE 16 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de Lei nº 565/11, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a transferência dos cargos de Diretor de Creche do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA para o Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo (VETADO).

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de março de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1°. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Creche, Referência DAS-10, integrante do Quadro dos Profissionais da Administração QPA, instituído pela Lei n° 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, ficam transferidos para o Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei n° 14.591, de 13 de novembro de 2007, com a referência de vencimentos alterada para S-1, e passam a integrar a Parte Suplementar PS, cargos destinados à extinção na vacância do referido Quadro, mantido o provimento em comissão e a respectiva jornada de trabalho.
- § 1°. A percepção dos vencimentos correspondentes à Referência S-1, conforme previsto no "caput" deste artigo, é incompatível com a da Verba de Representação instituída pela Lei nº 11.511, de 1994, e legislação subsequente.
- § 2º. Em decorrência do disposto neste artigo, ficam alterados o Quadro dos Profissionais da Administração QPA e o Quadro de Pessoal de Nível Superior da Prefeitura do Município de São Paulo.
- Art. 2°. O servidor titular de cargo de Diretor de Creche, Referência DAS-10, poderá realizar opção pela nova forma de remuneração prevista no art. 1° no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei.
- § 1º. Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, de férias e de outros afastamentos ou licenciamentos, o prazo consignado no "caput" deste artigo, será computado a partir da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de realizar a opção durante o período de afastamento ou licenciamento.
- § 2º. A opção acarretará a cessação do pagamento da Verba de Representação e produzirá efeitos no mês seguinte ao de sua realização.
- § 3º. O servidor que realizar a opção será enquadrado na nova situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da opção, e, até o cadastramento em folha do respectivo ato de enquadramento, permanecerá percebendo seus vencimentos na forma prevista na legislação vigente, inclusive a Verba de Representação.
- § 4º. O servidor que realizar a opção passará a perceber seus vencimentos de acordo com a Escala de Vencimentos constante do Anexo II, Tabela "C", integrante da Lei nº 14.591, de 2007, correspondente à Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais J-40, observado, quanto a fixação dos vencimentos, o seguinte:
- I para os titulares do cargo de Diretor de Creche, exclusivamente, considerados estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: a referência de vencimentos fixada no art. 3º desta lei;
- II para os titulares do cargo de Diretor de Creche que não se enquadrem na hipótese do inciso I deste parágrafo: a referência de vencimentos fixada no art. 1º desta lei.
- Art. 3°. Na fixação dos salários dos servidores optantes nos termos desta lei, estáveis por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será observado o critério de antiguidade, considerando-se, para esse efeito, o tempo de serviço público

prestado ao Município de São Paulo até 31 de dezembro de 1994, na seguinte conformidade:

I - Categoria 1, Ref. S-1 - de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - Categoria 2, Ref. S-2 - acima de 3 (três) até 7 (sete) anos;

III - Categoria 3, Ref. S-3 - acima de 7 (sete) até 11 (onze) anos;

IV - Categoria 4, Ref. S-4 - acima de 11 (onze) até 15 (quinze) anos;

V - Categoria 5, Ref. S-5 - acima de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Aos servidores estáveis abrangidos por esta lei ficam assegurados os direitos previstos no art. 51 da Lei nº 14.591, de 2007.

Art. 4°. Ao servidor que realizar a opção prevista no art. 2° desta lei, cujo enquadramento resulte redução da remuneração atual, fica assegurada a percepção da diferença, a título de Vantagem de Ordem Pessoal, que será considerada para efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias, aplicando-se-lhe os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores municipais na forma da legislação específica, nas mesmas bases e percentuais. Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, considera-se:

I - remuneração atual: o padrão de vencimentos previsto na legislação em vigor ou o decorrente de decisão judicial, os adicionais por tempo de serviço, a sexta-parte do vencimento e a verba de representação prevista na Lei nº 11.511, de 1994, e legislação subsequente;

II - remuneração na nova situação: a nova referência de vencimentos e os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte do vencimento.

Art. 5°. Ao servidor que não realizar a opção prevista no art. 2° desta lei fica assegurado o direito de percepção de seus vencimentos de acordo com a legislação atual, permanecendo o seu cargo no Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, mantidos na Parte Suplementar - PS, cargos destinados à extinção na vacância do referido Quadro, com a Referência DAS-10.

Art. 6°. Os servidores que se aposentaram ou faleceram no cargo de Diretor de Creche, bem como seus pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, poderão realizar a opção de que trata o art. 2° desta lei, a qualquer tempo, observadas as mesmas bases, condições e incompatibilidades estabelecidas para os servidores em atividade.

Art. 7°. (VETADO) Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, que com ela forem incompatíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de abril de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de abril de 2012.

#### LEI N° 15.578, DE 15 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de Lei nº 215/12, dos Vereadores Abou Anni - PV, Adilson Amadeu - PTB, Adolfo Quintas - PSDB, Agnaldo Timóteo - PR, Alfredinho - PT, Aníbal de Freitas -PSDB, Antonio Carlos Rodrigues - PR, Arselino Tatto - PT, Atílio Francisco - PRB, Attila Russomanno - PP, Aurélio Miguel - PR, Aurélio Nomura - PSDB, Carlos Apolinário - DEMOCRATAS, Carlos Neder - PT, Celso Jatene - PTB, Chico Macena - PT, Claudinho de Souza - PSDB, Claudio Fonseca - PPS, Claudio Prado - PDT, Dalton Silvano - PV, David Soares - PSD, Domingos Dissei - PSD, Donato - PT, Edir Sales - PSD, Eliseu Gabriel - PSB, Floriano Pesaro - PSDB, Francisco Chagas - PT, Gilson Barreto - PSDB, Goulart - PSD, Ítalo Cardoso - PT, Jamil Murad - PC do B, José Américo - PT, José Ferreira - Zelão - PT, José Police Neto - PSD, José Rolim -PSDB, Juliana Cardoso - PT, Juscelino Gadelha - PSB, Marco Aurélio Cunha - PSD, Marta Costa - PSD, Milton Ferreira - PSD, Milton Leite - DEMOCRATAS, Natalini -PV, Netinho de Paula - PC do B, Noemi Nonato - PSB, Paulo Frange - PTB, Quito Formiga - PR, Ricardo Teixeira - PV, Sandra Tadeu - DEMOCRATAS, Senival Moura - PT, Souza Santos - PSD, Tião Farias - PSDB, Toninho Paiva - PR, Ushitaro Kamia - PSD e Wadih Mutran - PP)

Altera a redação do "caput" do art. 9° da Lei n° 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2013." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de junho de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de junho de 2012.

#### LEI Nº 15.617, DE 10 DE JULHO DE 2012 (Projeto de Lei nº 499/09, do Vereador Claudio Fonseca – PPS)

Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a Política de Formação dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º A formação dos Profissionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São Paulo observará os seguintes princípios e diretrizes:
- I compromisso com projeto social, político e ético de construção e consolidação de uma nação soberana, democrática e justa;
- II a garantia da progressiva universalização da educação básica no Município de São Paulo que promova a emancipação social de indivíduos e grupos sociais;
- III a formação dos docentes da rede municipal em todas as modalidades de ensino, que assegure o direito das crianças, adolescentes, jovens e adultos do município de São Paulo à educação de qualidade, construída em bases científicas, técnicas e culturais, respeitando-se o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e a diversidade cultural;
- IV formação docente que articule teoria e prática com fundamento em conhecimentos científicos e didáticos, assegurando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V o reconhecimento das unidades escolares e centros de educação infantil da rede municipal de ensino como parceiros no processo de elaboração da política de formação docente;
- VI a formação continuada concebida como componente essencial da profissionalização docente, integrando-se no cotidiano da escola e considerando os diferentes saberes e a experiência docente;
- VII o reconhecimento da escola e demais instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial dos profissionais do magistério;
- VIII a compreensão dos profissionais da educação como agentes formativos de cultura e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a informações, vivência e atualizações culturais;
- IX articulação entre formação inicial, continuada e permanente bem como entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- X a formação dos gestores, docentes e demais profissionais de educação das unidades escolares municipais e centros de educação infantil estimulando a gestão democrática com a participação dos pais e alunos através das instituições auxiliares, como a Associação de Pais e Mestres, Conselhos de Escola e Grêmios Estudantis.
- Art. 2º A Política Municipal de Formação dos Profissionais de Educação observará os seguintes objetivos:
- I promover a melhoria da educação municipal em todas as modalidades de ensino e na educação infantil;
- II promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental, das relações étnico-raciais, da diversidade cultural visando à construção de um ambiente escolar democrático, solidário e cooperativo;
- III promover a atualização teórica e metodológica nos processos de formação dos profissionais do magistério quanto ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2012.

#### **LEI Nº 15.625, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

(Projeto de Lei nº 145/12, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das unidades escolares no Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de agosto de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os Centros de Educação Infantil - CEI, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, de Ensino Fundamental - EMEF, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM e de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA deverão elaborar o seu Calendário Anual de Atividades de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, assegurado o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e observadas as seguintes condições gerais:

I - 30 (trinta) dias de férias escolares no mês de janeiro;

II - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil - CEI, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, Ensino Fundamental - EMEF, de Ensino Fundamental e

Médio - EMEFM e Educação de Jovens e Adultos - CIEJA;

III - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil - CEI com a oferta de polos de atendimento.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos Centros de Educação Infantil - CEI da rede indireta e particular conveniada do Município.

- Art. 2º. Durante o período aludido nos incisos I e II do art. 1º desta lei serão mantidos polos de atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil CEI que deles necessitarem.
- § 1°. Os polos de atendimento funcionarão nas unidades escolares indicadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda registrada para o período de férias escolares.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá articular-se com outras Secretarias, em regime de colaboração, para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de setembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de setembro de 2012.

#### LEI Nº 15.648, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012 (Projeto de Lei nº 133/10, do Vereador Gilson Barreto – PSDB)

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, observará as diretrizes constantes desta lei para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs, na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.
- Art. 2º Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs estarão diretamente vinculados às Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs deverão promover cursos de Ensino Fundamental, que poderão estar articulados com cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores poderão ser desenvolvidos mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas.

- Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação proverá, mediante critérios a serem fixados em regulamento, os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs, bem como os servidores administrativos e operacionais.
- JArt. 5º A supervisão e o acompanhamento administrativo e pedagógico dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio das respectivas Diretorias Regionais de Educação, sob a coordenação e orientação da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de novembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de novembro de 2012.

## **DECRETOS**

#### **DECRETO Nº 52.895, DE 4 DE JANEIRO DE 2012**

Dispõe sobre a criação dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs na Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a política de atendimento à educação infantil e a necessidade de otimizar os recursos físicos existentes, de modo a melhor suprir a demanda local,

#### DECRETA:

- Art. 1°. Ficam criados os Centros Municipais de Educação Infantil CEMEIs, vinculados às respectivas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2°. Os Centros Municipais de Educação Infantil ora criados atenderão crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:
- I Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- II Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Parágrafo único. As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica.
- Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil CEMEIs caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio das Diretorias Regionais de Educação.
- Art. 4°. Os Centros Municipais de Educação Infantil CEMEIs serão instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 5°. O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 6°. O quadro de profissionais docentes será organizado na seguinte conformidade:
- I Professores de Educação Infantil, da Classe dos Docentes, nos termos do inciso I, alínea "a", do artigo 6° da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;
- II Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, da Classe dos Docentes, nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 6º da Lei nº 14.660, de 2007.
- Parágrafo único. Os professores mencionados nos incisos I e II deste artigo atuarão, respectivamente, no Núcleo Creche e no Núcleo Pré-Escola, referidos no artigo 2º deste decreto.
- Art. 7°. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque do Lago, criada pelo artigo 1°, inciso XXVI, do Decreto n° 50.267, de 27 de novembro de 2008, fica transformada em Centro Municipal de Educação Infantil CEMEI Parque do Lago, vinculada à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8°. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 9°. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2012, 458° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 2012.

#### DECRETO Nº 52.918, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Observatório de Indicadores de Políticas Públicas Etnicorraciais e de Gênero do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

- Art. 1°. Fica criado, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o Observatório de Indicadores de Políticas Públicas Etnicorraciais e de Gênero do Município de São Paulo, com o objetivo de:
- I articular os dados existentes na Prefeitura do Município de São Paulo sobre a questão etnicorracial e de gênero, relativos à população em geral e aos servidores públicos municipais em particular;
- II produzir, disseminar e divulgar indicadores, análises, estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas sobre a situação etnicorracial e de gênero no Município de São Paulo, visando subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais voltadas a ações afirmativas que permitam a promoção da igualdade racial e de gênero;
- III gerenciar, desenvolver e manter sistema informatizado de coleta, registro e análise de dados e resultados para servir de apoio à formulação e implementação das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos segmentos da população envolvidos na questão.
- Art. 2°. O Observatório será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos ou autoridade:
- I Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- II Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III Secretário Especial de Direitos Humanos;
- IV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- V Secretaria Municipal da Saúde;
- VI Secretaria Municipal de Educação;
- VII Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII Secretaria Municipal de Habitação;
- IX Secretaria do Governo Municipal;
- X Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- XI Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XII Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.
- § 1°. A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos ou o sucederá, automaticamente, na hipótese de seu afastamento definitivo.
- § 2º. Os representantes referidos no "caput" deste artigo, titulares e suplentes, deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, para fins de designação por portaria do Prefeito.

#### Art. 3°. O Observatório terá a seguinte estrutura:

- I Coordenação Geral, que incumbirá ao representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, preferencialmente da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra CONE;
- II Secretaria Executiva, composta:
- a) pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio:

- 1. da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra CONE;
- 2. da Coordenadoria da Mulher;
- b) pelo representante indicado pelo Secretário Especial de Direitos Humanos.

Parágrafo único. O funcionamento do Observatório, respeitadas as diretrizes contidas neste decreto, será definido em portaria da Secretaria Municipal de Participação e Parceria com base na deliberação dos membros do colegiado.

Art. 4°. Para alcançar os seus objetivos, deverá o Observatório:

- I realizar levantamento das informações sobre a situação etnicorracial e de gênero no Município de São Paulo;
- II fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas municipais referentes às questões etnicorraciais e de gênero;
- III exercer a coordenação metodológica dos bancos de dados dos órgãos municipais, no que diz respeito à elaboração de indicadores transversais de gênero, etnia e geração;
- IV disponibilizar informações trimestrais com o propósito de viabilizar o monitoramento de ações das políticas públicas referentes aos segmentos objetivados;
- V realizar pesquisas qualitativas referentes às questões de gênero e etnia;
- VI organizar intercâmbio de experiências com outros entes federados e órgãos internacionais, públicos e/ou privados, visando a organização de banco de dados sobre boas práticas nas temáticas referidas, buscando a disseminação das experiências e êxitos;
- VII propor a formalização de parcerias, convênios e contratos, para alcançar seus objetivos.
- Art. 5°. As Secretarias Municipais e a autoridade relacionadas no artigo 2° deste decreto deverão viabilizar a disponibilização dos servidores e dos dados necessários à implantação e funcionamento do Observatório.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de janeiro de 2012, 458° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

UEBE REZECK, Secretário Municipal de Participação e Parceria

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de janeiro de 2012.

#### DECRETO Nº 52.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

## Institui o Programa CEU Olímpico nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Rede Municipal de Ensino, o Programa CEU Olímpico, com a finalidade de oferecer às crianças e adolescentes, usuários desses equipamentos, a oportunidade de iniciação esportiva, propiciando o contato com diferentes modalidades de esporte, o desenvolvimento de habilidades específicas, a sociabilidade, o aprimoramento da inteligência tática, a organização coletiva e o sentido das competições.

#### Art. 2°. São objetivos gerais do Programa CEU Olímpico:

- I organizar a iniciação esportiva nos CEUs e turmas de treinamento de equipes competitivas, viabilizando a formação de equipes de representação e participação em campeonatos;
- II democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade e à iniciação esportiva como forma de inclusão social, estimulando a participação mais intensa de crianças e adolescentes:
- III estimular a participação de crianças e adolescentes nas atividades esportivas, favorecendo a descoberta de novos talentos.

#### Art. 3°. São objetivos específicos do Programa CEU Olímpico:

- I oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino e à comunidade usuária atividades de caráter educacional, social e desportivo, inseridas em horário de pré e pós-aula e finais de semana;
- II difundir e sistematizar as ações esportivas nos CEUs por meio da oferta de condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;
- III valorizar a dimensão informal do esporte;
- IV propiciar o desenvolvimento da autoconfiança, da responsabilidade, do respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe.
- Art. 4º. O Programa CEU Olímpico será desenvolvido no decorrer do ano pelos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Educação Física, na sua unidade de atuação, sob a coordenação do Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer do respectivo CEU.
- Art. 5°. O Programa CEU Olímpico deverá abranger unidades educacionais integrantes do CEU, podendo estender-se para as do entorno que desenvolvam projetos relacionados ao esporte.
- Art. 6°. A organização dos horários, a abertura de inscrições aos interessados em aderir ao Programa ora instituído, bem como os demais procedimentos para a sua viabilização serão objeto de normatização própria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7°. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de janeiro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CELIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação - Substituta NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de janeiro de 2012.

#### **DECRETO Nº 53.161, DE 21 DE MAIO DE 2012**

Divulga os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Educação - QPE, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 1º da Lei nº 15.215, de 25 de junho de 2010.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1°. Nos termos do disposto no § 3° do artigo 1° da Lei n° 15.215, de 25 de junho de 2010, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Educação — QPE são os constantes do Anexo Único integrante deste decreto, vigentes a partir de 1° de maio de 2012.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de maio de 2012.

Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.161, de 21 de maio de 2012

#### QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

#### TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

#### APOIO A EDUCAÇAO JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	В	С	D	E
QPE-01	773,94	824,24	877.81	934,86	995,63
QPE-02	824,24	877,81	934,86	995,63	1.060,36
QPE-03	877,81	934,86	995,63	1.060,36	1.129,26
QPE-04	934,86	995,63	1.060,36	1.129.26	1.202,66
QPE-05	995.63	1,060,36	1.129.26	1.202,66	1.280,87
QPE-06	1,060,36	1.129,26	1.202.66	1,280,87	1.364,10
QPE-07	1.129.26	1.202,66	1 280.87	1.364,10	1.452,78
QPE-08	1.202,66	1.280,87	1.364,10	1.452,78	1.547,19
QPE-09	1.280,87	1.364,10	1.452.78	1.547.19	1.647,78
QPE-10	1,364,10	1.452,78	1.547,19	1.647,78	1.754,89
QPE-11	1,452,78	1.547,19	1.647.78	1,754,90	1.868.95
QPE-12	1,547,19	1.647,78	1.754.90	1.868,95	1.990,44
QPE-13	1.647.78	1.754,90	1.868.95	1,990,44	2.119,80
QPE-14	1.754,90	1.868,95	1.990,44	2.119,80	2.257,59

#### MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	Α	В	С	D	E
QPE-11	861,15	917,12	976,74	1.040,30	1.107,88
QPE-12	917,12	976,74	1.040,30	1.107,88	1.179,87
QPE-13	976,74	1.040,30	1.107,88	1.179,87	1.256,50
QPE-14	1 040 30	1 107,88	1 179.87	1.256,50	1.338,21
QPE-15	1.107.88	1.179.87	1.256,50	1.338,21	1,425,21
QPE-16	1.179,87	1.256,50	1.338,21	1.425,21	1.517,94
QPE-17	1.256,50	1.338,21	1.425,21	1.517,94	1.616,49
QPE-18	1.338.21	1.425,21	1.517,94	1.616,49	1.721,65
QPE-19	1.125.21	1.517,94	1.616,49	1.721,65	1.833,59
QPE-20	1.517.94	1.616,49	1.721,65	1.833,59	1.952,80
QPE-21	1.616,49	1.721.65	1.833,59	1.952,80	2.079,62

#### MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA BÁSICA DO DOCENTE/JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	Α	В	C	D	E
QPE-11	1.291,76	1.375,78	1.465,16	1.560,43	1.661,85
QPE-12	1.375,78	1.465,16	1.560,43	1.661,85	1.769,85
QPE-13	1.465,16	1.560,43	1.661,85	1.769,85	1.884,89
QPE-11	1.560,43	1.661,85	1.769.85	1.884,89	2.007,42
QPE-15	1.661.85	1.769,85	1.884.89	2.007.42	2.137,85
QPE-16	1.769,85	1.884,89	2.007,42	2.137,85	2.276,81
QPE-17	1.884,89	2.007,42	2.137,85	2.276,81	2.424,91
QPE-18	2.007,42	2.137,85	2.276,81	2.424,91	2.582,55
QPE-19	2.137,85	2.276.81	2.424.91	2.582,55	2.750,35
QPE-20	2.276.81	2.424,91	2.582,55	2.750,35	2.929,04
QPE-21	2.424,91	2.582,55	2.750,35	2.929,04	3.119,53

#### MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA ESP.INTEGRAL DE FORMAÇÃO/JORNADA ESP. INTEGRAL

REF/GRAUS	A	В	C	D	E
QPE-11	1.722,28	1.834,24	1.953,47	2.080,60	2.215,76
QPE-12	1.834,24	1.953,47	2.080,60	2.215,76	2.359,72
QPE-13	1.953,47	2.080,60	2.215,76	2.359,72	2.513,00
QPE-14	2.080,60	2.215,76	2.359.72	2.513.00	2.676,44
QPE-15	2.215,76	2.359.72	2.513.00	2.676,44	2.850,41
QPE-16	2.359,72	2.513.00	2.676.44	2.850.41	3.035,90
QPE-17	2.513,00	2.676,44	2.850.41	3.035,90	3.233,00
QPE-18	2.676,44	2.850,41	3.035.90	3.233.00	3.443,28
QPE-19	2.850,41	3.035,90	3.233.00	3,443,28	3.667,21
QPE-20	3.035,90	3.233,00	3.443.28	3.667,21	3.905,62
QPE-21	3.233,00	3.443,28	3.667,21	3.905,62	4.159,23

MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	В	C	D	E
QPE-11	2.296,48	2.445,79	2.604.83	2.774.06	2.954,44
QPE-12	2.445.79	2.604,83	2.774.06	2.954.44	3.146,38
QPE-13	2.604.83	2.774,06	2.954.44	3.146,38	3.350,89
QPE-14	2.774,06	2.954,44	3.146.38	3.350,89	3.568,66
QPE-15	2.954,44	3.146,38	3.350,89	3.568,66	3.800,68
QPE-16.	3.146,38	3.350,89	3.568,66	3.800,68	4.047,80
QPE-17	3.350,89	3.568,66	3.800.68	4.047,80	4.310,89
QPE-18	3.568,66	3.800,68	4.047,80	4.310,89	4.591,07
QPE-19	3.800,68	4.047,80	4.310.89	4.591,07	4.889,47
QPE-20	4.047.80	4.310,89	4.591.07	4.889.47	5.207,33
QPE-21	4.310.89	4.591,07	4.889.47	5.207,33	5.545,75
QPE-22	4.591.07	4.889,47	5.207.33	5.545,75	5.906,29

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS

REF/GRAUS	A	В	C	D	E
QPE-11	1,722,28	1.834,24	1.953.47	2.080,60	2.215,76
QPE-12	1.834,24	1.953,47	2.080,60	2.215,76	2.359,72
QPE-13	1.953,47	2.080,60	2.215,76	2.359,72	2.513,00
QPE-14	2.080,60	2.215,76	2.359.72	2.513,00	2.676,44
QPE-15	2.215,76	2.359,72	2.513,00	2.676,44	2.850,41
QPE-16	2,359,72	2.513,00	2.676.44	2.850,41	3.035,90
QPE-17	2.513,00	2.676,44	2.850,41	3.035,90	3.233,00
QPE-18	2.676,44	2.850,41	3.035,90	3.233,00	3.443.28
QPE-19	2.850,41	3.035,90	3.233.00	3.443,28	3.667,21
QPE-20	3.035,90	3.233,00	3.443,28	3.667,21	3.905,62
QPE-21	3.233,00	3.443,28	3.667,21	3.905,62	4.159,23

#### DECRETO Nº 53.177, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública Municipal em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do Município, de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

- Art. 1°. A vedação estabelecida na Emenda n° 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010, compreende:
- I os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- II os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- III os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;
- IV os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;

- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- V os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- VI os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- VII os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;
- VIII os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- IX os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;
- X os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- XI os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- XII os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- XIII os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- XIV os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- XV a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e
- XVI os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou

que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

- Art. 2°. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
- I cargo público: o provido por nomeação em comissão ou em caráter efetivo;
- II emprego público: o que comporta nomeação em comissão ou admissão em virtude de concurso público;
- III função pública: a função de confiança que comporta designação em comissão, a função gratificada, a função exercida por membros dos Conselhos Tutelares e demais Conselhos Municipais ou Comissões Municipais equiparadas a estes últimos e a função decorrente de contrato por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.
- Art. 3°. A declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1° deste decreto será firmada pela pessoa interessada, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), conforme o formulário padrão constante do Anexo Único deste decreto.
- § 1°. A nomeação, contratação, admissão, designação ou posse fica condicionada à apresentação da declaração prevista no "caput" deste artigo.
- § 2°. A declaração deverá ser apresentada:
- I pelo titular do cargo público em caráter efetivo, no momento da posse;
- II pelo titular de cargo, emprego ou função pública em comissão, ainda que efetivo, quando da nomeação.
- § 3°. As pessoas a que se refere o inciso II do § 2° deste artigo deverão atualizar a declaração imediatamente após modificadas as condições em que houver sido apresentada e, anualmente, até 31 de janeiro, independentemente de qualquer modificação.
- § 4º. A declaração prevista no "caput" deste artigo deverá ser apresentada pelo substituto do titular ou designado para o cargo, emprego ou função pública em comissão, sendo dispensada somente quando o substituto for agente ou servidor que já titularize outro cargo, emprego ou função pública ou em comissão, para o qual tenha sido apresentada a referida declaração.
- Art. 4°. Todos os Secretários Municipais, Secretários-Adjuntos, Subprefeitos, Chefes de Gabinete, membros dos Conselhos Tutelares e demais Conselhos Municipais ou Comissões Municipais equiparadas a estes últimos, servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta, que, na data da publicação deste decreto, estiverem no exercício de cargo, emprego ou função pública em comissão, deverão apresentar, até o dia 13 de junho de 2012, a declaração constante do Anexo Único deste decreto, devidamente preenchida.
- § 1°. A declaração prevista no "caput" deste artigo deverá ser apresentada:
- I ao Prefeito, em se tratando dos Secretários Municipais, Secretários-Adjuntos, Subprefeitos, Chefes de Gabinete, Ouvidor Geral do Município, Corregedor Geral do Município, Superintendentes das Autarquias Municipais e Presidentes das Fundações e Empresas Municipais;
- II na unidade de recursos humanos ou supervisão de gestão de pessoas, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, pelos demais ocupantes de cargo, emprego ou função pública em comissão, inclusive os membros dos Conselhos Tutelares e demais conselhos municipais ou comissões municipais equiparadas a estes últimos.

- § 2º. Se o agente incidir nas hipóteses previstas no artigo 1º deste decreto, as declarações serão encaminhadas ao titular do órgão para conhecimento e providências cabíveis.
- § 3º. Caso o servidor tenha dúvida se incide ou não nas hipóteses previstas no artigo 1º deste decreto, deverá manifestá-la expressamente na declaração constante do Anexo Único deste decreto, juntando documentos, certidões e informações complementares que entenda necessários à pertinente verificação.
- § 4°. Na hipótese prevista no § 3°, caberá à unidade referida no inciso II do § 1° deste artigo solucionar a dúvida levantada, no prazo de 15 (quinze) dias, consultando, sempre que entender necessário, a assessoria jurídica do órgão, que poderá ouvir a Procuradoria Geral do Município, se for o caso.
- § 5°. A não apresentação da declaração, no prazo fixado no "caput" deste artigo, será comunicada pela unidade referida no inciso II do § 1° ao titular do órgão, para conhecimento e providências cabíveis.
- § 6°. Os Secretários Municipais, os Subprefeitos, o Ouvidor Geral do Município, o Corregedor Geral do Município, os Superintendentes das Autarquias Municipais e os Presidentes das Fundações e Empresas Municipais deverão informar ao Secretário do Governo Municipal todos os casos em que, em seus respectivos órgãos, não tenha sido apresentada declaração ou da declaração conste a incidência nas hipóteses previstas no artigo 1º deste decreto ou tenha havido dúvidas quanto à incidência.
- § 7°. O servidor que, no dia 13 de junho de 2012, estiver afastado ou licenciado do exercício do respectivo cargo, emprego ou função em comissão deverá apresentar a declaração no prazo de até 3 (três) dias, contados da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo de, caso queira, apresentá-la no curso do período de afastamento ou licenciamento.
- § 8°. Os procedimentos previstos nos §§ 1° a 5° deste artigo serão observados na renovação da apresentação da declaração prevista no inciso II do § 2° do artigo 3° deste decreto.
- Art. 5°. A partir da publicação deste decreto, é vedada a nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, de candidatos que incidam nas hipóteses constantes do artigo 1° deste decreto, caracterizadoras do não atendimento ao requisito previsto no inciso III do artigo 11 da Lei n° 8.989, de 29 de outubro de 1979.
- § 1º. As pessoas mencionadas no "caput" deste artigo, mesmo que aprovadas em concurso público, deverão apresentar a declaração a que se refere o Anexo Único no momento da contratação, admissão ou posse, cabendo à unidade de recursos humanos, supervisão de gestão de pessoas ou órgão equivalente, a verificação da não incidência nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.
- § 2º. Nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos, bem como nos processos seletivos e procedimentos afins, da Administração Direta e Indireta, deverão ser observadas as normas deste decreto.
- Art. 6°. Sem prejuízo do disposto neste decreto, a investidura em cargo, emprego ou função pública depende, também, do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 11 da Lei nº 8.989, de 1979, observada a regulamentação específica.
- Art. 7°. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1° deste decreto.

- § 1º. A comprovação deverá ser feita no momento da assinatura do convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, bem como sempre que houver aditivo ou prorrogação dos referidos ajustes.
- § 2º. Enquanto não regularizada a pendência, a entidade não poderá celebrar ou prorrogar o convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, nem receber verbas públicas.
- § 3°. A obrigação prevista neste artigo alcança as Entidades Parceiras do Terceiro Setor (EPTS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações Sociais (OS), na forma conceituada no artigo 2° do Decreto nº 52.830, de 1° de dezembro de 2011.
- Art. 8°. As entidades da Administração Indireta disporão internamente sobre a forma e os locais para a apresentação do formulário padrão constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 9°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2012.

# Anexo Único a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012

# DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO (A	A):
NOME: RF/RG:	
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:	
SECRETARIA/SUBPREFEITURA:	
TELEFONE: E-MAIL:	
2. DECLARAÇÃO:	
DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº, d 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, desi posse ou inicio de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo comissão, e que:	gnação,
( ) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo	5.
( ) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.	
( ) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(sinciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, cert informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóte inelegibilidade.	ndões e
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7. 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), informações aqui prestadas são verdadeiras.	
Assinatura do interessado/servidor RG/RF	

#### DECRETO Nº 53.226, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2012.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

- Art. 1º. O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2012, será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste decreto.
- Art. 2°. O valor do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2012 será parcialmente pago, a título de antecipação, nos termos do § 3° do artigo 6° da Lei n° 14.938, de 2009.
- Art. 3°. A primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será paga no mês de junho de 2012, nos seguintes valores:
- I R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor JB:
- II R\$ 900,00 (novecentos reais), para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente JBD;
- III R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para os servidores submetidos às Jornadas Especial Integral de Formação JEIF, Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais JB, Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais JB40, Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais J40 e Básica do Gestor Educacional JB40.
- Art. 4º. Farão jus ao pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional:
- I os servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que iniciarem exercício ou reassumirem suas funções até 31 de maio de 2012 e que permaneçam em exercício até o término do período letivo;
- II os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança CIPS e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam e que iniciarem exercício ou reassumirem suas funções até 31 de maio de 2012.
- Art. 5°. O valor da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2012 será calculado e individualmente pago, considerando-se:
- I o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, aferido no período de 6 de fevereiro a 30 de novembro de 2012;
- II o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1°. O valor total do Prêmio de Desempenho Educacional será fixado em decreto específico.
- § 2°. A segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2012 será paga no mês de janeiro de 2013, no valor correspondente à diferença entre a primeira parcela paga antecipadamente, consoante previsto nos artigos 2° e 3° deste decreto, e o devido ao profissional na conformidade do que for apurado.

- Art. 6°. Considera-se tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, contínuo ou não, os dias:
- I de efetivo comparecimento/regência;
- II de participação em reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada e avaliação do trabalho educacional;
- III de atendimento às convocações da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação;
- IV de dispensas de ponto autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação;
- V de férias e recessos escolares;
- VI de afastamento por licença nojo e convocação para o júri;
- VII de licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho.
- § 1º. As faltas justificadas, injustificadas, licenciamentos e outras ocorrências não previstas nos incisos do "caput" deste artigo, ainda que consideradas como de efetivo exercício, serão computadas como ausências.
- § 2º. Será atribuído percentual nos termos do Anexo Único deste decreto, definido em razão das ausências do servidor, apuradas no período estabelecido no inciso I do artigo 4º deste decreto.
- Art. 7°. O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será apurado na seguinte conformidade:
- I unidades de Ensino Fundamental: pelo Índice de Qualidade da Educação INDIQUE;
- II unidades de Educação Infantil: pelo Índice de Qualidade na Educação Infantil;
- III Diretorias Regionais de Educação: valor médio das suas unidades educacionais;
- IV CEU Gestão: valor médio alcançado pelas unidades educacionais que integram o respectivo CEU;
- V Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos CIEJA e Centro Municipal de Capacitação e Treinamento CMCT: valor obtido pela respectiva Diretoria Regional de Educação;
- VI Órgãos centrais: valor médio obtido pelas Diretorias Regionais de Educação.
- Parágrafo único. Os critérios para a apuração do desempenho das unidades mencionadas nos incisos I e II deste artigo serão fixados em portaria específica.
- Art. 8°. O valor individual da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional corresponderá à média dos percentuais apurados nos termos dos artigos 6° e 7° deste decreto, observada a proporção discriminada no artigo 9°, fixada para cada tipo de jornada de trabalho cumprida pelo servidor no exercício de 2012.
- Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do Profissional de Educação docente no exercício de 2012, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de novembro de 2012.
- Art. 9°. Os percentuais correspondentes às jornadas de trabalho referidos no artigo 8° deste decreto são os seguintes:
- I para a Jornada Básica do Professor JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;
- II Jornada Básica do Docente JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;
- III Jornada Especial Integral de Formação JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais J30, Jornada Básica do Gestor Educacional JB40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais J40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais JB40: 100% (cem por cento) do prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do Profissional de Educação docente no exercício de 2012, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de novembro de 2012.

- Art. 10. Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor após 30 de junho de 2012, o valor da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado na forma do disposto no artigo 8º deste decreto, proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.
- Art. 11. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos servidores:

I – que tenham sido ou venham a ser apenados na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no ano de 2012;

II – que recebam as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 2009; III – que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;

IV - que recebam a Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011:

V – que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva prevista na Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;

VI - que recebam remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho;

VII – na ocorrência de aposentadoria ou falecimento em atividade até 30 de junho de 2012.

Art. 12. Os servidores que vierem a perder o direito à percepção do Prêmio de Desempenho Educacional em razão de aplicação de penalidade, nos termos dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 1979, ou que não tenham completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação deverão restituir o valor eventualmente percebido.

Parágrafo único. A restituição a que se refere o "caput" deste artigo será providenciada pelas respectivas Diretorias Regionais de Educação e pela Divisão de Recursos Humanos – CONAE 2, observados os procedimentos fixados pelo Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 50.072, de 2 de outubro de 2008, nº 50.633, de 25 de maio de 2009, e nº 52.609, de 31 de agosto de 2011.

Art. 13. O Prêmio de Desempenho Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2012.

# Anexo Único a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 53.226, de 20 de junho de 2012

Quantidade de dias de ausências	Percentual atribuído	
Quando não houver ausências	100%	
De 1 (uma) a 3 (três) ausências	90%	
De 4 (quatro) a 6(seis) ausências	60%	
De 7 (sete) a 9 (nove) ausências	30%	
10 (dez) ausências ou mais	1%	

# **DECRETO Nº 53.298, DE 18 DE JULHO DE 2012**

# Institui o Programa Polos de Brincar.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para a promoção de atividades voltadas ao lazer e à recreação de crianças e adolescentes, incentivando o convívio familiar e comunitário em espaços públicos de uso comum do Município, que devem ser melhor aproveitados e ocupados em programas voltados à inclusão em áreas com grande índice de vulnerabilidade social,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Polos de Brincar, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado à promoção de atividades de lazer e recreação para crianças, adolescentes e seus familiares, especialmente nos finais de semana.

Parágrafo único. O Programa ora instituído será implementado por meio de ações lúdicoesportivas específicas, visando a melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento local.

Art. 2º. Na implementação do Programa Polos de Brincar, poderão ser utilizados quaisquer espaços públicos, tais como equipamentos esportivos, praças, ruas e parques, mediante anuência, conforme o caso, da Secretaria, Subprefeitura ou da entidade integrante da Administração Indireta do Município.

## Art. 3°. O Programa Polos de Brincar tem como objetivos:

- I ampliar a oferta de lazer e de recreação, especialmente para crianças e adolescentes, em regiões carentes da Cidade de São Paulo;
- II incrementar o acesso e a ocupação dos espaços públicos existentes na Cidade pela comunidade:
- III contribuir para o enriquecimento das relações sociais e dos laços familiares;
- IV resgatar a prática de jogos e brincadeiras tradicionais, bem como elementos da tradição oral inseridos nessas atividades;
- V desenvolver a criatividade e a imaginação dos participantes;
- VI incentivar boas práticas ambientais e a cultura de paz.
- Art. 4°. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será responsável pela implantação gradativa dos Polos em todas as regiões da Cidade, podendo, para tanto, firmar convênios ou outros ajustes com os demais órgãos, entidades públicas e privadas, visando, inclusive, à obtenção de apoio de suporte técnico para a realização das atividades e divulgação do Programa por todos os envolvidos.

Parágrafo único. Todas as Secretarias, Subprefeituras ou entidades integrantes da Administração Indireta do Município que, em regime de colaboração, vierem a participar do Programa deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a sua implementação, execução e manutenção, por meio de ações conjuntas e coordenadas.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALBERTO FELIPPE HADDAD FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2012.

# DECRETO Nº 53.394, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a transferência, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, da gestão e execução dos serviços de manutenção predial de escolas e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

- Art. 1º. Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras a gestão e a execução dos serviços de manutenção predial de escolas e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2°. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras será responsável pela execução, controle, operacionalização e fiscalização dos serviços de 2° escalão definidos no Decreto nº 29.929, de 23 de julho de 1991, com alterações posteriores.

Parágrafo único. Os serviços serão contratados por meio de Ata de Registro de Preços de Manutenção dos Próprios Municipais.

- Art. 3°. A programação dos serviços de que trata este decreto será elaborada com base em vistorias realizadas pelo Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais do Departamento de Edificações EDIF da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a partir da identificação das necessidades apresentadas pelas unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.
- Art. 4°. A autorização conferida por este decreto vigorará até 31 de janeiro de 2013.
- Art. 5°. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A utilização de recursos oriundos de outras fontes de financiamento será objeto de avaliação pelas Secretarias envolvidas.

Art. 6°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de setembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de setembro de 2012.

#### DECRETO Nº 53.409, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a destinação dos recursos depositados em conta especial para pagamento dos precatórios que especifica, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1°. Os recursos depositados pelo Município de São Paulo, no exercício de 2010, na conta do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo destinada ao pagamento de precatórios segundo a ordem crescente de valor, então prevista na redação original do inciso II do artigo 1° do Decreto nº 51.378, de 31 de março de 2010, e que não tenham sido utilizados até a data da publicação deste decreto, serão integralmente destinados ao pagamento de acordos diretos com os credores.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de setembro de 2012.

# DECRETO Nº 53.484, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

#### Título I

#### Da Instituição do Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal Direta, sob gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM, para fins de registro e controle dos bens móveis municipais adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Os bens móveis incorporados anteriormente a 1º de janeiro de 2002 deverão ser baixados da contabilidade e, se ainda estiverem em uso, deverão ser registrados no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM.

Art. 2°. A implantação do SBPM ocorrerá de forma gradual, de acordo com cronograma de implantação, a ser publicado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

#### Título II

#### Dos Bens Patrimoniais Móveis

# Seção I

#### **Do Conceito**

Art. 3°. Para os fins deste decreto, são considerados bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta todos os equipamentos e materiais permanentes que em razão de seu uso corrente não perdem sua identidade física e/ou têm durabilidade superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Excetuam-se da definição constante do "caput" deste artigo os bens que se enquadram nos seguintes parâmetros:

- I durabilidade: quando em uso normal perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- II fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- III perecibilidade: quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas), deteriorações ou perda de suas características normais de uso;
- IV incorporabilidade: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;
- V transformabilidade: quando adquiridos para fim de transformação;
- VI imaterialidade: quando o valor do bem não justificar o custo de seu controle.
- Art. 4º. As despesas com bens móveis serão classificadas, para fins contábeis, como material permanente ou material de consumo, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de portaria, definir os valores para caracterização da despesa como material de consumo, independentemente de sua durabilidade.

#### Seção II

#### Da Identificação

- Art. 5°. A fixação e a impressão das chapas de identificação patrimonial são obrigatórias e de responsabilidade da Unidade Orçamentária, devendo ser respeitada a numeração gerada pelo Sistema de Bens Patrimoniais Móveis SBPM.
- § 1º. As chapas patrimoniais conterão logotipo e identificação da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como o número patrimonial com o dígito e o código de barras.
- § 2º. Ainda que os bens móveis municipais não comportem a fixação da chapa patrimonial, a Unidade Orçamentária é responsável por sua listagem e identificação com o número patrimonial atribuído pelo SBPM.

#### Seção III

# Das Competências

- Art. 6°. Aos titulares das Unidades Orçamentárias caberá a responsabilidade pela elaboração do inventário analítico anual, pelo cadastramento das informações no SBPM e pela guarda dos bens móveis municipais adquiridos.
- § 1º. A manutenção das informações no SBPM, bem como a confecção dos inventários analíticos poderão ser delegadas, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, a servidor diretamente subordinado aos titulares das Unidades Orçamentárias.
- § 2º. A guarda dos bens móveis municipais cadastrados no SBPM poderá ser delegada, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, aos responsáveis pelas Unidades Administrativas detentoras dos bens.
- Art. 7°. Os titulares das Unidades Orçamentárias e correspondentes delegados, nos termos do § 2° do artigo 6° deste decreto, têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens móveis municipais sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos disciplinares pertinentes, nos termos do Decreto n° 43.233, de 22 de maio de 2003.
- § 1º. O responsável pela Unidade Orçamentária, ou delegado, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir de sua posse na unidade ou do recebimento dos bens móveis sob sua guarda para conferir a relação dos bens e tomar as providências necessárias para efetivação do correto registro no sistema.
- § 2º. Caso a conferência prevista no § 1º deste artigo não seja efetuada no prazo estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.
- Art. 8°. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Subsecretaria do Tesouro, a escrituração contábil sintética dos bens móveis, bem como o controle das incorporações, movimentações, transferências e baixas registradas no SBPM.

#### Título III

# Da Incorporação, Movimentação, Transferência e Baixa Seção I

#### Da Incorporação

- Art. 9°. Devem ser incorporados ao acervo da Administração Municipal Direta e controlados por meio do SBPM todos os bens móveis conceituados no artigo 3° deste decreto e que se caracterizem como material permanente, obtidos mediante aquisição, entendida esta como compra, doação, permuta/benfeitoria, produção própria de bens, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.
- Art. 10. Para a incorporação de bens móveis adquiridos por meio de compra, a Unidade Orçamentária deverá providenciar o preenchimento da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis NIBPM, no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.

- Art. 11. O registro dos bens móveis municipais no SBPM, será efetivado pelo valor de aquisição, ou, em sua falta, pelo valor justo, adotando-se, a partir de 2013, a tabela de depreciação constante do Anexo Único integrante deste decreto.
- § 1º. A tabela de depreciação mencionada no "caput" deste artigo é referencial, podendo a Unidade Orçamentária, se for o caso, adotar outra taxa de depreciação que melhor reflita a vida útil ou outras especificidades do bem a ser incorporado, desde que embasada em laudo técnico.
- § 2º. Caso sejam desconhecidos o valor e/ou a data de aquisição do bem, ao preencher a nota de incorporação, deverá o responsável pela Unidade Orçamentária registrar o bem pelo valor justo, considerando os seguintes fatores:
- I desgaste físico, pelo uso ou não;
- II geração de benefícios futuros;
- III limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;
- IV obsolescência tecnológica.
- § 3º. Os bens adquiridos antes de janeiro de 2013 não terão sua depreciação calculada pelo sistema até que sejam reavaliados.
- Art. 12. Nos casos em que a incorporação tenha sido registrada em Unidade Orçamentária extinta, a transferência para a Unidade Orçamentária atual correspondente deverá ser providenciada em até 30 (trinta) dias.
- Art. 13. O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal, o despacho autorizatório, o Termo de Doação e a cópia das publicações do despacho e do extrato do referido termo no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Caso o doador do bem, seja pessoa física ou jurídica, não possua o documento físcal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo doador, da qual conste ser ele o proprietário legítimo do bem doado, bem como a descrição detalhada do bem e seu valor estimado de mercado.

Art. 14. A incorporação de bens adquiridos por meio de permuta/benfeitoria, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins sempre deverá ser precedida de despacho autorizatório do titular da Unidade Orçamentária, devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Os bens móveis produzidos pela unidade deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, mediante apuração de seu custo.

#### Secão II

#### Da Movimentação e Transferência

Art. 15. O registro da transferência tem por finalidade controlar a circulação dos bens móveis municipais caracterizados como permanentes, quando transferidos de um órgão para outro.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas envolvidas ficam responsáveis pelo preenchimento e aceite das transferências dos bens no SBPM.

Art. 16. O registro da movimentação tem por finalidade controlar a circulação dos bens móveis municipais caracterizados como permanentes, quando movimentados entre unidades administrativas de um mesmo órgão.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas envolvidas ficam responsáveis pelo preenchimento e aceite das movimentações dos bens no SBPM.

Art. 17. Todas as transferências e movimentações deverão ser registradas no SBPM. Parágrafo único. É proibida a circulação de bens patrimoniais móveis caracterizados como permanentes sem a respectiva nota de transferência ou movimentação.

# Seção III

#### Da Baixa

- Art. 18. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel permanente do patrimônio municipal quando se verificar sua imprestabilidade, obsolescência, desuso, furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienação, doação, alteração de enquadramento de elemento de despesa e outros, devendo ser efetuado no SBPM.
- Art. 19. A baixa de bem móvel será formalizada mediante processo administrativo, do qual deverá constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização do titular da Unidade Orçamentária, comprovante ou Requisição-Destinação Final de Bens Patrimoniais Móveis, com a posterior emissão da baixa.
- Art. 20. O laudo de avaliação a que se refere o artigo 19 deste decreto deverá ser emitido conforme a seguinte classificação do bem:
- I irrecuperável: quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;
- II recuperável, mas antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em razão de uso com desgaste prematuro;
- III recuperável: quando sua recuperação for possível, necessitando de pequenos reparos;
- IV em desuso: quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado na unidade:
- V obsoleto: quando estiver em boas condições, mas ultrapassado para utilização na unidade.

Parágrafo único. O laudo de avaliação poderá ser emitido pelo responsável da unidade detentora do bem e, caso não seja possível em razão da complexidade do material, deverá ser avaliado por técnico da área.

- Art. 21. Quando se tratar de bem móvel obsoleto, em desuso ou recuperável, a Unidade Orçamentária que o detiver, antes de providenciar a sua baixa, deverá informar essa condição ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços DGSS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão SEMPLA, por oficio, classificando o bem de acordo com seu estado de conservação em "bom" ou "necessitando de reparos".
- § 1°. O DGSS publicará no Diário Oficial da Cidade a listagem dos bens móveis, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação, para as unidades manifestarem interesse por esses bens.
- § 2°. A unidade interessada deverá entrar em contato com a unidade ofertante, no prazo estipulado no § 1° deste artigo, para formalizar a transferência do bem.
- § 3°. Decorrido o prazo estabelecido no § 1° deste artigo sem que haja interessado, a unidade detentora do bem patrimonial procederá à emissão da Requisição-Destinação Final de Bens Patrimoniais Móveis e a encaminhará juntamente com o bem para o DGSS.
- § 4º. O processo de baixa de bem móvel obsoleto, em desuso ou recuperável deverá conter, além dos documentos previstos no artigo 19 deste decreto, a cópia da publicação da listagem dos bens móveis efetuada pelo DGSS.

- Art. 22. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem móvel, a baixa poderá ser feita no mesmo processo autuado para o procedimento disciplinar, quando do seu término, cumpridos os procedimentos legais nos termos do Decreto nº 43.233, de 2003.
- Art. 23. A baixa de bem móvel motivada por alienação ou doação deverá ser sempre precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.
- Art. 24. A baixa de veículos e de máquinas automotoras, considerados inservíveis, deverá observar, no que couber, o que estabelece o Decreto nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003, e alterações posteriores.

#### Título IV

# Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25. Os bens móveis adquiridos anteriormente a 1º de janeiro de 2002 e não registrados no SBPM, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Finanças, serão considerados fora de uso e baixados contabilmente.

Parágrafo único. A baixa contábil de que trata o "caput" deste artigo não exime o titular da Unidade Orçamentária competente dos deveres de guarda e conservação do bem, nem mesmo da eventual apuração de responsabilidade por furto, sinistro ou extravio.

- Art. 26. Quando do arquivamento, os processos relativos aos bens móveis deverão conter, dentre outros, os seguintes documentos, conforme o caso:
- I processo de incorporação: cópia da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis
  NIBPM;
- II processo de transferência: cópia da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis NTBPM;
- III processo de baixa: uma via da Requisição-Destinação Final de Bens Patrimoniais Móveis ou de outro documento hábil, conforme o caso, e uma cópia da Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis NBBPM.
- Art. 27. A reavaliação dos bens móveis, bem como a redução a valor recuperável, deverá ser regulada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Deverá ser realizado laudo técnico para os ajustes contábeis citados no "caput" deste artigo.

- Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a edição de normas complementares necessárias para a execução do disposto neste decreto.
- Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.733, de 14 de julho de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de outubro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de outubro de 2012.

# Anexo Único integrante do Decreto nº 53.484, de 19 de outubro 2012 Tabela Padrão de Depreciação de Bens Móveis da Prefeitura do Município de São Paulo

Grupo - Descrição	Percentual de Depreciação Anual	Percentual de Valor Residual
AERONAVES	0,00%	0%
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	6,67%	20%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS MEDI- COODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	10,00%	20%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10.00%	10%
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10.00%	10%
ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA	10,00%	10%
ARMAMENTOS	5,00%	15%
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	0,00%	0%
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10,00%	0%
DISCOTECAS E FILMOTECAS	20,00%	10%
EMBARCAÇÕES	0.00%	0%
EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	5,00%	10%
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10,00%	10%
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	5,00%	10%
MÂQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	5,00%	10%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10,00%	10%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	6,67%	10%
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10,00%	10%
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10,00%	10%
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20,00%	10%
MÂQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ES- CRITÓRIO	10,00%	10%
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10,00%	10%
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10,00%	10%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RO- DOVIÁRIOS	10,00%	10%
MOBILIÁRIO EM GERAL	10.00%	10%
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	0,00%	0%
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10,00%	10%
VEICULOS DIVERSOS	6,67%	10%
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	3,33%	10%

#### DECRETO Nº 53.514, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Acrescenta o artigo 9°-A ao Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, que regulamenta o disposto nos artigos 96 e 97 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, disciplinando o procedimento a ser observado na reposição, pelos servidores municipais, dos pagamentos indevidos feitos pela Fazenda Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1°. O Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido do artigo 9°-A, com a seguinte redação:

"Art. 9°-A. Sem prejuízo das demais competências estabelecidas neste decreto, incumbirá ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão decidir sobre as reposições devidas à Fazenda Municipal em decorrência de débitos oriundos da aplicação do limite remuneratório constitucional." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de novembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de novembro de 2012.

# DECRETO Nº 53.612, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Introduz alterações no Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, alterou a forma de cálculo das aposentadorias por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e tenham se aposentado ou venham a se aposentar com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, bem como determinou fosse a elas aplicada a paridade constitucional prevista no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a citada Emenda também assegurou paridade às pensões legadas por referidos servidores;

CONSIDERANDO que Prefeitura do Município de São Paulo já efetuou a revisão de todas as aposentadorias concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, na forma e prazo estabelecido pela aludida Emenda Constitucional, bem assim aplicou a paridade à pensões legadas por esses servidores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adaptar as disposições do Decreto nº 46.861, de 28 de dezembro de 2005, às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1°. Fica acrescido o § 2° ao artigo 9° do Decreto n° 46.861, de 27 de dezembro de
2005, com a redação que se segue, e renumerado o parágrafo único para § 1º:
"Art. 9°
§ 1°
§ 2°. O disposto no inciso I do "caput" não se aplica aos abrangidos pelo artigo 9°-A deste
decreto." (NR)

- Art. 2°. O Decreto nº 46.861, de 2005, passa a vigorar acrescido do artigo 9°-A, com a seguinte redação:
- "Art. 9°-A. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e tenham se aposentado ou venham a se aposentar por invalidez permanente terão os respectivos proventos calculados de acordo com o disposto nos artigos 15 e 12 deste decreto."(NR)
- Art. 3°. O § 3° do artigo 32, o "caput" do artigo 34 e o inciso II do artigo 36, todos do Decreto nº 46.861, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 32. .....
- § 3º. Para fins de extensão da paridade prevista na forma do inciso XIV do artigo 3º às pensões decorrentes de proventos cujas aposentadorias tenham por fundamentado o disposto nos artigos 8º e 9º-A deste decreto, os proventos serão recalculados de acordo com a previsão contida na respectiva lei até a data do falecimento e, após, aplicado o disposto no inciso I do
- "caput" deste artigo."(NR)
- "Art. 34. Aplica-se a paridade disciplinada na forma do disposto no inciso XIV do artigo 3º aos proventos das aposentadorias tratadas nos artigos 6º, 8º, 9º-A e 10.

"/NID	
(1 <b>NK</b>	()

"Art. 36. .....

II - decorrentes de proventos de aposentadoria de servidores concedida na forma dos artigos 8º e 9º-A;

III - decorrentes de proventos de aposentadoria de servidores aposentados por invalidez até 31.12.2003."(NR)

Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2012.

#### DECRETO Nº 53.616, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga os Decretos nº 35.735, de 4 de dezembro de 1995, e nº 36.239, de 30 de julho de 1996; dispõe sobre a realocação e o aproveitamento dos servidores nas situações que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

- Art. 1°. Ficam revogados o Decreto n° 35.735, de 4 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a instalação de zeladorias nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e o Decreto n° 36.239, de 30 de julho de 1996, que institui o Projeto Segurança nas Creches Municipais.
- Art. 2°. Os servidores que, na data da edição deste decreto, estejam em exercício nas zeladorias das unidades educacionais deverão ser realocados e aproveitados em unidades da Administração Municipal, de acordo com os respectivos cargos e funções.

Parágrafo único. Os Agentes de Apoio dos segmentos de atividade portaria, zeladoria e vigilância, do Quadro de Pessoal do Nível Básico criado pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, deverão ser realocados em unidades educacionais e aproveitados em outras atribuições específicas do cargo.

- Art. 3º. As unidades educacionais que disponham de serviços de zeladoria deverão providenciar a desocupação dos imóveis e a realocação dos servidores, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste decreto.
- Art. 4º. Os casos omissos e/ou situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2012.

# **DECRETO Nº 53.623, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1°. Este decreto regulamenta a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica. Parágrafo único. O direito de acesso à informação de que trata este decreto não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previstas na legislação municipal, em especial nas Leis nº 13.135, de 6 de junho de 2001, e nº 13.284, de 9 de janeiro de 2002.
- Art. 2°. Os órgãos e entidades municipais assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas nos artigos 3° e 4° deste decreto.
- Art. 3°. Os procedimentos previstos neste decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V desenvolvimento do controle social da Administração Pública.
- Art. 4°. Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos neste decreto, assegurar:
- I a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
- Art. 5°. O acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:
- I orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;

- III informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e a contratos administrativos;
- VII informação relativa:
- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

#### Art. 6°. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II dados processados: aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VI tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VIII autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- X primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XI informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
- XII documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.
- Art. 7°. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

# CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

- Art. 8°. Sujeitam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
- § 1º. A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, submete-se às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.
- § 2º. Não se sujeitam ao disposto neste decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.
- Art. 9°. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:
- I às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- II às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

# CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- Art. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1º. Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:
- I repasses ou transferências de recursos financeiros;
- II execução orçamentária e financeira detalhada;
- III licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos extratos dos contratos firmados.
- § 2º. A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá a legislação específica que disciplina a matéria.
- § 3°. Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Secretaria Executiva de Comunicação, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:
- I estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- III respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- IV resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;
- V contato da autoridade de monitoramento, prevista no artigo 75 deste decreto, bem como o telefone e o correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC do órgão ou entidade municipal.
- § 4º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

- Art. 11. Os sítios dos órgãos e entidades municipais na Internet deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:
- I conter formulário para pedido de acesso à informação;
- II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VIII indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- IX garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo poderão ser limitados sempre que a disponibilização comprometer a segurança das informações ou dos sistemas.

# CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão

- Art. 12. Todas as secretarias, subprefeituras, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município deverão dispor de, no mínimo, uma unidade física para atendimento ao público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informações ao Cidadão SIC, o qual terá por objetivos:
- I receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- II atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação.
- § 1°. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.
- § 2º. Onde não houver possibilidade de instalação da unidade física do SIC, deverá ser oferecido à população, no mínimo, o serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.
- § 3°. Compete ao SIC:
- I o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação, previsto no artigo 18 deste decreto.
- Art. 13. A realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular e as demais formas de divulgação das ações do Poder Público obedecerão às normas e procedimentos previstos na legislação municipal aplicável à matéria.

Secão II

Do Pedido de Acesso à Informação

- Art. 14. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.
- § 1°. O pedido será apresentado em formulário padronizado, preferencialmente em meio eletrônico, no sítio na Internet, ou em meio físico, nos SICs dos órgãos ou entidades municipais referidos no "caput" do artigo 12.
- § 2°. Para fins de controle e protocolo:
- I o pedido apresentado em meio físico nos SICs dos órgãos referidos no "caput" do artigo 12 será obrigatoriamente cadastrado no sistema eletrônico específico, quando então será gerado o número de protocolo e certificada a data do recebimento do pedido, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta;
- II não será aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto no § 1º deste artigo, tais como contato telefônico, fac-símile, correspondência eletrônica ou física.
- § 3°. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido na forma do § 10 deste artigo.
- Art. 15. O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I o nome do requerente;
- II o número de documento de identificação válido;
- III a especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida; e
- IV o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
- § 1º. A informação será disponibilizada ao interessado da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados, bem como produzir informações a pedido do interessado, não exigidas pela legislação municipal anterior.
- § 2°. Nas hipóteses do inciso III do "caput" e do § 1° deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- § 3°. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- § 4°. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de procedimento tendente a apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
- § 5º. Verificada a hipótese prevista no § 4º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.
- Art. 17. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação de interesse público.

- § 1º. São consideradas de interesse público aquelas informações cujos órgãos e entidades municipais têm o dever de divulgar, independentemente de requerimento, na forma do artigo 10 deste decreto.
- § 2º. Quando a informação solicitada for de interesse pessoal ou sua divulgação puder, de algum modo, causar dano a outrem, o pedido deverá ser motivado, a fim de que possa ser aferido, pelo órgão ou entidade competente, o legítimo interesse do requerente.

#### Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

- Art. 18. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
- § 1º. Os Chefes de Gabinete dos órgãos ou entidades municipais mencionados no "caput" do artigo 12 deste decreto serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, incumbindo-lhes também coordenar a equipe do Serviço de Informação ao Cidadão SIC, ouvindo-se a área jurídica sempre que necessário.
- § 2º. Caso não seja possível o acesso imediato, a autoridade mencionada no § 1º deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:
- I enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação;
- III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso.
- § 3°. Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 2° deste artigo.
- § 4º. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
- § 5°. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4° deste artigo, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- § 6°. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, bem como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.
- Art. 19. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.
- Art. 20. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar o interessado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
- § 1°. Na hipótese do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
- $\S~2^{\circ}$ . A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
- Art. 21. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao interessado

o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, para pagamento do preço público correspondente.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo interessado ou da entrega da declaração prevista no parágrafo único do artigo 7º deste decreto, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 22. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao interessado, no prazo de resposta, comunicação com:

I - as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único. As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.

Art. 23. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 24. O requerente poderá apresentar reclamação quando:

I - não obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;

II - a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa;

III - não concordar com a resposta.

- § 1º. O prazo para apresentação da reclamação será de 10 (dez) dias, contado do término do prazo de resposta, na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, ou do fornecimento da resposta, na hipótese dos incisos II e III do "caput" deste artigo.
- § 2°. A reclamação será julgada pela autoridade mencionada no § 1° do artigo 18, no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação.
- Art. 25. Contra a decisão que julgar a reclamação, poderá o interessado apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal mencionado no "caput" do artigo 12, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação.
- Art. 26. Contra a decisão que julgar o recurso previsto no artigo 25 deste decreto, poderá o interessado apresentar recurso de revisão à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Seção V

Dos Prazos e Das Intimações

Art. 27. Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

- Art. 28. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.
- Art. 29. Considera-se intimado o interessado:
- I quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na mesma data do envio;
- II quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço físico, 15 (quinze) dias após a postagem; ou
- III na hipótese do inciso II do § 2º do artigo 18, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.

# CAPÍTULO V

# DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção l

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

- Art. 30. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
- III prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- IV pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- VI prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VII prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do "caput" do artigo 9º deste decreto;
- VIII pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- IX comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.
- Art. 31. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.
- Art. 32. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:
- I a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
- Art. 33. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
- I grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;
- II grau secreto: 15 (quinze) anos;
- III grau reservado: 5 (cinco) anos.

- § 1º. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.
- § 2º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.
- Art. 34. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
- Art. 35. A classificação de informação é de competência:
- I no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Subprefeitos;
- d) Secretários Municipais;
- e) Procurador Geral do Município;
- f) Corregedor Geral do Município;
- g) Comandante da Guarda Civil Metropolitana;
- II no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do "caput" deste artigo e das autoridades máximas de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do "caput" deste artigo e daquelas referidas no § 1º do artigo 18 deste decreto.
- § 1º. A competência prevista nos incisos I e II do "caput" deste artigo, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, devendo o ato de delegação e sua revogação serem publicados no Diário Oficial da Cidade, vedada a subdelegação.
- § 2°. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.
- § 3°. Deverá ser ratificada, pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, no prazo de 30 (trinta) dias, a decisão de classificação de informação no grau ultrassecreto tomada pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana.
- § 4°. Enquanto não ratificada, a classificação de que trata o § 30 deste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais.

### Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

- Art. 36. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, conforme modelo anexo a este decreto, contendo:
- I o grau de sigilo;
- II o assunto sobre o qual versa a informação;
- III o tipo de documento;
- IV a data da produção do documento;
- V a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;
- VI o fundamento ou as razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 32;
- VII a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;

VIII - a data da classificação;

IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.

- § 1º. O Termo de Classificação seguirá anexo à informação.
- § 2º. A decisão referida no "caput" deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.
- § 3°. A ratificação da classificação de que trata o § 3° do artigo 35 deverá ser registrada no Termo de Classificação.
- Art. 37. A autoridade ou o agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do Termo de Classificação à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.
- Art. 38. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.
- Art. 39. Os órgãos e entidades municipais poderão constituir comissão de apoio para classificação de documentos, com as seguintes atribuições, dentre outras:
- I opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- III propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente;
- IV subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Parágrafo único. As comissões a que se refere o "caput" deste artigo serão integradas, preferencialmente, por servidores de nível superior das áreas jurídica, de administração geral, de contabilidade, de economia, de engenharia, de biblioteconomia, de tecnologia da informação e por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada.

#### Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 40. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de oficio, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação;

II - o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;

III - a permanência das razões da classificação;

- IV a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;
- V a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Parágrafo único. Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de produção da informação.

Art. 41. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades municipais independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o "caput" deste artigo deverá ser endereçado à autoridade classificadora, ainda que sua decisão tenha sido objeto de ratificação nos termos do § 3º do artigo 35 deste decreto, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão, à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

Parágrafo único. No caso de informações produzidas por autoridades ou agentes públicos no exterior, o requerimento de desclassificação e reavaliação será apreciado pela autoridade hierarquicamente superior que estiver em território brasileiro.

Art. 43. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação.

#### Seção IV

Das Disposições Gerais deste Capítulo

- Art. 44. É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.
- Art. 45. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, mesmo após eventual desclassificação, serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.
- Art. 46. As informações classificadas como reservadas, após o término do prazo de classificação ou em caso de eventual desclassificação, as informações que não forem objeto de classificação, as informações pessoais e as informações referidas no artigo 9º deste decreto serão preservadas pelo prazo indicado na tabela de temporalidade específica de cada órgão ou entidade municipal.
- Art. 47. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.
- Art. 48. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 49. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada como sigilosa cria, para aquele que a obteve, a obrigação de resguardar o sigilo.

Art. 50. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12 adotará as providências necessárias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no artigo 68 deste decreto, que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

- Art. 51. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12 publicará anualmente, até o dia 1° de junho, em sítio na Internet:
- I o rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
- a) a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;
- b) a data da produção, a data da classificação e o prazo da classificação;
- III o relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos;
- IV as informações genéricas sobre os interessados.
- § 1°. Os órgãos e entidades municipais deverão manter em meio físico as informações previstas no "caput" deste artigo para consulta pública em suas sedes.
- § 2º. Os órgãos e entidades municipais manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

#### CAPÍTULO VI

# DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- Art. 52. A Comissão Municipal de Acesso à Informação será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:
- I Secretaria do Governo Municipal;
- II Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- III Secretaria Executiva de Comunicação;
- IV Ouvidoria Geral do Município:
- V Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- VI Secretaria Municipal de Finanças;
- VII Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VIII Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos referidos do "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los o Secretário Adjunto e, quando não houver, um servidor ocupante de cargo ou função diverso, a seu critério.

- Art. 53. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:
- I rever, de oficio ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;
- II requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação não forem suficientes para a revisão da classificação; III decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;
- IV prorrogar, uma única vez e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade

do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

- V apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- § 1°. A não deliberação sobre a revisão de ofício, no prazo previsto no inciso I do "caput" deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.
- § 2º. O relatório anual a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio na Internet.
- Art. 54. A Comissão Municipal de Acesso à Informação se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) integrantes.

Art. 55. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, conforme previsto no inciso IV do "caput" do artigo 53, deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acesso à Informação em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até 3 (três) sessões subsequentes à data de sua apresentação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

- Art. 56. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.
- Art. 57. A revisão de oficio da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.
- Art. 58. As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas:
- I por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do "caput" do artigo 53 e no artigo 60:
- II por maioria simples dos votos, nos demais casos.
- Art. 59. A indicação do Presidente da Comissão Municipal de Acesso à Informação será feita por seus pares.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

Art. 60. A Comissão Municipal de Acesso à Informação aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

# CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 61. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

- Art. 62. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:
- I serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contado da data de sua produção;
- II poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

- Art. 63. O consentimento referido no inciso II do "caput" do artigo 62 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:
- I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, ficando sua utilização restrita exclusivamente ao tratamento médico;
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III ao cumprimento de decisão judicial;
- IV à defesa de direitos humanos de terceiros;
- V à proteção do interesse público geral e preponderante.
- Art. 64. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 61 não poderá ser invocada:
- I com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, no qual o titular das informações seja parte ou interessado;
- II quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.
- Art. 65. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal mencionado no "caput" do artigo 12 deste decreto, de forma fundamentada e mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese prevista no inciso II do "caput" do artigo 64 sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que esteiam sob sua guarda.
- § 1º. Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser solicitado a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.
- § 2º. A decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo será precedida:
- I de comunicação formal à pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, às pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 62;
- II de publicação de extrato da informação, contendo a descrição resumida do assunto, a origem e o período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- § 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, a pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 62, poderão apresentar recurso contra a divulgação à Comissão Municipal de Acesso à Informação.
- § 4º. Após a decisão do recurso previsto no § 3º ou, em não havendo recurso, após o transcurso do prazo ali fixado, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.
- § 5°. Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao diretor do Arquivo Histórico de São Paulo, após o recolhimento da informação, a competência prevista no "caput" deste artigo.

Art. 66. O pedido de acesso a informações pessoais observará, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo IV, deverá ser fundamentado e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá, ainda, estar acompanhado de:

- I comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do "caput" do artigo 62, por meio de procuração;
- II comprovação das hipóteses previstas no artigo 63, conforme o caso;
- III demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no artigo 65; ou
- IV demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
- Art. 67. O acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.
- § 1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
- § 2º. Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.
- § 3°. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n° 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

- Art. 68. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:
- I cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos.
- § 1°. As informações de que trata o "caput" deste artigo serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.
- § 2º. A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.
- § 3º. As informações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.
- Art. 69. A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no artigo 68 refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Parágrafo único. Quaisquer outras informações, além das previstas nos incisos I a III do "caput" do artigo 68, deverão ser apresentadas diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos.

# CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 70. Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

I - recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no "caput" deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor, sendo requisito para a instauração de procedimento disciplinar, no caso de atraso no fornecimento da informação, a apresentação da reclamação prevista no artigo 24, inciso I, deste decreto.

§ 2°. Pelas condutas descritas no "caput" deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 71. A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no artigo 68, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no "caput" do artigo 70, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1°. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo.

§ 2°. A multa prevista no inciso II do "caput" deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá:

I - ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural;

II - ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de pessoa jurídica.

- § 3º. A reabilitação referida no inciso V do "caput" deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do "caput" deste artigo.
- § 4°. A aplicação da sanção prevista no inciso V do "caput" deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12.
- § 5°. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.
- Art. 72. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.
- Art. 73. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos ou pessoais sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.
- Art. 74. Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

# CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 75. Caberá à Corregedoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste decreto.

# CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 76. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.
- Art. 77. Para garantir a efetividade da proteção das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armazenadas em ultrassecretas, secretas ou reservadas, o que poderá ser feito inclusive quando da apresentação de pedido de acesso à informação, hipótese em que o prazo de resposta será suspenso pela autoridade mencionada no § 1º do artigo 18 deste decreto até a deliberação final quanto à classificação.
- Art. 78. A publicação anual de que trata o artigo 51 terá inicio em junho de 2013.
- Art. 79. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

- Art. 80. Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007, aos procedimentos previstos neste decreto.
- Art. 81. Os pedidos de acesso à informação apresentados no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e a data de publicação deste decreto serão cadastrados em sistema eletrônico específico.

Parágrafo único. A partir do cadastramento, em sistema eletrônico específico, dos pedidos de acesso à informação apresentados no período referido no "caput", passarão a valer os prazos e demais procedimentos previstos neste decreto, observado o disposto no seu artigo 82.

- Art. 82. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o artigo 68, deverão se adequar aos termos deste decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
- Art. 83. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão promover a capacitação das equipes que comporão o Sistema de Acesso a Informação dos órgãos e entidades municipais.
- Art. 84. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de dezembro de

# Anexo Unico integrante do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012

TERMO DE CLASSII ORGAO/ENTIDADE:	FICAÇÃO DE INFORMAÇÃO		
RAUDE SIGILO:			
ASSUNTO SOBRE O QUAL VERSA A INFORMA	iCÃO:		
TPO DE DOCUMENTO:	32000		
DATA DE PRODUÇÃO.			
UNDAMENTO LEGAL PARA A CLASSIFICAÇÃ	0		
PAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: idéntico no grau de sigilo do documento)			
RAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:			
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	wa		
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:		
TO A THE PARTY OF	Cargo:		
AUTORIDADE RATIFICADORA	Nome:		
quando aplicável)	Cargo;		
DESCLASSIFICAÇÃO em//	Nome:		
(quando aplicável)	Cargo:		
RECLASSIFICAÇÃO em//	Nome:		
(quando aplicável)	Cargo:		
REDUÇÃO DE PRAZO em / /	Nome:		
(quando aplicavel)	Cargo:		
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em /	Nome:		
(quando aplicável)	Cargo:		
	TORIDADE CLASSIFICADORA  ADE RATIFICADORA (quando aplicável)		
ASSINATI DA DA ALITORIDADE COMO	usável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
Assirationa da Actoridade respon	maver per account of the control (quanto apucaver)		
ASSINATURA DA AUTORIDADE respo	ensável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
	nsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		

#### DECRETO Nº 53.649, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Introduz alterações nos artigos 2°, 3°, 4°, 5° e 11 do Decreto nº 50.833, de 1° de setembro de 2009, que dispõe sobre a instituição, composição e atribuições das Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos previstas no § 4° do artigo 77 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, com a redação conferida pelo artigo 1° da Lei nº 14.912, de 26 de março de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1°. Os artigos 2°, 3°, 4°, 5° e 11 do Decreto nº 50.833, de 1° de setembro de 2009,
passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2°
§ 3°. Não havendo professor nas condições previstas no § 2° deste artigo, a Comissão
CAAC/DRE poderá ser composta por Profissionais da Educação em exercício nas DREs."
(NR)
"Art. 3°
I
c) seja aposentado em cargo docente e titular de cargo da Carreira do Magistério Municipal;
f) seja aposentado em cargo da Carreira do Magistério Municipal e nomeado para cargo em
comissão nos centros educacionais unificados e nas unidades educacionais;
IV - analisar, decidir e publicar decisões que precedem os atos de nomeação de
Profissionais da Educação;
V - analisar, decidir e publicar as declarações de acúmulo de cargos ou funções de
Profissionais da Educação, decorrentes de designações ou nomeações para cargos em comissão, vinculadas às respectivas DREs." (NR)
"Art. 4°
Parágrafo único. A CAAC/SME será composta por 3 (três) membros, designados dentre os profissionais em exercício na Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato
específico do Secretário Municipal de Educação." (NR) "Art. 5º
II - analisar, decidir e publicar declarações de acúmulo de cargos de Profissionais da
Educação decorrentes de designações ou nomeações para cargos em comissão nos órgãos centrais;
"Art. 11. Das decisões proferidas nos despachos de ilicitude exarados pela CAAC/DRE ou

- pela CAAC/SME caberá pedido de reconsideração e de recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.
- § 1º. Os pedidos de reconsideração das decisões de ilicitude analisados pela CAAC/DRE deverão ser a ela dirigidos e os recursos ao Diretor Regional de Educação.
- § 2º. Nos casos de decisões de ilicitude proferidas pela CAAC/SME, os pedidos de reconsideração deverão ser a ela dirigidos e os recursos ao Secretário Municipal de Educação." (NR)

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 4° e 5° do artigo 2° e os incisos VI e VII do artigo 5°, ambos do Decreto nº 50.833, de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 53.661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece procedimento a ser observado nos pedidos de cessão de servidores públicos vinculados a regime próprio de previdência social, com prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

- Art. 1º. Os pedidos de cessão de servidores públicos vinculados a regime próprio de previdência social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, para, com prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo, deverão observar o procedimento estabelecido neste decreto.
- Art. 2º. O pedido de cessão será iniciado mediante proposta de solicitação formalizada pela Secretaria Municipal, órgão equiparado ou Subprefeitura interessada, devidamente autuado, devendo o respectivo processo administrativo conter obrigatoriamente:
- I o motivo e a justificativa da solicitação;
- II o prazo;
- III a indicação do cargo em comissão a ser exercido;
- IV a identificação da unidade na qual o servidor cedido irá prestar serviços;
- V o valor mensal da remuneração paga pelo órgão cedente ao servidor, devidamente discriminada e nominalmente identificada por parcela remuneratória, respectivos descontos, especialmente o relativo à contribuição previdenciária, mediante apresentação de demonstrativo de pagamento;
- VI a estimativa de valor a ser despendido com o recolhimento da contribuição previdenciária para o período em que o cedido permanecerá prestando serviços na Prefeitura, acompanhada da demonstração da exatidão dos cálculos;
- VII a demonstração do interesse público na atuação do profissional no serviço municipal, mediante avaliação das circunstâncias e justificativas presentes em cada caso concreto;
- VIII indicação da legislação do órgão ou entidade cedente que disciplina os ônus e responsabilidades do órgão cedente durante o período de afastamento, relativamente ao desconto e recolhimento da contribuição previdenciária;
- IX indicação da unidade administrativa do órgão ou entidade cedente, competente para prestar informações sobre as alterações da remuneração do servidor constante do demonstrativo de pagamento apresentado na forma do inciso V do "caput" deste artigo, especialmente as relativas à contribuição previdenciária.
- § 1º. Ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão incumbirá aprovar, mediante portaria, modelo de formulário próprio para a formalização da proposta de solicitação a que se refere o "caput" deste artigo.
- § 2º. A verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo será feita pela Unidade de Recursos Humanos URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas SUGESP da respectiva Secretaria, órgão equiparado ou Subprefeitura.
- Art. 3º. O processo será submetido ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, após a observância dos seguintes procedimentos, na ordem em que são apresentados e com fundamento no decreto de execução orçamentária vigente:
- I verificação, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º deste decreto, seguido de parecer conclusivo quanto à possibilidade de

cumprimento das obrigações e ônus previstos na legislação a que se refere o inciso VIII do mesmo artigo, bem como quanto aos valores da contribuição previdenciária;

- II indicação, pela Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da dotação orçamentária que suportará a despesa, restituindo-se o processo à unidade solicitante quando se tratar de cessão que não tenha sido prevista na proposta orçamentária do exercício, para oferecimento de recursos;
- III parecer conjunto das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, quando se tratar de cessão que não tenha sido prevista na proposta orçamentária do exercício.
- § 1°. Tratando-se de prorrogação de cessão, fica dispensada a adoção das providências previstas nos incisos I e III deste artigo.
- § 2º. Além das medidas previstas neste artigo, a Secretaria Municipal, órgão equiparado ou Subprefeitura interessada deverá observar os procedimentos e normas de execução orçamentária vigentes.
- Art. 4º. Satisfeitos os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º deste decreto, o processo será remetido à Secretaria do Governo Municipal para expedição de ofício de solicitação da cessão do servidor ao órgão ou entidade cedente, apontando os valores da contribuição previdenciária apurados.
- Art. 5°. O servidor somente será nomeado para o exercício de cargo em comissão após a comunicação formal, pelo órgão cedente, à Secretaria do Governo Municipal, da autorização concedida para a prestação de serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A Secretaria do Governo Municipal providenciará a comunicação da autorização concedida à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6°. Para fins de previsão da despesa com a contribuição previdenciária na proposta orçamentária do exercício subsequente, as Secretarias deverão manifestar interesse na manutenção do cedido à Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e apresentar o respectivo impacto anual até o dia 15 (quinze) do mês de junho.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação da cessão deverá ser feita nos autos do processo que cuidou da cessão inicial.

- Art. 7º. Caberá à Unidade de Recursos Humanos URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas SUGESP da respectiva Secretaria, órgão equiparado ou Subprefeitura, estabelecer contínuo contato com o órgão ou entidade cedente com o objetivo de manter o valor da contribuição previdenciária permanentemente atualizado.
- Art. 8°. Incumbirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão manter o controle e o registro cadastral dos servidores cedidos à Prefeitura do Município de São Paulo nos termos deste decreto.
- Art. 9°. Em casos excepcionais, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a critério do Prefeito, o procedimento previsto neste decreto será cumprido nos 30 (trinta) dias subsequentes à nomeação do servidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às nomeações que vierem a ocorrer no mês de janeiro em que se der a posse do Prefeito eleito ou reeleito.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Gestão, se e quando necessário, baixará normas complementares à execução deste decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2012.

#### DECRETO Nº 53.671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Introduz alterações nos artigos 4°, 12 e 16 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, que regulamenta o artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, relativo às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta e Autárquica, bem como disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

1°. Os artigos 4°, 12 e 16 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, passam a ar com as seguintes alterações:  "Art. 4°
IV – as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em instituições bancárias; $V$ – as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em cooperativas de crédito de servidores públicos;
IX – as prestações decorrentes da aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática adquiridos por meio de linha de crédito pessoal concedida por instituições bancárias.
(NR)
"Art.12
Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre as consignações compulsórias e aquelas previstas nos incisos I e III do artigo 4º deste decreto."(NR) "Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão editará

normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna."(NR)

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso III do artigo 32 do Decreto nº 49.425, de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2012.

#### DECRETO Nº 53.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 15.648, de 14 de novembro de 2012, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

- Art. 1°. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs observarão, para o seu funcionamento, as diretrizes estabelecidas na Lei 15.648, de 14 de novembro de 2012, e as disposições deste decreto.
- Art. 2º. Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs, vinculados às Diretorias Regionais de Educação, promoverão cursos de ensino fundamental, que poderão estar articulados com cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1°. O curso de ensino fundamental será presencial, com a matriz curricular compreendendo as áreas de conhecimento da base nacional comum, além da parte diversificada contendo a língua inglesa para o Ciclo II.
- § 2º. Os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, os quais poderão ser desenvolvidos mediante convênios ou acordos com empresas e entidades, públicas ou privadas, serão organizados em itinerários formativos de oferta obrigatória pelo CIEJA e participação facultativa para os alunos.
- Art. 3°. O curso de ensino fundamental será estruturado em 2 (dois) ciclos e organizado em módulos, na seguinte conformidade:
- I Ciclo I:
- a) Módulo I Alfabetização;
- b) Módulo II Básico;
- II Ciclo II:
- a) Módulo III Complementar;
- b) Módulo IV Final.

# Art. 4°. A Equipe Escolar do CIEJA será composta por:

- I Equipe Gestora, formada por:
- a) 2 (dois) servidores integrantes da carreira do Magistério Municipal, da Classe dos Docentes, para responder pela administração, desempenhando, um, a função de Coordenador Geral, e o outro, a de Assistente de Coordenador Geral;
- b) 2 (dois) servidores integrantes da carreira do Magistério Municipal, da Classe dos Docentes, para responder pelos aspectos pedagógicos e educacionais, desempenhando a função de Assistente Pedagógico e Educacional;
- II Equipe de Apoio à Educação, formada por:
- a) 5 (cinco) Auxiliares Técnicos de Educação, sendo um deles indicado para exercer o cargo de Secretário de Escola;
- b) 3 (três) Agentes Escolares;
- c) 3 (três) Agentes da Administração Área de Vigilância;
- III Equipe Docente:
- a) Professores de Ensino Fundamental I para o Ciclo I Módulos I e II;

- b) Professores de Ensino Fundamental II para o Ciclo II Módulos III e IV;
- IV Equipe de Educação Profissional:
- a) professores da Rede Municipal de Ensino, qualificados;
- b) profissionais qualificados, indicados por entidades públicas ou privadas, que firmarem convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- § 1º. Os horários das equipes referidas nos incisos I e II do "caput" deste artigo equipararse-ão àqueles cumpridos pelas equipes nas demais unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- § 2°. Para atuar no itinerário formativo de informática e no desenvolvimento de projetos no currículo na área de informática, será designado um professor de informática dentre os integrantes da carreira do Magistério Municipal, da Classe dos Docentes.
- Art. 5°. O exercício das funções referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do "caput" do artigo 4° deste decreto e de seu § 2° dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Educação, mediante prévia apresentação de proposta de trabalho a ser analisada e aprovada pelo Conselho do CIEJA.
- Art. 6°. Para o desempenho das funções de Coordenador Geral, de Assistente de Coordenador Geral e de Assistente Pedagógico e Educacional, o servidor deverá ter a habilitação exigida na forma da lei e comprovar experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Municipal.
- Art. 7°. A designação de professores para regência de classes/aulas, indicados no inciso III do "caput" do artigo 4° deste decreto, observará os seguintes critérios:
- I atendimento à legislação vigente quanto à exigência de habilitação específica nas áreas de conhecimento que integram o currículo do ensino fundamental de educação de jovens e adultos;
- II respeito à jornada de trabalho de opção do professor, nas seguintes condições:
- a) Jornada Especial Integral de Formação JEIF;
- b) Jornada Básica do Docente JBD, complementando com 8 (oito) horas-aula de Jornada Especial de Trabalho Excedente TEX;
- III módulo docente calculado independentemente do ciclo/área de conhecimento, fundamentado nos seguintes parâmetros:
- a) deve ser assegurado um regente para cada turma instalada;
- b) cada regente deverá completar 25 (vinte e cinco) horas aula semanais exclusivamente com alunos, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo.
- Art. 8°. Os professores de que trata o artigo 7° deste decreto serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação, dentre os integrantes da carreira do Magistério Municipal, após processo seletivo específico, de acordo com critérios a serem divulgados em portaria do Secretário Municipal de Educação.
- Art. 9°. A supervisão e o acompanhamento administrativo e pedagógico dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio das respectivas Diretorias Regionais de Educação.
- Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares que assegurem o pleno atendimento do disposto neste decreto.
- Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 43.052, de 4 de abril de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2012, 459° da fundação de São Paulo. GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2012.

# **ORDEM INTERNA**

# ORDEM INTERNA 1/2012-PREF.G DATA: 9 de fevereiro de 2012

DIRIGIDA: a todas as unidades municipais

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a designação de agente público para responder pelo expediente de unidade ou órgão municipal não atende plenamente às necessidades da Administração, porquanto ao designado é vedada a prática de atos de império ou de gestão, fato que obsta, em muitas situações, o normal desenvolvimento de atividades e serviços;

Considerando que esse procedimento somente deve ser adotado em caráter absolutamente excepcional, quando necessário ao atendimento de interesse público relevante e por prazo exíguo e determinado, e sempre com a anuência do designado, vez que a designação não produz para este qualquer efeito de ordem pecuniária, funcional ou previdenciária,

#### DETERMINA:

- I- Fica vedada, no âmbito das Secretarias Municipais, órgãos equiparados e Subprefeituras, a designação de titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão, de admitidos e contratados nos termos da Lei 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e de contratados por tempo determinado no regime da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para responder pelo expediente de unidade ou órgão municipal.
- II- Em caráter absolutamente excepcional, poderá a designação referida no item I ser formalizada para atendimento de interesse público relevante, mediante demonstração do órgão interessado sobre a necessidade do ato para evitar a paralisação dos serviços que lhe são afetos, e desde que devidamente autorizada, na seguinte conformidade:
- a) Prefeito: quando tratar-se de unidade administrativa da Administração Direta cujo cargo corresponda à referência de vencimento DAS-15 e DAS-16;
- b) Secretário do Governo Municipal: quando tratar-se de unidade administrativa da Administração Direta cujo cargo corresponda à referência de vencimento DAS-13 e DAS-14:
- c) Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras: quando tratar-se de unidade administrativa da Administração Direta cujo cargo corresponda à referência de vencimento DAI- 02 a DAS-12 da própria Pasta ou Subprefeituras;
- d) Demais Secretarias Municipais: quando tratar-se de unidade administrativa da respectiva Pasta, cujo cargo corresponda à referência de vencimento DAI-02 a DAS 12.
- III- Na hipótese excepcional prevista no item II supra, a designação far-se-á por prazo exíguo e determinado, devendo o designado atender aos requisitos legais para o exercício do cargo correspondente, se existente este na unidade ou órgão objeto da designação.
- IV- O disposto nesta Ordem Interna não se aplica às designações para responder pelo expediente de Secretarias Municipais, Subprefeituras e respectivas Chefias de Gabinete.
- V- Fica revogada, em todos os seus termos, a orientação administrativa firmada no ofício 3149/87-DRH-12.

VI- Publique-se e cumpra-se. GILBERTO KASSAB, Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

#### **DOC DE 29/02/12**

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 11/07

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Projeto EJA Modular

Relatoras: Conselheiras Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Maria Auxiliadora Albergaria

Pereira Ravelli e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Parecer CME nº 234/12 Comissão Temporária Aprovado em 02/02/12

# I- RELATÓRIO

#### 1- Histórico

Na conformidade do enunciado por ocasião da apresentação de DOT/EJA neste Colegiado, a Secretaria Municipal de Educação (SME) encaminha o Projeto EJA Modular para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Como observação inicial, faz-se pertinente esclarecer que, tendo em vista a participação deste Colegiado no grupo de estudo constituído pela SME, esta Comissão tomou ciência de que a elaboração da presente proposta levou em consideração a diversidade da população potencial dos cursos de EJA: jovens trabalhadores, adultos já inseridos no mercado de trabalho e que prescindem de maior escolaridade, jovens que procuram inserção profissional, adultos que precisam frequentar cursos regulares. Os cursos e/ou projetos em vigor não estão atendendo a contento essa demanda. Justifica-se, assim, a análise dessa nova proposta.

Em 13/10/11, a equipe técnica da Educação de Jovens e Adultos, apresentou neste Colegiado uma versão preliminar do referido Projeto, observando, inicialmente, as razões que levaram a Administração a propor nova organização dessa modalidade de ensino. Cuidando para que questões relativas à jornada do professor, ao cumprimento dos dias letivos, à elaboração do Projeto Pedagógico consoante a faixa etária atendida e considerando-se a legislação em vigor, a Equipe expôs, naquela oportunidade, o novo Projeto.

A Equipe esclareceu que algumas situações críticas observadas nos serviços oferecidos pela rede municipal nessa modalidade de ensino incentivaram a Administração a proceder a um reexame da questão, tendo como ponto de referência, especialmente, o número significativo de evasão e retenção dos alunos matriculados nesses cursos.

No que concerne à formatação dos cursos, hoje oferecidos, foi mencionada a excessiva quantidade de horas diárias de efetivo trabalho escolar e, no caso de retorno do aluno à escola, a necessidade de repetir conteúdos programáticos muitas vezes já dominados.

Após essas ponderações, a Equipe Técnica explicou os itens constantes do Projeto, esclarecendo, quando necessário, as dúvidas dos Conselheiros.

Ratificando a pertinência da oferta de novas alternativas no atendimento dessa população alvo, a Diretoria de Orientação Técnica (DOT/SME) solicita ao Gabinete da Secretaria o envio do Projeto EJA Modular a este Colegiado.

Nessa linha, a Senhora Secretária de Educação Substituta encaminha, por meio do Ofício nº 31 /2012 SME/GAB, o Projeto EJA Modular.

O pedido está acompanhado de cinco documentos: o Projeto EJA Modular, a Ficha de Acompanhamento, o Manual de Orientações ao Aluno, o Calendário e Planilha Modelo de Organização da distribuição das aulas nos 200 (duzentos dias letivos).

A apresentação do Projeto contempla itens e subitens específicos que demonstram a concepção e a organização dessa forma de atendimento a jovens e adultos.

Os itens se encontram nesta ordem:

I – Justificativa

II – Proposta Pedagógica

III – Proposta de Implantação

IV – Orientações Curriculares

V – Acompanhamento e Monitoramento do processo de implantação da EJA Modular

VI – Bibliografia/Referências Legais

A análise da presente solicitação terá como base os documentos enviados, especialmente o contido nos itens e subitens constantes do Projeto em pauta.

# 2 – Apreciação

Trata-se de pedido de aprovação do Projeto EJA Modular, que visa oferecer o ensino fundamental, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, organizado com flexibilidade curricular, contemplando, também, uma área de Estudo Complementar.

Nos termos do artigo 3º da Deliberação CME nº 01/02:

"Unidades e ações educacionais não indicadas no artigo 1º, especialmente escolas e cursos de ensino médio, técnico, experimentais e a distância, serão encaminhados pela SME, observadas as disposições legais e normativas em vigor, ao CME para apreciação e deliberação." (g.n.)

Consoante essa determinação, a Secretaria encaminha o Projeto, pois conforme dispõe o artigo 43 da Resolução CNE/CEB nº 07/10 "Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses e condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o art. 37, § 1º da Lei 9.394/96".

Ao reexaminar o Parecer CNE/CEB nº 23/08, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB nº 16/10, prevê a possibilidade de "Organização de propostas experimentais para atendimento às demandas específicas de organização do trabalho pedagógico nas escolas e sistemas, especialmente para a população do campo... devendo cada proposta experimental receber autorização do órgão do respectivo sistema".

Como se vê, o apontado pelos dispositivos citados reforça a pertinência da análise a ser efetivada por este órgão normativo, pois "Os sistemas de ensino, nas respectivas áreas de competência, são corresponsáveis pelos cursos e .... por ele regulados e autorizados". (ggnn) (Resolução CNE/CEB nº 1/00).

A seguir, a apreciação do novo Projeto EJA Modular, que tem a flexibilidade curricular como uma das características diferenciadoras dessa proposição:

#### \* Justificativa

O Projeto EJA Modular traz como justificativa a necessidade de elevação do nível de escolaridade da população brasileira, que não teve acesso ou oportunidade de completar o ensino fundamental na idade própria.

Inicialmente, são citadas observações sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas para essa modalidade de ensino, salientando em quais argumentos se baseia a oferta dessa modalidade. Nesse sentido, são mencionadas as funções: reparadora (uma dívida histórica), equalizadora (diminuição da distorção social) e qualificadora (práticas assertivas), funções essas destacadas em Pareceres deste Colegiado, em especial, no Parecer CME nº 203/10, que enfatiza "a necessidade de garantir a permanência e aprendizagem dos alunos ao longo de todo o curso".

Na Justificativa, também são citados os dispositivos que conferem fundamentação legal ao projeto proposto. Outras situações relativas ao funcionamento da EJA na rede municipal de ensino são referidas, com o objetivo de legitimar a busca de uma outra alternativa de atendimento para essa população alvo.

A constituição de grupos de trabalho representativos dos vários segmentos da Educação demonstra a necessidade da elaboração de uma proposta condizente com a realidade da cidade de São Paulo, com ênfase no mundo do trabalho e nas inovações tecnológicas.

Assim, tendo como base as análises efetuadas e a referência aos resultados de pesquisas, a Secretaria procede à apresentação da:

\* Proposta Pedagógica da EJA Modular

A proposta pedagógica procura fugir da reprodução do modelo escolar tradicional, que acaba dividindo os estudos de formação por meio de anos escolares e, muitas vezes, com componentes curriculares estanques.

Considerando que "Cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio" (§ 1º, artigo 28, Resolução CNE/CEB nº 7/10) (ggnn), faz-se pertinente o contido na proposta apresentada.

Este Conselho, por ocasião da regulamentação desses cursos (Indicação CME nº 5/98), já havia alertado que: "A regra até recentemente predominante, de organizar cursos supletivos [de Educação de Jovens e Adultos – EJA] segundo a mesma estrutura adotada para os cursos regulares, não deve ser considerada a única nem a melhor solução, em todas as situações, para a clientela a que se destina...... A utilização dos recursos do ensino a distância, a estrutura modular, (gn) e outras formas alternativas de organização que levem em consideração 'as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho', são admitidas e incentivadas", ou seja, a organização curricular constante deste projeto detém condições de aprovação.

Mais recentemente, ao tratar da Reorganização da Educação de Jovens e Adultos - EJA, este Conselho, no item 2 da Conclusão do Parecer CME nº 202/10, recomenda: "Deve a SME flexibilizar por meio de Programas e Projetos, o atendimento a esta modalidade de ensino com vistas a assegurar

as peculiaridades que lhe são próprias", reforçando, assim, a necessidade de se buscar modos diferenciados para atendimento dessa clientela, que é o objetivo da SME com o Projeto ora apresentado.

Propostas experimentais, para atender a EJA, exigem que seja previsto um modelo pedagógico próprio que atenda às Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando, para tanto, o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7/10 — Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 (nove) anos - cujo cumprimento é de caráter obrigatório para toda a EJA oferecida na rede municipal de ensino.

#### Organização Curricular

Visando "a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes" (inciso II do parágrafo único do artigo 46 da Resolução CNE/CEB nº 7/10), a proposta encontra-se estruturada nos mesmos moldes da EJA oferecida nas Escolas Municipais e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), em 4 Etapas: Alfabetização e Básica correspondendo ao Ciclo I do Ensino Fundamental Regular e as Etapas Complementar e Final ao Ciclo II do Ensino Fundamental Regular. Cada Etapa tem a duração de 200 dias letivos e 890 horas.

A matriz curricular de cada etapa é formada por Componentes Curriculares Obrigatórios e Enriquecimento Curricular.

- 1. Os **Componentes Curriculares Obrigatórios** contidos na Resolução CNE/CEB nº 7/10, de frequência obrigatória para o aluno, são desenvolvidos com a seguinte subdivisão:
- Módulo de Língua Portuguesa (50 dias letivos com 03 horas/aula por dia 15 horas/aula semanais, totalizando 150h/a),

- Módulo de Arte e Língua Inglesa (25 dias letivos com 03 horas/aula de Arte 15 horas/aula semanais, totalizando 75 h/a e 25 dias letivos com 03 horas/aula de Língua Inglesa 15 horas/aula semanais, totalizando 75 h/a),
- Módulo de Matemática e Ciências (25 dias letivos com 03 horas/aula de Matemática 15 horas/aula semanais, totalizando 75 h/a e 25 dias letivos com 03 horas/aula de Ciências 15 horas/aula semanais, totalizando 75 h/a) e,
- Módulo de História e Geografía (25 dias letivos com 03 horas/aula de História 15 horas/aula semanais, totalizando 75 h/a e 25 dias letivos com 03 horas/aula de Geografía 15 horas/aula semanais, totalizando 75 h/a).
- Educação Física: 120 horas-aula (fora do funcionamento do turno) Total geral: 720 horas-aula
- 2. Com o objetivo de ampliar o universo cultural e complementar a escolaridade do aluno, o **Enriquecimento Curricular**, parte integrante da matriz curricular, de frequência facultativa para o aluno e de oferta obrigatória pela escola, é composto por dois Módulos, num total de 10 horas/aula semanais:
- 2.a. Módulo de Atividades Complementares com Qualificação Profissional Inicial e Projetos desenvolvido em 200 dias, com 6 horas/aula semanais (3 horas/aula cada), cuja realização ficará a cargo dos professores, de acordo com sua área de atuação (pelo menos 2 projetos para cada professor):

### 2.a.1.Qualificação Profissional Inicial

A Qualificação Profissional Inicial proposta tem como objetivo o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades com vistas a propiciar condições de empregabilidade.

Serão trabalhados conhecimentos na área de tecnologia e da informação, conhecimentos instrumentais em uma segunda língua, conhecimentos na área de comunicação social, conhecimentos na área de empreendedorismo, conhecimentos éticos e estéticos, que têm a finalidade de contribuir para que jovens e adultos desenvolvam competências necessárias para tomada de decisão, participação social com responsabilidade, desenvolvimento do sentimento de pertencimento.

Compete aos professores de Inglês e de Artes a realização do Módulo de Qualificação Profissional Inicial, respectivamente, em Inglês Instrumental e Agente Cultural em Mídia Rádio. A escola deverá indicar um professor responsável pela Qualificação Profissional Inicial em Informática.

# 2.a.2. Projetos para ampliação do conhecimento

Os projetos oferecidos pelos professores dos diferentes componentes curriculares terão como base os seguintes conteúdos/temas: direitos humanos, direitos e deveres do cidadão, diversidade, meio ambiente, saúde, orientação sexual, trabalho e consumo.

**2.b. Módulo de Recuperação/Reposição** num total de 160 horas-aula, de acordo com a matriz curricular oferecido, aos alunos, por todos os professores.

A recuperação contínua dos alunos com dificuldades de aprendizagem será realizada durante as aulas ao longo do ano letivo, conforme legislação vigente. Os alunos que apresentarem dificuldades mais acentuadas serão atendidos dentro do horário destinado aos projetos de enriquecimento curricular, na recuperação paralela.

Será assegurada ao aluno com frequência insuficiente a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, no horário destinado aos projetos de enriquecimento curricular.

Segue, abaixo, a **Matriz Curricular**, que retrata a proposta apresentada:

Áros do	Componentes	Horas-aula por ano/etapa ETAPAS			
Área de Conhecimento	Curriculares				
	Módulos	Alfabetização	Básica	Complementar	Final
	Língua Portuguesa	150	150	150	150
	Inglês	75	75	75	75
Linguagens	Artes	75	75	75	75
	Educação Física	120*	120*	120*	120*
Matemática	Matemática	75	75	75	75
Ciências da Natureza	Ciências	75	75	75	75
Ciências Humanas	História	75	75	75	75
Ciencias numanas	Geografia	75	75	75	75
Total de Horas/aula por ano/Etapa dos Componentes Curriculares Obrigatórios		720	720	720	720
	nto Curricular Complementar	Но	ras-aula po	or ano/etapa	
	Módulos	ETAPAS			
		Alfabetização	Básica	Complementa	Fina
Atividades	Qualificação Profissional Inicial	120	120	120	120
Complementares	Projetos	120	120	120	120
Recuperação e Reposição de aulas		160	160 160		160
Total de Horas/aula por ano/Etapa do Enriquecimento Curricular		400	400 400		400
TOTAL GERAL DE HORAS/AULA POR ANO/ETAPA		1.120	1.120 1.120		1.12
Ensino Religioso – matricula facultativa		40	40	40	40

#### \* Funcionamento do curso

A EJA Modular é um curso presencial, oferecido no período noturno, organizado com flexibilidade curricular, de tempo e de espaço, composto pelas 4 etapas da EJA, subdivididas em quatro módulos cada: Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, Artes e Inglês e, História e Geografia.

Em cada etapa, o encerramento de um Módulo é imediatamente seguido pelo início de outro Módulo, momento em que novos alunos poderão ingressar na etapa.

### \* Metodologia

Os componentes curriculares obrigatórios serão desenvolvidos por meio de aulas cuja fundamentação e metodologia se encontram nos documentos: Caderno de Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagem para a EJA, Cadernos de Orientações Didáticas para EJA nas diferentes áreas do conhecimento e nos livros didáticos enviados pelo PNLD EJA.

Os componentes curriculares seguirão os eixos contidos nos Cadernos de Orientações Didáticas para a EJA:

- \* Língua Portuguesa: leitura, interpretação, produção de textos escritos, fala pública e ortografia;
- \* Matemática: números e operações, medidas, geometria e analise de dados e probabilidade;
- \* Ciências: o indivíduo consigo mesmo, o indivíduo frente aos demais indivíduos, a coletividade e a organização e desenvolvimento dos assuntos possibilidades;
- \* História: cotidiano, identidade, trabalho, sociedade, política e cultura, sociedade e cultura;
- \* Geografia: cartografia, sociedade e território, questões socioambientais, globalização e fragmentação:
- \* Língua Estrangeira Inglês: língua estrangeira na sociedade globalizada e digital, língua estrangeira e cidadania crítica, homogeneidade e heterogeneidade no ensino de línguas estrangeiras, língua estrangeira e diversidade cultural;
- \* Artes: arte e representação, arte e sociedade, arte e vida.

Os conteúdos oferecidos no âmbito do Enriquecimento Curricular atenderão, também, o contido nas Orientações Curriculares e Didáticas relativas à metodologia, uma vez que os referidos documentos subsidiam o trabalho a ser desenvolvido nessa modalidade de ensino.

#### \* Avaliação da aprendizagem

O processo de avaliação será conduzido pela Equipe Escolar, respeitadas as diretrizes da SME e a legislação em vigor, ao final de cada Módulo/etapa do curso, sintetizando o desempenho global obtido por meio de um trabalho permanente que inclui a avaliação contínua e a recuperação da aprendizagem.

Os conceitos que serão utilizados no processo avaliativo da EJA Modular para a promoção ou retenção são: PS (plenamente satisfatório), S (satisfatório) e NS (não satisfatório).

A **promoção no módulo** / **etapa** do curso se dará mediante os conceitos PS e S e cumprimento da frequência integral nas horas previstas na matriz curricular da EJA Modular. Além dos instrumentos de registro utilizados na Rede Municipal de ensino, os professores poderão fazer uso de uma ficha de acompanhamento, que tem como função otimizar o trabalho do professor, garantindo um controle eficaz de ausências justificadas, bem como das suas reposições.

O aluno poderá ficar retido em até dois Módulos no ano letivo de ingresso na Etapa e terá o prazo máximo de dezoito meses para completar os Módulos de cada Etapa. No caso de ficar retido em três Módulos, o aluno deverá refazer a matrícula na mesma Etapa com a eliminação do Módulo concluído com êxito, desde que respeite o prazo supra mencionado.

Quando o aluno apresentar dificuldades de acompanhamento de um Módulo, que engloba dois componentes curriculares (por exemplo: História e Geografia) os professores responsáveis pelo Módulo decidirão conjuntamente pela aprovação ou retenção do aluno. Caso seja considerado retido, o aluno deverá cursar novamente o mesmo Módulo, nos mesmos moldes, abrangendo os dois componentes curriculares.

A cada Módulo concluído com êxito, o aluno obterá crédito nos componentes curriculares que frequentou. Em caso de não efetivar a matrícula no próximo Módulo, o aluno terá o direito de retornar à escola e continuar seus estudos em um novo Módulo.

Os institutos da **classificação** e da **reclassificação** serão aplicados tanto no momento da matrícula inicial como na ocorrência de transferência de alunos oriundos de unidades educacionais com outra forma de organização.

# \* Recursos Humanos e Formação Continuada

As turmas das etapas Alfabetização e Básica terão 01 professor (polivalente) e as 8 (oito) turmas das etapas Complementar e Final terão 08 professores (Língua Portuguesa (02), Inglês (01), Artes (01), Ciências (01), Matemática (01), História (01) e Geografia (01).

Conforme inciso II do artigo 48 da Resolução CNE/CEB 7/10, os professores da EJA Modular terão Formação Continuada, utilizando-se como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Ensino Fundamental, enfocando especialmente a avaliação diagnóstica, a organização dos conteúdos em módulos, o sistema de avaliação e o contido nos registros efetuados e levando em conta, ainda, os resultados obtidos:

- na investigação dos problemas desta modalidade de educação, buscando oferecer soluções teoricamente fundamentadas e socialmente contextualizadas;
- no desenvolvimento de práticas educativas que correlacionem teoria e prática;
- na utilização de métodos e técnicas que contemplem códigos e linguagens apropriados às situações específicas de aprendizagem.

Os conteúdos desenvolvidos nessa formação terão como base o Caderno de Orientações Curriculares: expectativas de aprendizagem para a EJA, os Cadernos de Orientações Didáticas para EJA nas diferentes áreas do conhecimento e práticas de Gestão de Projetos. Os professores regentes dos Cursos de Qualificação Profissional Inicial receberão formação continuada sob responsabilidade da SME.

#### Outros Recursos para o desenvolvimento do Projeto EJA Modular

As **Salas de Leitura** e de **Informática Educativa** serão utilizadas semanalmente pelo aluno com atendimento do POSL (Professor Orientador de Sala de Leitura) e POIE (Professor Orientador de Informática Educativa), em parceria com o professor regente do Módulo. O aluno também terá acesso a essas Salas nas Atividades Complementares.

Visando melhor organizar o espaço de aprendizagem e enriquecer o ambiente escolar a fim de possibilitar o desenvolvimento de estratégias diferenciadas de ensino, **serão instituídas as salas-ambiente para cada Módulo.** Busca-se, assim, oferecer condições para que o professor crie estratégias que garantam maior fluidez ao processo ensino-aprendizagem, ao mesmo tempo em que motivem o aluno.

Ainda, com vistas a oferecer o maior leque de possibilidades de aprendizagem nas diferentes linguagens, os Centros Educacionais Unificados – CEUs – passarão a contemplar em seu planejamento, atividades destinadas ao atendimento dos alunos da EJA Modular. Os eventos programados tanto na área cultural quanto esportivo serão realizados uma vez por mês, durante o final de semana e terão como foco o atendimento dessa população alvo.

#### II. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer:

- 1. aprova-se o Projeto EJA MODULAR, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para a segunda Etapa da Educação Básica, ensino fundamental, proposto pela Secretaria Municipal de Educação (SME).
- 2. As escolas que aderirem ao Projeto deverão proceder à alteração regimental necessária, a ser aprovada pela respectiva Diretoria Regional de Educação.
- 3. Os profissionais que atuarão no EJA MODULAR deverão ser qualificados de modo a atender ao contido no Projeto, devendo a SME assegurar essa formação.
- 4. Incumbe à SME o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, ao final de cada dois anos letivos, do relatório circunstanciado da execução do Projeto, contemplando todos os itens constantes da proposta apresentada e analisada por este Colegiado.
- 5. Recomenda-se em face do caráter inovador do projeto, que a Secretaria proceda ao estreito acompanhamento das atividades desenvolvidas, com o objetivo de dar suporte e/ou corrigir os desvios no decorrer de sua implantação.
- 6. Cabe à SME, por ocasião dos encaminhamentos a este Conselho, incluir um quadro completo do atendimento na modalidade EJA em todas suas formas de organização curricular, permitindo, dessa forma, uma análise mais apurada da situação do atendimento a essa população alvo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2012.	
Cons <sup>a</sup> Anna M <sup>a</sup> V. Meirelles Relatora	Cons <sup>a</sup> Maria Auxiliadora A. P. Ravelli Relatora
Cons <sup>a</sup> Sueli A. P. Mondini Relatora	_

III-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala do Plenário, em 02 de fevereiro de 2012.

Conselheira Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos Presidente do CME

#### **DOC DE 28/03/12**

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 19 /00 (reautuado)

Interessado: EMEFM Prof. Derville Allegretti/Secretaria Municipal de Educação

Assunto original: Autorização de funcionamento de cursos técnicos

Assunto atual: Prorrogação da validade da autorização do Curso Técnico de Contabilidade

Relatora: Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Parecer CME nº 239/12 - CEB

Aprovado em 15/03/2012

# I- RELATÓRIO

# 1. HISTÓRICO A senhora Secretária Municipa

A senhora Secretária Municipal de Educação Substituta, pelo Ofício SME-G nº 74/2012, de 19/01/12, solicita prorrogação do prazo de validade da autorização concedida à EMEFM Prof. Derville Allegretti para a oferta do Curso Técnico de Contabilidade.

Informa que, quando a Secretaria Municipal de Educação recebeu o Parecer CME nº 203/10, que recomendou a suspensão da oferta do Curso Técnico de Contabilidade, já havia sido publicada a Portaria SME nº 6.023, de 03/12/10, referente a diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas no ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio.

"Desse modo, para o ano de 2011, as orientações subsidiárias do processo de matrículas consignavam como certa a continuidade dos cursos de educação profissional, oferecidos pela EMEFM Prof. Derville Allegretti."

Informa, ainda, que, no decorrer do ano de 2011, a direção da mencionada unidade educacional solicitou, por meio de memorando, a "revisão ou reconsideração" do Parecer CME nº 203/10. Contudo, como o Conselho, no mencionado Parecer, dirigiu-se à Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão responsável pela orientação/gestão da rede municipal de ensino, a Administração entendeu que estaria na área de sua competência a análise do proposto pela unidade educacional.

"Corroborando com essa reivindicação, este Gabinete recebeu, ainda, solicitações de outras instâncias da comunidade e do Legislativo, no sentido da permanência do curso. Em sintonia com essa demanda, e ciente de que se observava o prazo estipulado na legislação federal, quanto à possibilidade de registro profissional, a publicação da Portaria SME 5.635, de 02/12/11, mantendo o referido curso, proporciona condições para que a

Administração realize novos estudos sobre o assunto."

Diante da concessão efetivada, que contraria o item 3 da Conclusão do Parecer CME nº 203/10, que estabelece a validade da autorização do curso em questão somente até dezembro de 2012, a Senhora Secretária de Educação Substituta solicita a alteração do prazo e, quanto ao item 4 da Conclusão do mencionado Parecer, para que a SME assegure melhores condições para o funcionamento do curso Técnico de Prótese Dentária, suspendendo sua oferta, se necessário, esclarece que serão envidados esforços nesse sentido, visando à qualidade da oferta desse curso de educação profissional.

A solicitação da SME foi protocolada neste Conselho em 24/01/12.

#### 2. Apreciação

O curso técnico de Contabilidade da EMEFM Professor Derville Allegretti foi aprovado pelo Parecer CME nº 01/01, em 18/01/01, que determinou no item "d" da Síntese que compõe a Apreciação:

d) A Escola elaborará e encaminhará, a este Conselho até o mês de março de cada ano, relatório anual das atividades relacionadas ao curso ora aprovado, com manifestação conclusiva da DREM e da SUPEME/DOT. No mesmo relatório deverá ser incluída informação circunstanciada da oferta de curso de qualificação profissional básica.

Em atendimento ao estabelecido acima, a unidade educacional vem encaminhando relatórios anualmente. Em 09/12/10, ao analisar o Relatório das atividades desenvolvidas em 2009, protocolado neste Conselho em 30/09/10, no Parecer CME nº 203/10, no item 3 da Conclusão, o Conselho recomendou:

3. Em conformidade com o disposto no artigo 76 da Lei Federal nº 12.249/10, que determina a necessidade, para o exercício da profissão de Contador, de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação (SME) que seja suspensa a oferta do Curso Técnico de Contabilidade, a partir de 2011, garantindo, no entanto, a sua conclusão aos alunos atualmente matriculados. A autorização do referido Curso, outorgada por meio do Parecer CME nº 01/01, terá validade somente até dezembro de 2012.

Diante do disposto no item 3 da Conclusão do Parecer retromencionado, portanto, a EMEFM Prof. Derville Allegretti deveria encerrar a oferta do curso técnico de Contabilidade no presente ano letivo. No entanto, como foram abertas novas matrículas, pela Portaria SME nº 6.023, de 03/12/10 e 5.635, de 02/12/11, a SME solicita prorrogação de prazo, sem definir o prazo exato da prorrogação.

Como o curso técnico de Contabilidade, aprovado pelo Parecer CME nº 01/01, compreende 3 Módulos de 375 horas cada, com 100 dias letivos, a(s) turma(s) iniciada(s) em 2011 deverão concluir o curso no presente ano letivo.

Tendo a Secretaria Municipal de Educação demonstrado seu interesse em manter o curso em funcionamento, a presente solicitação de prorrogação de prazo pode ser atendida, uma vez que, pelo artigo 12, § 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, "os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão" (grifo nosso). O importante é observar essa data-limite para o registro do diploma de técnico em Contabilidade.

#### II. CONCLUSÃO

Responda-se à SME nos termos deste Parecer.

São Paulo, 05 de março de 2012.

Cons<sup>a</sup> Maria Lucia M. C. Vasconcelos

#### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Anna Maria Suplentes Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de março de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino

Presidente da CEB

#### IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala do Plenário, em 15 de março de 2012.

Conselheira Carmen V. A. Annunziato

Vice- Presidente no exercício da Presidência do CME

#### PARECER CME Nº 242/12

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 07/12

Interessado: SME

Assunto: Credenciamento de entidades que assinam termo de cooperação com a SME

Relatora Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli

Parecer CME nº 242/12 - CNPAE

Aprovado em 29/03/12

### I – RELATÓRIO

#### 1- Histórico

Trata o presente de solicitação da Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio de Oficio SME nº 009/2012, datado de 15/02/12, da Assessoria Técnica de Planejamento, de manifestação deste Colegiado, a respeito da necessidade de credenciamento de entidades que assinam Termo de Cooperação com a SME. Acompanha o oficio Informação da Assessoria Jurídica, exarada no processo nº 2011-0.211.101-7, que trata de formalização de termo de cooperação com a entidade Cruz Azul de São Paulo para execução do Projeto Espaço Solidário, "que visa melhorar os benefícios oferecidos às crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 12 anos com deficiência intelectual e/ou física de grau leve...".

### 2- Apreciação

Da informação prestada pela Assessoria Jurídica da SME, destacamos as questões mais relevantes para análise do expediente e para atendimento à solicitação da SME.

- a) Todas as instâncias envolvidas na prestação do serviço, objeto do convênio, mostraramse favoráveis: as Diretorias Regionais de Educação próximas ao local onde serão desenvolvidas as atividades e o Serviço de Educação Especial da Diretoria de Orientação Técnica da SME.
- b) É entendimento da Assessoria Jurídica que não há hoje diferenças fundamentais de conceituação que levem à necessidade de tratamento diferenciado, entre os diversos tipos de parceria, independente da denominação recebida. Tal entendimento é baseado em legislação federal, que trata do assunto e do Decreto Municipal nº 52.830/11. Conclui sobre o assunto: "a denominação dada ao instrumento não é determinante para determinar (sic) sua natureza jurídica, já que a legislação toda vez que trata do convênio dá o mesmo tratamento aos instrumentos congêneres".
- c) As normas para credenciamento de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, interessada em estabelecer convênios com a SME são estabelecidas na Deliberação CME n°05/10, em atendi mento ao disposto na Resolução CNE n° 04/09. De acordo com a legislação citada e a LDB, Lei n° 9.394/96, no seu art. 60, cabe aos sistemas municipais de ensino estabelecer as exigências para credenciamento e caracterização das instituições sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Tais exigências são para fins de apoio técnico e financeiro.

No caso aqui tratado, convênio com a instituição Cruz Azul, embora não exista apoio financeiro, há o devido apoio técnico da Pasta para execução do objeto proposto.

d) As normas estabelecidas pela Deliberação CME nº 05/10 aplicam-se tanto na hipótese de convênio com transferência de recursos pelo Poder Público como na de termo de Cooperação sem repasse de recursos financeiros. Termo de Cooperação, Convênio ou outras formas de parceria para consecução de finalidades comuns têm a mesma natureza jurídica no entendimento da Assessoria Jurídica.

Após análise feita, com a qual concordamos, a Assessoria Jurídica sugere o encaminhamento do expediente ao Conselho Municipal de Educação, para que se pronuncie a respeito do credenciamento da instituição.

A necessidade do credenciamento e as condições para tal já estão dispostas na citada Deliberação e nada há a acrescentar.

A Deliberação CME nº 05/10 no seu artigo 8º delegou a SME a competência para realizar o credenciamento. Deve a instituição proceder ao credenciamento e estará apta a formalizar o convênio pretendido, se preenchidas as demais condições exigidas pelo Poder Público Municipal.

#### II - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conclui-se que:

- 1 não há diferenças essenciais de natureza jurídica que justifiquem tratamento diferenciado entre convênios, termos de cooperação ou outras formas de parceria;
- 2 há necessidade de credenciamento da entidade para formalização do convênio, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme delegação de competência estabelecida no art. 8º da Deliberação CME nº 05/10.

São Paulo, 22 de março de 2012.

Conselheira Maria Auxiliadora A. P. Ravelli Relatora

# II - DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares: Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli, Rodolfo Osvaldo Konder e Rui Lopes Teixeira e a Conselheira Suplente: Carmen Beatriz Stroisch. Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 22 de março de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente da CNPAE

#### III-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala do Plenário, em 29 de março de 2012.

Conselheira Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos Presidente do CME

# PARECER CME Nº 288/12 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 19/12

Interessado: Diretoria Regional de Educação (DRE) Butantã

Assunto: Consulta sobre habilitação docente para escola de educação infantil bilíngue

Relatoras: Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Parecer CME nº 288/12 - CEB

Aprovado em 06/12/12

# I. HISTÓRICO

#### 1. Relatório

Em 22/06/11, a Comissão de Supervisores designada para analisar o pedido de autorização de funcionamento da Escola Bilíngue de Educação Infantil e Berçário Integration School, localizada na Rua São Pedro Fourier nº 189, no Morumbi, São Paulo, solicita à Diretora Regional de Educação do Butantã o encaminhamento de consulta ao Conselho Municipal de Educação (CME) sobre a necessidade de as professoras apresentarem licenciatura na língua estrangeira oferecida, conforme o Parecer CME nº 135/08.

A Comissão informa que, ao analisar a documentação dos docentes (cópia anexada aos autos), verificou que nenhum deles apresenta a formação para a docência na educação infantil e licenciatura na língua estrangeira oferecida, nos termos do Parecer mencionado, porém são portadores de certificados variados no idioma inglês. Pesquisando sobre o assunto, localizou uma Deliberação do Município do Rio de Janeiro, de nº 15/07, que estabelece:

A escola bilíngue contratará para lecionar o idioma escolhido pela instituição, professor com habilitação/proficiência na segunda língua, ficando sua atuação na Educação Infantil condicionada aos planejamentos elaborados juntamente com os demais professores e o coordenador mencionado [...].

Diante dessa manifestação, a Comissão sentiu a necessidade de verificar a distinção conceitual entre os termos licenciatura e habilitação/proficiência e solicita, se necessário, que a Deliberação CME nº 04/09 seja alterada, incluindo-se normatização específica para escola bilingue.

Ao final, a Comissão questiona quais as habilitações obrigatórias para cada professor, bem como para o diretor e o coordenador pedagógico de escola bilíngue e como deve ser a documentação, em caso de proficiência na língua estrangeira oferecida.

Em 22/06/11, a Diretora Regional de Educação de Butantã encaminha o expediente à Secretaria Municipal de Educação (SME).

A AT/SME manifesta-se, em 25/05/12, informando que observou nos autos que, em cada classe, há "uma professora integral" com habilitação em Pedagogia e uma ou mais "Assistentes", com **variados certificados** na língua estrangeira oferecida, porém sem habilitação específica, conforme disposto no Parecer CME nº 135/08. Ressalta que, reportando-se às Resoluções CNE/CEB nº 05/09 e 04/10, que fixam Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, observa-se que não há orientação para a oferta obrigatória da língua portuguesa, definindo, no artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 05/09, que "O currículo da Educação Infantil é concebido como conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade".

A AT/SME menciona que o Art. 9º do documento citado estabelece que as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

[...]

II- favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III- possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos.

A seguir, considerando as ponderações da Comissão de Supervisores a respeito da Deliberação CME/RJ nº 15/07 e a respeito da necessidade de especificação sobre licenciatura e habilitação/proficiência, a AT/SME sugere o envio do expediente ao Conselho Municipal de Educação, o que ocorre em 28/05/12, com a manifestação de concordância da Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME, sendo protocolado neste órgão em 30/05/12.

Em 23/08/12, o presente protocolado é enviado à CEB, com o seguinte encaminhamento: "À CEB, pela competência, para manifestar-se".

### 2. Apreciação

O que se discute no presente expediente é a formação necessária do docente, do diretor e do coordenador pedagógico para atuarem em unidade de educação infantil bilíngue.

Este Conselho já se posicionou sobre o assunto, conforme o já mencionado Parecer CME nº 135/08:

Finalmente, quanto à terceira questão - "As professoras devem possuir habilitação específica também em língua estrangeira, além da habilitação para a docência para a faixa etária atendida?"

Entende-se que sim; o professor deverá possuir, além da formação para a docência na educação infantil, prevista para o sistema municipal de ensino, licenciatura na língua estrangeira oferecida, uma vez que se busca a qualidade do processo em todos os níveis e modalidades do ensino.

O Parecer não tratou da formação do diretor e do coordenador pedagógico, entretanto, em se tratando de escola bilíngue, será desejável que todos os educadores da instituição dominem o idioma ofertado, ainda que não precisem ser habilitados em língua estrangeira, uma vez que a função desses profissionais, com competências específicas, transcende o ato de ministrar aulas.

No que se refere à proficiência, o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa ensina que é: "Qualidade de proficiente; competência, aptidão, capacidade; habilidade [...]". Definindo Proficiente como aquele "[...] que tem perfeito conhecimento; competente, capaz, hábil, destro".

O fato de ter proficiência, ou seja, conhecimento da língua, por si só, não faz com que alguém possa ser considerado um professor nessa mesma língua. Se assim fosse, todo falante de uma determinada língua poderia ser professor dessa mesma língua.

No caso presente, da Escola Bilíngue de Educação Infantil e Berçário Integration School, observa-se que os certificados de conhecimento da língua inglesa, anexados aos autos, foram expedidos pelas seguintes instituições: The City and Guilds of London Institute (curso de 360 horas, sem especificação dos diferentes níveis de conhecimento exigidos), Instituto Vera Cruz (curso de 30 horas, sem especificação dos níveis de conhecimento exigidos), Wizard (sem especificação de carga horária e dos diferentes níveis de conhecimento exigidos), ELS Language Centers (sem especificação de carga horária e dos diferentes níveis de conhecimento exigidos), Escola de Idiomas Wisdom (sem especificação da carga horária e dos diferentes níveis de conhecimento exigidos), CNA, Queensland College of London (curso com dez semanas de duração, sem especificação dos diferentes níveis de conhecimento exigidos). Ao que tudo indica, tais cursos são cursos livres, com duração e qualidade variadas, que não atestam o domínio

efetivo da língua estrangeira cursada nem podem ser equiparados a um curso de licenciatura.

Pelo quadro de recursos humanos apresentado pela unidade educacional, há uma assistente (de classe) formada em Letras, com habilitação em Inglês, duas estudantes de Letras (uma das quais com habilitação em inglês), 4 professoras sem certificação em língua inglesa e 3 assistentes com certificação. Como a organização das classes compreende um professor e um assistente, todas as turmas contarão com um dos profissionais com certificação em língua estrangeira.

Por outro lado, a unidade educacional afirma que terá, de início, cinco classes e conta com uma docente com licenciatura em Letras, com habilitação em Inglês e uma estudante de Letras, com habilitação em Inglês.

A oferta da prestação de serviços educacionais na educação infantil deve ocorrer de modo seguro e de acordo com o que é proposto pela escola em seu projeto pedagógico, não sendo obrigatório o ensino de uma segunda língua. No entanto, a escola, ao fazer o uso da prerrogativa constitucional quanto à pluralidade de ideias, pode ofertar diferenciais que julgue importantes, recebendo, por isso, a adequada contrapartida financeira.

Assim, ainda que se respeite o direito à pluralidade de ideias, conferido à iniciativa privada para inovar em busca da qualidade, se a escola se propõe a ser bilíngue, não poderá ter apenas momentos estanques em que a segunda língua estará em uso nas atividades ali desenvolvidas. Tal escola somente poderá se intitular bilíngue se não se restringir a apenas ministrar momentos semanais desse segundo idioma. O contato da criança com essa segunda língua deve ocorrer de maneira segura, por meio de profissionais habilitados e/ou com proficiência certificada por Instituições com notório reconhecimento na área de certificação de idiomas.

Diante da consulta realizada pela DRE Butantã, a Câmara de Educação Básica houve por bem modificar o contido no Parecer CME nº 135/08, aceitando, no caso da escola bilíngue em discussão, os profissionais que detenham a formação exigida para ministrar aulas na Educação Infantil, a saber: Normal Superior; Pedagogia; Licenciatura para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; sendo admitida a formação inicial mínima obtida em Curso Normal, formação inicial equivalente ao Curso Normal, embasada na Legislação anterior à Lei nº 9.394/96, acrescida, em todos estes casos, da Licenciatura em Letras (Português/Inglês) e/ou certificação em exames especiais de proficiência. Neste segundo caso, no entanto, apenas terão validade os certificados de proficiência em inglês expedidos pelas instituições: TOEFL ou Cambridge Proficiency in English.

#### II - CONCLUSÃO

Responda-se à Diretoria Regional de Educação Butantã, nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 29 de outubro de 2012.

Cons<sup>a</sup> Maria Lucia M. C. Vasconcelos Relatora

# III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câi	mara da Educação Básica, em 01 de novembro de 2012.
	Cons <sup>a</sup> Hilda Martins Ferreira Piaulino
	Presidente da CEB

# IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprovou o presente Parecer, com o voto contrário da Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli. O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses declarou-se impedido de votar, nos termos do Art. 25 do Regimento das sessões do CME, aprovado pela Deliberação CME nº 01/94.

Sala do Plenário, em 06 de dezembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 39/12

Interessados: Centro de Convivência Infantil Margarida S/C Ltda, Espaço Livre de Convivência Artística e Ambiental Colibri SS Ltda. EPP e Jardim da Maria Eugênia.

Assunto: Consulta de escola de Educação Infantil sobre a continuidade de aplicação da pedagogia Waldorf

Relatoras: Conselheiras Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira

Parecer CME nº 290/12 - CEB

Aprovado em 13/12/12

#### I. RELATÓRIO

#### 1. Histórico

Trata-se de consulta feita pelo Centro de Convivência Infantil Margarida S/C Ltda., Espaço Livre de Convivência Artística e Ambiental Colibri SS Ltda. EPP e Jardim da Maria Eugênia, unidades que atuam na educação infantil na região da DRE Santo Amaro, para que seja acatado seu pedido de autorização para continuar a aplicação da Pedagogia Waldorf na Educação Infantil às crianças com 6 anos. Alegam os requerentes que a mudança da idade de ingresso de crianças no ensino fundamental de 7 para 6 anos, incluindo a criança que faz seis anos até 31 de março, contraria princípios básicos que orientam o desenvolvimento de sua proposta pedagógica. Reúnem ao processo Pareceres de Conselhos de Educação de outros Estados da Federação.

#### 2. Apreciação

A Lei Federal nº 11.114, de 16 de Maio de 2005, tornou obrigatório o início do ensino fundamental aos 6 anos e apontou em seu artigo 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade nesta etapa da educação básica. Já a Lei Federal nº 11.274, de 6 de Fevereiro de 2006, alterou a duração do ensino fundamental para 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade. Esse ponto passa a ser objeto da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que dá nova redação ao artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal, dispondo ser obrigação do Estado a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade, em creches e pré-escolas. A mesma Emenda também altera o inciso IV do artigo 208, definindo em 0 a 5 anos a faixa etária atendida pela educação infantil.

Em seu artigo 8°, a Lei Federal nº 9.394/96 estipula que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino". No seu artigo 11, inciso III, ela normatiza que os municípios devem "Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino" e, no inciso IV, aponta ser incumbência dos municípios "autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino". Por sua vez, em seu artigo 18, a Lei Federal nº 9.394/96 aponta que os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Nas consequências da integração de uma escola de iniciativa privada em um sistema de ensino, a LDB, em seu artigo 7º, dispõe que:

O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Nesse sentido, as escolas que atuem apenas no segmento da educação infantil, como é o caso das escolas Waldorf em questão, integram o sistema municipal de ensino e devem responder às normas por ele emanadas. Uma dessas normas diz respeito à idade da matrícula dos alunos, definida constitucionalmente e operacionalizada pelos sistemas para garantir a oferta e a organização da escolaridade obrigatória em nosso país, em conformidade com as alterações da legislação maior, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases e Resolução CNE/CEB nº 03/05, Pareceres CNE/CEB nº 6/05, nº 18/05, nº 04/08, nº 22/09, nº 20/09 e Resoluções CNE/CEB nº 05/09 e 01/10.

Com base nos ordenamentos legais acima elencados, que são normas e diretrizes editadas nacionalmente e definem a organização da Educação, o Conselho Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Indicação CME nº 16/10, na garantia do princípio de colaboração entre os sistemas, decidiu adotar para seu sistema de ensino o corte de idade em conformidade com o decidido em âmbito nacional, no Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 12/10 para o ingresso no ensino fundamental de 9 anos, isto é, seis anos completos ou a completar até a data de trinta e um de março do ano de ingresso da criança nesta etapa da educação básica. Assim, apenas as crianças que completam seis anos após essa data devem estar matriculadas na educação infantil, como reafirma o Parecer CME nº 156/10:

somente crianças que completarem 6 anos após o início do ano letivo devem permanecer na educação infantil, devendo as unidades educacionais efetuarem as devidas adequações frente às novas orientações legais que regem a educação básica.

Em relação à consulta das escolas de educação infantil seguidoras da Pedagogia Waldorf quanto à data de corte para matrícula na educação infantil, cumpre lembrar que as unidades educacionais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Paulo não estão de forma alguma impedidas de desenvolver a proposta pedagógica que lhes for conveniente, contudo devem obedecer, dentre outros pontos, ao disposto no Parecer CME nº. 156/10, elaborado em resposta a consulta das mesmas escolas que voltam a consultar este CME, quanto à data de corte para permanência na educação infantil. Destaque-se, ainda, que no momento de sua autorização para ministrar educação infantil, essas escolas se comprometeram a adotar as normas legais supervenientes. Nesse caso, mudanças em estatutos e regimentos das escolas pleiteantes são consequências inevitáveis, mas possíveis de se efetivar. Devem assim as unidades de educação infantil articular seus projetos pedagógicos em relação a este ponto, no que são orientadas pelos serviços de supervisão de ensino no prazo concedido para que esta adequação seja feita.

Já em relação ao pedido das escolas, de autorização excepcional de atendimento educacional a crianças de seis anos, não há como o pedido ser acolhido por ferir a legislação vigente. As escolas pleiteantes podem ajustar as matrículas de seus alunos ao legalmente determinado, ou podem, se assim decidirem, abrirem-se para fazer o atendimento de ensino fundamental completo (de 9 anos) ou parcial, isto é, apenas para as séries iniciais. Nesse último caso, deverão ser observadas as normas do Poder Público Estadual que tem por competência autorizar o ensino fundamental. Isto as integraria no sistema estadual de ensino e lhes permitiria atender o Parecer CEE nº440/11, que dispõe que "... as escolas privadas do Estado de São Paulo não podem definir data posterior a 30 de junho como data de corte para matrícula no ensino fundamental (6 anos) ou 1ª fase da pré-escola (4 anos) ou segunda fase da pré-escola (5 anos), mas estão plenamente autorizadas para, de acordo com sua proposta pedagógica, definir data anterior como limite a seus alunos". Com isso, o atendimento às crianças com seis anos a completar até 31 de dezembro poderia continuar ocorrendo na educação infantil, tal como ocorre com as

escolas Waldorf que mantêm educação infantil e ensino fundamental. Essas escolas matriculam as crianças com seis anos no ensino fundamental nos termos normativos editados pelo sistema a que pertencem (no caso o estadual).

No ensino fundamental, em qualquer sistema de ensino, as crianças de 6 anos podem e devem ser atendidas de modo sensível ao seu desenvolvimento, o que vale para qualquer metodologia de trabalho pedagógico com crianças e adolescentes. Não há nada que impeça a escola de ensino fundamental de atender às necessidades das crianças de 6 anos, privilegiando o brincar, o imaginar e o pensamento crítico por meio da realização de atividades organizadas ao redor de diferentes linguagens, incluindo a linguagem verbal, com uso de materiais diversificados, cuidando e respeitando as crianças em seu ritmo e individualidade. Entendemos caber à equipe das escolas de ensino fundamental que trabalham com crianças a partir dos 6 anos, independentemente da metodologia adotada, decidir sobre como desenvolver o ensino-aprendizagem, de modo a assegurar o direito de aprender das crianças.

# II. CONCLUSÃO

Responda-se ao Centro de Convivência Infantil Margarida S/C Ltda, ao Espaço Livre de Convivência Artística e Ambiental Colibri SS Ltda. EPP e ao Jardim da Maria Eugênia, nos termos deste Parecer.

Sao Pau	25 de outubro de 2012.		
Cons <sup>a</sup> Regina Célia Lico Suzuki	Cons <sup>a</sup> Zilma Moraes Ramos de Oliveira		
Relatora	Relatora		

# III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala d	a Câmara	da Educação Básica, em 01			de novembro de 2	
	C	Conselheira H	ilda Martin	s Fer	reira Piaul	lino
		Pı	residente da	a CEE	3	

# IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprovou o presente Parecer, com o voto contrário da Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli. O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses declarou-se impedido de votar, nos termos do Art. 25 do Regimento das sessões do CME, aprovado pela Deliberação CME nº 01/94.

Sala do Plenário, em 13 de dezembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME

#### DOC 19/12/12

# PARECER CME Nº 291/12 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 22/12

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) Núcleo da Capital

Assunto: Consulta sobre matrículas de crianças de 6 anos de idade

Relatoras Conselheiras Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira

Parecer CME nº 291/12 - CEB

Aprovado em 13/12/12

# I. RELATÓRIO

#### 1. Histórico

Trata-se de resposta ao Oficio nº 1599/12, de 21/05/12, do Exmo. Senhor Promotor de Justiça, sobre o questionamento feito por Escolas Waldorf a respeito do entendimento de Supervisores Escolares municipais quanto à orientação emanada deste Conselho Municipal de Educação em relação à idade de ingresso de crianças no ensino fundamental das escolas integrantes do sistema municipal de ensino. Aponta o douto Promotor conflito entre o entendimento do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação e a norma emanada do Conselho Municipal de Educação de São Paulo.

Os propositores da consulta, responsáveis pelas Escolas Waldorf, que atuam apenas na educação infantil, no Município de São Paulo e, em reunião com o Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) — Núcleo da capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, dizem concordar com o critério de alunos com 6 anos completos até 31 de dezembro do ano anterior como idade para ingresso no ensino fundamental, mas discordam da possibilidade deste ingresso para os que irão completar 6 anos até o início do ano letivo. Alegam que isso contraria princípios da Pedagogia Waldorf.

#### 2. Apreciação

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB), em seu artigo 18, aponta que os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Em seu artigo 8º, a referida lei estipula que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino". No seu artigo 11, inciso III, ela normatiza que os municípios devem "Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino" e no inciso IV aponta ser incumbência dos municípios "autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino".

A Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, tomou obrigatório o início do ensino fundamental aos 6 anos e apontou em seu artigo 6º ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade nesta etapa da educação básica. Já a Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, alterou a duração do ensino fundamental para 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade. Esse ponto passa a ser objeto da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que dá nova redação ao artigo nº 7, inciso XXV, da Constituição Federal, dispondo ser obrigação do Estado a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas. A mesma Emenda também altera o inciso IV do artigo 208, definindo a faixa etária de 0 a 5 anos para a educação infantil.

Com base nesses ordenamentos legais, o Conselho Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Indicação CME nº 16/10, na garantia do princípio de colaboração entre os sistemas, decidiu adotar o corte de idade em conformidade com o decidido em âmbito nacional, no Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 12/10 para o ingresso no ensino fundamental de 9 anos, isto é, seis anos completos ou a completar até a data de trinta e um de março do ano de ingresso da criança nesta etapa da educação básica. Assim, apenas as crianças que completam seis anos após essa data devem estar matriculadas na educação infantil, como reafirma o Parecer CME nº 156/10:

somente crianças que completarem 6 anos após o início do ano letivo devem permanecer na educação infantil, devendo as unidades educacionais efetuarem as devidas adequações frente às novas orientações legais que regem a educação básica.

Nas consequências da integração de uma escola de iniciativa privada em um sistema de ensino, a LDB, em seu artigo 7º, dispõe, com base no artigo 209 da Constituição federal de 1988, que:

O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – <u>cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; (G.N.)</u>

II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Nesse sentido, as escolas que atuem apenas no segmento da educação infantil, como é o caso das escolas Waldorf em questão, integram o sistema municipal de ensino e devem responder às normas por ele emanadas. Uma dessas normas diz respeito à idade da matrícula dos alunos definida constitucionalmente e operacionalizada pelos sistemas.

É importante esclarecer que as datas de corte para a matrícula em determinado ano da educação básica foram se alterando ao longo do tempo em todos os sistemas, de modo articulado e continuarão a sê-lo sempre que necessário, pois buscam garantir a oferta e a organização da escolaridade obrigatória em nosso país, em conformidade com as alterações da legislação maior (Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases).

Em relação à consulta das escolas de educação infantil seguidoras da Pedagogia Waldorf, cumpre lembrar que as unidades educacionais pertencentes ao sistema municipal de ensino de São Paulo podem desenvolver a proposta pedagógica que lhes for conveniente, contudo devem obedecer, dentre outras normas, ao disposto na Indicação CME nº 16/10, quanto à data de corte para permanência na educação infantil. Destaque-se, ainda, que no momento de sua autorização para ministrar educação infantil, essas escolas se comprometeram a adotar as normas legais supervenientes. Nesse caso, mudanças em estatutos e regimentos das escolas pleiteantes são consequências inevitáveis, mas possíveis de se efetivar. Devem assim as unidades de educação infantil articularem seus Projetos Pedagógicos em relação a este ponto, no que são orientadas pelos serviços de supervisão escolar no prazo concedido para que esta adequação curricular seja feita.

Aquelas escolas também podem, se assim decidirem, abrirem-se para o atendimento de ensino fundamental completo (de 9 anos) ou parcial, isto é, apenas para as séries iniciais. Nesse último caso, deverão ser observadas as normas do Poder Público Estadual, que tem por competência autorizar o ensino fundamental. Isto as integraria no sistema estadual de ensino e lhes permitiria atender o Parecer CEE nº 440/2011, que dispõe que "... as escolas privadas do Estado de São Paulo não podem definir data posterior a 30 de junho como data de corte para matrícula no ensino fundamental (6 anos) ou 1ª fase da pré-escola (4 anos) ou segunda fase da pré-escola (5 anos), mas estão plenamente autorizadas para, de acordo com sua proposta pedagógica, definir data anterior como limite a seus alunos". Com isso, o atendimento às crianças com seis anos poderia continuar ocorrendo, pois as escolas Waldorf que mantêm escola infantil e ensino fundamental assim já procedem, isto é, matriculam as crianças com seis anos no ensino fundamental nos termos normativos editados pelo sistema a que pertencem (no caso o estadual) e não se tem notícias de que

tenha ocorrido qualquer prejuízo pedagógico a estas crianças, corroborando com o que já afirmamos quanto a estar garantida a pluralidade de concepções metodológicas para as escolas Waldorf, conforme previsto constitucionalmente.

No ensino fundamental, as crianças de 6 anos podem e devem ser atendidas de modo sensível à sua etapa de desenvolvimento, o que vale para qualquer metodologia de trabalho pedagógico para as crianças e adolescentes. Não há o que impeça a escola de ensino fundamental de prover as necessidades das crianças de 6 anos, privilegiando o brincar, o imaginar, o pensamento crítico por meio da realização de atividades organizadas ao redor de diferentes linguagens com uso de materiais diversificados, cuidando e respeitando as crianças em seu ritmo e individualidade. Entendemos caber à equipe das escolas de ensino fundamental, que trabalham com crianças a partir dos 6 anos, independente da metodologia adotada, decidir sobre como desenvolver o processo de ensino-aprendizagem, de modo a assegurar o direito de aprender das crianças.

### II. CONCLUSÃO

Responda-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) Núcleo da Capital, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 12 de dezembro de 2012.

Consa Regina Célia Lico Suzuki
Relator

Consa Zilma Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Ocimar Munhoz Alavarse, que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli, que não votaram nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 13 de dezembro de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB

### IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprovou o presente Parecer, com o voto contrário da Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli, nos termos de sua declaração de voto. O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses declarou-se impedido de votar, nos termos do Art. 25 do Regimento das sessões do CME, aprovado pela Deliberação CME nº 01/94.

Sala do Plenário, em 13 de dezembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente ao Parecer pelas razões que passo a expor:

- 1- O Parecer nº 156/10 fundamenta-se, equivocadamente, a nosso ver, na Emenda Constitucional nº 53/06, que assegura um direito social ao trabalhador, "assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco (5) anos em creches e pré-escolas". Esse é um direito social assegurado no Capítulo II, Título II da CF "Dos Direitos e Garantias Fundamentais". Com a Emenda Constitucional nº 53/06, o legislador procurou assegurar aos filhos dos trabalhadores um direito e não estabelecer uma obrigatoriedade de idade para matrícula. É um direito inclusive que muitos pais podem abrir mão, não se beneficiando dele. É o caso das famílias que matriculam seus filhos em escolas particulares. Posteriormente foi promulgada a E.C. nº 59/09, que modifica o Art. 208 da CF e estabelece como obrigatória e gratuita a educação básica dos quatro aos dezessete anos de idade. O estabelecido pela Emenda entra em vigor, plenamente, a partir de 2016.
- 2- A idade de matrícula no Ensino Fundamental não está definida constitucionalmente como afirma o Parecer CME ora aprovado, tanto que a sua alteração de sete para seis anos foi feita por uma lei, a Lei 11.114/05, que modificou a LDB, Lei nº 9.394/96. Posteriormente, a Constituição foi alterada para adequar os direitos das crianças ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil às novas idades estabelecidas em lei, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula a partir dos seis anos como anteriormente era a partir dos sete anos. Estabelece uma idade mínima, a partir dos seis anos, pressupondo com base nos conhecimentos que se tem hoje sobre as fases de desenvolvimento que a partir dessa idade as crianças já estarão em condições de ingressarem no Ensino Fundamental. Assegurou também, posteriormente, que as crianças tivessem assegurado dois anos de frequência à Educação Infantil. Nenhum desses dispositivos está sendo desrespeitado pela posição do Colégio Waldorf.
- 3- As Escolas Waldorf fundamentam sua posição com relação à idade para matrícula numa pedagogia própria que embasa seu modelo educacional, um direito que lhe é assegurado no inciso III do Art. 206 da CF: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:...". pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino...". É um princípio constitucional que garante aos pais matricularem seus filhos nas escolas que mais atendam suas expectativas e de acordo com suas concepções de educação.
- 4- A análise de qualquer questão educacional exige sempre que se reporte à LDB em vigor, no caso a Lei nº 9.394/96 e aos seus princípios. Essa é uma lei descentralizadora que, além de ter entre seus princípios o pluralismo de ideias e concepções, abre possibilidades e alternativas de atendimento educacional. O Art. 23 da LDB, que pode ser aplicado ao caso em discussão, é exemplo dessa posição: "A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência, e em outros critérios, ou por formas diversas de organização, sempre
- que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar". A lei é clara em estabelecer que é o interesse do processo de aprendizagem que deve nortear a escolha dos critérios para organização das classes e séries. Parece-nos que é o interesse do processo de aprendizagem, baseado numa concepção pedagógica específica, que esta norteando a posição do Colégio Waldorf na escolha de idade para matrícula no Ensino Fundamental.

5- A análise da questão da idade para matrícula na educação infantil e no ensino fundamental deve ainda considerar que as escolas que pretendem estabelecer idades de matrículas diferentes, pertencem ao sistema municipal de ensino, mas não à rede pública municipal. Regras para a rede pública, não se aplicam necessariamente às demais. Em principio, as escolas particulares têm maiores possibilidades de flexibilidade na sua organização e no consequente atendimento aos alunos. As escolas públicas, por implicações de ordem financeira e de planejamento estabelecem regras mais rígidas e minuciosas no atendimento à população, especialmente, no que se refere à idade de matrícula. A data de 31 de março como limite para a criança completar seis anos e ingressar no Ensino Fundamental foi estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação para as escolas da rede pública. Nem a Secretaria de Educação nem este Conselho apresentaram razões e fundamentos pedagógicos para a escolha dessa data. A Secretaria de Educação do Município fez essa escolha em função da sua capacidade de atendimento. Não há motivos pedagógicos para que todas as escolas pertencentes ao sistema municipal de ensino, mas não à rede pública municipal, obedeçam a uma mesma data para matrícula. Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitada a idade de seis anos para ingresso e a escolaridade de nove anos, as demais condições podem e devem ser decididas pela escolas e dada ciência aos pais dos alunos.

Pelas razões aqui expostas, entendemos que a posição das Escolas Waldorf, com relação à idade de matrícula no Ensino Fundamental, e na Educação Infantil, está de acordo com as normas constitucionais e legais. E encontra, inclusive, amparo constitucional,

Sao Paulo, 13 de dezembro de 2012.
Cons. Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **COMUNICADO CME Nº 02/2012**

**DOC 17/04/12** 

O Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) de São Paulo, localizado na Rua Taboão nº 10 – Sumaré – CEP 01256-020, telefax 3675-9024/3675-9025, comunica a nova composição do CME, para o **biênio 2012-2014:** 

PRESIDENTE do CME: Consº João Gualberto de Carvalho Meneses VICE-PRESIDENTE do CME: Consª Carmen Vitória Amadi Annunziato

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Conselheiros (as) Titulares Conselheiros (as) Suplentes

Hilda Martins Ferreira Piaulino Anna Maria Vasconcellos Meirelles

Presidente

Zilma de Moraes Ramos de Oliveira Júlio Gomes de Almeida

Vice-Presidente

Carmen Vitória Amadi Annunziato Yara Maria Mattioli Maria Lúcia Marcondes C. Vasconcelos Ocimar Munhoz Alavarse

Regina Célia Lico Suzuki Marcos Mendonça

### CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Conselheiros (as) Titulares Conselheiros (as) Suplentes

Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli Leila Barbosa Oliva

Presidente

Sueli Aparecida de P. Mondini Sueli Chaves Eguchi

Vice-Presidente

João Gualberto de Carvalho Meneses Leila Portella Ferreira Rodolfo Osvaldo Konder José Augusto Dias

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente do CME

# PORTARIA CONJUNTA

### PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2013, para o ensino fundamental, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

- O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da cidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- a Constituição Federal, que estabelece que os Estados e Municípios devam definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;
  - o disposto no artigo 249, da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto Estadual nº 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o Cadastramento Geral de Alunos do Estado de São Paulo, e a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- a Deliberação CEE nº 73/2008 e a Indicação CEE nº 76/2008, que regulamentam a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:
- a Deliberação CME nº 3/2006 e a Indicação CME nº 7/2006, que dispõem sobre o ensino fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
- a Resolução SE nº 74, de 19-7-2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do ensino fundamental e dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar de candidatos ao ensino fundamental, para o ano letivo de 2013, expedem a presente Portaria.
- Artigo 1º No Município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica GCEB e a Coordenadoria de Informações, Monitoramento e Avaliação CIMA, da Secretaria de Estado da Educação, bem como a Assessoria Técnica e de Planejamento, a SME/ATP Demanda Escolar e o Centro de Informática CI, da Secretaria Municipal de Educação SME, serão responsáveis pela elaboração do planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano letivo de 2013, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.
- § 1º O Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME consiste da integração de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que são, respectivamente, o Sistema de Cadastro de Alunos da SEE e o Sistema Escola On-Line da SME.
- § 2º As Diretorias de Ensino da Capital DE/SEE e as Diretorias Regionais de Educação DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.
- § 3º O Programa de Matrícula Antecipada para o ensino fundamental será implementado nas escolas das redes de ensino estadual e municipal, que atuarão como postos de inscrição, utilizando o Sistema Integrado para registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas, após a compatibilização automática da demanda nas Fases I, II, III e IV.
- § 4º Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.
- § 5° O Programa de Matrícula Antecipada para 2013 observará o cronograma constante do Anexo que integra a presente Portaria e compreenderá as seguintes Fases:
- 1 FASE I de definição, no Sistema Integrado, de crianças candidatas ao ingresso no ensino fundamental público, em 2013, que se encontrem, em 2012, matriculadas na

educação infantil da Rede Municipal de Ensino ou de sua Rede Indireta e Particular Conveniada;

- 2 FASE II de cadastramento, no Sistema Integrado, de crianças candidatas ao ingresso no ensino fundamental público, em 2013, que não estejam frequentando, em 2012, escola pública de educação infantil;
- 3 FASE III de cadastramento, no Sistema Integrado, de candidatos à matrícula em escola estadual ou municipal, que se encontrem, em 2012, fora da escola pública, abrangendo:
- a) crianças com idade a partir de 7 anos completos em 2013, para matrícula em qualquer série/ano do ensino fundamental;
- b) jovens e adultos, para matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no segmento correspondente aos anos finais do ensino fundamental, observado o disposto na Resolução SE nº 16/2011;
- 4 FASE IV de cadastramento, no Sistema Integrado, de candidatos à matrícula no ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na rede pública, que não se inscreveram nas fases II e III.
- Artigo 2º Para fins de cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, definem-se como:
- I Inscrição por Deslocamento o procedimento no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos SEE/SME utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de alunos com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que mudaram de endereço residencial antes do início do ano letivo, sendo que a inscrição por deslocamento só se justifica quando a alteração de endereço inviabilizar a permanência do aluno na mesma escola;
- II Inscrição por Transferência o procedimento no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos SEE/SME utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de alunos com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que mudaram de endereço residencial após o início do ano letivo, sendo que a inscrição por transferência só se justifica quando a alteração de endereço inviabilizar a permanência do aluno na mesma escola.
- III Inscrição por Intenção de Transferência o procedimento no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos SEE/SME utilizado para registro da solicitação de mudança de escola por vontade própria do aluno ou preferência de sua família e não por necessidade, sendo que não é preciso haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição, devendo, no entanto, o aluno permanecer estudando na escola pública de origem até o surgimento de vaga na escola pretendida, quando então será atendido na sua solicitação de transferência.
- Artigo 3º A coleta de classes/vagas do ensino fundamental para o ano letivo de 2013 será realizada pelas escolas, sob a supervisão dos respectivos órgãos regionais, assegurada a continuidade de estudos dos alunos matriculados em 2012, e com observância aos seguintes procedimentos:
- I as classes previstas para atendimento à demanda de 2013 deverão ser digitadas no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos, conforme o estabelecido no Anexo que integra esta Portaria;
- II o Sistema Integrado fará a indicação da vaga compatibilizada automaticamente e disponibilizará a opção para validação da DE-SEE/DRE-SME, respeitados os critérios definidos pelo Estado e pelo Município, de modo a garantir a efetivação de todas as matrículas;
- III para a indicação da vaga, serão considerados pelo Sistema Integrado, na seguinte ordem:

- a) o CEP válido do endereço indicativo do aluno;
- b) o CEP válido do endereço residencial do aluno;
- c) o CEP válido da escola de inscrição.
- § 1º As reuniões regionais, entre as equipes das DE-SEE/DRE-SME, deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as Secretarias, para fins de acompanhamento do processo de matrícula.
- § 2° Os candidatos que perderem o prazo de inscrição nas fases II e III terão novo período em que poderão se inscrever, na fase IV, ainda em 2012, sendo que, após esse período, as inscrições, na fase IV, serão reabertas em 2013, em caráter definitivo, conforme estabelecido no cronograma.
- § 3º Os candidatos cadastrados no decorrer do ano letivo de 2013 serão compatibilizados pelo Sistema Integrado que, semanalmente, indicará a unidade escolar de encaminhamento, considerando os critérios definidos conjuntamente pelo Estado e pelo Município, de modo a garantir a efetivação das matrículas.
- Artigo 4° O cadastramento de alunos, demandantes de vaga no ensino fundamental da rede pública, obedecerá aos seguintes critérios:
- I para ingresso no ensino fundamental, crianças que já completaram ou completarão 6 (seis) anos de idade até 31/3/2013;
- II para matrícula em qualquer série/ano do ensino fundamental, crianças com idade a partir de 7 (sete) anos completos em 2013;
- III jovens e adultos, para matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no segmento correspondente aos anos finais do ensino fundamental, observado o disposto na Resolução SE n° 16/2011.
- Artigo 5º As Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs e os Centros de Educação Infantil CEIs da Rede Direta, Indireta e Creches Particulares Conveniadas, no período estabelecido no Anexo desta Portaria, deverão, obrigatoriamente, registrar no Sistema Integrado:
- I o endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido, sendo que, no caso de o endereço residencial não ter CEP válido, a escola deverá proceder também ao preenchimento de endereço indicativo com CEP válido;
- II quando solicitado pelos pais ou responsáveis, o endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela escola.

Parágrafo único - Os candidatos das Fases II, III e IV serão cadastrados, obrigatoriamente, no Sistema Integrado, em uma escola pública estadual ou municipal.

### Artigo 6° - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente proceder:

- I ao preenchimento da ficha cadastral completa para alunos sem RA e à atualização do endereço dos alunos que já possuem RA, com endereço residencial completo, inclusive telefone para contato, sendo que, quando solicitado pelos pais/responsáveis ou quando for necessário para facilitar a correta identificação do endereço do candidato, deverá ser preenchido, também, o endereço indicativo com CEP válido;
- II à entrega do comprovante de cadastramento, emitido pelo Sistema Integrado, ao aluno e/ou a seus pais ou responsáveis, em todas as etapas do processo de matrícula a que o aluno se submeta.
- Artigo 7º O processo de compatibilização demanda/vaga envolverá a totalidade dos candidatos cadastrados nas diversas Fases, com base no CEP fornecido no ato do cadastramento, referente ao endereço residencial ou ao indicativo, e nas demais informações do Sistema Integrado.

Parágrafo único - O processo de compatibilização deverá assegurar o atendimento à totalidade da demanda, observados os seguintes critérios comuns:

- 1 de análise criteriosa de situações específicas das crianças, jovens e adultos, buscando a melhor solução, inclusive para aqueles com necessidades educacionais especiais;
- 2 de proximidade, em relação à escola, do endereço de residência do aluno ou do endereço indicativo.
- Artigo 8º A escola deverá efetivar a matrícula do aluno no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, na conformidade do cronograma estabelecido no Anexo desta Portaria.

Artigo 9º - A matrícula, de que trata esta Portaria, dar-se-á:

- I na rede estadual, sob a coordenação das Diretorias de Ensino/SEE e responsabilidade das escolas estaduais;
- II na rede municipal, sob a coordenação das Diretorias Regionais de Educação/SME e responsabilidade das escolas municipais.
- § 1° Toda a demanda cadastrada nas Fases I, II e III deverá, obrigatoriamente, estar matriculada até 7/11/2012, no Sistema Integrado.
- § 2° É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, após sua efetivação no Sistema Integrado.
- § 3º Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, as opções do Sistema Integrado, próprias para esses registros.
- § 4º Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi assegurada e que não compareceu às aulas até o dia 25 de fevereiro, sem apresentar justificativa para a ausência, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) no Sistema Integrado, de forma a liberar a vaga reservada.
- § 5° Para as matrículas realizadas após o dia 25 de fevereiro de 2013, o registro de "Não Comparecimento" (N.COM) deverá ser efetuado, obrigatoriamente, depois de 10 dias de ausências consecutivas, sem justificativa, contados a partir do primeiro dia letivo subsequente ao da matrícula do aluno.
- § 6° No caso previsto no parágrafo anterior, havendo retorno do aluno, a escola deverá efetuar a inscrição no Sistema Integrado, observando o que se segue:
- 1 havendo vaga disponível, a matrícula será efetivada imediatamente;
- 2 não havendo vaga disponível na unidade escolar, aguardar nova compatibilização pelo Sistema Integrado.
- § 7º Após a data-base do Censo Escolar 2013, estando consolidados os bancos de dados para envio ao INEP/MEC, por meio de migração, não será possível utilizar a opção de "Não Comparecimento" (N. COM) para as matrículas efetuadas antes da referida database.
- § 8º Para as matrículas realizadas após a data-base do Censo Escolar 2013, o registro de "Não Comparecimento" (N.COM) deverá ser efetuado, obrigatoriamente, depois de 10 dias de ausências consecutivas, sem justificativa, contados do primeiro dia letivo subsequente ao da matrícula do aluno.
- Artigo 10 Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do ensino fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:
- I caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e distrito;
- II caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando

à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no ensino fundamental;

- III levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;
  - IV identificação das escolas com acessibilidade;
- V divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas Secretarias, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;
  - VI divulgação do resultado da matrícula 2013, na seguinte conformidade:
- a) pela escola de origem, para os alunos cadastrados da Fase I;
- b) pela escola de inscrição, para os candidatos das Fases II, III e IV.
- § 1° Após a conclusão da Fase III e durante o ano letivo de 2013, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando os candidatos no Sistema Integrado e procedendo à compatibilização automática, com divulgação semanal, cabendo à escola de destino a imediata comunicação aos pais ou responsáveis sobre a vaga disponibilizada para a matrícula de 2013.
- § 2º No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.
- § 3º Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deve ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível no Sistema Integrado.
- § 4º Os alunos inscritos ou em continuidade de estudos, que mudarem de residência/bairro/distrito/município após a divulgação dos resultados da matrícula antecipada e antes do início das aulas, deverão comparecer a uma escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento de matrícula, comprovando a mudança de endereço.
- $\S \ 5^{\circ}$  Nas situações referidas no parágrafo anterior, a escola deverá, obrigatoriamente:
- 1 registrar no Sistema Integrado a solicitação de deslocamento da matrícula;
- 2 proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, quando solicitado pelos pais/responsáveis ou quando necessário para facilitar a identificação precisa do endereço do candidato, proceder também ao preenchimento do endereço indicativo com CEP válido.
- § 6° Os alunos inscritos ou em continuidade de estudos, que mudarem de residência/bairro/distrito/município após o início do ano letivo, deverão comparecer a uma escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência de matrícula.
- $\S\ 7^{\circ}$  Nas situações referidas no parágrafo anterior, a escola deverá, obrigatoriamente:
- 1 registrar no Sistema Integrado a solicitação de transferência da matrícula;
- 2 proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, quando solicitado pelos pais/responsáveis ou quando necessário para facilitar a identificação precisa do endereço do candidato, proceder também ao preenchimento do endereço indicativo com CEP válido.
- § 8º Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2013, que tiverem intenção de se transferir de escola por razões não previstas nesta Portaria, deverão procurar a escola pretendida, para registro, no Sistema Integrado, da intenção de transferência.
- § 9º Em todas as fases da matrícula e especialmente nas solicitações de deslocamento e transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço.

Artigo 11 - Os procedimentos não previstos nesta Portaria deverão ser definidos e divulgados, por meio de Comunicado Conjunto, pelas duas redes de ensino.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10-8-2012.

ANEXO

Cronograma para Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental

Até 10/8 – Envio, pela SME, de arquivo de matrícula da pré-escola, para inclusão no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos – SEE/SME.

Até 17/8 – Treinamento, nos respectivos sistemas informatizados, e orientação às Diretorias de Ensino/SEE, às Diretorias Regionais de Educação/SME sobre os procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando o planejamento integrado de vagas para o atendimento da demanda escolar no ano letivo de 2013.

Até 24/8 – Orientações às escolas estaduais e municipais sobre os procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando ao planejamento integrado de vagas para o atendimento da demanda escolar no ano letivo de 2013.

Até 21/8 – Tratamento das inconsistências no arquivo da educação infantil no Sistema Integrado.

16/8 a 06/9 – Fase I – Definição, no Sistema Integrado, dos alunos matriculados em 2012, nas escolas de educação infantil da Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada, que

completarão 6 (seis) anos até 31/3/2013, candidatos ao ensino fundamental público, com endereços atualizados, inclusive com indicação do CEP ou de um CEP válido mais próximo da residência, por meio de consulta aos pais ou responsáveis.

28/8 a 28/9 – Fase II – Chamada escolar e cadastramento, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos, nas escolas públicas, de crianças que não frequentam, em 2012, escola pública de educação infantil nascidas em 2007 e que tenham idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/3/2013, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público.

28/8 a 28/9 – Fase III – Chamada escolar e cadastramento no Sistema Integrado, de crianças com idade a partir de 7 (sete) anos completos e que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer série/ano do ensino fundamental, de escola estadual ou municipal, e de jovens e adultos, para matrícula em curso da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no segmento correspondente aos anos finais do ensino fundamental, de escola estadual ou municipal.

10/9 a 28/9 – Digitação do Quadro-Resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2013 das escolas estaduais e municipais no Sistema Integrado, de acordo com o planejamento prévio, homologado por ambas as redes de ensino.

29/9 a 3/10 – Compatibilização prévia automática entre a demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado.

4/10 a 19/10 – Validação pelas Diretorias de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado.

20 a 22/10 — Compatibilização definitiva automática entre demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado.

23/10 a 5/11 – Tratamento e solução das pendências da compatibilização definitiva automática entre demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado.

23/10 a 8/11 — Formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema Integrado, dos candidatos compatibilizados para o ingresso no ensino fundamental das Fases I e II.

2/10 a 19/10 – Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2013, dos alunos do ensino fundamental em continuidade de estudos, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Integrado.

20/10 e 22/10 – Compatibilização automática entre demanda da Fase III e as vagas existentes, pelo Sistema Integrado.

23/10 a 31/10 – Validação pelas Diretorias de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado.

23/10 e 7/11 – Formação de classes e efetivação da matrícula no Sistema Integrado, dos candidatos da Fase III compatibilizados para as escolas estaduais e municipais.

A partir de 8/11 – Divulgação do resultado das compatibilizações da Fase I, a ser realizada pelas EMEIs.

A partir de 8/11 – Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados nas Fases II e III, pela escola de cadastro, aos pais/responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2013.

13/11 a 30/11 – Cadastramento, na fase IV, dos candidatos à vaga no ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na rede pública, que não se inscreveram nas Fases II e III, nos prazos previstos para o processo.

1º/12 e 3/12 – Compatibilização automática entre demanda dos que perderam os prazos e as vagas existentes, pelo Sistema Integrado, com resultado semanal.

4/12 a 7/12 – Validação pelas Diretorias de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado, com formação de classes e matrícula dos candidatos da Fase IV, compatibilizados para as escolas estaduais e municipais.

10/12 — Divulgação do resultado das compatibilizações da Fase IV, feita pelas escolas de inscrição/cadastramento.

A partir de 8/1/2013 – Cadastramento dos candidatos à vaga na rede pública, que não se inscreveram nos prazos previstos no Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2013, executado no segundo semestre de 2012, e não tenham matrícula em 2013, com compatibilização automática semanal.

8/1 a 29/1/2013 – Inscrição por deslocamento, no Sistema Integrado, de alunos em continuidade de estudos e daqueles que se inscreveram e mudaram de endereço residencial após a efetivação da matrícula/2013.

Após o início das aulas – Inscrição por transferência, no Sistema Integrado, de alunos inscritos ou em continuidade de estudos, que tenham mudado de residência/bairro/distrito/município.

Após o início das aulas – Inscrição por intenção de transferência, no Sistema Integrado, de alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2013.

Durante o ano letivo de 2013 – a compatibilização dos candidatos inscritos nas escolas estaduais e municipais ocorrerá semanalmente, independentemente do número de candidatos cadastrados, com digitação imediata da matrícula no Sistema Integrado, sob a coordenação dos órgãos regionais e a responsabilidade de divulgação pela escola de destino, sendo possível consultar informações em qualquer escola da rede pública estadual ou municipal.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

CÉLIA REGINA GUIDON FALOTICO Secretária Municipal de Educação

## PORTARIAS SME

### PORTARIA SME Nº 934, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria SME 5.637, de 02 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleo de Leitura da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1° - O artigo 6° da Portaria SME n° 5.637, de 02/12/11, fica acrescido dos parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° e o Parágrafo Único renumerado para parágrafo 5°.

Art. 6°......

-----

- §1º Excepcionalmente, para fins de composição da jornada de trabalho, esgotadas as possibilidades indicadas, nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, as quantidades mencionadas deverão ser ampliadas, em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola.
- §2° Para os POSLs com 23 a 25 classes de regência, poderão ser destinadas, horas-aula, a título de JEX, para o atendimento do disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo, até o limite estabelecido.
- § 3° O número de POSLs menor que o previsto no inciso I deste artigo, somente será autorizado pelo Diretor Regional de Educação, mediante justificativa do Diretor da U.E. e no interesse do Ensino.
- § 4° As classes que vierem a ser atribuídas em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão atribuídas a título de JEX.
- § 5° O POSL poderá participar das atividades que compõem os incisos II do artigo 4° da Portaria SME nº 5.360/11, que reorganiza o Programa "Ampliar" por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além da sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente JEX, nos termos da legislação vigente.
- Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA SME Nº 935, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria SME 5.636, de 02 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos laboratórios de informática educativa nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1° - O artigo 7° da Portaria SME n° 5.636, de 02/12/11, fica acrescido dos parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° e o Parágrafo Único renumerado para parágrafo 5°.

Art. 7°......

-----

- §1º Excepcionalmente, para fins de composição da jornada de trabalho, esgotadas as possibilidades indicadas, nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, as quantidades mencionadas deverão ser ampliadas, em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola.
- §2° Para os POIEs com 23 a 25 classes de regência, poderão ser destinadas, horas-aula, a título de JEX, para o atendimento do disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo, até o limite estabelecido.
- § 3° O número de POIEs menor que o previsto no inciso I deste artigo, somente será autorizado pelo Diretor Regional de Educação, mediante justificativa do Diretor da U.E. e no interesse do Ensino.
- § 4° As classes que vierem a ser atribuídas em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão atribuídas a título de JEX.
- § 5 O POIE poderá participar das atividades que compõem os incisos I e VIII do artigo 4º da Portaria SME nº 5.360/11, que reorganiza o Programa "Ampliar" por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além da sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente JEX, nos termos da legislação vigente.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA SME Nº 1.445, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Atualiza o valor do "per capita" para as Entidades de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto no § 1º do artigo 206 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- os dispositivos constantes da Portaria nº 5.550, de 24/11/11 que institui normas para celebração de convênios de Educação Especial;
- a necessidade de revisão dos recursos financeiros repassados às Entidades conveniadas de Educação Especial;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação fixará, anualmente, por meio de Portaria, o valor do "per capita" a ser repassado à CONVENIADA.

Art. 2º - No exercício de 2012, a partir de 01/01, cada Entidade de Educação Especial conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, que prevê em seu convênio repasse de recursos financeiros, passará a receber mensalmente o valor per capita, conforme segue:

Tipo de atendimento Per Capita Mensal EEE R\$ 450,00 CAEE R\$ 350,00 Enriquecimento Curricular R\$ 250,00 R\$ 250,00 R\$ 250,00

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 1.226, de 08/02/10.

Republicada no DOC de 05/04/12 por conter incorreções.

### PORTARIA SME Nº 1.865, DE 05 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e conforme o que lhe representou a Assessora da Assessoria Especial / Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação / Gabinete e,

### CONSIDERANDO:

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a importância de oferecer atividades de caráter educacional, articuladas com as de cunho cultural, social e esportivo em ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;
- a necessidade de se utilizar o xadrez como instrumento que favorece o processo de aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos;

### RESOLVE:

- Art. 1º Os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino observarão ao disposto na presente Portaria.
- Art. 2º Os Jogos a que se refere o artigo anterior destinam-se aos alunos matriculados das EMEIs, EMEFs, EMEBSs, EMEFMs e CIEJAs da Rede Municipal de Ensino e sua prática desportiva contribui para o aprimoramento de atitudes, habilidades e competências promovendo a integração e o intercâmbio dos participantes das Unidades Educacionais ampliando as oportunidades de socialização, favorecendo o surgimento de novos talentos representativos do esporte, bem como a melhoria da autoestima e a integração social.
- Art. 3° Os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino compreenderão as seguintes Modalidades:
- I Jogos Estudantis de Xadrez Individual;
- II Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe.
- Art. 4° Os Jogos Estudantis de Xadrez Individual referidos no artigo anterior observarão as seguintes regulamentações:
- I Das Categorias:

Os Jogos serão disputados em 14 categorias:

- 1. Sub-06 (absoluto e feminino).
- 2. Sub-08 (absoluto e feminino).
- 3. Sub-10 (absoluto e feminino).
- 4. Sub-12 (absoluto e feminino).
- 5. Sub-14 (absoluto e feminino).
- 6. Sub-16 (absoluto e feminino).
- 7. Categoria Livre (absoluto e feminino).
- II Dos jogos:
- 1. Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação DRE, deverão ocorrer em locais e horários por elas definidos e realizados no decorrer do 1º ou 2º semestres.
- 2. Fase Municipal: sob a responsabilidade do setor de Projetos Especiais Xadrez Movimento Educativo e ocorrerá no 2º semestre.

3. Em casos de absoluta excepcionalidade e por motivos justificados a equipe organizadora do evento poderá transferir ou adiar jogos, independentemente de consulta prévia às Unidades Educacionais.

### III - Da participação:

- 1. Na Fase Regional jogarão entre si os jogadores inscritos dentro da mesma DRE, em suas respectivas categorias absoluto e feminino.
- 2. A Fase Municipal será disputada pelos 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria absoluto e feminino, da fase anterior.
- 2.1. Excetua-se do disposto neste item quando tratar-se da Categoria Sub-06 (absoluto e feminino), que terá participação somente na Fase Regional.
- 2.2. Não será permitida, por qualquer motivo, a substituição de alunos ausentes.
- 2.3. Alunos transferidos dentro da Rede Municipal de Ensino representarão a Unidade Educacional a qual está regularmente matriculado no ano em curso não comportando a realização de substituições.
- 2.4. Em caso de alunos transferidos fora da Rede Municipal de Ensino (escola particular ou estadual), e fora da cidade de São Paulo, ficará permitida a substituição pela DRE.
- 3. Só poderão participar dos Jogos Estudantis de Xadrez Individual, os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, representando a Unidade Escolar em que estiverem matriculados.
- 3.1. Excetua-se do disposto neste item quando tratar-se da Categoria Livre (absoluto e feminino), podendo participar ex-alunos e comunidade em geral.
- 4. Constituem-se condições mínimas para participação no evento: conhecimentos quanto ao objetivo do jogo; definição de lance: movimento das peças, roque, "en passant", peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque-mate.
- 5. A delegação deverá, obrigatoriamente, ser dirigida, em todas as disputas, pelo professor responsável pelo Projeto de Xadrez na Unidade Escolar e/ou representante das Diretorias Regionais de Educação.

### IV - Das formas de disputa:

- 1. As competições serão disputadas pelo "sistema suíço" de emparceiramento com 5 a 7 rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo "sistema schuring", de emparceiramento quando houver um número igual ou inferior a 8 jogadores.
- 1.1. Os torneios disputados pelo "sistema schuring" de emparceiramento com até 4 (quatro) jogadores, deverão ser realizados em duplo turno.
- 1.2. Os organizadores do evento poderão optar, também, pela unificação de categorias quando houver número igual ou inferior a 8 jogadores.
- 2. O emparceiramento da 1ª rodada deverá estar pronta com antecedência e os ausentes serão eliminados na 2ª rodada.
- 2.1. Qualquer erro nos apontamentos dos resultados parciais do torneio, deverá ser comunicado à arbitragem antes do término da rodada seguinte, não sendo aceitas reclamações em rodadas posteriores.
- 3. Ritmo de jogo: decorridos 15 minutos, será declarado nocaute.
- 4. A contagem de pontos para a escola será a soma de todos os pontos obtidos por seus jogadores conforme tabela abaixo:
- 1º colocado 15 pontos
- 2º colocado 13 pontos
- 3º colocado 11 pontos
- 4º colocado 9 pontos
- 5° colocado 8 pontos
- 6° colocado 7 pontos
- 7º colocado 6 pontos
- 8º colocado 5 pontos
- 9º colocado 3 pontos

- 10° colocado 1 ponto
- 4.1. A Categoria Livre (absoluto e feminino), não concorrerá à pontuação das Unidades Escolares:
- 4.2. As EMEIs terão pontuação apartada das demais Unidades Educacionais.
- 4.3. Aos alunos da categoria Sub-06 (absoluto e feminino) matriculados nas EMEFs, não concorrerão à pontuação das EMEFs.
- 5. Os critérios de desempate para as Unidades Escolares ocorrerão, pela ordem:
- 5.1. Maior número de colocações dos jogadores do 1º ao 10º lugar;
- 5.2. Sorteio.
- 6. A contagem de pontos para as Diretorias Regionais de Educação será calculada pela somatória dos pontos obtidos por suas escolas na fase final do Xadrez por Equipe e fase final do Xadrez Individual.
- V Da classificação final:
- 1. A classificação final dos jogadores será determinada pela somatória dos pontos obtidos em cada rodada: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.
- 2. Dos critérios de desempate:
- 2.1. "Sistema suíço" de emparceiramento, na ordem:
- 2.1.1. Milésimos medianos;
- 2.1.2. Milésimos totais;
- 2.1.3. Escore acumulado;
- 2.1.4. Partida relâmpago nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição da disputa pelo 1º lugar ou disputa de vaga para a Fase Municipal.
- 2.2. "Sistema schuring" de emparceiramento, na ordem:
- 2.2.1. Sonneborn-Berger;
- 2.2.2. Nº de vitórias;
- 2.2.3. Confronto direto;
- 2.2.4. Partida relâmpago nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição da disputa pelo 1º lugar.
- VI Dos árbitros:
- 1. Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação na Fase Regional e, pelo Setor de Projetos Especiais Xadrez Movimento Educativo, na Fase Municipal.
- 1.1. Será de competência da arbitragem o cálculo de rating dos enxadristas, nas Fases Regionais e Fase Municipal.
- 2. A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 60 jogadores.
- 3. Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.
- 4. Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação só será permitida após a divulgação e autorização do Setor Xadrez Movimento Educativo da Secretaria Municipal de Educação.
- VII Do regulamento técnico:
- As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez FIDE, com as seguintes adequações nas partidas disputadas com o uso de relógio:
- 1. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal;
- 2. O árbitro apontará a queda de seta nas partidas.
- VIII Da premiação:

- 1. Os 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria (absoluto e feminino) receberão medalhas, sendo que o Campeão de cada categoria (absoluto e feminino) além da medalha receberá troféu.
- 1.1. Todos os demais participantes receberão medalhas de participação, sendo de caráter facultativo na Fase Regional e obrigatório na Fase Municipal.
- 2. Serão premiadas com troféus as escolas classificadas, do 1º ao 5º lugar, na Fase Regional e, do 1º ao 10º lugar, na Fase Municipal.
- 2.1. As EMEIs terão premiação apartada das demais Unidades Educacionais.
- 3. Na Fase Municipal receberão troféus as Diretorias: Campeã, vice-campeã e 3ª colocada dos "Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino".

### IX – Das inscrições:

- 1. A inscrição e a participação dos jogadores serão de inteira responsabilidade do professor responsável pelo Projeto de Xadrez e da Direção da Unidade Educacional.
- 2. Os responsáveis as encaminharão em planilha Excel (padrão) fornecido pelo Setor Xadrez Movimento Educativo, dentro do prazo determinado em congresso técnico, via email para sua respectiva Diretoria Regional de Educação.
- 2.1. Na Fase Regional caberá a Diretoria Regional de Educação, encaminhar as inscrições a Equipe de Arbitragem, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento.
- 3. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento da planilha padrão referida no item anterior, contendo os seguintes dados:
- 3.1. NOME COMPLETO DO ENXADRISTA;
- 3.2. NOME DA ESCOLA;
- 3.3. DRE;
- 3.4. DATA DE NASCIMENTO;
- 3.5. SEXO;
- 3.6. N° DO EOL;
- 3.7. RATING (caso o enxadrista possua).
- 4. Todos os participantes deverão ser inscritos dentro de suas respectivas categorias (absoluto e feminino).
- 4.1. Não será permitida a inscrição de participante fora da faixa etária estabelecida para cada categoria.
- 5. Todas as alterações nas listas das inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação.
- 5.1. Não será permitido inscrições ou substituições no dia o torneio.
- Art. 5° Os Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe referidos no inciso II do artigo 3° desta Portaria, observarão aos seguintes regulamentos:
- I Das categorias:

Os jogos serão disputados em 10 categorias:

- 1. Sub-08 (absoluto e feminino).
- 2. Sub-10 (absoluto e feminino).
- 3. Sub-12 (absoluto e feminino).
- 4. Sub-14 (absoluto e feminino).
- 5. Sub-16 (absoluto e feminino).
- II Dos jogos:
- 1. Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação devendo acontecer em locais e horários por ela definidos e realizados no decorrer do 1º semestre.
- 2. Fase Municipal: sob a responsabilidade do Setor de Projetos Especiais Xadrez Movimento Educativo e deverá acontecer no 1º semestre.
- 3. Em casos de absoluta excepcionalidade e por motivos justificados a equipe organizadora do evento poderá transferir ou adiar jogos, independentemente de consulta prévia às Unidades Educacionais.

### III - Da participação:

- 1. Na Fase Regional jogarão entre si as Equipes inscritas dentro da mesma Diretoria Regional de Educação, em suas respectivas categorias (absoluto e feminino).
- 2. A Fase Municipal será disputada pelas Equipes Campeãs e vice-campeãs de cada categoria (absoluto e feminino) da fase anterior.
- 3. Somente poderão participar dos Jogos Estudantis de Xadrez por Equipe, os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, representando a Unidade Educacional em que estiverem matriculados.
- 4. Cada equipe deverá ser composta por 4 (quatro) jogadores titulares e 2 (dois) jogadores que atuarão como reserva da equipe.
- 4.1. A inscrição de jogadores reserva será opcional.
- 4.2. A equipe deverá ter, no mínimo, 3 (três) jogadores para iniciar o match.
- 4.3. Configurar-se-á W.O. às Equipes que se apresentarem com apenas 2 (dois) jogadores.
- 4.4. A ordem dos tabuleiros obedecerá à ordem da relação nominal entregue no ato da inscrição.
- 4.5. É obrigatório o uso de uniformes por todos os integrantes da Equipe.
- 5. Em caso de substituição, prevalecerá o "sistema olímpico de escalação".
- 5.2. A Equipe deverá entregar a escalação à arbitragem, 5 (cinco) minutos antes do início de cada rodada.
- 6. Cada equipe deverá ter um capitão, o qual será o responsável pela resolução de qualquer problema administrativo.
- 6.1. O capitão, ou qualquer outro integrante da Equipe poderá se responsabilizar pelo preenchimento, conferência e assinatura da súmula, ao final de cada match.
- 6.2. O capitão, assim como qualquer jogador, ficará obrigado a seguir as instruções constantes na 17<sup>a</sup> minuta das regras definida no Congresso de Elista FIDE.
- 6.3. Qualquer erro de escalação deverá ser apontado pelo capitão da Equipe que se sentir prejudicada, enquanto transcorrer o match, e a arbitragem só verificará a irregularidade mediante reclamação formal.
- 7. Os integrantes de uma Equipe não poderão iniciar suas partidas enquanto não houver o correto preenchimento da súmula.
- 7.1. Após o término do match, fica obrigado o último representante das Equipes a assinar a súmula devidamente preenchida.
- 7.2. A não entrega da súmula ao final do match, implicará em dupla derrota.
- 8. São condições mínimas para participação no evento, conhecimentos quanto ao objetivo do jogo; definição de lance: Movimento das peças, roque, "en passant", peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque-mate.
- 9. A delegação deverá, obrigatoriamente, ser dirigida, em todas as disputas, pelos professores responsáveis pelo Projeto de Xadrez na Unidade Educacional e/ou representante das Diretorias Regionais de Educação.

### IV - Das formas de disputa:

- 1. As competições serão disputadas pelo "sistema suíço" de emparceiramento com 5 a 7 rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo "sistema schuring" de emparceiramento quando houver um número de até 8 Equipes.
- 1.1. Os torneios disputados pelo "sistema schuring" de emparceiramento com até 4 Equipes, deverão ser realizados em duplo turno.
- 1.2. Nos Torneios disputados pelo "sistema suíço" de emparceiramento, a Equipe que ficar "bye" na 1ª rodada, receberá 1 (um) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 4 (quatro) partidas a zero.
- 1.3. A partir da 2ª rodada, a Equipe que ficar "bye" receberá 0,5 (meio) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 2 (duas) partidas a zero.
- 2. Ritmo de jogo: decorridos 15 minutos será declarado nocaute.

- 3. A contagem de pontos para a escola será a soma de todos os pontos obtidos pelas suas Equipes, conforme tabela abaixo:
- 1º colocado 10 pontos
- 2º colocado 06 pontos
- 3º colocado 04 pontos
- 4º colocado 03 pontos
- 5° colocado 02 pontos
- 6º colocado 01 ponto
- 4. Os critérios de desempate para as escolas serão, na ordem:
- 4.1 Maior número de colocações das Equipes do 1º ao 6º lugar;
- 4.2. Sorteio.
- V Da classificação final:
- 1. A classificação final das Equipes será determinada pela somatória dos pontos obtidos em cada match: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.
- 2. Dos critérios de desempate:
- 2.1. "Sistema suíço" de emparceiramento, na ordem:
- 2.1.1. Minor Score: composto pela somatória de todas as contagens obtidas por cada Equipe em todos os matches;
- 2.1.2. Milésimos medianos;
- 2.1.3. Milésimos totais;
- 2.1.4. Escore acumulado;
- 2.1.5. Sorteio.
- 2.2. "Sistema schuring" de emparceiramento, na ordem:
- 2.2.1. Minor Score: Composto pela somatória de todas as contagens obtidas por cada Equipe em todos os matches;
- 2.2.2. Sonneborn-Berger;
- 2.2.3. Nº de vitórias;
- 2.2.4. Confronto direto;
- 2.2.5. Sorteio.
- VI Dos árbitros:
- 1. Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação, na Fase Regional e, pelo setor de Projetos Especiais Xadrez Movimento Educativo, na Fase Municipal.
- 2. A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 70 (setenta) jogadores.
- 3. Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.
- 4. Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação, só será permitida após a sua divulgação e autorização do Setor Xadrez Movimento Educativo da Secretaria Municipal de Educação.
- VII Do regulamento técnico:

As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez – FIDE, com as seguintes adequações nas partidas disputadas com o uso de relógio:

- 1. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal;
- 2. O árbitro apontará a queda de seta nas partidas.
- VIII Da premiação:
- 1. Serão premiadas com medalhas, as Equipes: Campeã, Vice-Campeã e 3ª colocada de cada categoria (absoluto e feminino), Fase Regional e Fase Municipal.
- 2. Receberão troféus as escolas classificadas em 1°, 2° e 3° lugar, Fase Regional e Fase Municipal.

- IX Das inscrições:
- 1. A inscrição e a participação das Equipes serão de inteira responsabilidade do professor responsável pelo Projeto de Xadrez e da Direção da Unidade Educacional.
- 2. Os responsáveis as encaminharão em planilha Excel (padrão), fornecida pelo Setor Xadrez Movimento Educativo, dentro do prazo determinado em congresso técnico, via email para sua respectiva Diretoria Regional de Educação.
- 2.1. Na Fase Regional caberá a Diretoria Regional de Educação, encaminhar as inscrições a Equipe de Arbitragem, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias antes do evento.
- 3. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento da planilha padrão referida no item anterior, contendo os seguintes dados:
- 3.1. NOME COMPLETO DO ENXADRISTA;
- 3.2. NOME DA ESCOLA;
- 3.3. DRE;
- 3.4. DATA DE NASCIMENTO;
- 3.5. SEXO;
- 3.6. N° DO EOL.
- 4. Cada Unidade Educacional poderá inscrever até 1 (uma) equipe por categoria (absoluto e feminino).
- 5. A inscrição deverá conter, no mínimo, de 4 (quatro) nomes por Equipe.
- 6. Não será permitida a inscrição de participantes em faixa etária abaixo de sua categoria.
- 6.1. Será permitida a inscrição de participantes em faixa etária acima da sua categoria, visando facilitar a formação das Equipes.
- 7. Todas as alterações nas listas das inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação.
- 7.1. Não serão aceitas inscrições ou substituições no dia do torneio.
- Art. 6° Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Assessoria Especial / Projetos Especiais Xadrez Movimento Educativo.
- Art. 7° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME n° 1.440, de 25/02/11.

### PORTARIA SME Nº 2.134, DE 15 DE MARÇO DE 2012

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
- a Lei Municipal nº 13.991, de 10 de junho de 2005;
- o Decreto Municipal nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, com as alterações do Decreto Municipal n.º 47.837, de 31 de outubro de 2006;
- a Portaria SME nº 4.554, de 11 de novembro de 2008, e
- a Portaria SME nº 2.251, de 03 de abril de 2009.

### RESOLVE:

- 1. Divulgar os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros PTRF, às Associações de Pais e Mestres APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para o ano de 2012.
- 2. O valor previsto para cada repasse é estabelecido por tipo de Unidade Educacional beneficiária, conforme Anexos I, II, III e IV, calculado de acordo com o número de alunos matriculados obtido no Censo Escolar/INEP/2011;
- 2.1. serão utilizados para cálculo dos valores a serem transferidos os dados definitivos constantes na Portaria MEC nº 1.746 de 16/12/2011, publicada no DOU em 19/12/2011;
- 2.2. as Unidades Educacionais criadas após a data limite para participação no Censo Escolar/INEP/MEC, serão inseridas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros PTRF, conforme o disposto na Portaria SME nº 2.251/09.
- 3. Somente fará jus ao correspondente repasse, a APM que estiver em conformidade com o "caput" do artigo 4º e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.991/05 e atender ao item 6 e subitens, do Anexo I, da Portaria SME nº 4.554/08.
- 4. Os recursos transferidos à conta do PTRF destinam-se à cobertura das despesas previstas no artigo 3°, da Lei Municipal nº 13.991/05;
- 4.1. a Unidade Educacional definirá as porcentagens pretendidas para os recursos destinados às despesas de custeio e capital, com variações iguais a múltiplos de dez;
- 4.1.1. poderá ser indicado 100% (cem por cento) do valor total, em uma das despesas;
- 4.2. o responsável pela Associação informará os percentuais pretendidos em cada uma das dotações, através do Anexo VI, integrante desta.
- 5. Serão consideradas as seguintes datas para apresentação das porcentagens pela Unidade Educacional, à Diretoria de Educação:
- 5.1. até 07/05/2012 relativa ao 2º repasse de 2012;
- 5.2. até 06/08/2012 relativa ao 3º repasse de 2012; e
- 5.3. até 05/12/2012 relativa ao 1º repasse de 2013.
- 6. As Diretorias Regionais de Educação deverão apresentar as porcentagens definidas pelas APMs, à Secretaria, em até cinco dias corridos, após as datas constantes nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, desta Portaria;
- 6.1. na falta de apresentação das porcentagens nos prazos previstos, a SME fará o cálculo para a transferência, considerando 80% (oitenta por cento) para custeio e 20% (vinte por cento) para capital.
- 7. O período para contabilização da aplicação dos recursos está compreendido entre o dia imediatamente subsequente ao término do período anterior, até a data final, constante no Anexo V, desta Portaria;
- 7.1. para as APMs recém-cadastradas ao Programa, o período para realização das despesas inicia-se a partir da confirmação do crédito na conta corrente;
- 7.2. a realização de qualquer despesa de custeio e/ou capital está condicionada à suficiência de fundos na conta corrente específica do Programa.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

### ANEXO I - CIEJA / EMEF / EMEFM

L POR +B)	
× 5.41	
0	
1	
Valor Variável	

### ANEXO II - EMEBS

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 250	R\$ 10.800,00	Alunos Matriculados	Valor Fixo
251 a 350	R\$ 12.200,00	x	+
Acima de 350	R\$ 13.500,00	R\$ 3,00	Valor Variável

### ANEXO III - EMEI / CEI CECI/CEMEI

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 400	R\$ 9.100,00	Alunos Matriculados	Valor Fixo
401 a 800	R\$ 10.500,00	x	+
Acima de 800	R\$ 11.800,00	R\$ 2,00	Valor Variável

### ANEXO IV - CEI DIRETO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIĀVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 200	R\$ 6.000,00	Alunos Matriculados	Valor Fixo
Acima de 200	R\$ 7.200,00	R\$ 2,00	Valor Variável

### ANEXO V- REPASSES

Repasse	Data referência para crédito em conta corrente	Data final do periodo para prestação de contas
1º (primeiro)	a partir da data de publicação	30/04/2012
2º (segundo)		31/07/2012
3° (terceiro)	a partir de 01/09/2012	30/11/2012

### ANEXO VI OPÇÃO DE PORCENTAGEM PARA TRANSFERÊNCIA

BLOCO 1 - DADOS DA AS	SSOCIAÇÃO					
DI- Nº DO CNPJ		02-N° DO CCM	03-NOME (de acordo com o cartão do CNPJ)			
04-ENDEREÇO (Rua, Ave	nida ou Praça, N	)				
05-COMPLEMENTO (And	er, Sala, etc.)		00-BARROIDISTRITO			
07-UF 08-MUNICI		Pio		09-CEP		
18-CAIXA POSTAL	11-000	12-TELEFONE	13-FAX		14-E-MAIL	
BLOCO 2 - DADOS DO PI 15-CPF	RESIDENTE DA 16-NOME	DIRETORIA EXECUTIVA	A .			
17-ENDEREÇO (Rua, Ave	nida ou Praga, N	, Bairro)				
18-CEP 19-MUNIC		PIO	20-DDD/FONE			
21-CARGOIFUNÇÃO						
22-N° DO REGISTRO GERAL		23- DATA DA EMISSÃO			24-ORGÃO EXPEDIDORAJE	
BLOCO 3 - PORCENTAGE 25- PORCENTAGEM DE	ENS PARA CÁLI CUSTEIO -	SULO DOS RECURSOS		CAPITAL EM		5
por extenso (		3	por extens	Φ (		
BLOCO 4-IDENTIFICAÇÃ	O DO REPASSE	E				
27- ( ) 1º REPASSE 20		28-( )2 <sup>st</sup> REPASSE 20 29-( )3 <sup>st</sup> R		REPASSE 20		
BLOCO S- AUTENTICAÇÃ	io	white.		100		
			yearnases var	A Macrobiologica Co	retrure azvoror	
Para efeito de cálo Financeiros - PTRF, 3 e 4.	ulo dos recu , esta Assoc	rsos de custeio e iação solicita que	capital, do sejam consi	Programa derados os	a de Trans dados reg	sferência de Recursos gistrados nos BLOCOS
Financeiros - PTRF,	ulo dos recu , esta Assoc	rsos de custeio e ação solicita que 31-NOME E ASSINAT	sejam consi	derados os	dados reç	pistrados nos BLOCOS

### PORTARIA SME Nº 2.228, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Altera o artigo 44 da Portaria SME nº 3.477/11, alterada pela Portaria SME nº 5.473/11.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e

### CONSIDERANDO:

- o contido na Lei 15.499, de 07/12/11 e no Decreto nº 52.857, de 20/12/11;
- a complexidade observada na obtenção de documentos emitidos por outras esferas públicas;
- a relevância social que se reveste a prestação dos serviços conveniados;

### RESOLVE:

Art. 1° - O artigo 44 da Portaria SME n° 3.477/11, alterada pela Portaria SME n° 5.473/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 — Fica prorrogado, até 30/09/12, o prazo para a concessão de autorização de funcionamento referida nos artigos 39 a 42 desta Portaria, para as entidades cujo termo de convênio se encontre em vigor e que, exclusivamente, ainda não apresentaram os documentos indicados nos incisos VI e VII do artigo 41 desta Portaria.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo as Diretorias Regionais de Educação deverão verificar as entidades que se encontram na situação descrita e registrar expressamente no correspondente P.A., o novo prazo concedido".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA SME Nº 2.358, 27 DE MARÇO DE 2012

Estabelece critérios para o processo de escolha/atribuição, no decorrer do ano letivo, de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e de agrupamentos e vagas no módulo sem regência aos Professores de Educação Infantil dos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- o disposto nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03 e 14.660/07
- o estabelecido na Portaria SME que trata da pontuação dos Profissionais dos Centros de Educação Infantil os para escolha/atribuição de agrupamentos e vagas no módulo sem regência;
- o compromisso da Administração em prover as Unidades Educacionais de recursos humanos docentes, assegurando sua máxima otimização;
- a necessidade de se garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino para escolha/atribuição de agrupamentos e vagas no módulo sem regência aos Professores de Educação Infantil PEI e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ADI no decorrer do ano;

### RESOLVE:

- Art. 1º No decorrer do ano, o processo de escolha/atribuição de agrupamentos e vagas no módulo sem regência dos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo os Professores de Educação Infantil PEI, obedecerá a sequência:
- I Professor de Educação Infantil efetivo;
- II Professor de Educação Infantil admitido estável;
- III Professor de Educação Infantil admitido não estável;
- IV Professor de Educação Infantil contratado

Parágrafo Único: O processo de escolha/ atribuição referido no caput, respeitada a ordem discriminada, ocorrerá no âmbito:

- a) do Centro de Educação Infantil;
- b) da Diretoria Regional de Educação, em sessões periódicas, com cronograma e local por ela estabelecidos e divulgados.
- Art. 2º A classificação dos Professores de Educação Infantil PEI, para as escolhas/atribuições de que trata esta Portaria será elaborada em escala própria considerando-se a pontuação obtida de acordo com a Portaria específica.
- I Para os professores efetivos, com lotação definitiva/precária no Centro de Educação Infantil, pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação.
- II Para os professores encaminhados ao Centro de Educação Infantil para vaga no módulo sem regência, no decorrer do ano letivo, pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação.
- III Para os professores considerados excedentes, e encaminhados ao Centro de Educação Infantil a título de acomodação, os pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação.
- IV Para os professores que iniciarem exercício no decorrer do ano letivo será considerada a data de Início de Exercício.

Parágrafo Único – Nas escolhas/atribuições que ocorrerem no âmbito das Diretorias Regionais de Educação, serão considerados os pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação.

### ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI

Art. 3º - Para atender as disposições contidas nesta Portaria, haverá no Centro de Educação Infantil 02 (duas) escalas, conforme seguem:

- a) Escala de Turno: trata-se de escala a ser elaborada para cada turno de funcionamento do CEI, considerando os Professores de Educação Infantil desse turno, organizada em grupos por ordem de categoria funcional e pontuação.
- b) Escala Geral: trata-se de escala única, considerando todos os Professores de Educação Infantil do CEI, organizada em grupos por ordem de categoria funcional e pontuação.
- Art. 4° A substituição dos agrupamentos, em razão de situações imprevistas e/ou indefinidas, decorrentes de ausências esporádicas dos regentes, será em sistema de alternância, observada a Escala de Turno mencionada na alínea "a" do artigo 3° desta Portaria, assegurando-se a regência a todos os professores do turno, ocupantes de vaga no módulo sem regência, independentemente da categoria funcional.

Parágrafo Único - Na hipótese em que restar agrupamento sem regente, a substituição de que trata o caput, será oferecida aos interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência de outro turno.

- Art. 5° A cada necessidade de regência de agrupamentos considerados vagos ou disponíveis, em razão de situações previstas e/ou definidas, de qualquer duração, acionarse-á a Escala Geral mencionada na alínea "b" do artigo 3° desta Portaria.
- Art. 6° O Profissional ocupante de vaga no módulo sem regência e que no ato da escolha/ atribuição de que trata o artigo anterior, estiver ausente por falta abonada, justificada ou injustificada, doação de sangue, comparecimento ao Hospital do Servidor Público Municipal, atendimento a serviços obrigatórios por lei, terá assegurado o direito de atribuição de agrupamento, a ser assumido no seu retorno.
- § 1º Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, a substituição será exercida por outro profissional, considerando a Escala de Turno.
- § 2º A Escala Geral voltará a ser acionada, em continuidade, nas seguintes condições:
- I quando do retorno, houver a desistência do profissional em assumir agrupamentos fora de seu turno de trabalho;
- II quando o caráter da ausência desse profissional vier a se configurar como impedimento legal para exercício imediato da regência de agrupamentos.
- Art. 7° O Profissional que assumir regência de agrupamentos, nela permanecerá durante as ausências consecutivas do regente, em virtude de impedimentos da mesma natureza ou de natureza diversa, a fim de se preservar a continuidade da ação educacional.

### Art. 8° - É vedado ao Profissional:

- I recusar-se a reger agrupamentos dentro do seu turno de trabalho, enquanto ocupante de vaga no módulo sem regência;
- II desistir da regência do agrupamento durante a substituição.
- Art. 9° Retornará à regência do mesmo agrupamento ou mesma vaga no módulo sem regência, escolhida/atribuída, seja no processo inicial ou nos termos do artigo 5° desta Portaria, o Professor que, durante o período de substituição ou exercício, ausentar-se por:
- I Licenças: médica, gestante, licença maternidade especial, adoção, paternidade, acidente de trabalho, gala, nojo e prêmio;
- II Afastamentos para: exercício em Unidades integrantes de SME, regência em entidades conveniadas, mandato como dirigente sindical, serviços obrigatórios por lei, júri;
- III Férias;
- IV Até 30 (trinta) faltas injustificadas consecutivas ou 60(sessenta) interpoladas;
- V Dispensas de ponto autorizadas pela SME;
- VI Afastados em conformidade com o inciso IV do artigo 66 da Lei 14.660/07.

- Art. 10 Havendo vaga no módulo sem regência, o Diretor do CEI poderá, no interesse do ensino, oferecê-la aos ocupantes dessa função, do próprio CEI, que desejem mudar de turno, respeitada a ordem de classificação na Escala Geral.
- Art. 11 Aos PEIs que, por qualquer motivo, perderem a regência de agrupamentos ou vaga no módulo sem regência, será atribuído (a) em seu turno de trabalho, ou desde que haja interesse, em outro turno, na sequência:
- I agrupamento sem regente após cumprido o disposto no artigo 5º desta Portaria;
- II agrupamento atribuído a outro PEI, na ordem inversa da estabelecida nos incisos do artigo 1º desta Portaria e até categoria/situação funcional anterior.
- III vaga no módulo sem regência não ocupada;
- IV vaga no módulo sem regência ocupada por PEI, na ordem inversa da estabelecida nos incisos do artigo 1º desta Portaria e até o de mesma categoria/situação funcional que detiver menor pontuação.
- Art. 12 O PEI que no decorrer do ano remanescer sem atribuição, esgotadas todas as possibilidades discriminadas no artigo 11 desta Portaria, deverá ser encaminhado, de imediato, à respectiva Diretoria Regional de Educação, para acomodação em outro CEI.
- § 1º Os Professores de Educação Infantil, efetivos, encaminhados a DRE nos termos do disposto no "caput", serão considerados naquele momento excedentes.
- § 2º Descaracterizada a excedência, o professor que se encontrar acomodado em unidades diversa da de lotação, deverá ser cientificado de imediato pelo Diretor da Unidade Educacional de lotação, de forma expressa, quanto a nova situação.
- § 3º Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, será dada ao professor a oportunidade de se manifestar de forma expressa e em caráter irretratável, quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação até o final do ano, ou assumir, de imediato o agrupamento ou vaga no módulo sem regência vacanciados na Unidade de lotação.

### ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO NA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE

- Art.13 Em sessões periódicas semanais na DRE ocorrerá a escolha/atribuição de agrupamentos, vagos ou disponíveis, decorrentes de situações previstas e/ ou definidas, em conformidade com o disposto nos artigos 1° e 2° desta Portaria, para exercício imediato e observando o que segue:
- § 1º: Será facultada a participação nas sessões periódicas das DREs, dos Professores de Educação Infantil efetivos, que estiverem ocupando vagas no módulo sem regência.
- § 2º: Os Professores de Educação Infantil não efetivos participarão das sessões periódicas das DREs, como interessados e quando necessário, mediante convocação do Diretor Regional de Educação.
- § 3º: Os Professores de Educação Infantil efetivos, que nas sessões periódicas de que trata o caput deste artigo, tiverem classe/aulas atribuídas, deverão retornar a sua unidade de lotação ao término da regência.
- Art. 14 Para fins de acomodação/aproveitamento imediato, os Professores de Educação Infantil, considerados excedentes nos termos do artigo 12 desta Portaria, serão encaminhados à respectiva DRE, para escolha/ atribuição, respeitado o turno de trabalho, na ordem:
- I agrupamento, vagos ou disponíveis, dentre os:
- a) sem regentes;
- b) atribuídas/ escolhidas anteriormente por professor de categoria/situação funcional anterior.
- II Vaga no módulo sem regência, dentre as:
- a) não ocupadas;

- b) atribuídas/ escolhidas anteriormente por professor de categoria/situação funcional anterior.
- Art. 15 Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, no interesse do ensino e respeitado o turno de trabalho do professor, é de competência do Diretor Regional de Educação:
- I convocar e atribuir aos professores, não efetivos, que se encontrarem em vaga no módulo sem regência, agrupamento em outro CEI;
- II convocar e remanejar os professores, não efetivos, ocupantes de vaga no módulo sem regência, para atuarem em outro CEI.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 – Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs encaminhados ao Centro de Educação Infantil no decorrer do ano, pela Diretoria Regional de Educação, terão atribuído turno de trabalho para o cumprimento de suas atividades.

Parágrafo Único: As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão atender as especificidades de cada CEI, considerando o seu Projeto Pedagógico, primando pelo zelo da saúde e segurança das crianças, por meio da aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais..

- Art. 17 Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos, no interesse do ensino e respeitado o turno de trabalho, é de competência do Diretor Regional de Educação, convocar e remanejar os ADIs, não efetivos, para atuarem em outro CEI.
- Art. 18 Fica vedada a escolha/atribuição de agrupamentos e vagas no módulo sem regência aos Professores de Educação Infantil que se encontrarem em impedimento legal, seja no âmbito do Centro de Educação Infantil ou no da Diretoria Regional de Educação.
- Art. 19 O Diretor de Escola/ Equipamento Social deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Profissionais em exercício no CEI.
- Art. 20 Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Escolares.
- Art. 21 Os casos excepcionais e/ou omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação, atendidos os interesses do Ensino e ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria 3.301/05.

### PORTARIA SME Nº 2.359, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Estabelece critérios para o processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas nas escolas municipais no decorrer do ano letivo, e dá outras providências.

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:
- o disposto nas Leis 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/07;
- o compromisso da Administração em prover as escolas municipais de recursos humanos docentes, assegurando sua máxima otimização;
- a necessidade de se garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas aos professores das escolas municipais, no decorrer do ano letivo;

### RESOLVE:

- Art. 1º No decorrer do ano letivo, o processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas das EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBS aos Professores das áreas de docência de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, de Ensino Fundamental II e Médio, para composição/complementação da jornada de trabalho/ opção, obedecerá à seqüência:
- I Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I/ Professores de Ensino Fundamental II e Médio
- II Professores Adjuntos
- III Professores Estáveis
- IV Professores Não Estáveis
- V Professores Contratados por Emergência

Parágrafo Único - O processo de escolha/atribuição referido neste artigo, respeitada a ordem discriminada, ocorrerá no âmbito:

- a) da Unidade Escolar;
- b) da Diretoria Regional de Educação DRE, em sessões periódicas semanais, com cronograma e local por ela estabelecidos e divulgados.
- Art. 2º A classificação dos professores para as escolhas/atribuições de que trata esta Portaria será elaborada em escala própria considerando-se a pontuação obtida de acordo com a Portaria específica.
- I Para os professores efetivos, com lotação definitiva/precária na U.E., pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação.
- II Para os professores encaminhados à U.E. para vaga no módulo sem regência, no decorrer do ano letivo, pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação.
- III Para os professores considerados excedentes, e encaminhados à U.E. a título de acomodação, os pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação.
- IV Para os professores que iniciarem exercício no decorrer do ano letivo será considerada a data de Início de Exercício.

Parágrafo Único – Nas escolhas/atribuições que ocorrerem no âmbito das Diretorias Regionais de Educação, serão considerados os pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação.

### ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 3° - Haverá nas Unidades Escolares, para cada área de docência, Escala Geral de Professores, que deverá ser acionada para atender as disposições contidas nesta Portaria,

organizada por ordem de cargo, categoria funcional e pontuação, na conformidade dos artigos 1º e 2º desta Portaria.

- Art. 4º O ingresso na jornada Especial Integral de Formação JEIF ocorrerá para períodos de regência iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos.
- § 1º Os períodos inferiores ao estabelecido no caput e os sem prévia definição, serão caracterizados como Jornada Especial de Trabalho Excedente JEX, quando ultrapassarem a carga horária regular do professor, observados os limites previstos em Lei.
- § 2º Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas de outro Professor em Processo de Faltas.
- Art. 5° Para a substituição de classes/aulas em razão de situações imprevistas e/ou indefinidas, decorrentes de ausências esporádicas dos regentes, inclusive das horas-aula equivalentes ao Enriquecimento Curricular, a atribuição será em sistema de alternância, assegurando-se a regência a todos os professores do turno, independente da categoria funcional, conforme segue:
- I Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I: aos professores que se encontrarem em atividades de complementação de jornada de trabalho CJ.
- II No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio: aos professores que se encontrarem em atividades de complementação de jornada de trabalho CJ ou complementação de carga horária- CCH, na ordem:
- a) do mesmo componente curricular/ disciplina.
- b) de outro componente curricular/ disciplina, que ministrará aulas de sua titularidade/ habilitação, ainda que diversa da do professor ausente.
- § 1º Com relação aos professores de Educação Física, Arte e Inglês, em atividades de CJ, a substituição aos regentes de classe de Ensino Fundamental I, ocorrerá quando não houver a necessidade de substituição no Ensino Fundamental II e Médio e inexistirem professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em atividades de CJ.
- § 2º No caso de Educação Física a quantidade máxima diária de 02 (duas) horas-aula na mesma classe, com atividades de natureza recreativa / desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.
- Art. 6° A cada necessidade de regência de classe/aulas que for(em) considerada(s) vaga(s) ou disponível(eis), em razão de situações previstas e/ou definidas, de qualquer duração, para composição/complementação da jornada de trabalho/ opção e/ou a título de JEX, acionar-se-á a Escala Geral de Professores, referida no artigo 3° desta Portaria.
- Art. 7° O Professor que, no ato de atribuição/escolha, não tiver completado a jornada de trabalho/ opção e estiver ausente por falta abonada, justificada ou injustificada, doação de sangue, comparecimento ao Hospital do Servidor Público Municipal, atendimento a serviços obrigatórios por lei, terá assegurado o direito de atribuição de classe/aulas, a ser assumida no seu retorno.
- § 1º Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, a regência da classe/aulas será efetuada por professor em atividades de CJ/ CCH no horário das aulas.
- § 2º A Escala Geral de Professores voltará a ser acionada, em continuidade, nas seguintes situações:
- I quando do retorno, houver desistência do professor de reger classe/aulas fora do seu turno de trabalho;
- II quando o caráter da ausência desse professor vier a se configurar como impedimento legal para exercício imediato da regência.

- Art. 8° Para composição/complementação da jornada de trabalho/opção e/ou atribuição a título de JEX, aos professores do Ensino Fundamental II e Médio, observar-se-ão, os seguintes critérios:
- a) habilitação específica;
- b) compatibilidade de horários/turnos;
- c) não desistência de aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, ressalvado o disposto no artigo 24 desta Portaria.
- d) interesse do professor quando se tratar de aulas a título de JEX.

### Art. 9° - É vedado ao professor:

- I recusar-se a reger classe/aulas dentro do seu turno de trabalho, quando se encontrar cumprindo atividades de CJ ou CCH;
- II desistir da regência de classe/aulas durante a substituição ou exercício, ressalvado o disposto no artigo 24 desta Portaria.
- Art. 10 Retornará à regência da mesma classe/mesmas aulas ou mesma vaga no módulo sem regência, escolhidas/ atribuídas, seja no processo inicial ou nos termos do artigo 6º desta Portaria, o professor que, durante o período de substituição ou exercício, ausentar-se por:
- I Licenças: médica, gestante, licença maternidade especial, adoção, paternidade, acidente de trabalho, gala, nojo e prêmio;
- II Afastamentos para: exercício em Unidades integrantes de SME, regência em entidades conveniadas, mandato como dirigente sindical, serviços obrigatórios por lei, júri;

III - Férias:

- IV Até 30 (trinta) faltas injustificadas consecutivas ou 60 (sessenta) interpoladas;
- V Dispensas de ponto autorizadas pela SME.
- VI Afastados em conformidade com o inciso IV do artigo 66 da Lei 14.660/07.
- Art. 11 Respeitado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria, o professor que assumir regência de classe/aulas referente à jornada de trabalho/ opção ou JEX, nela permanecerá durante as ausências consecutivas do regente, em virtude de impedimentos da mesma natureza ou de natureza diversa, a fim de se preservar a continuidade do trabalho pedagógico.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á ao Ensino Fundamental II e ao Ensino Médio, somente quando a substituição for atribuída a professor habilitado para o mesmo componente curricular/ disciplina do professor ausente.

- Art. 12 Para a escolha/atribuição das aulas decorrentes do ingresso de professores em Jornada Básica- JB, referentes às classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, acionar-se-á a Escala Geral de Professores, na sequência discriminada nos artigos 1° e 2° desta Portaria, e na ordem:
- I oferecidas a título de Jornada Especial de Hora Aula Excedente JEX, aos docentes de outros turnos, inclusive aos ocupantes de vaga no módulo sem regência.
- II atribuídas como parte integrante da JBD ou JB aos ocupantes da vaga no módulo sem regência do próprio turno.

Parágrafo Único - O horário das aulas mencionadas no "caput" deste artigo deverá ser estabelecido pela Direção da Escola, ouvidos os interessados, e em consonância com o Projeto Pedagógico da escola, e no momento em que ocorrer a escolha da classe por professor em Jornada Básica- JB.

Art.13 - Quando a regência de classe de trata o artigo 6º desta Portaria, envolver professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, que detenha aulas decorrentes do ingresso de professores em Jornada Básica - JB, poderá ele deixar estas aulas, disponibilizando-as.

- Art. 14 Havendo vaga no módulo sem regência, o Diretor da Escola poderá, no interesse do Ensino, oferecê-la aos professores em atividades de CJ sem nenhuma classe/aula atribuída, da própria escola, que desejem mudar de turno, respeitada a ordem de classificação da Escala Geral.
- Art. 15 Aos professores que, por qualquer motivo, perderem a regência de classe/aulas escolhidas/atribuídas em razão de situações previstas e/ou definidas e, observado o disposto no artigo 17 desta Portaria, restarem sem a jornada de trabalho/opção, será atribuída, em seu turno de trabalho ou em outros turnos, desde que de seu interesse, na ordem:
- I classe/aulas vagas ou disponíveis sem regente após cumprido o disposto no artigo 6º desta Portaria;
- II classe/aulas que tiver sido escolhida/ atribuída anteriormente a outro professor, seja a título de jornada especial de hora-aula excedente- JEX, ou jornada de trabalho/ opção, na ordem inversa da estabelecida nos incisos do artigo 1º desta Portaria e até categoria/ situação funcional anterior.
- III vaga no módulo sem regência não ocupada.
- IV vaga no módulo sem regência ocupada por outro Professor, na ordem inversa da estabelecida nos incisos do artigo 1º desta Portaria e até o de mesma categoria/situação funcional que detiver menor pontuação.

Parágrafo Único – Aos professores de Ensino Fundamental II, poderão se atribuídas, aulas vagas e/ou disponíveis de componente curricular/disciplina diverso do de sua titularidade, desde que habilitados.

- Art. 16 Ocorrendo o retorno de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professor de Ensino Fundamental II e Médio que não detenha classes/aulas escolhidas/atribuídas anteriormente, ou ingresso por concurso público, ser-lhe-ão aplicados os critérios contidos na Portaria que dispõe sobre escolha de unidades de lotação e de classes/aulas pelos professores efetivos habilitados nos Concursos de Ingresso.
- Art. 17 Na hipótese em que o professor vier a perder a regência de classe/aulas referente à jornada de trabalho/ opção e detiver regência de classe/aulas a título de jornada especial de hora-aula excedente- JEX, a escolha/atribuição anteriormente efetuada em JEX, será considerada como jornada de trabalho/opção, na quantidade equivalente.
- Art. 18 O Professor que no decorrer do ano letivo remanescer sem atribuição, esgotadas todas as possibilidades discriminadas no artigo 15 desta Portaria, deverá ser encaminhado, para aproveitamento imediato, a DRE a que pertencer a escola, para acomodação em outra Unidade Escolar.
- § 1° Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e os de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, encaminhados a DRE nos termos do disposto no "caput", serão considerados naquele momento excedentes.
- § 2º Descaracterizada a excedência, o professor que se encontrar acomodado em unidades diversa da de lotação, deverá ser cientificado de imediato pelo Diretor da Unidade Educacional de lotação, de forma expressa, quanto a nova situação.
- § 3° Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, será dada ao professor, a oportunidade de se manifestar de forma expressa e em caráter irretratável, quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação até o final do ano, ou assumir, de imediato a classe/aula(s) ou vaga no módulo sem regência vacanciados na Unidade de lotação.

## ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO NA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - DRE

- Art. 19 Para fins de acomodação/aproveitamento imediato, os Professores considerados excedentes nos termos do artigo 18 desta Portaria, serão encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação- DRE, para escolha/ atribuição na própria área de docência, respeitado o turno de trabalho, na ordem:
- I Classe/ aulas, vagas ou disponíveis, dentre as:
- a) sem regentes;
- b) atribuídas/ escolhidas anteriormente por professor da mesma área de docência e categoria/situação funcional anterior.
- II Vaga no módulo sem regência, dentre as:
- a) não ocupadas;
- b) atribuídas/ escolhidas anteriormente por professor da mesma área de docência e categoria/situação funcional anterior.
- Art. 20 Em sessões periódicas semanais, nas DREs, ocorrerá a escolha/atribuição de classes/aulas, vagas ou disponíveis, decorrentes de situações previstas e/ou definidas, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ opção e/ou JEX, e observando-se:
- I a sequência contida no artigo 1º desta Portaria;
- II a classificação elaborada de acordo com o parágrafo único do artigo 2º desta Portaria;
- III a habilitação específica do Professor;
- IV quando for o caso, a compatibilidade de horários/turnos e a não desistência de aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, ressalvado o disposto no artigo 24 desta Portaria.
- § 1º Será facultada a participação, nas sessões periódicas de que trata o "caput", dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e do Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, em cumprimento de atividades de complementação de jornada.
- § 2º Os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, que nas sessões periódicas de que trata o caput deste artigo, tiverem classe/aulas atribuídas, deverão retornar a sua unidade de lotação ao término da regência.
- § 3º Aos professores que na Unidade Escolar de origem, já detenham aulas decorrentes do ingresso de professores em Jornada Básica, aplicar-se-á o procedimento contido no artigo 13 desta Portaria.
- § 4º Para atendimento de excepcional necessidade de regência de classe/aulas não provida por professores da própria área de docência, possibilitar-se-á a escolha aos de outra área, desde que habilitados.
- Art. 21 Será permitida a participação nas sessões periódicas semanais de escolha de DRE diversa daquela de lotação dos professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados, para complementação da jornada de trabalho/ opção e/ou a título de JEX, desde que para o exercício imediato de regência:
- § 1º A participação referida neste artigo ficará condicionada à autorização expressa do Diretor Regional de Educação da DRE de origem.
- § 2° Finda a regência, os Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados que, à época, não mais detiverem aulas na DRE de origem, permanecerão vinculados à nova DRE para a qual ficam transferidos.
- Art. 22 Os Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados sem classes/aulas e sem vagas no módulo sem regência das Unidades Escolares da DRE de lotação, serão obrigatoriamente transferidos para outras Diretorias Regionais de Educação onde houver vagas.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23 Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, no interesse do Ensino e respeitado o turno de trabalho do professor, é de competência do Diretor Regional de Educação:
- I convocar e atribuir aos professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados, que se encontrarem em vaga no módulo sem regência ou com aulas em quantidade inferior ao legalmente exigido, classes/aulas da respectiva área de docência e para a qual detenham habilitação, visando a composição/complementação da Jornada de opção.
- II convocar e remanejar os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados, ocupantes de vaga no módulo sem regência, para atuarem em outra Unidade Escolar; Parágrafo Único Aplicar-se-á, no que couber, o contido no inciso IV do artigo 20 desta Portaria.
- Art. 24 Nas sessões periódicas semanais de que trata esta Portaria, seja no âmbito da Unidade Escolar ou no da DRE, aos Professores do Ensino Fundamental II e Médio, no que couber, fica facultada, mediante vontade expressa, a desistência de parte ou total das aulas anteriormente escolhidas/atribuídas, para assumir, de imediato, aulas vagas e/ou disponíveis, desde que:
- I totalize:
- a) quantidade superior à anteriormente escolhida/ atribuída;
- b) no mínimo, quantidade igual à anteriormente escolhida/atribuída, caso as aulas a serem assumidas propiciem regência em menos Unidades Escolares e/ou em menos turnos de trabalho;
- II a nova escolha seja em Unidade Escolar da mesma DRE de lotação;
- III as aulas referentes à desistência sejam, de imediato e efetivamente assumidas por outro Professor.
- Art. 25 Fica vedada a escolha/ atribuição de classes/aulas e vagas no módulo sem regência aos Professores que se encontrarem em impedimento legal, seja no âmbito da Unidade Escolar ou no da DRE.
- Art. 26 O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os professores em exercício na Unidade Escolar.
- Art. 27 Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Escolares.
- Art. 28 Os casos excepcionais e/ou omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação, atendidos os interesses do Ensino e ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as Portarias SME nº 1.694/08 e 2.564/08.

## PORTARIA SME Nº 2.496, DE 02 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta as Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAIs, integrantes do inciso II do artigo 2º - Projeto Apoiar que compõe o Decreto nº 51.778, de 14/09/10, que instituiu a Política de Atendimento de Educação Especial do Programa Inclui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

## CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Federal nº 7.611, de 17/11/11, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providencias;
- o contido no Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/05, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436, de 24/04/02, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19/12/00;
- a Resolução CNE/CEB 04, de 02/10/09 que institui as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial;
- os dispositivos contidos no Decreto nº 51.778, de 14/09/10;
- o contido no Decreto nº 52.785, de 10/11/11;
- o estabelecido no Decreto nº 45.415, de 18/10/04, alterado pelo Decreto 45.652, de 23/12/04;
- o previsto na Indicação CME nº 06, aprovada em 15/09/05, que trata da inclusão no âmbito escolar;
- o disposto na Portaria SME nº 5.550, de 24/11/11;
- a necessidade de se definir novos procedimentos ao funcionamento das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão SAAIs;
- a importância da articulação do Atendimento Educacional Especializado com o Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional;

#### RESOLVE:

- Art. 1° As Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão SAAIs integrantes do inciso II do artigo 2° Projeto Apoiar que compõe o Decreto 51.778, de 14 de setembro de 2010, que instituiu a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Inclui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, fica regulamentado nos termos da presente Portaria.
- Art. 2º O Projeto Apoiar tem por finalidade ampliar as ações de apoio pedagógico especializado para alunos com deficiência, transtomos globais do desenvolvimento TGD e altas habilidades/superdotação, por meio da instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão SAAIs, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, com os recursos humanos, espaço adequado para o seu funcionamento e materiais necessários à sua efetivação.

Parágrafo Único: O Projeto de que trata o caput deste artigo possibilita, ainda:

- I celebrar/readequar convênios com instituições especializadas a fim de oferecer atendimento pedagógico especializado àqueles que não podem se beneficiar dos recursos públicos existentes;
- II distribuir estagiários do curso de pedagogia para atuação nas salas que tenham alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;
- III definir módulo mínimo de pessoal que integrará a equipe do CEFAI, de acordo com as características e necessidades de cada DRE.

- Art. 3° As Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão SAAIs, integrantes do Projeto Apoiar, instaladas nas Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs, Escola Municipais de Ensino Fundamental EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, deverão ser entendidas como espaços organizados para a realização do Atendimento Educacional Especializado, em caráter complementar ou suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento TGD e altas habilidades/superdotação, que dele necessitar.
- § 1° O atendimento nas SAAIs de que trata o caput deste artigo poderá estender-se a alunos matriculados em outras Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo onde inexista tal atendimento.
- § 2º As crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil CEIs serão atendidas pelos seus respectivos professores que contarão com a atuação colaborativa dos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão PAAIs, que integram os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão CEFAIs.
- § 3º Caberá ao PAAI responsável pelo atendimento dos CEIs a orientação aos professores quanto a estimulação precoce das crianças, bem como a orientação quanto a construção de uma rede de apoio com os serviços de saúde, assistência social, instituições conveniadas e outros serviços que se fizerem necessários visando ao desenvolvimento integral da criança, bem como a orientação aos professores quanto a estimulação precoce das crianças.
- Art. 4° Nas escolas municipais, em que forem instituídas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos em Unidades-Polo, conforme estabelecidas no artigo 11 do Decreto nº 52.785/11, o atendimento das SAAIs, para a Educação Infantil e o Ciclo I do Ensino Fundamental, acontecerá em classes de educação bilíngue e denominar-se-ão SAAIs Bilíngue.

Parágrafo Único – O atendimento das SAAIs Bilíngue poderá ser oferecido em caráter complementar ou suplementar ou exclusivo quando se tratar de classes bilíngues.

- Art. 5° O Atendimento Educacional Especializado realizado nas SAAIs pressupõe a articulação desse trabalho com o da classe comum visando à atuação colaborativa dos profissionais envolvidos.
- Art. 6° Caracterizar-se-á Atendimento Educacional Especializado, como aquele que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e propiciem a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas com vistas a promover sua autonomia e independência, tanto no âmbito escolar como no contexto social que atua.
- § 1º O atendimento referido no caput ocorrerá nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão SAAIs, em horário diverso ao da classe comum, ministrado pelo "Professor Regente de SAAI", por meio de práticas pedagógicas, materiais didáticos e tecnológicos e de instrumentos que favoreçam a aquisição de habilidades e competências necessárias ao desenvolvimento dos alunos e ao seu processo de aprendizagem.
- § 2º No caso do aluno de EMEI estar matriculado em período integral o apoio especializado deverá ser realizado no seu horário de frequência à escola, com atuação colaborativa entre o Professor Regente de SAAI e os demais profissionais da unidade educacional para a definição de estratégias que favoreçam o acesso do aluno às atividades educacionais bem assim sua interação no grupo.
- § 3° A avaliação educacional do processo de aprendizagem dos alunos deverá ser o instrumento orientador da utilização do serviço de atendimento especializado, e direcionará a tomada de decisão quanto ao período de permanência e desligamento do aluno na SAAI.

- § 4 ° A avaliação referida no parágrafo anterior abrangerá todos os educadores da Unidade Educacional de origem do aluno, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação da família, do Professor Regente de SAAI, o Supervisor Escolar, ouvido, se necessário, os profissionais da saúde e/ou de outras instituições.
- Art. 7° A instalação das SAAIs nas Unidades Educacionais dar-se-á por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, mediante indicação realizada pelo CEFAI em conjunto com o Supervisor Escolar, quanto a existência de demanda.
- § 1° A indicação será analisada pela Diretoria de Planejamento da DRE que emitirá parecer quanto aos aspectos de infraestrutura que assegurem o atendimento, com posterior homologação do Diretor Regional de Educação.
- § 2º O acervo inicial de mobiliários e recursos didático-pedagógicos, bem como os equipamentos tecnológicos e os de informática que comporão a SAAI, deverão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 8° O funcionamento das SAAIs, excetuando-se as SAAIs instaladas nas Unidades-Pólo de Educação Bilíngue, será oferecido em horário diverso da classe comum com duração de, no mínimo 4 (quatro) horas semanais, de acordo com a necessidade de cada aluno

Parágrafo Único – As SAAIs serão formadas com até 20 (vinte) alunos e o atendimento poderá ocorrer em pequenos grupos ou individualmente.

- Art. 9° As Unidades Educacionais que organizarem suas SAAIs contarão cada uma, com um "Professor Regente de SAAI", que comprove habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas, obtidos em cursos de graduação, especialização ou de pós-graduação.
- Art. 10 O Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo ou estável, em Jornada Básica do Docente JBD ou optante por Jornada Especial Integral de Formação JEIF, que se interesse em desempenhar a função de "Professor Regente de SAAI" deverá:
- I inscrever-se na própria Unidade Educacional;
- II apresentar Projeto de Trabalho em consonância com as diretrizes da SME/DOT Educação Especial;
- III Participar de Reunião de Conselho de Escola que deverá analisar os currículos dos professores interessados e os Projetos de Trabalho frente às especificidades da demanda a ser atendida, realizando a eleição do profissional.

Parágrafo Único – Na inexistência de candidatos interessados na Unidade Educacional, serão abertas inscrições à Rede Municipal de Ensino, divulgadas por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, procedendo-se, no que couber, nos termos deste artigo.

- Art. 11 Uma vez eleito o Professor, constituir-se-á expediente a ser enviado a Secretaria Municipal de Educação, para fins de designação, composto por:
- I documentos do interessado:
- a) cópia dos documentos pessoais;
- b) cópia do demonstrativo de pagamento;
- c) cópia do diploma de graduação;
- d) cópia da certificação da habilitação ou especialização em educação especial.
- II Projeto de Trabalho:
- a) Parecer da DRE/CEFAI;
- b) análise e emissão de parecer da SME/DOT Educação Especial.
- III Declaração da Unidade Educacional de lotação do professor eleito de que existe professor substituto para a sua classe/aulas.

- § 1º Designado o Professor Regente de SAAI, deverá ele realizar estágio de 25 (vinte e cinco) horas-aula, em 2 (duas) semanas, em outra SAAI, orientado e acompanhado pela equipe do CEFAI.
- § 2º O início das atividades do Professor Regente de SAAI na Unidade Educacional fica condicionado à publicação de sua designação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e ao cumprimento do estágio referido no parágrafo anterior deste artigo.
- § 3° O Professor Regente de SAAI que já tiver exercido a função fica dispensado do estágio a que se refere este artigo.
- Art. 12 Os Professores Regentes de SAAI, em Jornada Básica do Docente JBD ou Jornada Especial Integral de Formação JEIF deverão cumprir respeitados os limites estabelecidos em vigor:
- I 20 (vinte) horas semanais: destinadas ao atendimento de alunos;
- II 05 (cinco) horas restantes, destinadas à articulação do trabalho, acompanhamento e orientação quanto ao desenvolvimento dos alunos por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os alunos que frequentam a SAAI;
- III horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente TEX: até 05 (cinco) horas-aula, destinadas ao cumprimento de horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;
- IV horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente JEX: destinadas à ampliação do atendimento aos alunos, se necessário.
- Art. 13 Ao final de cada ano letivo, o Conselho de Escola deliberará quanto à continuidade ou não do Professor Regente de SAAI, mediante avaliação do trabalho desenvolvido e demais registros disponibilizados para esse fim.
- Art. 14 A cessação da designação do Professor Regente de SAAI, ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II – por deliberação do Conselho de Escola;

III – parecer da DRE/CEFAI;

IV – na hipótese referida no artigo 15 desta Portaria.

Art. 15 — Nos afastamentos do Professor Regente de SAAI por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação, e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 10 e 11 desta Portaria, para escolha e designação de outro docente para a função.

Parágrafo Único – Findado o afastamento do Professor e persistindo a vaga resultante do seu afastamento, o professor, se interessado, poderá ser reconduzido à função mediante novo processo eletivo.

- Art. 16 A extinção da SAAI dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Educação, mediante expediente próprio instruído com:
- I ofício da Unidade Educacional ou da Diretoria Regional de Educação justificando a extinção;
- II parecer favorável do Supervisor Escolar e do CEFAI;
- III parecer conclusivo da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação DOT/SME.
- Art. 17 São atribuições do Professor Regente de SAAI:
- I Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais

específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a sua carga horária;

- II Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na SAAI, na classe comum e nos demais ambientes da escola, por meio de atuação colaborativa com professores, do trabalho articulado com os demais profissionais da Unidade Educacional e com as famílias;
- III Produzir materiais didáticos e pedagógicos, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- IV articular, acompanhar e orientar o trabalho dos professores em relação ao desenvolvimento dos alunos por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os alunos que frequentam a SAAI;
- V Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais que atuam na escola para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;
- VI orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades e competências, promovendo sua autonomia e participação no ambiente escolar e social em que vive;
- VII desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais Libras, como primeira língua, para alunos com surdez; ensino de Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;
- VIII elaborar o plano de acompanhamento individual do aluno;
- IX manter atualizada as Fichas de Registros da SAAI e o controle de frequência dos alunos;
- X assegurar no Plano de Trabalho da SAAI e da Unidade, quando o aluno atendido pela SAAI for de outra escola, a articulação dos profissionais envolvidos em ambas as Unidades Educacionais:
- XI participar das ações de Formação Continuada oferecidas pelo CEFAI e pela DOT/SME.

## Art. 18 – Caberá ao Coordenador Pedagógico:

- I coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, tendo em vista os desafios do cotidiano escolar, as diferentes modalidades educacionais e os diversos turnos de funcionamento;
- II identificar, junto com a Equipe Escolar, casos de alunos que necessitem de atendimento educacional especializado e orientar quanto a tomada de decisão para os encaminhamentos adequados;
- III assegurar o pleno desenvolvimento do Plano de Trabalho da SAAI e fomentar o processo inclusivo dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns:
- IV analisar, em conjunto com o Professor Regente de SAAI, os dados obtidos na Avaliação do Referencial de Avaliação sobre a Aprendizagem do Aluno com Deficiência Intelectual RAADI, referentes às dificuldades detectadas no processo de aprendizagem, e propor ações para o redimensionamento das práticas pedagógicas com vistas ao avanço do

processo de aprendizagem dos alunos com deficiência intelectual, bem como, acompanhar o processo de aplicação do RAADI - Ciclo I, II e CIEJA pelos professores de sua Unidade Educacional, com o estabelecimento de prazos e metas para posterior encaminhamento dos registros ao CEFAI;

V – garantir o fluxo de informações e discutir, mediante registros atualizados, os resultados alcançados do processo de aprendizagem dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, com seus respectivos responsáveis;

VI – promover estudos de casos dos processos educacionais dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação em conjunto com os professores das classes comuns e professor especializado, visando à elaboração de propostas de acompanhamento da aprendizagem dos alunos;

VII – favorecer a integração e articulação do trabalho desenvolvido na Unidade com os pais dos alunos envolvidos.

## Art. 19 – Competirá ao Diretor de Escola:

I – assegurar as condições necessárias para o pleno funcionamento das SAAIs e atendimento dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação no processo de ajuste e elaboração do Projeto Pedagógico nas Unidades Educacionais;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano de Trabalho com vistas à melhoria da aprendizagem desses alunos e das condições necessárias à ação docente;

III – promover a organização e funcionamento da Unidade Educacional, de modo a atender a demanda e demais aspectos pertinentes, tanto de ordem administrativa quanto pedagógica, priorizando o acesso dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação em turnos que viabilizem os atendimentos complementares e suplementares necessários ao seu pleno desenvolvimento;

IV – viabilizar o atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação de todos que careçam desse apoio;

V – viabilizar o trabalho colaborativo dos profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial;

VI – fortalecer o trabalho coletivo entre os profissionais da Unidade Educacional;

VII – assegurar a atualização dos registros informatizados;

VIII – estabelecer parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação possam participar efetivamente da vida social.

IX – propiciar a integração e articulação do trabalho desenvolvido na Unidade com os pais dos alunos envolvidos.

Art. 20 – Caberá ao Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI:

I – responsabilizar-se pela tramitação, controle e fluxo das informações referentes à Educação Especial;

II – oferecer formação continuada aos Professores Regentes de SAAI e à Equipe Gestora das Unidades Educacionais;

III — propiciar formação continuada aos educadores das Unidades Educacionais na perspectiva da educação inclusiva.

## Art. 21 – Caberá a DOT/SME – Educação Especial:

I - oferecer, em conjunto com os CEFAIs das Diretorias Regionais de Educação, a formação continuada dos educadores que atuam nos Serviços de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;

II – oferecer oportunidades de formação em nível de especialização nas diferentes áreas da educação especial para os profissionais com vistas à atuação nos Serviços de Educação Especial.

- Art. 22 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação DOT/SME.
- Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 9º a 22 da Portaria SME nº 5.718, de 17 de dezembro de 2004.

## PORTARIA SME Nº 2.560, DE 05 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre escolha de agrupamentos e vaga no módulo sem regência nos Centros de Educação Infantil – CEIs, pelos Professores de Educação Infantil – PEIs, habilitados no Concurso Público de Ingresso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- as disposições legais estabelecidas no artigo 37, incisos II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- as diretrizes contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97 e 13.168/01, alterada pela 13.255/01, 13.574/03 e Lei 14.660/07;
- a Portaria SME nº 2.358, de 27/03/12, que estabelece critérios para o processo de escolha/atribuição, no decorrer do ano letivo;
- a Portaria SME nº 4.998, de 08/10/11, que dispõe sobre a pontuação dos profissionais em exercício do CEI:
- a necessidade de se definir procedimentos para a escolha/atribuição dos Professores de Educação Infantil habilitados em Concurso Público de Ingresso.

## RESOLVE:

- Art. 1º Os habilitados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil da carreira do Magistério Municipal efetuarão a escolha de agrupamentos e vagas no módulo sem regência, de acordo com os critérios especificados nesta Portaria e para imediato exercício.
- Art. 2º Formalizada a posse e de acordo com a ordem de chegada nos Centros de Educação Infantil de lotação, os Professores de Educação Infantil escolherão/terão atribuídos agrupamentos, conforme segue e na ordem:
- I Os agrupamentos que se encontrarem sem regente.
- II Na ausência de agrupamentos sem regente, os atribuídos aos professores:
- a) contratados por emergência;
- b) admitidos não estáveis;
- c) admitidos estáveis;
- d) efetivos lotados em outra unidade, exceto os atribuídos aos professores na condição de excedentes.
- ${
  m III}$  A sequência estabelecida no inciso anterior será acionada quando houver, no turno escolhido, mais de um agrupamento.
- Art. 3° Na inexistência das situações previstas no artigo anterior, será escolhida/atribuída, aos Professores de Educação Infantil, vaga no módulo sem regência, dentre as que se encontrarem sem regentes ou atribuídas aos professores:
- I Contratados por emergência;
- II Admitidos não estáveis;
- III Admitidos estáveis;
- IV Efetivos lotados em outra unidade, exceto as atribuídas aos professores na condição de excedentes.

Parágrafo Único - A sequência estabelecida neste artigo será acionada quando houver, no turno escolhido, mais de uma vaga no módulo sem regência.

- Art. 4° Caso haja dois ou mais professores da mesma categoria funcional, nas situações discriminadas no inciso II do artigo 2° e artigo 3° desta Portaria, o desempate será efetuado considerando-se a menor pontuação ou a data de início de exercício, conforme estabelecido na Portaria de Pontuação.
- Art. 5° Aos Professores de Educação Infantil que remanescerem sem agrupamento ou vaga no módulo sem regência, serão adotados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que dispõe sobre o processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.
- Art. 6° Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.
- Art. 7º O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa da presente Portaria a todos os professores em exercício.
- Art. 8º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 9° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias SME 5.276 de 01/10/10.

# PORTARIA SME N° 2.685, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Altera a alínea "c" do artigo 7º da Portaria SME nº 5.636, de 02/12/11, que dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

## RESOLVE:

Art. 1° - A alínea "c" do inciso II e Parágrafo Unico, ambos do artigo 7° da Portaria SME n° 5.636, de 02/12/11, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7°
c) até 4(quatro) turmas de alunos participantes do Programa "Ampliar", reorganizado pela Portaria SME nº 5.360/11, com atividades contidas nos incisos I, VII e VIII de seu artigo 4°.
Dané ann fa Úlaige. O DOIE na dané mantiginan de autura cañas que comunã am a antiga 40 de

Parágrafo Único – O POIE poderá participar de outras ações que compõem o artigo 4º da Portaria SME nº 5.360/11, que reorganiza o Programa "Ampliar", por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além de sua jornada regular de trabalho e remuneradas a titulo de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME Nº 2.686, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos do Programa "Ampliar", reorganizado pela Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1° A artigo 4° da Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Deverão integrar o Programa "Ampliar", os programas e projetos já existentes na Rede Municipal de Ensino, em especial:
- I Projetos envolvendo os Laboratórios de Informática Educativa;
- II Projetos envolvendo as Salas de Leitura;
- III Programa Estudos de Recuperação Paralela;
- IV Bandas e Fanfarras;
- V- Esporte Escolar;
- VI Xadrez;
- VII Nas Ondas do rádio;
- VIII Aluno Monitor;
- IX Projetos de Língua Estrangeira;
- X Projetos envolvendo especialistas dos CEUs;
- XI Programas oferecidos por outras esferas governamentais ou realizados em parceria com instituições da iniciativa privada.
- § 1º Além dos Programas e projetos mencionados no "caput" deste artigo, as unidades Educacionais poderão optar por projetos próprios, de caráter educacional, desenvolvidos a partir de uma necessidade apontada no Projeto Pedagógico.
- § 2º O Programa de Recuperação Paralela constante do inciso III deste artigo reger-se-á por regras próprias no que tange a atribuição de aulas.
- § 3° As atividades realizadas nos termos dos incisos IV e V deste artigo poderão ser oferecidas em horários diferenciados, podendo ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 5° desta Portaria."

Art. 2° - O § 2°	do Art. 9°	da Portaria	SME no 5	5.360, de (	04/11/11, fi	ica alterado	conforme
segue:							

"	Art.	9°	-			•					

§ 2º - Os Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL e Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, referidos no inciso II deste artigo, poderão participar do Programa "Ampliar" mediante a organização de projetos relativos a sua área de atuação ou de outras, desenvolvidos em horário diverso do de sua jornada regular de trabalho e perceberão remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08."

Art. 3° - A artigo	10 da	Portaria	SME n	° 5.360,	de (	04/11/11,	fica	acrescido	de ir	nciso	X,
conforme segue:											
"Art. 10											

X – autorizar provisoriamente o início do projeto quando definido como em continuidade."

Art. 4° - O artigo	13 da	Portaria	SME	n°	5.360,	de	04/11/11,	fica	alterado	na	seguinte
conformidade:											

- "Art. 13 Os professores participantes do Projeto farão jus a um único Atestado (modelo 4) expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional desde que cumpridas as seguintes exigências:
- a) ...... b) ..... c) .....".

d)

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME Nº 2.687, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Altera o art. 6° da Portaria SME n° 5.637, de 02/12/11, que dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1° - O Parágrafo Único do artigo 6° da Portaria SME n° 5.637, de 02/12/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O POSL poderá participar de outras ações que compõem o artigo 4º da Portaria SME nº 5.360/11, que reorganiza o Programa "Ampliar", por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além de sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# PORTARIA SME Nº 2.688, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Portaria 5.359, de 04/11/11, que estabelece novos procedimentos para o desenvolvimento do Programa "Estudos de Recuperação" nas Escolas Municipais de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECO	T T 7
RESO	11 V/H·
$\mathbf{I} \times \mathbf{I} \times $	11 / V 12.

Art. 1° - O § 1° do artigo 4° da Portaria SME n° 5.359, de 04/11/11, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4°
§ 1° - As Unidades Educacionais envolvidas no Programa deverão formar turmas de Estudos de Recuperação, em número suficiente para atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem.
,,
Art. 2° - O "caput" do artigo 7° da Portaria SME n° 5.359, de 04/11/11, retificada no DOC de 02/12/11, fica alterado conforme segue:
"Art. 7º - Na organização do Programa, as aulas de Recuperação Paralela poderão ser ministradas por professor especialmente designado para exercer a função de "Professor de Recuperação Paralela – PRP" desde que a Unidade Educacional comprove a formação de,
no mínimo 06(seis) e, no máximo 12(doze) turmas de Estudos de Recuperação, perfazendo um total mínimo de 120(cento e vinte) alunos envolvidos".
Art. 3° - O "caput" do artigo 23 da Portaria SME nº 5.359, de 04/11/11, passa a vigorar na seguinte conformidade:
"Art. 23 – Os professores participantes do Programa, com aulas atribuídas como JEX, farão jus a um único Atestado (Modelo 4) expedido pelo Diretor de Escola que será
computado para fins de Evolução Funcional, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:
a)
b)
c) d)
e)
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

## PORTARIA SME Nº 2.853, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre Projetos de Línguas Estrangeiras nas Unidades Educacionais que especifica da Rede Municipal de Ensino, estabelece critérios e procedimentos para o seu desenvolvimento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

## CONSIDERANDO:

- o disposto no Programa "Ampliar" instituído pelo Decreto nº 52.342, de 26/05/11, reorganizado pela Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11;
- o Parecer CME 18/04, que aprova o projeto de ensino bilíngue para a Rede Municipal de Ensino:
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação na perspectiva de ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola;
- a importância da contextualização do estudo da língua estrangeira em situações reais de apropriação, manifestação e produção cultural;
- a necessidade de integrar o aprendizado da Língua Estrangeira no contexto da construção do currículo sociocultural e histórico;
- os acordos de Cooperação Técnica celebrados entre a PMSP e as diferentes representações consulares e/ou Convênios com Instituições culturais e educacionais;
- o contido no Documento "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas" elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE:

- Art.1º Os Projetos de Línguas Estrangeiras serão ministrados aos alunos das Escolas Municipais que mantém Ensino Fundamental ou o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, nos termos das disposições estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 2° Os Projetos mencionados no artigo anterior abrangerão o estudo da Língua e Cultura do idioma escolhido, como enriquecimento curricular, e realizar-se-ão, opcionalmente nos Centros Educacionais Unificados CEUs ou nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, integrados ao Programa "Ampliar" instituído pelo Decreto nº 52.342, de 26/05/11 e reorganizado pela Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11.

Parágrafo Único: Na hipótese do Projeto ser instalado nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, caberá à coordenação do Núcleo Educacional, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, cujos alunos são participantes do projeto, a responsabilidade pela organização, planejamento e acompanhamento do Projeto, observada a pertinente legislação em vigor.

- Art. 3º Os Projetos de Línguas Estrangeiras serão ministrados por Professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal, da própria Unidade Educacional interessada ou de outra, que possuam formação/ habilitação na Língua Estrangeira, objeto do curso a ser oferecido.
- § 1º A comprovação da formação, mencionada no "caput" deste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certificado de proficiência ou diploma, expedidos por instituição legalmente reconhecida ou idônea a que se repute reconhecimento público.
- § 2º O Diploma ou Certificado cujo teor esteja transcrito em língua estrangeira deverá ser apresentado, para fins de aprovação do projeto, com tradução juramentada para a língua portuguesa.

- § 3º Os Professores referidos no "caput" deste artigo deverão cumprir Jornada Básica do Docente JBD ou Jornada Especial Integral de Formação JEIF.
- Art. 4º O Professor interessado em ministrar Projeto de Língua Estrangeira deverá:
- I elaborar Plano de Trabalho com conteúdo que integre a Língua, e as inter-relações na formação do povo brasileiro, contendo:
- a) previsão do número de turmas e alunos,
- b) horário e local em que o curso será ministrado,
- c) carga horária por módulo,
- d) metodologia e conteúdo linguístico, com especificação do nível de dificuldade de cada módulo, subdivididos em nível Básico, Intermediário ou Avançado.
- e) integração com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional.
- II apresentar seu Plano de Trabalho do Projeto de Língua Estrangeira para aprovação do Conselho de Escola da Unidade Educacional e, se for o caso, do Conselho do CEU em que será ministrado.
- Art. 5° A Unidade Educacional que optar pela realização de projetos de Línguas Estrangeiras em seu Projeto Pedagógico poderá oferecê-los nas Línguas Estrangeiras correspondentes, e será estruturado com as seguintes especificações:
- I observação das etapas de diagnóstico, gerenciamento, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, na conformidade do art. 7º da Portaria SME nº 5360/11.
- II duração: 01 (um) ano letivo com reavaliação pela Unidade Educacional ao final de cada módulo;
- III- composição das turmas: com, no mínimo, 10 (dez) alunos do Ensino Fundamental Ciclo I, a partir do 2º ano, Ciclo II e Ensino Médio;
- IV- carga horária: no mínimo, 02 (duas) horas-aula semanais perfazendo um total de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas-aula anuais, desenvolvidas fora do horário regular de aulas dos alunos;
- V organização: o curso será dividido em 02 (dois) módulos, com 36(trinta e seis horasaula) cada um a serem cumpridos no decorrer do ano letivo;
- Parágrafo Único: Os Projetos definidos pelas Unidades Educacionais/CEU deverão ser enviados às respectivas Diretorias Regionais de Educação, para análise, manifestação e demais providências relativas à sua implantação.
- Art. 6° Os Projetos de Línguas Estrangeiras poderão ser ministrados por Professores em Jornada Básica do Docente JBD ou Jornada Especial Integral de Formação JEIF, remunerados a título de Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes JEX, observados os limites constantes da Lei 14.660/07 e respeitado o contido no artigo 3° desta Portaria.
- Art. 7º Os Projetos de Línguas Estrangeiras poderão ser oferecidos nas EMEFs e EMEFMs, destinados a alunos matriculados no Ciclo I e II do Ensino Fundamental e nos CEUs para alunos da EMEFs dos CEUs e EMEFs do entomo;
- Parágrafo Único Os Projetos de Línguas Estrangeiras, referidos no caput deste artigo, quando destinados aos alunos do 2º e 3º anos do Ciclo I, deverão abranger, apenas, o desenvolvimento das competências de compreensão e expressão oral.
- Art. 8° São atribuições do professor responsável pelo desenvolvimento dos Projetos de Línguas Estrangeiras, dentre outras:
- I registrar as atividades realizadas no decorrer do Projeto;
- II participar das reuniões da Unidade Educacional, em conjunto com a equipe gestora e de acompanhamento do Projeto;
- III apresentar dados de frequência e de avaliação individual para fins de registro na documentação escolar dos alunos participantes;

- IV participar das atividades de formação e de aprimoramento linguístico e didáticopedagógico oferecidas pelas entidades parceiras.
- V avaliar semestralmente a execução do projeto, apresentando relatório circunstanciado que permita apreciação pelos órgãos regionais e central.
- Art. 9° Os professores envolvidos nos Projetos de Línguas Estrangeiras farão jus a Atestado (Modelo 4) para fins de Evolução Funcional, observados os dispositivos constantes do artigo 13 da Portaria SME nº 5.360/11.
- Art. 10 Havendo desligamento de alunos, as vagas poderão ser disponibilizadas visando assegurar o número mínimo de alunos previsto no inciso III do art. 5º desta Portaria.
- § 1º Poderão ser previstos mecanismos de compensação de ausências aos alunos por formas definidas pela Unidade Educacional envolvida, visando auferir a frequência mínima estabelecida para o Projeto.
- § 2º Nos casos onde o número de participantes em razão de desistência, for menor do que o estabelecido e não havendo mais alunos interessados em participar do Projeto, as turmas poderão ser extintas, mediante anuência da respectiva Diretoria Regional de Educação.
- Art. 11 Os professores envolvidos na realização do Projeto que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias estarão automaticamente desligados do mesmo, ficando disponibilizadas as aulas a outro interessado.
- Art. 12 O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Projeto se caracterizadas as seguintes situações:
- I ingresso na Jornada Especial Integral de Formação JEIF desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;
- II em razão de nomeação/designação para outro cargo da Carreira do Magistério Municipal.
- Art. 13 Caberá às Unidades Educacionais das EMEFs, EMEFMs e CEUs envolvidos:
- I analisar o Plano de Trabalho do Professor e sua vinculação com o Projeto Pedagógico e às diretrizes da SME;
- II organizar os horários e atividades observados os dispositivos constantes do Decreto nº 52.342/11 e Portaria SME nº 5.360/11;
- III formar as turmas a partir das inscrições realizadas, em conjunto com o professor regente do Projeto;
- IV integrar as reflexões do ensino de Línguas Estrangeiras, à construção curricular no cotidiano da Unidade Educacional;
- V realizar a avaliação anual do desenvolvimento do Projeto e os ajustes necessários, procedendo ao seu registro e submetendo à apreciação do Conselho de Escola/CEU e posterior envio à Diretoria Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação;
- VI registrar, no Histórico Escolar, a título de ampliação curricular, os módulos cursados pelos alunos cuja frequência mínima tenha sido 85% em cada módulo;
- VII providenciar os recursos necessários a sua efetiva implantação e funcionamento dos Cursos: espaço físico, acesso e uso do espaço, acervo e equipamentos de Sala de Leitura e de Laboratório de Informática Educativa;
- VIII encaminhar o controle de frequência do Professor a sua escola-sede de trabalho, quando o curso for ministrado em unidade diversa a de sua lotação/exercício.
- IX incluir o Projeto na sintetização do Programa "Ampliar" na conformidade do disposto na Portaria SME nº 5.360/11.
- X manter atualizadas, no sistema EOL, as informações relativas à composição das turmas e alunos participantes dos Projetos.

- Art. 14 Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio da Supervisão Escolar:
- I atuar como elo integrador entre a Unidade Educacional/CEU e a Secretaria Municipal de Educação;
- II orientar a Unidade Educacional na elaboração do Projeto;
- III analisar, emitir parecer e aprovar a proposta apresentada pela Unidade Educacional, no prazo de 20 (vinte) dias, em conjunto com comissão composta por membros da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e/ou Programas Especiais, acompanhando as atividades desenvolvidas na área de Língua Estrangeira e fornecendo subsídios para sua avaliação.
- IV acompanhar a realização do Projeto;
- V avaliar semestralmente o trabalho e propor ajustes, se necessário;
- Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Diretorias Regionais de Educação e os Consulados de países estrangeiros ou por meio das instituições culturais e educacionais, responderão conjuntamente pela aquisição de material didático, formação e atualização pedagógica permanente dos docentes, em consonância com os princípios da Política Educacional da SME e na conformidade dos Acordos de Cooperação Técnica ou Convênios.
- Art. 16 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SME nº 5.690, de 14/12/04.

## PORTARIA SME Nº 2.921, DE 02 DE MAIO DE 2012

## Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil - CEI, que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2°, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

#### RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, da Rede Direta, relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por ele apresentado, que evidencia estar em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento da Unidade Educacional.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2.921, DE 02 DE MAIO DE 2012

N o	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	CEI JARDIM COLONIAL – Avenida José	32.368, de 01/10/1992	23/06/1981	114	Portaria nº 03, de
	Rodrigues Santarém, 494 – Parque Colonial				20/01/2012
	– São Mateus.				

## PORTARIA SME Nº 2.922, DE 02 DE MAIO DE 2012

## Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF, que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2°, inciso I da Deliberação CME n° 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME n° 03/02 e do disposto na Portaria SME n° 5.095, de 09/08/05,

## RESOLVE:

- I Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEF, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
- II A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2.922, DE 02 DE MAIO DE 2012

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BUTANTÃ

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE	REGIMENTO
		CRIAÇÃO /	<b>FUNCIONAMENTO</b>	DE	ESCOLAR
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA	
01	EMEF VILA MUNCK – Rua Joaquim Guimarães,	50.267, de 27/11/2008	08/02/2010	248	Portaria nº 101/11 –
	nº 40 – Raposo Tavares – Butantã.				DOC de 23/12/2011
02	EMEF JARDIM PAULO VI – Rua Engº Hugo	50.267, de 27/11/2008	08/02/2010	468	Portaria nº 100/11 –
	Takahashi, nº 20 – Jardim João XXIII – Raposo				DOC de 16/12/2011
	Tavares.				

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE	REGIMENTO							
		CRIAÇÃO /	FUNCIONAMENTO	DE	ESCOLAR							
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA								
01	EMEF SANTA ETELVINA II B – Rua Arroio	50.788, de 12/08/2009	04/01/2010	825	Portaria nº 22, de							
	Sarandi, nº 284 – Cidade Tiradentes.				14/12/2010							

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINACÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCHIA	REGIMENTO ESCOLAR
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA	
01	EMEF AMÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,	51.765, de 08/09/2010	07/02/2011	560	Portaria nº 240, de
	PROF <sup>a</sup> – Rua dos Borós, s/nº - Vila Guacuri -	52.175, de 11/03/2011			29/08/2011
	Pedreira				

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO /	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE	REGIMENTO ESCOLAR
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA	
01	EMEF VILA PRUDENTE III – Avenida	50.789, de 12/08/2009	17/09/2009	1.260	Portaria nº 154, de
	Arquiteto Vilanova Artigas, nº 1.471 - COHAB				19/10/2011
	Teotônio Vilela – Jardim Sapopemba				ļ

## PORTARIA SME Nº 2.923, DE 02 DE MAIO DE 2012

## Autoriza o funcionamento do Centro de Convivência Infantil - CCI, que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a incumbência do Poder Público Municipal de assegurar os direitos das crianças, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e na Lei Federal 9.394/96 LDB;
- a Lei nº 13.326, de 13/02/2002, que define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao ECA e a LDB, em especial, seu artigo 11, que subordina os Centros de Convivência Infantil CCIs a Secretaria Municipal de Educação, integrando-os ao Sistema Municipal de Ensino;
- o Decreto nº 42.248, de 05/08/2002, que regulamente a Lei 13.326/02;
- a responsabilidade legalmente conferida ao Poder Público Municipal pela educação infantil:
- a Deliberação CME nº 01/ 02, que dispõe sobre delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação;
- a Indicação CME nº 03/02, que trata das incumbências do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
- o Parecer CME 52/05, que trata sobre tratamento isonômico entre educadores de CEIs Municipais e as dos CCIs e CIPs;
- a natureza, caracterização dos Centros de Convivência Infantil CCIs enquanto espaço de construção da identidade social e cultural das crianças;
- a competência atribuída a SME pela autorização de funcionamento e supervisão das instituições de educação infantil;
- a integração dos Centros de Convivência Infantil CCIs ao Sistema Municipal de Ensino e sua vinculação a SME,

## RESOLVE:

- Art. 1° Fica autorizado o funcionamento do Centro de Convivência Infantil CCI da Secretaria Municipal de Serviços LIMPURB, localizado à Rua Azurita, nº 100, Canindé, oficializado pelo Decreto nº 50.602, de 11/05/2009, à vista do Plano Geral de Implantação apresentado, que evidencia estar em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pela Portaria do Diretor Regional de Educação Penha, nº 74, de 23/12/2009.
- Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado o Plano de Implantação às normas que forem emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.
- Art. 3º A Diretoria Regional de Educação Penha, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
- Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME Nº 3.281, DE 25 DE MAIO DE 2012

Regulamenta o Decreto nº 52.947, de 27/01/12, que instituiu o Programa "CEU Olímpico" nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

## CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 52.947, de 27/01/12, que institui o Programa "CEU Olímpico" nos Centros Educacionais Unificados CEUs da Rede Municipal de Ensino;
- e existência dos CEUs como instituições de caráter educacional, bem como cultural, esportivo e de lazer;
- a necessidade de se implantar um trabalho contínuo e sistemático de preparação das crianças e adolescentes para as diferentes modalidades esportivas;
- a importância do Esporte Educacional no desenvolvimento do ser humano;
- a necessidade de oferecer aos alunos da RME atividades em ampliação ao tempo de permanência dos alunos na escola;
- o disposto no Programa "Incentivo ao Esporte Escolar" instituído pela Portaria SME nº 2.419, de 15/04/09;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O Programa "CEU Olímpico" instituído pelo Decreto nº 52.947, de 27/01/12, cuja finalidade é a de oferecer às crianças e adolescentes, usuários desses equipamentos, a oportunidade de iniciação esportiva, propiciando o contato com diferentes modalidades de esporte, o desenvolvimento de habilidades específicas, a sociabilidade, o aprimoramento da inteligência tática, a organização coletiva e o sentido das competições, fica regulamentado nos termos da presente Portaria.

## Art. 2º - São objetivos gerais do Programa "CEU Olímpico":

- I organizar a iniciação esportiva nos CEUs e turmas de treinamento de equipes competitivas, viabilizando a formação de equipes de representação e participação em campeonatos;
- II democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade e à iniciação esportiva como forma de inclusão social, estimulando a participação mais intensa de crianças e adolescentes:
- III estimular a participação de crianças e adolescentes nas atividades esportivas, favorecendo a descoberta de novos talentos.

# Art. 3° - São objetivos específicos do Programa "CEU Olímpico":

- I oferecer aos alunos da RME e Comunidade usuária, atividades de caráter educacional, social e desportivo, inseridas em horário de pré e pós-aula e finais de semana;
- II difundir e sistematizar as ações esportivas nos CEUs por meio da oferta de condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;
- III valorizar a dimensão informal do esporte;
- IV propiciar o desenvolvimento da autoconfiança, da responsabilidade, do respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

- Art. 4º O Programa "CEU Olímpico" será desenvolvido no decorrer do ano pelos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Educação Física, na unidade de sua atuação, sob a coordenação dos Coordenadores do Núcleo de Esporte e Lazer do CEU.
- Art. 5° O Programa de que trata esta Portaria, será organizado na seguinte conformidade: I organização do horário e abertura de inscrições aos interessados;
- II formação de turmas, de acordo com a modalidade esportiva escolhida, sendo, no mínimo 10(dez) alunos frequentes para as modalidades coletivas e 10(dez) alunos frequentes para as modalidades individuais;
- III as turmas poderão envolver as categorias sub-10, pré-mirim, mirim e infantil, divididas por gênero ou mistas;
- IV definição da duração de cada aula/treino;
- V o número de aulas/treino para cada turma poderá ocorrer em duas ou três vezes por semana com duração mínima de 60(sessenta) minutos, ou 120(cento e vinte) minutos cada uma.
- § 1° Cada Especialista poderá desenvolver, até, 03(três) modalidades esportivas;
- § 2º As aulas/treinos comporão a jornada diária do Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas- Educação Física.
- § 3º As aulas/treinos deverão ocorrer em horário diverso do das aulas regulares dos alunos.
- Art. 6° Compete ao Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Educação Física, além daquelas inerentes ao cargo:
- I organizar a participação das equipes em campeonatos, competições e jogos, orientando e acompanhando a comunicação com o Gestor do CEU, o Coordenador do Núcleo e os pais, as autorizações dos pais para participação dos alunos, o transporte e o lanche;
- II participar de reuniões de implantação do Programa;
- III oferecer dados solicitados pela SME/DRE, no que tange a implantação, acompanhamento, divulgação, frequência dos alunos e avaliação do Programa;
- IV planejar, executar e avaliar as ações voltadas à proteção, ao resgate e ao incentivo do esporte escolar e de identidade cultural.
- Art. 7º Será facultado ao Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Educação Física a participação em estágios de aperfeiçoamento realizados em clubes/instituições da iniciativa pública ou privada, integrando o seu horário regular de trabalho.
- § 1º O Estágio referido no caput deste artigo deverá ocorrer uma vez por semana e terá duração máxima de 03(três) meses.
- § 2º Os afastamentos do Especialista em decorrência do estágio serão justificados mediante apresentação à Chefia imediata de comprovante de frequência, emitido pela instituição com assinatura do responsável, devidamente carimbado.
- § 3º A Secretaria Municipal de Educação divulgará aos interessados a listagem dos locais disponibilizados para realização dos estágios em cada modalidade.
- Art. 8° Compete aos Coordenadores do Núcleo de Esporte e Lazer dos CEUs:
- I acompanhar e supervisionar a iniciação/treinamento esportivo(a) sistematicamente, inclusive no que se refere à frequência dos alunos;
- II divulgar o Programa junto às escolas que integram os CEUs e escolas do entorno;
- III realizar reuniões, vivências, jogos, organizar clínicas das modalidades e ações que estimulem o acesso e a divulgação do Programa junto as EMEFs;

IV – acompanhar a organização das equipes em campeonatos, competições e jogos, bem como viabilizar as demais ações necessárias à implantação do Programa;

V – participar, em conjunto com o Especialista, de reuniões de implantação do Programa;

VI – oferecer dados solicitados pela SME/DRE, no que se refere à implantação, acompanhamento, divulgação, frequência dos alunos e avaliação do programa;

VII – planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, ao resgate a ao incentivo do esporte escolar e de identidade cultural.

## Art. 9º - Caberá às Diretorias Regionais de Educação – DREs:

I – apoiar e divulgar as iniciativas esportivas que integram o Programa "CEU Olímpico";

II – sistematizar, estimular e acompanhar os encaminhamentos dos alunos das EMEFs a fim de integrarem as equipes de competições regionais de cada DRE.

III – oferecer dados solicitados pela SME, no que se refere à implantação, acompanhamento, divulgação, frequência dos alunos e avaliação do programa;

IV – planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, ao resgate e ao incentivo do esporte escolar e de identidade cultural.

## Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação - SME:

- I organizar jornadas e palestras de aperfeiçoamento, atualização e implantação de modalidades esportivas para Professores e Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Educação Física dos CEUs;
- II qualificar os Professores e Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Educação Física dos CEUs, por meio de formação continuada, estágios e participação em equipes de competição das modalidades esportivas visando ao constante aprimoramento dos trabalhos;
- III assegurar o aprimoramento das ações desenvolvidas por meio de atividades de formação continuada, estágios, intercâmbios e participação em equipes aos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Educação Física por meio de cursos contendo uma parte prática e de aplicação com os alunos e outra teórica com fundamentos da modalidade escolhida.
- IV acompanhar e avaliar o projeto nos CEUs, assim como seus indicadores, encaminhados tanto pelos Coordenadores de Esporte quanto pelos Gestores.
- § 1° A participação nas atividades de formação é condição para o desenvolvimento do Programa ora instituído.
- § 2º As Equipes Gestoras dos CEUs deverão organizar o funcionamento dos CEUs de modo a permitir a participação dos Especialistas nas atividades de formação a serem divulgadas oportunamente no Diário Oficial da Cidade DOC.
- Art. 11 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME Nº 3.572, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Estabelece procedimentos específicos para a designação para a função de professor regente de classe nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e Unidades-Polo da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação na perspectiva da inclusão;
- a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Inclui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de suprir a Rede Municipal de Ensino com recursos humanos suficientes para o atendimento dos alunos, público alvo da Educação Especial;
- o entendimento de que devem ser disponibilizados todos os recursos que assegurem o pleno desenvolvimento dos alunos com quadros de deficiência, transtorno global de desenvolvimento TGD e altas habilidades/superdotação;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica autorizada, em caráter de absoluta excepcionalidade, a designação de professor para exercer a função de Professor regente de classe nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos EMEBSs e Unidades-Polo da Rede Municipal de Ensino, mediante a comprovação de matrícula em Cursos de Especialização em Educação Especial oferecidos por instituições de ensino de nível superior.
- § 1º A proposta de designação prevista no caput deste artigo só será devida quando esgotados todos os recursos utilizados pela escola.
- § 2º Constatada a inexistência de professores na Unidade Educacional para as classes que remanescerem sem regência poderá haver indicação de professor de unidade diversa interessado em assumir aulas nas EMEBS ou em Unidades-Polo, observada a condição estabelecida no caput deste artigo.
- § 3° A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá priorizar os professores matriculados nos Cursos de Educação Especial oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias com instituições de ensino de nível superior.
- § 4° Fica vedada a designação de professores para as EMEBS ou Unidades-Pólo para preenchimento de vaga no módulo sem regência ou para substituição de Professores que estiverem pleiteando designação para outras funções docentes.
- Art. 2° Para a designação do Professor para regência de classe nas EMEBS ou Unidades-Polo deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação expediente contendo:
- a documentos do interessado:
- a.1. cópia do demonstrativo de pagamento;
- a.2. certificação da graduação;
- a.3. comprovação de matrícula em curso de Especialização em Educação Especial;
- a.4. declaração de frequência emitida pela Instituição de Ensino Superior;
- a.5. documentos pessoais.
- b Projeto de Trabalho;
- c Declaração de que há professor substituto para a classe/aulas do interessado;

- Art. 3º Findado o afastamento do professor titular da classe, a Unidade Educacional deverá encaminhar, de imediato, a cessação da designação do professor substituto e seu retorno a unidade de lotação.
- Art. 4º Nos momentos destinados a escolha/atribuição de classes/aulas para o ano seguinte, o professor designado participará do processo, na escola onde for lotado.
- Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME Nº 3.617, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera artigos 3° e 4° da Portaria SME n° 1.128, de 20/01/12, que dispõe sobre as atividades dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art.	1°	-As	alíneas	"a"	e	"b"	do	inciso	III	do	artigo	3°	da	Portaria	SME	n°	1.128,	de
20/0	1/1	2, fic	cam alte	radas	s n	a se	guir	ite conf	forn	nida	de:							
"Art	. 3°	'																

- III A distribuição da carga horária dos profissionais de que trata esta Portaria observará ao que segue:
- a) quando em jornada de 20(vinte) horas semanais: distribuir o número mínimo de 3(três) aulas ou sua equivalência em turmas por dia, inclusive aos sábados e domingos;
- b) quando em jornada de 40(quarenta) horas semanais: distribuir o número mínimo de 6(seis) aulas ou sua equivalência em turmas por dia, inclusive aos sábados e domingos;" c)
- Art. 2° As alíneas "a" e "b" do artigo 4° da Portaria SME nº 1.128, de 20/01/12, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4° .....
- a) Para as jornadas de 20(vinte) horas:
- 1(uma) hora semanal de planejamento/formação/avaliação com reunião com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos Especialistas;
- 1(uma) hora semanal para planejamento individual.
- b) Para as jornadas de 40(quarenta) horas:
- 2(duas) horas semanais para planejamento/formação/avaliação com reunião com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos Especialistas;
- 2(duas) horas semanais para planejamento individual."

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PORTARIA SME Nº 3.922, DE 10 DE JULHO DE 2012

## Altera as Portarias SME nºs 671/06, 3.477/11 e 5.550/11, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012, em especial seu artigo 7°;

#### RESOLVE:

Art. 1° - O artigo 8° da Portaria SME n° 671, de 03/02/06 fica acrescido de alínea "m" e § 3° com a seguinte redação: "Art. 8°
m) Comprovação de que os diretores da entidade sem fins lucrativos não incidem nas vedações constantes do artigo 1°, do Decreto Municipal n° 53.177, de 04 de junho de 2012.
§ 3° – Sempre que houver aditamento ou prorrogação do convênio haverá necessidade da comprovação a que alude a alínea 'm' deste artigo."
Art. 2° - Fica acrescido ao artigo 7° da Portaria SME nº 3.477, de 08/07/11, o inciso XIV e o parágrafo 2° e transformado o Parágrafo Único em parágrafo 1°, conforme segue: "Art. 7°
XIV – Comprovação de que os diretores da entidade sem fins lucrativos não incidem nas vedações constantes do artigo 1°, do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012. § 1° – Excetuam-se da apresentação do documento de que trata o inciso VI deste artigo as

- vedações constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012. § 1º – Excetuam-se da apresentação do documento de que trata o inciso VI deste artigo, as Unidades que já possuem Autorização de Funcionamento ou Unidades da Rede Conveniada Indireta que prestam serviços em próprios municipais. § 2º - Sempre que houver aditamento ou prorrogação do convênio haverá necessidade da
- $\S~2^{o}$  Sempre que houver aditamento ou prorrogação do convênio haverá necessidade da comprovação a que alude o inciso XIV deste artigo."
- Art. 3° O artigo 3° da Portaria SME n° 5.550, de 24/11/11, fica acrescido da alínea "r" e Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art 3° -
- r) Comprovação de que os diretores da entidade sem fins lucrativos não incidem nas vedações constantes do artigo 1°, do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012. Parágrafo Único Sempre que houver aditamento ou prorrogação do convênio haverá necessidade da comprovação a que alude a alínea 'r' deste artigo".
- Art. 4° A comprovação de que trata o artigo 7°, do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012, para os fins dispostos nesta Portaria, será feita mediante declaração, conforme modelo constante do Anexo Único, a ser apresentada em conjunto com os demais documentos pertinentes à celebração, prorrogação ou aditamento do convênio.
- Art. 5° Para os convênios já celebrados nos termos das Portarias SME nos 671/06, 3.477/11 e 5.550/11, a declaração que comprove que os diretores das entidades sem fins

lucrativos não incidem nas vedações constantes do artigo 1°, do Decreto Municipal n° 53.177/12, será exigida por ocasião do próximo aditamento ou prorrogação do convênio.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 3.922, DE 10 DE JULHO DE 2012. DECLARAÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) DIRETOR(ES) DA ENTIDADE NOME: \_\_\_\_\_ CPF: RG: CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_ 2. DECLARAÇÃO: DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que: () não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo. DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura do declarante RG:

CPF:

## PORTARIA SME Nº 4.091, 16 DE JULHO DE 2012

Orienta o descarte dos livros didáticos que integram o PNLD, quando decorrido o seu prazo de validade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a resolução CD/FNDE nº 60, de 20 de novembro de 2009;
- o disposto no artigo 7º e parágrafos 1º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010;
- a necessidade de normatizar o descarte dos livros didáticos existentes na Unidade Educacional e tidos como irrecuperáveis ou desatualizados após o término do ciclo trienal de atendimento,

#### RESOLVE:

Art. 1° - Os livros didáticos integrantes do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD serão utilizados pelos alunos das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino por um período de 3(três) anos consecutivos.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo definido no caput deste artigo e constatada a necessidade de descarte, as Unidades Educacionais poderão desfazer-se dos livros por meio da adoção de procedimentos descritos na presente Portaria.

Art. 2° - No último ano de uso do livro didático, este deverá ser doado, prioritariamente, ao próprio aluno que o utilizou, para aproveitamento como material de pesquisa.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver interesse por parte do aluno em receber o livro, esse deverá ser devolvido à Unidade Educacional, que adotará os procedimentos descritos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

- Art. 3° Caberá a cada Unidade Educacional constituir Comissão interna composta por, no mínimo, 03 (três) educadores que terão as seguintes incumbências:
- I verificar se os livros já foram utilizados pelo período de 3(três) anos;
- II analisar os livros didáticos, classificando-os como inservíveis ou desatualizados;
- III registrar em ata o número de livros classificados, com os respectivos títulos;
- IV informar o Conselho de Escola quanto aos registros efetuados na ata para as providências de doação.
- Art. 4° O Conselho de Escola, por meio de um representante, terá a incumbência de indicar o local de destino dos livros, dentre aqueles relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, com vistas à adoção das providências de doação dos livros considerados inservíveis ou desatualizados.
- § 1º A doação deverá ser realizada sem encargos financeiros para a municipalidade.
- § 2º O representante do Conselho de Escola deverá definir, em conjunto com o representante da Cooperativa escolhida, as questões relativas ao transporte dos livros que serão doados.
- Art. 5° As atas de classificação e doação dos livros deverão ficar arquivadas na Unidade Educacional, juntamente com o recibo da Cooperativa que recebeu a doação, por um período de 5(cinco) anos.

- Art. 6° Fica vedado às escolas o recebimento de qualquer valor financeiro proveniente do processo de descarte dos livros.
- Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4.091, 16 DE JULHO DE 2012

## Relação das Cooperativas de Reciclagem de Papel

- \* Cooperativa Tietê Av. Salim Farah Maluf, 179 Tatuapé Tel.: 2092-3668
- \* Coopere-Centro Av. do Estado, 300-A Bom Retiro Tel.: 3326-4512 / 3313-6350
- \* Cooperação Rua Frobem, 99/101 Vila Leopoldina Tel.: 3836-9043 / 3832-0992
- \* Cooperleste Estrada Fazenda do Carmo, 450 São Matheus Tel.: 2013-3627 / 2017.2747
- \* Coopervila e Tiquatira Av. Ernesto Augusto Lopes, 100-A Parque Novo Mundo Tel.: 2631-6092
- \* Cooperativa Sem Fronteira Rua Gal.Jerônimo Furtado, 572 Jardim Cabuçu Tel.: 2249-1736
- \* Cooperativa Vitória da Penha Rua Lagoa de Dentro, 170 Vila Silvia Tel.: 2541-9298 / 2547.0261
- \* Coopercaps Av. João Paulo da Silva, 48 Vila da Paz Tel.: 5667-7937 / 5667-9961.
- \* Nova Conquista Rua Cembira, 1100 Vila Curuça Tel.: 2514-9333 / 2512-8606
- \* Coopervivabem Av. Embaixador Macedo Soares, 6000 Vila Leopoldina Tel.: 3833-9022
- \* Cooperativa Crescer Rua Joaquim Oliveira Freitas, 325 São Domingos Tel.: 3902-3822
- \* Cooperativa União Rua São Felix do Piauí, 1221 V.Carmosina Tel.: 2217-3850
- \* Coopermyre Avenida Miguel Yunes nº 347 Vila Sabará Tel.: 5612-4723 / 5612-8997
- \* Vira Lata Rua Nella Murari Rosa, 40 Raposo Tavares Tel.: 3641-6337
- \* Fênix Agape Rua Manuel Bueno da Fonseca, 503 Jd. Camargo Novo Tel.: 3537-3797 / 2562-2829
- \* Cooperativa Nossos Valores Rua Nossa Senhora do Socorro, 218 Capela do Socorro Fone: 5641-0218
- \* Coopermiti Rua Doutor Sérgio Meira, 268 / 280 Barra Funda Tel.: 3666-0849
- \* Cooperativa Chico Mendes Rua Cinira Polônio, 369 Parque São Rafael / São Mateus Tel.: 2752-9446
- \* Cooperativa Nova Esperança Rua Japichauá, 311 Vila Jacuí Tel.: 2214-2350
- \* Cooperpac Estrada do Barro Branco, 1239 Jardim Noronha / Grajaú Tel.: 5528-1674

## PORTARIA SME Nº 4.092, DE 16 DE JULHO DE 2012

Institui o "Manual de Orientação e Normas para Prestação de Contas das Instituições de Educação Infantil" que mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto na Portaria SME nº 3.477, de 08/07/11, que institui normas gerais para a celebração de convênios com Instituições de Educação Infantil;
- a necessidade de estabelecer procedimentos comuns no momento da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros com as respectivas Diretorias Regionais de Educação;
- o relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho, constituído conforme Portaria SME nº 2.684, de 13 de abril de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o "Manual de Orientação e Normas para Prestação de Contas das Instituições de Educação Infantil" que mantêm convênio com esta Secretaria.

## Art. 2° - O referido documento tem como objetivos:

- a) assegurar a uniformidade nos procedimentos de utilização dos recursos e prestação de contas dos convênios celebrados com Entidades, Associações e Organizações para atendimento de crianças nos Centros de Educação Infantil e Creches da cidade de São Paulo;
- b) garantir a legalidade e o cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Convênio;
- c) subsidiar as Equipes das DREs quanto a adoção de procedimentos na prestação de contas das despesas destinadas aos serviços educacionais oferecidos pelas entidades conveniadas, sob a égide da legislação vigente;
- d) organizar os serviços de recebimento e conferência das prestações de contas nas Diretorias Regionais de Educação.

e)

- Art. 3º O Manual ora instituído, se apresenta dividido em partes distintas, a saber:
- I Prestação de Contas Mensal;
- II Prestação de Contas da Verba de Implantação;
- III Prestação de Contas do Adicional;
- IV Modelos de Requerimentos e Planilhas Padronizadas de Prestação de Contas;
- V Sugestão de Relatório de Visita Mensal da Supervisão Escolar.

## Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I distribuir o Manual para as Diretorias Regionais de Educação e para as Instituições de Educação Infantil conveniadas e Centros de Educação Infantil Indiretos e Particulares Conveniados;
- II disponibilizar no Portal da Educação, os requerimentos, planilhas padronizadas e Relatório de visita da Supervisão Escolar;
- III orientar as Equipes das Diretorias Regionais de Educação, responsáveis pela prestação de contas, no uso desse Manual.

Art. 5° - Caberá às Diretorias Regionais de Educação orientar as Instituições envolvidas, visando à correta utilização do Manual.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# PORTARIA SME Nº 4.484, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

Disciplina a utilização de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO os mandamentos do artigo 207, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 11.277, de 12 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995;

CONSIDERANDO os comandos da Lei Municipal nº 14.662, de 03 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO os mandamentos do Decreto Municipal nº 36.832, de 02 de maio de 1997, com as alterações oriundas do Decreto Municipal nº 41.100, de 05 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 50.738, de 15 de julho de 2009:

CONSIDERANDO a orientação traçada pela Assessoria Jurídica no Memorando nº 176/09 (TID: 4795083), acatada pela Chefia de Gabinete desta Pasta;

CONSIDERANDO que os Centros Educacionais Unificados são requisitados por terceiros para a promoção de variados eventos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em zelar pela integridade do patrimônio público e pela segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os critérios para a autorização de uso dos espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs para a realização de eventos de interesse da coletividade;

# RESOLVE:

Art.1º - A autorização para utilização de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs deverá observar os procedimentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único – Não se sujeitam ao procedimento previsto nesta Portaria as atividades das unidades pertencentes a esta Secretaria de Educação.

- Art. 2° Somente serão autorizados nos Centros Educacionais Unificados CEUs eventos diretamente relacionados às áreas culturais, esportivas e educacionais, desde que não haja prejuízo ao funcionamento normal da unidade ou das atividades programadas.
- Art. 3° O Interessado deverá protocolar requerimento no Centro Educacional Unificado CEU, que, após verificação de agenda e manifestações expressas do Gestor e do Conselho Gestor do CEU, deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação competente para deliberação, contendo o requerimento os seguintes elementos aptos a subsidiar a autorização:
- I qualificação completa do Requerente;
- II indicação do local, data de realização e o horário final e inicial da utilização pretendidos;

- III caracterização detalhada do evento, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas;
- IV finalidade do evento;
- V projeto detalhado do evento, com identificação dos responsáveis técnicos e definição do prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos a serem utilizados; desmontagem dos equipamentos a serem utilizados;
- VI estimativa e perfil do público previsto;
- VII especificação e quantificação da infraestrutura complementar à do local pretendido, a ser providenciada pelo Requerente.
- § 1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.
- § 2º As informações constantes do requerimento deverão explicitar fielmente a realização pretendida, possibilitando a mais completa e exata compreensão do evento em todos os seus aspectos, de forma a permitir a análise e avaliação dos setores competentes desta Pasta.
- Art. 4º Na análise do requerimento serão observados os seguintes critérios:
- I as disposições legais que regem os Centros Educacionais Unificados CEUS, incluindo regulamentos e regimentos;
- II as limitações de capacidade de suporte dos Centros Educacionais Unificados CEUS, com vistas à preservação do patrimônio, à segurança e ao conforto dos participantes do evento;
- III a programação geral de atividades dos Centros Educacionais Unificados CEUS, de forma a impedir a coincidência de datas e conflito com outras atividades programas para o local pretendido;
- IV as restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.
- Art. 5° Instruído com as manifestações do Gestor e do Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado CEU, o Diretor Regional de Educação competente emitirá parecer e deliberará pelo deferimento ou não do requerimento.
- Art. 6° Deferido o requerimento, o uso dos espaços físicos e equipamentos do Centro Educacional Unificado CEU estará condicionado à prévia assinatura de "Termo de Responsabilidade", firmado entre o Responsável pelo evento e o Gestor do Centro Educacional Unificado CEU, conforme modelo contido no Anexo Único desta Portaria, estabelecendo, no mínimo:
- (a) que as atividades desenvolvidas correrão a expensas do Responsável pelo evento;
- (b) o dever do Responsável pelo evento de zelar pela manutenção dos bens, assim como pela entrega do local, após o evento, em perfeitas condições, inclusive de higiene e limpeza; e
- (c) que, caso ocorram danos ao patrimônio público, o Responsável pelo evento deverá ressarcir integralmente os prejuízos havidos.
- Parágrafo único A linha telefônica do Centro Educacional Unificado CEU não será cedida em hipótese alguma, bem como outros equipamentos que o Conselho Gestor do CEU não considerar, justificadamente, passíveis de empréstimo.
- Art. 7º É vedada a transferência a terceiros da autorização concedida para o evento programado.

- Art. 8° Poderão, excepcionalmente, ser autorizados eventos de naturezas diversas daquelas estabelecidas no artigo 2° desta Portaria, respeitadas, todavia, as normas legais e regulamentares de uso de bens públicos, mediante requerimento plenamente justificado, ouvidos o Gestor, o Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado CEU e o Diretor Regional de Educação, e encaminhado para análise da Assessoria Especial desta Pasta SME/Assessoria Especial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.
- Art. 9° Demais regras relativas ao uso de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados CEUs serão traçadas por SME/Assessoria Especial, respeitadas as competências do Conselho Gestor do CEU.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

# ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4.484, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DO CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – CEUCENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – CEU

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE DE
UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DO
CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – CEU de um lado a Secretaria Municipal de
Educação – SME, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), Gestor(a) do Centro Educacional Unificado – CEU, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, portador(a) da Cédula de Identidade – Registro Geral nº, do Registro Funcional nº, por outro o(a), inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, sediada na
do Centro Educacional Unificado – CEU , inscrito(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas sob nº , portador(a) da Cédula de Identidade – Registro Geral
n <sup>o</sup> , do Registro Funcional n <sup>o</sup> , por outro o(a), inscrito(a) no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº , sediada na
[endereço], telefone, e-mail, neste ato representado(a)
pelo(a) Senhor(a) , (cargo/função), inscrito(a) no Cadastro de
pelo(a) Senhor(a),(cargo/função), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, portador(a) da Cédula de Identidade nº, residente
e domiciliado na[endereço], doravante denominado(a) simplesmente de
"AUTORIZADO", cientes das normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso, têm
entre si justo e acertado o que a seguir especificam:
Cláusula primeira - o presente Termo possui por objeto a utilização pelo
AUTORIZADO dos espaços físicos e dos equipamentos para realização de evento,
conforme segue:
EVENTO
NOME DO EVENTO
DATA
HORÁRIO
CEU
LOCAL
PÚBLICO ESTIMADO <sub>,</sub>
NOME DO RESPONSÁVEL NO DIA DO EVENTO
EQUIPAMENTOS
ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE
01
0.2

Cláusula segunda – o AUTORIZADO responsabiliza-se pela manutenção dos bens que lhe forem confiados, bem como pela entrega do local, após o evento, em perfeitas condições, inclusive de higiene e limpeza.

Cláusula terceira – as atividades desenvolvidas correrão a expensas do AUTORIZADO.

Cláusula quarta – após o uso, será realizada vistoria no CEU, objetivando verificar se foram perfeitas a utilização e a manutenção das dependências, das instalações e dos equipamentos públicos.

Cláusula quinta – o AUTORIZADO é responsável integral por todos e quaisquer danos, direta ou indiretamente, ocorridos nas dependências, instalações e nos equipamentos do Centro Educacional Unificado - CEU, devendo ressarcir os prejuízos havidos

Cláusula sexta – é vedada a transferência a terceiros da autorização concedida para o evento programado.

Cláusula sétima – o AUTORIZADO obriga-se a observar:

a) os horários agendados;

de

- b) as informações constantes do requerimento submetido à prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação:
- c) as regras sobre a utilização dos espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- d) as normas legais e regulamentares acerca do uso de bens públicos;
- e) demais orientações traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula oitava – os casos de qualquer natureza não especificados neste instrumento deverão ser analisados pelo Gestor e Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado - CEU e pela Diretoria Regional de Educação competente e, se necessário, consulta à Assessoria Especial de SME/G.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor. São Paulo, de

Nome Nome Gestor(a) do CEU Cargo RG no: RG no: CPF no: CPF no: RF no. TESTEMUNHAS: RF no: Nome Nome RG no: RG no: CPF no: CPF no:

# PORTARIA SME Nº 4.604, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o exercício transitório de cargos de Supervisor Escolar, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- que o cargo de Supervisor Escolar é de provimento efetivo, mediante aprovação em Concurso de Acesso;
- que o artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal confere prioridade aos concursados para assumir cargos;
- a necessidade de se definir procedimentos para a designação dos cargos vagos ou disponíveis de Supervisor Escolar, inclusive quando não houver concurso em vigência;
- a necessidade de se estabelecer unidade de procedimentos nos critérios para pontuação dos Supervisores Escolares designados, para escolha/atribuição de setores nas DREs.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os critérios e procedimentos para o exercício transitório de cargos vagos de Supervisor Escolar ou em substituição de seus titulares em impedimentos legais reger-seão na conformidade do estabelecido na presente Portaria.

Parágrafo único - Serão considerados para fins de designação os cargos que se encontrarem vagos e os disponibilizados por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

- Art. 2° Os interessados deverão inscrever-se em apenas uma Diretoria Regional Educação, nos 10 (dez) primeiros dias úteis do mês de fevereiro de cada ano.
- § 1º As inscrições tratadas no caput, poderão ser reabertas, pelo mesmo tempo, em qualquer período do ano, mediante publicação específica, em Diário Oficial da Cidade de São Paulo DOC.
- § 2º A inscrição terá validade até o período de inscrições subsequente.
- Art. 3° Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos legais:
- I ser integrante da Carreira do Magistério Municipal da Classe dos Docentes ou da Classe dos Gestores Educacionais;
- II ter curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação stricto sensu em Educação ou Pós-Graduação lato sensu em Educação, nos termos das Deliberações CME nº 02/04 e CEE nº 53/05;
- III experiência mínima de 6 (seis) anos no Magistério, dos quais 3 (três) anos no exercício de cargos ou funções de gestão educacional.
- Art. 4º Os Profissionais de Educação que detiverem dois cargos na Carreira do Magistério Municipal, poderão se inscrever por apenas um deles.
- § 1º O Profissional de Educação que detiver um cargo da classe dos gestores educacionais e um cargo da classe dos docentes, a inscrição deverá ser efetivada pelo cargo da classe dos gestores educacionais.
- § 2º Fica vedada qualquer alteração na Jornada de Trabalho e na atribuição de classes/aulas do cargo de acumulação.

- Art. 5° A classificação dos candidatos inscritos e dos Supervisores Escolares designados dar-se-á em ordem decrescente, e será resultante do somatório de pontos obtidos na seguinte conformidade:
- I 05 pontos por mês como Supervisor Escolar ou Diretor Regional de Educação, inclusive para os cargos de denominação correspondente e igual provimento, no cargo de inscrição/designação;
- II 04 pontos por mês como Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola e
   Coordenador Pedagógico, no cargo de inscrição/designação;
- III 03 pontos por mês como docente no cargo de inscrição/designação;
- IV 01 ponto por mês no Magistério Público Municipal computando-se os períodos relativos ao exercício em cargos/funções do Magistério Municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional e da área de atuação, desde que:
- a) vinculado ao cargo objeto da classificação;
- b) não concomitante com o tempo pontuado nos incisos I, II e III deste artigo;
- c) em situação de acúmulo lícito de cargos, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser computado no cargo objeto de classificação.
- § 1º A apuração de tempo referido neste artigo deverá ser realizada pela Diretoria Regional de Educação de inscrição/exercício do profissional.
- § 2º Considerar-se-á como data-limite para apuração de tempo o auferido até 31 de dezembro do ano anterior ao da inscrição.
- § 3° A valoração do tempo discriminado neste artigo corresponderá a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.
- Art. 6° Para efeito do cálculo da pontuação dos inscritos e dos Supervisores Escolares designados observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:
- I Serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 5º desta Portaria os eventos abaixo especificados:
- a) licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;
- b) afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
- c) faltas abonadas e as ausências por doação de sangue, comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, e as anistiadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
- d) dispensas de ponto pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) férias, recessos escolares;
- f) exercício nos cargos criados pela Lei 12.396/97;
- g) tempo anterior interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal inclusive aquele em que esteve desligado desde que o Profissional tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89;
- h) tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo e como dirigente sindical.
- II Não serão considerados na apuração do tempo mencionado no artigo 5º desta Portaria:
- a) o tempo computado pelo Profissional, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) o tempo correspondente a:
- 1 licenças/afastamentos sem vencimentos;
- 2 afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME;
- 3 afastamento para concorrer a mandato eletivo.
- III Caracterizar-se-á tempo de Magistério Público Municipal no termos do inciso IV do artigo 5º desta Portaria:

- a) com relação ao Programa de Educação de Adultos o exercício do Profissional desde a data em que obteve a habilitação profissional específica, e a partir:
- da Portaria de Admissão; ou
- do contrato de Terceiros, anterior a 1982.
- b) com relação ao tempo como Professor Titular de Educação Infantil, admitido desde o primeiro dia de exercício no cargo em outra Secretaria Municipal.
- c) com relação ao tempo como Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social desde o 1º dia de exercício no cargo, independentemente do vínculo funcional.
- Art. 7° Para fins de desempate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem:
- I maior tempo como Supervisor Escolar ou Diretor Regional de Educação, inclusive para os cargos de denominação correspondente e igual provimento;
- II maior tempo como Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico;

III – maior como Docente;

IV – maior idade.

Parágrafo Único - O tempo concomitante será considerado uma única vez no item de maior valoração.

- Art. 8º Deverão ser afixadas nas Diretorias Regionais de Educação, a pontuação e classificação, para ciência dos candidatos inscritos, em local visível e de fácil acesso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do período das inscrições.
- § 1º: Em caso de discordância, o candidato inscrito poderá interpor recurso, justificado e comprovado, ao Diretor Regional de Educação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da classificação referida no caput deste artigo.
- § 2º: A classificação final será divulgada em 3 (três) dias úteis, contados a partir do período destinado aos recursos.
- Art. 9º Ocorrendo a homologação do Concurso de Acesso para o cargo de Supervisor Escolar, as inscrições de que tratam esta Portaria deverão ser reabertas, nos termos dos artigos 2º a 4º desta Portaria.

Parágrafo Único – A Diretoria Regional de Educação deverá promover a ampla divulgação das inscrições, mediante publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

- Art. 10 Quando na vigência do prazo de validade do Concurso de Acesso para o cargo de Supervisor Escolar, os candidatos inscritos serão classificados em duas escalas distintas conforme segue:
- a) Escala I: dos inscritos e aprovados no respectivo Concurso de Acesso de acordo com a classificação final do concurso;
- b) Escala II: dos demais inscritos e efetuada de acordo com a pontuação obtida nos termos desta Portaria.
- Art. 11 Para assumir as funções de Supervisor Escolar o candidato classificado deverá apresentar documentos que expressem a anuência das chefias imediata e mediata, quando se tratar de Professor ou Coordenador Pedagógico e da chefia imediata quando se tratar de Diretor de Escola.

Parágrafo Único – Em se tratando de professor, a chefia imediata deverá expedir documento que comprove a existência de professor substituto para a regência das classes/aulas que serão disponibilizadas.

- Art. 12 Serão oferecidos para escolha/atribuição os setores considerados vagos ou disponíveis.
- Art. 13 Fica vedada a atribuição de vaga/substituição de Supervisor Escolar ao candidato que no momento da atribuição, estiver afastado a qualquer título.
- Art. 14 A desistência do candidato classificado para ocupar o cargo de Supervisor Escolar implicará na sua exclusão da respectiva Escala.
- Art.15 No mês de janeiro, os Supervisores Escolares designados para exercício de cargos vagos ou disponíveis, participarão do processo de escolha/atribuição de setores, depois de encerrado o processo de escolha dos Supervisores Escolares efetivos e de acordo com a classificação obtida nos termos dos artigos 5º ao 7º desta Portaria.
- Art. 16 O Supervisor Escolar designado, nos termos desta Portaria, não poderá desistir da substituição/exercício de cargo vago, para concorrer à nova designação.
- Art. 17 Ocorrendo o ingresso ou remoção de Supervisor Escolar, deverá ser observada a ordem inversa à da classificação dos inscritos, a fim de se proceder à cessação das designações em cargo vago, em quantidade suficiente para viabilizar o exercício dos ingressantes e/ou dos removidos.
- Art. 18 Os Profissionais de Educação que se encontrarem designados, nos termos desta Portaria, por ocasião do início da vigência da validade do concurso de acesso referente ao cargo de Supervisão Escolar, poderão permanecer nos cargos até o término da substituição ou até a alteração na situação de vacância do cargo, independentemente de terem sido aprovados ou não no respectivo concurso.
- Art.19 Findada a substituição ou exercício em cargo vago, o Profissional de Educação será mantido na Escala de classificação, que é de natureza fixa, ao aguardo de nova atribuição/necessidade de substituição, respeitado o período de vigência das inscrições. Parágrafo Único Ocorrendo a situação apresentada no caput, o Profissional de Educação, deverá reassumir, de imediato, as atribuições próprias do seu cargo base.
- Art. 20 Os períodos iniciais da substituição deverão estar em conformidade com o indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, descontado o tempo destinado ao processo de atribuição.
- Art. 21 A Diretoria Regional de Educação, mediante prévia análise da documentação apresentada pelo profissional e constatada as condições exigidas autorizará, de imediato, o início de exercício, cujo ato oficial será publicado posteriormente.
- Art. 22 Se, consecutivo e ininterruptamente ao período em que já estiver havendo substituição, ocorrer novo impedimento do Supervisor Escolar, por qualquer tempo, solicitar-se-á expedição de ato em continuidade em nome do mesmo profissional que estiver designado para a substituição.
- Art. 23 Quando se tratar de licença médica do titular do cargo a ser substituído, o documento que comprova o afastamento deverá ser analisado e, se considerado em conformidade com os períodos estabelecidos no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, o início da substituição será autorizado de imediato.

- § 1º A documentação pertinente à publicação do ato de designação deverá ser encaminhada após a definição do período de licença médica pelo DESS.
- § 2º Constatada divergência entre os períodos inicialmente indicados para a substituição e os concedidos pelo DESS, de forma que se configure período menor que o estabelecido, a designação deverá ser cessada de imediato.
- § 3º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a proposta de designação para regularização da vida funcional do substituto, será encaminhada para fins de publicação, acompanhada de justificativa do Diretor Regional de Educação.
- Art. 24 Ocorrendo a vacância do cargo de Supervisor Escolar, solicitar-se-á expedição de ato em continuidade em nome do mesmo profissional ora designado.
- Art. 25 O Supervisor Escolar designado terá cessada a sua designação, nos seus afastamentos, a qualquer título, por períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias consecutivos, e adotar-se-ão os procedimentos previstos na presente Portaria para a designação de outro Profissional.
- Art. 26 Será de competência do Secretário Municipal de Educação a designação de que trata esta Portaria, bem como sua cessação, mediante proposta fundamentada do Diretor Regional de Educação, observadas as normas legais vigentes.
- Art. 27 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 28 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias SME nº 778, de 30/01/09 e 1.394, de 17/02/09.

# PORTARIA SME Nº 5.080, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas para o ano letivo de 2013, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97 e 14.660/07;
- as disposições da Lei 8989/79;
- a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas;
- a diretriz da Secretaria Municipal de Educação que valoriza o tempo de permanência do profissional na mesma Unidade Educacional, favorecendo o estabelecimento de vínculo do Professor com a Escola;

#### RESOLVE:

- Art. 1º A escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas pelos Professores da Rede Municipal de Ensino será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos na conformidade desta Portaria, e considerandose:
- I Como data-limite para apuração de tempo: 31 (trinta e um) de julho de 2012;
- II A valoração do tempo discriminado nos critérios contidos no artigo 2º desta Portaria, correspondendo a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.
- Art. 2° De acordo com a categoria/ situação funcional dos profissionais docentes, e na conformidade do disposto nesta Portaria, os critérios para apuração do tempo referido no artigo anterior são:
- I- Tempo de lotação na Unidade Educacional;
- II- Tempo no cargo;
- III- Tempo de carreira no Magistério Público Municipal;
- IV- Tempo de Magistério Público Municipal.
- EXCLUSIVAMENTE PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E PARA OS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO, EFETIVOS MESMO CL/ VÍNCULO
- I Tempo de Lotação na Unidade Educacional 5 (cinco) pontos por mês, referente ao tempo de lotação do Professor na Unidade Educacional, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício na escola e conforme o caso:
- 1- o tempo de Professor Titular de: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II ou Ensino Médio.
- 2- o tempo a partir da data de início de exercício por acesso ou ingresso como Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio.
- 3- o tempo a partir de 31/03/08, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, que tiveram os cargos transformados ou com denominação alterada pela Lei 14.660/07.
- 4- o tempo a partir de 02/02/11, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, que teve o cargo transformado nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.660/07.

- II Tempo no Cargo 6 (seis) pontos por mês, referente ao tempo no cargo pelo qual está sendo classificado e conforme o caso:
- 1- o tempo de Professor Titular de: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II ou Ensino Médio.
- 2- o tempo a partir da data de início de exercício por acesso ou ingresso como Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio.
- 3- o tempo a partir de 31/03/08, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, que tiveram os cargos transformados ou com denominação alterada pela Lei 14.660/07.
- 4- o tempo a partir de 02/02/11, para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, cargo transformado nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.660/07.
- III Tempo de Carreira no Magistério Público Municipal:
- referente ao tempo no cargo efetivo pelo qual está sendo classificado, na seguinte conformidade:
- 1- o tempo de Professor Adjunto até 30/03/08: 01 (um) ponto por mês
- 2- o tempo de Professor Adjunto até a data de acesso para Professor Titular: 01 (um) ponto por mês
- 3- o tempo de Professor Titular até 30/03/08: 03 (três) pontos por mês
- 4- o tempo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II ou Médio: 03 (três) pontos por mês.
- 5- o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Infantil até 01/02/11: 01 (um) ponto por mês.
- 6- o tempo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a partir de 02/02/11 aos que tiveram o cargo transformado nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.660/07: 03 (três) pontos por mês.
- PARA OS PROFESSORES ADJUNTOS, QUE OPTARAM PELA PERMANÊNCIA NO CARGO, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 14.660/07
- II Tempo no cargo pelo qual está sendo classificado, desde o início de exercício no CL/ vínculo: 6 (seis) pontos por mês.

# PARA TODOS OS PROFESSORES

- IV- Tempo de Magistério Público Municipal: 0,5 (meio) ponto por mês, computando-se os períodos relativos ao exercício do Professor em cargos/funções do Magistério Municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional e da área de docência, respeitados os seguintes critérios:
- a) desde que:
- a.1- vinculado ao cargo objeto da classificação; e
- a.2- não concomitante com o tempo pontuado nos incisos II, III e IV deste artigo.
- b) em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.
- §1°- O tempo referido nos incisos II, III e IV deste artigo será calculado com base nos dados disponíveis nos Sistemas Informatizados de SME e SEMPLA.
- §2°- Os Professores não efetivos Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, terão a pontuação calculada, exclusivamente, nos termos do inciso IV deste artigo.
- Art. 3º Para efeito de pontuação a que se refere esta Portaria observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:
- I Serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria, os eventos abaixo especificados:
- a) Licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, licença maternidade especial, licença médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;

- b) Afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
- c) Faltas abonadas e as faltas anistiadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89:
- d) Ausências por doação de sangue;
- e) Comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/07/05;
- f) Dispensas de ponto autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Férias, recessos escolares;
- h) Exercício nos cargos criados pela Lei 12.396/97;
- i) Exercício de cargos em comissão em unidades da SME;
- j) Substituir ou exercer transitoriamente cargos da carreira do magistério municipal em unidades da SME;
- 1) Ministrar aulas em entidades conveniadas com a PMSP;
- m) Tempo anterior como docente, interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal inclusive aquele em que esteve desligado desde que o Professor tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
- n) Tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo, como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para Câmara Municipal de São Paulo.
- II Caracterizar-se-á tempo de Magistério Público Municipal (inciso IV do artigo anterior):
- a) com relação ao Programa de Educação de Adultos o exercício do Professor desde a data em que obteve a habilitação profissional específica, e a partir:
- da Portaria de Admissão; ou
- do Contrato de Terceiros, anterior a 1982.
- b) com relação ao tempo como Professor Titular de Educação Infantil, admitido desde o primeiro dia de exercício no cargo em outra Secretaria Municipal.
- III- Tendo ocorrido extinção de Unidade Escolar no decorrer do ano, e consequente transferência dos Professores para outra Unidade, será considerado como tempo de lotação nessa nova escola todo o período em que os profissionais efetivos estiveram lotados naquela extinta.
- IV Não serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria (incisos I a IV):
- a) o tempo computado pelo Professor, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) o tempo correspondente a:
- 1 licenças de qualquer natureza, exceto as mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 3º desta Portaria / afastamentos sem vencimentos;
- 2 afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME;
- 3 afastamento para concorrer a mandato eletivo.
- Art. 4° A classificação deverá ser elaborada em escala própria, na respectiva área de docência, entendendo-se as expressões:
- I "escala própria", cada uma correspondente à dos Professores:
- a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio
- b) Adjuntos
- c) Estáveis
- d) Não Estáveis
- e) Contratados por Emergência
- f) de Bandas e Fanfarras
- II "área de docência":

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental I
- b) Ensino Fundamental II e Médio
- c) Educação Musical (Bandas e Fanfarras)
- Art. 5° Os totais dos pontos obtidos serão expressos na coluna 1 e/ou 2 da Ficha Específica, para fins de classificação, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, sendo:
- I Para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II e Médio:
- a) na coluna 1, com base nos incisos I a IV- quando a escolha/atribuição ocorrer na Unidade de lotação, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste artigo.
- b) na coluna 2, com base nos incisos II, III e IV- quando a escolha/atribuição ocorrer na Diretoria Regional de Educação ou em outras Unidades diversas da de lotação.
- II Para Professores Adjuntos: na coluna 2, com base nos incisos II e IV, independentemente do local em que ocorrer a escolha/atribuição.
- III Para Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência: na coluna 2, com base no inciso IV, independentemente do local em que ocorrer a escolha/atribuição.
- IV. Para Professores de Bandas e Fanfarras na coluna 2, com base no inciso IV, para escolha/atribuição na Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação DOT/ SME.

Parágrafo Único: O Professor removido e/ou o que tiver sua lotação fixada após a Remoção será classificado na nova Unidade Educacional, de acordo com o disposto no inciso I, "b" deste artigo, sendo-lhe computada a pontuação do inciso I do artigo 2º desta Portaria quando, na nova escola, tenha tido lotação anteriormente.

- Art. 6° Os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência participarão do processo inicial de escolha/atribuição de classes/aulas na Diretoria Regional de Educação, na seguinte conformidade:
- I- Adjuntos na Diretoria Regional de Educação de lotação;
- II- Estáveis e Não Estáveis em uma Diretoria Regional de Educação de seu interesse, mediante opção a ser formalizada de acordo com procedimentos a serem oportunamente divulgados;
- III- Contratados por Emergência- na Diretoria Regional de Educação de exercício.
- §1° Será facultada a participação nas EMEBSs dos Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio,
- que comprovarem habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.
- § 2°- Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos Professores Adjuntos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, desde que na Diretoria Regional de Educação de lotação.
- Art. 7° O tempo referido no inciso I do artigo 2° desta Portaria, deixará de ser computado quando o Profissional de Educação readaptado temporariamente, perder sua lotação, na conformidade do disposto no artigo 50 da Lei 14.660/07.

Parágrafo Único: Os Profissionais de Educação portadores de laudo médico definitivo ou temporário serão organizados e classificados em escala única e nos termos do inciso I do artigo 4º desta Portaria, a fim de assegurar a escolha de turno para cumprimento de sua Jornada de Trabalho.

Art. 8° - Para fins de desempate, observadas as Etapas de escolha/atribuição e a categoria/situação funcional dos Professores, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva Ficha de Pontuação:

I - maior tempo de lotação na Unidade Educacional;

II - maior tempo no cargo;

III - maior tempo na Carreira do Magistério Municipal;

IV - maior tempo no Magistério Municipal;

V - data de início de exercício no cargo;

VI - maior idade.

- Art. 9º A Diretoria Regional de Educação de lotação dos Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência somente será configurada após efetivada a escolha/atribuição de classes/aulas.
- Art. 10 O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa da presente Portaria aos Professores, bem como de sua pontuação.
- Art. 11 Da pontuação apresentada, o Professor poderá interpor recurso, justificado e comprovado, ao Diretor da Unidade Educacional no prazo de dois dias úteis, conforme cronograma estabelecido por SME.
- Art. 12 A classificação dos Profissionais da Educação que iniciarem exercício no Magistério Municipal a partir de 01/08/12, será efetuada na seguinte conformidade:
- a) no período de 01/08/12 à 30/11/12: em escala própria e da respectiva área de docência, computado, se houver, o tempo de Magistério Municipal, até 31/07/12, nos termos do inciso IV do artigo 2º desta Portaria.
- b) a partir de 01/12/12: em escala própria e da respectiva área de docência, considerando a data de Início de Exercício no cargo pelo qual está sendo classificado.
- Art. 13 Da classificação prévia nas Diretorias Regionais de Educação, os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência poderão interpor recurso justificado e fundamentado ao respectivo Diretor Regional no prazo de dois dias úteis, conforme cronograma estabelecido por SME.

Parágrafo Único: Caberá às Diretorias Regionais de Educação a competência de verificar, junto às Unidades Educacionais, a apuração de tempo efetuada e os Diretores de Escola deverão fornecer os subsídios necessários para o julgamento dos recursos.

- Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação publicará o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME 4.999, de 07 de outubro de 2011.

# PORTARIA SME Nº 5.081, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a pontuação dos Professores de Educação Infantil para escolha/atribuição de turnos de trabalho, e de agrupamento e vaga no módulo sem regência para 2013 e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para escolha de turnos de trabalhos, todos lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei Federal 9.394/96;
- as disposições da Lei 8.989/79;
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03, 13.695/03 e 14.660/07;
- a necessidade de se estabelecer critérios uniformes de classificação dos Professores de Educação Infantil para escolha/atribuição de turnos, de agrupamentos e vagas no módulo 2.013 e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para escolha de turnos de trabalho.

### RESOLVE:

Art. 1º - A escolha/atribuição de turnos de trabalho, de agrupamentos e vagas no módulo sem regência pelos Professores de Educação Infantil, efetivos, admitidos estáveis, não estáveis e contratados por emergência, e a escolha de turnos de trabalho pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos, admitidos estáveis e não estáveis, em exercício nos Centros de Educação Infantil – CEIs da Secretaria Municipal de Educação – SME, será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório dos pontos obtidos na conformidade desta Portaria, e considerando-se:

I- como data-limite para apuração de tempo: 31 (trinta e um) de julho de 2012;

II - a valoração do tempo discriminado nos critérios contidos no artigo 2º desta Portaria correspondendo a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.

Art. 2º - São os seguintes os critérios referidos no artigo anterior:

EXCLUSIVAMENTE PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA OS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EFETIVOS - MESMO VINCULO/CL

- I Tempo de Lotação no Centro de Educação Infantil:
- 2 (dois) pontos por mês, referente ao tempo de lotação do profissional na Unidade Educacional, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício no CEI e considerando:
- 1- o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil;
- 2- o tempo a partir de 31/03/08, para o Professor de Educação Infantil, que teve o cargo com denominação alterada pela Lei 14.660/07;
- 3- o tempo a partir da data de início de exercício como Professor de Educação Infantil, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- 4- o tempo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.
- II Tempo no cargo: 4 (quatro) pontos por mês, referente ao tempo no cargo pelo qual está sendo classificado e considerando:
- 1- o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil;

- 2- o tempo a partir de 31/03/08, para o Professor de Educação Infantil, que teve o cargo com denominação alterada pela Lei 14.660/07;
- 3- o tempo a partir da data de início de exercício como Professor de Educação Infantil, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- 4- o tempo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- 5- o tempo anterior de cargo de denominação correspondente e igual provimento, ao qual retornou por reintegração ou readmissão, previstas nos artigos 27, 28 e 31 da Lei 8.989/79. PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EFETIVOS, ADMITIDOS E CONTRATADOS E OS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVOS E ADMITIDOS.
- III Tempo de Serviço Público Municipal: 1 (um) ponto por mês, computando-se o tempo: a) nos órgãos/ unidades da SME em cargos/ funções do Magistério, independentemente da natureza do vínculo funcional.
- b) nos CEIs / Creches Municipais: em cargos/funções de Pajem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social.
- § 1° O tempo a que se refere as alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo, deverão estar em conformidade com os seguintes critérios:
- tempo vinculado ao cargo objeto da classificação; e
- não concomitante com o tempo pontuado nos incisos I e II deste artigo.
- em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo, não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.
- § 2° O tempo referido nos incisos II e III deste artigo será calculado com base em dados disponíveis nos Sistemas Informatizados da SME e SEMPLA.
- Art. 3º Para efeito de pontuação a que se refere esta Portaria observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:
- I. Serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º, os eventos abaixo especificados:
- a) Licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, licença maternidade especial, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;
- b) Afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
- c) Faltas abonadas e as faltas anistiadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
- d) Ausências por doação de sangue;
- e) Comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/07/05;
- f) Dispensas de ponto autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Férias, recessos escolares;
- i) Exercício de cargos em comissão em unidades da SME;
- j) Substituir ou exercer transitoriamente cargos da carreira do magistério municipal em unidades da SME;
- 1) Ministrar aulas em entidades conveniadas com a PMSP;
- m) Tempo anterior, interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal inclusive aquele em que esteve desligado desde que o Professor tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
- n) Tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo, como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para Câmara Municipal de São Paulo.

- II Não serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria (incisos I a III):
- a) o tempo computado pelo Profissional, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) o tempo correspondente a:
- 1 licenças de qualquer natureza, exceto as mencionadas na alínea "a" do inciso I do artigo 3º desta Portaria /afastamentos sem vencimentos;
- 2 afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME e, quando for o caso, fora do âmbito de SAS;
- 3 afastamento para concorrer a mandato eletivo.
- Art. 4º Os totais dos pontos obtidos serão expressos na coluna 1 e/ou 2 da Ficha específica, para fins de classificação, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, sendo:
- I Para Profissionais efetivos:
- a) na coluna 1, com base nos incisos I a III quando a escolha/atribuição ocorrer no CEI de lotação, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste artigo;
- b) na coluna 2, com base nos incisos II e III quando a escolha/atribuição ocorrer na Diretoria Regional de Educação ou em outros CEIs diversos do de lotação.
- II Para Profissionais não efetivos: na coluna 2, com base no inciso III independentemente do local em que ocorrer a escolha/atribuição.

Parágrafo Único: O Profissional efetivo removido e/ou o que tiver sua lotação fixada após a Remoção será classificado na nova Unidade Educacional de acordo com o disposto no inciso I, "b", deste artigo, sendo-lhe computada a pontuação do inciso I do artigo 2º desta Portaria quando, no novo CEI, tenha tido lotação anteriormente.

Art. 5° - Para fins de desempate serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva Ficha de Pontuação:

I - maior tempo de lotação no CEI;

II - maior tempo no cargo;

III - início de exercício no cargo;

IV - maior idade.

- Art. 6° A classificação deverá ser elaborada em escalas próprias conforme seguem:
- I Dos Professores de Educação Infantil:
- a) efetivos:
- b) admitidos estáveis;
- c) admitidos não estáveis:
- d) contratados por emergência.
- II Dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil:
- a) efetivos:
- b) admitidos estáveis;
- c) admitidos não estáveis.
- Art. 7° O tempo referido no inciso I do artigo 2° desta Portaria, deixará de ser computado quando o Profissional de Educação readaptado temporariamente, perder sua lotação, na conformidade do disposto no artigo 50 da Lei 14.660/07.

Parágrafo Único: Os Profissionais de Educação portadores de laudo médico definitivo ou temporário serão organizados e classificados em escala própria e nos termos do artigo anterior, a fim de assegurar a escolha de turno para cumprimento de sua Jornada de Trabalho.

Art. 8° - O processo inicial de escolha/ atribuição de turnos e de agrupamentos e vagas de módulo sem regência ocorrerá nos Centros de Educação Infantil - CEIs de lotação/ exercício.

Parágrafo Único: Os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis poderão participar do processo inicial de escolha/atribuição em uma Diretoria Regional de Educação diversa da de seu exercício, se assim optarem, por meio de manifestação expressa, de acordo com procedimentos a serem oportunamente divulgados.

- Art. 9° A Diretoria Regional de Educação de lotação dos Professores de Educação Infantil/ Auxiliares de Desenvolvimento Infantil Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência somente será configurada após efetivada a escolha/atribuição de agrupamentos e vaga no módulo e turnos de trabalho, conforme o caso.
- Art. 10 O Diretor do Centro de Educação Infantil deverá dar ciência expressa da presente Portaria aos Professores de Educação Infantil/ Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, bem como da pontuação elaborada.
- Art. 11 Da pontuação apresentada, o Profissional poderá interpor recurso, justificado e comprovado, ao Diretor do Centro de Educação Infantil no prazo de dois dias úteis, a partir da ciência.
- Art. 12 A classificação dos Profissionais que iniciarem exercício no Magistério Municipal a partir de 01/08/12 será efetuada na seguinte conformidade:
- a) no período de 01/08/12 à 30/11/12: em escala própria, computado, se houver, o tempo até 31/07/12, que estiver em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 2º desta Portaria
- b) a partir de 01/12/12: em escala própria, considerando a data de Início de Exercício no cargo pelo qual está sendo classificado.
- Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação publicará o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME nº 4.998, de 07 de outubro de 2011.

# PORTARIA SME Nº 5.263, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o artigo 44 da Portaria SME nº 3.477/11, alterada pelas Portarias SME nºs 5.473/11 e 2.228/12

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e CONSIDERANDO:

- o contido na Lei 15.499, de 07/12/11 e no Decreto nº 52.857, de 20/12/11;
- os dispositivos expressos na Lei nº 15.526, de 12/01/12 e no Decreto nº 53.061 de 02/04/12, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;
- a relevância social que se reveste a prestação dos serviços conveniados,

### RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 44 da Portaria SME nº 3.477/11, alterada pelas Portarias SME nºs 5.473/11 e 2.228/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta dias) o prazo para a concessão de autorização de funcionamento referida nos artigos 39 a 42 desta Portaria, para as entidades cujo termo de convênio se encontre em vigor e que, exclusivamente, ainda não apresentaram os documentos indicados nos incisos VI e VII do artigo 41 desta Portaria. Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo as Diretorias Regionais de Educação deverão verificar as entidades que se encontram na situação descrita e registrarem expressamente no correspondente P.A. o novo prazo concedido".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# PORTARIA SME Nº 5.552, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012 - Com data retificada no DOC de 09/10/12.

Estabelece procedimentos para as unidades educacionais nas comunicações dos casos de violência, abuso e maus tratos aos alunos, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;
- o contido na Lei 8.069/90 alterada pela Lei 12.010/09;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos seus artigos 5°, 13, 53 a 59, 86, 88, 98, 101, 105, 131, 136 e 245;
- o disposto no inciso XI do art. 89 da Lei 11.229/92 Estatuto do Magistério Público Municipal;
- a obrigação legal do educador em comunicar aos órgãos competentes os casos de estudantes vítimas de violência, abusos, maus-tratos e negligência;
- o papel da escola no efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

### RESOLVE:

- Art. 1º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão comunicar aos Conselhos Tutelares/autoridade competente os casos de violência, abusos e maus-tratos contra crianças ou adolescentes, observados os procedimentos estabelecidos na presente Portaria.
- § 1º O Conselho Tutelar, nos termos da legislação em vigor, constitui-se em órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- § 2º Para efeitos legais, considera-se "criança" as pessoas até 12(doze) anos de idade incompletos, e "adolescentes" aquelas entre doze e dezoito anos de idade.
- Art. 2° O professor ou outro educador da unidade educacional que suspeitar ou confirmar maus-tratos contra criança ou adolescente deverá comunicar, de imediato, o caso de que tenha conhecimento, ao Conselho Tutelar/autoridade competente sob pena de infração administrativa sujeita à multa nos termos do artigo 245 da Lei 8.069/90.
- Art. 3° A comunicação ao Conselho Tutelar deverá ser realizada por meio do "Termo de Notificação", ora instituído, conforme constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
- § 1º O Termo de Notificação terá como objetivo assegurar a efetiva promoção dos direitos dos estudantes pelas Unidades Educacionais da RME, mediante documento padrão contendo relato escrito ao Conselho Tutelar, das situações de risco ou violência a que estejam submetidos os alunos.

Redigido pelo profissional da equipe educacional que teve conhecimento do caso em conjunto com a equipe gestora, nas seguintes hipóteses:

- a) sempre que houver fundada suspeita, evidência, indícios ou relato, de prática de violência, abuso ou maus tratos contra os educandos.
- b) quando constatada negligência, abandono do educando, esgotadas as ações de competência da Unidade Educacional para garantir, especialmente, o direito à educação.
- Art. 4º O Termo de Notificação deverá ser instruído na seguinte conformidade:

- I redigido conjuntamente pela equipe gestora e demais profissionais da Unidade Educacional envolvidos com o fato a ser notificado;
- II relato objetivo dos fatos;
- III protocolado junto ao Conselho Tutelar/ autoridade competente por intermédio de oficio da Unidade Educacional, solicitando, inclusive, o sigilo na identificação da unidade educacional que encaminha o Termo de Notificação;

Parágrafo Único: A equipe gestora deverá:

- a) providenciar o protocolo junto ao Conselho Tutelar/autoridade competente;
- b) manter em seus arquivos, cópia do Termo encaminhado, para posteriores registros de acompanhamento;
- c) dar ciência da ocorrência à Supervisão Escolar mediante protocolo de cópia do Termo de Notificação;
- Art. 5° Caberá às Diretorias Regionais de Educação por meio do Grupo de Trabalho Convivência Escolar as orientações sobre a implementação do Termo de Notificação.
- Art. 6° Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de educação.
- Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Retificada no DOC de 09/10/12 – Leia-se: ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.552, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

ANEXO ÚNICO DA Portaria nº 5.552, DE de 04 DE setembro de 2012

TERMO DE NOTIFICAÇÃO (DOCUMENTO SIGILOSO)
Fundamentação Legal; Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei 12.010/09
Lei nº 8.069/90 — Art. 2º - Considera: crianças até 12 anos incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos
MUNICÍPIO E DATA DA NOTIFICAÇÃO: São Paulo,//
OFICIO Nº:
2-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
NOME:
Ano/Ciclo:
DATA DE NASCIMENTO:/ SEXO: FEM ( )
MASC ( )
CRIANÇA OU ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA: ( ) não ( ) sim
Em caso positivo recebe acompanhamento?
( ) sim, Qual? Onde?
( ) não
RESPONSÁVEL:
PARENTESCO:FONE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
BAIRRO:
LOCALIDADE: RURAL() URBANA()CEP:
MUNICÍPIO:

3- FORAM OBSERVADO: MAUS -TRATOS IDENTIF						3372.5			
ABUSO FÍSICO OUTROS ( )	(	)	MĂE (	1	PAI (	)	DESCONHECIDO	(	)
ABUSO SEXUAL OUTROS ( )	(	)	MĂE (	)	PAI (	)	DESCONHECIDO	(	)
ABUSO PSICOLÓGICO OUTROS ( )	(	)	MÃE (	)	PAI (	)	DESCONHECIDO	(	)
NEGLIGÊNCIA OUTROS ( )	(	)	MÃE (	)	PAI (	)	DESCONHECIDO	(	)
ABANDONO	(	)	MÃE (	)	PAI (	)	DESCONHECIDO	(	)
OUTROS()	o T	247							
OUTROS ( )OUTROS TIPOS DE MAU	(8)(1)	300.0					_		
OUTROS()	(8)(1)	300.0							
OUTROS ( )OUTROS TIPOS DE MAU	(8)(1)	300.0							
OUTROS ( )OUTROS TIPOS DE MAU	(8)(1)	300.0							

A CRIANÇA OU ADOLESCENTE INFORMOU QUE TAL FATO VEM ACONTECENDO
CONFORME SEGUE:
INFORMOU, TAMBÉM, QUE O FATO É DE CONHECIMENTO DAS SEGUINTES PESSOAS:
4 - DIREITO À EDUCAÇÃO:
ACOMPANHAMENTO ESCOLAR:
ACOMPANIAMENTO ESCOCIA.
EVASÃO ESCOLAR ( )
FALTAS REITERADAS ( )
100101111111111111111111111111111111111
ACOMPANHAMENTO/ORIENTAÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA U.E.:

5-CONDUTA, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESTINO DADO Á CRIANÇA OU ADOLESCENTE:
6-ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR:
EM:/
7- RESPOSTA/PROVIDENCIAS DO CONSELHO TUTELAR:

A CUITDAG ODGEDVACOES.	
8- OUTRAS OBSERVAÇÕES:	
ANEXO ÚNICO DA POR	RTARIA N° 5.552, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012
Fundamentação Legal: Lei nº Lei nº 8.069/90 – Art. 2º - Coi entre 12 e 18 anos	TERMO DE NOTIFICAÇÃO (DOCUMENTO SIGILOSO) 8 8.069/90, alterada pela Lei 12.010/09 nsidera: crianças até 12 anos incompletos e adolescent
VIII. 22 0 20 W	
MUNICÍPIO E DATA DA NO	OTIFICAÇÃO: São Paulo,/
DFÍCIO Nº:	
OFÍCIO Nº:	
OFÍCIO Nº:	
	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
-DADOS DE IDENTIFICAÇ	
-DADOS DE IDENTIFICAÇ IOME:	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
-DADOS DE IDENTIFICAÇ. IOME: ano/Ciclo:	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
-DADOS DE IDENTIFICAÇ. IOME: ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO:	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
-DADOS DE IDENTIFICAÇ. NOME: Ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO: CRIANÇA OU ADOLESCENT	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
-DADOS DE IDENTIFICAÇ. IOME: Ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO: CRIANÇA OU ADOLESCENT Em caso positivo recebe acomp	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
-DADOS DE IDENTIFICAÇ NOME: Ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO: CRIANÇA OU ADOLESCENT Em caso positivo recebe acomposim, Qual? Onde?	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
PDADOS DE IDENTIFICAÇONOME:  Ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO:  CRIANÇA OU ADOLESCENT Em caso positivo recebe acompositivo rece	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
NOME:Ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO: CRIANÇA OU ADOLESCENT Em caso positivo recebe acomposim, Qual? Onde? ) não RESPONSÁVEL:	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
Ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO: ERIANÇA OU ADOLESCENT Em caso positivo recebe acomp ) sim, Qual? Onde? ) não RESPONSÁVEL: PARENTESCO: ENDEREÇO	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
Ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO: ERIANÇA OU ADOLESCENT Em caso positivo recebe acomp ) sim, Qual? Onde? ) não RESPONSÁVEL: PARENTESCO: ENDEREÇO RESIDENCIAL:	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
Ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO: ERIANÇA OU ADOLESCENT Em caso positivo recebe acomp ) sim, Qual? Onde? ) não RESPONSÁVEL: PARENTESCO: ENDEREÇO RESIDENCIAL:	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
Ano/Ciclo: DATA DE NASCIMENTO: ERIANÇA OU ADOLESCENT Em caso positivo recebe acomp ) sim, Qual? Onde? ) não RESPONSÁVEL: PARENTESCO: ENDEREÇO RESIDENCIAL:	ÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

PONTO DE REFERÊNCI	A:				_
3- FORAM OBSERVAI VIOLÊNCIA	DOS SI	NAIS DE PO	)SSÍVEIS I	MAUS TRATOS / ABUS	<b>O</b> /
MAUS –TRATOS IDENT	TFICAD	OS:			
<u>ABUSO FÍSICO</u> OUTROS ( )	( )	MÃE ( )	PAI ( )	DESCONHECIDO (	)
ABUSO SEXUAL OUTROS ( )	( )	MÃE()	PAI ( )	DESCONHECIDO (	)
ABUSO PSICOLÓGICO OUTROS ( )	( )	MÃE ( )	PAI ( )	DESCONHECIDO (	)
<u>NEGLIGÊNCIA</u>	( )	MÃE ( )	PAI ( )	DESCONHECIDO (	)
OUTROS ( ) ABANDONO	( )	MÃE ( )	PAI ( )	DESCONHECIDO (	)
OUTROS ( ) OUTROS TIPOS DE MAI	LIC TD A	TOC			
					_
					_
BREVE RELATO DO FA	TO OBS	SERVADO:			
					_
					_
					_
					_
					_
A CRIANÇA OU ADOLE	ESCENT	E INFORMO	J QUE TAL	L FATO VEM	
ACONTECENDO CONFO	ORME S	EGUE:			
					_
					_
					_
INFORMOU, TAMBÉM, PESSOAS:	QUE O	FATO É DE (	CONHECIM	IENTO DAS SEGUINTES	

4 - DIREITO À EDUCAÇÃO: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR:
EVASÃO ESCOLAR ( )
FALTAS REITERADAS ( )
ACOMPANHAMENTO/ORIENTAÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA U.E.:
5-CONDUTA, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESTINO DADO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE:
6-ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR:
EM:/
7- RESPOSTA/PROVIDÊNCIAS DO CONSELHO TUTELAR:

8- OUTRAS OBSERVAÇÕES:		

DOC de 09/10/12

# RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

# PORTARIA Nº 5.552, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece procedimentos para as unidades educacionais nas comunicações dos casos de violência, abuso e maus tratos aos alunos, na forma que especifica.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.552, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

# PORTARIA SME Nº 5.567, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012

# Acrescenta uma vaga nos módulos de Agente Escolar das unidades educacionais que especifica.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

Art. 1° - Ficam acrescidos de mais uma vaga os módulos de Agente Escolar das unidades educacionais com serviços executados exclusivamente por servidores e das que contam com serviços terceirizados de limpeza **ou** de merenda escolar, fixados nos termos da Portaria SME nº 2.715, de 26 de maio de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

# PORTARIA SME Nº 5.741, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- o regime de colaboração entre as esferas estadual e municipal expresso na Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 15/08/12, publicada no DOC de 17/08/12;
- o contido na Portaria SME nº 5.285, de 04/12/09, em especial, no seu artigo 6º, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos nas escolas municipais de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à extinção do turno intermediário das EMEFs e a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas EMEFs e EMEIs;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

### RESOLVE:

### I - DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1° - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerão ao contido na presente Portaria, ressalvado o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 15/08/12, publicada no DOC de 17/08/12, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2013.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou setor indicado pelo responsável para a educação infantil e endereço indicativo, para o ensino fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único – Entender-se-á a expressão "endereço indicativo" aquele informado pelo pai ou responsável, em local diverso do de sua residência, ou, no caso de endereço inválido é o da EMEI de origem para os ingressantes no ensino fundamental.

- Art. 3° As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade.
- Art. 4° Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior.
- Art. 5° A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

- Art. 6° O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerá aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado Escola On-Line EOL, todas as vagas definidas.
- Parágrafo Único Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental.
- Art. 7° Para educação infantil, o processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:
- a) a demanda registrada no Sistema Informatizado Escola On-Line EOL;
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada distrito/setor.
- Art. 8° Na hipótese de desistência de vaga disponível em Unidade Educacional próxima à residência do aluno para matrícula preferencial, seus pais e/ou responsáveis deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Gratuito TEG.
- Art. 9° Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.
- Art. 10 As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2012, conforme consta no Anexo Único desta Portaria

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo distrito/setor.

- Art. 11 Na ocasião da rematrícula, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização da matrícula, tais como: nome completo, endereço, filiação e demais informações pertinentes a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME (Uniforme, TEG, Leve-Leite, etc).
- Art. 12 Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou equivalente; ou qualquer exigência

de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 13 - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME (Uniforme, TEG, Leve-Leite, etc).

# II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

# II.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Art. 14 O Cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais de Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade:
- a) Preenchimento da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil", disponibilizada no Sistema Informatizado, cuja parte final será destacada e entregue ao pai/mãe ou responsável como Protocolo Provisório;
- b) Transferência dos dados constantes da Ficha de Cadastro para o Sistema Informatizado Escola Online EOL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data de cadastramento.
- § 1º A contar do 5º (quinto) dia útil do cadastramento, o pai/mãe ou responsável poderá retirar, na mesma Unidade, o Protocolo Definitivo que conterá o seu número oficial de inserção no Cadastro de Matrícula.
- § 2º No ato do cadastramento, a Unidade Educacional deverá informar o pai/mãe ou responsável quanto às regras da compatibilização, o acompanhamento do cadastro, as formas de convocação para a matrícula bem como os prazos para sua efetivação.
- § 3º Deverá ser registrada na ficha de cadastro e no sistema informatizado EOL se o candidato possui irmãos em idade escolar, matriculado em escola municipal e a indicação do pai/mãe ou responsável para atendimento no setor educacional em que se localiza a residência;
- § 4º Na hipótese de haver indicação de um setor específico, o cadastro será considerado exclusivamente para ele.
- § 5° A compatibilização automática será realizada pelo Sistema Escola Online EOL, mediante encaminhamento do cadastro para efetivação da matrícula em vaga disponível para a faixa etária em uma das unidades do setor de cadastro ou, conforme §§ 3° e 4° deste artigo.
- § 6° No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a Unidade/DRE de destino da matrícula será responsável por convocar o pai/mãe ou responsável pela criança para a efetivação da matrícula.
- § 7º No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai/mãe ou responsável, na unidade onde a vaga foi disponibilizada pelo Sistema Informatizado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- § 8° Havendo solicitação da família, caberá à Unidade cadastrar, imediatamente, a desistência da vaga no Sistema EOL bem como realizar posterior registro da indicação de escola específica.
- § 9° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cadastro manterá a mesma ordem de protocolo passando, entretanto, a ser considerado, exclusivamente, para vaga disponível na escola indicada pela família.
- § 10 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da data de encaminhamento, o cadastro será desativado automaticamente pelo Sistema EOL, inclusive nos casos de não comparecimento do pai/mãe ou responsável pela criança.

- § 11 Os documentos que comprovem a convocação do responsável para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados por 3 (três) anos na Unidade Educacional/DRE e deverão ser apresentados às autoridades educacionais, sempre que solicitados.
- Art. 15 Nos Centros de Educação Infantil, Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Unidades de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG ou RNE);
- b) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável.
- § 1º Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para a ativação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.
- § 2º No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo do cadastro ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.
- § 3° Na data da entrega da documentação, a unidade deverá registrar, de imediato, o recebimento no Sistema EOL e expedir o Protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.
- § 4º Expirado o prazo referido neste artigo o cadastro que remanescer pendente será desativado automaticamente pelo Sistema.
- Art. 16. O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.
- § 1° Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastro, a orientação aos pais/mães ou responsáveis pela criança com deficiência(s) quanto à solicitação expressa de atendimento prioritário ou à apresentação de solicitação da instituição responsável pelo acompanhamento/ tratamento da criança, acompanhada de documento comprobatório da situação.
- § 2º A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser recebida e encaminhada, de imediato, à Diretoria Regional de Educação para fins de cadastramento no Sistema Informatizado, após manifestação da equipe do CEFAI e autorização expressa do Diretor Regional de Educação.
- Art. 17 A partir do cadastro, o processo de matrícula terá início com a compatibilização automática das vagas, pelo Sistema Escola On Line EOL, e efetivação da matrícula em Unidade de Educação Infantil.
- § 1º Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", e determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde", e para a entrega da cópia da "Carteira de Vacinação" atualizada, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.
- § 2º Exceto nos casos de determinação legal, o encaminhamento para matrícula dar-se-á pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas.
- § 3º Somente serão efetivadas as matrículas de residentes em outro município quando, no Setor, foram atendidos todos os cadastrados residentes do Município.

- Art. 18 No Cadastro de Matrícula das crianças da Educação Infantil, disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação e organizado por ordem cronológica do cadastro número do Protocolo Definitivo, constam os seguintes dados:
- a) data da inscrição no Sistema Informatizado EOL;
- b) setor em que o cadastrado aguarda atendimento;
- c) indicação de Unidade Educacional específica, conforme § 8º do artigo 14 desta Portaria;
- d) indicação de residência fora do município;
- e) pendências de documentação, conforme §§ 1º ao 4º do art. 15 desta Portaria;
- f) determinação legal.
- § 1º As listagens constantes do Cadastro de Matrícula serão atualizadas diariamente contendo as informações relativas ao atendimento realizado no mês imediatamente anterior e possibilitando o acompanhamento da acomodação gradativa da demanda.
- § 2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser impressas e afixadas, pelas Unidades Educacionais de cada Setor, em local visível, de modo a permitir aos pais/responsáveis, o acesso às informações.
- Art. 19 Consolidado o registro do Cadastro, através do protocolo definitivo, este passa a ser caracterizado como demanda real da Educação Infantil no Município, para todos os fins e publicado no Portal da Secretaria Municipal da Educação, por Distrito/Setor identificado pelo número do Protocolo definitivo.
- Art. 20 As turmas nos CEMEIs e CEIs/Creches da rede direta, indireta e conveniada, deverão ser formadas conforme segue:
- Berçário I para crianças nascidas a partir de 01/01/2012;
- Berçário II para crianças nascidas em 2011
- Mini grupo I para crianças nascidas em 2010
- Mini grupo II para crianças nascidas no período de 01/04 a 31/12/09;
- § 1º Excepcionalmente, para o ano de 2013, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas em 2007 e 2008, os CEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, ouvida a SME/ATP, poderão matricular crianças, não atendidas nas EMEIs, nas seguintes turmas:
- Infantil I para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/09 e 01/04 a 31/12/08;
- Infantil II para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/08 e 01/04 a 31/12/07;
- § 2º Após definição da matrícula, a criança deverá permanecer na turma até o final do ano letivo de 2013.
- Art. 21 A formação das turmas nos CEIs/Creches da rede direta, indireta e conveniada e nos CEMEIs, deverá observar a seguinte proporção adulto/criança:
- Berçário I 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II 9 crianças / 1 educador;
- Mini Grupo I 12 crianças/ 1 educador;
- Mini Grupo II 25 crianças / 1 educador;
- § 1º Havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas em 2007 e 2008, os CEIs deverão organizar turmas, observada a seguinte proporção:
- Infantil I até 30 crianças / 1 educador;
- Infantil II até 30 crianças / 1 educador.
- § 2° Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.
- Art. 22 Nas Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs, as turmas deverão ser formadas conforme segue:

- Infantil I para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/09 e 01/04 a 31/12/08;
- Infantil II para crianças nascidas nos períodos de 01/01 a 31/03/08 e 01/04 a 31/12/07;
- § 1º Excepcionalmente, para o ano de 2013, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas no período de abril a dezembro de 2009, as EMEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular os cadastros de MGII não atendidos no CEI.
- § 2º As turmas do Mini Grupo II atendidas excepcionalmente nas EMEIs serão formadas apenas por crianças do cadastro, na proporção de 25(vinte e cinco) crianças para um educador.
- Art. 23 Observada a demanda local, as turmas nas EMEIs deverão ser formadas na seguinte proporção:
- Infantil I 30 crianças
- Infantil II 30 crianças

Parágrafo Único – Respeitada a capacidade física das salas, as turmas de Infantil I e II poderão ser formadas com, até, 35 alunos.

- Art. 24 Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito TEG.
- Art. 25 A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.
- Art. 26 Na situação descrita no artigo anterior compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

### II.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 27 O cadastramento da demanda do Ensino Fundamental: Regular e na Educação de Jovens e Adultos EJA, inclusive para as solicitações de transferência, deverá ocorrer ao longo do ano, mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental /EJA" e digitação no Sistema Integrado SEE/SME.
- Art. 28 No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Certidão de nascimento ou RG ou RNE;
- b) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai/mãe ou responsável;
- d) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.
- § 1º Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.
- § 2º Na falta do documento previsto na alínea "d" deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97 e Portaria SME nº 4.668/06.
- Art. 29 Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado EOL resultante do processo de compatibilização automática.

Parágrafo Único – O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai ou responsável na Unidade Educacional cabendo, a seguir, a apresentação dos documentos descritos no artigo anterior.

- Art. 30 Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a "Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental / EJA" e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde", respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.
- Art. 31 Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2013, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 14/01/10.

Parágrafo Único: As classes de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I − 1° ano do Ciclo I: 30 alunos;

 $II - 2^{\circ}$  ano do Ciclo I: 32 alunos;

III – Demais anos do Ciclo I e Ciclo II: 35 alunos.

- Art. 32 As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.
- Art. 33 O cadastramento e a compatibilização para o atendimento no Ensino Fundamental obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/12.
- Art. 34 Após a rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito TEG.
- Art. 35 Na Educação de Jovens e Adultos EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a quantidade de demanda cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME.
- Art. 36 A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto na Orientação Normativa SME nº 1/01 e o inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Compete às Diretorias Regionais de Educação - DREs:

- a) orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda e da Supervisão Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e conveniada;
- b) orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado- EOL em decorrência do processo de compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria.
- c) monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado EOL, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- d) realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;
- e) analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME, para matrícula imediata dos cadastrados em uma das escolas da rede pública municipal ou estadual.

- Art. 38 As Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos EMEBSs, os Centros de Educação e Cultura Indígenas CECIs e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.
- Art. 39 Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 40 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 5.033, de 10/10/11.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.741, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012. CRONOGRAMA

- I Educação Infantil EMEIs/CEMEIs/CEIs/Creches
- até 26/10/2012 Planejamento DRE/Unidades Educacionais da projeção de classes 2013
- até 07/11/12: Digitação da projeção de classes/ 2013 no Sistema EOL
- até 23/11/12: Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado EOL, na perspectiva da garantia da permanência de crianças frequentes em 2012, exceto as definidas na Fase I da matrícula conjunta para o ingresso no Ensino Fundamental, e a acomodação dos alunos, conforme artigo 24 da presente Portaria.
- a partir de 03/12/12: Compatibilização automática da demanda cadastrada no Sistema EOL.
- 05/12 a 19/12/12: Efetivação e digitação das matrículas em decorrência da compatibilização automática
- 20/12/12 Prazo final para digitação das matrículas no Sistema EOL
- II Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos EJA respeitado o cronograma estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/12, as Unidades Educacionais deverão observar, também, o seguinte procedimento:
- até 20/12/12: prazo final para digitação do parecer conclusivo no Sistema Integrado SEE/SME e adequação das matrículas em continuidade, mediante aprovação ou reprovação dos alunos.

### PORTARIA SME Nº 5.854, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o disposto no art. 3º da Portaria SME nº 1.566, de 18/03/08, que dispõe sobre os Projetos Especiais de Ações – PEAs.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1° O artigo 3° da Portaria SME n° 1.566, de 18/03/08, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º Os profissionais de Educação participarão dos Projetos Especiais de Ação PEAs, na seguinte conformidade:
- I Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola no horário de trabalho, assumindo a coordenação na ordem especificada, e, na impossibilidade destes, delegando a responsabilidade a outros participantes do projeto.

### II – Professores:

- 1. sujeitos à Jornada Especial de Formação JEIF: nas horas-adicionais, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei nº 14.660/07.
- 2. sujeitos à Jornada Básica do Docente JBD: nas horas-atividade e/ou nas horas de Trabalho Excedente TEX.
- 3. sujeitos à Jornada Básica de 30(trinta) horas de trabalho semanais em regência de agrupamento ou ocupante de vaga no módulo sem regência: nas horas-atividade.
- § 1º Fica vedada a participação nos PEAs:
- a) aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ADIs;
- b) aos Professores portadores de laudo médico de readaptação/restrição/alteração de função;
- c) aos Professores que optaram por permanecer na Jornada Básica do Professor JB, instituída pela Lei nº 11.434/93;
- § 2° Para ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente TEX os docentes referidos no inciso II, item 2 deste artigo, serão convocados pelo Diretor de Escola, observados os limites estabelecidos no inciso IV. b do artigo 15 da Lei nº 14.660/07.
- § 3° A duração da Hora de Trabalho Excedente TEX será a mesma da hora-aula da Jornada de Trabalho docente.
- § 4º Os Professores Orientadores de Informática Educativa POIEs e Professores Orientadores de Sala de Leitura POSLs participarão dos PEAs nos horários coletivos destinados à formação, assegurando a articulação com o trabalho desenvolvido em sala de aula
- § 5° Os Professores, exceto os em exercício nos CEIs, e que se encontrarem em atividades de Complementação de Jornada de Trabalho CJ ou ocupantes de vaga no módulo sem regência poderão participar dos PEAs, fora do seu turno de trabalho e farão jus a Atestado para Fins de Evolução Funcional, nos termos do artigo 8° desta Portaria.
- § 6° A participação do Professor que se encontrar na situação referida no § anterior terá caráter optativo e não produzirá efeitos remuneratórios.
- Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria SME nº 5.551, de 24/11/11.

### PORTARIA SME Nº 5.927, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada da Cidade de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar melhores condições de funcionamento da rede conveniada de Creches e Centros de Educação Infantil;
- a política de valorização dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei em exercício nas instituições conveniadas,

#### RESOLVE:

Art. 1° - O valor "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada da Cidade de São Paulo ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01/07/2012, na seguinte conformidade:

Faixa de atendimento		Valor			
	Da 1ª à 60ª criança	Da 61ª à 90ª criança	Da 91ª à 120ª criança	A partir da 121ª criança	adicional berçário
Até 60 crianças	R\$ 466,40				R\$ 150,15
De 61 a 90 crianças	R\$ 466,40	R\$ 372,90			R\$ 150,15
De 91 a 120 crianças	R\$ 466,40	R\$ 372,90	R\$ 345,40		R\$ 150,15
Acima de 120 crianças	R\$ 466,40	R\$ 372,90	R\$ 345,40	R\$326,15	R\$ 150,15

Art. 2º - A alteração referida no artigo anterior destinar-se-á, prioritariamente, ao reajuste dos salários dos profissionais de educação infantil da rede indireta e conveniada, habilitados na forma da lei, ficando assegurado o disposto no acordo coletivo da categoria, deste exercício.

Art. 3° - O piso salarial dos professores de educação infantil da rede indireta e conveniada, passará para R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME 3.127, de 22 de junho de 2011.

### PORTARIA SME Nº 5.968, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada, para o ano de 2013, e dá outras providências.

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente nos artigos 11, 12, 13, 18 e 30;
- o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei 15.625/12;
- o contido na Portaria SME nº 3.477, de 08/07/11 e alterações posteriores;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se assegurar a unidade das ações desenvolvidas nos Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e nos Centros de Educação Infantil CEIs / Creches da Rede Privada Conveniada;
- a importância de se manter o cronograma de execução dos serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada;
- a necessidade de garantir o planejamento e a avaliação das atividades;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Os Centros de Educação Infantil CEIs da Rede Indireta e Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada funcionarão de 01/02/2013 a 31/12/2013, observado o disposto no Calendário constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
- Art. 2º As Unidades Educacionais deverão elaborar o seu cronograma de execução dos serviços e apresentá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação até o dia 08/03/2013, para aprovação e homologação.
- Art. 3º No Cronograma, deverão constar 11 (onze) dias destinados às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registradas em seu Plano de Trabalho.
- Art. 4° O atendimento deverá ser suspenso nos CEIs da Rede Indireta e as Creches / CEIs da Rede Privada Conveniada, nas seguintes datas:
- I nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado em Diário Oficial da Cidade;
- II nos 11 (onze) dias constantes do Plano de Trabalho referidos no artigo anterior; e III no recesso escolar: no período de 06/07/13 a 21/07/13.
- Parágrafo único Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.
- Art. 5° As entidades conveniadas concederão aos seus funcionários férias coletivas anuais referentes a 2013, que ocorrerão, obrigatoriamente, no período de 02/01 a 31/01/13.
- Art. 6º A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches deverá dar ciência aos pais/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas, sendo que, para os períodos de férias e recesso escolar, deverão orientar sobre a possibilidade de atendimento em polos para as famílias que necessitarem deste serviço.

Parágrafo Único – A Equipe do CEI deverá divulgar aos pais os endereços das Unidades-Pólo e procedimentos a serem adotados para utilização do serviço. Art. 7º - De acordo com o previsto nas Normas Gerais para Celebração de Convênios, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

Art. 8° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME n° 5.542, de 23/11/11.

# ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.968, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

MÊS	DIAS ÚTEIS	FERIADOS
JANEIRO	Férias Coletivas	
FEVEREIRO	19	12/02/13 (Carnaval)
MARÇO	20	29/03/13 (Sexta-feira Santa)
ABRIL	22	-
MAIO	21	01/05/13 (Dia do Trabalho); 30/05/13
		(Corpus Christi)
JUNHO	20	-
JULHO	13	De 06/07/13 a 21/07/13 (recesso escolar)
AGOSTO	22	-
SETEMBRO	21	-
OUTUBRO	22	15/10/13 (Dia do Professor)
NOVEMBRO	19	15/11/13 (Proclamação da República);
		20/11/13 (Consciência Negra)
DEZEMBRO	21	25/12/13 (Natal)

TOTAL DE DIAS 220

### PORTARIA SME Nº 5.969, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2013 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

### CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal 9.394/96 e respectivas alterações;
- a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nos termos da Lei nº 11.274, de 06/02/06:
- o previsto na Lei nº 15.625, de 19/09/12, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem:
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se assegurar o planejamento e avaliação das atividades; em especial, aquelas desenvolvidas nos Programas "Ler e Escrever Prioridade na Escola Municipal", "A Rede em Rede: a formação continuada em Educação Infantil" e "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil e Ensino Fundamental";
- os resultados obtidos nas avaliações "Prova São Paulo", "Prova da Cidade" e "Prova Brasil";

#### RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá programar suas atividades em função das condições e necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Portaria elaborando seu Calendário de Atividades de 2013, com o envolvimento da Comunidade Educativa.

Art. 2° - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs deverão elaborar o seu Calendário de Atividades de 2013, assegurando o cumprimento mínimo de 200(duzentos) dias e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e considerando como datas e períodos comuns:

I - férias docentes:

- de 02/01/13 a 31/01/13.

II - início das aulas:

1° semestre - 06/02/13;

2° semestre - 22/07/13.

III - períodos de recesso escolar:

Julho - de 06/07/13 a 21/07/13, para alunos e professores;

Dezembro - de 21 a 31/12/13, para todos os funcionários, exceto vigias.

IV - períodos de organização das Unidades:

a) Órgãos Centrais e DOTs – P / Diretorias Regionais de Educação - 23 e 24/01/13;

- b) Organização das Diretorias Regionais de Educação e Encontros com as Equipes Técnicas das Unidades Educacionais 28 e 29/01/13;
- c) Equipes Técnicas das Unidades Educacionais 30 e 31/01/13.
- V Períodos destinados a análise, discussão, sistematização e execução do Projeto Pedagógico:
- a) Retomada da avaliação da U.E/2012 e indicação de encaminhamentos gerais para 2013 atendendo a prioridades indicadas de 01 a 05/02/13;
- b) Período de avaliação e reelaboração dos Planos de Trabalho do Professor de 22 a 24/07, sem suspensão de aulas;
- c) Período de Auto Avaliação das Unidades Educacionais 1ª quinzena de outubro, sem suspensão de aulas;
- d) Avaliação Final da U.E 20/12/2013.
- VI Valeu Professor sem suspensão de aulas nos CEUs e outros equipamentos, durante o mês de outubro;
- VII Recreio nas Férias:
- de 14 a 24/01/2013, e
- de 10 a 19/07/2013.

Parágrafo Único - As Escolas Municipais que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão reservar 01 (um) dia do período estabelecido na alínea "a" do inciso V deste artigo para planejamento e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.

- Art. 3° No Calendário de Atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs, de Ensino Fundamental EMEFs e de Ensino Fundamental e Médio EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos EMEBSs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs, para 2013, deverão estar previstas as seguintes atividades:
- I reuniões pedagógicas 4 (quatro), com suspensão de aulas;
- II reuniões da APM de acordo com estatuto próprio, sem suspensão de aulas;
- III reuniões com Pais ou Responsáveis 4 (quatro), sem suspensão de aulas, sendo uma ao final de cada bimestre.
- Art. 4° No Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil CEIs da Rede Municipal de Ensino, para 2013, deverão estar previstos:
- I Organização das Diretorias Regionais de Educação e Encontros com as Equipes Técnicas das Unidades Educacionais 28 e 29/01/13;
- II Equipes Técnicas das Unidades Educacionais 30 e 31/01/13;
- III férias docentes de 02/01/13 a 31/01/13;
- IV reuniões pedagógicas de 01 a 05/02/13 destinadas à análise, discussão e sistematização do Projeto Pedagógico e Organização da Unidade Educacional e mais 03 (três), no decorrer do ano, com suspensão de atividades;
- V início do atendimento 06/02/2013;
- VI reuniões do Conselho do CEI mensais, sem suspensão de atendimento;
- VII reuniões da Associação de Pais e Mestres APM de acordo com o estatuto próprio, sem suspensão de atendimento;
- VIII reuniões com Pais ou Responsáveis e Educadores no mínimo 4 (quatro), sem suspensão de atendimento, sendo 2(duas) por semestre;
- X Valeu Professor sem suspensão de aulas nos CEUs e outros equipamentos, durante o mês de outubro;

XI - Período de Auto Avaliação das Unidades Educacionais - 1ª quinzena de outubro, sem suspensão de aulas;

XII - períodos de recesso escolar:

Julho - de 06/07/13 a 21/07/13, para crianças e professores;

Dezembro - de 21 a 31/12/13, para todos os funcionários, exceto vigias.

- § 1º Compete ao Diretor Regional de Educação indicar, no mínimo, um Centro de Educação Infantil CEI por Subprefeitura, que funcionará como Unidade-Polo durante o mês de janeiro/2013 e recesso de julho, para atendimento às crianças da região cujos pais necessitarem desse serviço;
- § 2º Compete às Equipes dos CEIs, divulgarem aos pais, os endereços das Unidades-Polo e procedimentos a serem adotados pela família para o atendimento;
- § 3º Os docentes que estiverem em exercício no período de janeiro/2013 e durante o recesso, nas Unidades-Polo, poderão ter computadas as horas efetivamente trabalhadas destinadas à reflexão, discussão e elaboração do PEA, observado o limite de 10% da carga horária total do Projeto.
- Art. 5° É vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de férias e recessos escolares.
- § 1º Nos Centros Educacionais Unificados CEUs os serviços discriminados no "caput" deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão nos seguintes períodos:

```
I - 23 e 24/03/2013;
```

II - 29 e 30/06/2013;

III - 21 e 22/09/2013;

IV - 21 e 22/12/2013.

- § 2° Nos CEIs, a limpeza das caixas d'água realizada fora do período de férias escolares ocorrerá mediante anuência do Diretor Regional de Educação.
- Art. 6° As classes/ Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo MOVA-SP, observarão as seguintes datas:
- I férias docentes de 02/01/13 a 31/01/13;
- II avaliação 2012 e indicação de encaminhamentos gerais e planejamento 2013 de 01 a 06/02/13;

III - início das aulas:

1° semestre - 07/02/13;

2° semestre - 22/07/13;

IV - períodos de recesso escolar:

Julho - de 06/07/13 a 21/07/13, para alunos e monitores;

Dezembro - de 21 a 31/12/13, para alunos e monitores;

- V Valeu Professor sem suspensão de aulas nos CEUs e outros equipamentos, durante o mês de outubro;
- VI Consolidação das avaliações do trabalho educacional desenvolvido pelas Mantenedoras, realizadas no decorrer do ano: 20/12/13;
- Art. 7° O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/ Conselho de Escola/CIEJA e encaminhado à Diretoria Regional de Educação, até 08/03/2013, para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades,

decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho escolar, inclusive decorrente de pontos facultativos.

- Art. 8° Os Projetos Especiais de Ação PEAs deverão ser enviados às Diretorias Regionais de Educação DREs, até o dia 08/03/13, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
- Art. 9° O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da Unidade Educacional e do Calendário de Atividades 2013, depois de aprovado e homologado, a toda Comunidade Educativa.
- Art. 10 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 5.543, de 23/11/11 e 4.231 de 20/07/12.

### PORTARIA SME Nº 5.970, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 11.741/08 (artigos 37 a 42);
- o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/08, que dispõe sobre implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 4/12 (nova versão do Catálogo);
- a Resolução CNE/CEB nº 4/10, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 2/2011, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB nº 5/2011);
- a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Parecer CNE/CEB nº 11/12;
- a Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio:

### RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2013, obedecerão aos dispositivos contidos nesta Portaria.

#### Art. 2° - As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade:

- I Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em nível médio as vagas serão oferecidas aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, prioritariamente, da própria Escola, cuja rematrícula ocorrerá até o dia 29/11/12.
- a) Na hipótese em que o número de concluintes do Ensino Fundamental interessados da própria escola exceder ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/ Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, nos dias 03 e 04/12/12, em local e horário a serem divulgados.
- b) Ocorrendo vagas remanescentes, a Escola deverá, conjuntamente com a Diretoria Regional de Educação, garantir as seguintes etapas:
- 1. Período de Inscrição para interessados: de 04 a 07/12/12;

- 2. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, nos dias 10 e 11/12/12; em local e horário a serem divulgados;
- 3. Até 20/12/12: Efetivação e digitação das Matrículas no sistema informatizado Escola On Line EOL.
- II Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e de Prótese Dentária da EMEFM "Professor Derville Allegretti" para o ano letivo de 2013, serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Escolar e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela Escola.

Parágrafo Único - Ocorrendo vagas remanescentes para a matrícula nos cursos referidos no inciso II deste artigo, aplicar-se-á o contido no inciso I, alínea "b" deste artigo.

Art. 3° - Os Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de nível, médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM "Professor Derville Allegretti", serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME n° 23/00 - DOM 13/12/00, n° 01/01 - DOM 12/07/01 e n° 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento, alterado pelo Parecer CME 216/11.

Parágrafo Único - A matrícula para o Curso Técnico em Contabilidade tem assegurada sua prorrogação nos termos do Parecer CME nº 239/12.

- Art. 4° No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no artigo 2° desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:
- I documento de identidade;
- II documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos. Parágrafo Único Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.
- Art. 5° Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.
- Art. 6° Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.
- Art. 7° As matrículas por transferências para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.
- Art. 8° O registro dos dados referentes à Educação Profissional Técnica de nível médio deve ser incluído e atualizado permanentemente no Sistema Informatizado Escola On Line EOL da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 9º Compete às Diretorias Regionais de Educação:
- I articular um conjunto de ações que garanta o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SME;

- II acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Demanda Escolar das Diretorias Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, o processo de matrícula, rematrícula e transferência junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio EMEFMs. III compatibilizar a demanda entre escolas da mesma Diretoria Regional que ofereçam ensino médio e educação profissional no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.
- Art. 10 Os órgãos centrais, regionais e locais da SME realizarão ampla e diversificada divulgação do contido na presente Portaria.
- Art. 11 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação, consultando, se necessário, SME / ATP / Demanda Escolar.
- Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 5.635, de 02/12/2011.

### PORTARIA SME Nº 5.971, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB:
- o disposto na Lei Federal 11.274, de 06/02/06, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04/10;
- a Lei 14.660, de 26/12/07, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, no acesso e permanência do educando na Educação Básica e na melhoria da qualidade de ensino;
- as diretrizes contidas no Decreto nº 51.778, de 14/09/10, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do "Programa Inclui", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de auxiliar a gestão escolar na tarefa de realizar um trabalho de corresponsabilidade na implementação da Política Educacional da SME;
- o disposto na Portaria SME nº 5.285, de 04/12/09, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental com duração de 9(nove) nas escolas municipais de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, em especial, no seu artigo 6°;
- as diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino contidas na Portaria Conjunta SEE/SME 01/12 e na Portaria de Matrícula publicada anualmente;
- o contido na Portaria SME 4.672, de 05/12/06, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados CEUs;
- a necessidade da utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas utilizadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;
- a importância de, observadas as características e necessidades de cada Unidade Educacional, adotar medidas necessárias para a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas, nos termos do contido no "Programa Ampliar" da SME, instituído pelo Decreto nº 53.342, de 26/05/11;
- a adoção de medidas de revisão dos conteúdos por meio do "Programa Estudos de Recuperação";

#### RESOLVE:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a melhoria das condições de desenvolvimento dos alunos, bem como dos resultados de suas aprendizagens, obtidos pelas avaliações internas realizadas no decorrer do ano, considerando os objetivos propostos no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional e pelas avaliações externas.

- Art. 2º Compete à Equipe Gestora, composta pelo Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor, com o apoio da DRE/SME, otimizar os recursos físicos, humanos e materiais criando as condições necessárias para a realização do trabalho educacional da U.E.
- Art. 3° As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora e com a participação da comunidade educacional, a fim de nortear toda a sua ação educativa, considerando:
- I os princípios democráticos estabelecidos na legislação e diretrizes em vigor;
- II o disposto nos Programas "Orientações Curriculares:

Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial", "A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil"; "Ler e Escrever – prioridade na Escola Municipal", "Ampliar", em especial, "Estudos de Recuperação";

- III as diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino, por meio do "Programa Inclui";
- IV a política de formação continuada instituída para os diferentes segmentos da Secretaria Municipal de Educação;
- V a avaliação institucional da Unidade Educacional realizada pela Unidade Educacional e a promovida pelo Sistema de Ensino, sob a responsabilidade do Núcleo de Avaliação da SME.
- § 1º As necessidades e prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Pedagógico, configurar-se-ão Projetos Especiais de Ação PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades na sua execução e avaliação.
- § 2º No Projeto Pedagógico deverão constar as ações para o pleno atendimento à diversidade dos alunos, bem como as condições / recursos físicos, humanos e materiais que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.
- Art. 4º Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das reuniões pedagógicas, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme a legislação em vigor.
- § 1º As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.
- § 2º Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou
- DRE em local diverso do de sua Unidade Educacional.
- § 3º As Unidades Educacionais poderão organizar horários de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do seu horário de trabalho.
- Art. 5° O horário de trabalho dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em regência de classe, optantes pela permanência na Jornada Básica JB, instituída pela Lei 11.434/93, deverá ser organizado distribuindo-se as equivalentes horas-aula por todos os dias da semana.

- Art. 6° As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação JEIF e horasatividade da Jornada Básica do Docente – JBD devem ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 14.660/07 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Pedagógico e o alcance das metas de aprendizagem dos alunos.
- Art. 7° Das 11 (onze) horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação JEIF, 8 (oito) horas-aula deverão ser obrigatoriamente cumpridas em trabalho coletivo, e as 3 (três) horas-aula restantes, em atividades previstas nos incisos II e III do artigo 17 da Lei 14.660/07.
- § 1º Das 8 (oito) horas-aula cumpridas em horário coletivo, no mínimo, 4 (quatro) horas destinar-se-ão à formação docente com foco no Projeto Pedagógico e análise dos resultados de aprendizagem dos alunos.
- § 2º Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação JEIF:
- I no máximo 2 (dois) grupos, para as Unidades que funcionam em 2 (dois) turnos;
- II no máximo 3 (três) grupos, para as Unidades que funcionam em 3 (três) turnos;
- III no máximo 4 (quatro) grupos, para as Unidades que funcionam em 4 (quatro) turnos.
- § 3° O número de grupos definido no § 2° deste artigo poderá ser flexibilizado, desde que observados os turnos de funcionamento da Unidade Educacional, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa Ampliar na conformidade do estabelecido na Portaria SME nº 5.360 de 04/11/11.
- § 4° A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa do Supervisor Escolar.
- § 5° Nas Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs com funcionamento em 2(dois) turnos de seis horas serão formados até 3(três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.
- Art. 8° Compete ao Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar, em conjunto, o acompanhamento das ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais
- e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento e permanência dos alunos e na melhoria das condições de trabalho docente.
- Art. 9° O funcionamento das Unidades Educacionais envolvendo atividades com alunos, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, feriados, recessos e férias escolares, previsto no seu Projeto Pedagógico, observará o contido no Decreto 52.342, de 26/05/11, que institui o Programa "Ampliar" e legislação complementar, por meio de projetos e programas específicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 10 Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Portarias e no Projeto Pedagógico, assegurando-se a participação de todos os alunos nas atividades específicas.
- Art. 11 Na organização dos agrupamentos/classes garantir-se-á àqueles que apresentem necessidades educacionais especiais, sua distribuição pelos estágios/anos do Ciclo em que

foram classificados, considerando-se a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto pelos profissionais envolvidos no atendimento.

# EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 12 A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria de Matrícula, e será oferecida em:
- I Centros de Educação Infantil CEIs destinados ao atendimento preferencial de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini Grupo I e Mini Grupo II, podendo atender crianças até o Infantil II, se constatada a demanda excedente na região.
- II Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs destinadas ao atendimento de crianças dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4(quatro) e 5 (cinco) anos completos,

podendo atender crianças de Mini Grupo II, se constatada a demanda excedente na região e salas ociosas nas EMEIs.

- III Centros Municipais de Educação Infantil CEMEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II, Mini Grupo I, Mini Grupo II, Infantil I e Infantil II.
- Art.13 Nos Centros de Educação Infantil CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil CEMEIs, a formação das turmas/ agrupamentos deve observar a seguinte proporção adulto/criança:
- Berçário I 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II 9 crianças / 1 educador;
- Mini Grupo I 12 crianças/ 1 educador;
- Mini Grupo II 25 crianças / 1 educador;
- § 1º Havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas em 2007 e 2008, os CEIs poderão organizar turmas/ agrupamentos observada a seguinte proporção:
- Infantil I até 30 crianças / 1 educador;
- Infantil II até, 30 crianças / 1 educador.
- § 2° Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.
- Art. 14 Nas Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs, e nos Centros Municipais de Educação Infantil CEMEIs as classes/agrupamentos de Infantil I e II poderão ser formadas com, até, 35 (trinta e cinco) alunos, respeitada a capacidade física da sala.

Parágrafo Único - Nas EMEBSs, que atendem exclusivamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes/ agrupamentos de educação infantil serão formadas com, em média, 8 (oito) crianças.

Art. 15 - Os Centros de Educação Infantil - CEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, sendo que o atendimento às crianças realizar-se-á de segunda a sexta-feira, em período integral de 10 (dez) horas, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adéque àquela realidade.

Art. 16 - Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de

Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, respeitada a necessidade da comunidade, de segunda a sexta-feira, na seguinte conformidade:

- a) em período integral de 10 (dez) horas, para a faixa etária de creche;
- b) em períodos de 6 horas para crianças da faixa etária de pré-escola.
- § 1° Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEMEI, definir pela proposta que melhor se adéque àquela realidade.
- § 2º Aplica-se, no que couber, a mesma organização das EMEIs para as classes/agrupamentos de Infantil I e II, bem ainda a mesma organização dos CEIs para as classes/agrupamentos de Berçário I e II e Mini Grupo I e II.
- Art. 17 As Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs deverão organizar-se em dois turnos diurnos de 6 (seis) horas diárias, na seguinte conformidade:
- a) Primeiro turno: das 7h00 às 13h00;
- b) Segundo turno: das 13h00 às 19h00.
- § 1° Na impossibilidade de atender plenamente à demanda na forma prevista no caput deste artigo, as Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs deverão funcionar em 3 (três) turnos de 4 (quatro) horas, sendo:
- a) Primeiro turno: das 7h00 às 11h00;
- b) Segundo turno: das 11h10min às 15h10min;
- c) Terceiro turno: das 15h20min às 19h20min.
- § 2º Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas de 8(oito) horas diárias.
- § 3° Nas Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores, na conformidade da pertinente legislação em vigor.
- § 4º O acompanhamento das atividades das crianças, nos intervalos referidos no parágrafo anterior, deverá ser organizado de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Pedagógico da Escola e aprovado pelo Conselho de Escola.
- Art. 18 Nos Centros de Educação Infantil CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil CEMEIs, o Professor de Educação Infantil cumprirá Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho J/30, sendo 25 (vinte e cinco) horas em regência e 5 (cinco) horas-atividade.

Parágrafo Único - As 5 (cinco) horas-atividade deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e destinadas às atividades de formação profissional, com vistas à elaboração e qualificação das práticas educativas, voltadas ao cotidiano dos CEIs e CEMEIs, sendo cumpridas dentro do horário regular de funcionamento das Unidades Educacionais e observando os seguintes critérios:

- I organização, em até dois grupos por turno de funcionamento, de acordo com o Projeto Pedagógico e aprovada pelo Conselho de CEI e CEMEI;
- II garantia de 03 (três) horas em trabalho coletivo, destinadas à formação continuada;
- III garantia de 02 (duas) horas para preparo de atividades, pesquisas, estudos e seleção de material pedagógico.
- Art. 19 Poderão ser previstas, no Projeto Pedagógico, diferentes formas de organização/ funcionamento das classes/grupos, a fim de garantir o atendimento à demanda, bem como atividades que contemplem a convivência entre crianças de diversas idades.

### ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

- Art. 20 O Ensino Fundamental organizado com 9 anos de duração a partir de 2010, destina-se a alunos com idade mínima de 6 anos completos ou a completar até 31/03/13, e será implementado conforme segue:
- I Ciclo I compreendendo do 1º ao 5º anos iniciais, do Ensino Fundamental;
- II Ciclo II compreendendo do 6º ao 9º anos finais, do Ensino Fundamental.
- § 1° Os alunos que, no ano de 2012, ficaram retidos por aproveitamento insuficiente ou faltas, no 4° ano do Ciclo I do Ensino Fundamental organizado com duração de 8(oito) anos deverão ser acomodados no 5° ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, na conformidade do disposto na Portaria SME nº 5.285, de 04/12/09.
- § 2º As Diretorias Regionais de Educação poderão propor outras formas de organização, de acordo com as características de cada DRE e o número de retidos no 4º ano do Ciclo I de cada Unidade Educacional, assegurados os direitos dos alunos aos estudos de recuperação paralela.
- § 3º A organização prevista nos parágrafos anteriores deste artigo deverá ser realizada mediante conhecimento dos pais/responsáveis e anuência expressa/compromisso de frequência

dos alunos às aulas de recuperação paralela.

- Art. 21 As classes dos 1°s e dos 2°s anos do Ciclo I do Ensino Fundamental Regular serão formadas com, até, 30 (trinta) alunos e com, até, 32(trinta e dois) alunos, respectivamente.
- § 1° Nos demais anos do Ensino Fundamental Regular, as classes devem ser formadas com, até, 35 (trinta e cinco) alunos.
- § 2° Excepcionalmente, em 2013, as turmas do 5° ano do Ensino Fundamental de 9 anos, para atendimento aos retidos do 4° ano advindos do Ensino Fundamental de 8 anos, deverão ser formadas com média de 15 alunos.
- § 3° Nas EMEBSs, que atendem, exclusivamente, os alunos com necessidades educacionais especiais, as classes de ensino fundamental serão formadas com, em média, 10 (dez) alunos.
- Art. 22 O Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio deve ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Portaria, as seguintes especificidades:
- I os resultados obtidos nas avaliações internas e externas, realizadas em âmbito municipal e federal;
- II alcance das metas de aprendizagem dos alunos por ano do ciclo;
- III previsão de alfabetização dos alunos até o 3º ano do Ciclo I;
- IV a organização em Ciclos do Ensino Fundamental, respeitando-se os diferentes tempos e modos de aprender dos alunos, em todas as modalidades de ensino;
- V garantia da participação nos estudos de recuperação paralela para alunos advindos do 4º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental organizado em 8(oito) anos e que estão frequentando o 1º ano do Ciclo II ou que foram matriculados, por correspondência, no 5º ano do Ensino Fundamental com duração de 9(nove) anos.
- VI prioridade de atendimento na organização dos grupos de recuperação paralela, no horário de pré e pós-aula, para os alunos referidos no inciso III, com atendimento de TEG, sempre que necessário.
- VII a possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos alunos para até 07(sete) horas, com prioridade para a inclusão de estudos de recuperação paralela bem como com atividades de caráter social, cultural, esportivo e educacional oferecidas pelos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que integram o Programa "Ampliar".

Parágrafo Único - As unidades educacionais que indicarem, em seu Projeto Pedagógico, a ampliação a que se refere o inciso VII deste artigo terão apoio e orientação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para sua implementação.

- Art. 23 No Ciclo I, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os alunos terão duas aulas de Língua Inglesa, a serem ministradas pelo professor especialista dentro dos turnos estabelecidos.
- § 1º O professor regente da classe deverá acompanhar os alunos nas aulas de Língua Inglesa, visando à articulação com os conteúdos de Língua Portuguesa e Arte.
- § 2° Na ausência do Professor especialista de Língua Inglesa o professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de Língua Portuguesa ou Matemática.
- Art. 24 As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I – Em dois turnos diurnos:

Primeiro turno: das 7h00 às 12h00; Segundo turno: das 13h30 às 18h30; ou II – Em dois turnos diurnos e um noturno:

Primeiro turno: das 7h00 às 12h00:

Segundo turno: das 13h30min às 18h30min;

Terceiro turno: das 19h00 às 23h00; ou

III – Excepcionalmente, poderão funcionar:

a) Em três turnos diurnos:

Primeiro turno: das 6h50min às 10h50min; Segundo turno: das 10h55min às 14h55min; Terceiro turno: das 15h00 às 19h00; ou

b) Em quatro turnos:

Primeiro turno: das 6h50min às 10h50min; Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;

Terceiro turno: das 15h00 às 19h00; Quarto turno: das 19h05min às 23h05min.

- Art. 25 As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:
- I Nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45(quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20(vinte) minutos para alunos e professores.
- II No noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45(quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15(quinze) minutos para alunos e professores.
- III As duas aulas de Educação Física e uma de Artes do Ciclo I do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos.
- IV Na ausência do Professor especialista, as aulas de Educação Física e Artes a que refere o inciso anterior poderão ser ministradas pelo Professor da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica JB.
- V Na impossibilidade, ou não havendo interesse dos Professores mencionados no inciso IV em assumi-las, as referidas aulas de Educação Física e Artes serão assumidas pelo Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada CJ, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente JEX;

- VI As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa do Ciclo I do Ensino Fundamental serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura POSL e Professor Orientador de Informática Educativa POIE, dentro dos turnos estabelecidos
- VII Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa POIE, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada CJ assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente JEX.
- VIII No horário de aulas e atividades referidas nos incisos III e VI deste artigo, os Professores regentes cumprirão horas atividade quando em Jornada Básica do Docente JBD ou em Jornada Básica JB ou as 03(três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação JEIF.
- IX No período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno
- X Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa POIE, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.
- Art. 26 As Unidades Educacionais organizadas em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:
- I Deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45(quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.
- II As aulas de Educação Física no 1º e 2º anos (Ensino Fundamental de 9 anos) do Ciclo I serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.
- III Nos 3°s, 4°s e 5°s anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, duas das aulas de Educação Física serão ministradas por Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor da Classe, quando em JBD ou JEIF.
- IV As aulas de Educação Física não poderão ser utilizadas para composição da Jornada Básica JB do Professor da classe.
- V Na hipótese de o Professor da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica JB, o Professor que estiver na regência das demais aulas da classe, deverá acompanhar o Professor especialista, e também substituí-lo nas suas ausências.
- VI As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos alunos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido no inciso V deste artigo.
- Art. 27 O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:
- I a quantidade máxima de 10(dez) horas-aula por dia, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas-trabalho excedentes;
- II intervalo de 15(quinze) minutos após a quinta hora-aula consecutiva de Educação Física.
- Art. 28 As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas AAAs, bem como as de Bandas e Fanfarras, comporão o Programa "Ampliar", de acordo com o Decreto 53.342, de 26/05/11.

# EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

- Art. 29 O atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos EMEBSs, organizar-se-á na conformidade do disposto em Portaria específica que reorganiza esta modalidade de ensino no Município de São Paulo.
- Art. 30 As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos EJA deverão organizar o curso no horário noturno, com duração de 05(cinco) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, assegurando o intervalo de 15(quinze) minutos para alunos e professores.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular que organizar-se-ão segundo normatizações próprias.

- Art. 31 Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo professor especialista e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/03.
- Art. 32 Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasse com caráter de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos anuais, na conformidade da pertinente legislação em vigor.
- § 1º Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos CIEJAs deverão funcionar em três turnos, a saber:
- I Primeiro turno: das 7h30min às 12h15min;
- II Segundo turno: das 12h30min às 17h15 min;
- III Terceiro turno: das 17h30min às 22h15min.
- § 2º Os agrupamentos serão organizados em períodos de 2h15min cada um, dentro dos turnos estabelecidos.
- § 3º Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Pedagógico deverão ser observadas as disposições contidas no Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas", instituído pela Portaria SME 4.507, de 30/08/07.

## CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

- Art. 33 A organização dos Centros Educacionais Unificados CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.
- § 1º Os Centros Educacionais Unificados CEUs funcionarão na seguinte conformidade:
- a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00;
- b) sábado e domingo: das 8h00 às 20h00;
- c) feriados: das 8h00 às 18h00.
- § 2º Os CEUs cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionam no período noturno e/ou mantém cursos da ETEC, deverão encerrar o atendimento às 23h00.
- § 3° Os CEUs não funcionarão nos dias 1° de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro.
- § 4º Os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Educação Infantil que funcionam nos CEUs, deverão obedecer aos horários especificados, respectivamente, nos artigos 15 e 17 desta Portaria, iniciando o atendimento aos alunos às 7h00.

- § 5° As Escolas Municipais de Ensino Fundamental dos CEUs funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, nos horários estabelecidos no inciso II do Artigo 24 desta Portaria.
- § 6º As Bibliotecas e os Telecentros organizar-se-ão de modo a assegurar o atendimento em horário coincidente com o de funcionamento dos CEUs.
- § 7º Aos finais de semana e feriados, deverão ser assegurados aos equipamentos referidos no parágrafo anterior, o atendimento mínimo de 8(oito) horas, respeitado o horário de funcionamento do CEU.
- Art. 34 Os horários das Equipes que compõem a Gestão, a Secretaria Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e o Núcleo de Esporte e Lazer dos CEUs serão fixados pelos Gestores e homologados pelo Diretor Regional de Educação, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:
- I atendimento ininterrupto, assegurado o horário de funcionamento e ouvidos os interessados:
- II carga horária semanal distribuída por todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);
- III início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;
- IV intervalo obrigatório para refeição, no cumprimento de carga diária de 8(oito) horas, sendo este intervalo:
- a) de trinta minutos quando cumprido no interior do CEU;
- b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.
- Art. 35 A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Disciplina: Biblioteconomia deverá ser cumprida na seguinte conformidade:
- I Quando em jornada de 20(vinte) horas semanais:
- a) de segunda a sexta-feira 16(dezesseis) horas distribuídas em 4(quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 4(quatro) horas;
- b) aos sábados ou domingos 04(quatro) horas restantes, em um mesmo dia.
- II Quando em jornada de 40(quarenta) horas semanais:
- a) de segunda a sexta-feira 32(trinta e duas) horas distribuídas em 4(quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 8(oito) horas;
- b) aos sábados ou domingos 08(oito) horas restantes, em um mesmo dia.
- III Proposta deferente da contida nos incisos I e II, poderá ser apresentada para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
- Parágrafo Único O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.
- Art. 36 A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Disciplina: Educação Física, observará ao disposto na Portaria 1.128, de 20/01/12, alterada pela Portaria nº 3.617, de 22/06/12.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As Unidades Educacionais deverão:

I - apresentar à respectiva Diretoria Regional de Educação, até 08/03/13, os Projetos Especiais de Ação - PEAs para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;

- II definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente e torná-lo público no mês de setembro, após aprovação pelo Conselho de CEI/CEMEI e Conselho de Escola e ouvido o Supervisor Escolar.
- Art. 38 O horário de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Técnica, sujeito à aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, deve ser organizado de maneira a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional e assegurar a presença de, pelo menos, um integrante da equipe no início do primeiro e final do último, conforme segue:
- a) nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBS e nos CEMEIs, do Diretor ou do Assistente de Diretor
- b) nos CEIs do Diretor de Escola ou do Coordenador Pedagógico;
- c) nos CEUs, de um dos membros da equipe de gestão, inclusive nos finais de semana.
- Art. 39 A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Pedagógico e a Política Educacional de SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola/CEI/CEMEI, e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

- Art. 40 Os Agentes Escolares/ Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação Área: Inspeção Escolar poderão ter seus horários organizados antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade.
- Art. 41 Cada Unidade Educacional deverá garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento.
- Art. 42 Compete ao Supervisor Escolar orientar a elaboração do Projeto Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.
- Art. 43 Compete ao Diretor Regional de Educação favorecer a implantação da jornada ampliada de até 07(sete) horas aos alunos, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que compõem o Programa "Ampliar", desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados CEUs.
- Art. 44 O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.
- Art. 45 Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a SME.
- Art. 46 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/13, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 5.541, de 23/11/11.

### PORTARIA SME Nº 6.028, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

### Autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil - CEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2°, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

#### RESOLVE:

- I Fica autorizado o funcionamento dos Centros de Educação Infantil CEIs, da Rede Direta, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por eles apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
- II A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Unidade Educacional.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 6.028, DE 22/11/2012

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE	REGIMENTO
		CRIAÇÃO /	FUNCIONAMENTO	DE	<b>ESCOLAR</b>
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA	
01	CEU CEI PARQUE ANHANGUERA – Rua	49.510, de 20/05/2008	27/10/2008	235	Portaria nº 42, de
	Pedro José de Lima, 1020 – Morro Doce.				30/07/2010

# DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE	REGIMENTO
		CRIAÇÃO /	FUNCIONAMENTO	DE	<b>ESCOLAR</b>
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA	
01	CEU CEI ALTO ALEGRE – Avenida Bento	49.510, de 20/05/2008	01/09/2008	248	Portaria nº 69, de
	Guelfi, s/nº - Bairro Jardim das Laranjeiras.				20/08/2012
02	CEI JARDIM HELENA – Rua Almeida	20.719, de 01/03/1985	16/02/1983	151	Portaria nº 81, de
	Falcão, 95 – Jardim Helena				06/09/2012

### PORTARIA SME Nº 6.029, DE 22 NOVEMBRO DE 2012

### Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2°, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

#### RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Unidade Educacional.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 6.029, DE 22/11/2012

# DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINACÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	CEU EMEI PARQUE ANHANGUERA	49.510, de 20/05/2008	11/02/2009	560	Portaria nº 41, de
	- Rua Pedro José de Lima, s/nº -	3,12,13,13,13,13,13,13			30/07/2010
	Anhanguera.				

# DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	EMEI JARDIM PREMIANO – Avenida	50.712, de 03/07/2009	24/05/2010	420	Portaria nº 111,
	do Progresso, nº 150 – Jardim Marilu –				de 10/10/2012
	São Mateus.				

# DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE	REGIMENTO
		CRIAÇÃO /	<b>FUNCIONAMENTO</b>	DE	ESCOLAR
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA	
01	EMEI CIDADE ADEMAR I – Rua	52.659, de 20/09/2011	05/03/2012	544	Portaria nº 82, de
	Públio Pimentel, nº 500 – Cidade Ademar				10/08/2012
02	EMEI CIDADE ADEMAR II – Rua	52.658, de 20/09/2011	06/02/2012	223	Portaria nº 85, de
	Engenheiro João Lang, nº 278 - Cidade				15/08/2012
	Ademar				
03	EMEI CIDADE ADEMAR III -	52.913, de 10/01/2012	01/02/2012	459	Portaria nº 106,
	Avenida Xervant Kissajikian, nº 2861 –				de 21/09/2012
	Cidade Ademar				

### PORTARIA SME Nº 6.030, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

### Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2°, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

#### RESOLVE:

- I Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
- II A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 6.030, DE 22/11/2012

# DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	CEU EMEF VILA DO SOL – Avenida dos	49.121, de 04/01/2008	13/02/2008	1.732	Portaria nº 354,
	Funcionários Públicos, 369 – Vila do Sol.				de 27/10/2011

# DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA / BRASILÂNDIA

N°	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	EMEF PROF <sup>a</sup> MARIA APARECIDA RODRIGUES CINTRA – Rua Arauazinho, s/n° - Vila Marina – Freguesia do Ó.	50.815, de 26/08/2009	18/02/2011	280	Portaria nº 93, de 22/05/2012

0	2 EMEF PROFESSORA LILIAN MASO –	51.742, de 25/08/2010	07/02/2011	306	Portaria nº 91, de
	Rua Encruzilhada do Sul, s/nº - Jardim				10/05/2012
	Paulistano.				

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE DE	REGIMENTO
		CRIAÇÃO /	FUNCIONAMENTO	MATRÍCULA	<b>ESCOLAR</b>
		DENOMINAÇÃO			
01	CEU EMEF PARQUE ANHANGUERA –	49.510, de 20/05/2008	23/09/2008	1.120	Portaria nº 40, de
	Rua Pedro José de Lima, 1020 – Jardim				30/07/2010
	Anhanguera – Morro Doce				
02	EMEF BADRA - Rua Principal, s/n° -	50.267, de 27/11/2008	05/02/2009	992	Portaria nº 03, de
	Jardim da Conquista – Perus – SP.				22/02/2010

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

$N^{o}$	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE DE	REGIMENTO
		CRIAÇÃO /	FUNCIONAMENTO	MATRÍCULA	ESCOLAR
		DENOMINAÇÃO			
01	EMEF CDHU JARDIM IGUATEMI -	50.267, de 27/11/2008	19/03/2009	824	Portaria nº 63, de
	Avenida do Progresso, 100 – Jardim Marilu –				02/08/2012
	São Mateus				
02	EMEF JARDIM RODOLFO PIRANI I –	51.119, de 16/12/2009	08/02/2010	1.440	Portaria nº 159,
	Rua Bandeira do Aracambi, 707 – Jardim				de 17/11/2011
	Rodolfo Pirani – Parque São Rafael				
03	CEU EMEF SAPOPEMBA – Rua Manuel	49.121, de 04/01/2008	29/02/2008	1010	Portaria nº 03, de
	Quirino de Matos, s/nº – Sapopemba				10/02/2011

### PORTARIA SME Nº 6.130, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto nas Portarias SME:
- . nº 5.080/12 Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;
- . nº 4.194/08 e nº 4.645/09 Módulo de professor nas Escolas Municipais;
- . nº 4.234/08 Opção de Jornadas Docentes;
- . nº 5.360/11 Reorganiza o Programa "Ampliar";
- . nº 5.971/12 Organização das Unidades Educacionais.
- as disposições da Lei Federal 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93 e 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2.013;
- o disposto nas Portarias SME:
- . nº 5.081/12 Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;
- . nº 5.971/12 Organização das Unidades Educacionais.

### RESOLVE:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° O processo inicial de escolha/ atribuição nos Centros de Educação Infantil CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2013, respeitada a classificação obtida por meio da Portaria SME n° 5.081/12 ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.
- I Os Professores de Educação Infantil PEIs, participarão da escolha/ atribuição do Módulo Docente.
- II Os Auxiliares de Educação Infantil ADIs, escolherão/ terão atribuído turno de trabalho.

Parágrafo Único – Entender-se-á a expressão "Módulo Docente" como o conjunto de vagas que serão ocupadas por profissionais docentes de cada Unidade Educacional, destinadas a regência de agrupamentos e atuação como suporte da ação educativa - vaga no módulo sem regência.

Art. 2º - Serão objeto de escolha/ atribuição durante o processo de que trata a presente Portaria:

# I – Agrupamentos:

- vagos, criados e, os decorrentes de laudo médico definitivo, os de perda de lotação por renovação subsequente de laudo médico temporário, acesso, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, ou perda de lotação por qualquer motivo; e/ ou

- disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a partir de 01/02/13.
- II Vagas no módulo sem regência, inclusive aquelas disponibilizadas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a partir de 01/02/13.
- Art. 3° As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, serão oferecidas somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência. Parágrafo Único O módulo mencionado no caput será composto por:
- a) 02 (duas) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEIs com até 15 (quinze) agrupamentos por turno.
- b) 04 (quatro) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEIs com mais de 15 (quinze) agrupamentos por turno.
- Art. 4° Terão direito à escolha/ atribuição, respeitada a ordem de classificação, todos os PEIs com lotação no CEI e CEMEIs, inclusive os afastados para exercício em unidades integrantes da S.M.E. e para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal, para a Câmara Municipal de São Paulo e Licenças sem Vencimento LIP.
- § 1º A escolha/ atribuição efetuada aos afastados será disponibilizada de imediato, sendo, na sequência, objeto de oferta aos demais Professores.
- § 2º Ocorrendo a cessação do afastamento dos PEIs referidos no caput, os mesmos assumirão a escolha/ atribuição anteriormente efetuada.
- § 3º Aplicam-se as disposições contidas na Portaria que estabelece critérios para escolha/ atribuição no decorrer do ano ao Professor que tiver prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado.
- Art. 5° Os PEIs efetivos e portadores de Laudo Médico Temporário, exceto os que perderam lotação em decorrência do artigo 50 da Lei 14.660/07, respeitada a ordem de classificação, participarão do processo de escolha/atribuição de turnos de trabalho e agrupamentos ou vagas no módulo sem regência a serem assumidos quando da cessação dos respectivos laudos.
- Art. 6° Os professores que na U.E. de lotação, restarem sem atribuição de agrupamentos ou de vagas no módulo sem regência, deverão participar da escolha/atribuição na Fase DRE, conforme estabelecido no artigo 18 desta Portaria.
- § 1° Ficam dispensados desse procedimento os professores que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.
- § 2° Excetua-se da expressão "impedimento legal" referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.
- Art. 7° Ao professor, que nos termos do artigo anterior, estiver ocupando vaga no módulo sem regência, será dada oportunidade de retorno à unidade de lotação na existência de agrupamentos vierem a se tornar vagas ou disponíveis.
- § 1º Na existência de mais de um profissional nas mesmas condições, terá prioridade aquele que detiver maior pontuação.
- § 2º Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o profissional será cientificado, pelo Diretor da Unidade de lotação, a fim de que se manifeste de forma expressa e em caráter

irretratável, quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação ou retornar imediatamente à Unidade de lotação.

- Art. 8° Os PEIs admitidos estáveis e não estáveis, participarão da escolha/atribuição na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 18 desta Portaria.
- § 1º Ficam dispensados desse procedimento os PEIs que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.
- § 2º Excetuam-se da expressão "impedimento legal" referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.
- Art. 9° Os ADIs efetivos, escolherão turnos de trabalho para o cumprimento de suas funções, respeitada a ordem de classificação.
- § 1º Caberá ao Diretor, de acordo com as especificidades do CEI, a distribuição pelos dois turnos de funcionamento, das vagas que serão oferecidas a título de acomodação, aos profissionais referidos no caput.
- § 2º O número de vagas a serem criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados no CEI, exceto para os que se encontrarem em readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.
- § 3º As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções serão disponibilizadas, até o retorno/ cessação do afastamento do titular e não serão objeto de escolha dos demais.
- Art. 10 Os ADIs admitidos estáveis e não estáveis, participarão da escolha de turno de trabalho na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 18 desta Portaria.
- § 1º Ficam dispensados desse procedimento os ADIs que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.
- § 2º Excetuam-se da expressão "impedimento legal" referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.
- Art. 11 Os Diretores dos CEIs e CEMEIs que efetuaram a pontuação dos profissionais admitidos estáveis e não estáveis deverão apurar-lhes a situação de impedimento ou não para a participação da Fase DRE, atentando, em especial, para a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 16 desta Portaria.
- § 1º As situações de impedimento deverão ser comunicadas à DRE, para as providências cabíveis.
- § 2° Os impedimentos a que se refere o "caput" deste artigo são, dentre outros, os seguintes:
- a) readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo.
- b) nomeação para exercício de cargos em comissão.
- c) afastamentos e licenças sem vencimentos.
- d) afastamento para mandato sindical.
- Art. 12 Caberá ao Diretor, de acordo com as peculiaridades e necessidades do CEI e CEMEI, distribuir pelos seus dois turnos de funcionamento, as vagas para os Profissionais

portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

- Art. 13 Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico Definitivo e Temporário, escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrição/alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portarias SME nº 5.081/12, e respeitada a ordem:
- a) PEIs efetivos
- b) ADIs efetivos
- c) PEIs admitidos estáveis
- d) ADIs admitidos estáveis
- e) PEIs admitidos não estáveis
- f) ADIs admitidos não estáveis
- Art. 14 Ocorrendo durante o ano a existência de vaga de Profissionais portadores de Laudo Médico, em algum turno, o Diretor poderá de imediato, oferecê-la aos demais Professores portadores de Laudo Médico do próprio CEI e CEMEI, que desejem mudar de turno, respeitadas a prioridade das escalas e a ordem de classificação.

  Parágrafo Línico. A vaga no turno que restar incompleto será oferecida/atribuída a outros

Parágrafo Único – A vaga no turno que restar incompleto será oferecida/atribuída a outros Profissionais encaminhados para exercício no CEI, em readaptação funcional/restrição de função.

- Art. 15 Em qualquer Etapa do processo de escolha/atribuição, o Profissional poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.
- Art. 16 Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- Art. 17 As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão atender as especificidades de cada CEI, considerando o seu Projeto Pedagógico, primando pelo zelo da saúde e segurança das crianças, por meio da aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI.

# DO PROCESSO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO PROPRIAMENTE DITO

Art. 18 - O processo de escolha/ atribuição aos Profissionais dos CEIs ocorrerá em 2 (duas) Etapas, na seguinte conformidade:

I − 1<sup>a</sup> Etapa − Educação Infantil.

- 1ª Fase No CEI de lotação Professores de Educação Infantil Efetivos.
- 1º Momento: Escolha/ atribuição de agrupamentos vagos ou disponíveis.
- 2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência vaga ou disponível.
- 2ª Fase na DRE Professores de Educação Infantil Efetivos que restarem sem atribuição na unidade de lotação, a título de acomodação.

- 1º Momento: Escolha/ atribuição de agrupamentos vagos ou disponíveis.
- 2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.
- 3ª Fase na DRE Professores de Educação Infantil Admitidos estáveis e não estáveis, na sequência e por ordem de classificação.
- 1º Momento: Escolha/ atribuição de agrupamentos vagos ou disponíveis.
- 2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.
- II − 2<sup>a</sup> Etapa − Turnos de Trabalho.

1ª Fase - no CEI de lotação - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - Efetivos:

Momento Único: Escolha/ atribuição de turnos.

2ª Fase - Na DRE - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil Admitidos estáveis e não estáveis, na sequência e por ordem de classificação.

Momento Único: Escolha/ atribuição de turnos.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os PEIs e ADIs não poderão desistir da escolha/atribuição efetuadas.

Art. 20 - O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho.

Parágrafo Único: Na hipótese de que trata o caput deste artigo o professor deverá apresentar à Unidade Educacional o atestado de presença emitido pela autoridade responsável.

- Art. 21 O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2013, observada a pertinente legislação em vigor, será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 4º da Portaria SME nº 5.081/12.
- Art. 22 A escolha/atribuição de módulo docente aos PEIs e de turno de trabalho aos ADIs ocorrerá em dezembro de 2012, com efeitos a partir de 01/01/2013.
- Art. 23 A SME publicará, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o cronograma relativo a esta Portaria.
- Art. 24 O processo de escolha/atribuição a ocorrer durante o ano observará o disposto em Portaria específica.
- Art. 25 O Diretor do CEI e CEMEI deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Profissionais em exercício.
- Art. 26 Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.
- Art. 27 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.
- Art. 28 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria Portarias SME nº 5.540/11.

### PORTARIA SME Nº 6.131, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

#### CONSIDERANDO:

- as disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
- o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino, inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto nas Portarias SME:
- . nº 5.080/12 Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;
- . nº 4.194/08 e nº 4.645/09 Módulo de professor nas Escolas Municipais;
- . nº 4.234/08 Opção de Jornadas Docentes;
- . nº 5.360/11 Reorganiza o Programa "Ampliar";
- . nº 5.971/12 Organização das Unidades Educacionais.

#### RESOLVE:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas para o ano 2013, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nas CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBS, respeitada a classificação, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único – Observadas as condições estabelecidas na presente Portaria, os professores deverão ter regência escolhida/atribuída para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

- I- Jornada Básica do Professor- JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei 11.434/93, correspondendo a 18(dezoito) horas-aula de regência;
- II- Jornada Básica do Docente- JBD, correspondendo a 25(vinte e cinco) horas-aula de regência;
- III- Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, na forma do contido no artigo 2º desta Portaria;
- IV- Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, na forma do contido no artigo 4º desta Portaria.
- Art. 2º O ingresso em JEIF é condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25(vinte e cinco) horas-aula de regência para períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, devendo ser observado, com relação à opção do professor, o disposto no artigo 24 da Lei 14.660/07, e na pertinente Portaria SME.
- § 1º Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas de outro professor em processo de faltas.

- § 2º No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, na impossibilidade de composição da JEIF, nos termos do "caput", em decorrência do Quadro Curricular conjugado com a inexistência de aulas na Unidade de lotação/exercício, os professores deverão cumprir 01(uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária- CCH, na forma do contido no art. 19 desta Portaria.
- § 3° As aulas que vierem a ser escolhidas/atribuídas a título de JEX, aos professores que estiverem cumprindo atividades de CCH, serão consideradas na quantidade equivalente como a necessária para a composição da JEIF.
- § 4º Os Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, optantes pela JEIF que não compuserem sua Jornada de Opção, permanecerão na JBD, ao aguardo de novas possibilidades de escolha.
- Art. 3º Na hipótese em que os professores não consigam compor a JB ou a JBD com regência atribuída, deverão cumprir, até o total correspondente, atividades Complementação de Jornada CJ, na conformidade dos artigos 19 e 20 desta Portaria, ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição, inclusive no decorrer do ano letivo.
- Art. 4º A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:
- I à prévia escolha de aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEIF, exceto para atuar no Programa Ampliar;
- II à escolha de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, exceto para atuar no Programa Ampliar;
- III aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei 14.660/07;
- IV ao efetivo e imediato exercício da regência.

Parágrafo Único - Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

- Art. 5° Serão objeto de escolha/atribuição durante o processo de que trata a presente Portaria:
- I- classes/blocos de aulas:
- vagas(os), criadas(os) e as decorrentes de laudo médico definitivo, os de perda de lotação em decorrência de laudo médico temporário, acesso, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou perda de lotação por qualquer motivo; e/ou
- disponibilizados(as) em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 30(trinta) dias, a partir de 01/02/13.
- II- vagas no módulo sem regência da U.E. para cumprimento de atividades de Complementação de Jornada- CJ, inclusive aquelas disponibilizadas em razão de afastamentos previstos por período igual ou superior a 30(trinta) dias, a partir de 01/02/13. Parágrafo Único As vagas no módulo sem regência para cumprimento de atividades de CJ serão oferecidas somente na inexistência de classe/ aulas para regência.
- Art. 6° A escolha/atribuição das classes que funcionam fora da Escola vinculadora envolverá cumprimento obrigatório de 25 (vinte e cinco) horas-aula destinadas, exclusivamente, a atividades com alunos, em jornadas docentes compatíveis, correspondendo a JBD ou JEIF ou, ainda, a título de JEX.
- Art. 7º Terão direito à escolha/atribuição, respeitada a ordem de classificação, os professores com lotação na U.E., os em exercício e os afastados para exercício em Unidades integrantes da S.M.E. em entidades conveniadas, para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para Câmara Municipal de São Paulo e os em Licenças sem Vencimento LIP.

- § 1º A escolha/atribuição efetuada será disponibilizada de imediato, sendo, na sequência, objeto de oferta aos demais professores.
- § 2º Ocorrendo a cessação do afastamento dos professores referidos no "caput", os mesmos assumirão a escolha/atribuição anteriormente efetuada.
- § 3° Aplicam-se as disposições contidas na Portaria que estabelece critérios para escolha/atribuição no decorrer do ano ao professor que tiver prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado.
- Art. 8° O Diretor de Escola deverá oferecer aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, respeitada a escala inicial, as classes/blocos de aulas que, após a 1ª Etapa, 1ª Fase do processo de escolha/atribuição e durante o mês de fevereiro, vierem a ser:
- I criadas, instaladas ou consideradas vagas;
- II disponibilizadas em virtude de afastamento/ Licença sem Vencimentos LIP, inclusive por exercício fora do âmbito de S.M.E., de professores efetivos lotados na U.E., por período previsto até o final do ano letivo/2013.
- § 1° A cada professor será permitida apenas uma nova escolha e na seguinte conformidade:
- a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;
- b) quando o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/ atribuída.
- § 2º Concluída a escolha mencionada neste artigo, o Diretor deverá proceder à atribuição ao professor afastado, quando for o caso.
- § 3° A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio, e digitada no Sistema EOL.
- Art. 9° Durante o processo de escolha/ atribuição na DRE, as classes/aulas que vierem a se tornar vagas ou disponíveis, serão oferecidas na U.E., em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo anterior.
- § 1° O Diretor da U.E. em que ocorrer o disposto no caput, deverá informar de imediato a DRE, para os devidos registros no Sistema EOL.
- § 2º Permanecendo sem atribuição, as classes/ aulas mencionadas no *caput* serão encaminhadas a DRE para atribuição, na Fase subsequente, de acordo com o cronograma.
- Art. 10 Os professores que na U.E. de lotação, restarem sem atribuição de classe/aulas ou de vaga no módulo sem regência, deverão participar da escolha/atribuição na Fase DRE, conforme estabelecido no artigo 31 desta Portaria.
- § 1° Ficam dispensados desse procedimento os professores que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.
- § 2º Excetua-se da expressão "impedimento legal" referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.
- Art. 11 Ao professor, que nos termos do artigo anterior, estiver ocupando vaga no módulo sem regência, será dada oportunidade de retorno à unidade de lotação na existência de classe/aulas, de sua área de docência/ componente curricular/disciplina, que vierem a se tornar vagas ou disponíveis.
- § 1º Na existência de mais de um profissional nas mesmas condições, terá prioridade o que detiver maior pontuação.

- § 2º Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o profissional será cientificado, pelo Diretor da Unidade de lotação, a fim de que se manifeste de forma expressa e em caráter irretratável, quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação ou retornar imediatamente à Unidade de lotação.
- Art. 12 Será facultada a participação, nas etapas de escolha/atribuição da DRE, dos professores efetivos e interessados em compor/complementar da Jornada de Trabalho/Opção.

Parágrafo Único – A escolha de classes/aulas a título de Jornada Especial de Hora/Aula Excedente – JEX, fica condicionada ao imediato exercício de regência.

- Art. 13 Os Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis participarão do processo de escolha/ atribuição de classes/blocos de aulas na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 31 desta Portaria.
- § 1º Ficam dispensados desse procedimento os professores que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.
- § 2º Excetuam-se da expressão "impedimento legal" referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.
- Art. 14 Os Diretores das U.Es que efetuaram a pontuação dos professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis deverão apurar-lhes a situação de impedimento ou não para a participação da Fase DRE de escolha/atribuição, atentando, em especial, para a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 30 desta Portaria.
- § 1° As situações de impedimento deverão ser comunicadas à DRE, por meio de Memorando, para as providências cabíveis.
- § 2° Os impedimentos a que se refere o "caput" deste artigo são, dentre outros, os seguintes:
- a) afastamentos previstos nos incisos III, V, VII, VIII e IX do artigo 66 da Lei 14.660/07;
- b) readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo;
- c) designações para exercício das funções de POSL, POIE, PRP, SAAI e exercício de regência em Projetos Específicos da SME;
- d) nomeação para exercício de cargos em comissão;
- e) afastamentos e licencas sem vencimentos.
- Art. 15 Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados, por ato oficial de designação, de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no art. 66, IV, da Lei 14.660/07, assim permanecerão até o próximo processo de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.
- $\S$  1° Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no "caput" deste artigo ficam cessados a partir do dia 1° de fevereiro de 2013.
- § 2º Excetuam-se do disposto no "caput" e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educação I, Diretor Regional de Educação e Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa.

- Art. 16 Os Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis em acúmulo lícito remunerado de cargos, quando na situação de designação/nomeação por um deles para exercer transitoriamente um outro, e ocorrendo a incompatibilidade de horários ou exercício concomitante desses cargos docentes na mesma Unidade Escolar da designação/nomeação, deverão ser encaminhados, de imediato, à DRE de lotação para nova escolha/ atribuição de classes/ aulas, visando à descaracterização da situação irregular.
- Art. 17 Para composição/complementação da Jornada de Trabalho/Opção aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, no âmbito das DREs somente poderão ser escolhidas/atribuídas aulas em mais de um turno e/ou Unidade Escolar na hipótese de ocorrer inexistência de aulas, em quantidade necessária, em um único turno e/ou Escola, desde que caracterizada a compatibilidade de turnos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo quando a escolha esgotar as aulas do componente curricular/disciplina do(s) turno(s) escolhido(s) na(s) Unidade(s) escolhida(s).

- Art. 18 As aulas remanescentes da JB, referentes às classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, serão oferecidas para escolha/ atribuição na U.E., respeitada a ordem de classificação e as disposições constantes da Portaria que estabelece critérios de escolha/ atribuição no decorrer do ano.
- Art. 19 As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho- CJ deverão ser cumpridas na Unidade de lotação/ sede de exercício, na forma do artigo 20 desta Portaria, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:
- I- Professores sem nenhuma classe/aula atribuída: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, em um único turno, em consonância com o Projeto Pedagógico e a Jornada de Trabalho do Professor.
- II- Professores do Ensino Fundamental II e Médio com qualquer quantidade de aulas atribuídas, em número inferior ao legalmente obrigado: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.
- § 1º Na ausência de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ocupante de vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2(duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.
- § 2º Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.
- § 3° A(s) hora(s)-aula cumprida(s) que ultrapassar(em) a quantidade referente à JBD será(ão) ministrada(s) como JEX.
- Art. 20 As atividades de CJ serão cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Escolar e respeitada a prioridade, na ordem:
- I- ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas;
- II- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;
- III- participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo Único – As atividades realizadas conforme disposto neste artigo deverão ser planejadas e registradas pelas equipes técnica e docente da Unidade Escolar no Projeto Pedagógico.

- Art. 21 Ocorrendo escolha/ atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/ Opção a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:
- § 1° Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos:
- a) atividades de CJ na Unidade de Lotação, não importando a quantidade;
- b) horas adicionais a totalidade, preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;
- c) horas-atividade proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício.
- § 2° Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, considerados excedentes:
- a) atividades de CJ e horas-atividade proporcionalmente em cada uma das Unidades de exercício;
- b) horas adicionais a totalidade, preferencialmente na Unidade com maior número de aulas
- § 3º Professores Adjuntos, Estáveis, Não-Estáveis e Contratados: proporcionalmente em cada uma das unidades de exercício.
- § 4º As Unidades Educacionais, mediante justificativa fundamentada e desde que consoantes com seu Projeto Pedagógico poderão, em caráter excepcional, solicitar autorização do Diretor Regional de Educação para alteração do disposto neste artigo.
- Art. 22 Os Profissionais de Educação que atuarão nas EMEBSs deverão comprovar habilitação na área de atuação e habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor e domínio em LIBRAS
- § 1º Os profissionais de educação, efetivos, lotados em CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEFMs, que se encontram designados para atuarem nas EMEBS, participarão do processo inicial de escolha/ atribuição, na sequência estabelecida no artigo 32 desta Portaria.
- § 2º Os profissionais de educação, referidos no parágrafo anterior, que tiverem classes/blocos de aulas escolhidas/ atribuídas nas EMEBS, participarão do processo de escolha/ atribuição na unidade de lotação, para escolha de classes/ blocos de aulas a serem disponibilizadas de imediato.
- Art. 23 Os Professores de Bandas e Fanfarras escolherão Unidades de exercício para o ano de 2013, para composição/ complementação da Jomada de Trabalho/Opção e/ou atribuição de JEX, na conformidade da Portaria SME 5.543/97, em nível de SME, sob coordenação de DOT.

Parágrafo Único – As aulas de Bandas e Fanfarras deverão ocorrer fora do horário regular de aulas dos alunos.

- Art. 24 A escolha/atribuição de turnos e de turmas aos POSLs, POIEs, SAAI e PRPs ocorrerá de acordo com os dispositivos contidos nas Portarias específicas.
- Art. 25 Os Professores efetivos, lotados nas Unidades Escolares e portadores de laudo médico temporário, exceto os que perderam a lotação por força do artigo 50 da Lei 14.660/07, respeitada a ordem de classificação, participarão do processo de

escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas ou vaga no módulo sem regência, a serem assumidos quando da cessação dos respectivos laudos.

- Art. 26 Caberá ao Diretor, de acordo com o Projeto Pedagógico e as necessidades da Escola, distribuir pelos turnos de funcionamento, as vagas para os professores portadores de laudo médico de readaptação/restrição de função, em caráter definitivo e temporário, destinadas à escolha de turno desses Profissionais para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/ restrição de função, de acordo com o artigo 27 desta Portaria.
- Art. 27 Todos os professores portadores de laudo médico escolherão, na Unidade de lotação/exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrição de função, na Unidade Escolar, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME 5.080/12, e respeitada a ordem:
- a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio efetivos
- b) Adjuntos
- c) Estáveis
- d) Não Estáveis
- Art. 28 Ocorrendo durante o ano a existência de vaga de professores portadores de laudo médico, em algum turno, o Diretor poderá, de imediato, oferecê-la aos demais professores portadores de laudo médico da própria Escola, que desejem mudar de turno, respeitadas a prioridade das escalas e a ordem de classificação.

Parágrafo Único – A vaga no turno que restar incompleto será oferecida/atribuída a outros Professores encaminhados para exercício na U.E., em readaptação funcional/restrição de função.

- Art. 29 Em qualquer Etapa ou Momento do processo de escolha/ atribuição, o Professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.
- Art. 30 Com relação ao Professor que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem de classificação, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

### DO PROCESSO DE ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO

Art. 31 – O Processo de escolha/ atribuição aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício nas CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEFMs, ocorrerá na seguinte conformidade.

I – 1ª Etapa - Educação Infantil e Ensino Fundamental I

1ª Fase – Na U.E. de lotação - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos:

- 1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis para composição da Jornada de Trabalho/ Opção, sendo possibilitado aos interessados abster-se da escolha da regência, a fim participar do Momento/ Fase seguinte, conforme o caso.
- 2º Momento: Escolha/ atribuição de classes remanescentes, vagas ou disponíveis para composição da Jornada de Trabalho/ Opção, aos que se abstiveram no momento anterior.
- 2ª Fase: na UE de lotação Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I Efetivos.
- 1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção, por ordem de classificação, para a escolha referida no artigo 8º desta Portaria, para os que tiveram prejudicada e/ou que restaram sem escolha realizada na 1ª Fase, e para os concursados que iniciarem exercício no cargo até a data e horários estabelecidos para o início desta Fase de escolha/ atribuição.
- 2º Momento: Escolha de classes vagas e/ ou disponíveis, aos interessados e em JBD, a título de JEX, para o imediato exercício de regência.
- 3º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência, vaga ou disponível, aos que permaneceram sem classe atribuída.
- 3ª Fase na DRE Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I Efetivos que restarem sem atribuição na unidade de lotação, escolha na ordem.
- 1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis, a título de acomodação, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.
- 2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.
- 4ª Fase na DRE Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I Efetivos interessados.

Momento Único: Escolha de classes vagas ou disponíveis para composição de Jornada de Trabalho/ Opção e aos em JBD, a título de JEX para o imediato exercício de regência.

- 5<sup>a</sup> Fase na DRE Professores Adjuntos, escolha na ordem.
- 1º Momento: Escolha/ atribuição de classes vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.
- 2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.
- 6ª Fase na DRE Professores estáveis, não estáveis, na sequência e por ordem de classificação.
- 1º Momento: Escolha/ atribuição de classes vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção e a título de JEX, aos interessados e em JBD, para imediato exercício de regência.
- 2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.

#### II – 2<sup>a</sup> Etapa – Ensino Fundamental II e Médio.

- 1ª Fase Na U.E. de lotação Professores de Ensino Fundamental II e Médio Efetivos.
- 1º Momento: Escolha de blocos de aulas vagos ou disponíveis, do próprio componente curricular/disciplina, para composição da Jornada de Trabalho/Opção, sendo possibilitado aos interessados abster-se da escolha da regência de aulas, a fim de participar do Momento/ Fase seguinte, conforme o caso.
- 2º Momento: Escolha/ atribuição de blocos de aulas remanescentes, vagos ou disponíveis, do próprio componente curricular/ disciplina, para composição da Jornada de Trabalho/Opção, aos que se abstiveram no momento anterior.
- 2ª Fase na U.E. de lotação Professores de Ensino Fundamental II e Médio Efetivos.
- 1º Momento: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção, do próprio componente curricular/ disciplina, por ordem de classificação, para a escolha referida no artigo 8º desta Portaria, aos que tiverem

- prejudicada e ou que restaram sem a escolha realizada na 1ª Fase, e para os concursados que iniciarem exercício no cargo até a data e horário estabelecidos para o início desta Fase de escolha/atribuição.
- 2º Momento: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, aos interessados e habilitados, de outro componente curricular/disciplina, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção
- 3º Momento: Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, aos interessados e habilitados, do próprio e/ ou outros componentes curriculares/ disciplinas, a título de JEX, para o imediato exercício de regência.
- 4º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência, vaga ou disponível, do próprio componente curricular/ disciplina.
- 5º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência, de outro componente curricular/disciplina, desde que habilitado, a título de acomodação.
- 3ª Fase na DRE Professores de Ensino Fundamental II e Médio Efetivos que restarem sem atribuição na unidade de lotação, escolha na ordem:
- 1º Momento: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, do próprio ou outro componente curricular/ disciplina, a título de acomodação, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.
- 2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.
- 4ª Fase na DRE Professores de Ensino Fundamental II e Médio Efetivos interessados: Momento Único: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, do próprio ou outro componente curricular/ disciplina para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ Opção, a título de JEX para o imediato exercício de regência.
- 5<sup>a</sup> Fase na DRE Professores Adjuntos, escolha na ordem:
- 1º Momento: Escolha/ atribuição de aulas vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.
- 2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.
- 6ª Fase na DRE –Professores estáveis, não estáveis, na sequência e por ordem de classificação:
- 1º Momento: Escolha/ atribuição de aulas vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção e a título de JEX, aos interessados, para imediato exercício de regência.
- 2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.
- § 1º Os Professores escolherão classes/ vagas no módulo sem regência de sua área de docência.
- § 2º Será propiciada, excepcionalmente, a oportunidade de desligamento ou retorno à Jornada de Opção aos Professores efetivos que tiverem alterada a escolha realizada na 1ª Fase.
- § 3º Será exigida a habilitação para a escolha de aulas, e vaga no módulo sem regência de componentes curriculares/ disciplinas diversas das da titularidade/ nomeação do professor.
- § 4º Para a escolha/ atribuição aos professores, na U.E., as aulas serão organizadas em blocos, respeitados os componentes curriculares/ disciplinas.
- § 5° Os blocos de aulas e as vagas no módulo sem regência deverão ser organizados de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SME 4.194, de 07/10/08, com a nova redação conferida pela Portaria SME 4.645, de 08/10/09.
- § 6° As aulas de outros componentes curriculares/disciplinas somente serão oferecidas aos Professores efetivos na inexistência de aulas do próprio componente curricular/disciplina.

- § 7º Quando o professor efetuar a escolha de aulas de outro componente curricular/disciplina deverá esgotar o total de aulas existente na Unidade Escolar, e na quantidade necessária para composição/ complementação de sua Jornada de Trabalho/Opção.
- Art. 32 O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício nas EMEBS ocorrerá na seguinte conformidade:
- I 1<sup>a</sup> Etapa Educação Infantil e Ensino Fundamental I
- 1ª Fase Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I Efetivos, na sequência:
- 1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis para composição da Jornada de Trabalho/Opção.
- a) professores lotados na U.E.
- b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.
- 2º Momento: Escolha, aos interessados e em JBD, de classes vagas e/ou disponíveis, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/13 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
- a) professores lotados na U.E.
- b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.
- 2ª Fase Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo os Professores Adjuntos inscritos.

Momento Único: Escolha de classes vagas e/ ou disponíveis, para composição da Jornada Básica.

3ª Fase - Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo na sequência os Professores estáveis, não estáveis inscritos.

Momento Único: Escolha de classes vagas e/ ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção e havendo interesse, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/13 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

#### II - 2<sup>a</sup> Etapa – Ensino Fundamental II e Médio

- 1ª Fase: Professores de Ensino fundamental II e Médio Efetivos, na sequência:
- 1º Momento: Escolha de blocos de aulas vagos ou disponíveis do próprio componente curricular, para composição da Jornada de Trabalho/Opção.
- a) professores lotados na U.E.
- b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.
- 2º Momento: Escolha, aos interessados, de aulas vagas e/ou disponíveis do próprio componente curricular, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/13 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
- a) professores lotados na U.E.
- b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.
- 3º Momento: Escolha, aos interessados e habilitados, de aulas vagas ou disponíveis de outro componente curricular, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção e JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/13 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
- a) professores lotados na U.E.

- b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.
- 2ª Fase Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo os Professores Adjuntos.
- 1º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, do próprio componente curricular, para composição/ complementação da Jornada Básica.
- 2º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, de outro componente curricular para composição/ complementação da Jornada Básica.
- 3ª Fase Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo na sequência os Professores estáveis, não estáveis.
- 1º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, do próprio componente curricular, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção e havendo interesse, título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/13 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
- 2º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, de outro componente curricular para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção e havendo interesse, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/13 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
- III- 3ª Etapa Escolha/ atribuição de classes/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.

Fase Única – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos, lotados na U.E., interessados e remanescentes das fases e momentos anteriores, em classificação única.

Momento Único: Escolha de classes/ aulas, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho e a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/13 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

- IV 4ª Etapa Atribuição de vaga no módulo sem regência.
- 1ª Fase: Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos e lotados na U.E., remanescentes das fases e momentos anteriores.

Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, do próprio componente curricular.

2ª Fase: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivos e lotados na U.E., remanescentes das fases e momentos anteriores.

Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, da própria área de docência.

3ª Fase: Professores lotados na U.E. remanescentes dos momentos e fases anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação.

Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, de outra área de docência /outro componente curricular.

4ª Fase: Professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial e interessados.

Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, da própria área de docência/ próprio componente curricular.

5ª Fase: na UE de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo na sequência e em classificação única os professores Adjuntos, estáveis, não estáveis e contratados por emergência, na sequência e em classificação única:

Momento Único: Escolha de vagas no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, da própria área de docência/ titularidade/habilitação.

- § 1º Será exigida a habilitação para a escolha de classes/ aulas, ou vaga no módulo sem regência, para atuação em área de docência/ componentes curriculares/ disciplina, diversos da titularidade/nomeação do professor, exceto dos interessados em participar da 3ª Etapa e 3ª Fase da 4ª Etapa, deste artigo.
- § 2º Para a escolha/ atribuição aos professores, na EMEBS, as aulas de Ensino Fundamental II serão organizadas em blocos, respeitadas as áreas de conhecimento.
- § 3° Os blocos de aulas e as vagas no módulo sem regência, deverão ser organizados (as) de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SME 4.194, de 07/10/08, com a nova redação conferida pela Portaria SME 4.645, de 08/10/09.
- §4º As aulas de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, constantes do Quadro Curricular específico, considerada como componente curricular serão ministradas na seguinte conformidade:
- a) no Ensino Fundamental I pelo instrutor de LIBRAS acompanhado do professor da classe
- b) no Ensino Fundamental II pelo professor que atenda aos critérios estabelecidos em Portaria específica, no que se refere à proficiência em LIBRAS.
- §5° Na Educação Infantil, as aulas de LIBRAS serão ministradas pelo Instrutor de LIBRAS, com o acompanhamento do professor da classe.
- §6º A escolha/ atribuição das aulas de LIBRAS, pelos Professores do Ensino Fundamental II, deverá ocorrer quando forem esgotadas todas as possibilidades de composição/ complementação da sua Jornada de Trabalho/ Opção, com aulas de sua titularidade.
- § 7º As aulas de outros componentes curriculares/disciplinas somente serão oferecidas aos professores lotados nas EMEBS na inexistência de aulas do próprio componente curricular/disciplina.
- §8º Ao professor lotado na EMEBS, que após o processo de Escolha/Atribuição, remanescer sem atribuição, adotar-se-á os procedimentos constantes no artigo 10 desta Portaria.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33 O professor designado para o exercício na EMEBS, que após os procedimentos constantes no artigo anterior, remanescer sem atribuição, terá cessado os efeitos de sua designação.
- Art. 34 Os professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis, que optaram por participar do Processo Inicial de Escolha/Atribuição nas EMEBSs e que remanescerem sem atribuição, deverão participar das Etapas do Processo de Escolha/Atribuição na DRE de lotação.
- Art. 35 A escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX, tratada no artigo 32 desta Portaria, produzirão efeitos a partir de 01/02/13, aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.
- Art. 36 Os professores não poderão desistir da escolha/atribuição efetuada nos termos desta Portaria.

- Art. 37 Na hipótese em que o professor vier a perder a regência de classe/aulas referente à Jornada de Trabalho/Opção e detiver regência de classe/aulas a título de JEX, a escolha/atribuição anteriormente efetuada em JEX será considerada como Jornada de Trabalho/Opção, na quantidade equivalente.
- Art. 38 O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2013 será classificado para fins de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 5º da Portaria SME 5.080/12.
- Art. 39 Constituir-se-á unidade sede de pagamento para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Unidade de Exercício, e para Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a Unidade onde detiverem o maior número de aulas.
- Art. 40 O Professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho.
- Parágrafo Único: Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo o professor deverá apresentar à Unidade Educacional o atestado de presença emitido pela autoridade responsável.
- Art. 41 O processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas ocorrerá no mês de dezembro/ 2012, para:
- I- Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados nas CEMEIS, EMEIS, EMEFS e EMEFMS, efetivos 1<sup>a</sup> Etapa/ 1<sup>a</sup> Fase;
- II- Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, em lotados e em exercício nas EMEBS.
- § 1º As demais Etapas, Fases e Momentos, inclusive a escolha/atribuição dos Professores portadores de Laudo Médico, POSLs, POIEs, SAAI e PRP ocorrerão no mês de Fevereiro/ 2.013.
- § 2º A SME publicará, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o cronograma relativo a esta Portaria.
- Art. 42 Os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição, deverão permanecer na Escola de exercício/ 2.012 e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pela Estrutura Hierárquica (EH).
- Art. 43 O processo de escolha/atribuição a ocorrer durante o ano letivo observará o disposto em Portaria específica.
- Art. 44 O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.
- Art. 45 Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Escolares.
- Art. 46 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 47 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria SME nº 5.539/11.

### PORTARIA SME Nº 6.172, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM, para o ano de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente da APROFEM, no Oficio 114/2011 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1°, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

- Art. 1º Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pela APROFEM no ano de 2013, na seguinte conformidade:
- I Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Exercício, nas seguintes datas: 21/02, 26/04, 26/06, 27/08, 09/10 e 28/11/13.
- II Congresso de Anual da APROFEM Delegados eleitos: dias 26 e 27/09/13.
- III Seminário de Formação Educacional e Sindical Servidores filiados: 22/05/13.
- IV Reunião do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais dois Profissionais eleitos por jurisdição de cada Diretoria Regional de Educação: Datas: 15/02, 18/04, 19/06, 20/08, 02/10 e 22/11/13.
- Art. 2º Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
- Art. 3º Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.
- Art. 4° Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.
- Art. 5° Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA SME Nº 6.173, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente SINESP por meio do Ofício nº 135/12 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

- Art. 1º Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINESP no ano de 2013, na seguinte conformidade:
- I Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas:
- I.a de 19 de fevereiro a 07 de março de 2013 uma reunião regionalizada por Diretoria Regional de Educação:
- a) DRE São Mateus 19/02/13;
- b) DRE Pirituba -20/02/13;
- c) DRE São Miguel 21/02/13;
- d) DRE Freguesia/Brasilândia 22/02/13;
- e) DRE Penha 25/02/13;
- f) DRE Butantã 26/02/13;
- g) DRE Capela do Socorro 27/02/13;
- h) DRE Guaianases -28/02/13;
- i) DRE Santo Amaro -01/03/13;
- j) DRE Ipiranga 04/03/13;
- 1) DRE Itaquera 05/03/13;
- m) DRE Campo Limpo -06/03/13;
- n) DRE Jaçanã/Tremembé 07/03/13;
- I.b Reuniões bimestrais: 16/04, 22/05, 30/07, 02/10 e 04/12/13;
- II Congresso Anual de Educação para afiliados ao SINESP: período de 24 a 27/09/13;
- III Fórum de Formação Sindical e Educacional para afiliados ao SINESP: dias 09 e 10/04/13:
- IV Reunião dos membros do Conselho de Representantes CREP, nas seguintes datas: 27/03, 11/06, 16/08 e 26/11/13.
- Art. 2º Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
- Art. 3º Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

- Art. 4° Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.
- Art. 5° Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA SME Nº 6.174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM para o ano de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente do SINPEEM por meio do Oficio 098/2012/Sinpeem, e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1°, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

- Art. 1º Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINPEEM no ano de 2013, na seguinte conformidade:
- I Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes do Quadro do Magistério Municipal por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 25/02, 16/04, 19/06, 22/08, 02/10 e 02/12/13:
- II Congresso de Anual de Educação Delegados eleitos: período de 29/10 a 01/11/13;
- III Curso de Formação Sindical para:
- a) Profissionais de EMEI e CEI, lotados nas Unidades Educacionais e órgãos da SME: 19/03/13;
- b) Profissionais de Ensino Fundamental I, II e Médio, lotados nas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais e Órgãos da SME: 25/09/13;
- IV Reunião do Conselho Geral do Sindicato, nas seguintes datas: 28/02, 22/04, 25/06, 29/08, 18/10 e 05/12/13.
- Art. 2º Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
- Art. 3º Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.
- Art. 4º Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.
- Art. 5° Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **DOC 14/12/12**

# Retificação da Portaria SME nº 6.174, de 06 de dezembro de 2012, publicada no DOC de 07/12/12.

Leia-se como segue e não como constou: "Art. 1º. ....."

<sup>&</sup>quot;I – Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes do Quadro dos Profissionais de Educação Municipal por Unidade de Trabalho."

### PORTARIA SME Nº 6.222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Inclui nos dispositivos da Portaria SME nº 6.131, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição, a etapa específica para atribuição de LIBRAS nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs, e dá outras providências.

- Art. 1º: Fica incluída no artigo 32 da Portaria SME nº 6.131/12, a Etapa Específica destinada a Escolha/atribuição de aulas de LIBRAS, nas EMEBS, na seguinte conformidade:
- ETAPA ESPECÍFICA Escolha/atribuição de aulas LIBRAS.

Fase Única – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos, lotados na U.E., inscritos, interessados e habilitados nos termos da Portaria SME nº 5.707/11, remanescentes da Etapa/Fases/Momentos anteriores, em classificação única.

Momento Único: Escolha de aulas, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/Opção ou JEX.

- Art. 2°: Ficam acrescidos no artigo 32 da Portaria SME nº 6.131/12, os seguintes parágrafos:
- § 9º A escolha/atribuição das aulas de LIBRAS realizada em Etapa Específica, ocorrerá imediatamente após a 2ª Etapa destinada ao Ensino Fundamental II.
- § 10 Para a escolha/ atribuição das aulas de LIBRAS, o Diretor da EMEBS deverá proceder, nos dias 12 e 13/12/12, a inscrição dos professores lotados na escola e interessados em participar dessa etapa.
- I- Os professores inscritos deverão comprovar formação nos termos do artigo 8º da Portaria nº 5.707, de 12/12/11.
- II- Os inscritos serão classificados considerando a formação apresentada, observada a ordem constante dos incisos de I a IV do artigo 8º da Portaria nº 5.707/11.
- III- O resultado da classificação dos professores será objeto de ciência expressa dos envolvidos, até o dia 14/12/12, antes do início do Processo de Escolha/Atribuição.
- IV- Para fins de desempate, será utilizada a pontuação expressa na coluna 1 da Ficha de Pontuação.
- § 11 As classes formadas em função de alunos com surdocegueira, serão atribuídas na Etapa, Fase e Momento referente a sua área de docência.
- I Os professores que atuarão com os alunos com surdocegueira das EMEBS, deverão comprovar formação nos termos do artigo 9º da Portaria nº 5.707, de 12/12/11.
- Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA SME Nº 6.223, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 3º da Portaria SME nº 5.927, de 09/11/12, que dispõe sobre a atualização do valor do "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada da Cidade de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

Art. 1° - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 3° da Portaria SME n° 5.927, de 09/11/12, conforme segue:

"Art. 3° - ...

Parágrafo Único: O piso salarial referido no caput deste artigo passa a vigorar a partir de 01/07/12."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA SME Nº 6.263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN para o ano de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente do SEDIN por meio do Ofício SEDIN-DJ 128/12 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1°, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

- Art. 1º Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SEDIN no ano de 2013, na seguinte conformidade:
- I Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 22/02, 26/04, 28/06, 30/08, 25/10 e 06/12/13;
- II Cursos e Seminários de Formação Política, Pedagógica e Cidadã, nas seguintes datas: 24/05 e 27/09/13;
- III Congresso de Educação Infantil SEDIN-2012: período de 27 a 29/11/13 com carga horária de 24 horas.
- Art. 2º Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
- Art. 3º Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.
- Art. 4° Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.
- Art. 5° Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA SME Nº 6.321, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

#### Institui a "Grande Banda da Rede Municipal de Ensino", e dá outras providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o que lhe representou a Assessora Especial do Setor de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação, e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 11.769, de 18/08/09, que integra a Música como componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental;
- a importância da participação dos educandos em Bandas e Fanfarras, para o processo de desenvolvimento de suas potencialidades, do civismo e da socialização;
- a importância de valorizar e integrar a Escola, o aluno e a Comunidade;
- a importância de divulgar o trabalho da Secretaria Municipal de Educação em grandes eventos realizados na Cidade de São Paulo;
- as peculiaridade de que se revestem as atividades e a estrutura das Bandas e Fanfarras no Ensino Municipal;
- a necessidade de integrar as diversas Bandas e Fanfarras existentes na Rede Municipal de Ensino;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituída a "Grande Banda da Rede Municipal de Ensino", constituída por alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e integrantes de suas respectivas Bandas.
- Art. 2° A "Grande Banda" referida no artigo anterior, será formada por 600 (seiscentos) alunos e terá por objetivos:
- desenvolver da linguagem musical como forma de expressão da Arte;
- promover a experimentação e criação de técnicas relativas à utilização de instrumentos e materiais sonoros disponíveis em arranjos e composições;
- possibilitar a participação em grandes eventos realizados pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, em especial, o Desfile de 7 de Setembro;
- promover a participação em outros grandes eventos realizados por outros órgãos públicos.
- Art. 3° A "Grande Banda da Rede Municipal de Ensino" terá como sede administrativa o Setor de Bandas e Fanfarras do Núcleo de Ação Cultural Integrada Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação (NACI/SME).
- Art. 4° Os ensaios da "Grande Banda" ocorrerão na seguinte conformidade:
- I ensaios gerais com todos os alunos, durante o ano letivo, antecedendo os principais eventos;
- II encontros mensais fragmentados, realizados nas Unidades Educacionais que compuserem o grupo.

Parágrafo Único: Os ensaios gerais a que se refere o inciso I deste artigo, serão realizados nas dependências do Sambódromo, no Estádio do Pacaembu ou outro local considerado próprio para o evento.

Art. 5° - A regência e coordenação exclusiva da Grande Banda será de responsabilidade de um professor especialmente designado para prestação de serviços técnico-educacionais, cuja unidade de exercício será o Núcleo de Ação Cultural Integrada/Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação – NACI/SME.

Parágrafo Único: O profissional indicado para a Grande Banda cumprirá Jornada Básica Docente (JBD) com 30(trinta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, sendo 6(seis) horas de trabalho por dia.

- Art.6° São atribuições do Professor da Grande Banda:
- I Escolher o repertório e confeccionar o arranjo musical para todas as Bandas que comporão a Grande Banda;
- II Realizar os ensaios de cada um dos grupos participantes da Grande Banda em suas Unidades Educacionais:
- III Distribuir, organizar, conservar e controlar os uniformes que serão utilizados pela Grande Banda, que ficarão custodiados na SME/NACI Setor de Bandas e Fanfarras;
- IV Articular, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, a escolha do tema do desfile anual da Grande Banda, considerando as atividades ou festividades já existentes na Prefeitura de São Paulo;
- V Organizar os ensaios gerais, providenciando, inclusive, reserva de espaços que comportem a acomodação dos envolvidos bem como a sua alimentação.
- VI Participar e acompanhar, junto ao Comando Militar do Sudeste, toda a preparação e organização do Desfile Cívico de 7 de Setembro da Cidade de São Paulo.
- Art. 7º Caberá às Diretorias Regionais de Educação DREs, por meio da Divisão de Projetos Especiais:
- I Fornecer o transporte aos alunos das Unidades Educacionais a ela vinculadas;
- II Assegurar a divulgação das orientações emitidas pelo órgão central.
- Art. 8° Caberá às Unidades Educacionais:
- I Organizar a distribuição dos alunos no transporte;
- II Zelar pela conservação dos instrumentos;
- III Viabilizar os espaços para os momentos de ensaios;
- IV Organizar os ensaios, preferencialmente, nos horários anteriores ou posteriores ao turno onde estão matriculados, com o maior número de alunos;
- V responsabilizar-se pela guarda dos alunos e respectivas autorizações dos pais, se menor de idade, para participar dos eventos programados.
- Art. 9° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA SME Nº 6.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue Para Surdos - EMEBSs, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 1º /12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.161, de 05/08/05, que dispõe sobre o ensino de Língua Espanhola no Ensino Médio:
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- a Lei Federal nº 11.684, de 02/06/08, que altera o artigo 36 da Lei 9.394/96, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o contido no Decreto nº 52.785, de 10/10/11, que cria as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos EMEBSs;
- as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;
- a implantação da Língua Inglesa no Ciclo I, na conformidade do contido na Portaria SME  $n^{\circ}$  5.361, de 04/11/11;

- Art. 1º Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I a VII, integrantes desta Portaria, conforme abaixo especificado:
- I– Anexo I– do Ensino Fundamental– Regular– Dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno;
- II– Anexo II– do Ensino Fundamental– Regular– Três turnos diurnos ou quatro turnos, e Curso Noturno das Escolas com dois turnos diurnos e um noturno;
- III- Anexo III- do Ensino Fundamental- Educação de Jovens e Adultos- EJA;
- IV- Anexo IV- do Ensino Fundamental da Educação Especial- Diurno;
- V- Anexo V- do Ensino Fundamental da Educação Especial- Noturno;

VI- Anexo VI- do Ensino Fundamental da Educação Especial- Educação de Jovens e Adultos- EJA;

VII- Anexo VII- do Ensino Médio.

- Art. 2º As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a VII desta Portaria estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, dividindo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.
- § 1º A Base Nacional Comum estará organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.
- Art. 3º No currículo do Ensino Fundamental constituir-se-ão conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos nas Leis Federais nºs 11.525/07, 11.645/08 e 11.769/08, as seguintes temáticas:
- I Música: integrando o Componente Curricular "Arte", como uma de suas Linguagens;
- II Direitos da Criança e do Adolescente: permeando todos os Componentes Curriculares;
- III História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: integrando os conteúdos de História, ou permeando todos os conteúdos curriculares, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional.
- Art. 4° Todos os anos do Ciclo I do Ensino Fundamental terão o componente curricular "Língua Inglesa" compondo a Parte Diversificada do Currículo, nos termos do contido na Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11.
- Art. 5° As Escolas Municipais que ofertam, desde o início de 2012, cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA organizados na forma modular, nos termos do disposto no Parecer CME nº 234/12, terão matriz curricular específica divulgada segundo normatizações próprias.
- Art. 6º Na organização das turmas bilíngues criadas nas Unidades-Polo, o ensino será ministrado em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

Parágrafo Único: As turmas referidas no caput deste artigo deverão cumprir o Quadro Curricular constante do Anexo I desta Portaria.

- Art. 7º No currículo do Ensino Médio, o ensino de Língua Espanhola é obrigatório devendo ser assegurado dentro do horário regular de aulas dos alunos, na conformidade do disposto no Anexo VII desta Portaria.
- Parágrafo Único No Ensino Fundamental a Língua Espanhola poderá ser oferecida a partir do 6º ano e incluída no currículo mediante proposta inserida no Projeto Pedagógico e aprovada pela respectiva Diretoria Regional de Educação.
- Art. 8° As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada, deverão submeter previamente seu Regimento Escolar e Projeto Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Indicação CME 03/02.

Art. 9° - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.013, revogadas, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 5.704, de 12/12/11.

### ANEXO I PORTARIA Nº 6.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

### ENSINO FUNDAMENTAL - Regular

Dois Turnos Diurnos

#### MATRIZ CURRICULAR

A C	Conhecimento	Componentes	Duração										
A C	Conhecimento	Curriculares	Control of the same		. 3	Ciele I				Cie	la II		
c	350000000000	Curriculares	Samot						1.	2"	3°	4°	
c	2990.09010900.07	e sessina personale in	9amot	1*	2"	31	4*	5"	6"	.7"	8"	9"	
	Linguagens	Lingua Portuguesa		6	6	6	6	6	5	5	5	5	
1		Arte	8	1/1*	1/1*	1/1*	1/1*	1/1+	2	2	2	2	
O N A L		Ed Finica		1/2+	1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	3	3	3	3	
Δ	Matemática	Matemática		6	6	6	6	6	5	5	5	5	
100	Mundo Fisico, Natural, da UM Realidade Social e Política	Ciências		3	3	3	3	3	4	4	4	4	
		Geografia	1	3	3	3	3	3	3	3	4	4	
		Historia	1	3	3	3	3	3	4	4	3	3	
Tota	al da Base Naciona	Comum	1	26	26	26	26	26	26	26	26	26	
	ingua Estrangeira	Lingua Inglesa	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Diversifi- cada	Moderna	**Lingua Espanhola		*				*	*	*	+	-	
To	otal da Parte Diver	sificada	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	Total da Carga Ho	racia		28	28	28	28	28	28	28	28	28	
	Entino Religio:	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

#### Ciclos I e II

		EIFE	DERA	L Nº 9.	394 - A	rtigo 3-	331				
Enriquecimento	Duração		Cielo I					Cicle II			
Curricular	Sanos	2020	200			1000	2"	6"	7*	8*	
	9 anos	1*	2*	3*	4,	5"	6°	7*	8*	9"	
Sala de Leitura		1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Informatica Educativa		1	1	1	1	1	1	1	1	1	
TOTAL		2	2	12	/1/2	2	12	12	12	2	

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas- aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e ativadades orientadas) = 56.400 minutos 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas − 90 horas-aula 80 horas-aula X 45 minutos≈ 3.600 minutos

- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

### ANEXO II PORTARIA Nº 6.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

### ENSINO FUNDAMENTAL - Regular

Três Turnos Diurnos ou Quatro Turnos e Curso Notumo das Escolas com dois Turnos Diurnos e um Noturno

#### MATRIZ CURRICULAR

	Areas de	Componentes	Duração			H	oras-a	rula se	mana	ás –		
BASE						Ciclo	I			Cic	lo II	
N	Conhecimento	Curriculares	Sanos		2000		Jens 1	- 20-	1.	2"	3.	4"
A	3255349611155655	200000000000000000000000000000000000000	9anos	1.	5.	3.	1,	5"	6.	7.	8.	9*
Ç	Linguagens	Lingua Portuguesa		5	5	5	5	5	5	5	5	5
0	500	Arte		2	2	2	2	2	2	2	2	2
A C I O N A L	0001 0233	Ed. Fisica	1	3	3	3	3	3	3*	3*	3*	3*
A	Matemática	Matemática	1	5	5	5	5	5	5	5	5	5
L	IUM Realidade Social e Politica	Ciencias		3	3	3	3	3	4	4	.4	4
сомим		Geografia	1	2	3	2	3	2	3	3	4	4
		Historia	1	3	2	3	2	3	4	4	3	3
1	etal da Base Naciona	l Comum		23	23	23	23	23	26	26	26	26
Parte	Lingua Estrangeira	Lingua Inglesa		2	2	2	2	2	2	2	2	2
Diversifi- cada	Moderna	**Lingua Espanhola		-	-	-	-	- 43	-	-	-	-
	Total da Parte Diver	sificada		2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Total da Carga Ho	rária		25	25	25	25	25	28	28	28	28
	Ensino Religio	10		1	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas fora	do horano de fincion	amento do turno										-

#### Cicle I:

- 25 horas-aula X 40 semanas = 1.000 horas-aula
- 1.000 horas- aula X 45 minutos = 45.000 minutos
- 45.000 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 48000 minutos ou 800 horas (Indicação CME nº 04/97 II 3.2)

#### Ciclo II:

- 28 horas-aula X 40 semanas + 1.120 horas-aula 1.120 horas-aula X 45 minutos= 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (recreso) = 53.400 ou 890 horas

### ANEXO III PORTARIA Nº 6.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

### ENSINO FUNDAMENTAL

Educação de Jovens e Adultos

BASE	Areas de Conhecimento	Componentes Curriculares	I		r semana/etapa APAS	
N A C			Alfabeti - zação	Básica	Comple - mentar	Final
	and the second second	Lingua Portuguesa	6	6	5	5
i	Linguagens	Aute	2	2	2	2
O N A L		Educação Física	3*	3*	3*	3*
A	Matemática	Matemática	6	б	5	5
L	Mundo Fisico, Na-	Ciências	4	4	4	4
сомим	tural, da Realidade	Geografia	3	4	3	4
COMUM	Social e Politica	História	4	3	4	3
Total da Base	Nacional Comum		28	28	26	26
Parte Diversificada	Lingua Estrangeira Moderna	Inglés	- 1	-	2	2
Total da Parte	Diversificada		3	-	2	2
TOTAL GER	AL		28	28	28	28
	Ensino Religioso		1	1	1	1

- Ciclo I e Ciclo II:

   28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula

   1.120 horas- aula X 45 minutos = 50.400 minutos

   50.400 minutos + 3.000 minutos (intervalo) = 53.400 minutos ou 890 horas

### ANEXO IV PORTARIA Nº 6.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

### ENSINO FUNDAMENTAL - Diurno Educação Especial

### MATRIZ CURRICULAR

	Areas de	Componentes	Duração	1		H	OF 35-1	ula se	mana	is:		
BASE		man Samuel	message			Ciclo 1	I			Cic	e II	
N	Conhecimento	Curriculares	Sanor	-				l local	1.	2.	3.	4"
A	Percent Sport Academics	1041010000000000	9anos	1*	2"	3"	1,	5"	6°	7*	8*	9°
C	Linguagens	Lingua Portuguesa		6	6	6	6	6	6	6	6	6
n	0.0000000000000000000000000000000000000	Arte		1/1+	1/1+	1/1-	1/1+	1/1+	2	2	2	2
A C I O N A L	_	Ed. Fisica		1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	3*	3*	3*	3*
A	Matemática	Matemática		5	5	5	5	5	5	5	5	5
L	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciéncias		3	3	3	3	3	3	3	3	3
COMUM		Geografia	1	3	3	3	3	3	3	3	. 3	3
		História		3	3	3	3	3	3	3	3	3
. 1	otal da Base Nacion	al Comun		25	25	25	25	25	25	25	25	25
Parte Diversifi- cada	Lingua Brasileira de Smais	LIBRAS		3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Total da Parte Dive	rsificada		3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Total da Carga E	iorária		28	28	28	28	28	28	28	28	28
	Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	-1	1

### Ciclos I e II

Enriquecimento	Duração	Ciclo I					Ciclo II			
Curricular	Sanos			T		Т	5"	6	7*	8"
	9 anos	1.	2"	3*	4"	5°	6"	70	8"	9"
Sala de Leitura	(CO.11) (C. 1)	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Informática Educativa		1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL		2	2	2	2	12	2	12	2	12

#### Ciclos I e II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50,400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56,400 minutos 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula 80 horas-aula X 45 minutos= 3,600 minutos 3,600 minutos + 56,400 minutos = 60,000 minutos ou 1,000 horas

### ANEXO V PORTARIA Nº 6.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

### ENSINO FUNDAMENTAL - Regular Noturno Educação Especial

### MATRIZ CURRICULAR

50.7655	Ares: de	Componentes	Duração			Н	oran-a	ula pe	mana	át		
BASE	K-0512-090000000	354360/400-4130000-	L. C. SCA. W. CC.			Ciclo l	I			Cic	lo II	
N	Conhecimento	Curriculares	Sanot						1*	2"	3*	4*
A		And the second second	9anot	1*	2"	3°	4"	5*	6*	7*	8°	9*
C	Linguagens	Lingua Portuguesa		6	6	6	6	6	6	6	6	6
ó		Arte		2	2	2	2	2	2	2	2	2
A C I O N A		Ed. Fisica		3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*
A	Matemática	Matemática		5	5	5	5	5	5	5	5	5
L	Mundo Físico, Natural, da Reslidade Social e Política	Ciéncias	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3
COMUM		Geografia		3	3	3	3	3	3	3	3	3
		História		3	3	3	3	3	3	3	3	3
. 1	oral da Base Nacions	al Comum		25	25	25	25	25	25	25	25	25
Parte Divertifi- cada	Lingua Brasileira de Sinais	LIBRAS		3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Total da Parte Diver	rtificada		3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Total da Carga H	oraria	1	28	28	28	28	28	28	28	28	28
	Ennino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1

#### Cielo I e Cielo II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas- sula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos = 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos= 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

### ANEXO VI PORTARIA Nº 6.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

### ENSINO FUNDAMENTAL

Educação de Jovens e Adultos da Educação Especial

#### MATRIZ CURRICULAR

	LEI FEDER	RAL N° 9.394/96 - RE				
BASE	Areas de	Componentes	- I	ioras-aula pe	r semana/etapa	
3.5	Conhecimento	Curriculares	10		APAS	
A C			Alfabeti - zação	Basica	Comple - mentar	Final
C	185	Lingua Portuguesa	6	6	6	6
Ô	Linguagens	Arte	2	2	2	2
O N A		Educação Física	3*	3*	3*	3*
A	Matemática	Matemática	5	5	5	5
L	Mundo Fisico, Na-	Ciencias	3	3	3	3
COMUM	tural, da Realidade	Geografia	3	3	3	3
Contrat	Social e Politica	Historia	3	3	3	- 3
Total da Base	Nacional Comum	100 T - 100 - 1	25	25	25	25
Diversificada		LIBRAS	3	3	3	- 3
Total da Parte	Diversificada		3	3	3	3
TOTAL GER	AL		28	28	28	28
to Event	Ensino Religioso	. 5	1	1	1	- 1
*Fora do horar	io de funcionamento do	tumo				

#### Ciclo I e Ciclo II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula 1.120 horas- aula X 45 manutos = 50.400 minutos 50.400 minutos + 3.000 minutos (intervalo) = 53.400 minutos ou 890 horas

### ANEXO VII PORTARIA Nº 6.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

### ENSINO MÉDIO

### MATRIZ CURRICULAR

BASE	AREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS		istribuiçi mana-Se		Total/mili	15	Carga Horana
A			12	2ª	3ª	Semana	Ano	
c	Linguagens	Lingua Portuguesa	4	3	4	11	440	330
ó		Arte	2	2	2	6	240	180
A C O N A		Ed. Fisica	3*	3*	3*	9	360	270
A	Matemática	Matemática	3	2	3	8	320	240
COMUM	Mundo Finico,	Fisica	2	2	2	6	240	180
Joneon	Natural, da	Quimica	2	2	2	6	240	180
	Realidade Social e Politica	Biologia	2	2	2	6	Ano 440 240 360 320 240	180
		Historia	2	2	2	6		180
		Geografia	2	2	2	6		180
OTAL DA	BASE NACIONAL	COMUM	22	20	22	64	2560	1920
ARTE	Lingua Estrangeira	Inglès	2	2	2	6	240	180
IVERSI- ICADA	Moderna	Lingua Espanhola	2	2	2	6	240	180
LADA		Filosofia	1	2	1	4	160	120
		Sociologia	1	2	1	4	160	120
OTAL DA	PARTE DIVERSIFI RAL	CADA	6 28	28	6 28	20 84	100000000000000000000000000000000000000	600 2.520

Módulo: 40 semanas

Duração da hora-aula: 45 minutos

#### PORTARIA SME Nº 6.884, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP para o ano de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente SINDSEP por meio do Oficio SG nº 513/12 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

- Art. 1° Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINDSEP no ano de 2013, na seguinte conformidade:
- I Reuniões Bimestrais de Representantes: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 28/02, 25/04, 13/06, 15/08, 17/10 e 12/12/13;
- II Reunião dos membros do Conselho Diretor do Sindicato: 18/01; 22/03; 10/05; 19/07; 20/09 e 22/11/13;
- III Fóruns/Plenárias Regionais de preparação para o Congresso Estatutário Sindical para lotados nas Unidades Educacionais e Órgãos da SME: dois representantes por Unidade de Trabalho, de acordo com a região, nas seguintes datas:
- Região Leste I e Leste II: 07 e 08/03/13;
- Região Centro e Norte: 14 e 15/03/13;
- Região Leste III e Sudeste: 04 e 05/04/13; Região Oeste e Noroeste: 18 e 19/04/13;
- Região Sul I e Sul II: 09 e 10/05/13.
- IV Seminário de Saúde do Trabalhador dias 23 e 24/04/13.
- V Seminário de Educação: 05 e 06/09/13.
- VI 11º Congresso Sindical para delegados eleitos nas plenárias na quantidade de 50(cinquenta) por região: período de 23 a 25/10/13;
- Art. 2º Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.
- Art. 3º Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.
- Art. 4° Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.
- Art. 5° Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PORTARIA SME Nº 6.904, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

### Autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil - CEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2°, inciso I da Deliberação CME n° 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME n° 03/02 e do disposto na Portaria SME n° 5.095, de 09/08/05,

#### RESOLVE:

- I Fica autorizado o funcionamento dos Centros de Educação Infantil CEIs, da Rede Direta, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por eles apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
- II A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Unidade Educacional.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.904, DE 27/12/2012.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO /	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE	REGIMENTO ESCOLAR
		<b>DENOMINAÇÃO</b>	Terretormation	MATRÍCULA	ESCOLING
01	CEU CEI VILA DO SOL – Avenida dos	49.121, de 04/01/2008	08/04/2008	254	Portaria nº 146,
	Funcionários Públicos, 369 – Jardim Vera Cruz.				de 14/05/2009

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE	REGIMENTO
		CRIAÇÃO /	FUNCIONAMENTO	DE	<b>ESCOLAR</b>
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA	
01	CEI ASSMA CURIATI – Rua Francisco	32.368, de 01/10/1982	01/01/1993	133	Portaria nº 150,
	Mathias, 105 – Jardim Sapopemba	33.746, de 20/10/1993			de 13/12/2012
02	CEU CEI SAPOPEMBA – Rua Manuel Quirino	49.121, de 04/01/2008	28/06/2008	217	Portaria nº 151,
	de Mattos, s/nº - Jardim Sapopemba				de 13/12/2012

#### PORTARIA SME Nº 6.905, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

#### Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2°, inciso I da Deliberação CME n° 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME n° 03/02 e do disposto na Portaria SME n° 5.095, de 09/08/05,

#### RESOLVE:

- I Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.
- II A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Unidade Educacional.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.905, DE 27/12/2012.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

N	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
0	CEU EMEI GUARAPIRANGA -	49.121, de 04/01/2008	11/02/2008	560	Portaria nº 146,
	Estrada da Baronesa, 1.120 – Jardim Ângela.				de 14/05/2009

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL

ľ	Nº NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
(	1 EMEI UNIÃO DE VILA NOVA I – Rua	51.061, de 30/11/2009	04/02/2010	490	Portaria nº 45, de
	Núbia, 40 – Vila Nova União – São				28/10/2010
	Miguel Paulista				

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

-	THE TOTAL TREGIO WE BE ED CONÇIO SHO WITTEDS							
Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE	REGIMENTO			
		CRIAÇÃO /	FUNCIONAMENTO	DE	ESCOLAR			
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA				
01	CEU EMEI ALTO ALEGRE – Avenida	49.510, de 20/05/2008	01/09/2008	630	Portaria nº 125,			
	Bento Guelfi, s/nº - Jardim das Laranjeiras				de 14/11/2012			

#### PORTARIA SME Nº 6.906, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

### Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2°, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

#### RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.906, DE 27/12/2012.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE	REGIMENTO
		CRIAÇÃO /	FUNCIONAMENTO	DE	<b>ESCOLAR</b>
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA	
01	CEU GUARAPIRANGA-EMEF MÁRIO	49.121, de 04/01/2008	11/02/2008	1.004	Portaria nº 146,
	FITTIPALDI – Estrada da Baronesa, 1.120 –	Lei 15.055, de			de 14/05/2009.
	Jardim Ângela.	07/12/2009			
02	CEU EMEF FEITIÇO DA VILA – Rua Feitiço da	48.028, de 21/12/2006	11/02/2008	1.368	Portaria nº 146,
	Vila, 399 – Chácara Santa Maria – Capão Redondo.				de 14/05/2009.
03	CEU EMEF JOSÉ SARAMAGO – Rua Daniel	49.510, de 20/05/2008	14/12/2008	1.570	Portaria nº 232,
	Gran, s/nº - Jardim Modelo – Capão Redondo.	Lei 15.378, de			de 23/11/2012.
		25/05/2011			
04	EMEF PERIMETRAL – Rua Dr. José Pedro de	51.980, de 09/12/2010	07/02/2011	697	Portaria nº 192,
	Carvalho Lima, 150 – Vila Andrade.				de 28/09/2012.

# DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE	INÍCIO DE	CAPACIDADE	REGIMENTO
		CRIAÇÃO /	FUNCIONAMENTO	DE	<b>ESCOLAR</b>
		DENOMINAÇÃO		MATRÍCULA	
01	EMEF PARQUE BOA ESPERANÇA II – Rua	50.267, de 27/11/2008	19/02/2009	950	Portaria nº 70, de
	Francisco de Melo Palheta, s/nº - Iguatemi – Parque				20/08/2012.
	Boa Esperança.				
02	CEU EMEF ALTO ALEGRE – Avenida Bento	49.510, de 20/05/2008	01/09/2008	1.271	Portaria nº 143,
	Guelfi, s/n° - Jardim das Laranjeiras.				de 03/12/12

# PORTARIA SME Nº 536, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e objetivando oportunizar aos titulares de cargos de Supervisor Escolar a escolha de local de exercício diversa da de sua lotação para 2013, ainda que em caráter provisório;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Os titulares de cargos de Supervisor Escolar, lotados e em exercício nas Diretorias Regionais de Educação poderão, se de seu interesse, poderão participar do processo de redistribuição para escolha de local de exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, na conformidade da presente portaria.
- Art. 2° O processo de redistribuição de que trata a presente portaria observará os seguintes critérios:
- a) a escolha de novo local de exercício para 2013 será opcional ao interessado, ainda que inscrito;
- b) a escolha efetuada terá caráter irreversível e vigência a partir de 23/01/2013 e até 31/12/2013;
- c) será preservada a lotação do Supervisor Escolar, sendo o novo local de exercício considerado a título precário.
- Art. 3° As inscrições para participação no processo de redistribuição serão efetuadas nos dias 16 e 17/01/2013, no Setor de Atendimento 1° andar, CONAE 2 Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do interessado Anexo Único desta Portaria, e apresentação da "Ficha de Pontuação Supervisor Escolar", elaborada nos termos da Portaria SME n° 5.076, de 23 de dezembro de 2008.
- Art. 4° Os Supervisores Escolares inscritos no processo de redistribuição efetuarão escolha de vaga em CONAE 2 Auditório, no dia 21/01/13, às 14 horas, mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos, considerando-se os critérios fixados no artigo 3° da Portaria SME n° 5.076/2008, conforme segue:
- I Tempo de efetivo exercício na função específica de Supervisor Escolar, como titular;
- II Tempo de carreira no Magistério Público Municipal;
- III tempo de Magistério Público Municipal.
- § 1º Para fins de desempate, serão utilizados os critérios fixados no artigo 5º da citada Portaria.
- § 2º- Para fins de apuração do tempo será considerada a data limite de 30/11/2012.
- Art. 5° Serão oferecidas para escolha, vagas existentes nos módulos das Diretorias Regionais de Educação que se encontram sem titular de cargo na data base de 18/01/13, como também as vagas dos Supervisores Escolares que efetuarem escolha no processo de redistribuição, aos candidatos classificados subsequentemente.
- Art. 6° Em qualquer etapa do processo de redistribuição, o Supervisor Escolar poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, ou ainda, por

declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representante.

- Art. 7º Serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:
- a) a classificação dos inscritos contando nome, registro funcional/vinculo, lotação e total de pontos;
- b) o resultado do processo de redistribuição, discriminando nome, registro funcional/vinculo, lotação e local de exercício para o ano de 2013.
- Art. 8° Os Supervisores Escolares participantes do processo de redistribuição e que efetuarem escolha deverão iniciar exercício no novo local em 23/01/2013.
- Art. 9° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 536, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2
Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Educação
Nome: Registro funcional/CL
Supervisor Escolar, lotado e em exercício na Diretoria Regional de Educação solicita sua inscrição para participação no processo de
redistribuição, a título precário, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, na conformidade do disposto na Portaria SME n° de janeiro de 2013. São Paulo,de janeiro de 2013.
Assinatura do interessado
Visto do Sr(a) Diretor(a) Regional de Educação
Assinatura/carimbo

# PORTARIA SME Nº 1.074, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
- a Lei Municipal nº 13.991, de 10 de junho de 2005;
- o Decreto Municipal nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, com as alterações do Decreto Municipal n.º 47.837, de 31 de outubro de 2006;
- a Portaria SME nº 4.554, de 11 de novembro de 2008, e
- a Portaria SME nº 2.251, de 03 de abril de 2009.

# **RESOLVE:**

- 1. Divulgar os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros PTRF, às Associações de Pais e Mestres APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para o ano de 2013.
- 2. O valor previsto para cada repasse é estabelecido por tipo de Unidade Educacional beneficiária, conforme Anexos I, II, III e IV, calculado de acordo com o número de alunos matriculados obtido no Censo Escolar/INEP/2012;
- 2.1. serão utilizados para cálculo dos valores a serem transferidos os dados definitivos constantes na Portaria MEC nº 1.478, publicada no DOU em 21/12/2012;
- 2.2. as Unidades Educacionais criadas após a data limite para participação no Censo Escolar/INEP/MEC, serão inseridas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros PTRF, conforme o disposto na Portaria SME nº 2.251/09.
- 3. Somente fará jus ao correspondente repasse, a APM que estiver em conformidade com o "caput" do artigo 4º e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.991/05 e atender ao item 6 e subitens, do Anexo I, da Portaria SME nº 4.554/08.
- 4. Os recursos transferidos à conta do PTRF destinam-se à cobertura das despesas previstas no artigo 3°, da Lei Municipal nº 13.991/05;
- 4.1. a Unidade Educacional definirá as porcentagens pretendidas para os recursos destinados às despesas de custeio e capital, com variações iguais a múltiplos de dez;
- 4.1.1. poderá ser indicado 100% (cem por cento) do valor total, em uma das despesas;
- 4.2. o responsável pela Associação informará os percentuais pretendidos em cada uma das dotações, através do Anexo VI, integrante desta.
- 5. Serão consideradas as seguintes datas para apresentação das porcentagens pela Unidade Educacional, à Diretoria de Educação:
- 5.1. até 07/05/2013 relativa ao 2º repasse de 2013;
- 5.2. até 06/08/2013 relativa ao 3° repasse de 2013; e
- 5.3. até 05/12/2013 relativa ao 1º repasse de 2014.
- 6. As Diretorias Regionais de Educação deverão apresentar as porcentagens definidas pelas APMs, à Secretaria, em até cinco dias corridos, após as datas constantes nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, desta Portaria;
- 7.1. para as APMs recém-cadastradas ao Programa, o período para realização das despesas inicia-se a partir da confirmação do crédito na conta corrente;

- 7.2. a realização de qualquer despesa de custeio e/ou capital está condicionada à suficiência de fundos na conta corrente específica do Programa.
- 8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

# ANEXO I - CIEJA / EMEF / EMEFM

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)			
Até 300	R\$ 7.700,00					
301 a 500	R\$ 8.600,00					
501 a 700	R\$ 9.500,00		Valor Fixo			
701 a 900	R\$ 10.400,00	Alunos Matriculados				
901 a 1200	R\$ 11.300,00	R\$ 3.00	Valor Variável			
1201 a 1500	R\$ 12.200,00	203 3,00	vaior variaver			
1501 a 1800	R\$ 13.100,00					
Acima de 1801	R\$ 14.000,00					

# ANEXO II - EMEBS

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIĀVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)				
Até 250	R\$ 10.000,00	Alunos Matriculados	Valor Fixo				
251 a 350	R\$ 12.000,00	x	+				
Acima de 351	R\$ 13.500,00	R\$ 3,00	Valor Variável				

#### ANEXO III - EMEI / CEI CECI/CEMEI

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)		
Até 200	R\$ 6.000,00	770			
201 a 300	R\$ 6.800,00				
301 a 400	R\$ 7.600,00	Almos Matriculados	Valor Fixo		
401 a 500	R\$ 8.400,00	x	+		
501 a 600	R\$ 9.200,00	R\$ 2,00	Valor Variavel		
601 a 700	R\$ 10.000,00				
Acima de 701	R\$ 11.800,00				

# ANEXO IV - CEI DIRETO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)				
Até 100	R\$ 4.000,00	120	177 337				
101 a 150	R\$ 4.500,00	Alunos Matriculados	Valor Fixo				
151 a 200	R\$ 5.000,00	x	+				
201 a 250	R\$ 5.500,00	R\$ 2,00	Valor Variavel				
Acima de 251	R\$ 6.000,00						

#### ANEXO V- REPASSES

Repasse	Data referência para crédito em conta corrente	Data final do periodo para prestação d contas			
1º (primeiro)	a partir da data de publicação	30/04/2013			
2º (segundo)	a partir de 01/06/2013	31/07/2013			
3º (terceiro)	a partir de 01/09/2013	30/11/2013			

# ANEXO VI OPÇÃO DE PORCENTAGEM PARA TRANSFERÊNCIA

BLOCO 1 - DADOS D	A ASSOCIAÇÃ		1020						
01- Nº DO CNPJ		02-N° DO CCM	03-NOME (de acordo com o cartão do CNPJ)						
04-ENDEREÇO (Rua,	Avenida ou Pra	ça. N°)	- Ch						
05-COMPLEMENTO (/	Andar, Sala, etc	1)	06-BAIRR	O/DISTRITO					
07-UF	08-MUNIC	PiO		09-CEF	5				
10-CAIXA POSTAL	11-000	12-TELEFONE	13-FAX	14-E-M	AIL				
	- ()(:	20	1/27	200					
BLOCO 2 - DADOS D 15-CPF	16-NOME	E DA DIRETORIA EXEC	UTIVA						
17-ENDEREÇO (Rua,	Avenida ou Pra	ça, Nª, Bairro)							
18-CEP	19-MUNIC	PIO	20-DDD/F	20-DDD/FONE					
21-CARGO/FUNÇÃO									
22-N° DO REGISTRO	GERAL	23- DATA DA EMISS	ISSÃO 24-ÔRSÃO EXPEDIDOR/UF						
BLOCO 3 - PORCENT 25- PORCENTAGEM	AGENS PARA DE CUSTEIO	CALCULO DOS RECU	RSOS DE CUS 26- PORC	TEIO E CAPITAL EM ENTAGEM DE CAPITA	K- %				
par extenso (		)	por extens	) 00	1				
BLOCO 4-IDENTIFICA	AÇÃO DO REP	ASSE	2000						
27-( ) 2" REPASSE:	2013	29- ( ) 3* REP	ASSE 2013	SSE 2013 29-( ) 1* REPASSE 2014					
BLOCO 5- AUTENTIC	AÇÃO	1		1					
					Transferência de Recursos os dados registrados nos				
30-LOCAL E DATA		31-NOME E ASSINAT	TURA DO PRES	SIDENTE DA DIRETORI	A EXECUTIVA				
São Paulo/	<u> </u>	Nome:							
		Assinatura:							

# **COMUNICADOS SME**

# **COMUNICADO SME Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe representou a Comissão de Enquadramento/CONAE 2,

- 1. As atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar realizadas no ano de 2011 deverão ser documentadas por meio do "Modelo 3 Atestado para fins de Evolução Funcional" Anexo IV da Portaria SME nº 5.362, de 04 de novembro de 2011.
- 2. A partir de 2012 as atividades mencionadas no item 1 deste comunicado deverão ser documentadas por meio do "Modelo 4 Atestado para Fins de Evolução Funcional" Anexo V da citada portaria.

# COMUNICADO SME Nº 567, DE 30 DE MARÇO DE 2012

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe representou a Diretora da Diretoria de Orientação Técnica divulga as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes instituídas nos termos do artigo 11 do Decreto nº 52.785/11, e dá outras providências. Considerando:
- o disposto no art. 11 do Decreto 52.785/11 e
- a Portaria 5.707/11, em especial, nos seus artigos 20 a 25;

- 1 As Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes serão instaladas, inicialmente, nas seguintes Unidades Educacionais e respectivas Diretorias Regionais de Educação:
- 1.1 DRE Campo Limpo CEU Capão Redondo Prof. Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, sito à Rua Daniel Gran, s/n Cep: 05867-380 Capão Redondo SP, que compreende:
- 1.1.1-CEU CEI Capão Redondo;
- 1.1.2-EMEI Prof<sup>a</sup>. Loreane Lallo;
- 1.1.3-EMEF José Saramago.
- 1.2 DRE São Mateus CEU São Rafael, sito à Rua Cinira Polônio, 100 CEP.: 08395-320 São Rafael SP que compreende:
- 1.2.1-CEU CEI São Rafael;
- 1.2.2-EMEI Prof. Roque Spencer Maciel de Barros;
- 1.2.3-EMEF Professora Cândida Dora Pino Pretine.
- 2 As Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes terão os seguintes atendimentos:
- 2.1 SAAI Bilíngue I classe de educação bilíngue que receberá a matrícula dos alunos surdos e oferecerá a LIBRAS como língua de instrução, na seguinte conformidade:
- 2.1.1 Na Educação Infantil composta por alunos surdos do Infantil I e Infantil II;
- 2.1.2 No Ensino Fundamental I composta por alunos surdos do 1º ao 5º ano e as classes organizadas por ano do ciclo, podendo, excepcionalmente, serem organizadas agrupando alunos dos diferentes anos do ciclo I.
- 2.2 SAAI Bilíngue II atenderá, prioritariamente, os alunos matriculados nas classes do Ensino Fundamental II, no componente Língua Portuguesa, ministrada no mesmo horário daquela ofertada para alunos ouvintes, com metodologia de ensino de segunda Língua e poderá oferecer, também, o atendimento educacional especializado e LIBRAS, para alunos, no contraturno escolar, bem como para a comunidade escolar.
- 2.3 SAAI Bilíngue Complementar atenderá alunos surdos, no contraturno escolar, oferecendo o atendimento educacional especializado, LIBRAS como primeira língua para os alunos surdos e LIBRAS como segunda língua para alunos ouvintes e para a comunidade escolar.
- 2.4 Programa Ampliar -
- 2.4.1 Oficinas de Libras atenderá turmas constituídas no ensino regular, por alunos ouvintes, para o aprendizado da LIBRAS como segunda língua, conforme Decreto nº 52.342/11 e Portaria SME nº 5.360/11.
- 2.5 Formação em LIBRAS -
- 2.5.1 Oficinas de LIBRAS atenderá turmas constituídas por funcionários, familiares e comunidade.

- 3 Integrarão as Unidades-Polo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes a seguinte equipe de profissionais:
- 3.1 Professor Bilíngue Regente de SAAI;
- 3.2 Instrutor de LIBRAS;
- 3.3 Intérprete de LIBRAS.
- 4 Os Professores Regentes de SAAI Bilíngue I, em Jornada Básica do Docente JBD ou Jornada Especial Integral de Formação JEIF deverão ministrar 25 horas aula aos alunos surdos, matriculados do 1º ao 5º ano, das disciplinas do currículo em LIBRAS.
- 5 Os Professores Regentes de SAAI Bilíngue II, em Jornada Básica do Docente JBD ou Jornada Especial Integral de Formação JEIF deverão:
- 5.1 ministrar todas as aulas de Língua Portuguesa, do 6º ao 9º ano, para alunos surdos, no mesmo horário daquela ofertada para alunos ouvintes, com metodologia de ensino de segunda Língua.
- 5.2 oferecer o atendimento educacional especializado e LIBRAS, para fins de composição da jornada de opção.
- 6 Os Professores Regentes de SAAI Bilíngue Complementar, em Jornada Básica do Docente JBD ou Jornada Especial Integral de Formação JEIF deverão, respeitados os limites estabelecidos em vigor, oferecer o atendimento educacional especializado e LIBRAS.
- 7 Os Instrutores de LIBRAS contratados com carga horária de 30 horas semanais deverão:
- 7.1- ministrar oficinas de ensino de LIBRAS como 1ª língua, para alunos surdos;
- 7.2- ministrar oficinas de ensino de LIBRAS como 2ª língua, para funcionários das escolas (administrativos técnicos e professores), alunos ouvintes, familiares/comunidade escolar;
- 7.3- acompanhar atividades coordenadas pelo professor Bilíngue (SAAI Bilíngue I, II e Complementar) com foco em estratégias específicas para ensino de conteúdos aos alunos surdos.
- 7.4- participar dos processos de formação oferecidos pela SME/DOT.
- 8 Os Intérpretes de LIBRAS contratados com carga horária de 30 horas semanais deverão:
- 8.1- efetuar comunicação entre surdos e ouvintes por meio da LIBRAS para a língua oral e vice e versa:
- 8.2- interpretar em LIBRAS/Língua Portuguesa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na escola;
- 8.3- participar do processo de planejamento das aulas.
- 8.4- participar dos processos de formação oferecidos pela SME/DOT.

# COMUNICADO SME Nº 682, DE 19 DE ABRIL DE 2012

#### APOSENTADORIA ESPECIAL

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto no Comunicado nº 001 SEMPLA SME 2012, publicado em 12/04/2012;
- a necessidade de assegurar com presteza e dentro das normas legais, o atendido do pedido de aposentadoria;
- a necessidade de traçar normas e procedimentos uniformes para o tratamento dos pedidos de aposentadoria;

- 1. Os Professores e Gestores Educacionais que estiverem readaptados por problemas de saúde poderão requerer aposentadoria especial do magistério nos seguintes termos, desde que atendidos os requisitos legais discriminados para cada regra:
- a) Aposentadoria nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, para o magistério, com proventos integrais.
- \* Homem 30 anos de serviço;
- \* Mulher 25 anos de servico.
- ==\>CONDIÇÕES COMPLETADAS ATÉ 16/12/98
- b) Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "a", combinado com § 5° da CF/88 na redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3° da EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos integrais.
- \* Tempo exclusivo no efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
- \* Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- \* Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição:
- \* 10 anos de efetivo exercício no serviço público.
- \* 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
- ==\>CONDIÇÕES COMPLETADAS ATÉ 31/12/2003
- OS PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA
- c) Aposentadoria nos termos do art. 8º "caput", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos integrais.
- \* Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 16/12/98;
- \* Tempo exclusivo no efetivo exercício, das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:
- \* Homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição (acréscimo de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/98);
- \* Mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição (acréscimo de 20% no tempo de serviço exercido até 16/12/98);
- \* Pedágio de 20% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição.
- \* 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- ==\>CONDIÇÕES COMPLETADAS ATÉ 31/12/2003
- OS PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA
- d) Aposentadoria nos termos do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5°, da CF/88, com redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos integrais.

- \* Tempo exclusivo no efetivo exercício, das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- \* Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- \* Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição;
- \* 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- \* 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
- ==\>CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA MÉDIA SENDO ASSEGURADO O REAJUSTE PARA CONSERVAÇÃO DO VALOR REAL
- e) Aposentadoria nos termos do art. 2°, combinado com § 4° do mesmo artigo, todos da EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos calculados pela média.
- \* Tempo exclusivo no efetivo exercício, das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- \* Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 16/12/98;
- \* Homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- \* Mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- \* Pedágio de 20% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição.
- \* Acréscimo na contagem de tempo exercido até 16/12/98, (para quem tenha ingressado regularmente, em cargo efetivo de magistério) no valor de:
- \* Homem: 17%
- \* Mulher: 20%
- \* Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade (55/50anos):
- 3,5% para os que completarem as condições acima até 31/12/05
- 5% para os que completarem as condições acima a partir de 01/01/06.
- \* 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

Tabela de redução para concessão de aposentadoria pela regra de transição (art. 2º da EC 41/03)

1- para professores que completarem os requisitos do art. 2º da EC 41/03 até 31/12/2005

Idade homem/mulher	% a reduzir (3,5% a.a.)	% a receber
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

Tabela de redução para concessão de aposentadoria pela regra de transição (art. 2º da EC 41/03)

1- para professores que completarem os requisitos do art. 2º da EC 41/03 após 01/01/2006

Idade homem/mulher	% a reduzir (5,0% a.a.)	% a receber
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

- ==\>CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA MÉDIA SENDO ASSEGURADO O REAJUSTE PARA CONSERVAÇÃO DO VALOR REAL
- f) Aposentadoria nos termos do art. 6°, da EC 41/03, voluntária, para o Magistério, com proventos integrais.
- \* Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 31/12/03;
- \* Tempo exclusivo no efetivo exercício, das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- \* Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- \* Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição;
- \* 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- \* 10 anos de carreira;

- \* 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- ==\>PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO EM OUE SE DER A APOSENTADORIA
- 2. O pedido de aposentadoria deverá estar instruído com os documentos abaixo relacionados e protocolado na respectiva Diretoria Regional de Educação:
- requerimento de aposentadoria
- Xerox do RG e CPF, autenticados pela chefia imediata
- último demonstrativo de pagamento
- Memorando de frequência detalhada do servidor referente aos dois meses que antecedem o pedido
- Anexos que comprovem incorporações até 10/08/2005, de jornadas especiais ou de cargos:
   I jornadas
- II de cargos em comissão
- 3. O servidor não deverá vincular o seu pedido de aposentadoria à obtenção de vantagens tais como: adicional por tempo de serviço, permanência de gratificação, incorporação, evolução funcional, promoção, etc.
- 4. O pedido de aposentadoria deverá ser protocolado somente após a concessão das vantagens ou benefícios devidamente publicados em DOC.
- 5. Os profissionais já aposentados não poderão requerer pedido de revisão do ato de aposentação, já aperfeiçoado sob a égide da legislação vigente quando da concessão do benefício.
- 6. O atendimento dos interessados, devidamente munidos com a documentação relacionada no item 2 deste comunicado, será realizado pela equipe responsável de cada DRE a partir de 02 de maio de 2012.

# **COMUNICADO SME-G Nº 1.245/2012**

- A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando as necessidades administrativas de:
- Obter informações precisas para subsidiar o processo de aquisição dos Uniformes Escolares de 2013;
- Disciplinar o sistema de acompanhamento e de controle de aquisição e entrega dos kits de uniformes escolares aos alunos, de forma a dar plena transparência ao processo e fazer valer as obrigações contratualmente assumidas pelas empresas fornecedoras;
- Compartilhar, complementarmente, as responsabilidades administrativas dos diversos órgãos e departamentos integrantes da SME, proporcionalmente às suas competências;
- COMUNICA aos Senhores Diretores Regionais de Educação, Supervisores Escolares e Diretores de Escola que:
- 1. A coleta e atualização das informações sobre os tamanhos dos alunos necessárias à aquisição dos Uniformes Escolares de 2013 será realizada no período fixado no item 5 deste Comunicado, tanto para aqueles alunos em continuidade de estudos na rede escolar municipal como também para as matrículas novas;
- 2. A ficha de coleta do sistema EOL disponibilizada para essa finalidade (Anexo I) deverá ser cuidadosamente preenchida pelo(s) responsável(eis) do(os) aluno(os), com base nas instruções fornecidas pela Unidade Escolar, bem como observadas as orientações elencadas no item 4 deste Comunicado.
- 3. Uma cópia da ficha com os dados fornecidos pelos pais/responsáveis, devidamente assinada, deverá ser arquivada na Unidade Escolar, sob pena de responsabilidade funcional do Diretor da Unidade Escolar, para subsidiar a análise de eventuais reclamações ou pedido de troca.
- 4. Ao preencher as fichas dos alunos, o responsável deverá obedecer as instruções abaixo:
- 4.1. Para camisetas e agasalhos observar a correspondência entre a medida da cintura do aluno, em centímetros e o tamanho indicado na ficha;
- 4.2. Para os tênis/meias indicar o tamanho do calçado utilizado pelo aluno e, em caso de dúvida, medir o pé comparativamente com a planilha disponível na escola;
- 4.3. Quando o tamanho do aluno for muito discrepante em relação à idade, deverá ser aposta uma observação na própria ficha, que esclareça a solicitação, bem como o telefone/contato do responsável pela informação;
- 4.4. O responsável pelo preenchimento das fichas de informação deverá alertar os pais/responsáveis para que levem em conta o desenvolvimento físico natural dos beneficiários a fim de evitar uma possível discrepância entre os tamanhos solicitados e a real necessidade dos alunos no período da entrega do Kit em 2013.
- 4.5 No caso de alunos cujo pais/responsáveis não compareçam após 03 (três) sucessivas convocações da Unidade Escolar, para efeito de preenchimento da ficha de informação, poderá a Unidade Escolar indicar as medidas do aluno, anexando os comprovantes das referidas convocações.
- 5. A coleta e digitação dos dados de tamanhos dos alunos no Sistema EOL será de responsabilidade da respectiva Unidade Educacional, sob a supervisão e controle da respectiva Diretoria Regional de Educação (DRE), de acordo com as instruções de preenchimento (Anexo II) e deverá observar o cronograma abaixo:

Fichas de coleta de dados extraídos do Sistema EOL a partir das turmas 2012:

- \* Coleta de Dados com os Pais/Responsáveis: de 06/08/2012 a 24/08/2012.
- \* Digitação dos Dados no Sistema EOL: de 13/08/2012 a 14/09/2012.
- 5.1. Fica delegada a responsabilidade de coleta e digitação nas seguintes condições:

- CEI (Diretos, Indiretos e Conveniados) é responsável pela digitação apenas dos alunos matriculados no Mini Grupo II;
- EMEI é responsável pela digitação de todos os alunos em continuidade de estudos na rede escolar municipal e matrículas novas, inclusive do Infantil II;
- EMEF é responsável pela digitação de todos os alunos em continuidade de estudos na rede escolar municipal e matrículas novas, inclusive dos alunos matriculados no 8º (oitavo) ano;
- 6. APENAS os alunos novos, matriculados após as datas citadas no item 5, terão seus dados de tamanhos coletados e serão incluídos no Sistema EOL no ato da matrícula, observando a(s) data(s) de extração que seguem abaixo para geração de novo banco de dados:
- \* Extração de Dados Suplementar n.º 1: 30/11/2012;
- \* Extração de Dados Suplementar n.º 2: 01/02/2013;
- \* Extração de Dados Suplementar n.º 3: 01/03/2013;
- \* Extração de Dados Suplementar n.º 4: 30/04/2013;
- 7. Os Diretores das Unidades Escolares são funcionalmente responsáveis pelo atendimento de todas as determinações deste Comunicado, especialmente o preenchimento e digitação de todas as fichas e o cumprimento dos prazos aqui fixados.
- 7.1. Cabe aos Diretores das Unidades Escolares:
- a) Organizar a coleta, a digitação e arquivo das fichas no prontuário de cada aluno, de forma a viabilizar a consulta das informações ali constantes de forma ágil e eficiente – quando necessário.
- b) Conferir oportunamente, em todas as Guias de Remessa, o número de kits recebidos comparativamente ao número de alunos com fichas efetivamente encaminhadas pela escola, de modo a atestar fielmente as quantidades recebidas, mesmo que tais responsabilidades tenham sido delegadas.
- c) Indicar até o dia 10/08/2012 para sua respectiva DRE, por escrito, o nome de 02 (dois) funcionários da escola que serão corresponsáveis pelo fiel cumprimento às determinações deste Comunicado.
- d) Operacionalizar as instruções referentes a recebimento, distribuição, devolução e documentação dos uniformes, que serão objeto de comunicado especifico.
- 8. Os casos omissos serão resolvidos por SME/CONAE, com audiência das equipes das DREs, no que couber.

# ANEXO I - Modelo da Ficha de Coleta de Dados de Tamanhos



# ESCOLA:

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-CE -DATA: / /2011

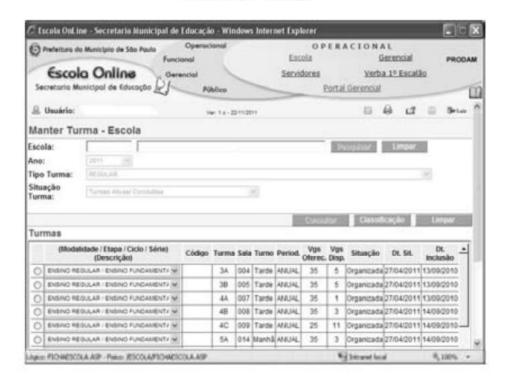
#### FICHA DE COLETA PARA UNIFORME ESCOLAR

-												****	~ ~		un	***	Eat	COL	~"					
1 - Nome do	Alumo	91																-						
2 - Ano/Ciclo	/Etap	o/Est	ágio	c .								- Tur	:serri				- 0	óntg	O EC	DL DO	ALU	NO:		
Assinalar co	m "3	(" so	men	te ur	ma a	Item	ativ	a pa	ra ca	da i	tem		Anna Section				misable		record,		Contlabe	20.74		
3 - Tamanho	do U	nitorn	ne -	Tame	anho	med	ida d	la cin	tura	em c	entir	metro	e e											
84 até 54cm	06 08			10				12		14 até 73cm		p até 78cm		cm	M até 83cm		m	G até 88cm		até 93cr				
4 - Tamanho	do T	ônis				1	-			-	-			÷	-	-	-	-	-		-	_	-	-
18 19 20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44
Data		_1	_								Ass	inatu	ra do	Ress	state.	butt								
Telefones pa	ra cor	ntato:		Resid	1.0	К				)		1.0	Jan Tallin				)	Can	3.6	м				3
Aceito que Si	HE m	e env	ie m	ensa	gens	de te	xto 1	obre	info	maç	ões i	de int	eress	e do	alun	g aci	ma	Si	im(	)	Não	<	)	-
Observações												-		desire bid	-				-			_	-	
Não serão a A escola de											sina	da p	elos	resp	onsi	ivels								

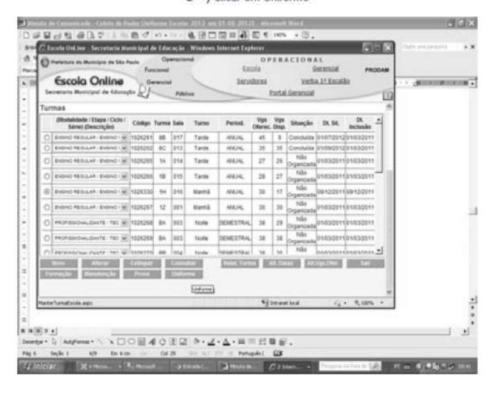
Atenção — atentar-se ao crescimento que o aluno poderá sofrer entre período da digitação e a entrega do Kit em 2013;

# ANEXO II – Tutorial para a inserção dos dados de tamanhos dos alunos no sistema EOL

# 10 -) selecionar uma turma >

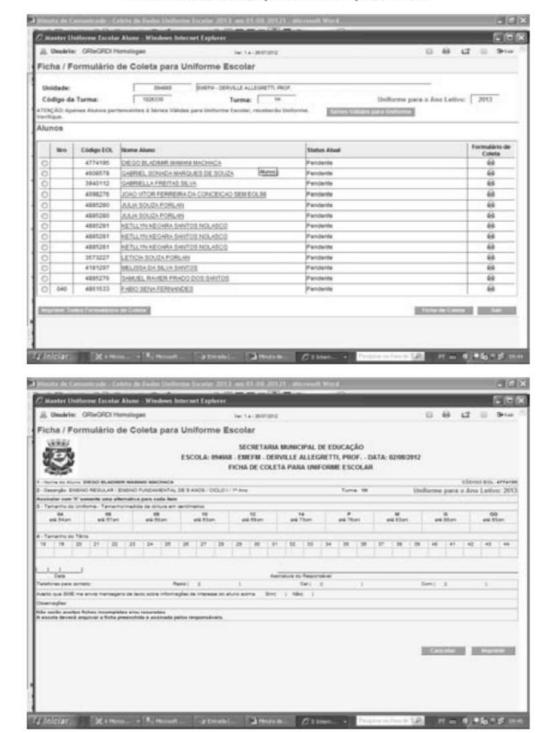


2º -) Clicar em Uniforme



3º -) Clicar na impressora que esta a direita do nome do aluno para abrir a Ficha do Uniforme

Obs.: Caso queira imprimir todos da turma de uma vez clicar no botão Imprimir todos Formulários de coleta na parte inferior esquerda da tela



# **COMUNICADO SME Nº 1.373, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, COMUNICA as Escolas de Ensino Fundamental que serão organizadas em dois turnos diurnos a partir do ano letivo de 2013:

DRE	CODESC	TIPOESC	NOMESC						
MP	093769	<b>EMEF</b>	PEDRO DE FRONTIN, ALM.						
MP	093858	<b>EMEF</b>	MARIA	<b>IMILDA</b>	DO	SANTISSIMO			
SACR	AMENTO, M	Œ.							
MP	093688	<b>EMEF</b>	PEDRO ALE	IXO, DR.					
MP	093734	<b>EMEF</b>	ANTONIO C	ARLOS DE A	NDRADA	A E SILVA			
SM	019216	<b>EMEF</b>	THEREZA MACIEL DE PAULA PROFA.						

# DOC de 09/10/12 RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 07 DE SETEMBRO DE 2012

# LEIA COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU COMUNICADO SME Nº 1.373, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, COMUNICA as Escolas de Ensino Fundamental que serão organizadas em dois turnos diurnos a partir do ano letivo de 2013:

DRE	CODESC	TIPOESC	NOMESC			
MP	093769	<b>EMEF</b>	PEDRO DE FR	ONTIN, AL	M.	
MP	093751	<b>EMEF</b>	PAULO ROLIN	M LOUREIR	O, D.	
MP	093858	<b>EMEF</b>	MARIA I	MILDA	DO	SANTISSIMO
SACR	AMENTO, M	E.				
SA	093262	EMEF	ISABEL VIEIR	A FERREIR	A, PROFA	<b>A</b> .
SA	000264	<b>EMEF</b>	SYLVIO HECH	K, ALM.		
SM	095567	EMEF	ALCEU AMOI	ROSO LIMA	-	
SM	095575	<b>EMEF</b>	CIDADE DE O	SAKA		
SM	019216	EMEF	THEREZA MA	CIEL DE PA	AULA PRO	OFA.

# **COMUNICADO SME Nº 1.374, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, COMUNICA as Escolas de Ensino Fundamental que permanecerão em três turnos diurnos no primeiro semestre de 2013:

DRE	CODESC	TIPOESC	NOMESC
CL	000566	EMEF	TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORTA
CS	093378	EMEF	MANOEL DE ABREU, DR.
CS	018546	EMEF	DAMIAO, FREI
MP	093751	EMEF	PAULO ROLIM LOUREIRO, D.
MP	093831	EMEF	ANTONIA E ARTUR BEGBIE
MP	093882	EMEF	JOSE BENTO DE ASSIS, PROF.
SA	000264	EMEF	SYLVIO HECK, ALM.
SA	000418	EMEF	JOAO DE SOUZA FERRAZ, PROF.
SA	093254	EMEF	JOAO SUSSUMU HIRATA, DEP.
SA	093262	EMEF	ISABEL VIEIRA FERREIRA, PROFA.
SM	018511	EMEF	CARLOS CORREA MASCARO, PROF
SM	093556	EMEF	FELICIO PAGLIUSO, PROF.
SM	093602	EMEF	RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE
SM	093611	EMEF	RIVADAVIA MARQUES JUNIOR, PROF.
SM	095451	EMEF	TAUNAY, VISC. DE
SM	095460	EMEF	EMILIO RIBAS
SM	095567	EMEF	ALCEU AMOROSO LIMA
SM	095575	EMEF	CIDADE DE OSAKA

# **DOC** de 09/10/12

# RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 07 DE SETEMBRO DE 2012

LEIA COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

# **COMUNICADO SME Nº 1.374, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, COMUNICA as Escolas de Ensino Fundamental que permanecerão em três turnos diurnos no primeiro semestre de 2013:

DRE	CODESC	TIPOESC	NOMESC
CL	000566	<b>EMEF</b>	TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORTA
CS	093378	<b>EMEF</b>	MANOEL DE ABREU, DR.
CS	018546	<b>EMEF</b>	DAMIAO, FREI
MP	093734	<b>EMEF</b>	ANTONIO CARLOS DE ANDRADA E SILVA
MP	093688	<b>EMEF</b>	PEDRO ALEIXO, DR.
MP	093831	<b>EMEF</b>	ANTONIA E ARTUR BEGBIE
MP	093882	<b>EMEF</b>	JOSE BENTO DE ASSIS, PROF.
SA	000418	<b>EMEF</b>	JOAO DE SOUZA FERRAZ, PROF.
SA	093254	<b>EMEF</b>	JOAO SUSSUMU HIRATA, DEP.
SM	018511	<b>EMEF</b>	CARLOS CORREA MASCARO, PROF
SM	093556	<b>EMEF</b>	FELICIO PAGLIUSO, PROF.
SM	093602	<b>EMEF</b>	RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE

SM	093611	<b>EMEF</b>	RIVADAVIA MARQUES JUNIOR, PROF.
SM	095451	<b>EMEF</b>	TAUNAY, VISC. DE
SM	095460	EMEF	EMILIO RIBAS

# COMUNICADO SME Nº 1.507, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO:
- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03;
- o disposto no Decreto 41.391/01;
- o contido na Portaria SME nº 5.596/11, que dispõe sobre o Transporte Escolar Gratuito TEG aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

- 1. O cadastramento anual dos alunos visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, para o ano de 2013, será realizado em período concomitante ao período de matrícula e rematrícula nas Escolas Municipal de Educação Infantil EMEIs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos EMEBSs, observando o contido na Portaria vigente.
- 1.1. São candidatos ao atendimento pelo Programa os alunos matriculados nas EMEIs, EMEFs e EMEFMs até 12 anos de idade;
- 1.2. Para os alunos matriculados nas EMEBSs não existe limite da faixa etária a ser atendida;
- 2. Caberá às Unidades Educacionais efetuar o cadastramento dos alunos e a digitação das informações no Sistema EOL, após solicitação expressa dos pais ou responsáveis, mediante o preenchimento de Ficha específica constante do Anexo I, parte integrante deste Comunicado;
- 2.1. Observados os critérios para atendimento da demanda fixados no art. 6º da Lei 13.697/03 e no art. 6º do Decreto 41.391/01, terão prioridade no atendimento, os alunos com deficiências / necessidades educacionais especiais ou problemas crônicos de saúde que dificultem ou impeçam a locomoção, ainda que residam a menos de 2 Km da Unidade Educacional, independente da idade.
- 2.1.1. A pontuação atribuída aos alunos com necessidades educacionais especiais, exceto, "Altas Habilidades/ Superdotação", será automaticamente carregada de acordo com a ficha de matrícula cadastrada no Sistema Escola On-Line;
- 2.1.1.1. É imprescindível o preenchimento do item 1 do Anexo I, nos casos de "Deficiência Física" ou "Deficiência Múltipla" para a definição do tipo de veículo a ser utilizado para atendimento ao aluno;
- 2.2. Nos casos de alunos com doenças/problemas crônicos de saúde, os pais ou responsáveis deverão apresentar relatório médico atualizado, descrevendo o estado de saúde do aluno, os motivos/justificativas médicas para inclusão do aluno no Programa de Transporte Escolar Gratuito, o período de tratamento ou data de retorno para nova avaliação médica, o CID e o CRM do médico;
- 2.2.1. Em não havendo, no decorrer do ano letivo, a reapresentação de relatórios médicos que justifiquem a permanência desses alunos no Transporte Escolar Gratuito, os mesmos serão excluídos do Programa, caso residam até dois quilômetros da Unidade Escolar sem existência de barreira física no percurso.
- 2.3. No critério a que se refere o Inciso IV, do artigo 6º da Lei 13.697/03, que dispõe sobre a distância entre a escola e a residência ou endereço indicativo, quando houver, terão atendimento os alunos que residirem a partir de dois quilômetros da Unidade Escolar.
- 2.3.1. Em caso de dúvida em relação à quilometragem entre a Escola e a residência ou endereço indicativo, quando houver, a Unidade Escolar poderá consultar os sites / endereços eletrônicos de busca de rota ponto a ponto para verificação;

- 2.3.2. Em caso de existência de barreira física justificada pelo Diretor de Escola, o aluno poderá ser atendido mesmo que resida em distância inferior a dois quilômetros;
- 2.3.3. Para fins do disposto neste Comunicado, consideram-se barreiras físicas: as linhas férreas, as marginais, as rodovias sem passarelas de acesso, ou quaisquer outros acidentes geográficos cuja travessia coloque em risco a integridade física dos alunos.
- 3. A comprovação a que se referem os itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo I deverá ser observada pela Direção da Escola, antes da digitação dos dados do aluno no Sistema Escola On-Line;
- 3.1 A documentação apresentada pelos pais ou responsáveis deverá ser anexada à Ficha de Cadastro para o TEG.
- 4. Ao aluno cujo pai/responsável optar por vaga preferencial, em Unidade Educacional localizada a mais de 2 Km de sua residência, não será disponibilizada vaga no Transporte Escolar:
- 5. Os dados constantes da Ficha Cadastral, Anexo I deste Comunicado, serão cadastrados no Sistema Escola On-Line e resultarão num total de pontos por aluno e a consequente classificação por Unidade Escolar.
- 6. Os responsáveis pelo cadastramento informarão aos pais a classificação do aluno e sua inclusão, ou não, no Programa de Transporte Escolar Gratuito, até o início do ano letivo de 2013.
- 7. O Cronograma para efetuar o cadastramento dos alunos para o ano de 2013, contendo os períodos e as ações a serem desenvolvidas, bem como as Unidades envolvidas, constam do Anexo II, parte integrante deste Comunicado.
- 8. Caberá aos Diretores de Escola e aos funcionários por eles designados, garantir a divulgação para toda a comunidade escolar dos procedimentos e prazos a serem observados, bem como o atendimento da demanda por transporte escolar no decorrer do ano letivo, sempre que possível, assegurando a alimentação permanente e fidedigna das informações no Sistema EOL.
- 9. Caberá às Diretorias Regionais de Educação, o acompanhamento do processo de cadastramento / digitação de que trata o presente Comunicado, assegurando a permanente alimentação do Sistema EOL.

# ANEXO I DO COMUNICADO Nº 1.507/12, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reperchidos pela escola   do Aluno	ódigo EOL da Escola	Nome da Escola (cariml	bo)				
ROS DO ALUNO reenchidos pela escola)  Cod. EOL do Aluno:  Idade (dias/meses/anos)  Idade (alas/n							
reenchidos pela escola) do Aluno:		Ficha de Cont	trole – Tran	sporte E	scolar G	ratuito	
Bairro CEP CIDADE  DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO  REENCHIMENTO PELA ESCOLA  Aluno com Necessidades Educacionais Especiais informadas na ficha de matrícula. Nos casos de "Deficiência Física" ou Deficiência Múltipla", informar:  Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo) Não Cadeirante com necessidade de veículo adaptado  Não Cadeirante sem necessidade de elevador (no veículo) Não Cadeirante - Veículo normal  1. Se o aluno for Portador de Necessidades Educacionais Especiais/ deficiências, informar:  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola? Sim Mão  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI essa mesma escola? Sim Em que horário?  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola? Sim Em que escola?  Oual horário? Não  Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não  mic caso positivo, qual o nome da entidade?  O aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? Sim Não  Mão Apresentou relatório: // Validade do Relatório // Não  La dura distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.  Menos de 2 km 2 km ou mais 3 km ou mais 4 km ou mais 5 km ou mais  Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? Sim Não  (verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)  mic caso positivo, qual é a barreira detectada?	ADOS DO ALUNO preenchidos pela escola)						
Bairro CEP CIDADE  DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO  REENCHIMENTO PELA ESCOLA Aluno com Necessidades Educacionais Especiais informadas na ficha de matrícula. Nos casos de "Deficiência Física" ou Deficiência Múltipla", informar: Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo) Não Cadeirante com necessidade de veículo adaptado Não Cadeirante - Veículo normal  1. Se o aluno for Portador de Necessidades Educacionais Especiais/ deficiências, informar: Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola? Sim Em que horário? Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI escola e scola? Sim Em que escola? Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI en outra escola? Sim Em que escola? Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Não Cadeirante com necessidade de deficiências, informar:  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI en outra escola?  Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Mão Cadeirante com necessidade de deficiencias, informar qual:  O aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? Sim Não Mão Cadeirante com a legislação vigente)  Anexar relatório médico que específique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  O aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? Sim Não Mão Cadeirante com a legislação vigente)  Anexar relatório médico que específique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  O aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? Sim Não Não Cadeirante com necessidade de Relatório / / / Não Não Cadeirante com necessidade de Relatório / / / / / / / / / / / / / / / / / / /	Nome completo do Aluno						
Bairro CEP DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO  REENCHIMENTO PELA ESCOLA  Aluno com Necessidades Educacionais Especiais informadas na ficha de matrícula. Nos casos de "Deficiência Física" ou Deficiência Múltipla", informar:  Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo) Não cadeirante com necessidade de veículo adaptado Cadeirante sem necessidade de elevador (no veículo) Não cadeirante com necessidade de veículo adaptado São Cadeirante - Veículo normal  1. Se o aluno for Portador de Necessidades Educacionais Especiais/ deficiências, informar:  Utilizar o transporte escolar somente para esta escola, no horário regular? Sim Não  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola? Sim Em que horário? N  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola? Sim Em que escola?  Qual horário? Não  Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não  In caso positivo, qual o nome da entidade?  Dias e respectivos horários de atendimento:  O aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? Sim Não. Em caso  firmativo, informar qual:  Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  Validade do Relatório  Validade do Relatório  Validade do Relatório  Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.  Menos de 2 km 2 km ou mais 3 km ou mais 4 km ou mais 5 km ou mais  Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? Sim Não  (verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)  m caso positivo, qual é a barreira detectada?	/ 	Idade (dias/meses/anos)					
REENCHIMENTO PELA ESCOLA Aluno com Necessidades Educacionais Especiais informadas na ficha de matrícula. Nos casos de "Deficiência Física" ou Deficiência Múltipla", informar: Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo) Não cadeirante com necessidade de veículo adaptado Não Cadeirante sem necessidade de elevador (no veículo) Não Cadeirante — Veículo normal  1. Se o aluno for Portador de Necessidades Educacionais Especiais/ deficiências, informar: Utilizar o transporte escolar somente para esta escola, no horário regular?  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola?  Sim Em que horário?  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola?  Sim Em que escola?  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Mao  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Mao  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Mao  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Mao  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Mao  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Não  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Não  Anexar relatório de a cespecífique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  Data de apresentação do relatório:  J Validade do Relatório  J Validade do Relatório  J Validade do Relatório  J Validade do Relatório  Sim Não  Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.  Sim Não  Mao  Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso?  Sim Não  (verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)  m caso positivo, qual é a barreira detectada?	ndereço (nome completo do logradouro -	Rua , Av. , etc., número e compleme	ento) - De acordo con	n a Ficha de Ma	atrícula		
Aluno com Necessidades Educacionais Especiais informadas na ficha de matrícula. Nos casos de "Deficiência Física" ou Deficiência Múltipla", informar:  Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo) Não cadeirante com necessidade de veículo adaptado Não Cadeirante sem necessidade de elevador (no veículo) Não Cadeirante - Veículo normal  1. Se o aluno for Portador de Necessidades Educacionais Especiais/ deficiências, informar:  Utilizar o transporte escolar somente para esta escola, no horário regular?  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola?  Sim Em que horário?  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola?  Sim Em que escola?  Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Mão  Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Cala lo nome da entidade?  Dias e respectivos horários de atendimento:  Co aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola?  Sim Não. Em caso  infirmativo, informar qual:  Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  Data de apresentação do relatório:  Validade do Relatório  Validade do Relatório  Apresentou relatório/atestado em desacordo com a Portaria vigente  Sim Não  Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso?  Sim Não  Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso?  Sim Não  Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso?  Sim Não  Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso?	Bairro	CEP	<u>—</u>		CIDA	DE	
Aluno com Necessidades Educacionais Especiais informadas na ficha de matrícula. Nos casos de "Deficiência Múttipla", informar:  Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo)  Não cadeirante com necessidade de veículo adaptado  Não Cadeirante esem necessidade de elevador (no veículo)  Não cadeirante - Veículo normal  1. Se o aluno for Portador de Necessidades Educacionais Especiais/ deficiências, informar:  Utilizar o transporte escolar somente para esta escola, no horário regular?  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola?  Sim Em que horário?  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola?  Sim Em que escola?  Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME?  Sim Não  Sim Não  Con a luno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola?  Sim Não Em caso  firmativo, informar qual:  Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  Data de apresentação do relatório:  Validade do Relatório  Validade do Relat		DA	DOS PARA CI	.ASSIFIC	<b>\ÇÃO</b>		
Utilizar o transporte escolar somente para esta escola, no horário regular? Sim Não  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola? Sim Em que horário? N  Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola? Sim Em que escola?  Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não  In caso positivo, qual o nome da entidade?  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não  In caso positivo, qual o nome da entidade?  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não  In caso positivo, qual o nome da entidade?  In caso positivo, qual e a tendimento:  In caso de secola? Sim Não. Em caso de secola? Sim Não  In caso o aluno apresentação do relatório: I Validade do Relatório I Sim Não  In caso o aluno resida entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.  In menos de 2 km 2 km ou mais 3 km ou mais 4 km ou mais 5 km ou mais  In caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? Sim Não  (verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)  In caso positivo, qual é a barreira detectada?	Cadeirante com neces	sidade de elevador (no veícul					eículo)
Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola? Sim Em que horário? N Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola? Sim Em que escola? Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Utilizar o transporte escolar? Sim Não	.1. Se o aluno for Portador de Ne	ecessidades Educacionais Es	speciais/ deficiêr	icias, inform	ar:		
Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola? Sim Em que escola?  Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não  Im caso positivo, qual o nome da entidade?  Dias e respectivos horários de atendimento:  I. O aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? Sim Não. Em caso  firmativo, informar qual:  Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  Data de apresentação do relatório: // Validade do Relatório // Apresentou relatório/atestado em desacordo com a Portaria vigente Sim Não  I. Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.    menos de 2 km 2 km ou mais 3 km ou mais 4 km ou mais 5 km ou mais  I. Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? Sim Não  I. Caso o positivo, qual é a barreira detectada?	Utilizar o transporte escolar som	ente para esta escola, no ho	rário regular?	Sim		Não	
Qual horário? Não	Utilizar o transporte escolar para	a frequentar SAAI nessa mes	ma escola?	Sim Em o	que horário?	·	Não
Utilizará o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? Sim Não Em caso positivo, qual o nome da entidade?  Dias e respectivos horários de atendimento:  2. O aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? Sim Não. Em caso firmativo, informar qual:  Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  Data de apresentação do relatório: / / Validade do Relatório / / Apresentou relatório/atestado em desacordo com a Portaria vigente Sim Não  3. Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.  menos de 2 km 2 km ou mais 3 km ou mais 4 km ou mais 5 km ou mais  Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? Sim Não (verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)  Em caso positivo, qual é a barreira detectada?	Utilizar o transporte escolar para	a frequentar SAAI em outra es	scola? S	im Em que e	escola?		
Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  Data de apresentação do relatório:/ Validade do Relatório/ _/  Apresentou relatório/atestado em desacordo com a Portaria vigente Sim Não  B. Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.  menos de 2 km 2 km ou mais 3 km ou mais 4 km ou mais 5 km ou mais  B. Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? Sim Não  (verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)  Em caso positivo, qual é a barreira detectada?	Utilizará o transporte escolar par		de Conveniada à	SME?	Sim	Não Não	
Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)  Data de apresentação do relatório: / / Validade do Relatório / / / Apresentou relatório/atestado em desacordo com a Portaria vigente Sim Não  B. Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.  menos de 2 km 2 km ou mais 3 km ou mais 4 km ou mais 5 km ou mais  Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? Sim Não (verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)  Em caso positivo, qual é a barreira detectada?	Dias e respectivos horários de ate	endimento:					
Data de apresentação do relatório:// Validade do Relatório/ _/ Apresentou relatório/atestado em desacordo com a Portaria vigente Sim Não    Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa 4 km ou mais 5 km ou mais 5 km ou mais 5 km ou mais 5 km ou mais 8. Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? Sim Não (verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)    Em caso positivo, qual é a barreira detectada?		s crônicos de saúde que dif	ficultem seu acc	esso à esco	la? S	Sim Não.	Em caso
4. Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso?  Sim  Não  (verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)  Em caso positivo, qual é a barreira detectada?	Data de apresentação do relatóri	o:// Valida	ade do Relatório	/	1	com a legislação vigente)	
(verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6) Em caso positivo, qual é a barreira detectada?				ternativa.	4 km ou	u mais 5 km ou mais	
Houve autorização para concessão do TEG no(s) ano anterior (es) em decorrência dessa barreira? Sim Não	(verificar resposta dos pais/res	ponsáveis ao item 6)	eira física já cara	ncterizada no	percurso?	Sim	lão
Há necessidade de verificação /constatação da barreira física para concessão?(nesse caso, não pontuar os itens anteriores)							lão
Sim Não	Sim					Não	
Manifestação do Diretor:	Manifestação do Diretor:						

PREENCHIMENTO PELA FAMILIA / ALUNO
5. Quantos irmãos/ agregados, com 12 anos, estudam no mesmo horário nesta Escola? Assinalar uma única alternativa.  0
6. No trajeto para a escola o aluno atravessa linha férrea, marginais ou rodovias de grande movimento? sim não Especifique a barreira/dificuldade encontrada no trajeto:
Declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas são verdadeiras.
Preenchido porParentesco:
Data do preenchimento:/
Assinatura:
USO DA ESCOLA
TOTAL DE PONTOS Digitado por
Data, Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a) da Escola:/

# ANEXO II DO COMUNICADO Nº 1.507, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# **CRONOGRAMA**

Período	Ações a serem desenvolvidas	Unidades Envolvidas
Até 20/12/2012	Solicitação de TEG pelos pais dos alunos matriculados, conforme Portaria SME 5.741 de 19/10/12 e Portaria Conjunta SEE / SME nº01 de 15 /08/2012.	
Até 11/01/2013	Digitação/ Correção/ validação ou exclusão dos dados da Ficha de Controle / Solicitação do TEG para fins de pontuação e classificação de todos os alunos inscritos.	
Até 15/01/2013	Divulgação das listas de classificação pelas U.Es.	
Até 18/01/2013	Envio do número de alunos e listagem nominal às DREs, com solicitação de Veículos acessíveis e convencionais para o transporte.	EMEIs / EMEFs, EMEFMs, EMEBS e CIEJA
Até 24/01/2013	Análise pelas DREs das listas e solicitações enviados pelas Unidades Escolares, atribuição aos condutores com indicação das U.Es de destino	
Até 30/01/2013	Distribuição pelas U.Es aos condutores das listas de alunos para elaboração dos itinerários e apresentação aos pais / responsáveis	
Início do ano letivo	Início do atendimento do Transporte Escolar Gratuito aos alunos classificados e acomodação de alunos novos solicitantes de TEG	

# COMUNICADO SME Nº 1.544, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em complementação ao Comunicado SME nº 1.343/2009, COMUNICA e REITERA a todos os servidores desta Pasta, considerando a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 1142/053.09.020.923-3, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que permanece vedado recusar, negar validade ou fazer qualquer distinção em relação aos diplomas e certificados de cursos e programas à distância (EAD), em quaisquer circunstâncias, tais como: concurso de ingresso, concurso de remoção, pontuação para fins de evolução funcional.

# COMUNICADO SME Nº 1.583, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga a relação dos Centros de Educação Infantil que funcionarão como Unidades-Polo durante o mês de janeiro de 2013, período de férias escolares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 15.625, de 19 de setembro de 2012 e no § 1º do artigo 4º da Portaria SME nº 5.969, de 12 de novembro de 2012,

#### COMUNICA:

- 1. Os Centros de Educação Infantil, relacionados no Anexo Único deste Comunicado, funcionarão durante o mês de janeiro de 2013, em regime de plantão, para atendimento às crianças, cujos pais, justificadamente, necessitarem desse serviço.
- 2. Os interessados deverão procurar a Unidade-Polo mais próxima de sua residência ou entrar em contato com a Diretoria Regional de Educação de sua região.
- 3. Compete às Diretorias Regionais de Educação e aos Centros de Educação Infantil assegurar a ampla divulgação dos dispositivos deste Comunicado junto aos pais.

# ANEXO ÚNICO DO COMUNICADO SME Nº 1.583, DE 29/11/2012 UNIDADES QUE FUNCIONARÃO COMO POLO EM JANEIRO DE 2013

DIRETORIA REGIONAL DO BUTANTÃ – Rua Azem Abdala Azem, 564/571, Jd. Bonfiglioli – Fone 3743.2159

SUBPREFEITURA	CEI	ENDEREÇO	TELEFONE
Pinheiros	Pinheiros	Av. Rebouças, nº 2679	3082-4387
Butantã	CEU Butantã	Av. Eng. Heitor Antonio	3732-4521
		Eiras Garcia, nº 1870	
Butantã	CEU Uirapuru	Rua Nazir Miguel, nº 849	3783-1926

DIRETORIA REGIONAL DE CAMPO LIMPO – Av. João Dias, 3.763, Jd Santo Antônio – Fone 3396.1546/3396.6250

SUBPREFEITURA	CEI	ENDEREÇO	ΓELEFONE
M'Boi Mirim	CEU Guarapiranga	Estrada da Baronesa, nº 1.120	3397-9670
Campo Limpo	CEU Campo Limpo	Av. Carlos Lacerda, nº 678	5843-4823

DIRETORIA REGIONAL DE CAPELA DO SOCORRO – Rua Monte Carlo, 25, Veleiros – Fone 3397.2873/3397.2874

SUBPREFEITURA	CEI	ENDEREÇO	TELEFONE
Capela do Socorro	CEU Cidade Dutra	Av. Interlagos, nº 7.350	5668-1911
Parelheiros	CEI Jardim Novo	Rua Terezinha Prado de	5920-8840
	Parelheiros	Oliveira nº 52	

DIRETORIA REGIONAL DE FREGUESIA/BRASILÂNDIA – Rua Léo Ribeiro de Moraes, 66, FÓ – Fone 3397,8645/3397,8561

SUBPREFEITUR	A CEI	ENDEREÇO	TELEFONE
Freguesia/Brasilâr	ndia CEU Jardim	R, Aparecida do Taboado,	3397-5430
	Paulistano	s/n°	
Freguesia/Brasilâr	ndia CEU Paz	Rua Daniel Cerri, 1.549	3986-3440
Casa Verde/	Jardim Primavera I	Rua Crisólia, nº 526	3936-2923
Cachoeirinha			

SUBPREFEITURA Casa Verde/ Cachoeirinha	CEI Prof. Reynaldo de Maria Freitas e Silva	ENDEREÇO Rua Oscar de Moura Lacerda, nº 200	TELEFONE 2239-8220				
	DIRETORIA REGIONAL DE GUAIANASES – Rua Agapito Maluf, 26, Vila Princesa Isabel – Fone 2557.7510/2557.6070						
SUBPREFEITURA Cidade Tiradentes		ENDEREÇO Av. dos Metalúrgicos, nº 1262	TELEFONE 2016-4476				
Cidade Tiradentes	CEU Prof <sup>a</sup> Josely M <sup>a</sup> Cardoso Bento	Rua Barão Barroso do Amazonas, s/nº	2518-9044				
Guaianases	CEU Prof <sup>a</sup> Evanir Aparecida Hilário	Rua José Pinheiro Borges, nº 60	2960-2059				
Guaianases	CEU Jardim Soares	Rua Manuel da Mota Coutinho, nº 293	2153-9852				
DIRETORIA REGIO Fone 3397.0271/339		A – Rua Leandro Dupret, 525	, Vila Clementino –				
SUBPREFEITURA Sé		ENDEREÇO Pça José Vicente da	TELEFONE				
		Nóbrega, nº 21	2273-3011				
Vila Mariana	Indianópolis	Alameda Iraí, nº 35	5051-2517				
Ipiranga	Parque Bristol	Rua Prof. Arthur Primavesi,					
		s/n°	2264-8762				
Ipiranga	CEU Meninos	Rua Barbinos, nº 111	2945-2513				
Vila Prudente	Jardim Guairacá	Rua Jacitara Tipiti, 217-A	2213-8322				
Vila Prudente	Genoveva D'Ascoli	Rua Maria Daffré, nº 740	2347-0846				
DIRETORIA REGIO	ONAL DE ITAQUERA	A – Av. Itaquera, 241, Cidade	Lider – Fone 3397-				
SUBPREFEITURA Itaquera	CEI CEU Azul da Cor	ENDEREÇO Av. Ernesto de Souza Cruz	TELEFONE				
raquera	Mar,	nº 2171	3397-9036				
Aricanduva/ Vila Formosa	CEU Formosa	Rua Sargento Claudinei Evaristo Dias, nº 10	2216-0526				
Itaquera	Pe. Elias Pereira de Melo	Rua Mandassaia, nº 95	2041-4068				
DIRETORIA REGIONAL DO JAÇANÃ/TREMEMBÉ - Av. Tucuruvi, 808, Tucuruvi – Fone 3396.5709/3396.5711							
SUBPREFEITURA	CEI	ENDEREÇO	TELEFONE				
Jaçanã/Tremembé	CEU Jaçanã	Av. Antonio Cesar Neto, nº 105	3397-3972				
Vila Maria/ Vila Guilherme	Mario da Costa Barbosa	Rua Sargento Jeter Augusto Pereira, nº 121-	2954-4787				
Santana/Tucuruvi	Prof <sup>a</sup> Anita Castaldi Zampirollo	Rua Dr. César, nº 485	2976-5226				

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA - Av. Nordestina, 747, Vila Americana – Fone 3397.5042				
SUBPREFEITURA		ENDEREÇO	TELEFONE	
Itaim Paulista		Av. Pereira de Faro, nº 359		
São Miguel Paulista		Rua Estrela da Noite, nº 287		
		Rua João Nery de Carvalho,		
Sao Wilguel I aulista	les Lima	nº 781	2297-1047	
DIRETORIA REGIONAL DA PENHA – Rua Apucarana, 215, Carrão – Fone 3397.9156/3397.9158				
SUBPREFEITURA	CEI	ENDEREÇO	TELEFONE	
Moóca	Antonia Muotri Lamberga	Rua Inácio de Araújo, nº 232	2 2692-1741	
Ermelino Matarazzo	· ·	Rua João Antonio Andrade, nº 495	2541-5314	
Penha	Pe. Manoel da	Rua Pe. José Vieira de Mato		
1 Omiu	Nóbrega	nº 128 <sup>a</sup> A	31832741-	
	-			
Penha	Quinta do Sol	Rua Luiz Imparato, nº 564	3396-3450	
DIRETORIA REGIONAL DE PIRITUBA/JARAGUÁ – Rua Aurélia, 996, Vila Romana – Fone 3397.6886/3397.6871				
SUBPREFEITURA	CEI	ENDEREÇO	TELEFONE	
Lapa	Jamir Dagir	Rua Sepetiba, nº 678	3675-4132	
Perus	CEU Parque	Rua Pedro José de Lima,		
		nº 1020	3911-2631	
	Anhanguera			
Perus	Soledad Barret	Rua Tarcon, nº 315	3917-0025	
1 01005	Viedma	144 141001, 11 313	3717 0020	
Pirituba	Jardim Taipas	Av. Elias Antonio Lopes,		
Tilluou	sarann raipas	nº 135	3941-3281	
Pirituba	Ver. Laércio Corte	Rua Belarmino Prestes, nº 44		
Tilluou	ver. Eucreio Corte	Rua Belaiiiiio Frestes, ii 4	+ 370 <del>1</del> -1371	
DIRETORIA REGIONAL DE SANTO AMARO – Rua Dr. Abelardo Vergueiro César, 370, Vila Alexandria – Fone 3397.9227				
SUBPREFEITURA	CEI	ENDEREÇO	TELEFONE	
Santo Amaro	Dep. José Salvador	Rua Barão de Jaceguai,		
S <b>W</b> 1110 1 1111W10	Julianelli	nº 201	5531-4921	
Jabaquara	CEU Caminho do	Av. Armando de Arruda	3396-5563	
•	Mar	Pereira,nº 5.241		
Cidade Ademar	CEI Vila Império	Rua Caraxues, nº 27	5562-5896	
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - Av. Ragueb Chohfi, 1550, São Mateus – Fone 3397.6771				
	CELLSão Motorio	Dua Curumatim = 0 201	2722 0110	
São Mateus	CEU São Mateus	Rua Curumatim, nº 201	2732-8110	
Vila Prudente/	CEU Sapopemba	Rua Manuel Quirino de	2075-9120	
Sapopemba		Mattos, s/n°		

# COMUNICADO SME Nº 1.621, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Coordenação Geral do Ensino Fundamental do MEC, por meio do Ofício Circular nº 66/2012/MEC/SEB/DICEI/COEF, COMUNICA:

- I. A "Provinha Brasil Segunda Etapa" realizada anualmente pelo MEC em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, devido a problemas de atraso nos serviços da Empresa contratada pelo MEC, não será realizada no ano de 2012.
- II. A Prova referida no item I, por recomendação do MEC, deverá ser realizada nos primeiros dias letivos de 2013, em data a ser estabelecida oportunamente.
- III. As crianças que, em 2012, estão concluindo o 2º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental e que iniciarão o 3º ano do Ensino Fundamental no próximo ano letivo, participarão da "Provinha Brasil Segunda Etapa", de modo a assegurar a continuidade do diagnóstico das suas aprendizagens.

# COMUNICADO SME Nº 1.658, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Comunicado nº 1.583, de 29/11/12, que divulga a relação dos Centros de Educação Infantil que funcionarão como Unidades-Polo durante o mês de janeiro de 2013, período de férias escolares.

A Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA:

- 1. A relação dos Centros de Educação Infantil que atuarão como Unidades-Polo durante o mês de janeiro/2013, constantes do Anexo Único do Comunicado nº 1.583, de 29/11/12 fica alterada conforme segue:
- a) Incluir na relação dos CEIs da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia o CEI Vila Prado, situado na Rua Quartim Barbosa, nº 40, Fone: 3965-8167;
- b) Excluir da relação dos CEIs da Diretoria Regional de Educação Pirituba:
- b.1 CEI CEU Parque Anhanguera;
- b.2 CEI Ver. Laércio Corte.

# OUTRAS SECRETARIAS

# PORTARIA SMPED Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 2012

Fixa modelo de impresso específico, através do ANEXO ÚNICO da presente portaria, contendo o questionário de que trata o artigo 2°, "caput" e parágrafo único do Decreto Municipal nº 52.241/2011.

MARCOS BELIZÁRIO, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52.241/2011 que regulamenta a Lei Municipal nº 15.096/2010, que dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 2º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 52.241/2011 que prevê que o titular da SMPED fixará, por meio de portaria, modelo do impresso específico contendo o questionário de que trata o "caput" do referido artigo.

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar modelo de impresso específico, através do ANEXO ÚNICO da presente portaria, contendo o questionário de que trata o artigo 2º, "caput" e parágrafo único do Decreto Municipal nº 52.241/2011, que prevê que o Programa Censo-Inclusão realizar-se-á a cada 04 (quatro) anos, mediante a obtenção de informações por meio de questionário elaborado pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, com base nos critérios determinados pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, a ser preenchido pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de qualquer faixa etária, pessoalmente ou por seus responsáveis legais, com acesso pelas formas previstas no Decreto Municipal nº 52.241/2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SMPED nº 55/2011.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, aos 06 de março de 2012.

# ANEXO ÚNICO da PORTARIA Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 2012.



LADO A

Name	Preencher por extenso e sem abreviações		
F. Frankino M. Massalino Bata de Nascimento Estado Civil Santo para de Nascimento Estado Civil Santo para de Nascimento Estado Civil Santo para de Nascimento Para de			
Sets CFF			
Name da Mile / mapanairal:			
	The second secon		
Enderces complete (none complete de logradouro - Ruo, As., Lorgo etc.)			
Namera Complemente de Enderson (Agén, casa, bloco etc.)			
Bairro - Odade			
	SÃO PAULO		
Qual(is) špojs) de deficiência(s) ou restrição de mobilidade você possui?     a) ( ) Não enverga absolutamente nada	15.Quais as principais dificuldades em seu ambiente de trabalho: a)( )Aoesso b)( )Comunicação c)( )Relacionamento/Preconceito d)( )Não há		
b) ( ) Não enverga nada, possuindo apenas percepção de luz c) ( ) Enverga com grande dificuldade, mesmo com lupas ou ampliação	16.Se não trabalha, qual(is) o(s) motivo(s)? a)( ) Falta de vaças na área de interesse b) ( ) Nunca procurau emprego		
d) ( ) Não quie absolutamente nada e) ( ) Ouve com dificuldade, mesmo com o uso de aparelho f) ( ) Ouve sem dificuldades com o uso de aparelho f) ( ) Ouve sem dificuldades com o uso de aparelho	c) ( ) Não sabe onde progurar d) ( ) Faita de qualificação e) ( ) Faita de acessibilidade f) ( ) Preconceito em reloção à deficiência		
gi ( ) Surdocequeira h) ( ) Defoincia intelectual / mental com limitação em uma ou mais habilidades	g)( ) Possui o BPC/LOAS - Beneficio de Prestação Continuada h)( ) Aposentadoria por tempo de serviço () ( ) Pensionista j) ( ) Aposentadoria por insalidez () ( ) Possui outro rendimento () ( ) Russ e calçadas impróprias () ) Falta de transporte adaptado		
como: comunicação, cuidado pessoal, aprendizagem escolar. Relações sociais, saúde e segurança, lacer e trabalho			
B ( ) Autismo B ( ) Deficiencia acentuada no crescimento (nanismo)	17.Renda pessoal: a) ( ) Nerhuma b) ( ) Até 1 salário mínimo c) ( ) 2 a 3 salários mínimos d) ( ) 4 a 6 salários mínimos e) ( ) + de 6 salários mínimos		
(i) ( ) Deficiência acentuada no crescimento (gigantismo) (i) ( ) Parallisia cerebral (iii) ( ) Amputação de um determinado membro ou parte de membro			
n) ( ) Diffouldade total / parcial para movimentar. ( ) Pernas e braços ( ) Pernas ( ) Braços	18.Mobilidade:		
o) ( ) Obesidade Mórbida	a)( ) Anda com ajuda de pessoas b)( ) Utiliza cilo-guia d)( ) Bengala de cego d)( ) Pré-bengala e)( ) Anda em cadeiras de rodas		
2.Quando você adquiriu? a)( ) Nascimento: b)( ) Intincia: c)( ) Adolesolincia: d)( ) Idade Adulta: e)( ) Idoso	6 ( ) Anda com ajuda de ófeserpröfese bengalarmulatarandador g) ( ) Anda sem ajuda		
3.E Interditado judicialmente? a)( ) Sim b) ( ) Não c)( ) Total d) ( ) Parcial e) ( ) Não sei	19. Quais formas utiliza para comunicação? a) ( ) Fais b) ( ) Escrita em tinta c) ( ) Escrita em Braille d) ( ) Tadoma e) ( ) Lingua de Sinais/Libras 6 ( ) Libras tátil g) ( ) Leitura		
4.Causa da deficiência ou restrição da mobilidade: a) ( ) Genética b) ( ) Doença c) ( ) Acidente d) ( ) Desconhecida e) ( ) Não sei	N) ( ) Letras ampliadas () ( ) Libras em campo reduzido () ( ) Braille tátil () ( ) Escrita na palma da mão () ( ) Fala ampliada		
5.Sobre a escrita de Portugués, você considera que:  a) ( ) Escreve constamente b) ( ) Escreve con dificuldade c) ( ) Não sabe escrever	m) ( ) Leitura labual m) ( ) Outros tipos de comunicação 29.Utiliza assistência à saúde:		
6.Sobre a leitura do Português, você considera que: a) ( } Lé corretamente b) ( ) Lé com dificuldade c) ( ) Não sabe ler	a) ( ) Pública/SUS - Sistema Único de Saúde b) ( ) Particular d) ( ) Convênio d) ( ) Instituição/Ong/Associação		
7.Frequenta escola ou teculdade? a) ( ) Sim b) ( ) Não c) ( ) Não, nunca frequentou	21.Faz algum tipo de tratamento, acompanhamento ou reabilitação relacionado à deficiência ou restrição de mobilidade?  a) ( ) Sim b) ( ) Não c) ( ) Não, mas preciso		
8. Tipo(s): a) ( ) Pública Municipal b) ( ) Pública Estadual c) ( ) Escola ou Faculdade Particular d) ( ) EMEELEMEBS - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos e) ( ) Particular especial f) ( ) institução/ONGAsociação g) ( ) il aculdade Pública			
9.Escolaridade:	a)( ) Teatro b)( ) Música c)( ) Dança d)( ) Exposições e)( ) Cinema f)( ) Outros		
a) 1º ao 5º ano (1º a 4º série) ( ) completo ( ) incompleto b) 6º ao 9º ano (5º a 8º série) ( ) completo ( ) incompleto	Não a) ( .) Faita de acessibilidade (audiodescrição; intérprete; guia-intérprete; rampa;		
c) Ensirio médio () completo () incompleto d) Curso Profesionalizante () completo () incompleto e) Superior () completo () incompleto	elevator; outros) b)( ) Não lism interesse c)( ) Falta de recursos financeiros		
e) Superor ( ) completo ( ) incompleto f) Pos-graduação ( ) completo ( ) incompleto	d) ( ) Falta de transporte adaptado e) ( ) Ruas e calçadas impròprias		
10.Quais as principais dificuldades em seu ambiente escolar: a)(  Acesso b)( )Comunicação c)( )Relacionamento Preconceto d)( )Não há	23.Pratica attvidade fisicalesportivs? Sim a); ( ) Esporte na escolalinstituição		
11.Sua escola eferece: a) ( ) Intérprete de Libras b) ( ) Material em Fonte ampliada c) ( ) Audiolivo	b) ( ) Esporte de participação (caminhadas, passeios ciclisticos, etc) c) ( ) Esporte de alto rendimento d) ( ) Lazer e Recreação		
d) ( ) Guis-intérprete e) ( ) Microtone FMILoop fi) ( ) Schlease de voz g) ( ) Professor especializado (k) ( ) Cuidador (i) ( ) Mobiliário adaptado (j) ( ) Material em Braite (k) ( ) Fratrubr-mediador (k) ( ) Outros (e) ( ) Não ofereos	Não a) ( ) Falta de acessibilidade (equipamentos adaptados; intérprete;		
12. Trabalha? a) ( ) Sim b) ( ) Não c) ( ) Não, mas gostaria d) ( ) Nunca trabalhou e) ( ) Nunca trabalhou, mas gostaria	Guia-Intérprete; rampa; elevador; outros) b) ( ) Não tem interesse c) ( ) Faita de recursos financeiros d) ( ) Faita de transporte adaptado e) ( ) Ruas e calquidas impróprias		
13.Relações de trabalho: a)( ) Empregado com carteira de trabalho assinada b)( ) Estaglário e)( ) Senvidor público d)( ) Aprendiz e)( ) Autônomo () ( ) Cooperado g)( ) Proprietário	24.Tipo(s) de transporte utilizado(s): a) ( ) Próprio b) ( ) Serviço ATENDE c) ( ) Transporte Escolar Gratuito d) ( ) Önibus, metró, trem e) ( ) Táxi adaptado f) ( ) LIGADO g) ( ) Outros 25.Com relação à moradia:		
Mercado informal	a)( ) Mora sozinho b) ( ) Mora com familiares c) ( ) Abrigadolinstituição d) ( ) Persoa em situação de tua e) ( ) Outros		
d) ( ) Cuidador e) ( ) Material Fonte ampliada f) ( ) Guia-Intérprete g) ( ) Microtone FMILcop h) ( ) Mobiliáno adaptado g) ( ) Material Braille g) ( ) Outros k) ( ) Não Ofence	26.Assinale quem prestou as informações: a) ( ) O próprio b) ( ) Pai c) ( ) Mãe d) ( ) Filhos e) ( ) Outros		





A PREFEITURA DE SÃO PAULO QUER SABER ONDE ESTÃO E COMO VIVEM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DE NOSSA CIDADE.

#### Participe do Programa Censo-Inclusão de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida da Prefeitura de São Paulo.

Segundo a Lei nº. 15.096 de 05 de Janeiro de 2010, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida está promovendo - pela primeira vez na história da cidade - um amplo levantamento e cadastramento de todas as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida residentes no município.

Se você, ou alguém de sua familia, possui alguma dessas características, é fundamental que preencha este formulário, para que possamos melhorar e ampliar os serviços públicos oferecidos nas áreas da saúde, transporte, educação, cultura, lazer, entre outras.

#### O formulário deverá ser preenchido de maneira clara, observando as seguintes recomendações:

- Esse formulário foi enviado para o proprietário (ou locatário) do imóvel, contudo poderá ser preenchido por qualquer outra pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (residente ou não do imóvel);
- Leia atentamente as questões antes de preenchê-las, pois seu formulário não poderá ser alterado:
- Assinale suas respostas com um "x";
- Todas as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida poderão participar deste programa, sejam elas crianças (por meio do preenchimento dos pais e responsáveis), jovens, adultos e idosos.

#### Como devo enviar este formulário?

Após o preenchimento de todos os dados, você deverá dobrar e colar nos locais sinalizados, e depositar em qualquer uma das agências ou caixas de correio espalhadas pela cidade.

#### O ENVIO DO FORMULÁRIO É GRATUITO!

#### Quanto tempo eu tenho para enviar este formulário?

Quanto mais rápido melhor! Contudo, você tem até o dia 21 de maio de 2012 para enviá-lo.

#### Posso preencher o formulário pela internet?

Sim! Esse formulário também está disponível no site: www.censoinclusao.sp.gov.br

Caso exista mais de uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em sua residência, utilize a internet ou retire outros formulários em uma das 31 subprefeituras.

Mais informações no e-mail: censoinclusao@prefeitura.sp.gov.br, pelo telefone 156 da Prefeitura ou pelo nosso SAC - 3913-4025/4026/4027 com horário de funcionamento de segunda a sexta das 09h às 18hs.

#### PARTICIPE!

Mesmo que você e as outras pessoas de sua residência não possuam algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, ajude a divulgar essa importante iniciativa!

#### LADO B

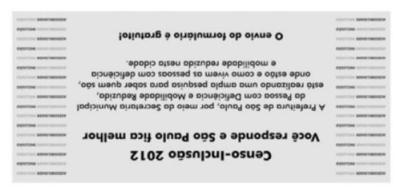












VERSO LADO B

#### PORTARIA SEMPLA Nº 025/2012

RUBENS CHAMMAS, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir instrumento de gestão que avalie a produção, tramitação, arquivamento e eliminação dos conjuntos documentais produzidos no âmbito municipal, bem como a racionalização do fluxo e redução da massa documental e, consequentemente, a liberação e redução de espaço físico;

CONSIDERANDO que o prazo de guarda de prontuário de servidor e de prontuário médico pericial é de 100 (cem) anos, podendo ser eliminados após a microfilmagem, nos termos da Lei Federal nº 5.433 de 08 de maio de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996;

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Homologar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto nº 46.400, de 28 de setembro de 2005, as tabelas parciais de temporalidade de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelas Unidades de Recursos Humanos – URHs das Secretarias Municipais e Supervisões de Gestão de Pessoas – SUGESP das Subprefeituras e pelo Departamento de Saúde do Servidor - DESS, constantes dos Anexos I e II desta portaria, aprovadas no processo administrativo nº 1996-0.001.041-2 pela Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD.

Artigo 2°. A guarda e a eliminação de prontuário de servidor e de prontuário médico pericial deverão obedecer aos prazos previstos nas tabelas de temporalidade constantes dos Anexos I e II desta portaria.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - A QUE SE REFERE A PORTARIA SEMPLA Nº 025/2012

O	PREFEITURA DO MUNICÍPIO	PARA	DOCUMENTOS	DE TEMPORALIDADE GUE EXPRESSEN SURSOS HUMANOS		
COMESSÃO S	SETORIAL DE AVALIAÇÃO			-		
	A DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			to a market of the		
THE RESERVE AND ADDRESS.	DORIA DE GESTÃO DE PESSOAS-DEPARTAMENTO DE REC	URSOS HUMANOS		DIVISÃO:		
	NTOS QUE NÃO COMPÕEM O PRONTUARIO DE SERVIDOR INTOS QUE NÃO COMPÕEM O PRONTUARIO DE SERVIDOR SERÃO APLICA	4000 00 PRAZOS EST	MELECIDOS NEUTA TA	BELA, DINKLEND	OS POR ASTERISCO	(*).
- ACC DOCUME	онтор que ийо сомябем о яконтиняю се зеячася зеяйо наиси	PRAZOS EST PRAZOS DI (EM A	GUARDA		CAO FINAL	
- ACC DOCUME - OC DOMGO DO		PRAZOS DE	GUARDA			oesenvações
-ACC DODUME - ACC DODUME - ACC DODUME	онтор que ийо сомябем о яконтиняю се зеячася зеяйо наиси	PRAZIOS DE (EM A FASE	GUARDA NOS) FASE	DESTINA	ÇÃO FINAL GUARDA	
-ACC DODUME - ACC DODUME - ACC DODUME	NTOS QUE NÃO COMPÕEM O PRONTUARIO DE SERVIDOR SERÃO APUCA SÉRIE DOCUMENTAL  ABONO DE PERMANÊNCIA ACUMULO DE OARGOS	PRAZIOS DE (EM A FASE	GUARDA NOS) FASE	DESTINA	ÇÃO FINAL GUARDA	
-ACC DODUME - ACC DODUME - ACC DODUME	NTOS QUE NÃO COMPÕEM O PRONTUMANO DE SERVIDOR SERÃO APUCA SÉRIE DOCUMENTAL  ABONO DE PERMANÊNCIA ACUMULO DE OARIGOS ACUMULO DE OARIGOS ACUMULO DE PUNCÕES	PRAZIOS DE (EM A FASE	GUARDA NOS) FASE	DESTINA	ÇÃO FINAL GUARDA	
-ACC DODUME - ACC DODUME - ACC DODUME	NTOS QUE NÃO COMPÕEM O PRONTUARIO DE SERVIDOR SERÃO APUCA  SERIE DOCUMENTAL  ABONO DE PERMANÊNCIA ACUMALO DE ORIGOS ACUMALO DE PROVENTOS	PRAZIOS DE (EM A FASE	GUARDA NOS) FASE	DESTINA	ÇÃO FINAL GUARDA	
CÓDIGO DO DOCUMENTO	SERIE DOCUMENTAL  ABONO DE PERMANÉNCIA  ACUMULO DE CARGOS  ACUMULO DE PROVENTOS	PRAZIOS DE (EM A FASE	GUARDA NOS) FASE	DESTINA	ÇÃO FINAL GUARDA	
CÓDIGO DO DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL  ABONO DE PERMANÊNCIA ACUMULO DE OARGOS ACUMULO DE PROVENTOS ACUMULO DE PROVENTOS ACUMULO DE INSALVENTOS ADICIONAL DE INSALVENTOS ADICIONAL DE INSALVENTOS ADICIONAL DE PROVENTOS	PRAZIOS DE (EM A FASE	GUARDA NOS) FASE	DESTINA	ÇÃO FINAL GUARDA	
- ACC DOCUME CÓDIGO DO DOCUMENTO	SERIE DOCUMENTAL  ABONO DE PERMANÊNCIA ACUMALO DE ORROCE ACUMALO DE PROVENTOS ACUMALO DE PROVENTOS ACUMALO DE PROVENTOS ADICIONAL DE INSALUERIDADE ADICIONAL DE PERCULOSIDADE	PRAZIOS DE (EM A FASE	GUARDA NOS) FASE	DESTINA	ÇÃO FINAL GUARDA	
- ACC DOCUME CÓDIGO DO DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL  ABONO DE PERMANÊNCIA ACUMULO DE OARGOS ACUMULO DE PROVENTOS ACUMULO DE PROVENTOS ACUMULO DE INSALVENTOS ADICIONAL DE INSALVENTOS ADICIONAL DE INSALVENTOS ADICIONAL DE PROVENTOS	PRAZIOS DE (EM A FASE	GUARDA NOS) FASE	DESTINA	ÇÃO FINAL GUARDA	

	AFAILTALENTO FARA EIGRICER MANDATO DE CONSELHERO TUTELAR (TERMO DE OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO, SE HOU- VER!				Carsenserow -ac-
	AFASTAMENTO PAGA FREQUENTAR CUESO DE SRADUAÇÃO OU POS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA				A DOCUMENTAÇÃO NE CESSARIA PARA A CON- CESSÃO ORVE COMPOR O PROMIUARIO
	AFASTAMENTO PARA O EXERCIDIO DE MANDATO ELETIVO :				
	AFASTAMENTO PARA PARTIDIPAÇÃO EM CONCRESSOS. DERITAMES DESPORTIVOS, CULTURAIS OU CIENTÍFICOS				A DOCUMENTAÇÃO NE CESSÁRIA PARA A CON CESSÃO DEVE COMPOR O PRONTUÁRIO
	AFASTAMENTO POR PRISÃO				A DODGARNTAGAO GUE COMPROVA O SPETIJO RECOLHARINTO A PRISAGE E A COPIA DO MEMORAN DO DA UNIDADE ENCARA NANDO A PROCEDI DEVIRU COMPOR O PROMITUARIO
	ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS				
	ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA CREDITO DE VEN- CRIENTOR (*)	COM A NOVA CONTA		SM	
	ANTEGRAÇÃO DE 19 NALARIO (*)	EXERCICIO CORRES-	26	BMA	
-	APUGAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE	PONDENTE		-	
1	The state of the s				
	APCOSENTADORIA.				A PARTIR DE 16/32/1994 OS FORMULARIOS PA DRONZADOS PASSARAM A SER AUTUADOS (POR- TARIA OSHISH-SMA).
_	APOUTEX BY DESAL			-	
3	APURAÇÃO DE CONTAGEM PARA PINS DE PROMOÇÃO				
	APURAÇÃO DE PONTOS PARA PROMOÇÃO				
	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FOR KALTAR AO SERVI- CO E DISCIPLINAMES DOS SERVIDORES CONTRATADOS FOR TEMPO DETERMINADO APURAÇÃO DE TEMPOS DE SERVIÇO				
-	APURAÇÃO PRELIMINAR				_
1	ATESTADO DE ANTROEDENTES			<del> </del>	
_	ATESTADO DE HORARIO				
	ATESTADO MEDICO INFORMANDO QUE PODE OCORRER A REAGUNÇÃO AS SUAS ATIVIDADES ANTES DA PERIOA DO NOS JODPAI.				
	ATESTADO FARA FINE DE RICCERCIAGÃO DE JORNADA ATESTADO FARA FINE DE HICCERCIAÇÃO DE SEBLIHERA- ÇÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO SEUCACIONAL. ASSISTENTE DE DIRECTOR DE ES- DOLAS DARGOS DA CLASSE III.				
_	AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM POLHA DE PAGAMENTO				10
	AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE HORÁRIO NOTURNO AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DO MUNICIPIO				DEVERÁ SER MANTIDO EM PRIORITUARIO, EM RAZÃO DE DE DICHOTAÇÃO DE ULISTA DUSA-CÃO FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PRILO: E AREA METROPOUTANA DE SÃO PALLO:
-	AUXILIO BOBRIÇA				A SOCIAMENTAÇÃO EXI-
	AUNIUG DOENÇA - ROPS				SIDA PELO INSI DENE COMPOR O PRONTUARIO A DOCUMENTAÇÃO EXC
	AUXELIO DORNÇA ACICIENTARIO - ROPS				DIDA PELO INSI DEVE COMPOR O PRONTUARIO A DOCUMENTAÇÃO EXI-
	ALXILIO RECLUSÃO - ROPE				GIDA PELO NOS DEVE

	ATE A PUBLICAÇÃO DA LISTAGEN DEFINE- TIMA	10	DAV	
AUNLINÇÃO DE DESEMPENHO (*)	- 9		384	
ALERBAÇÃO DE PERIAS EM DOBRO				A DOCUMENTAÇÃO FAR
AVERBAÇÃO DE LIGENÇA-PRÉMIO EM DOBRO				CONCESSÃO DEVE DOS POR O PRONTUARIO
иченварãо de темро de селукро ехтрана, мога.				A DOCUMENTAÇÃO N CESSARIA PARA A EMI SÃO DEVE COMPOR PRONTUARIO
миенвардо ре темно ре земиро милиолах				A DOCUMENTAÇÃO N CESSARIA PARA ENISSÃ DEVE COMPOR O PRO TUARIO
CADASTRAMENTO DE VALE-TRANSFORTE (*)			884	
name of the post of the same o	ATE A EXCLUSÃO DO		***	
DE PAGMENTO				
CANCELANENTO DE PENALIDADE	ATE A ELABORAÇÃO			
CARTÃO DE PONTO (*)	DA FOLHA DE FAGA-	100	986	
CARTERA DE CONSELHO (COMPROVANTE DE GUITAÇÃO DE ANUDACE)				
GARTIELA DE PAGAMENTO (*)	APÓS A RECUPERA- CAC, NO ESTRADO DOS DOCUMENTOS CONSTRATES NAS OAFELAS DE PASA- MENTO, OS MESMOS SEVERÃO SER MICROFILMADOS, E.			A CAPTELA E COMPOS DE DOCUMENTOS DIM BOS, TARI COMO BOSTITACHOGURIS, ALT BOACAGO PARA PRESE CAO DE HOMAND NOTI NO CONVOCAÇÃO TA PRESETAÇÃO DE MOR ESTRAS, DOSNOCAÇÃO PARA PRESETAÇÃO DE SO VOD ESTRACHENHAS PROCUASIONE, NATL, RA HITI POST, ETC.  INA HIGHER DE CO TAR, NA CANTELA DOCUMENTOS. ESPRECIONOS MENTOS. ESPRECIONOS MENTOS ESPRECIONOS DAS PARA RECUPERAÇÃO DE PLOS ESTRABLECIONOS  — A TUTAL RESPONSADA DAS UNHINESCUEISTS  A DOCUMENTOS SE DAS UNHISSULEISTS  A DOCUMENTOS SE DAS UNHISSULEISTS  A DOCUMENTAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PLOS ESTRADADOS DE REC
ОБЯТІОЙО ОВ ТЕМИТО ОВ ЗЕЯЧИДО ЯМЯМ БИВ ОВ АРОЗЕН- ТИДОЯНИ В ВЕМЕЛОГО				A DOCUMENTAÇÃO N CESSARIA RARA A EM SÃO DEVE COMPOR PRONTUARIO
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA PINS DE OSTER SENERICIO EXCETO APOSENTADORIA!				A BOCUMENTAÇÃO N CESSÁNIA PARA A EM SÃO DEVE COMPOR PRONTUÁRIO
Certidão de Valores (Cópia) Certidão do Célado Fara o Qual o Servidor poi Afas- Tado, seu prejuido de Vencamentos, once conste Que as férias foram independas, à Efoca				
CERTIDAS PUNICIONAL ICOMA: CERTIDAS PUNICIONAL PORVEDDA PELO ÓRIGAS PARA O QUAL O SERVIDOR POI AFASTADO COM PREJUZIO DE VEN- CIMENTOS				
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO ESCOLAR  CESSAÇÃO DA LICENÇA À ACOTINITE  CESSAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE				
CESSAÇÃO DA LICENÇA ADOÇÃO				
CRIDAÇÃO DA LICRUÇA GUARDA DE MENOR CRIDAÇÃO DE APAITAMENTO				
COMPOSIÇÃO DE TEMPO				20
CONTRACTOR OF CONTRACTORS	ATE O APONTAMENTO DA PREGLIÊNCIA	.01	DIM	
covernousers of posicions seed at 111	ATTE O APPOINT AMERITO	.01	SIM	
and the second s	DA PREDIJÊNCIA ATE O APONTALIENTO DA PREDIJÊNCIA	01	SIM.	8
	DA PREGUÊNCIA ATÉ O APONTAMENTO DA FREGUÊNCIA DO MÉS CORRESPON-	01	DIM.	

	SOUPMOVANTE DE VOTAÇÃO (*)			эм	SUMMEAN SOMENTE OF COMPROVANTE APRE- SENTADO NO ATO DO HIGAESOO
	COMPROVANTE EM DERAL (* )	ATE O APONTAMBATO	01:	284	
	CONLANGAÇÃO DE FALTAS CONCECUTIVAS INTERPOLADAS	DA FREQUÊNCIA			A DOCUMENTAÇÃO NE RENTE DEVE COMPOR O PROSTUARIO
	роминисифію вителем ре леоно вюш зистичолодію се пистию (1)	DAFFREDUÊNCIA	<b>8</b> 1	SM	OD DODUJARNITOD ANTE- MONES A EDIÇÃO DA ROMTARIA SE DISCOMA, PLANCARA SE DISCOMA, PLANCARA SED DOM DE SECURIO DENSEÃO DES REDUPERADOS AO DIS- TRADA ANTE: DE SERRIM BLAMMADOS DA DODU- MINITOS GERADOS APIDA A EDIÇÃO DA RESENTA A EDIÇÃO DA RESENTA A EDIÇÃO DA MUNICIPAL DE SECURIO DE ALMONOMO A POPULADA DE SEGUIDA ANDIVIANDATO, PELO RADO DE EM DISBUIDA.
	DOMENICAÇÃO RITERNA DE DEIDAÇÃO DE BPEITOS DE GRATIFICAÇÃO - LEI EDISTELART. 67				
	COMUNICAÇÃO INTERNA DE CESSAÇÃO DE EFEITOS DE				
3	SOMETICAÇÃO OMENTE COMPACAÇÃO MYENA DE CESSAÇÃO DE EFETOS DE			9	
	REGINE DE DEDICAÇÃO PROPOSICIONAL EXCLUSIVA - ROPE CONSUNICAÇÃO DE RENICIO DE EXERCICIO				
-	CONTROLS DE PRESENÇA - CP ( )			364	
	CONTOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS				
	SCHUCCAÇÃO FARA PRESTAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTA- REO				
	БОНИОСАÇÃО РАЙА РИВСТАÇÃО ОВ БЕНИГО БИТКАСИО- МИКО				
	DECLARAÇÃO DA UNIDADE DE ORIGER INFORMANDO A DATA DE READIUNÇÃO DO DEMINDOR, QUANDO DA PERIOR.				
-	MÉDIGA NO INSELIGÔPIA: DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL -			_	
-	DAGE DECLARAÇÃO DE AUDÍDICIA - MORTE PREDLEMDA (COPIA)		-		
_		800	SE ANGE APOL	10000	FARAGRAPS UNICO DO
	DECLARAÇÃO DE BENO E VALORES (1)	21	TO DO VINGULO	DM	ART. IF 8 ART. IF DO DE- ORIETO Nº 36 473, DE 1996.
_	DECLARAÇÃO DE BOA DONOUTA				A DECLAMAÇÃO DE FALIS
	DECLARAÇÃO DE FAMILIA (*)	ATÉ MOVA DECLARA- CÁO	Øc.	-bm	WA UNIDADE RECEPTION  - UNIVOCATE ELAM- NAMEDO DE AL ANTERNO REL RECULTUR AL DE EX- SERVICIORES. NAC HIPP- TRIBLE DE APCIDENTACO RIA OLI PALBICHIENTO DO DENIVOCAT. A LL TIMA DE- CLANAÇÃO DEVIRNA DEM RICOLANAÇÃO DEVIRNA DEM RICOLANAÇÃO DEVIRNA DEM RICOLANAÇÃO DE RICOLANA AL TERRAÇÃO NA DECLA- RAÇÃO DE PARILLA DO DENIVORA JA APCIDICATA DO DEVIRNA DEM CONS- MICADA DIRETRARIENTE AO PREM.
	of the same of the country of the country				
	- 1209/2004 PART BESON SAN DE ADMINISTRA				
	сАсидьота до овресонто се получи облучи текських до се текино се соитежносто яних листов сетенсÃо се менелою диято но висо				
	DECLARAÇÃO DE MEMBRICIO JUNTO AC NOS DECLARAÇÃO DO DRISÃO FINÃA O QUAL O SERVIDOR FOI		:		[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]
	DETENÇÃO DE MENERICIO JUNTO AO INDS				
2	DETRICÃO DE IMMENDO JUNTO AD 1935 SECLARAÇÃO DO SPACO FARA O SERVIDOR PO- APACTADO, SIM PREJUZO DE VENCEMENTOS, DADE CONO- TE QUE AD FÍSIAS FORAM INSERENDAS, A ÉPOCA			-	
	DETINIÇÃO DE INMENDO JUNTO AD MISS SECLARAÇÃO DO STRADO FINA O SERVIDOR POR APAZTADO, SIAM PRIGUIDO DE VENCIMENTOS, ONDE CONO- TE QUE AD FÉRNAS FORAM INDEPERSOA, A ÉPOCA DECLARAÇÃO FUNCIONAL PORMEDIDA PIELO DESÃO PARA O SUAL O SERVIDOR POI APAZTADO CON PREJUIDO DE SÃO- SUAL O SERVIDOR POI APAZTADO CON PREJUIDO DE SÃO-				
	DETRICAS DE INMENDOS JUNTO AS MAIS DEL PRINCIPO POR SECURIDA DE COMPANTA DE LA PRINCIPO POR APACTADO, SEM PRIGUIDO DE VENCIMENTOS, CHICE CONOTE QUE AS FÉRIAS FORAM INDEPENDAS, A ÉPOCA.  DECLARAÇÃO PUNCOSAS, PORMEDIDA PELO DINAS PARA O DUAS O DESPUDOS POI APACTADO CON PRIBLIDO DE SÃO CAMBROS DE ASACRAS DEL AMORA DE ASACRAS DEL AMORA DE ASACRAS DEL AMORA DE ASACRAS DEL AMORA DE ASACRAS PARA INDEPENDO NO DEPUCCO PUBBLICO DI DEPUCCIO PUBBLICO DI DEPUCCIO PUBBLICO DI DEPUCCIO PUBBLICO DI DI DEPUCCIO PUBBLICO DI DEPUCCIO PUBBLICO DI DISPUCCIO PUBBLICO DI DEPUCCIO PUBBLICO DI DISPUCCIO PUBBLICO DI PUBBLICO DI PUBBLICO DI PUBBLICO DI PUBBLICO DI PUBBLICO PUBBLICO DI PUBBLICO PUBBLICO DI PUBBLICO PUBBLICO PUBBLICO D				
	DETRICACIO DE MINISTRO JUNTO AD 1935  SECLARAÇÃO DO SEGO FINAD A DUAL O SERVIDOR PO- APACTADO, SIM PREJUDO DE VENCEMENTOS, DADE CONO- TE QUE AD FISHAS PORAM INSERTINDAS, A ÉPOCA  DECLARAÇÃO FUNDOSAL PORAMEDIA PELO DIREGO PARA O DUAL O SERVIDOR POI APACTADO COM PREJUDO DE SOU- CASENTOS DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXPRANAMORMA.				
	оетни, Ко се виментос дито на ваза 500 кайдал со стаба пака о виж, о верхироя по- делично, зам янедиво се ченованитов, онове сомо- те сие на п'янал голим изелетнова, и в голи  ресуманско износки, голивска янед соможна с сим, о велучоя тот илизтиро сом янедиво се в\и/  соментов, о на изинесто на замисто и ви по- оста- реши виделу се также се възгую витилизтики.  Обътраниетот  ресуманство соможна по вели со съставалися и  ресуманство соможна со вели со соможна с ресуманство соможна со вели со соможна с ресуманство соможна со вели с ресуманство соможна со вели с ресуманство соможна с ресуманство соможна с ресуманство соможна с ресуманство соможна с ресуманство соможна с ресуманство с				
	DETINICAS DE INMENDIO JUNTO AS INSIS  SECLARAÇÃO DO STAGO FARA O SUAL O SERVIDOR PO- APACTIMO, SEM PRIGUIDO DE VINCORRATIVOS, ONDE CONO- TRI QUE AS FÉRMA FORAM INDEPENDAD. A ÉPOCA  DECLARAÇÃO PUNCORAL PORMEDIDA PELO DISSA PARA O CALAL O SERVIDOR POI APACTIMO CON PREJUIDO DE SÃO- CARRITOS.  DEL ARROÇÃO PARA INDESCIDI DE DERVIDO PUR DO - COP DISSA ERRAÇÃO DE TRIMPO DE DERVIDO EXTRIMAJACIPAL  DESLIGACIONOS.  DESLIGACIOS  DESLIGACIOS  DESCRIÇÃOS CONCESSIVOS DO SEMPREDIO DECORRIGIOS DE  DESLIGACIO CONCESSIVOS DO SEMPREDIO DECORRIGIOS DE				
	DETRICAS DE INMENDIO JUNTO AD MAIS  SECLARAÇÃO DO STAGO FARA O SUAL O SERVIDOR POR APATRADO, SEM PRIGUIDO DE VINICIAMATOS, DICIE CONO- TE QUE AD FÉRIAS FORAM INDEPENDAD. A ÉPOCA  DELLARAÇÃO PUNICIONAL PORIMEDIDA PELO DIGADA PARA O DULA O DERIVIDOR POI APATRADO CON PREJUIDO DE SÃO- CHIENTOS  DELLARAÇÃO E TRAMA INSPECIO DE DERIVIDO PURE DO - COM- DELLARAÇÃO DE TRAMO DE DERIVIDO PURE DO - COM- DELLARAÇÃO DE TRAMO DE DERIVEDO PURE DO - COM- DELLARAÇÃO DE TRAMO DE DERIVEDO PURE DO - DELLARAÇÃO DE TRAMO DE DERIVEDO PROPRISTINOS COPIAL  DELPROPO DE ALTORIDAÇÃO DO SIGNO DE LUCTURAÇÃO  PREMION DO CORGÓ DE COMO DE PARA ADORITO DE TRAMOLAÇÃO  DELICARAÇÃO DE TRAMOLAÇÃO DO SIGNO DE LUCTURAÇÃO  DELICARAÇÃO DE CONTRAMAÇÃO DO SIGNO DE LUCTURAÇÃO  PREMION DO CORGÓ DE CONTRAMAÇÃO DO RECURSORIO.				
	DETRICAC DE INMENDIO JUNTO AD 1935  SECLARAÇÃO DE REGIO PARA DE SUR, O SERVIDOR PO- APACTADO, SEM PREJUDO DE VENCEMENTOS, DADE CONO- TE QUE AD FÉRMA PORAM INSERTINDAS, A ÉPOCA  DECUARAÇÃO FUNCIONAL PORNECIDA PELO DRIGAO PARA D QUAL O CERRIDOR POLAMATORIO CON PREJUDO DE SÃO- CHEMOS DEL ARACIA PARA INSERTIDO DE SERVIÇO ESTRADADO DE SÃO- DES ARACIA DE SERVIÇO DE SERVIÇO ESTRADADORAL DES ARACIA DE SERVIÇO DE SERVIÇO ESTRADADORAL DES ARACIA DE SERVIÇO DE SERVIÇO ESTRADADORAL DES ARACIA DO CONCESSIVO DE SERVIÇO ESTRADADORAL DES ARACIA DO CONCESSIVO DE SERVIÇO ESTRADADORAL DES ARACIA CONCESSIVO DE SERVIÇO ESTRADADORAL DES ARACIO DE CONCESSIVO DE SERVIÇO DE SERVI				
	DETRICAS DE IMMENDO JUNTO AD 1935  SECLARAÇÃO DO STAGO FARIA O SURLA O SERVIDOR PO- APACTADO, SEM PRIGULED DE VIRICORRANTOS, CHICE CONO- TRE QUE AD FÉRRIAS FORAM INDEPERDAD. A ÉPOCA.  DECLARAÇÃO PUNCOSAL FORMEDIDA PELO DISTAGA O FARIA O CULAL O SERVIDOR TO APACTADO CON PREJUDO DE SÃO- CHICA RANCÁS PARA INDRESDO NO DERIVIDO PURBLIDO — DISP. DELI ARRIGADO ES TEMPO DE SERVIÇO EXTRAMAJECIPA.  DELI ARRIGADO CONCESSIVO DO BERRIADO DECOMBENTO DE ADORNITO DE HATOMAÇÃO DO GODO DE LUCROPA- PREJUDA DE SATOMAÇÃO DO GODO DE LUCROPA- PREJUDA DE SATOMAÇÃO DO GODO DE LUCROPA- PREJUDA DE SATOMAÇÃO DO SODO DE LUCROPA- PREJUDA DE SATOMAÇÃO DO SODO DE LUCROPA- PREJUDA DE SATOMAÇÃO DO SODO DE LUCROPA- PREJUDA DE SATOMA DO SEMPREJUDA DE PARADO DESOSO DO SODO DE  DEPARADO DE SATOMA DO REPERBIENTE A PRODESSO JUDICIA.  DEPARADO PULIDADO REPERBIENTE A PRODESSO JUDICIA.  DEPARADO PULIDADO REPERBIENTE A PRODESSO JUDICIA.  DEPARADO PULIDADO REPERBIENTE A PRODESSO JUDICIA.  DEPARADO DE SATOMA DO REPERBIENTE A PRODESSO JUDICIA.  DEPARADO DE SATOMA DO REPERBIENTE A PRODESSO JUDICIA.  DEPARADO DE SATOMA DE DEPARADO DE SATOMA DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICA PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICA PUBLICA DE PUBLICA PUBL				
	DETINICÃO DE INTERPLICA JUNTO AD 1935  SECLARAÇÃO DO STAGO FARIA O DIAR. O SERVIDOR PO- APACTINOS, SEM PRIGUIDO DE VIRIODENIMOS, ONDE CONO- TRE QUE AD FÉRRAD FORAM INDEPENDAS. A ÉPOCA.  DECLARAÇÃO FUNCIONAL FORNECIDA PELO DIRAGA O FARIA O CALAL O SERVIDOR TOI APACTINDO CON PRILLIDO DE SÃO- CASENTOS.  DEL ARROÇÃO FARIA INDEREDIO DEL DEPUCO FUNCIONO DE SÃO- CASENTOS.  DEL ARROÇÃO DE TRAPO DE SEMIPLICO DIARACIDA DE DE CADADA DE TRANSPICIO DO SEMIPLICO DE COMBINATE DE CADADA DE TRANSPICIO DO SEMIPLICA PROPRIEDIONA, COPIA DEPAGADO DE AUTORIZAÇÃO DO SEMIPLICA PROPRIEDIONA, COPIA DEPAGADO DE AUTORIZAÇÃO DO SEMIPLICA PROPRIEDIONA, COPIA DEPAGADO DE SAUTORIZAÇÃO DO SEMIPLICA PROPRIEDIO AUTORIZAÇÃO DEPAGADO DE SAUTORIZAÇÃO DO DIARACIO DE LICENÇÃO DEPAGADO DELEDARO DESPRIBIENTE A PRODEDIO JUDIDA, DEPAGADO DELEDARO DESPRIBIENTE A PRODEDIO JUDIDA, DEPAGADO DELEDARO DESPRIBIENTE A PRODEDIO JUDIDA, DEPAGADO DE COMPRIDARACIÓN DO DIMENTO A PROJUÇÃO A DECUMENTO DISPRIBIENTO DO DIMENTO A PROJUÇÃO DE DOCUMENTO DISPRIBIENTO DO DIMENTO A PROJUÇÃO DE DOCUMENTO DISPRIBIENTO DO DIMENTO A PROJUÇÃO DE DECUMENTO DISPRIBIENTO DE DIMENTO A PROJUÇÃO DE DECUMENTO DISPRIBIENTO DE DIMENTO A PROJUÇÃO DE DECUMENTO DISPRIBILIZAÇÃO DE DIMENTO A PROJUÇÃO DE DESCRIPTO DE DESCRIPTO DE DESCRIPTO DE D				
	DETRICAS DE INMERIOS JUNTO AS MAIS DEL PARA, O DE REGIO POR APATRADO, SEM PREGUEDO DE VENCIONAMITOS, CHERE CONOTE QUE AD FERMA PORAM INDEPENDAD. A ÉPOCA.  DECLARAÇÃO PUNCONAL PORMEDIDA PELO DROAD PARA O DELA O DERIVADO POR POR APATRADO COM PREJUED DE SÃO-CHERTOS.  DEL ARRODAS PARA INSPECIDO DE DERIVOS PER DO - DEP DEL ARRODA DE TRANSPORTO DE DERIVADO PER PROPERTO DE CONTROLA DE PROPERTO DE CONTROLA DE TRANSPORTO DE DESARRODO DE TRANSPORTO DE DESARRODO DE TRANSPORTO DE DEPARADO DE DESARRODO DE LICENÇA PER DA CONTROLA DE TRANSPORTO DE DEPARADO DE DESARRODO DE LICENÇA PER DA CONTROLA DE TRANSPORTO DE DEPARADO DE DESARRODO DE LICENÇA DEPARADO DE CONTROLA DE PROPERTO DE CONTROLA DE DEPARADO DE CONTROLA DE DEPARADO DE CONTROLA DE PROPERTO DE CONTROLA DE CONTROLA DE PROPERTO DE CONTROLA DE CONT				
	ретнија се внивенос дито ас вак о верифор го- воднава, се со обасо нака о верифор го- даатара, зам янецию се ченовантов, се се сочо- те сие ас гелир голим изетелира, а гора  решино о резулов тој изилтро сон учецио о рабо- сини о резулов тој изилтро сон учецио о реди- сини о резулов тој изилтро сон учецио о реди- сини о резулов тој изилтро сон учецио о реди- синитор о разилтро о велир се стира, по — о су резуловото о резуловото о резило о резулованитори, се по обасо от				
	оетнис Ко се вименнос дило на вабе за верхнося по кастилась об отколо пома о верхнося по начаталос, зам инецато ре учественнос, сное сомо- те сих на гейная голим изсетейске, и Егоси.  Вессина о верхнося по изметре об тем, о от пома о сметро, о верхнося по изметре о пома о сметро. В пома инецато в серхнося и в со- сорг резидентор. В тем об серхнося и в со- сорг верхнося сем от тем о изметре о пома от пома по изметре о сметре о сметр				
	DETINICÃO DE INTERPLICA JUNTO AD 1935  SECLARAÇÃO DI ORGANO FIRMA DI SAN. O SERVIDOR PO- APATRADA, SIM PRIGULED DE VIRICONIMITOS, CHICA CONO- TE QUE AD FIRMAD FORMA INDEPENDAD. A ÉPOCA.  DECLARAÇÃO PUNCOCAS, PORMEDIDA PELO ORGANO PARA O QUAL O DERIVIDOR TO APASTRADO CON PREJUDO DE DÃO- CASANTOS.  DEL ALBORÃO PARA INDEREDIDA DEL DERIVORO PUBLICIO — DEP DEL ALBORÂÇÃO DE TEMPO DE DERIVIDO ENTRABANCIMA.  DELIGIAMENTO DECIMANO DE PARTICIPAÇÃO DO DISCO DE LUCROSA- PREMIO, NO ORGANO DE ORGANO PORTUDA A PROJUDIÇÃO DEPAGNO DE ALTORIZAÇÃO DO DORO DE LUCROSA- PREMIO, NO ORGANO DE ORGANIZAÇÃO DE DEPAGNO POR ATRANSPICAÇÃO DO DIRECTO A PROJUDAD.  DEPAGNO POR ATRANSPICADO DE DEPAGNO PORTUDADO DEPAGNO PORTUDADO REPRIBIENTE A PRODEDOS JUDICIAS.  DEPAGNOS DESPAGNOS DE ORGANOS DECLARANTO DE ORGANO PROPRIENTO DE PROJUDA DE DEPAGNOS DE ORGANOS DECLARANTO DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE ORGANOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DESPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DESPAGNOS DE DEPAGNOS DE DESPAGNOS DE DEPAGNOS DE DESPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE PROPRIENTO DE PAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE DEPAGNOS DE PAGNOS DE DEPAGNOS				
	DETINICÃO DE INTERPRIOR JUNTO AD 1935  SECLARAÇÃO DO STAGA FARA O SUAL O SERVIDOR PO- APATRADA, SIAI PRIGULED DE VIRICORRANTOS, CHOR CONO- TRE QUE AD FÉRRAD FORAM INDEPENDAS, A ÉFOCA.  DECLARAÇÃO PUNCOSAL FORAMEDIDA PELO DISTAGA O FARA O CULAL O DERIVIDOR TO APASTADO CON PREJUDO DE SÃO- COMENTOS.  DEL ARROÇÃO PARA INDEPENDA DEL DIREVIDO DE SÃO- COMENTOS.  DEL ARROÇÃO DE TEMPO DE DERIVIDO EXTERNAJMORA, DEL ARROÇÃO DE TEMPO DE DERIVIDO EXCONENTE DE ADDRICTO DE AUTOMICAÇÃO DO GOSO DE LUCROÇÃO PERMADA DE AUTOMICAÇÃO DO GOSO DE LUCROÇÃO PERMADA DE SANTANÇÃO DE DERIVA PROCEDIO JUDICIA.  DEPRADA DE SANTANDA DE DERIVA PROCEDIO JUDICIA. DEPRADA DE CONSENSA PROCEDIO A PROCEDIO DE DESPADADO DE AUTOMICAÇÃO DO DIREVIDO A PROCEDIO DE DESPADADO DE AUTOMICAÇÃO DO DIREVIDO A PROCEDIO DE DESPADADO DE SANTANDO O VIÃO RECENSIVATO DE PRO- PROSPICA.  DESPADADO DE SANTANDO O SANTANDES PROVEDITO. NEM EXERCISÃO DA CON DESTIGADO NÃO DESPRICADO DE DOCUMENTO DECUMENDO DA UN DECENSIVADO DE PRO- CADADO DE PROSPADO DE DESPRICADO NÃO PRO- CADADO DE PROSPADO DE DESPRICADO NÃO PRO- DECUMENTO DE PROSPADO DO DIREVIDO NÃO PRO- DECUMENTO DE PROSPADO DE DEPRIVADO NÃO PRO- DECUMENTO DE PROSPADO DE DEPRIVADO NÃO PRO- DECUMENTO DE PROSPADO DE DEPRIVADO DE PRO- DESPADADO DE PRO- DESPADADO DE PRO- DESPADADO DE PRO- DECUMENTO DE PRO- DEPRADADO DE PRO- DESPADADO DE PRO				
	DETRICACIO DE MINIMENDIO JUNTO AD MINI SECLARAÇÃO DI STACO PARA O ESPACIO DE PORTA DE LOS DESCRIPCIOS POR APATRACA, SIAM PRISALIZO DE VIRICONAMITOS, CHESE CONOTE QUE AS FÉRMAS FORMA INSPERIMONA, A ÉFOCA.  DELLARAÇÃO PUNCOCAL, PORMECIDA PELO ORIGACIPARA O CIUM. O DERIVIDOR TOI APASTADO COM PRELIDO DE SÃO-CAMENTOS. DELA ROCAL MARA INSPERSO DO DEMANDO DE SÃO-CAMENTOS. DELA ROCAL MARA INSPERSO DO DEMANDO DE LACIDADA DE PARA POR CONCESSADO DE MINIMENTO DE COMPANDA PROPRISCIONAL COPIA. DELA ROCAL DE LA RAMA DE DEMANA PROPRISCIONAL COPIA. DELA CAMENTO DE MARA POR SORRO DE LACIDAÇÃO DE PARA POR DESCRIPCIO DE COPIA. DELA CAMENTO DE SANTA POR DE PARA POR DESCRIPCIO DE COPIA. DELA CAMENTA DE COMPANDA PROPRISCIONAL COPIA. DELA CAMENTO DE COMPANDA PROPRISCIONAL DE PARA DE COMPANDA DE COMPANDA POR CAMENDA POR CAMENDO DE COPIA. DELA CAMENTA DE COMPANDA POR PARA DECIDIO POR PARA POR CAMENDO DE PARA POR CAMENDO DE COPIA. DECIDIO DE COMPANDA POR CAMENDO DE COPIA. DECIDIO DE PARA DE COMPANDA PARA DECIDIO POR PARA DECIDIO DE COPIA. DE COMPANDA DE COPIA. DECIDIO DE PARA DECIDIO DE SERVIDOR MAIO PARA JUSTA ADESENCIADO DE PROPRISCIONAL DE COPIA. DECIDIO DE PARA DECIDIO DE SERVIDOR PARA POR JUSTA PARA DECIDIO PARA DECI				
	DETINICÃO DE INTERPRIOR JUNTO AD 1935  SECLARAÇÃO DO STAGA FARA O SUAL O SERVIDOR PO- APATRADA, SIAI PRIGULED DE VIRICORRANTOS, CHOR CONO- TRE QUE AD FÉRRAD FORAM INDEPENDAS, A ÉFOCA.  DECLARAÇÃO PUNCOSAL FORAMEDIDA PELO DISTAGA O FARA O CULAL O DERIVIDOR TO APASTADO CON PREJUDO DE SÃO- COMENTOS.  DEL ARROÇÃO PARA INDEPENDA DEL DIREVIDO DE SÃO- COMENTOS.  DEL ARROÇÃO DE TEMPO DE DERIVIDO EXTERNAJMORA, DEL ARROÇÃO DE TEMPO DE DERIVIDO EXCONENTE DE ADDRICTO DE AUTOMICAÇÃO DO GOSO DE LUCROÇÃO PERMADA DE AUTOMICAÇÃO DO GOSO DE LUCROÇÃO PERMADA DE SANTANÇÃO DE DERIVA PROCEDIO JUDICIA.  DEPRADA DE SANTANDA DE DERIVA PROCEDIO JUDICIA. DEPRADA DE CONSENSA PROCEDIO A PROCEDIO DE DESPADADO DE AUTOMICAÇÃO DO DIREVIDO A PROCEDIO DE DESPADADO DE AUTOMICAÇÃO DO DIREVIDO A PROCEDIO DE DESPADADO DE SANTANDO O VIÃO RECENSIVATO DE PRO- PROSPICA.  DESPADADO DE SANTANDO O SANTANDES PROVEDITO. NEM EXERCISÃO DA CON DESTIGADO NÃO DESPRICADO DE DOCUMENTO DECUMENDO DA UN DECENSIVADO DE PRO- CADADO DE PROSPADO DE DESPRICADO NÃO PRO- CADADO DE PROSPADO DE DESPRICADO NÃO PRO- DECUMENTO DE PROSPADO DO DIREVIDO NÃO PRO- DECUMENTO DE PROSPADO DE DEPRIVADO NÃO PRO- DECUMENTO DE PROSPADO DE DEPRIVADO NÃO PRO- DECUMENTO DE PROSPADO DE DEPRIVADO DE PRO- DESPADADO DE PRO- DESPADADO DE PRO- DESPADADO DE PRO- DECUMENTO DE PRO- DEPRADADO DE PRO- DESPADADO DE PRO				
	DETRICAC DE MINIMENTO JUNTO AD MISS  SECLARAÇÃO DE SOADO FINA O ESPATIDOR PO- APATRADO, SIAI PRIGULED DE VIRICONIMITOS, CHICA CONO- TRE QUE AD FÉRNAS FORAM INDEPENDAD. A ÉPOCA.  DECLARAÇÃO KUNCONAL FORAMEDIDA PELO ONIGAO PARA O CIUM. O DERIVIDOR TOI APATRADO CON PREJUDO DE SÃO- CAMBRITOS.  DEL ARROPAS PARA INDRESDO NO DERIVIDO PERSUDO — DISP. DELA ERRAÇÃO DE TEMPO DE DERIVIDO ESTRAMANICIPAL  DEL ALEMANICA DE TEMPO DE DERIVIDO ESTRAMANICIPAL  DEL ALEMANICA DE DESPISA PROPULSIONAL COMPANIO DEPARADO DE ALTOMACIÁN DO CODO DE LUCROPA PREJUDA DE CONTRACAÇÃO DO CODO DE LUCROPA PREJUDADO DE ALTOMACIÓN DOSPIO. DEPARADO DE CONTRACAÇÃO DO CODO DE LUCROPA PREJUDADO DE SALTOMACIÓN DOSPIO. DEPARADO POSITIVADO REPRESENTE A PROCEDOR ADOL DEPARADO DE CONTRACADO DO DIRECTO A PROÇÃO A PRESENTADO DA COMPANIO DO CALO RECESSIBILIDADO DE PRO- SENSICIONO DE CONTRACADO DE DERIVEDO NÃO PARA DECUMENTO DECUMENDO DA CALO RECESSIBILIDADO DE PRO- DECUMENTO DE PROPERO COMPANIO DE PRO- DECUMENTO DE PROPERO COMPANIO DE PROPERO DE PRO- DECUMENTO DE PROPERO COMPANIO DE PROPERO DE PRO- DESTAMONO PROCEDOR COMPANIO DE PROPERO DE PRO- DESTAMONO DE PROPERO COMPANIO DE PROPERO DE PRO- DESTAMONO PROCEDOR COMPANIO DE PROPERO DE PRO- DESTAMONO PROCEDOR COMPANIO DE PROPERO DE PRO- DESTAMONO DE PROPERO DE PROPERO DE PRO- DESTAMONO DE PROPERO COMPANIO DE PRO- DESTAMONO DE PROPERO DE PROPERO DE PRO- DESTAMONO DE PROPERO			3M	
	оетниско се въвению дито на вабе  ВОСНАКА, О СО ОТВОЛО ТЕМА О ВЕКПООВ ПО  АРАЗТИРО, ЗВЕН РИБОЛИЗО ВЕ VERCONNITTO СНОВ СОНО- ТЕ QUE НО ПЕКТАЯ ГОЛИМ ІНДЕГЕНИОМ. А ЕГОСИ.   ОВЕСНАКО, ТИНОСОКИ, ГОЛИМОВО РЕШОЛО РАМА О  СОЛИ, О ВЕКТООВ ТО АРАЗТИРО СОН РЕШОЛО СЕ ВА- СОМЕТОВ.  ВОСЬ АВКОЛО ТИНОСОКИ, ГОЛИМОВО РЕШОЛО СЕ ВА- СОМЕТОВ.  ВОСЬ АВКОЛО ТАКА ВЪВЕЗОВ НО ВЕКТОО ТИКОМА ПОО  ВОСЬ ВЕКТООВ ТЕМА ВО ВЕКТОО ТИКОМА ПОО  ВОВОЛОМОТО СОПОВОТОТО ВЕКТОО ТИТОМА ПОО  ВОВОЛОМОТО ВЕТТИМО ОВ ВЕКТОО ТИТОМА ПОО  ВОВОЛОМОТО ВЕТТИМО В ВЕКТОО ТИТОМА ВОРИМО  ВОВОЛОМОТО ВЕТТИМОТО ВЕТТИМОТО ОВЕСТИВНОТО ВО  ВОВОЛОМОТО ВЕТТИМОТО ВО  ВОВОЛОМОТО ВЕТТИМОТО ВОВОЛОМОТО ВО  ВОВОЛОМОТО ВЕТТИМОТО ВО  ВОВОЛОМОТО ВО  ВОВОЛОМОТО ВОВОЛОМОТО ВО  ВОВОЛОМОТО ВОВОЛОМОТО ВОВОЛОМОТО ВЕТТИМОТО ВОВОЛОМОТО ВОВО	ATÉ © TÉRMINO DO		3M 3M 3M	

	EXCLUSÃO DE DEPENDENTE PARA O IMPOSTO DE KENDA (*)	DI ANO A PARTIR DO		244		
	EXCLUSÃO DE SALARIO ESPOSA (**)	ST AND A PARTE DO		241		
_		PATO GERADOR 21 AND A FABRE DO				
	EXCUSÃO DE SALARIO FAMILIA (*)	FATO GENADOR	3	264		
-	EXCHERAÇÃO EXCHERAÇÃO BUI BOTÃSIO PROBATORIO		2		_	
_	EXPEDIENTE DE DEDISAÇÃO QUESTITUÇÃO					
	EXTRATO ANUAL DE CONTAGEM DE TEMPO					
	витялито си личелско ов Ромгос Рими Рясмоско					
	PÉRIAS  POHA DE ACCUPANHAMENTO DE ENGUADAMIENTO AUTO-				_	
	MATICO FOR PROSMESSÃO PUNCIONAL					
	PICHA DE APURAÇÃO DE TEMPO DOS DIANISTAS - ATE					
	FORAZE DENTFICAÇÃO					
	FIGHADE OPERATIO FIGHADE GUALIFICAÇÃO		-			
<b>—</b>	FIGHA DE SUAL FICACAS FONDISMA.		-	-	-	
	пона ве винипрасло пака саяво вы соновло -					
_	POCC PICHA PUNCIONAL CONTRACAPA)	200 O V	1			
		ATE A BLABORAÇÃO	5020	322		
	POUVA DE PREQUÊNCIA NOVIDUAL - PM (*)	DA FOLHA DE PAGA- HENTO	100	SM	- ·	
	FOUNA DE PREQUÊNCIA INDIVIDUAL - PRI IREDUMO DO A-			1277		
	PONTINJENTO DA PREGLÊNCIA QUE ALIMENTOJI O DISTEMA POPAGI I " I			384		
	POLYA DE GUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO					
	FORESULARIO DE PERMANEJACIA DE CONTRUO-FORTERO PORESULARIO DE RESPANEJAMENTO DE CONTRUO-		-			
1	PORTERO		11 17	12.5		
	FORESULARIO FROPRIO SOM A RELAÇÃO DOS TITULOS (* )	12		381		
1	PREQUÊNCIA DE SERVIDORES FORNECEIA PELOS ÓRGÃOS DE AFRISTAMENTO					
	477//OUT/02/77/02/				-	
_	THE STREET, THE SAY SHOW THE SAY					
	GRATIFICAÇÃO - LEI Nº EZ-IEPS, ART. EP GRATIFICAÇÃO (DIVERDAD)					_
	SMATIFICAÇÃO DE SABINETE					
	ORATIFICAÇÃO DE MILES.				-	
_	GUIA DE ARRECADAÇÃO IEXAME MÉDICIO POSSEI HABULTAÇÃO EXPERIÊNCIA			_	_	_
	HONOLOGAÇÃO DE APOSENTADORIA, PELO ESPÉCICO TRI- BUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PALLO (DOPIA)			_	_	
-	HORARIO DE ESTUDANTE			-	-	
	HORARIO-MINMENTAÇÃO (*)	91		DM		
	IMPOSTO DE RENDA NA PONTE - PICHA DE ENGARGOS					
	моцила за запеловите гнал с виросто за печол с	STE A PERDA DA GUALDADE DE DE-		DM		
	THE STATE OF THE S	PENDENTE		1770		
	4	DO WOO ATE O DES-				
	MOLUSÃO DE SALARIO ESPOSA (* )	OULD PUNESONAL OU		504	l .	
-	MOLISÃO DE SALARIO FRIELIA (* )	MATRIMONIA.		-	-	
-	NORPORALIO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	ATS 18 ANGS	-	DM	<del></del>	
	INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE GABRIETE					
	INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO		-			
_	INDENDAÇÃO DE PERAD VICIO DE EXERCIDIO	_		_	-	
	NGLERTO ADMINISTRATIVO					
	AIGUÉRITO AQUINISTRATIVO ESPECIAL					
	INSPEÇÃO PARA SALARIO ESPOSA - COMA DO DESPACHO	PAZHENTO DO		5220		
	PUBLICACO [7]	VINCULO FUNDIONAL		DM	1	
_	NOPECAD FARA SALARIO-FREELA - CORA DO DESFACIO	OU NATRIMONIAL	-	_	_	
	PUBLICADO(*)	ATÉ 18 ANOS		DM		
	AUTRUMENTAL DE MINLIAÇÃO DE DESEMPENHO DA	- 12		200		
_	EQUPE(1)	5,71			_	
-	INSTRUMENTAL DE AHALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABA-				_	
_	DHO!"	15		286		
	INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO DE DEDEMPERA-O - SEMEN-	-	8	586		
	NOTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPERAO - GEREN-	10		084		
	INSTRUMENTAL DE ANALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GEREN-					
_	GAL (E)*)	74.		284		
	NOTRILIMENTAL DE ALIALIAÇÃO DE DESEMPENHO - MILEL FUNDIONAL (; *)	10		284		
	NOTALHENTAL DE MUNLINÇÃO DE DEDEMPENHO - MARIL			286		
	RUNCIONAL I (*)  SISTRUMENTAL DE AUALINÇÃO DE DESEMPERAD DO			-		
	USUARIO (*)			288		
	INSTRUMENTAL DE REDULTADO DE TRABALHO (*) INTEGRAÇÃO DEFINITIVA NA CARREIRA.	4	1	24/		
	INTEGRAÇÃO PROVIDORIA NA CARRERA		-			
	INTERRUPÇÃO DE FERMO					
	нимско					
			01 0			SMA, DOM MAGNEL HE
						VOGOU A PORTARIA 1979
	AMIÇÃO DE DOCUMENTOS BAPRICHTUÁRIO (*)			244		SSI QUE INTRODUCIU O
	mention we constituted the security (MARCA).			246		FORMALARIO PADRONI DADO DENOVINADO SIX
						PEDIENTE DE JUNÇÃO DE DOCUMENTOS BU PRON-
						TUARICE.
	LAUDO MÉDICO PERICIAL		2 0			220000
	LIEBRAÇÃO DE CREDITO EM CONTA-CORRENTE DE SERVI-		4			
			1			FELA FORTARIA TERO
	LICENÇA A PUNICIONARIA CADADA COM PUNICIONARIO FO-	1				SHA - DOME ITIONNE - A SOLICITAÇÃO PASSOU A
	BUGG GIVE OU CONTRETAN					SER PEITA POR PROCES-
						DO ADMINISTRAZIVO.

LICENÇA A GESTANTE				A DOCUMENTAÇÃO P CONCESSÃO DEVE POR O PRORTUARIO
μαρική Λοσφία				A BOOUNBATAÇÃO P CONCESSÃO DEVE C POR O PRONTUARIO
LICENCA COMPULSONIA				
LICENCA DUAROA DE MENOR		5 5		
LODING A COMPULIDADA  LODING A DUMPON SE MENOR  LODING A MARTINICATOR EXPERIMA  LODING A MARTINICATOR EXPERIMA  LODING A MERICA — OPER DO DOCK ABERTO ALDICIA.  LODING A MERICA — OPER DO DOCK ABERTO ALDICIA.		1		
LICENCA BARA TRATAMENTO DE LACOS		- 22		
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES		100		
LICENCA PATERNIDACE				
UJENICA FARA TRATAMENTO DE BACIE UJENICA FARA TRATA DE NTERESISEI PARTICULARES UJENICA FARA MOTIVO DE ACCENTE DO TRABAJAO UJENICA FOR MOTIVO DE ACCENTE DO TRABAJAO UJENICA FOR MOTIVO DE ACCENTE DO TRABAJAO UJENICA POR MOTIVO DE CONJUDADAS FARA O BERVICO MULTAR E PARA CUMPRIR OUTROS ESPRIÇOS GERIGATO-		-		
RIGIS POR LEI LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FRANCIA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA PROPISSIONAL OU DO				
TRABALHO LICENCA SEM VENEZIAMATON				1
DISENÇANFALTAMENTO CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI 16 11.66635 (PAS)				i i i i i i i i i i i i i i i i i i i
DICENÇAGALA				A UTLIZAÇÃO DO PO CARIO - VISOROU AT EDIÇÃO DO COMUNIO EDIZAGORA- 220290
UCENÇANOJO				A UTILIZAÇÃO DO FOS LARIO VOCADO AT EDIÇÃO DO COMUNIO 022/90/094 - 0 65/90/98
LICENÇA-PRÉVIC BY DESCAVEO				A DOCUMENTACAD Y CONCESSÃO DEVE POR O PROMITUARIO
- il		0 0		
LICENÇA/MÊNIO REJUNERADA	AME I WAS A			A DOCUMENTAÇÃO P CONCESSÃO DEVE ( POR O PROMITUARIO
LIVRO DE PONTO (*)	ATÉ A BLABORAÇÃO DA FOLHA DE RAGA- MENTO	100	SM	
минитемодо ое виделеро нешремодиц *)	ATE MOVE RECADAS- TRAMENTO DO AUXI- LIO TRANSPORTE		8304	
MEHORANDO DE REABILINÇÃO MEHORANDO DE REMICIO DO GOZO DE LICENÇAPRÊMO		0 0		
MINUTA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR	-	7		<del>                                     </del>
MOVIMENTAÇÃO DE PESSION.				
OFICIO JUDICIAL E DADOS DOS BENEFICIÁRIOS FARA PA- SAMBATO DE FENSÃO ALMENTICIA (* )	ENQUANTO O BENE- FIGO ESTIVER EM VIGENDA	DI AND APÓS A VIDÊNCIA	EM.	
OPÇÃO PARA O RESIDE DE 40 HORAS SEXANAS - H-40				
OFFICE PRINCIPAL ABBURDADAD DE CARGO DE PROVINENTO EM DOMISIÃO DU FUNIÇÃO		8 8		
OPCAC PELO RECINIE DE 40 HORAE SEMANASE PARA SERVA				
DOAES QUE PERCENDA PRO-LABORET PRODO DE PROPRODAÇÃO DE PRAZO PARA NICIO DE				
EXERCICIO				
PEDIGO DE PROPROCAÇÃO DE PRAZO FARA POSITE PERSANENCIA DA CRATIFICAÇÃO DE PUNÇÃO				
PERSIANESCIA DA GRATIFICAÇÃO DE GABINETE				1 1
PERSONALISA DO ADICIONAL DE FUNÇÃO	-			
FLANCHA DA MEDIA DAS CONTRIBUIÇÕES FARA FINE DE APOSENTADORIA				
PONTO BLETRÓNICO (*)	ATE A BLASORAÇÃO DA FOLHA DE FAGA-	100	SM	
PORTARIA DE ADMISÃO	MENTO	7,7-13	1000	5 2
PORTARIA DE AFAITAMENTO				
PORTARIA DE ANISTIA PORTARIA DE APROVEITALENTO		-		<del></del>
POLITORIES APROTEINANTO	•			
PORTARIA DE ATO DE INSUESISTÊNCIA OU ANULAÇÃO				
PORTARIA DE ATRIBUIÇÃO DE PUNÇÃO		100		0 0
FORTANIA DE CANCELAMENTO DE PENALIDADE FORTANIA DE CANCO EM DOMISIÁO				
PORTARIA DE GASSAÇÃO DE APOSENTADORIA				
PORTANIA DE CESSIAÇÃO DE EFEITOS				
PORTANIA DE CESSAÇÃO DE EPETOS DE AFAITAMENTO PORTANIA DE CESSAÇÃO DE GRATIPICAÇÃO DE INVES.		-		
BONYANA DE COMPRESSO DE CHARRES AÇÃO DE ARTES				
PORTARIA DE DECLARAÇÃO DE CARGO VAGO				
PORTARIA DE DEMISÃO BORTARIA DE DESIGNACÃO DE CRURO DE TRABAJADO				
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO SUBSTITUIÇÃO				
PORTARIA DE DISPESIDA		-		
PORTARIA DE ENQUADRAMENTO PORTARIA DE ENQUADRAMIENTO POR LICENSIATURA				
POSTARIA DE EXONERAÇÃO				
PORTARIA DE FINAÇÃO DE LOTAÇÃO				2
PORTARIA DE PROBRIDO ACÃO DE AFASTAMENTO PORTARIA DE REBUQUADRAMINTO				
FORTAKIA DE RENGRESIOO		10		
PORTARIA DE REMOÇÃO				3
PORTARIA DE REVERSÃO EX-OPIDIO				4
POSIÇÃO CADASTRAL DE CONTAGES DE TEMPO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE APOIO SOCIAL E				1: 1:
РИВЕЙАÇÃО DE SERVIÇOS NO СВЕТНО DE АРОО ВОСИL Е АТЕНДИВЕЙТО ВО МЕЛЕСРЮ DE SÃO РИЈЕО - САВА РЯОСЕДИВЕЙТО SEMARIO				<del></del>
PROCURAÇÃO				
	DO INGIO ATÉ O TÉR-	SEALEH DO		ORBE - ART.75, XXXX VIGENCIA ESIGOT.

	115			- 0.		FORTARIA ASSISTANCE -
	яномости ов истемиско ошнестноко се измоко					DOM 241GIG) - BOMENTE A COPIA DO LAUDO MEDI- GO DEVE PICAR ARGUI- VADA NO PRONTUARIO.
	PROPOSTA DE HOMENÇÃO DE OVIGO DA DOMINIÃO					PORTARIA ASSESSE - 2003 -
	РЕОРОИТА ОБ ЯБАФАРТАÇÃО РИМОТОНА.					DOM 36 USS - SOMEONS A COPIA DO LAUDO MEDI- CO DEVE FICAR ARQUI- VINDA NO PRONTUARIO.
	PROPOSTA DE REVISÃO DE LAUDO:					DOM: SHISTS - SOMENTE A COMA DO LAUDO MÉDI- CO CRUE PICAR ARQUI- TAGA NO PRONTUARIO.
	PRODUCTION AND IN LOCKY AS ADDITIONAL PRODUCTION AND INCIDENT AND INCI					
	PROPROGAÇÃO DA LIGENÇA QUARCA DE HENOR					
-	QUESTIONARIO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EXTRANU-					
$\vdash$	MERARIO SIARIETA					SCHOOL OF RECEDEN
	RECADALITAMENTO DE DERVIDOR HATTIO (1)	ATE NOVO RECADAS- TRAHENTO		394		QUANDO O RECADAS- TRAMENTO MÁO FOR PRE- TIENCIAL
	RECADALITAMENTO DO AUXEJO TRANSPORTE (*)	ATE NOVO RECADAS- TRAMENTO		386		0.00
	BLANCE DO SONA E MANUELLE	Transmitter.				
	RECONSIDERAÇÃO DE DEDISAD PROPERIOR EM INQUERITO ADMINISTRATIVO (GOPIA DO DESPACHO)					
$\vdash$	RECORDERACIÓN DE DESPACHO PRECURSO RECORDO DE PROCRESSÃO 11					
	REQUESO DE PROGRESSÃO (*)	- 0		EM		
$\vdash$	RECURSO DE PROMOÇÃO (*)  RECURSO DE DESCRIÇÃO MEDITICIONAL ENOLUCIA - ROME	堆	-	284	_	
		0 22				F2. 3
	1					- DVERGENCIA BINTRE
						DATAS DE MICIO DE E- MERCICIO. - COMA DA PUBLICAÇÃO
	невициятелойо ов втилойо пилогиять					DO DESPACHO CONSIDE- RANDO TEMPO COMO EXEMPLICAD DE FATO.
						- REGULARIZAÇÃO PUN- CIONAL POR FALECIMEN- TO.
	RELATORIO DE PREQUENCIA MENSAL (*)		0 1	366	-	
$\vdash$	RELATORIO DE COCRRENCIA MENSAL - ROM (*)  RELATORIO DIARIO FARA APURAÇÃO DE CRAMPICAÇÃO DE	10		SM		
$\vdash$	PRODUTIVIDADE PISCAL (*) RELATORIO FINAL PARA APURAÇÃO DE BRATIFICAÇÃO DE		-	200		
-	PRODUTIVIDADE PISCAL (*)	74.		- 6.00		
	REQUERMENTO DE ENQUADRAMENTO DE APOSENTADOS.		7			
	привионато в цвонтоков несцениемто комильно медо вмерилором в омир- мы, за сентойо зе теммо се сомплециойо сентойо се теммо се векуло, симно нолуче место се сам-					
	OSLAMBATO AGRICLADO PELO ENTERNIDOR SOUCI- TRADO A AGUNESTAÇÃO O FORMEDIMENTO DAS SPOR- MAÇÕES CONTIDAS NA CARTA DE EXISTRADA EXPEDIDA PELO NAS					
	BESCHÃO DE CONTRATO					
-	RESULTADO DE TESTE PARA ACESSISAD DE PESSOAL. RESULTAD DO RORRECIMENTO MENSAL DE VALE-	-	-	844		
$\vdash$	ARTIFICAÇÃO DA AJERBAÇÃO DE TEMPO DE HERVIÇO EX-			SM	-	-
_	TRAINMORAL					
-	RETIFICAÇÃO DE NOME RETIFICAÇÃO DE VACANDA (DOPIA DA PUBLICAÇÃO)					
	(settings) of the control for control control					
$\vdash$	RETRATAÇÃO SO REDIDO DE DESCRIBAMENTO	ATE A CONCLUSÃO DA	-			
_	REVISÃO DE PAGAMENTO (*)	REVISÃO & ACRETOS		SM		
	SALARIO MATERNIOADE - RISPS					A DOCUMENTAÇÃO EXI GIDA PELO INISI DEVE COMPOR O PROMITIARIO
=	SOLICITAÇÃO DE CRATIFICAÇÃO DE RAYOS II					COMPOR O PRORTURADO
	воцотаçãо де вигоминções воеме эмочивало					
	TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODACEM DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - DERIAL					DEJERA IER PREIERIA DA TODA A DOCUMENTA CÃO DOS IERVIDORES GUE PREISTARAM IERVI COS JUNTO AO DERSAL
	TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO				100	The same of the same of
	TERMO DE AFASTAMENTO DO IMPRIÇO PÚBLICO - LICEN- CAS E OUTROS AFASTAMENTOS					1
	TERMO DE AFASTAMENTO PARA CUMPRIR SERVICOS CERTI					1
1	DATORIOS FOR LES TERMO DE AVAITAMENTO PARA ENTE DA ADMINISTRAÇÃO					
	TORNO DE AFAITAMENTO PARA EXERCICIO DE MANDATO ELETADO		7 9		i.	it i
	TERMO DE AFAIRTAMENTO FARA OUTRO DRIGAO PUBLICO		-			
-	TERRO DE CIÊNCIA TERRO DE COMPRIGADAS					
=	TEMAC DE COMPROMISSO TÉMAC DE CONFECNENTO TEMAC DE CONTRATO					
1	TERMO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O REPORTEM - SP				-	
	TERMO DE CONTRIBUCAO PARA O RIPROPRIBILI- IP TERMO DE DELIGIPACIDE JORNADA DE TRABALHO TERMO DE OPÇÃO - ASMITIDOS BIJ PEP DASCAS					
$\perp$	TERMS OF CHICAG - ARCHIVITADICS & RESOURS TAIS					
	TERRIO DE CIPÇÃO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL VINICAS DE SESTAS DE DESISTAS					-
1	TERRAS DE OPÇÃO DI ERICOLUÇÃO DE PARCELAS MESAURE		-			

TORIAS HA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DE PARCELAS REMUNERA.		
TERRIO DE OPÇÃO DE PADRÃO DE VENCIAENTOS		
TERRIO DE OPÇÃO OU NÃO OPÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE DEPUÇOS NA ALTARQUIA HOSPITALAR RESIGNAL		
TERMO DE ORÇÃO PARA OS QUADROS E PLANOS DE CAR- HERAS DOS PROFISSIONAS DA PASP.		
TERRAD DE OPIÇÃO PIELA JORNADA DE TRABALHO		61
TERMO DE OPÇÃO PELA SANSUTENÇÃO DO CARGO DE PRO- PESSOR ADJUNTO.		
TERRIC DE OFÇÃO PELA PERSIANÊNCIA NA JORNADA BAS- CA DE PROPESSOR		- 6
TERBIO DE OPÇÃO PILA TRANSPORINÇÃO DE CARGO		
TENHO DE POSSE		
TERMO DE PROMRODAÇÃO DE CONTRATO		- 7
TERMO DE RECEBIMENTO DE VALE/TRANSPORTE (*)	EAU	51
TEMMO DE RESCISÃO DE CONTRATO		
TITULO ASSECUANTORIO DE GRETTOS		
TITULO DE ADICICAAL		75
TITULO DE APOIENTADORIA		
TITULO DE RITEGRAÇÃO:		- 1
TITULO DE NOMEAÇÃO		
THOUGH DE PROMOÇÃO FOR ANTIGUIDADE OU MERECIMEN-		
TITULIS DE RE-EPETINICAS	2 2	
WHILE SE RECKE SE DEDICAÇÃO PROFESSIONAL EXCLU- SMA		- 18
TITULO DE RENTEGRAÇÃO	7 17	
TITULO DE REVERSÃO		
TITULO DE TRANSPOSIÇÃO		

#### ANEXO II - A QUE SE REFERE A PORTARIA SEMPLA Nº 025/2012

Ø	PREFEITURA DO MUNICÍPIO	RA D	OCUMENTOS Q	TEMPORALIDADE PA UE EXPRESSEM ATM UNO MEDICO PENICIAL		
COMISSÃO	SETOMAL DE AVALIAÇÃO					
	A DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			(i) /=i -		
	DORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DEPARTAMENTO DE REC	URBOS HUMANO	4	DIVISÃO:		
75000000		STATE OF THE PARTY	154			
2. DOCUMEN	UNO MEDICO PENICIAL DE SENVIDORI SANDA DI PROTIJARO É DE 1915 DES MICE E A BIA ELIMINAÇÃO COS KTOS QUE NÃO COMPÕEM O PROTIJÁRIO PERICIAL MÉDIC NTOS QUE NÃO COMPÕEM O PROTIJÁRIO PERICIAL SERÁL AR	20		TANKLA, NINKL	ZADOS POR ASTERN	NO.
	20-11- NEW YORK	PRAZIJE DE		DESTRU	ÇÃO FINAL	COCCOTATION CO. 424
DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL	PASE COMPENTE	PARE INTERMEDIÁRIA	етивнисто	PERMANENTE	DEBERVAÇÕES
	ливитировко, лику Арма, лико икогоо					
	CERTIDAD		1 2			
	COMPROVANTE DE ATIBIDAMENTO COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO		-			
	CONTRICAÇÃO DE ACCIENTE DE TRABALHO		+	-		
	COMMODITO DE ACCIONTE DE TRABALHO					
	DECLARAÇÃO DE ENTREJISTA COM SERVIDOR E CHEFIA					
	DESCARAÇÃO DE RESULTA DE PARTICIPAÇÃO NO PROSIDA-					
	MA DE REINIEROÃO DO SERVIDOR DODAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO MEDICO PERION.					
	DOCUMENTO EXPEDIDO POR AUTORIDADE POLICIAL					
	EXAME COMPLEMENTAR ISANGUE URBA, REZES, TOXAD- CRAPIA, ULTRABBONOGRAPIA, RESISTANGIA MAGNÉTICA, ETD.					
	PICHA DE ENTREVISTA DO CENTRO DE CRIENTAÇÃO E APOC PROFESSIONAL					
	PICHA DE INGRESSO (PICHA DE ATENDIMENTO MEDI- CO, EXAME, COMPLEMENTAR, ATESTA- DODESCLARAÇÃO/RELATORIO MEDICO, QUESTIONARIO DE SALDE LALDO DE APTO, TERRAD DE CIÊNCIA:					
	FIGHA DE ATENDIMENTO MEDICO		17			
	HOMA DE MIGRESSO : UNUARIO CONSIDERADO INAPTO - RIDMA DE ATERIORISTO MEDIO, EXAME SO SUPERIMENTAL ATERITADORES AMADIO DE MAPTO TERMO DE CIÊMCIA, RE- QUERTHEMA DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSIO (1)  CUA TELOSO, A 1500.	· ·	74	866		
	CUA DE LORGA NECOSA (ACIDENTE DE TRABA- LACIDO DE AFOCENTACORIA (ACIDENTE DE TRABA- LACIDA/ALDEZ					
	LAUDO DE CIENÇÃO DE NACIOTO DE MENDA					
	LAUDO DE RIBNOÃO DE RENDA		-			
	LAUDO DE PENIÃO  LAUDO DE READAPTAÇÃO PUNCIONAL (PROVISO)		+			
	RODEFINITI/OCESSAÇÃO/ACCENTE DE TRABALHOCOTA DE ACESSELDADEPROXIMONDE LAUDO DE SALARIO PANEJA					
	LAUDO MEDICO PERICIAL					
	ORDER JUDICIAL			-		
	PROCESAL X LATER DATE:  RELATION DE L'ITA DON' LAN  RESIDENTE DE RECONSIDENCES E ABOURS L'OBS					
	REQUERIMENTO DE RECONICIDENTAÇÃO E RECURSO LICENT		-			
	CAMEDICAL REQUERAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CORAS DE PRONTUA-		+		-	
_	RIO ROLIGITAÇÃO DE CONIDLITA		1			

#### PORTARIA SEMPLA-G Nº 032/2012

Altera os Anexos II e III da Portaria nº 074/SMG.G/2009 e disciplina a realização da opção que especifica.

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

- Art. 1°. Os Anexos II e III da Portaria n° 74/SMG.G/2009 ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.
- Art. 2°. Os servidores que venham a implementar as condições de percepção da parcela relativa a Gratificação Especial de Regime de Plantão (fins de semana código 122) a partir de 1° de abril de 2012, deverão preencher o Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias na Base de Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo RPPS, constante do Anexo II da Portaria nº 74/SMG.G/2009, ora substituído nos termos do art. 1° desta portaria.

Parágrafo único. A realização da opção prevista neste artigo observará o disposto no parágrafo único do art. 3°, bem como no inciso I do "caput" e §§ 1° a 6° do art. 4°, ambos da Portaria n° 74/SMG.G/2011.

- Art. 3°. Os servidores que tenham recebido parcelas relativas a Gratificação Especial de Regime de Plantão (fins de semana código 122) até 31 de março de 2012, incluídas automaticamente na base de contribuição, na forma do art. 30 do Decreto nº 46.860, de 2005, do art. 4º do Decreto nº 49.721, de 2008, e do art. 1º do Decreto nº 50.729, de 2009, deverão preencher o Termo de Opção de Exclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo III da Portaria n° 74/SMG.G/2009, ora substituído nos termos do art. 2° desta portaria.
- § 1°. A exclusão de que trata este artigo, realizada dentro do prazo estabelecido no art. 4° desta portaria, produzirá efeitos a partir do mês em que foi efetuada a inclusão automática e os valores correspondentes à contribuição descontada no período serão restituídos aos servidores.
- § 2°. A exclusão de que trata este artigo implicará o não recebimento das parcelas nos proventos de aposentadoria e nas pensões.
- § 3°. O Termo a que se refere este artigo deverá ser utilizado também para confirmação ou revisão da opção de exclusão manifestada anteriormente à publicação desta portaria § 4°. Na hipótese do § 3° deste artigo, dentro do prazo previsto no artigo 4° desta portaria, se o servidor não confirmar ou não revir a opção, as respectivas parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição; se o servidor revir a opção, as contribuições do período deverão ser por ele recolhidas, assim como as do Município e se o servidor confirmar a opção será observado o disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo.
- Art. 4°. A Unidade de Recursos Humanos URH ou a Supervisão de Gestão de Pessoas SUGESP, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, convocará o servidor para manifestar a opção prevista no art. 3° desta portaria.
- § 1º. As convocações poderão ser feitas de forma escalonada, de acordo com as necessidades dos serviços e com escala previamente organizada e divulgada para conhecimento dos interessados.

- § 2º. A organização da escala a que se refere o § 1º deverá possibilitar a convocação e o atendimento de todos os servidores no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta portaria.
- § 3°. As convocações serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.
- § 4º. Nas unidades que realizarem a convocação de forma escalonada, os servidores deverão manifestar a opção no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, sem prejuízo do direito de manifestação até a data final do prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- § 5°. As opções realizadas nos termos deste artigo poderão ser revistas a qualquer momento, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da manifestação.
- § 6°. Decorrido o prazo sem manifestação, as parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição, assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de exclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção.
- § 7º. Ao servidor que se encontrar afastado para tratamento de saúde, férias e nas demais hipóteses legais, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção no período de afastamento.
- Art. 5°. Nos procedimentos relativos à realização da opção de que trata esta portaria, bem como ao preenchimento dos formulários ora substituídos, serão observadas as disposições dos arts. 8° a 10 da Portaria n° 74/SMG.G/2009.
- Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



#### ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PORTARIA 74/SMG.G/2009 SUBSTITUIDO PELO ANEXO I DO ART. 1º DA PORTARIA 032/SEMPLA-G/2012

Protocolado em

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO TERMO DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	R.F.:
po. ope.	E-MAIL:
NO:CPF:	E-MAIL:
USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIN	MENTO ORDIGATÓRIO
2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:	netro outdononio)
1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	
SECRETARIA/SUBPREFEITURA:	
UNIDADE:	EH:
E-MAIL:	TEL:
USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIME)	NTO OBRIGATÓRIO)
3. OPCÃO:	
*************************************	
☐ Opto pela INCLUSÃO das seguintes parcelas	s remuneratorias na base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de
maio de 2005 e sua regulamentação, conforme as	sinalado abatxo:
☐ Gratificação de Dificil Acesso (codigo o	de pagamento = 0009);
☐ Gratificação por Serviço Notumo (codi	go de pagamento = 0052);
☐ Gratificação Especial pela Prestação d	de Serviços em Unidades Assistenciais em Saude (codigo de pagamento = 0124);
☐ Gratificação Especial de Serviço Socia	ni na Sande – GES (codigo de pagamento = 0150);
☐ Gratificação Especial de Regime de Pl	antão (codigo de pagamento = 0123);
☐ Gratificação Especial de Regime de Pl	antão – fins de semana (codigo de pagamento = 0122);
☐ Gratificação de Plantão Semanal (codi	igo de pagamento = 0121);
☐ Plantão Complementar – J-40 (codigo	de pagamento = 0130);
☐ Gratificação pela Execução de Trabalh	no Tecnico (codigo de pagamento = 0157);
☐ Gratificação de Apolo a Educação (coo	digo de pagamento = 0177);
☐ Gratificação Especial para Especialista Diretor de Equipamento Social (codigo	as em Assistencia e Desenvolvimento Social – Equipamento Social e o de pagamento – 175)
☐ Gratificação por Local de Trabalho	
☐ Gratificação por Serviço Notumo (codi	go de pagamento = 0052) — Leis nº 14.660/07 e nº 14.709/08
☐ Premio de Produttvidade e Desempent	ho (codigo de pagamento = 0196);
SP,	SP,
assinatura do requerente	carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)	
4. DECLARAÇÃO:	
Declaro estar ciente de que a opção pela inclusão das vantagens identificadas no campo 3 na base de calculo da contrib implicara o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da iel.	ouição para o RPPS
SP	mal
USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO)	
5. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO:	
Publicado no DOC de	
USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO)	
6. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO	
Cadastro efetuado para folha do mes com efeitos a partir de/  (ver artigo 4º da Portaria 74/5MS.G/2009 e parágrafo único do artigo 2º da Portaria/SEMPLA.G/2012)	
SP,	
Ciencia do(a) servidor(a):	
SP,	mai
USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR QUE OPTOU PELA INCLUSÃO (CAMPO 3) E DELA DESISTIR POSTERIORMENTE	
7. DESISTÊNCIA DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS:	
Requeiro a desistencia da opção formalizada no campo 3 e estou ciente de que os efeitos decorrentes observara o dispr Portaria 74/SMG.G/2009, acarretando a consequente exclusão das respectivas vantagens identificadas da base de o RPPS.	
Estou ciente, ainda, de que a desistencia da opção formalizada no campo 3 implicara o não recebimento desses beneficio aposentadoria e nas pensões.	os nos proventos de
SP,J assinatura do servidor registro funcio	mal
USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP NA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DO SERVIDOR (CAMPO 7)	
8. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO	
Cadastro efetuado para folha do mes/ com efellos a partir de// (ver artigo 4º da Portaria 74/SMG.G/2009)	
SP,/	
Clencia do(a) servidor(a):	
SP,Jassinatura do servidor registro funcio	mai



#### ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA PORTARIA 74/SMG.G/2009 SUBSTITUIDO PELO ANEXO II DO ART. 1º DA PORTARIA 032/SEMPLA-G/2012

Protocolado em

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO TERMO DE OPÇÃO DE EXCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATORIO)	
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):	
NOME:	
125.70 (25.00 (2	YES
CARGO/FUNÇÃO:	R.F.:
RG: CPF: E-MAIL:	
USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)	
USO EXCEDSIVE DA ORRESOGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATORIO)	
2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:	
SECRETARIA/SUBPREFEITURA:	
UNIDADE:	EH
E-MAIL:	TEL:
USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)	
3. OPÇÃO: (ver observação no campo 6)	
Opto pela EXCLUSÃO das seguintes parcelas remuneratórias da base de contribuiç	ão do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua
regulamentação, conforme assinalado abalto:	
Diferença por exercício de outro cargo (código de pagamento - C021):	
☐ Regime de Dedicação Profissional Exclusiva — RDPE (código de pagamento	= 0053):
☐ Quetra de Catra (código de pagamento = 0061): ☐ Adicional de Raios-X (código de pagamento = 0062):	
Adicional de Insalubridade (código de pagamento 0054);	
☐ Gratificação de Motorista de Ambulância (código de pagamento = 0065); ☐ Gratificação por Apresentação Pública (código de pagamento = 0074);	
☐ Gratificação de Nivel Superior referente a incorporação no cargo em comiss	
☐ Jornada Especial de Hora-Aula Excedente — JEX (código de pagamento = 0	
☐ Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX (cédigo de pagamento – 01 ☐ Vantagens decorrentes e Incorporação de Direitos e Vantagens de cargo em	
☐ Função Gratificada (código de pagamento = 0068):	
☐ Jornada Especial Integral — JEI: ☐ Jornada Especial Ampilada - JEA:	
□ Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais J-40 QPE;	
☐ Jornadas Espaciais da Saúde — QPS (Lei nº 11.410/93) ☐ J-24 ☐ J-30 ☐ J-36 ☐ J-40	
Gratificação de Difícil Acesso (código de pagamento = 0009);	
Grafificação por Serviço Noturno (código de pagamento = 0052):	Frida (alder de commente 2020)
☐ Gratificação Especial pela Prestação de Serviços em Unidades Assistenciale ☐ Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES (código de pagamento)	
☐ Gratificação Especial de Regime de Plantão (código de pagamento - 0123): ☐ Gratificação Especial de Regime de Plantão – firs de semana (código de pa	
☐ Gratificação de Plantão Sernanal (código de pagamento = 0121);	gamento = 01 22):
□ Plantão Complementar – J-40 (código de pagamento = 0130);	
☐ Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 13.652 ☐ Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 13.746	
☐ Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais — J.40 – Lei nº 14.591	
☐ Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX (código de pagamento = 0 ☐ Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente – TEX (código de pagamento	
☐ Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente – LEX (codigo de pagamento ☐ Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente – HTE — Lei nº 14,660/07	)= 0100) — Lai iii 14.6600);
☐ Jornada Especial integral de Formação- JEIF (código de pagamento = Padrã	ic) — Lei nº 14.660/07;
☐ Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40 ☐ Jornadas Especials da Saúde — Lei nº 14,713/08:	
□ J-24 □ J-36 □ J-40	
SP	sp,/
assinatura do servidor	carimbo e assinatura da chefia imadiata

### 

#### OBSERVAÇÃO PARA A URH / SUGESP / SERVIDOR

#### 6. OBSERVAÇÃO:

A opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 não poderá ser feita nas hipóteses do § 1º do art. 89 e § 3º do art. 91, ambos da Lei nº 14.660, de 2007, do § 1º do art. 76 da Lei nº 14.713, de 2008 e do art. 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, nas quais a incidência da contribuição previdenciaria é obrigatória.

registro funcional

assinatura do servidor

A verificação do enquadramento do servidor será felta pela Unidade de Recursos Humanos – URH e pela Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante levantamento de sua situação funcional.

A exclusão realizada dentro do prazo estabelecido no art. 7º da Portaria 74/SMG.G/2009 e art. 4º da Portaria \_\_\_/SEMPLA/2012, produzirá efeitos a partir do més em que foi efetuada a inclusão automática e os valores correspondentes à contribuição descontada no período serão restituidos aos servidores.

A exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 implicará o não recebimento desses beneficios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

Este termo de opção deverá ser utilizado também para confirmação da opção pela exclusão manifestada anteriormente à publicação da Portaria 74 SMG.G/2009. Na hipótese de confirmação da opção pela exclusão, as respectivas parcelas permanecerão incluidas na base de contribuição, caso contrário, se o servidor rever a opção dentro do prazo estabelecido no artigio 7º da referida Portaria, as contribuições do periodo deverão ser por ele recolhidas, assim como as do Município.

Aprova o requerimento-padrão e o formulário próprio previstos no § 1°, do artigo 3° e no artigo 5°, ambos do Decreto n° 52.622, de 02 de setembro de 2011.

RUBENS CHAMMAS, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no artigo 8º do Decreto nº 52.622, de 02 de setembro de 2011,

#### RESOLVE:

- Art. 1°. Fica aprovado, na forma do modelo constante dos Anexos I e II desta portaria o requerimento-padrão e o formulário próprio previstos no § 1° do art. 3° e no art. 5°, ambos do Decreto n° 52.622, de 02 de setembro de 2011, que regulamenta a concessão do horário de estudante ao servidor público municipal e a permissão para sua ausência do serviço nos dias de realização de provas, conforme previsto no § 2° do artigo 175 da Lei n° 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no § 2° do artigo 18 da Lei n° 9.160, de 03 de dezembro de 1980.
- Art. 2°. O requerimento-padrão constante do Anexo I desta portaria deverá ser protocolado, na respectiva Unidade de Recursos Humanos URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas SUGESP, devidamente preenchido nos campos próprios, acompanhado da documentação prevista no § 1° do art. 3° ou no parágrafo único do art. 4°, ambos do Decreto nº 52.622, de 2011, conforme for o caso.
- § 1º. Devidamente preenchido pela Unidade de Recursos Humanos URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas SUGESP nos campos a ela relacionados, o requerimento será encaminhado à chefia imediata, no prazo de até 02 (dois) dias, para análise e deliberação.
- § 2º. Após manifestação da chefia imediata do servidor, o requerimento será devolvido a Unidade de Recursos Humanos URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas SUGESP para publicação no Diário Oficial.
- Art. 3º. A manutenção do benefício ficará condicionada à exatidão das informações constantes nos documentos apresentados que, a qualquer tempo, poderão ser reexaminados.
- Art. 4º. Na hipótese de desistência, abandono, cessação ou interrupção da frequência ao curso, ainda que temporariamente, inclusive nos períodos de recesso ou férias escolares, o servidor deverá comunicar o fato à sua chefia imediata por meio do formulário próprio constante do Anexo II desta portaria, que o encaminhará à Unidade de Recursos Humanos URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas SUGESP para publicação da cessação do benefício no Diário Oficial.
- Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 22/94 SMA.G.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 27 de junho de 2012, 459° da fundação de São Paulo

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO-PADRÃO

#### CONCESSÃO DE HORÂRIO DE ESTUDANTE E AUSÊNCIA NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS (ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PORTARIA Nº 97/SEMPLA/2012)

NOME:	REGISTRO FUNCIONAL	VINCULO
CARGOFUNÇÃO:	PADRÃO	1, 100
2741200000000000000000000000000000000000	7,600	
CATEGORIA FUNCIONAL: ( ) EFETIVO ( ) ADMITIDO ( ) EM COMISSÃO	( ) CONTRATADO POR TEMPO I	DETERMINADO
2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE		
SECRETARIA/SUBPREFEITURA	SIOLA	
DEPARTAMENTO:	SIGLA	
DIVISÃO:	SIGLA	
SEÇÃO:	SIGLA	
ESTRUTURA HERÁRQUICA:	TELEFONE	
3. REQUERIMENTO		
À CHEFIA IMEDIATA		
	2012000	
<ol> <li>VENHO REQUERER, NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO Nº 52.622.</li> </ol>	DE 2011:	
A CONCESSÃO DO HORÁRIO DE ESTUDANTE, DURANTE O PERÍODO L	ETIVO, PASSANDO A CUMPRIR O HORÂR	00 DE TRABALHO
DASASHORAS.		
☐ A PERMISSÃO PARA AUSENTAR-ME NOS DIAS DE PROVAS.		
2) APRESENTO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:		
3) DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:		
A) PODEREI ALMENTARAME NOS DIAS EM QUE SE REALIZAREM AS P APRESENTE, MENSALMENTE, EM RELAÇÃO AO MÉS ANTERI ESTABELECIMENTO DE ENSINO, INFORMANDO QUE ESTOU REGUL RELAÇÃO DOS DIAS DE EFETIVA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, BEM OD ARTIGO 4º E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRÉTO Mº 52.622/2011.	OR, CERTIDÃO OU DOCUMENTO E ARMENTE MATRICULADO EM UM DE S	QUIVALENTE, D EUS CURSOS E
B) NA OCORRÉNCIA DE DESISTÊNCIA, ABANDONO, CESSAÇÃO OU IN TEMPORARIAMENTE, DEVERÃO SER CESSADOS O HORÁRIO DE EST DE PROVAS, CABENDO ME COMUNICAR O FATO IMEDIATAMENTE Á C ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 52.6	'UDANTE È A PERMISSÃO PARA AUSEN HEFIA, SOB PENA DE RESPONSABLIDAZ	TAR-ME NOS DI
C) NOS PERÍODOS DE RECESSO OU FÉRIAS ESCOLARES. O HORÁRIO D	E ESTUDANTE FICARĂ CESSADO.	
SÃO PAULO,/		
	ASSINATURA DO(A) SERVIDORIA)	_

-	
4. INSTRUÇÃO DA URH/SUGESP	
À CHEFIA IMEDIATA	
1. O(A) SERVIDOR(A) CUMPRE O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO DAS _	AS HORAS
☐ FAZ JUS AO HORÂRIO ESPECIAL PARA AMAMENTAÇÃO.	
☐ NÃO FAZ JUS AO HORÁRIO ESPECIAL PARA AMAMENTAÇÃO.	
2. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO(A) SERVIDOR(A) ATENDE:	
☐ AO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 52.622, DE 2011.	
☐ AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO DECRETO № 52	622. DE 2011.
SÃO PAULO, /	CARNIQUE AGGRATURA DOUG RESPONSAVEL
5. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA PARA PUBLICAÇ	ÃO NO DIÁRIO OFICIAL
AURHISUGESP	
SENHOR RESPONSÁVEL	
DEFIRO, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO Nº PODENDO, O SERVIDOR ENTRAR ATÉ UMA HORA MAIS TARDE DO DIÁRIA DE TRABALHO.	52.622, DE 2011, O PEDIDO DE HORÂRIO DE ESTUDANTE, HORÂRIO DESIGNADO PARA O INÍCIO DA SUA JORNADA
DEFIRO, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO Mº PODENDO, O SERVIDOR SAIR ATÉ UMA HORA MAIS CEDO DO HO DIÁRIA DE TRABALHO.	
☐ DEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 4º DO DECRETO Nº 52.622, DE DIAS DE PROVAS:	2911, O PEDIDO DE PERMISSÃO PARA AUSENTAR-SE NOS
☐ INDEFIRO D PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE O INTERVALO ENTRE OU O INVERSO, ENTRE CURSO E O HORÁRIO DE TRABALHO, ULTRAPA	
☐ INDEFIRO O PEDIDO. TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE ACOMO FREQUÊNCIA NO CURSO SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO INTEGRA	
SÃO PAULO/	
	CARAGO E ASSINATURA DA DHEFA IMEDATA
6, PROVIDENCIAS DA URH/SUGESP	
À CHERA IMEDIATA	
O DESPACHO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE	<u> </u>
SOLICITO DAR CIÊNCIA AO SERVIDOR.	
SULLIVE SIGN CHENCH NO SERVICEN.	
	CARREC E ALLIANTURA DONA RESPONSAVEL
CIENTE.	
SÃO PAULO. / /	
i .	

## Ö

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FORMULÁRIO PRÓPRIO

CESSAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTUDANTE E AUSÊNCIA NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS (ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PORTARIA Nº 97/SEMPLA(2012)

1 . IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) NOME:	REGISTRO FUNCIONAL:	VINCULO
CARGO/FUNÇÃO:	PADRÃO:	49/1/2/37
CATEGORIA FUNCIONAL: ( ) EPETIVO ( ) ADMITIDO ( ) EM COMISSÃO	( ) CONTRATADO POR TEMPO	DETERMINADO
2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE		
SECRETARIA/SUBPREFEITURA	SIGLA	
DEPARTAMENTO:	SIGLA	
DIVISÃO:	SIGLA	
seçÃo:	SIGLA	
ESTRUTURA HIERÁRQUICA:	TELEFON	E
3. COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO		
À CHEFIA IMEDIATA		
VENHO SOLICITAR A CESSAÇÃO:		
O DO HORÁRIO DE ESTUDANTE, A FARTIR DE	, POR MOTIVO DE	
DA PERMISSÃO PARA AUSENTAR-ME NOS DIAS DE PROVAS, A PARTIR SÃO PAULO,/	DE/	OTIVO DE:
SÃO PAULO,///	ASSINITURADO A SERVIDORA	OTIVO DE:
SÃO PAULO,//	ABBINITIRADON BERIDORA ÇÃO NO DIÂRIO OFICIAL	OTIVO DE:
SÃO PAULO,//	ABBINITIRADON BERIDORA ÇÃO NO DIÂRIO OFICIAL	OTIVO DE:
SÃO PAULO,/	ASSINITIRADOIA SERVIDORAI IÇÃO NO DIÁRSO OFICIAL SSADO	
SÃO PAULO,//	ASSINITIRADOIA SERVIDORAI IÇÃO NO DIÁRSO OFICIAL SSADO	
SÃO PAULO,/	ASSINITIRADOIA SERVIDORAI IÇÃO NO DIÁRSO OFICIAL SSADO	
SÃO PAULO,/	ASSINITURADOIA: SERVIDORA:  VÇÃO NO DIÁRSO OFICIAL  SSADO:  DE PROVAS, A PARTIR DE/	
SÃO PAULO,/	ASSINITIRADOIA SERVIDORAI IÇÃO NO DIÁRSO OFICIAL SSADO	
SÃO PAULO,	ASSINITURADOIA: SERVIDORA:  VÇÃO NO DIÁRSO OFICIAL  SSADO:  DE PROVAS, A PARTIR DE/	
SÃO PAULO,	ASSINITURADOIA: SERVIDORA:  VÇÃO NO DIÁRSO OFICIAL  SSADO:  DE PROVAS, A PARTIR DE/	
SÃO PAULO,/	ASSINITURADOIA: SERVIDORA:  VÇÃO NO DIÁRSO OFICIAL  SSADO:  DE PROVAS, A PARTIR DE/	
SÃO PAULO,	ASSINITURADOIA: SERVIDORA:  VÇÃO NO DIÁRSO OFICIAL  SSADO:  DE PROVAS, A PARTIR DE/	J.
SÃO PAULO,	ASSINATURADO A: SERVIDORIA:  (ÇÃO NO DIÂRSO OFICIAL.  SSADO:  DE PROVAS, A PARTIR DE	J.

#### PORTARIA SEMPLA Nº 147/12

RUBENS CHAMMAS, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os sistemas corporativos e agilizar rotinas da Administração Municipal

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.141 de 27 de março de 2006 e nos artigos 86 e 111 do Decreto 51.714 de 13 de agosto de 2010.

#### RESOLVE:

Art. 1°.— A partir da publicação desta portaria, as principais funções do Sistema Municipal de Processos — SIMPROC serão, gradativamente, realizadas em ambiente web, observados os procedimentos e prazos de implantação a serem definidos em portarias específicas. Parágrafo único - O ambiente de acesso emulado deverá ser mantido em funcionamento, paralelamente, para aquelas funções não liberadas em ambiente web.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, a solicitação de autuação de processo deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio do Formulário "Requerimento de Autuação de Processos" constante do Anexo I desta Portaria, a ser preenchido em ambiente web com os seguintes dados:

I - assunto;

II – subassunto:

III - motivo da autuação: resumo do assunto do processo, com no máximo 180 caracteres;

IV - número de identificação do contribuinte no Cadastro Imobiliário (SQL) ou no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando tratar de assunto relativo à imóvel;

- V quantidade de documentos remetidos para autuação, incluindo o requerimento de solicitação inicial, que deverá ser contado como a 1ª folha do processo;
- VI código da unidade que está solicitando a autuação, nome e cargo do titular da unidade; VII CNPJ da unidade orçamentária responsável pela unidade solicitante.
- § 1º. São competentes para solicitar autuação de ofícios, memorandos, ordens de serviços e outros documentos assemelhados, os titulares de cargos equivalentes ou superiores ao de chefe de seção.
- § 2°. O formulário de que trata o "caput" não poderá ser substituído por nenhum outro requerimento ou expediente de comunicação interna, especialmente memorandos de autuação.
- Art. 3° O requerimento de autuação de processo relativo a servidores observará o disposto no artigo 2° desta portaria, e deverá ser instruído com a cópia da capa do holerite e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do servidor.
- Art. 4° O requerimento devidamente preenchido e assinado pela autoridade de que trata o § 1° do artigo 2° desta portaria, instruído com os demais documentos, será entregue à unidade de autuação.
- § 1º O requerimento de autuação terá numeração sequencial e comum a todas as unidades usuárias do SIMPROC, seguida do ano de sua emissão e recomeçando sua numeração a cada ano.

- § 2º Antes da geração do número do processo, a unidade solicitante poderá revisar e alterar os dados do requerimento através do SIMPROC para fins de correção de informações;
- § 3° Após geração do número do processo, não será permitida a revisão prevista no § 2° deste artigo;
- § 4º Caberá às unidades de autuação confrontar os dados impressos no requerimento com aqueles constantes no SIMPROC, bem como a quantidade de folhas e a assinatura do servidor competente;
- § 5º Confrontadas as informações contidas no Requerimento de Autuação de Processos, a unidade de autuação deverá gerar o número do processo efetivando a sua autuação, bem como emitir o Formulário Cadastro de Processos e o Comprovante de Autuação de Processo Administrativo, constantes dos Anexos II e III desta portaria.
- Art. 5° Desde que assegurada a sincronização instantânea de informações, validação de usuários e o atendimento de todas as regras estabelecidas, fica permitida a operação do SIMPROC através da interface de outros sistemas.
- Art. 6° O Departamento de Gestão de Documentos Públicos DGDP expedirá normas disciplinadoras, por meio de circular, a respeito da operação do Sistema Municipal de Processos SIMPROC.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

NOME DA SECRETARIA

Requerimento nº: 0000.0000

#### Ao Setor de Antuação

Solicito autuar processo administrativo com folha(s), incluindo esta.

ADOS DO PROCE	sso		
remain (married			
people			
OTIVO DA AUTU	AÇAO		
		·	
	EUSADO		
-			
ADOS DO EVIER	ENSADO	Title	Total .
-		1000	100
-		, new	, Kase
en e	1	, nime	100
en e		, time	100

NOME DO RESPONSÁVEL CARGO SIGLA DA UNIDADE

Emitido por: Em:



Número do Processo

9999-9.999.999-9



DADOS DO PROCESSO			
Same	4.70	TEVOTE	
systechi reteriorisis	AIN	EXO II	
MOTIVO AUTUAÇÃO			
	AUTUADO POR:		
DADOS DO INTERESSADO			
Owamen	Notes		
Enterop		Batter	200
Trainings Berlinson		Tristine	Securi
		o Município de e Autuação de Processo Ad	
	99	99-9.999.999-9	
DADOS DO PROCESSO			
Americ Subsements	Λ	NEXO II	T
enticle minimum	11	MONOT	1
моттуо антнасао			
	AUTUADO POR:		
DADOS DO INTERESSADO			
Documento	None		
Paris and Paris		Parties.	District

Os dados, tramitações, comunicações e despachos deste processo administrativo podem ser consultados em www.prefeitura.sp.gov.br/processos, ou através da Central 156. Estabelece critérios e procedimentos uniformes para a realização da opção de inclusão na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

- Art. 1°. Instituir os formulários próprios constantes dos Anexos I e II desta Portaria, que se destinam à realização da opção prevista no artigo 6° do Decreto n° 51.513, de 24 de maio de 2010 e no artigo 8° da Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, concernente à inclusão na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social RPPS de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, na forma estabelecida no Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subsequentes.
- Art. 2°. O Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias na Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo I desta portaria deverá ser preenchido pelos servidores que venham a implementar as condições de percepção das parcelas a seguir discriminadas, a partir de 1° de novembro de 2012:
- I Gratificação por Atendimento ao Público: artigo 80 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e Decreto nº 51.513, de 24 de maio de 2010;
- II Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas: Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011 e Decreto nº 52.649, de 15 de setembro de 2011.
- Parágrafo único. A inclusão de que trata este artigo implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.
- Art. 3°. A Unidade de Recursos Humanos URH ou a Supervisão de Gestão de Pessoas SUGESP, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, convocará o servidor para manifestar a opção prevista no art. 2° desta portaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da implementação das condições legais de percepção da vantagem pecuniária.
- § 1°. As convocações serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.
- § 2°. A opção realizada no prazo estipulado no "caput" deste artigo produzirá efeitos:
- I no mês da manifestação, se esta ocorrer até o cadastramento da parcela;
- II no mês seguinte ao da opção, quando a manifestação ocorrer em período posterior ao fixado no inciso I.
- § 3º. Decorrido o prazo sem manifestação, as parcelas permanecerão excluídas na base de contribuição, assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de inclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção.
- § 4°. Ao servidor que se encontrar afastado, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção no período de afastamento, observado, quanto a seus efeitos, o disposto nos incisos I e II do § 2° deste artigo.
- § 5°. As disposições deste artigo não se aplicam ao servidor que vier a implementar as condições legais para percepção de parcela remuneratória:
- I ao ingresso no serviço público municipal, hipótese em que o Termo de Opção constante do Anexo I desta portaria comporá, obrigatoriamente, a documentação relativa a posse e

início de exercício, que será fornecido pela URH ou SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura.

- II em razão da nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, hipótese em que o Termo de Opção constante do Anexo I desta portaria comporá, obrigatoriamente, a documentação relativa a posse e início de exercício, que será fornecido pela URH ou SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura;
- III Em razão de fixação de sua lotação em outra Secretaria ou Subprefeitura, quando se tratar da Gratificação por Atendimento ao Público, hipótese em que o requerimento de Movimentação de Pessoal referido na Portaria nº 713/SGP/01, de 04/12/2001, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, do Termo de Opção constante do Anexo I desta portaria que será fornecido pela URH ou SUGESP da Secretaria ou Subprefeitura interessada em receber o servidor.
- § 6°. A opção realizada nos termos deste artigo poderá ser revista a qualquer momento, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da manifestação.
- Art. 4°. O Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo II desta portaria deverá ser preenchido pelos servidores que tenham recebido as parcelas discriminadas nos incisos I e II do artigo 2° desta portaria até 31 de outubro de 2012, não incluídas na base de contribuição, e que não tenham anteriormente realizado opção por sua inclusão, na forma do artigo 6° do Decreto nº 51.513, de 2010 e do artigo 8° da Lei nº 15.367, de 2011:
- § 1º. A inclusão de que trata este artigo, realizada dentro do prazo estabelecido no artigo 5º desta portaria, produzirá efeitos a partir do mês em que teve início a percepção da parcela e os valores correspondentes à contribuição do período serão recolhidos pelo servidor e pelo Município.
- § 2°. A inclusão de que trata este artigo implicará o recebimento das parcelas nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.
- Art. 5°. A Unidade de Recursos Humanos URH ou a Supervisão de Gestão de Pessoas SUGESP, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, convocará o servidor para manifestar a opção prevista nos artigo 4° desta portaria.
- § 1º. As convocações poderão ser feitas de forma escalonada, de acordo com as necessidades dos serviços e com escala previamente organizada e divulgada para conhecimento dos interessados.
- § 2º. A organização da escala a que se refere o § 1º deverá possibilitar a convocação e o atendimento de todos os servidores no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação

desta portaria.

- § 3°. As convocações serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.
- § 4º. Nas unidades que realizarem a convocação de forma escalonada, os servidores deverão manifestar a opção no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, sem prejuízo do direito de manifestação até a data final do prazo de 120 (cento e vinte) dias
- § 5°. As opções realizadas nos termos deste artigo poderão ser revistas a qualquer momento, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da manifestação.
- § 6°. Decorrido o prazo sem manifestação, as parcelas permanecerão excluídas na base de contribuição, assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de inclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção.
- § 7º. Ao servidor que se encontrar afastado, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção no período de afastamento.

- Art. 6°. Os Termos de Opção de que trata esta portaria deverão ser arquivados no prontuário do servidor somente após a publicação da opção no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e seu cadastramento no sistema da folha de pagamento.
- Art. 7°. Na hipótese de revisão da opção anteriormente formalizada será utilizado o mesmo Termo de Opção.
- Art. 8°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

# E

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O ART, 2º DA PORTARIA 151/SEMPLA.G/2012

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO TERMO DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS



USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) 1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A): NOME: CARGO/FUNÇÃO:\_\_\_\_\_\_ R.F.:\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_ E-MAIL:\_\_\_\_\_ RG: USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) 2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: SECRETARIA UNIDADE: \_\_\_\_\_\_EH: \_\_\_\_\_\_ USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) 3. OPCÃO: Opto pela INCLUSÃO das seguintes parcelas remuneratórias na base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua regulamentação, conforme assinalado abaixo: ☐ Gratificação por Atendimento ao Público (código de pagamento = 179); ☐ Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas (código de pagamento = 232); carimbo e assinatura da chefia imediata assinatura do requerente

ISO EXCLUSIVO DO SERVIDOR PREENCHIN	MENTO OBRIGATÓRIO)	
4. DECLARAÇÃO:		
Declaro estar ciente de que a opção pela ino implicará o recebimento das parcelas corresp		mpo 3 na base de cálculo da contribuição para o RPPS la e nas pensões na forma da lei.
se	assinatura do servidor	registro funcional
	distributed for the trees.	The same of the sa
SO EXCLUSIVO DA URHISUGESP (PREENC	HIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTES	SE DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO
S. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CI	DADE DE SÃO PAULO:	
Publicado no DOC de//		
STANDONCOL GOVERN WE SAY	carmbo e assinatura do	o responsável URH/SUGESP
	2 2	
SO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENC	HIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÔTES	SE DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO)
i. CADASTRO DA URHISUGESP, CIÊNCIA D	O SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVA	AMENTO EM PRONTUÁRIO
Cadastro efetuado para folha do mês	com efeitos a partir de	Haru SEMPLA G2012:
	Dec stage of the second	34 _009-00-00-00
8F	and the second section of the second	A LOS COMPANIES CONTRACTOR
	carimbo e assinatura do respo	Insiwil URHISUGESP
Ciếncia do(a) servidor(a):		
P/		
	assinatura do servidor	registro funcional
Portaria/SEMPLA G/2012, acametando a RPPS	DE PARCELAS: a no campo 3 e estou ciente de que os e a consequente exclusão das respectivas o	efeitos decomentes observará o disposto no artigo 3º di vantagens identificadas da base de contribuição para o não recebimento desses beneficios nos proventos d
aption action of the personal		
#/	assinatura do servidor	registro funcional
D EXCLUSIVO DA URHISUGESP NA HIPÓT	eror or presentacia no segvinos	A COLUMN TO
		(1997)(4)(3)(4)(1994)(1994)
CADASTRO DA URHISUGESP, CIÉNCIA D		MENTO EM PRONTUÁRIO
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		POTORIA SEMPLA GIZO12)
Cadastro efetuado para folha do més/		
Cadastro efetuado para folha do mês/	URREVAR TOTAL	
Cadastro efetuado para folha do més/	Consider a president do Ress	- I - Leurences
	Carimbo e assinatura do Resp	consavel URHISUGESP
	Canmbo e assinatura do Resg	ponulawal URH/SUGESP
SP,/	Canmbo e assinatura do Resp	ponsáwal URH/SUGESP



#### ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PORTARIA 151/SEMPLA.G/2012

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO TERMO DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS



USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) 1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A): NOME: CARGO/FUNÇÃO: R.F.: \_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_ E-MAIL:\_\_\_\_ USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) 2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: SECRETARIA E-MAIL: \_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_ USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) 3. OPÇÃO: Opto pela INCLUSÃO das seguintes parcelas remuneratórias na base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua regulamentação, conforme assinalado abaixo: Gratificação por Atendimento ao Público (código de pagamento = 179); ☐ Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas (código de pagamento = 232); assinatura do requerente carimbo e assinatura da chefia imediata

	REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
4 DECLARAÇÃO:		
Declaro estar ciente que a inclusi a partir do més em que teve inicio pelo Município.	ão dessas vantagens no prazo estabelecido no artigo 5 o a percepção da parcela e os valores correspondentes	" da Portaria/SEMPLA G/2012, produzirá efeitos à contribuição do período serão reculhidos por mim e
	sue a opção pela inclusão das vantagens identificadas elas correspondentes nos proventos de aposentadoria	
5P/	y kilonologian anglasen kilonologian ny kindangay pokalina	
	assinatura do servidor	registro funcional
- 5		
Publicado no DOC de/_	carimbo e assinatura do r	esponsável URH/SUGESP
Publicado no DOC de/_	conmbic e assinatura do n	esponsalvel URHISUGESP
Publicado no DOC de/	corimbo e assinatura do n	esponsalvel URHISUGESP
Publicado no DOC de/	corimbo e assinatura do n  (ver §§ 1° e 2° do arago 4° do Portar	
Publicado no DOC de	carimbo e assinatura do r (ver ∰ 1º e 2º do artigo 2º da Portar	u_j65NPLA 0/2012)
	carimbo e assinatura do r	u_j65NPLA 0/2012)
	carimbo e assinatura do r (ver ∰ 1º e 2º do artigo 2º da Portar	u_j65NPLA 0/2012)

Institui formulário próprio para requerimento de aposentadoria dos servidores públicos municipais submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as disposições do art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, alterado pelo art. 50 do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005;

Art. 1º. Instituir o formulário próprio constante do Anexo Único desta portaria, que se destina padronizar os requerimentos de aposentadoria dos servidores públicos municipais submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, expedirá orientação quanto a procedimentos e o correto preenchimento do requerimento instituído por esta Portaria.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 323/00 – SMA, publicada no DOM de 12 de setembro de 2000 e republicada no DOM de 13 de setembro de 2000.



#### ANEXO ÚNICO — PORTARIA № 183/SEMPLA.G/2012 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

IMPRESSÃO PRENTE E VERSO PRETROMER DIA LITTRA CIGIDAS E SEMINAS PARA

L — IDENTIFICAL		Editor Control of the Control	2011					
1000								
er.	OFFICIAL Add	esso are Company	cuses/runção					REP/PADRÁG
HOME SA UNISADE	the felt felt de la company of the felt de l		A15	tare	PURA HOSÁNDACA -	tH.	TELEFORE SA UN	MINDE
монецо некони	pis.			**	пинамент			
BARRO		CHRADE		ESTADO		CEP		
TELEFONES DO SERVI	DOR			OBSE	myação:	_		
- DECLARAÇÃ	ю рякенскименто овки	GATÓRIO)						
Declare o	jue possuo uma aposentado	ria pido Regime Genel de	Previdência Social -	AGPS, der	ide/	/		
C thectare o	pue postuo uma apoientado	era nella Masima Patricia	de Nacional Associa	- ares, o	iniste 2	7		
_								
			DE ETHIODESICAL SOCIA					
informar i	s rume do Orgân:		W. 119000100 2000					
-			SE 111000102 2003					
-	s rome do Órgão:		00 7190007108 3000					
Declare o	s rome do Órgão:	m.						
Declare o	o nome do Órgão: que não pressus apocentado	m.			OF SPIECE			
Declaro o	o nome do Órgão: que não pressus apocentado	m.						
☐ Declaro	o home do Orgão:  pue não pressur aposentado  ex	m.		AUSBACTURA	OU SPINISH			
Declars of	o home do Orgão:  pue não pressur aposentado  ex	R APENAS UMA MO		AUSBACTURA	OU SPINISH			
Declare of	pur rillo pressue aposentado  SELECIONA	R APENAS UMA MO	DDALIDADE DE /	APOSENT	IADORIA (VIDE	VERSC	0)	
Declare of the Park of the Par	pue não pressue aposentado  o SELECTIONA TUIÇÃO FEDERAL DE 1988, I	R APENAS UMA MO REDAÇÃO ORIGINAL	DDALIDADE DE A	APOSENT	ADORIA (VIDE	VERSO	0)	
Declare Construction    - NA CONSTRUCTION   - Volunta	s nome do Orgão:  pue não pressue aposentado  o  SELECIONA  TUIÇÃO FEDERAL DE 1988, 1	R APENAS UMA MO REDAÇÃO ORIGINAL on proventus integrals a proventus integrals and proventus integrals and proventus integrals.	DDALIDADE DE A srtigo 43, reciso 61, A pr 43, reciso 81, alines	APOSENT	TADORIA (VIDE	VERSC C no 43/01;	0)	
E - NA CONSTI	s nome do Orgão:  pue não pessue aposentado  SELECIONA  TUIÇÃO PEDERAL DE 1988, 1  ria, por tempo de serviço, co ria, para a Magistéria, com p	R APENAS UMA MO REDAÇÃO ORIGINAL on proventos integrais: sing	PODALIDADE DE A prigo 40, misso 6, A pr 41, misso 8, alima pr arrigo 40, misso 8	APOSENT lines "8", c s "10", c/c o	FADORIA (VIDE	C no 41/01 41/08;	D) 10;	
B- NA CONSTI	SELECTIONA TUIÇÃO FEDERAL DE 1988, 1 10, por tempo de serviça, com, para o Magistério, com p	R APENAS UMA MO REDAÇÃO ORIGINAL on proventos integras: si proventos integras: situa orias so tempo de serviç orias so tempo de serviç o proponsonas so tempo	POALIDADE DE A prêgo 40, misso 61, A pr. 41, misso 81, silvas pr. artigo 40, misso 8 so de serviça: artigo	APOSENT lines "8", c s "10", c/c o	FADORIA (VIDE	C no 41/01 41/08;	D) 10;	
2 - NA CONSTI	SELECIONA  TUIÇÃO PEDERAL DE 1988, I ria, por tempo de serviço, co ria, para a Magistéria, com provento na, por idade, com provento A CONSTITUCIONAL Nº 30/	R APENAS UMA MO REDAÇÃO ORIGINAL on proventos integrais: antig origis so tempo de serviç is propontionals as temp	PODALIDADE DE A prigo 40, inciso 6, A pr 41, inciso 8, aline pr arrigo 40, inciso 8 so de aervipo arrigo (8)	APOSENT limes "r", cfc o s "h", cfc o s, almes "r	FADORIA (VIDE //c o artigo 3F da (C ni r, c/c o artigo 3F da n, annas 1F, c/c o	C nd 41/08; 41/08; at 60 nd 4	0) 0, 0,000 00,000 00,000	
2 - NA CONSTITUTE OF VOILITES OF ALA	SELECIONA  TUIÇÃO PEDERAL DE 1988, I ria, por tempo de serviço, co ria, para a Magistéria, com provento na, por idade, com provento A CONSTITUCIONAL Nº 30/	R APENAS UMA MO REDAÇÃO ORIGINAL on proventos integrais: a trove orias so tempo de servej a proporcionais as temp se proporcionais as temp	PODALIDADE DE / PTigo 40, inclus 60, A pt 41, inclus 61, alime pr artigo 40, inclus 8 po de serviço: artigo (1)	APOSENT lines "r", c s "h", cfc o s, sines "r es, cross s	FADORIA (VIDE	C nii 41/08; 41/08; a liC nii 4 nii 41/08; a liC	0); 1,/00; 100 FC 20/90, c/c	o artigo 3F di

E — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (REGRA DE TRANSIÇÃO)	
Università, por tempo de contribuição, com proventos integraio: artigo	o M. "caput" do EC el 20/90, c/c o artigo 31 do EC el 41/01;
Voluntária, com proventos proporciones as tempo de contribuição: as	tigo 69, § 19, dx 60: nP 20/98, c/c o artigo 39 da 60: nP 41/00;
Volumbinia, pura e Maginelris, com presentos iringrisis, artigo 84, "car	or", s/o n § 44 do mesmo an, da EC nº 20/98, s/o o artigo 34 da EC
H2 41/05	SV SALLY DESIGN COLORES ENCOUNTY SERVED HAVE SHOW THE CARES FOR
E — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 (NEGRA PERMANENTE)	
Por invelidez permanente, com proventos integrals, calculados pela no modalidade de aposentadoria independe de requerimento/assinatur	
For invalides permanente, com proventos proporcionais as tempo de CF/88, com redação da EC nº 41/03 (essa medalidade de apoventadoria	
Computatria, con preventiss proporcionale ad tempo de contribução, «So dada pelas EC nº 20/46 e nº 41/05 (essa modalidade de aposentado	
Votuntiera, por tempo de contribuição, com proventos integrats, calcul redação dada pelas EC nº 20/98 o nº 41/03.	lados pela média: artigo 40, § 1°, locisis III, alinea "s" da CF/88, com
<ul> <li>Voluntária, som proventos propomismais ao fempo de comitivição, co com redação dada pelos EC nº 20/98 e nº 41/01;</li> </ul>	disulados pela média: artigo 40, 5 1°, incliso 81, alimes "6" da CF/68,
<ul> <li>Voluntária, para o Magatério, com proventos integras, calculados pel redação dada pelas EC nº 20/98 e nº 45/08;</li> </ul>	s média: artigo 40, § 1°, inciso 81, alinea "a", c/c § 5°, da CF/66, com
7 — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 (REGRA DE TRANSIÇÃO)	
Voluntária, com proventos calculados pala média: artigo 2°, de EC nº 4	0.700;
- Voluntária, para o Magostério, com proventos calculados pela meldis: a	rtign 2", c/c 5.4" do mesmo artigo, todos da (C.n2.41/0);
Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integraio artigo	of dalic of ALRIA;
☐ · Voluntária, para o Magistária, com proventos integras: artigo 6º da EC	nt 41/03.
E — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/05 (REISHA DE TRANSIÇÃO)	
Voluntária, por tempo de contribuição, com proventro integraio artigo	38 to 60 ve 47/06
9 — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012 (RESRA DE TRANSIÇÃO)	
For invalidate parentamente, com proventou integraia, artigo 80, § 19, 70/2012 (tessa modelidade de aposentaciona independe de requeriros	inciso I, da ES/MI, zon reduplio da EC 41/2008 e amigo 6.4, arrestado pela into/assinetura do servidor),
REQUERIMENTO DE APOSENTADO	RIA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):
À Unidade de Recursos Humanos / Supervisão de Gestão de	Pessoas
Requeiro a minha APOSENTADORIA de acordo com o fundan	nento legal indicado no item deste formulário.
Mittels	ACCEPATICITÀ DO SERVICIO
TERMO DE CIÊNCIA (PREE	NCHIMENTO OBRIGATÓRIO):
Ciente – chefu mediata	Gentle – chafta UMW / NUSSSIP
São Paulo,dede	Silo Pisalo,dede

#### PORTARIA SEMPLA-G Nº 04/2013

Aprova formulário próprio para formalização da proposta de solicitação de pedido de cessão de servidores públicos, com prejuízo de vencimentos, vinculados a regime próprio de previdência social no órgão de origem, na conformidade do Decreto nº 53.661, de 26 de dezembro de 2012.

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as disposições do art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, alterado pelo art. 50 do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, § 1° do Decreto n° 53.661, de 26 de dezembro de 2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o formulário próprio constante do Anexo Único desta portaria, que se destina padronizar os pedidos de cessão de servidores públicos vinculados a regime próprio de previdência social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, para, com prejuízo de vencimentos, prestarem serviços na Prefeitura do Município de São Paulo,

na conformidade do que dispõe o Decreto nº 53.661, de 26 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, expedirá orientação quanto a procedimentos e o correto preenchimento do requerimento instituído por esta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO #8 83	PARA SOLICITAÇÃO	DE CESSÃO OU PRORROGAÇÃO DE CESSÃO, NOS TERMOS DI IBRO DE 2012.
		PRORROGAÇÃO DE CESSÃO
1. IDENTIFICAÇ	ÃO DO(A) SERVIDOR(	A) ( EMPREGADO(A):
NOME:		MATRICULA:
		IO ÔRGAO DE ORIGEM:
CATEGORIA	EFETIVO	CONTRATADO
RG:	CPF:	DATA DE INGRESSO://
		BAIRRO:CIDADE:CEP:
ENDEREÇO	- POSSERIA	
ENDEREÇO:	- POSSERIA	BAIRRO:CIDADECEP: OAGÊNCIACONTA CORRENTE
ENDEREÇO: DATA DO REPA: 3. MOTIVO E JU	SSE//_BANC	BAIRRO:CIDADECEP: OAGÊNCIACONTA CORRENTE

ESCRIÇÃO DOS VALORES	INCIDENCIA D	A CONTRIBUIÇÃ	O PREVIDENCIA	RIA
	☐ SIM		NAO.	
E E	SIM	i	NAO NAO	
	SIM		NAO NAO	
	SIM		NAO NAO	
1.5		1.0		
Anexar comprovante de pagamento)	ä .			
120				
INDICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO REVIDÊNCIA (cf. inciso VI do artigo 1º d	DAS CONTRIBUIÇÕES lo Decreto aº 53.661-2012)	PREVIDENCIÁRI	AS AD REGIME	PROPRIO
NETWENDER OF MANY 12 OF STREET	to Decision a constitution			
INTERESSE PUBLICO NA ATUAÇÃO I	DO PROFISSIONAL NO SE	RVIÇO MUNICIPA	AL jof. Inclso VII do	artigo 2º
scrato => 83.661/2012)				
. MDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO	ORGÃO OU DA ENTID	ADE CEDENTE	QUE DISCIPLINA	OS ÓNUS
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON	ENTE DURANTE O PERI	ODO DE AFAST	AMENTO, RELATIV	AMENTE
. MDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHMENTO DA COM 3.661/2012) (amexar cópia da legislaçã	ENTE DURANTE O PERI	ODO DE AFAST	AMENTO, RELATIV	AMENTE
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON	ENTE DURANTE O PERI	ODO DE AFAST	AMENTO, RELATIV	AMENTE
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON	ENTE DURANTE O PERI	ODO DE AFAST	AMENTO, RELATIV	AMENTE
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON	ENTE DURANTE O PERI	ODO DE AFAST	AMENTO, RELATIV	AMENTE
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED PESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON 3.661.7012) (anexar cópia da legistaçã	ENTE DURANTE O PER ITRIBUIÇÃO PREVIDENCI IO)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON	ENTE DURANTE O PER ITRIBUIÇÃO PREVIDENCI IO)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED PESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON 3.661.7012) (anexar cópia da legistaçã	ENTE DURANTE O PER ITRIBUIÇÃO PREVIDENCI IO)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED PESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON 3.661.7012) (anexar cópia da legistaçã	ENTE DURANTE O PER ITRIBUIÇÃO PREVIDENCI IO)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED PESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON 3.661.7012) (anexar cópia da legistaçã	ENTE DURANTE O PER ITRIBUIÇÃO PREVIDENCI IO)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED PESCONTO E RECOLHIMENTO DA CON 3.661.7012) (anexar cópia da legistaçã	ENTE DURANTE O PER ITRIBUIÇÃO PREVIDENCI IO)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA COR 3.661.7012) (anexar cópia da legistaçã 6.601.7012) (anexar cópia da legistaçã 6.501.007AÇÃO DE CESSÃO / PRORRO	ENTE DURANTE O PERITRIBUIÇÃO PREVIDENCI (o)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA COR 3.661.7012) (anexar cópia da legistaçã 6.601.7012) (anexar cópia da legistaçã 6.501.007AÇÃO DE CESSÃO / PRORRO	ENTE DURANTE O PER ITRIBUIÇÃO PREVIDENCI IO)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA COR 3.661.7012) (anexar cópia da legistaçã 6.601.7012) (anexar cópia da legistaçã 6.501.007AÇÃO DE CESSÃO / PRORRO	ENTE DURANTE O PERITRIBUIÇÃO PREVIDENCI (o)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA COR 3.661.7012) (anexar cópia da legistaçã 6.601.7012) (anexar cópia da legistaçã 6.501.007AÇÃO DE CESSÃO / PRORRO	ENTE DURANTE O PERITRIBUIÇÃO PREVIDENCI (o)	ODO DE AFAST.	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto
ESPONSABILIDADES DO ORGÃO CED ESCONTO E RECOLHIMENTO DA COS 3.661.7012) (anexar cópia da legistação 6. SOLICITAÇÃO DE CESSÃO / PRORRO SÃO PAULO,	ENTE DURANTE O PERITRIBUIÇÃO PREVIDENCI (o)	ODO DE AFAST. AMIA-(cf. iucios 1	AMENTO, RELATIV	AMENTE do Decreto

#### COMUNICADO SEMPLA/SME Nº 001/2012

# ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL - LEI 11.301/06 - QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA e a Secretaria Municipal de Educação - SME, **COMUNICAM** que, conforme entendimento alcançado no processo nº 2006-0.257.903-8, a Administração Municipal reconheceu o cômputo do tempo, para efeitos de aposentadoria especial, do período em que os Professores e Gestores Educacionais estiveram readaptados por problemas de saúde, exercendo funções administrativas ou burocráticas em estabelecimento de ensino, observadas as demais condições do parecer.

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica

(CNE/CEB) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE)

UF: DF

ASSUNTO: Diretrizes Operacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), em

regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

RELATOR: Francisco Aparecido Cordão PROCESSO: 23001.000056/2012-00 PARECER CNE/CEB Nº: 12/2012

**COLEGIADO: CEB** 

**APROVADO EM: 10/5/2012** 

#### I – RELATÓRIO

#### Histórico

Em 19 de julho de 2002, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), reunido na XVIII Reunião Plenária, em São Luís, MA, tratou da necessidade da elaboração urgente de uma agenda conjunta de discussão entre os sistemas de ensino, o Ministério da Educação (MEC) e o Conselho Nacional de Educação (CNE), em especial quanto ao acolhimento da legitimidade da Educação a Distância (EAD), com suas características de extraterritorialidade, como uma modalidade de ensino necessária para a superação dos desafios frente à democratização de acesso e permanência no sistema escolar, com adequada aprendizagem, desenvolvendo ações educativas em regime de colaboração e reciprocidade. Desde então, o assunto tem sido intensamente debatido, de modo especial, no âmbito daquele Fórum.

Desde meados de 2010, retomando debate anterior registrado na "Carta do Maranhão", a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), em conjunto com a Secretaria de Educação a Distância do MEC (SEED/MEC) e o FNCE, com participação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), tem estudado uma proposta de colaboração entre os sistemas de ensino para a oferta de cursos e programas na modalidade de Educação a Distância (EAD), no âmbito da Educação Básica, de modo especial, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Em setembro de 2010, a CEB discutiu uma proposta inicial de Parecer, originalmente relatada por este conselheiro, elaborada em conjunto com Hélio Chaves (SEED/MEC), Geraldo Grossi Júnior (FNCE) e Geraldo Santana (CEE/GO). No final do ano de 2010, em reunião plenária do FNCE, na cidade de Vila Velha, ES, essa proposta foi debatida exaustivamente. O objetivo principal daquela reunião foi o de retomar o assunto de forma mais conclusiva, uma vez que o mesmo já fora objeto de análise em outra reunião do mesmo Fórum, realizada em Manaus, AM. No final de 2011, esse assunto foi novamente discutido em várias reuniões regionais do FNCE, as quais contaram com representações do CNE e do MEC e culminaram com amplo debate na Reunião Plenária Nacional do FNCE, realizada na cidade do Rio de Janeiro, com a participação deste Conselheiro e de representantes do MEC.

#### **Fundamentos**

A presente proposta de Parecer, apresentada para debates à Câmara de Educação Básica, ao Ministério da Educação e ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, tanto em suas reuniões plenárias regionais, quanto na reunião plenária nacional, realizada em novembro de 2011, na cidade do Rio de Janeiro, fundamenta-se no seguinte:

- 1. Atendimento ao mandato do regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determinado pelo art. 211 da Constituição Federal e pelo art. 8º da LDB.
- 2. A oferta e o desenvolvimento de cursos na modalidade EAD deve garantir a plena observância do que já está estabelecido sobre a matéria na Lei nº 9.394/96 e nos Decretos nº 5.622/2005 e nº 6.303/2007, que a regulamentam.
- 3. Necessidade do estabelecimento de regras e normas que orientem claramente a implantação do regime de colaboração entre os órgãos normativos e de supervisão, de sorte que possibilitem a efetiva integração dos diferentes sistemas de ensino, tal como determinada pelo art. 7º do Decreto nº 5.622/2005, observado o disposto na Lei nº 9.394/96 sobre a oferta e desenvolvimento de cursos na modalidade EAD.
- 4. Necessidade de estabelecimento de normas complementares ao Decreto nº 5.622/2005, conforme estipulado pelo § 3º do seu art. 11, por parte da CEB, em regime de colaboração com as diversas Secretarias do MEC e com o FNCE, bem como intermediado por este, com os respectivos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, quanto ao credenciamento institucional e autorização de funcionamento de cursos na modalidade de EAD, na sede da instituição educacional e fora dela, inclusive em diferentes Unidades da Federação, ou até mesmo no exterior, para atendimento de cidadãos brasileiros ali residentes.
- 5. Padronização de normas e procedimentos, definindo Diretrizes Operacionais para o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições educacionais que pretendam atuar na modalidade de EAD para além da sua Unidade da Federação, e para as correspondentes autorizações e renovações de autorização de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos que vierem a ser oferecidos por essas instituições educacionais nessa modalidade de ensino, a partir de ato de autorização inicial em uma Unidade da Federação.
- 6. Implantação de mecanismos de operação do regime de colaboração constitucional e legalmente definido entre os diversos sistemas de ensino, para possibilitar que a instituição educacional possa ter sua sede devidamente credenciada por parte do respectivo sistema de ensino ao qual se vincula, em sua Unidade da Federação e, tendo como base essa autorização, receba as devidas autorizações para a oferta de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.
- 7. Necessidade de urgente definição, em regime de colaboração entre MEC, CNE e FNCE, de referenciais mínimos de qualidade para a oferta de cursos e programas na modalidade de EAD, no âmbito da Educação Básica, em especial, quanto à Educação de Jovens e Adultos e à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 8. Atendimento ao disposto no art. 26 do Decreto nº 5.622/2005, no que se refere à formação de consórcios, parcerias, convênios, acordos e contratos ou outros instrumentos similares com outras instituições educacionais, desde que devidamente credenciadas e autorizadas na Unidade da Federação onde está situada a sede da instituição educacional, para fins de executar seus cursos e programas em bases territoriais múltiplas.
- 9. Obrigatoriedade dos respectivos sistemas de ensino, em termos de organização e manutenção, em regime de colaboração, de correspondentes sistemas de informação que sejam confiáveis e abertos ao público, contendo os dados de todas as instituições

educacionais que ofereçam seus cursos na modalidade de EAD, no âmbito da Educação Básica, tanto em relação ao credenciamento e renovação de credenciamento institucional, quanto à autorização dos respectivos cursos e programas, em regime de colaboração, de conformidade com o art. 8º do Decreto nº 5.622/2005, bem como em relação aos resultados dos seus respectivos processos de supervisão e de avaliação, enquanto instituições educacionais que desenvolvem cursos de Educação a Distância.

Orientações para a articulação dos sistemas de ensino da União, dos Estados e do Distrito Federal quanto à oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância

- 1. Sistema federal de ensino: as instituições do sistema federal de ensino devem se orientar pelas seguintes diretrizes:
  - 1.1. Oferta de EAD no âmbito da própria Unidade da Federação:
- a) o credenciamento institucional para atuar na modalidade de EAD será de competência dos órgãos próprios do MEC e/ou do CNE;
- b) a primeira autorização de funcionamento será concedida pelos órgãos próprios do sistema federal de ensino ou dos serviços nacionais de aprendizagem, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513/2011 e, quando for o caso, pelos órgãos próprios do MEC ou do CNE;
- c) na sequência, os novos cursos e programas serão autorizados pelos órgãos próprios da rede federal de ensino ou dos serviços nacionais de aprendizagem.
  - 1.2. Oferta de EAD fora do âmbito da Unidade da Federação:
- 1.2.1. a abertura de polos de apoio presencial fora da Unidade da Federação de origem da instituição vinculada ao sistema federal de ensino dar-se-á da seguinte forma:
- a) se em instituições de ensino públicas ou dos serviços nacionais de aprendizagem, a abertura de polos de apoio presencial será autorizada pelo órgão próprio da respectiva instituição vinculada ao sistema federal de ensino e comunicada ao MEC para fins de supervisão educacional, bem como ao respectivo Conselho de Educação dos Estados ou do Distrito Federal, para conhecimento;
- b) se em instituições de ensino privadas, a abertura de polos de apoio presencial só poderá ser autorizada após a comunicação prévia e manifestação expressa do Conselho Estadual de Educação receptor, responsável pela supervisão educacional desses polos, em regime de colaboração.
- 2. Instituições privadas de Educação de Jovens e Adultos não integrantes do sistema federal de ensino: as instituições de ensino privadas devem orientar-se pelas seguintes diretrizes:
  - 2.1. Oferta da EAD no âmbito da própria Unidade da Federação:
- a) atenderá ao disposto nas normas emitidas pelo órgão normativo do seu sistema de ensino;
- b) o credenciamento da sede da instituição educacional para atuar na modalidade EAD e a correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas serão concedidos pelos órgãos próprios definidos pelo respectivo Conselho de Educação e terão validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação.
  - 2.2. Oferta de EAD fora do âmbito da Unidade da Federação:
- a) para se beneficiar do regime de colaboração entre os sistemas de ensino é condição prévia que o Conselho de Educação tenha emitido norma própria para a oferta de EAD no âmbito de sua Unidade da Federação;
- b) a instituição educacional interessada em oferecer polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação deverá ter sua sede previamente credenciada por parte do respectivo sistema de ensino ao qual se vincula, em sua Unidade da Federação, com a devida

autorização para a oferta de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos que pretenda oferecer cursos na modalidade de Educação a Distância:

- c) a autorização para atuar em outras Unidades da Federação, com os mesmos cursos e programas já autorizados para a instituição educacional credenciada, depende da prévia autorização do correspondente plano de expansão ou da respectiva revisão por parte do Conselho de Educação ao qual a instituição está jurisdicionada;
- d) o Conselho de Educação, em regime de colaboração, entrará em contato com os Conselhos de Educação das Unidades da Federação previstas no plano de expansão da instituição educacional e encaminhará a esses Conselhos cópias dos atos de credenciamento institucional e de autorização de funcionamento de cursos, com cópia dos correspondentes projetos pedagógicos;
- e) é condição essencial para a atuação em outra Unidade da Federação que os polos de apoio presencial sejam previamente vistoriados, tomando-se como base o que foi aprovado pelo Conselho de Educação da Unidade da Federação de origem e os critérios estabelecidos em norma do sistema de ensino receptor, os quais devem ser devidamente aprovados, por ato próprio, pelo órgão normativo desse sistema, sendo que o curso deverá contar com as mesmas condições previstas no projeto pedagógico já devidamente apreciado pelo Conselho de Educação de origem.

A supervisão do polo de apoio presencial e o funcionamento do curso são de responsabilidade do sistema de ensino receptor, em regime de colaboração com o sistema de ensino de origem, o qual deve receber todas as informações pertinentes, fornecidas pelo sistema de ensino que acolher seus polos de apoio presencial.

A oferta irregular de curso em polo de apoio presencial situado em outra Unidade da Federação compromete a continuidade do projeto como um todo, inclusive na Unidade da Federação de origem, ficando o polo considerado irregular sujeito às sanções previstas nas normas próprias do sistema de ensino receptor, ao qual cabe comunicar o fato ao sistema de ensino de origem, para as devidas providências.

Para atuação no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a autorização de funcionamento só será concedida para cursos que estejam incluídos no mesmo eixo tecnológico, no qual já atua a instituição educacional, com experiência mínima de 2 (dois) anos, desde que sejam comprovadas efetivas condições para o desenvolvimento das atividades de prática profissional na própria instituição ou em empresa com ela conveniada, bem como que demonstre ter plenas condições de oferta do correspondente estágio profissional supervisionado, quando for o caso.

Para a oferta de cursos e programas no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade EAD, é exigida experiência educacional da instituição no ensino presencial de, no mínimo, 2 (dois) anos na Educação Básica.

A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EAD, deverá ser a de 18 (dezoito) anos completos, inclusive para o caso da EJA na etapa do Ensino Fundamental.

Será permitido, a critério de cada sistema de ensino, eventual aproveitamento de 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos presenciais ofertados no âmbito da Educação Básica, no nível do Ensino Médio e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para ser desenvolvidos com utilização da metodologia de Educação a Distância (EAD).

O Conselho de Educação da Unidade da Federação que credenciar uma instituição educacional para ofertar cursos e programas na modalidade EAD deve, em ato próprio, fixar prazos para o funcionamento de polos de apoio presencial, sempre vinculados à oferta de cursos já autorizados, dando imediata ciência do ato a todos os demais Conselhos de Educação.

Para dar visibilidade e divulgação ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino, será instituído, de conformidade com o art. 8º do Decreto nº 5.622/2005, um sistema de informação, à semelhança do Sistema Nacional de Informações sobre Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), de acesso ao público, que conterá informações atualizadas das instituições credenciadas com seus respectivos polos de apoio presencial e cursos autorizados, dos alunos matriculados e concluintes por curso e programa, dos resultados dos processos de supervisão e de avaliação, e dos descredenciamentos, quando houver.

Na operacionalização da implantação e implementação do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, é fundamental evidenciar a responsabilidade de cada sistema, garantindo aos Conselhos Estaduais de Educação receptores a legitimidade para acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos polos autorizados em suas Unidades da Federação.

Deve ser dada garantia de aproveitamento de estudos realizados entre cursos presenciais e a distância, devidamente autorizados e ofertados por instituições educacionais credenciadas e/ou conforme disciplinados pela legislação educacional vigente.

No caso da oferta de cursos e programas de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

As diretrizes para o funcionamento de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos na modalidade EAD guardam isonomia com as correspondentes Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para os cursos presenciais, atendidas às especificidades exigidas para aquela modalidade, o que significa dizer que os cursos desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância (EAD) devem obedecer, ainda, às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

#### II - VOTO DO RELATOR

Nos termos deste Parecer, em regime de colaboração com o Ministério da Educação e com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, proponho o anexo Projeto de Resolução conjunto entre a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação.

Brasília, (DF), em 10 de maio de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

#### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente

# PROJETO DE RESOLUÇÃO

Define Diretrizes Operacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados e do Distrito Federal.

- O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no art. 211 da Constituição Federal, nos arts. 8º e 80 da Lei 9.394/96, no Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº /2012, devidamente homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de de de 2012, resolve:
- Art. 1º A presente Resolução define Diretrizes Operacionais para a articulação dos sistemas de ensino da União, dos Estados e do Distrito Federal quanto à oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Educação a Distância (EAD).
- Art. 2º As instituições do sistema federal de ensino devem se orientar pelas seguintes Diretrizes Operacionais:
  - I Oferta de EAD no âmbito da própria Unidade Federada:
- a) o credenciamento institucional para atuar na modalidade de Educação a Distância será de competência dos órgãos próprios do Ministério da Educação e/ou do Conselho Nacional de Educação:
- b) a primeira autorização de funcionamento será concedida pelos órgãos próprios do sistema federal de ensino ou dos serviços nacionais de aprendizagem, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513/2011, ou pelos órgãos próprios do MEC ou do CNE, quando for o caso;
- c) na sequência, os novos cursos e programas serão autorizados pelos órgãos próprios do sistema federal de ensino.
  - II Oferta de EAD fora do âmbito da Unidade da Federação:
- a) se em instituições de ensino públicas ou dos serviços nacionais de aprendizagem, a abertura de polos de apoio presencial será autorizada pelo órgão próprio da respectiva instituição vinculada ao sistema federal de ensino e comunicada ao MEC para fins de supervisão educacional, bem como ao respectivo Conselho de Educação dos Estados ou do Distrito Federal, para o devido conhecimento;
- b) se em instituições de ensino privadas, a abertura de polos de apoio presencial só poderá ser autorizada após a comunicação prévia e manifestação expressa do Conselho Estadual de Educação receptor, responsável pela supervisão educacional desses polos, em regime de colaboração.
- Art. 3° As instituições de ensino privadas devem se orientar pelas seguintes diretrizes operacionais:
  - I Oferta da EAD no âmbito da própria Unidade Federada:
- a) atenderá ao disposto nas normas emitidas pelo órgão normativo do seu sistema de ensino;
- b) o credenciamento da sede da instituição educacional para atuar na modalidade EAD e a correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas serão concedidos pelo Conselho Estadual de Educação e terão validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação.

- II Oferta de EAD fora do âmbito da Unidade da Federação:
- a) para se beneficiar do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, é condição prévia que o Conselho Estadual de Educação tenha emitido norma própria para a oferta de EAD.
- b) a instituição educacional interessada em oferecer polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação deverá ter sua sede devidamente credenciada por parte do respectivo sistema de ensino ao qual se vincula, em sua Unidade da Federação e ter autorização para a oferta de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos;
- c) a autorização para atuar em outras Unidades da Federação, com os mesmos cursos e programas já autorizados para a instituição educacional credenciada, depende da prévia autorização do correspondente plano de expansão ou da respectiva revisão por parte do Conselho de Educação ao qual está jurisdicionada;
- d) o Conselho Estadual de Educação, em regime de colaboração, entrará em contato com os Conselhos Estaduais de Educação das Unidades da Federação previstas no plano de expansão da instituição educacional, e encaminhará a esses Conselhos cópias dos atos de credenciamento institucional e de autorização de funcionamento de cursos, com cópia dos correspondentes projetos pedagógicos;
- e) é condição essencial para a atuação em outra Unidade da Federação que os polos de apoio presencial sejam previamente vistoriados, com base em critérios estabelecidos em norma do sistema de ensino receptor e devidamente aprovados, por ato próprio, pelo órgão normativo desse sistema, sendo que o curso deverá contar com as mesmas condições previstas no projeto pedagógico devidamente apreciado pelo Conselho Estadual de Educação de origem;
- f) a supervisão do polo de apoio presencial e o funcionamento do curso são de responsabilidade do sistema de ensino receptor em regime de colaboração com o sistema de ensino de origem:
- g) a oferta irregular de curso em polo de apoio presencial situado em outra Unidade da Federação compromete a continuidade do projeto como um todo, inclusive na Unidade da Federação de origem, ficando o polo considerado irregular sujeito às sanções previstas nas normas próprias do sistema de ensino receptor, ao qual cabe comunicar o fato ao sistema de ensino de origem, para as devidas providências.
- Art. 4° Para atuação no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a autorização de funcionamento só será concedida para cursos que estejam incluídos no mesmo eixo tecnológico, no qual já atua a instituição educacional, com experiência mínima de 2 (dois) anos, desde que sejam comprovadas efetivas condições para o desenvolvimento das atividades de prática profissional na própria instituição ou em empresa com ela conveniada, bem como que demonstre ter plenas condições para a concretização das atividades do correspondente estágio profissional supervisionado, quando for o caso.
- Art. 5° Para a oferta de cursos e programas na Educação Básica, em especial na Educação de Jovens e Adultos na modalidade EAD, é exigida experiência educacional da instituição no ensino presencial de, no mínimo, 2 (dois) anos.
- Art. 6° A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EAD, deverá ser a de 18 (dezoito) anos completos, inclusive para o caso da EJA na etapa do Ensino Fundamental.
- Art. 7° O Conselho Estadual de Educação que credenciar uma instituição educacional para ofertar cursos e programas na modalidade EAD deve, em ato próprio, fixar prazos para o funcionamento de polos de apoio presencial, sempre vinculados à oferta de cursos já autorizados.

- Art. 8° Para dar visibilidade e divulgação ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino será instituído, de conformidade com o art. 8° do Decreto nº 5.622/2005, um sistema, de acesso ao público, que conterá informações atualizadas das instituições credenciadas com seus respectivos polos de apoio presencial e cursos autorizados, dos alunos matriculados e concluintes por curso e programa, dos resultados dos processos de supervisão e de avaliação, e dos descredenciamentos, quando houver.
- Art. 9° Na operacionalização da implantação e implementação do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, é fundamental evidenciar a responsabilidade de cada sistema, garantindo aos Conselhos Estaduais de Educação receptores a legitimidade para acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos polos autorizados para funcionarem em suas Unidades da Federação.
- Art. 10 Deve ser dada garantia de aproveitamento de estudos realizados entre cursos presenciais e a distância, devidamente autorizados e ofertados por instituições educacionais credenciadas e/ou conforme disciplinados pela legislação educacional vigente.
- Art. 11 Será permitida, a critério de cada sistema de ensino, eventual aproveitamento de 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos presenciais ofertados no âmbito da Educação Básica, para ser desenvolvidos com a utilização da metodologia de Educação a Distância (EAD).
- Art. 12. Os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.
- Art. 13 As diretrizes para o funcionamento de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos na modalidade EAD guardam isonomia com as correspondentes Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para os cursos presenciais, atendidas às especificidades exigidas para aquela modalidade.
- Art. 14 O cumprimento destas Diretrizes Operacionais para a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância, em regime de colaboração entre as Unidades da Federação, será obrigatória a partir do segundo semestre de 2012.
- Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica

UF: DF

**ASSUNTO:** Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

COMISSÃO: Adeum Hilário Sauer (relator) e Raimundo Moacir Mendes Feitosa

(presidente)

PROCESSO: 23001.00189/2004-68 PARECER CNE/CEB N°: 17/2012

**COLEGIADO: CEB** 

**APROVADO EM: 6/6/2012** 

#### I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico

#### 1.1 Antecedentes

Pela Indicação CNE/CEB nº 4/2004, que deu origem à Portaria CNE/CEB nº 3/2004, foi instituída Comissão "para apresentar estudos sobre proposta de redefinição da formação dos profissionais de educação para atuarem nas creches". Pela Portaria CNE/CEB nº 2/2008, o Presidente da Câmara de Educação Básica revogou a Portaria anterior e recompôs a Comissão, designando como componentes da nova Comissão, os Conselheiros Adeum Hilario Sauer, relator, e Raimundo Moacir Mendes Feitosa, presidente.

Tendo em vista o Aviso Ministerial nº 690/MEC/GM, de 2 de junho de 2009, por meio da Portaria CNE/CEB nº 3/2009, constituiu-se "Comissão para apresentar estudos sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil", composta pelos Conselheiros César Callegari, presidente, e Raimundo Moacir Mendes Feitosa, relator. Diante disso, por entender que no objeto desta última Comissão, de maior amplitude – revisão das Diretrizes para a Educação Infantil – estaria englobada a matéria definida como objeto de preocupação de nossa Comissão, ficamos aguardando a conclusão do processo de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Esta foi efetivada pelo Parecer CNE/CEB nº 20/2009, homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2009, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

Decorridos cerca de dois anos do início do processo de implementação dessas Diretrizes, tem-se observado, nesse período, a necessidade de sua complementação em alguns aspectos, inclusive em decorrência do avanço na oferta de Educação Infantil determinado pelo ordenamento jurídico nacional. A Comissão empenhou-se em suprir essa demanda normativa, por meio deste Parecer.

A preocupação com os direitos da criança evoluiu muito no Brasil, especialmente a partir da última década do século passado. Também a importância dispensada à Educação

Infantil, pela sociedade brasileira, tem crescido neste período. Na última década podemos registrar progresso no atendimento educacional dessa faixa etária, acompanhado por preocupação com o **respeito à infância** que deve nortear a concepção da Educação Infantil, como uma pedagogia autônoma, com identidade própria, manifestada tanto em literatura acadêmica quanto em medidas de autoridades educacionais. A implantação de tal concepção implica na necessidade de orientações no processo de transição da cultura anterior, que não percebia claramente na criança e nos processos educativos destinados a ela a especificidade própria que hoje lhe atribuímos, revelando-se o grande potencial para seu desenvolvimento. Há, portanto, necessidade de correção de práticas pedagógicas e institucionais existentes à luz dessa nova concepção.

Com a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, introduziu-se no país a obrigatoriedade da educação para a faixa etária de quatro e cinco anos. A implementação dessa medida vem revelando a necessidade de novas orientações em alguns aspectos como a organização e o funcionamento da Educação Infantil (carga horária, turno, jornada, enturmação, material pedagógico, avaliação) e a formação dos profissionais que atuam nessa área.

A inclusão das creches no sistema de ensino, formando com a pré-escola a Educação Infantil, trouxe como consequência o entendimento de que o professor é o profissional responsável pelas crianças no sistema educacional. Neste sentido, é urgente esclarecer em relação à possibilidade de profissionais considerados não docentes poderem se responsabilizar pelo trabalho junto às crianças em creches. Assegurar uma Educação Infantil de qualidade requer, dentre outros fatores, que a formação inicial dos profissionais que trabalham com crianças, nesta etapa de ensino, lhes possibilite a apropriação de conhecimentos específicos relativos ao modo de promover o desenvolvimento sociocultural das crianças menores de seis anos.

Esses temas foram abordados em diversos eventos realizados no território nacional, nos quais estiveram presentes representações da Câmara de Educação Básica, entre os meses de fevereiro e abril deste ano, que serviram de subsidio à elaboração destas Diretrizes, destacando-se os seguintes:

- a) Seminário de Pesquisa sobre o Trabalho Docente na Educação Básica no Brasil, em Curitiba, PR, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2012, promovido pelo Núcleo de Educação da Universidade Federal do Paraná (UFPR), pela Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação (ANPEd) e pelo MEC;
- b) Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação, sobre o tema Educação Infantil e os Conselhos Municipais de Educação, em Gravatá, PE, nos dias 2 e 3 de abril de 2012, promovido pela Gerência de Articulação Municipal de Pernambuco e pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Pernambuco (UNCME/PE);
- c) Seminários Nacionais "Programa PROINFÂNCIA", com a participação da equipe técnica da Coordenação de Educação Infantil do Ministério da Educação; dirigentes das Secretarias Municipais de Educação; Conselhos de Educação; universidades; representantes do Fórum de Educação Infantil do respectivo Estado; Ministério Público, em São Paulo; e Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), em São Luís, promovidos pelo Ministério da Educação, nos seguintes locais e datas:
- Goiânia, GO, dia 29 de marco de 2012:
- Curitiba, PR, dia 16 de abril de 2012;
- São Paulo, SP, dia 19 de abril de 2012;
- São Luís, MA, dia 16 de maio de 2012;
- Fortaleza, CE, dia 25 de maio de 2012;
- d) Fórum Nacional de Educação Básica, em Brasília, DF, nos dias 19 e 20 de abril de 2012, promovido pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

As discussões relacionadas à Educação Infantil, ocorridas nesses eventos, foram sistematizadas pelas professoras Ângela Rabelo Barreto e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira, na condição de assessoras da Comissão, e resultaram em contribuições importantes para a elaboração deste Parecer. O processo de sua elaboração contou também com a colaboração do Ministério da Educação, por meio da Secretaria da Educação Básica, em que estabelecemos fecunda interlocução com a Coordenadora-Geral de Educação Infantil, professora Rita de Cássia de Freitas Coelho. A versão final deste Parecer foi encaminhada para apreciação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME Nacional), entidade representativa dos dirigentes de educação dos Municípios responsáveis pela oferta da Educação Infantil no país, e para o MIEIB.

A educação ofertada em creches e pré-escolas teve sua inclusão entre os deveres do Estado com a educação, no art. 208 da Constituição Federal de 1988, o que evidencia o reconhecimento social de sua relevância para a formação humana e para a cidadania. Em 1996, a denominação Educação Infantil, abrangendo o atendimento em creches e pré-escolas, foi consagrada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), sendo incluída como primeira etapa da Educação Básica. Caracterizado esse atendimento como educacional, o qual deve, portanto, seguir as diretrizes e normas da educação, a Lei estabeleceu o prazo de três anos para que as creches e pré-escolas se integrassem ao sistema de ensino.

O Conselho Nacional de Educação, respondendo às suas atribuições, por intermédio da Câmara de Educação Básica, tem construído diretrizes e normas, bem como fornecido orientações, por meio de Pareceres, aos sistemas de ensino e outros segmentos que lhe enviam consultas. No que tange à Educação Infantil, foram inicialmente definidas na Resolução CNE/CEB nº 1/99, com fundamentação no Parecer CNE/CEB nº 22/98, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Esses instrumentos normativos foram fundamentais para explicitar princípios e orientações para os sistemas de ensino. No ano seguinte, foram publicadas as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 4/2000).

Com a expansão quantitativa, os avanços no campo conceitual, a reafirmação pelas instâncias jurídicas superiores do direito da criança à educação nos primeiros anos de vida (por exemplo, STF, Recurso Extraordinário - RE 436.996-6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, publicado no DJ de 7/11/2005), novos desafios foram impostos à Educação Infantil. Tornou-se evidente a necessidade de revisão dessas Diretrizes, o que foi realizado em processo de construção participativa, no qual tiveram voz conselheiros, especialistas, gestores, pesquisadores, professores e representantes de várias entidades nacionais e movimentos sociais de defesa de direitos da criança e direitos à educação, por intermédio da realização de audiências públicas em São Luis, MA, Santarém, PA, São Paulo, SP e Brasília, DF. Assim, as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil foram definidas no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, buscando consolidar a identidade da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica.

#### 1.2 Os avanços nos instrumentos normativos pertinentes à Educação Infantil

A revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil constituiu parte da iniciativa do Conselho Nacional de Educação de formular as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e de rever aquelas relativas às etapas e modalidades. As Diretrizes Gerais tratam a Educação Básica como um conjunto orgânico, sequencial e articulado de suas etapas e modalidades.

Na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, o Conselho Nacional de Educação busca sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional.

Enfatizam as Diretrizes Gerais que a Educação Básica, direito universal, conforme seu art. 5°, constitui "alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos". Ao reafirmar que a centralidade de sua função social é o educando, visto como pessoa em formação na sua essência humana, destacam essas Diretrizes, em seu art. 6°, que "é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade", explicitando, assim, para toda a Educação Básica, princípio amplamente defendido no campo da Educação Infantil. O acolhimento, o aconchego e as trocas sociais, a garantia do bem-estar das crianças, que vêm sendo postos como basilares na Educação Infantil, são reconhecidos nessas Diretrizes Gerais como fundamentais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, incluindo os educandos de todas as idades: crianças, jovens e adultos. Cuidar e educar constitui, assim, "concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional" (art.19).

Além de tratar dos aspectos comuns a toda Educação Básica, as Diretrizes Gerais realçam as especificidades das diversas etapas e modalidades, delimitadas por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais. No capítulo sobre as etapas da Educação Básica da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, a Educação Infantil está assim definida:

- Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.
- § 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.
- § 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.
- § 3° Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.
- § 4º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos. § 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados o s limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil se articulam com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Assim, explicita-se a identidade da Educação Infantil no art. 5º da citada Resolução:

- Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.
- § 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.
- §  $2^{\circ}$  É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- § 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.
- § 4° A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
- § 5° As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.
- § 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil representam avanços importantes por explicitar a identidade da educação em creches e pré-escolas. Com essa explicitação, alguns pareceres anteriores do CNE tornam-se superados, como os Pareceres nº 39/2002 e nº 35/2004, o primeiro considerando o atendimento domiciliar e o segundo o atendimento noturno como oferta de Educação Infantil.

# 1.3 Da necessidade de definições sobre a formação do profissional que atua junto às crianças em instituições de Educação Infantil

Apesar dos muitos pronunciamentos deste Conselho a respeito de qual deveria ser a formação do profissional que atua junto às crianças em instituições de Educação Infantil, essa questão ainda merece ser retomada, dado a frequente contratação de profissionais para trabalhar com as crianças no segmento de zero a três anos pelos sistemas de ensino sem exigência dos requisitos dados pela LDB para o exercício do cargo, muitas vezes, inclusive, por meio de concursos públicos.

Alguns sistemas de ensino defendem que na creche podem trabalhar profissionais não docentes coordenando os grupos infantis - auxiliares de desenvolvimento infantil, técnicos em desenvolvimento infantil, recreacionistas, monitores, pajens, e outras denominações, dado que a função desses profissionais não seria a de ensinar para crianças, mas a de socializá-las, garantir seu bem-estar. Por outro lado este Conselho tem se manifestado sobre como as despesas com o pessoal que trabalha com as crianças na Educação Infantil e não é professor, podem ser consideradas para efeitos de atendimento à lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O posicionamento deste Conselho em relação a estas questões deve servir como parâmetro para os sistemas de ensino mantidos pelos diferentes órgãos federativos, bem como pelos respectivos Conselhos de Educação, à luz das incumbências previstas na Constituição Federal e repetidas na Lei nº 9.394/96, que fazem a gestão e têm a função de regulamentar a matéria. Igualmente as instituições incumbidas da formação inicial e continuada dos professores de Educação Infantil devem rever os currículos dos cursos de preparação para o magistério para atender aos requisitos colocados pelo ordenamento legal e pela concepção técnica que tem se consolidado a partir de pesquisas sobre o desenvolvimento e a aprendizagem de bebês e crianças menores de seis anos em ambientes de educação coletiva.

#### 2. Mérito

Ainda que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil constituam-se em aparato normativo bastante completo em seus princípios e orientações, observa-se que alguns sistemas de ensino e instituições de Educação Infantil mostram ora dúvidas ora práticas inconsistentes com as Diretrizes. Assim, a Câmara de Educação Básica verificou a necessidade de explicitar orientações quanto aos aspectos em que tais dúvidas ou inconsistências têm ocorrido. Alguns desses advêm da nova situação posta pela obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 e 5 anos, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

O presente Parecer, portanto, visa a orientar os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil quanto a aspectos relativos à organização e ao funcionamento da Educação Infantil, necessários para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

#### 2.1 Orientações sobre a organização e funcionamento da Educação Infantil

Tendo em vista as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, especialmente a nova configuração dada à Educação Básica no art. 208 da Constituição Federal; a regulamentação da Emenda nº 53 pela Lei nº 11.494/2007, que ampliou para toda a Educação Básica a sistemática de financiamento antes restrita ao Ensino Fundamental; os princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, faz-se necessário orientar os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil quanto aos aspectos fundamentais para a organização e funcionamento dessa etapa educacional, entre os quais se destacam: a carga horária, a jornada de atendimento, a organização e enturmação, o material pedagógico, a avaliação, e a formação dos profissionais da Educação Infantil.

#### 2.1.1 Acesso à Educação Infantil

No art. 208, que trata dos deveres do Estado e dos direitos à educação, a Constituição Federal, alterada pela EC nº 59/2009, estabelece que:

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade:

Em cumprimento à norma constitucional, a Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos quatro anos de idade, na etapa da pré-escola que se completa aos cinco anos de idade. A Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelece que a Educação Infantil, como etapa inicial da Educação Básica, é concluída na pré-escola, com matrícula aos quatro e aos cinco anos de idade, devendo ser matriculadas no Ensino Fundamental de nove anos as crianças que completarem seis anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo. Assim, a criança que completar os seis anos de idade após essa data, continuará tendo a sua matrícula garantida na pré-escola. A mencionada Resolução determina que, na transição para o Ensino Fundamental, na etapa da pré-escola, a proposta pedagógica da Educação Infantil deve prever formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos. Deve "considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura".

Os dados sobre cobertura escolar mostram que há ainda percentual expressivo de crianças dessa faixa etária que não frequentam escola. Segundo o levantamento de 2009 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 25% das crianças brasileiras de quatro e cinco anos ainda não têm acesso ao sistema educacional. Em alguns Estados, a proporção dos que estão fora da escola nessa faixa etária ultrapassa os 40%, como os casos dos Estados do Acre, Rondônia, Amazonas, Goiás e Rio Grande do Sul. No total, são mais de 1,4 milhões de crianças nessa condição.

Apesar de as crianças da faixa etária de quatro e cinco anos serem incluídas na matrícula obrigatória, o parágrafo que trata do recenseamento restringe-o aos educandos do Ensino Fundamental. Com a obrigatoriedade da matrícula na pré-escola e sua consequente universalização a ser completada até 2016, conforme definido no art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/2009, espera-se que a oferta da pré-escola passe por expressiva ampliação nos próximos anos. O recenseamento é fundamental para o planejamento dos sistemas de ensino quanto à organização da oferta, infraestrutura física das escolas, material pedagógico e docência. Por isso, recomendamos, neste Parecer, que o poder público inclua no recenseamento as crianças a partir dos quatro anos de idade.

Do mesmo modo, é preciso realçar a importância da frequência escolar nessa faixa etária. A escola, por meio de seus professores, deve enfatizar a importância da assiduidade da criança para a construção de suas relações e interações com seus pares e professoras e professores, favorecendo que nela se desenvolva o sentimento de pertencimento à sua turma e à instituição. A não assiduidade, além de comprometer o acesso às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento que devem ser garantidos na proposta e nas práticas pedagógicas, pode acarretar maior esforço para a criança na sua efetiva integração na turma e na instituição.

#### 2.1.2 Carga horária mínima anual da Educação Infantil

A LDB, no art. 24, estabelece que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Para a etapa da Educação Infantil, a Lei não explicita a carga horária mínima anual. Entretanto, considerando que a primeira etapa da Educação Básica tem finalidades de amplo escopo, abrangendo a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças em todos os seus aspectos, é necessário que as instituições ofereçam também oportunidades para que essas finalidades se concretizem para todas e para cada criança. É evidente nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil o quanto a instituição que oferta essa etapa pode e deve garantir às crianças, no cumprimento de sua função sociopolítica e pedagógica, não só a ampliação de saberes, conhecimentos e experiências, como também a construção da subjetividade e da sociabilidade, pautadas por princípios éticos, políticos e estéticos. O currículo posto dessa forma exige uma proposta pedagógica articulada e tempo para desenvolvê-la. Dessa forma, justifica-se que também na Educação Infantil as instituições ofereçam a oportunidade de acesso à mesma carga horária mínima anual definida para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, ou seja, oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional.

Também é preciso assegurar às instituições de Educação Infantil o gozo de período de férias que favoreçam maior convivência das crianças com seus familiares e com a comunidade. A convivência familiar e comunitária constitui direito da criança, inscrito no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As férias constituem também momento imprescindível para a avaliação e o planejamento do trabalho pedagógico pelos professores.

Muitos pais ou responsáveis têm demandado que as instituições de Educação Infantil funcionem no período de férias, garantindo às suas crianças segurança e cuidados enquanto cumprem suas jornadas de trabalho. Essa demanda, cuja legitimidade não se restringe às crianças de até cinco anos, extrapola as atribuições da Educação Infantil, devendo ser respondida no escopo mais amplo da política para a infância, que envolve outras áreas como assistência e proteção social, saúde, cultura e esporte. Assim, quando for preciso atender necessidades específicas das famílias, essas áreas, incluindo a educação, podem ser articuladas pelos gestores municipais para organizar núcleos de atendimento no período de férias. É necessário, entretanto, não perder de vista o direito de toda e cada criança à convivência familiar e comunitária e a período de descanso das atividades educacionais.

O estabelecimento do calendário escolar é atribuição da Secretaria de Educação, no caso da rede pública, ou da própria instituição educacional, no âmbito do ensino privado. Atendidas as diretrizes e normas nacionais e do sistema de ensino, o calendário pode ser estabelecido de modo a responder às especificidades da comunidade escolar. Esse é o princípio que sustenta a flexibilidade do calendário para a Educação do Campo (Parecer CNE/CEB nº 23/2007, reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008). Da mesma forma que para o campo, a Secretaria de Educação tem autonomia para organizar o calendário de suas unidades urbanas de Educação Infantil, em

negociação com as famílias. Por exemplo, no caso de pais que realizam trabalhos sazonais, o calendário pode prever períodos de férias diferentes daqueles convencionais nas demais unidades. Ficam assim garantidos os períodos de férias anuais para atender às necessidades da unidade educacional e de seus profissionais, bem como às de convivência da criança com a família e a comunidade.

#### 2.1.3 Turno e jornada

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que, como mencionado anteriormente, foram elaboradas em processo participativo, afirmam no art. 5° da Resolução CNE/CEB nº 5/2009 que as instituições que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos o fazem no período diurno. Tal explicitação se deveu à necessidade de reafirmar o caráter educativo das instituições de Educação Infantil, às quais cabe garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira e à interação com outras crianças, de conformidade com o art. 8°. Dessa forma, este Parecer reafirma que a educação em creches e pré-escolas deve se dar no período diurno.

Quanto à jornada, de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.494/2007, para todas as etapas da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem que a Educação Infantil deve ser ofertada às crianças em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias. É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

#### 2.1.4 Organização e enturmação

A flexibilidade da forma de organização em todas as etapas da Educação Básica está prevista no art. 23 da LDB, nos seguintes termos:

Art.23 A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Na Educação Infantil, a flexibilidade de organização é especialmente desejável, uma vez que nessa etapa educacional, para "proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de diversas formas de agrupamento (grupos da mesma idade e grupos de diferentes idades), formados com base em critérios estritamente pedagógicos." (Parecer CNE/CEB nº 20/2009).

É importante também explicitar que na Educação Infantil não deve haver seriação, em seu sentido estrito, uma vez que nela não há avaliação para promoção e consequentemente não há repetência. Assim, o art. 23 da LDB deve ser traduzido para a primeira etapa da Educação Básica nos seguintes termos: a Educação Infantil pode organizar-se em períodos anuais, semestrais, ciclos, grupos formados por crianças da mesma idade ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar.

Vale ressaltar que o agrupamento deve ser sempre com crianças da Educação Infantil e nunca por meio do uso da multietapa, ou seja, crianças da Educação Infantil junto com crianças do Ensino Fundamental.

#### 2.1.5 Material pedagógico

O acesso das crianças a material pedagógico diversificado e apropriado à faixa etária é essencial para o desenvolvimento de proposta pedagógica nos termos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil. Um dos obstáculos enfrentados pela Educação Infantil pública para atender a essa necessidade vinha sendo a carência de recursos financeiros, uma vez que essa etapa educacional não contava com fonte apropriada de recursos financeiros. Com a criação do FUNDEB e a extensão dos recursos do salário-educação a toda a Educação Básica, pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, programas com essa finalidade foram incluídos entre os deveres do Estado na Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Dessa forma, os programas suplementares passam a abranger a Educação Infantil, o que exige que alguns programas sejam redefinidos para incorporar essa etapa educacional, como o Saúde na Escola, e outros sejam criados, como o de material pedagógico para a Educação Infantil, que deverá incluir brinquedos, lápis de cor, lápis de cera, massinha, tintas, papéis, CDs, DVDs e livros de literatura infantil adequados às faixas etárias e em número suficiente, dimensionado por turma. É preciso levar em conta que esses insumos, pelo desgaste natural com o uso, devem ser considerados como material de consumo. Cabe ao MEC viabilizar o processo de aquisição e distribuição sistemática desses materiais para a rede pública de Educação Infantil.

#### 2.1.6 Avaliação

#### 2.1.7

Em consonância com o art. 31 da LDB, a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, ao tratar da avaliação, dispõe que:

Art. 10 As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

 $\it I$  - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Apesar do que estabelecem esses dispositivos legais e normativos, alguns sistemas de ensino e instituições de Educação Infantil utilizam formas de avaliação que não condizem com o que neles está determinado. Desta forma, considera-se necessário, neste Parecer, reafirmar que a avaliação na Educação Infantil realiza-se mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, não se admitindo a utilização de provinhas ou outros instrumentos de avaliação que as submetam a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração.

Além do acompanhamento do trabalho pedagógico e do desenvolvimento da criança, é imprescindível que também se realize a avaliação das instituições de Educação Infantil e de suas condições de oferta. Deve-se aferir a adequação da infraestrutura física, do quadro de pessoal e dos recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola, conforme previsto no Projeto do Plano Nacional de Educação 2011-2020, em tramitação no Congresso Nacional. Essa aferição deve ser feita com base em critérios consistentes com o que determinam os dispositivos legais e normativos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Cabe ao MEC desenvolver metodologia e sistemática para cumprir essa estratégia prevista na meta 1 do PNE, que trata da Educação Infantil.

#### 2.2 Orientações sobre a formação dos profissionais para atuar na Educação Infantil

#### 2.2.1 Da base legal

Segundo a LDB, grupos de alunos, aprendizes e, no caso da Educação Infantil, de crianças matriculadas, ficam sob a responsabilidade de docentes, professores habilitados na Educação Superior ou no Ensino Médio. A LDB, em seu art. 62, aponta que:

Art. 62 A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

O Parecer CNE/CEB nº 24/2007, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 1/2008, assim se posiciona sobre como deve ser entendida a designação "magistério da Educação Básica" para fins de destinação de, pelo menos, 60% dos recursos do FUNDEB:

... podem ser docentes integrantes do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, contemplados no inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, os seguintes profissionais que tiverem seu ingresso mediante concurso público específico ou, excepcionalmente, contratação ou designação de acordo com legislação e normas que regem o respectivo sistema de ensino:

- na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, podem ser docentes os habilitados em curso Normal de nível médio, em curso Normal Superior e em curso de Pedagogia, assim como em Programa Especial a isso destinado, criado e devidamente autorizado pelo respectivo sistema de ensino. <sup>1</sup>

#### Em caráter excepcional:

- na etapa de creche da Educação Infantil podem ser docentes os profissionais que recebem autorização do órgão competente de cada sistema de ensino para exercer a docência, **em caráter precário e provisório**, na falta daqueles devidamente habilitados para tanto. (grifos nossos)

A Resolução CNE/CP nº 1/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, definiu em seu art. 2º o campo de trabalho de seus egressos:

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Outra possibilidade de analisar a questão é dada pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2002 que, ao se pronunciar sobre as condições de formação dos profissionais professores ou outros profissionais para a Educação Infantil, discute a possibilidade de contratação de profissionais de diversas áreas de atuação e de auxiliares.

... podem ser contratados para esta etapa da Educação Básica (creche e préescola) profissionais de diversas áreas de formação, especialmente para a primeira fase desta etapa, isto é, na creche, na qual, inclusive, a presença de mães é permitida, bem como de nutricionistas, recreacionistas e outros profissionais. A contratação, entretanto, de uma diversidade de auxiliares e profissionais para esta etapa da Educação Básica, observado o posicionamento do PNE e isto no prazo de dois anos a partir da publicação ocorrida em fevereiro de 2001 (Lei nº 10.172/2001), está condicionada à formação mínima do ensino médio na respectiva área. [...] Assim, em conclusão a esta indagação, fica estipulado que a permissão de contratação de auxiliares e de profissionais de outra área de formação além da do Magistério, é liquida e certa, entretanto, com a exigência de formação mínima do nível médio na respectiva área.

Como aponta o referido Parecer, uma rede de ensino, na disponibilidade de seus recursos, pode contratar nutricionistas, além de psicólogos, fonoaudiólogos etc., profissionais de nível superior graduados em áreas distintas da área de magistério, para trabalhar na Educação Infantil. Além desses profissionais há redes de ensino que criaram o cargo de assistente social escolar, para contribuir no enfrentamento da crescente complexidade de desafios da escola. Entretanto, a atuação de tais profissionais ou auxiliares, nesta como nas outras etapas da Educação Básica, será somente de apoio às

-

<sup>·</sup> ¹ Sobre o Curso Normal de Nível Médio: Parecer CEB/CNE nº 1/99 e Resolução CNE/CEB nº 2/99;

<sup>·</sup> Sobre a formação para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental: Pareceres CNE/CP nos 115/99, 9/2001, 27/2002, 28/2002, e Resoluções CNE/CP nos 1/99, 1/2002 e 2/2002, sendo especificamente sobre o Curso de Pedagogia os Pareceres CNE/CP nos 5/2005 e 3/2006, e a Resolução CNE/CP nº 1/2006.

atividades educacionais, estas conduzidas por professores devidamente habilitados. No âmbito da concepção de Educação Infantil assumida neste Parecer, é preciso questionar a contratação de auxiliares para o exercício de algumas funções como, por exemplo, a de recreacionista. Pergunta-se: que função o recreacionista irá desempenhar? Qual a finalidade de se destacar a função de recreação em uma instituição que, tal como os demais níveis de ensino, se compromete com a melhor viabilização possível dos processos de aprendizagem e desenvolvimento sociocultural de crianças desde o nascimento? A ludicidade integra a natureza das práticas educativas na Educação Infantil, isto é, esta lhe é implícita de forma indissociável. Neste sentido, não se concebem atividades de recreação separadas do conjunto das práticas pedagógicas, o que significa que não comportam a função especial de recreacionista. Talvez seja bom não tomar a parte pelo todo: embora um professor possa e deva desenvolver atividades de recreação, ele atua além disso – seu foco é acompanhar o desenvolvimento sociocultural das crianças investigando e favorecendo os fatores que estimulam suas aprendizagens. Por sua vez, um recreacionista não recebeu formação para mediar processos de crianças de zero a seis anos voltados à exploração, descoberta e construção de uma identidade pessoal, restando-lhe a tarefa, sem dúvida importante, de animar atividades recreativas das crianças. A mesma relação do todo da função com suas partes integrantes pode ser apontada quando se trata da contratação de um pajem, ou um monitor. Nesse caso, lhes são em geral reservadas funções de dar cuidado físico e garantir segurança às crianças, novamente tarefas que são parte do processo de educar as crianças, mas deles não é esperado trabalhar para aperfeiçoar as linguagens infantis, aspecto que envolve aprendizagens e respectivas metodologias específicas em relação às crianças pequenas.

Resumidamente, para trabalhar com as crianças nas instituições de Educação Infantil, é exigida formação mínima de Ensino Médio na respectiva área, ou seja, na modalidade Normal, mesmo dos recreacionistas ou profissionais com outras denominações e, apenas excepcionalmente, e em caráter precário e provisório, é possível contratar pessoal não habilitado nos termos da lei. Além disso, sua atuação deve se dar sempre sob a orientação e responsabilidade de um(a) professor(a).

As tarefas de educar e cuidar devem ser vistas como indissociáveis e requerem formação específica, pois envolvem conhecimentos próprios para o trabalho pedagógico em ambiente de educação coletiva a serem tratados em cursos de magistério. Tal formação, específica, não é propiciada em cursos de puericultura, recreação e outros. Estes conteúdos, dentre outros, também devem fazer parte do currículo do Magistério, quer no Ensino Superior, quer no Ensino Médio, embora essa seja ainda uma lacuna a ser suprida em muitos casos. É importante lembrar aqui que muitos cursos superiores de Licenciatura em Educação Física, no país, vêm desenvolvendo conhecimentos no campo da recreação aplicados à Educação Infantil e que podem constituir-se em fonte de orientação sobre o assunto.

Nesse sentido, o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, é muito claro:

As instituições de Educação Infantil devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

As práticas pedagógicas devem ocorrer de modo a não fragmentar a criança nas suas possibilidades de viver experiências, na sua compreensão do mundo feita pela totalidade de seus sentidos, no conhecimento que constrói na relação intrínseca entre razão e emoção, expressão corporal e verbal, experimentação prática e elaboração conceitual. As práticas envolvidas nos atos de alimentar-se, tomar banho, trocar fraldas e controlar os esfincteres, na escolha do que vestir, na

atenção aos riscos de adoecimento mais fácil nessa faixa etária, no âmbito da Educação Infantil, não são apenas práticas que respeitam o direito da criança de ser bem atendida nesses aspectos, como cumprimento do respeito a sua dignidade como pessoa humana. Elas são também práticas que respeitam e atendem ao direito da criança de apropriar-se, por meio de experiências corporais, dos modos estabelecidos culturalmente de alimentação e promoção de saúde, de relação com o próprio corpo e consigo mesma, mediadas pelas professoras e professores, que intencionalmente planejam e cuidam da organização dessas práticas.

A dimensão do cuidado, no seu caráter ético, é assim orientada pela perspectiva de promoção da qualidade e sustentabilidade da vida e pelo princípio do direito e da proteção integral da criança. O cuidado, compreendido na sua dimensão necessariamente humana de lidar com questões de intimidade e afetividade, é característica não apenas da Educação Infantil, mas de todos os níveis de ensino. Na Educação Infantil, todavia, a especificidade da criança bem pequena, que necessita do professor até adquirir autonomia para os cuidados de si, expõe de forma mais evidente a relação indissociável do educar e cuidar nesse contexto. A definição e o aperfeiçoamento dos modos como a instituição organiza essas atividades são parte integrante de sua proposta curricular e devem ser realizadas sem fragmentar ações.

Um bom planejamento das atividades educativas favorece a formação de competências para a criança aprender a cuidar de si. No entanto, na perspectiva que integra o cuidado, educar não é apenas isto. Educar cuidando inclui acolher, garantir a segurança, mas também alimentar a curiosidade, a ludicidade e a expressividade infantis.

Educar de modo indissociado do cuidar é dar condições para as crianças explorarem o ambiente de diferentes maneiras (manipulando materiais da natureza ou objetos, observando, nomeando objetos, pessoas ou situações, fazendo perguntas etc.) e construírem sentidos pessoais e significados coletivos, à medida que vão se constituindo como sujeitos e se apropriando de um modo singular das formas culturais de agir, sentir e pensar. Isso requer do professor ter sensibilidade e delicadeza no trato de cada criança, e assegurar atenção especial conforme as necessidades que identifica nas crianças.

A integração das práticas de educação e de cuidado é também ressaltada no art. 5º da Resolução CNE/CP nº 1/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia:

O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

II - compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos de forma a contribuir para o desenvolvimento das dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social.

De modo a garantir equidade no tratamento das crianças dos diferentes grupos sociais, tem-se que não apenas admitir a articulação das tarefas de educar e cuidar, como também reconhecer que a efetivação dessas tarefas requer que essas ações fiquem a cargo de um docente, ou seja, de um professor ou professora, cuja formação profissional exige que sejam trabalhados certos conhecimentos específicos.

A especificidade da infância encontra-se inserida no Parecer CNE/CP nº 5/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia:

Destaca-se da mesma forma a relevância das investigações sobre as especificidades de como as crianças aprendem nas diversas etapas de

desenvolvimento, especialmente as de zero a três anos em espaços que não o da família. A aprendizagem essas crianças difere daquelas entre 7 e 10 anos; elas se manifestam por meio de linguagens próprias à faixa etária e, em decorrência, há especificidades nos modos como aprendem. Estudos vêm demonstrando que o desconhecimento dessas particularidades, entre outras, tem gerado procedimentos impróprios e até de violência às linguagens e necessidades do educando. Dai decorre a exigência precípua de o curso de Pedagogia examinar o modo de realizar o trabalho pedagógico para a educação da infância a partir do entendimento de que as crianças são produtoras de cultura e produzidas numa cultura, rompendo uma visão da criança como um "vir a ser".

O professor que trabalha com as crianças de zero a três anos deve ser um especialista, saber cumprir determinadas funções, e sua formação, oferecida nos cursos de graduação, especialização e na formação continuada, deve possibilitar-lhe lidar com a organização dos espaços e dos tempos das unidades (os estabelecimentos) de Educação Infantil e com as dinâmicas dos grupos infantis com foco em diferentes prioridades: cuidado físico, atividades propostas para ocorrerem em grupo ou individualmente que possibilitem a construção pela criança de significações sobre o mundo e sobre si.

Em princípio, todos os profissionais que coordenam as turmas de crianças pequenas devem ser professores com formação específica em Educação Infantil, conscientes da importância de todas as atividades, e responsáveis, inclusive, pelas trocas, alimentação, higiene etc. Faz parte da função do professor estar integralmente com as crianças, tal como prescrevem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de modo a enfrentar questões como a do acolhimento, da alimentação, sono e higiene, do apoio ao controle esfincteriano pela criança, sempre relegadas a um segundo ou terceiro plano e acompanhadas por quem "não é professor", não se admitindo auxiliares em substituição à presença do professor.

#### 2.2.2 Sobre a formação do professor de Educação Infantil

Na luta contra a precarização do trabalho docente, ameaçada pelo crescimento do atendimento na Educação Infantil em nosso país, várias medidas devem ser tomadas a curto prazo (em caráter provisório) e a médio prazo (voltadas para a profissionalização da área), sendo, portanto, a formação do profissional que atua junto às crianças um fator essencial, embora não o único.

Na tarefa de garantir às crianças seu direito de viver a infância e desenvolver-se, cabe aos professores organizar situações agradáveis, estimulantes, que ampliem as possibilidades infantis de cuidar e ser cuidada, de se expressar, comunicar e criar, de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar e trabalhar em grupo, de ter iniciativa e buscar soluções para os problemas e conflitos que se apresentam às mais diferentes idades, desde muito cedo. Isso inclui assegurar a todas as crianças o direito de ter acesso a informações que lhes ajudem a observar e a construir significações pessoais e conhecimentos sobre o mundo e sobre elas mesmas. Podem com isso compreender aspectos básicos que regem as relações entre as pessoas, aprendendo a atingir seus objetivos, desenvolver suas motivações e satisfazer suas curiosidades. Ao mesmo tempo, aprendem a ética de sua cultura, tal como preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o que lhes garante autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Dada a importância dessas ações e representações, elas devem constituir foco de seu trabalho reflexivo sobre suas práticas junto às crianças, como forma de pesquisar

modos mais sensíveis de cuidar-lhes e educar-lhes. Ao longo de seu trabalho, conforme o professor busca conhecer cada uma das crianças de seu grupo, ele pode aperfeiçoar suas observações sobre elas, discutir o seu olhar sobre as situações cotidianas em momentos de formação continuada na unidade e aprender a lidar com os próprios desejos e imaginação e a trabalhar os sentimentos que a atuação profissional lhe desperta.

É importante que o professor da Educação Infantil em sua formação inicial e continuada:

- participe de experiências formativas diversificadas que lhe ofereçam oportunidades de construir conhecimentos, habilidades e valores, fortalecer seu pensamento crítico, seu raciocínio argumentativo, sua sensibilidade pessoal, sua capacidade para trabalhar em equipe e para tomar decisões;
- estabeleça uma relação lúdica e criativa com o saber, particularmente com a literatura e demais artes, sem esquecer dos saberes relativos ao mundo social, da natureza e das quantidades;
- articule os vários conceitos trabalhados em sua formação com sua prática profissional cotidiana. Isso envolve problematizar sua prática, pesquisar alternativas de ação, sistematizar suas reflexões em várias formas de registro e reconstruir conhecimentos historicamente elaborados, considerando a diversidade das populações de crianças e dos contextos familiares e o compromisso de garantia de equidade no alcance a uma Educação Infantil de qualidade;
- reveja e aprofunde conhecimentos sobre a organização e operacionalização dos cuidados com a higiene, alimentação e bem estar dos bebês e crianças de até cinco anos em ambientes de educação coletiva, sem copiar os modelos domésticos ou dos serviços de saúde, que são contextos que têm outras características e objetivos;
- domine os elementos básicos do trabalho com as linguagens artísticas, do conhecimento linguístico e matemático, noções do sistema imunológico e outros conceitos ligados aos cuidados físicos e afetivos da criança, inclusive os fatores que podem mediar formas de organização de situações que estimulem a autonomia das crianças nesse campo de experiência;
- domine conhecimentos sobre a diversidade cultural brasileira, as desigualdades sociorraciais, bem como sobre a superação de todas as formas de discriminação e preconceito:
- examine seu modo de agir a partir de condições concretas, ao mesmo tempo em que percebe o quanto suas formas de reação e as concepções que as justifiquem podem ser modificadas;
- desenvolva formas de compartilhar com os familiares da criança suas experiências e de inserir os pais na gestão pedagógica da unidade educacional.

#### II – VOTO DA COMISSÃO

À vista do exposto, propõe-se a aprovação de orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 6 de junho de 2012.

Conselheiro Adeum Hilário Sauer - Relator

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

# III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão - Presidente

Conselheiro Adeum Hilario Sauer - Vice-Presidente

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

# PROJETO DE RESOLUÇÃO

Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9°, § 1°, alínea "c" da Lei n° 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, na Lei nº 9.394/96, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº /2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de de de , resolve:

#### RESOLVE

- Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo orientar os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, em aspectos relativos à organização e ao funcionamento da Educação Infantil, inclusive a formação docente, necessários à implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Art. 2º A matrícula na pré-escola das crianças de quatro anos deve considerar a data de nascimento da criança, conforme definido no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, ou seja, que ela tenha completado quatro anos até o dia 31 de março do ano em que for efetuada a matrícula.
- Art. 3º Cabe aos professores enfatizar junto aos pais e responsáveis a importância da assiduidade dos filhos na Educação Infantil para a construção de suas relações e interação com seus pares, professores e outras pessoas da instituição, bem como para o acesso às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento que devem estar garantidas na proposta pedagógica das instituições.
- Art. 4º As instituições de Educação Infantil deverão oferecer, no mínimo, oitocentas horas anuais de atividades educativas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional com as crianças.
- § 1º Todas as crianças da Educação Infantil deverão gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares.
- § 2º No período de férias das crianças deverão ser organizados momentos de estudos com os professores e profissionais da instituição sobre planejamento, metodologias, avaliação e temas referentes ao desenvolvimento infantil, bem como deverá ser providenciada a execução de ações de manutenção e higienização da unidade educacional.
- § 3º O calendário das instituições de Educação Infantil poderá ser estabelecido em negociação com as famílias, adequando-se às especificidades da comunidade escolar, desde que atendidas as diretrizes e normas nacionais e do respectivo sistema de ensino.
- Art. 5º A Educação Infantil deve ser ofertada às crianças no período diurno, em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias.

Parágrafo único. A jornada máxima de atendimento da criança no ambiente institucional da creche ou pré-escola, é de dez horas diárias, para que se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.

Art. 6º A organização das atividades na Educação Infantil pode ser desenvolvida em períodos anuais, semestrais, ciclos, com turmas formadas por crianças da mesma ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese devem ser agrupadas em uma mesma turma crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 7º O número de crianças em cada agrupamento deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias, considerando-se as características de espaço físico e o desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. No caso de agrupamento de crianças da mesma faixa etária, recomenda-se a proporção de:

I - seis a oito crianças por professor, no caso de crianças de até um ano:

II - quinze crianças por professor, no caso de crianças de dois e três anos;

III - vinte crianças por professor, no caso de crianças de quatro e cinco anos.

Art. 8º Compete ao órgão normativo do sistema de ensino fixar critérios e procedimentos para a autorização, o funcionamento, a suspensão de atividades e o fechamento das instituições de Educação Infantil.

Art. 9º Compete ao órgão executivo do sistema ou da rede de ensino realizar a supervisão, o acompanhamento e a avaliação sistemática das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, bem como determinar a suspensão temporária ou permanente das atividades no caso de irregularidades comprovadas no funcionamento da instituição.

Art. 10 A avaliação na Educação Infantil tem por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento da criança e o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico por meio da observação, da reflexão pedagógica e da elaboração, pelos professores, de múltiplos registros e relatórios que contemplem aspectos do desenvolvimento individual e do grupo.

- § 1º A avaliação não tem por finalidade a seleção, classificação ou promoção das crianças de uma etapa para outra e, por decorrência, não poderá haver a retenção das crianças em nenhuma etapa do processo educativo, não cabendo quaisquer justificativas para tal.
- § 2º A avaliação não deve utilizar testes, provinhas ou outros instrumentos de seleção, de classificação ou que submetam as crianças a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração.
- § 3º Cabe, também, às instituições de Educação Infantil a avaliação de suas condições de oferta, da adequação de sua infraestrutura física, dos recursos humanos e dos recursos materiais disponíveis na creche e pré-escola, com base em critérios consistentes com o que determinam os dispositivos legais e normativos, como as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- § 4º É atribuição do Ministério da Educação desenvolver metodologia e sistemática para a avaliação nacional das condições da oferta das instituições de Educação Infantil.

Art. 11 Cabe ao Ministério da Educação redefinir seus programas suplementares de apoio ao educando para incorporar a Educação Infantil, de acordo o inciso VII do art. 208 da Constituição Federal que, na redação dada **pela** Emenda Constitucional nº 59/2009, estendeu esses programas suplementares a toda a Educação Básica.

§ 1º Os programas de material pedagógico para a Educação Infantil devem incluir materiais diversos em artes, música, dança, teatro, movimentos, dentre os quais livros de literatura infantil, brinquedos, lápis de cor, lápis de cera, massinha, tintas, papéis, CDs, DVDs, adequados às faixas etárias, dimensionados por turmas e número de crianças das instituições.

- § 2º Os insumos referidos no parágrafo anterior, pelo desgaste natural com o uso, devem ser considerados como material de consumo, havendo necessidade de reposição.
- § 3º Compete ao Ministério da Educação viabilizar, por meio da criação de programa nacional de material pedagógico para a Educação Infantil, processo de aquisição e distribuição sistemática de material para a rede pública de Educação Infantil.
- Art. 12 Em conformidade com a legislação existente, o responsável pelo trabalho com as crianças na Educação Infantil é o professor, com formação em Curso de Pedagogia ou Normal Superior ou, no mínimo, com a formação em nível médio na modalidade Normal.
- Art. 13 É responsabilidade dos cursos de Pedagogia, Normal Superior e de magistério de nível médio na modalidade Normal garantir que sejam efetivamente desenvolvidos conteúdos, competências e habilidades necessárias à docência na Educação Infantil relativos ao cuidar e educar crianças, tratados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, por meio de aulas teóricas, desenvolvimento de projetos de iniciação científica e realização de estágios.
- Art. 14 A admissão dos profissionais do magistério para atuação na Educação Infantil das redes públicas deve se dar mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As provas e títulos devem valorizar conhecimentos profissionais e técnicos exigidos para a atuação, nesta primeira etapa da Educação Básica, observando a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica

UF: DF

**ASSUNTO:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

RELATORA: Maria Izabel Azevedo Noronha PROCESSO Nº: 23001.000050/2012-24

PARECER CNE/CEB N°18/2012

**COLEGIADO: CEB** 

**APROVADO EM: 2/10/2012** 

#### I – RELATÓRIO

#### Apresentação

No uso de suas atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do seu papel de formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira, o Conselho Nacional de Educação vem se debruçando sobre todas as questões que afetam a situação dos profissionais do setor.

Considerando as transformações que hoje ocorrem na educação nacional, das quais o Conselho Nacional de Educação (CNE) é também ator, foi nomeada, no âmbito da Câmara de Educação Básica (CEB) uma Comissão Especial destinada a estudar as diretrizes e normas vigentes, debatê-las e propor adequações ao novo ordenamento legal sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica. Esta comissão é composta pelos conselheiros Raimundo Moacir Mendes Feitosa, presidente, Maria Izabel Azevedo Noronha, relatora, e Luiz Roberto Alves, membro.

Hoje, em razão da importância da temática que estuda, tal comissão tornou-se uma das comissões permanentes da Câmara de Educação Básica. Nesta condição, propomos o presente Parecer que, com base na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), estuda a concepção e implantação da Lei nº 11.738/2008, a partir da apresentação ao Conselho Nacional de Educação de um conjunto de reflexões sobre o tema, das quais parte está contida neste texto. Ressalte-se que, antes que se tornasse parecer, o texto base deste trabalho ficou disponível para consultas por 30 dias no site do Conselho Nacional de Educação.

No contexto deste trabalho, o CNE exarou três importantes Resoluções. Duas delas tratam, respectivamente, das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (Parecer CNE/CEB nº 9/2009 e Resolução CNE/CEB nº 2/2009) e das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública (Parecer CNE/CEB nº 9/2010 e Resolução CNE/CEB nº 5/2010). A terceira define Diretrizes Curriculares Nacionais

Gerais da Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010.)

O Parecer CNE/CEB nº 9/2009, enfatiza que a valorização profissional se dá na articulação de três elementos constitutivos: carreira, jornada e piso salarial. Esse entendimento tem por objetivo garantir a educação como direito inalienável de todas as crianças, jovens e adultos, universalizando o acesso e a permanência com efetiva aprendizagem na escola. Caracteriza um grande desafio para a educação brasileira a tão almejada qualidade social da educação (Parecer CNE/CEB nº 7/2010).

O parecer que ora apresentamos não pretende esgotar as questões relacionadas à lei do piso salarial, mas tem um significado especial para os trabalhadores em educação, tendo em vista a afirmação da necessidade de sua valorização profissional e do reconhecimento de seu papel fundamental no processo educativo.

Nossa expectativa é a de que este trabalho possa ser referência e objeto de consulta para os atuais e futuros professores e profissionais do magistério, que precisam de respostas para questões que vem sendo formuladas em seguidas consultas a esta relatora e que poderão ser formuladas em futuras demandas.

Submetido ao debate e escrutínio da Câmara de Educação Básica (CEB) do CNE, foi o presente Parecer aprovado pela unanimidade dos Conselheiros e, posteriormente, remetido no prazo legal ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação para homologação. Entretanto, o Parecer e a Resolução dele decorrente receberam, num primeiro momento, propostas por escrito de alterações da parte da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e, também, do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED).

Frente a essas manifestações, realizou-se no dia 8 de agosto de 2012, no auditório Cecília Meireles, na sede do Conselho Nacional de Educação, em Brasília, reunião da Câmara de Educação Básica com a presença, além dos Conselheiros, de mais 30 pessoas, de oito estados, na qual foram apresentadas as propostas da CNTE e do CONSED, já conhecidas, e, verbalmente, as proposições da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), tendo sido entregue ao CNE, na ocasião, documento contendo essas propostas.

Como encaminhamento, ficou definida a realização, em 21 de agosto de 2012, em Brasília, de uma reunião de entendimento, com a presença de representantes do CNE, da CNTE, do CONSED, da UNDIME e, também, do MEC, na qual se analisariam e se debateriam as propostas apresentadas. Nessa reunião, compareceram as citadas entidades e processou-se o debate e incorporação das propostas de alteração contidas no texto do Parecer, revisado por esta relatora. A delegação do CONSED, por meio de sua presidente, Maria Nilene Badeca da Costa, leu um documento que já havia sido analisado anteriormente. Na sequência, esta relatora declarou haver realizado mudanças no texto que iam ao encontro das propostas apresentadas pelo CONSED. Ao mesmo tempo, a presidente da UNDIME, Cleuza Repulho, também presente, declarou que sua entidade sentia-se totalmente contemplada pelas alterações propostas pela relatora deste Parecer.

Frente a isto, a delegação do CONSED refletiu acerca das considerações feitas, propondo que o documento a ser examinado e votado em ocasião oportuna pelo Conselho Nacional de Educação se limitasse ao Parecer e não contivesse uma Resolução. Para além das alterações já propostas no texto, a comissão propôs, também, que a tabela anexa, contendo a composição das horas da jornada de trabalho, de acordo com a Lei nº 11.738/2008, fosse incorporada ao texto do Parecer, o que foi aceito por todos. Registre-se que todo esse processo foi mediado pelo conselheiro e presidente da CEB e da Comissão, Raimundo Moacir Mendes Feitosa. Ao final do encontro, ficou definida uma nova reunião de entendimento para fechar o texto final do Parecer, com a presença de representantes da

CNTE, do CONSED, da UNDIME e do MEC. A comissão prontificou-se a encaminhar nova versão do Parecer para análise de todos os envolvidos.

Nova reunião realizou-se em 25 de setembro de 2012, com a presença de representantes da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), da CNTE, do CONSED, da UNDIME e do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, conforme lista de presença anexada ao processo. Feita a leitura do Parecer, verificou-se que o texto, com a incorporação das contribuições advindas da reunião realizada em 21 de agosto de 2012, estava de acordo com as alterações propostas por todas as entidades presentes.

Este Parecer expressa o riquíssimo debate ocorrido que, a partir das diferenças iniciais e pontuais, gerou um consenso em torno da aplicabilidade da composição da jornada de trabalho dos professores, prevista na Lei nº 11.738/2008.

#### Regime de colaboração

O Brasil vive um momento rico de elaboração e implementação de suas políticas educacionais.

A Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada em março e abril de 2010 em Brasília, foi um momento impar neste processo de elaboração das políticas educacionais. Articulando a participação da sociedade civil organizada, autoridades e gestores educacionais, entidades representativas dos profissionais da Educação e dos estudantes, entidades sindicais e populares e representativas de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes, a CONAE deliberou e consolidou, no seu documento final, diretrizes e metas a partir de um tema central: Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação.

Concretizada por meio de uma ampla mobilização desde as escolas e instituições educacionais, passando por atividades locais e conferências municipais, intermunicipais e estaduais, a CONAE se constituiu em espaço social de discussão da educação brasileira, definindo caminhos para a construção de um projeto nacional de educação e de uma política de Estado para a Educação, que se concretizará no Plano Nacional de Educação (PNE), ora em tramitação no Congresso Nacional.

Antes da CONAE, realizou-se, em 2008, a Conferência Nacional de Educação Básica (CONEB), igualmente estruturada a partir de atividades locais e regionais, conferências municipais, intermunicipais, estaduais, culminando com a Conferência Nacional. A exemplo da CONAE, a CONEB discutiu, deliberou e consolidou propostas para a estruturação mais igualitária da educação nacional.

Neste contexto, diversas iniciativas legislativas e normativas no âmbito do Estado, bem como iniciativas da sociedade civil organizada, buscam a garantia da autonomia administrativa de Estados e Municípios, reafirmando o pacto federativo, base da Constituição Federal. Assim, estas iniciativas apontam para a concretização do regime de colaboração entre os entes federados, conforme preveem a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (LDB):

A Constituição Federal dispõe que:

Art. 211 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Art. 241 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

#### A LDB determina:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

A própria CONAE teve como seu eixo central a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação, que se concretiza por meio do regime de colaboração. Da mesma forma, a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por meio da Lei nº 11.494/2007, e a instituição da Emenda Constitucional nº 59/2009 (à qual doravante nos referiremos simplesmente como EC 59, denominação que já foi assimilada pelos profissionais da educação) como medidas estruturantes da Educação Básica, dizem respeito ao regime de colaboração e apontam para o sistema nacional de educação.

Resultado das lutas e mobilizações dos profissionais da educação e outros setores e movimentos sociais, combinadas com a sensibilidade e disposição para o diálogo do Governo Federal, o FUNDEB incorpora a concepção de Educação Básica como processo contínuo e articulado, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, incluindo todos os níveis e modalidades (abarcando, portanto, todos os entes federados) e assegurando seu financiamento.

A EC 59 permitiu a alocação de mais recursos para a educação, ao extinguir a Desvinculação das Receitas da União (DRU) para o setor; estabelece que o ensino será obrigatório e gratuito para a população de 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (medida a ser implementada em todos os sistemas até 2016) e exige que lei federal estabeleça o Sistema Nacional de Educação com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração entre os entes federados.

Também contribui para a concretização do regime de colaboração entre os entes federados a instituição da Prova Nacional de Concurso para Ingresso na Carreira Docente, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC), por adesão. O objetivo do exame é ajudar Estados e Municípios na seleção de professores para trabalhar nas redes públicas. O professor interessado participa da prova e, de posse da nota, poderá ser selecionado para trabalhar nas redes de ensino dos Estados e municípios que aderirem à proposta. <sup>1</sup>

Ressalte-se que o advento do FUNDEB possibilitou à União e aos entes federativos, por meio de um regime de colaboração, implementar políticas públicas no sentido de focar a garantia dos direitos almejados pelo art. 206, I e VII, combinado com o art. 3°, III, da Carta Magna, bem como de estabelecer o piso do magistério com vistas a valorizar a maior parte dos profissionais da educação em exercício nas unidades escolares.<sup>2</sup>

As Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério da Educação Básica Pública (Resolução CNE/CEB nº 2/2009) também contém uma série de dispositivos que, ao mesmo tempo, pressupõem e articulam medidas de colaboração entre os entes federados em relação à valorização dos profissionais da educação.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Portaria Normativa MEC nº 3, de 2 de março de 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Parecer CNE/CEB nº 9/2009 (Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

Estas medidas devem prever, por exemplo, conforme possibilita o art. 241 da Constituição Federal, já explicitado na Res. CNE/CEB nº 2/2009, em seu art. 4º, inciso XIII e art. 5º, inciso XXII, a remoção e o aproveitamento dos professores quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes ou sistemas de destino, sem prejuízo para os direitos dos servidores do respectivo quadro funcional.

Da mesma forma, como dispõem o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/96 e o art. 23 da Constituição Federal, os entes federados, por legislação própria, poderão prever a recepção de profissionais do magistério de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na forma de regulamentação específica de cada rede ou sistema de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional.

Medidas como as que nos referimos nos parágrafos anteriores, são absolutamente factíveis e possibilitam, sem grandes dificuldades, salvo a formulação de convênios e elaboração de leis locais, além de suprir a carência de professores, a oxigenação dos sistemas de ensino pela troca de experiências e metodologias que poderá haver. É um mecanismo muito rico que, acreditamos, pode ser experimentado com ótimos resultados.

É preciso ter em conta, como este Conselho Nacional de Educação já expressou no Parecer CNE/CEB nº 9/2009 (Diretrizes Nacionais para os Novos Planos de Carreira do Magistério da Educação Básica Pública), que todas as medidas relacionadas à contratação e regime de trabalho de professores e demais servidores públicos, devem obrigatoriamente responder ao princípio da legalidade, inscrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

A principal diretriz que passa ao administrador o comando contido no *caput* do art. 37 é a de que, ao contrário do que acontece com os particulares, a administração pública não é livre para tratar dos seus interesses, porque há rígidos princípios que ela é obrigada a seguir.

O principal destes princípios é o da legalidade que, em poucas palavras, é o princípio que afirma que a Administração, quando deseja qualquer ação ou omissão, só pode concretizar sua vontade se há lei que, expressamente, comande a ação ou omissão desejada. Este princípio, igualmente, vale quando o assunto que a administração resolve abordar são os servidores públicos.

Se a administração deseja servidores públicos, deve haver lei que expresse esta necessidade. Se quiser pagar servidores públicos, majorar-lhe os vencimentos, acrescentar gratificações, estruturar uma carreira, haverá de existir lei que comande todos estes desejos.

Lei, no *stricto sensu*, é a norma que passa pelo processo de discussão no Poder Legislativo, independentemente da origem do projeto de lei (que pode ter origem no Poder Executivo, no Legislativo ou no Judiciário, além daqueles projetos de lei que têm origem com a iniciativa popular).

O único instrumento legislativo que pode criar, modificar ou extinguir direitos é a lei.

Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e afins são também normas, cuja função é diferente da lei. Enquanto a lei diz o direito, as demais normas regulamentam o direito dito pela lei, sem, no entanto, modificar, extinguir ou criar direitos.

Assim, viu-se que é a lei no seu sentido estrito, que comanda a administração pública.

É também verdade que a lei é um ente normativo que não está desvinculado de um sistema legal estruturado. Esta estruturação cria hierarquia entre as normas.

Há determinado período do ano em que as redes e os sistemas oficiais de ensino sofrem, porque há o entendimento de que não se podem admitir professores nos anos eleitorais durante o período de três meses que antecedem o pleito eleitoral e até a posse dos eleitos, nos termos do art. 73, V da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Ocorre que, no caso, há dois comandos que se contradizem. Um, o constitucional, que afirma que a educação é imprescindível. O outro, o legal, que apregoa a impossibilidade de admissão de funcionários, portanto, professores, no período anterior às eleições, bem como alterações na carreira dos profissionais da educação que impliquem em alterações salariais. Na hierarquia estabelecida no nosso sistema legal, o maior comando é o comando constitucional; assim, fica consignada uma base jurídica para os casos em que haja necessidade inadiável de admissão de professores e medidas correlatas, ainda que em período que se enquadre naquele descrito no inciso V, art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ressalvo, no entanto, que os dispositivos legais e constitucionais elencados não permitem que sejam majorados vencimentos de servidores públicos no período que vai dos três meses anteriores ao pleito eleitoral até a posse dos eleitos porque, para esta situação, não há resguardo constitucional que possa ser invocado para atenuar os efeitos da Lei nº 9.504/97 e Lei Complementar nº 101/2000.

É no contexto da busca da valorização profissional do magistério e do aprimoramento da qualidade da educação que surge a Lei nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo normas unificadas para o salário base de todos os professores, em todos os entes federados, bem como uma regra única para a composição da jornada de trabalho docente em todo o país.

#### A Lei nº 11.738/2008

O piso salarial profissional nacional é uma luta histórica dos educadores brasileiros. A primeira referência a um piso salarial nacional data de 1822, registrada em portaria imperial. O piso chegou a ser promulgado em 1827, mas não foi implementado. Nesses quase dois séculos a luta pelo piso salarial nacional do magistério nunca cessou.

A Lei nº 11.738/2008 é estruturada em poucos artigos, fixando o piso salarial nacional dos professores, afirmando que este piso é pago por determinada jornada e disciplinando como se compõe esta mesma jornada.

A definição do que é o piso salarial nacional está contida no § 1º do art. 2º da referida lei, assim redigido:

Art.  $2^{\circ}$  (...)

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da Educação Básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Continuando, a mesma lei mais adiante (§ 4º do mesmo art. 2º) trata da composição da jornada de trabalho:

Art.  $2^{\circ}$  (...)

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Logo, quando se afirma que vai se pagar certa quantia por determinado trabalho, há que se explicitar qual é a quantia e qual é o trabalho. O trabalho é tanto a quantidade de horas que se trabalha como é também a descrição dessas mesmas horas, ou seja, de como elas se dividem, dentro ou fora da sala de aula.

Não há sentido e nem possibilidade lógica em se afirmar que será pago determinado valor a um profissional sem que se diga a que se refere este valor.

O que a lei afirmou é que o piso salarial nacional é igual a R\$ 950,00 mensais (valor da época da publicação da lei), pago como vencimento (ou seja, sem que se leve em conta as gratificações e demais verbas acessórias), por uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais (proporcional nos demais casos), sendo que essa jornada deve ser cumprida de modo que, no máximo, 2/3 (dois terços) sejam exercidos em atividades onde há interação com os estudantes. A lei também definiu que este valor dever ser atualizado anualmente utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Atualmente, aplicando-se esta metodologia, o valor do piso salarial profissional nacional é de R\$ 1.451,00.

Apesar de sua funcionalidade e de ter sido aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, a lei foi contestada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) impetrada pelos governadores de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará e Santa Catarina, ainda no ano de 2008. A ação foi apoiada por outros cinco governadores, dos Estados de Roraima, São Paulo, Tocantins, Minas Gerais e Distrito Federal.

Os Estados questionaram, na sua ação, o estabelecimento da jornada de no máximo 40 horas semanais de trabalho, a composição da jornada, a vinculação do piso salarial ao vencimento inicial das carreiras dos profissionais do magistério da Educação Básica pública (não se admitindo, computar-se gratificações, bônus e outros adicionais), os prazos para a implementação e a data de vigência da lei. Contestaram, na verdade, a legitimidade da União para legislar sobre tais assuntos, alegando que a fixação do regime de trabalho dos servidores estaduais e municipais, pelo pacto federativo, caberia a essas esferas do Estado e, ao mesmo tempo, argumentaram que os custos gerados pela lei representaria riscos às financas de Estados e Municípios.

Atendendo parcialmente aos governadores, em 17 de dezembro de 2008, o STF proferiu medida cautelar que suspendeu provisoriamente dois pontos fundamentais da lei: a composição da jornada de trabalho e a vinculação do piso salarial aos vencimentos iniciais das carreiras, passando a ser referência para o pagamento do piso a remuneração e não o vencimento inicial dos profissionais do magistério.

Entretanto, esta ADIN já foi superada por decisão definitiva daquela Corte, em dois julgamentos consecutivos, realizados em 6 e 27 de abril de 2011. No primeiro julgamento, a decisão dos juízes foi unânime pela constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008, no que se refere ao piso salarial. No segundo julgamento, a decisão apresentou um resultado de cinco votos a cinco para a composição da jornada de trabalho. Considerando o que diz o art. 97 da Constituição Federal, ou seja, que "somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público", ficou decidido pelo STF que a Lei nº 11.738/2008 é integralmente constitucional e deve ser aplicada por todos os entes federados.

A situação de não aplicação da lei tem ensejado enfrentamentos entre os integrantes do magistério da educação pública e os governos estaduais, seja pelo valor do piso salarial, seja pela composição da jornada de trabalho.

O mais recente destes movimentos, que unificou os profissionais do magistério de todo o país, foi a greve nacional coordenada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e realizada entre os dias 14 e 16 de março.

Em razão desta situação e em face de diferentes interpretações e enfoques que a questão vem encontrando entre autoridades e gestores educacionais e os profissionais da educação, o Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar o assunto por meio deste Parecer, sem pretender, evidentemente, esgotá-lo.

#### Desenvolvimento

Para que possa cumprir plenamente a sua função social, que é a de formar cidadãos e cidadãs plenamente conscientes da realidade em que vivem e em condições de contribuir para a realização das transformações de que a sociedade necessita, a escola precisa viver um processo de humanização. Neste sentido, ainda que a escola tenha uma estrutura perfeita, ela *não* cumprirá o papel que a sociedade dela espera se o *ser humano que nela trabalha e estuda não tiver suas necessidades atendidas*.<sup>3</sup>

Este Parecer não tem o objetivo de aprofundar-se nesta questão, mas é necessário compreender a educação em sua especificidade, qual seja, a de formar pessoas e não objetos. É nesta perspectiva que o trabalho do professor precisa ser compreendido e valorizado. Ele é o elemento mais importante do processo educativo. Seu trabalho é determinante para a qualidade da educação e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento do país, em todas as suas dimensões. Para que a atuação do professor possa corresponder à importância deste papel social, seu trabalho precisa ser valorizado.

É também nesta perspectiva que devemos considerar a importância da Lei nº 11.738/2008, tanto em termos salariais quanto em relação às condições de trabalho concretizadas na composição da jornada de trabalho que esta lei determina.

Um dos grandes desafíos da educação brasileira é alcançar a universalização do acesso e garantir a permanência e a conclusão com sucesso dos estudantes na escola, assegurando a qualidade em todos os níveis e modalidades da Educação Básica.

No Brasil, o direito à educação está consagrado no art. 6º da Constituição Federal e seus princípios fundamentais estão inscritos nos arts. 205 e 206 da Carta Magna. Diz o texto constitucional:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Parecer CNE/CEB nº 9/2009 (Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da Educação Básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Ao inscrever a educação como direito universal e subjetivo, o Brasil avançou na direção da garantia de acesso à educação e, nos últimos anos, tem avançado também na questão da qualidade de ensino, mas há ainda um longo caminho a percorrer para que alcancemos a garantia do padrão de qualidade também inscrito entre os princípios constitucionais da educação nacional. Vivemos, contudo, uma época ainda mais favorável para aprofundarmos os avanços em direção a este objetivo. Em seu discurso de posse, a Presidente Dilma Rousseff foi enfática ao declarar que somente com avanço na qualidade de ensino poderemos formar jovens preparados, de fato, para nos conduzir à sociedade da tecnologia e do conhecimento.

A Presidente da República também se referiu à valorização do magistério como uma das condições para a busca desta qualidade, afirmando que só existirá ensino de qualidade se o professor e a professora forem tratados como as verdadeiras autoridades da educação, com formação continuada, remuneração adequada e sólido compromisso com a educação das crianças e jovens.

O Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, em entrevista ao portal IG, publicada no dia 6 de março de 2012, declarou: A primeira forma de valorizarmos o professor hoje é cumprir o piso. Eu reconheço que é um reajuste forte e que há dificuldades reais. Agora, nós estamos falando em pouco mais de dois salários mínimos. Se nós quisermos ter professores de qualidade no Brasil, é preciso oferecer salários atraentes. Se não, tudo o mais que estamos falando não vai acontecer a médio prazo. Além disso, há a discussão da jornada, que deve ser um objeto de ampla negociação com os professores e entidades sindicais. A hora-atividade não pode ser tratada como uma questão trabalhista, desassociada de uma dimensão pedagógica.

Entretanto, como explicitar da melhor maneira o significado do termo valorizar? Como entender, em toda a sua dimensão, a valorização do profissional do magistério, dentro da especificidade e importância de sua profissão?

#### A especificidade do trabalho educativo

Podemos partir do significado usual do termo "valorização", como nos é apresentado pelos dicionários. Assim, encontramos no Dicionário Aurélio que valorização é ato ou efeito de valorizar (-se); ter valor. O mesmo significado pode ser encontrado no Grande Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa, mas também que é a elevação de preço de uma mercadoria acima do nível que o jogo espontâneo da lei da oferta e procura lhe atribui.

Para aprofundarmos nossa compreensão sobre a questão da valorização do trabalho do professor devemos levar em conta que se trata, antes de tudo, de relações de trabalho. Neste sentido, não podemos deixar de lançar mão da teoria marxista do valor, no contexto histórico do desenvolvimento do capitalismo e da existência da sociedade civil organizada em associações e sindicatos, correlacionando-a com o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos, entre eles os professores. É preciso ter em conta o caráter diferenciado dos serviços públicos, cujo objetivo é o atendimento ao cidadão e não a produção e comercialização de mercadorias. Nesta perspectiva, o professor é considerado, nesta análise, como um trabalhador.

Para Karl Marx, somente o trabalho humano produz valor. Por intermédio do trabalho, o homem domina e supera a natureza, construindo-se, neste processo, como ser histórico e social. Pelo trabalho, produz cultura e gera conhecimentos que serão transmitidos às sucessivas gerações por meio da educação. Outros animais também trabalham, mas apenas para satisfazer necessidades imediatas. O homem é o único ser que, para além de buscar a satisfação de suas necessidades imediatas, projeta o resultado de seu trabalho. Ele define metas e, ao alcançá-las, define novas metas, sempre em busca do supérfluo, ou seja, daquilo que transcende o necessário, inclusive a sua própria natureza. Também é o único ser que constrói e utiliza instrumentos de trabalho que ampliam sua capacidade de realizar trabalhos e produzir resultados. Assim, pelo trabalho, o homem busca libertar-se de suas limitações naturais e, com isso, construir a sua liberdade.

Por meio de seu trabalho, o homem produz objetos que são úteis para quem os usa, seja para a satisfação de necessidades inerentes à própria sobrevivência, seja para a satisfação de suas necessidades culturais e espirituais ou, ainda, a produção de novos objetos que vão satisfazer novas necessidades. Portanto, cada objeto produzido pelo homem possui, em si, um valor de uso, que é sua própria capacidade de satisfazer necessidades objetivas ou subjetivas do ser humano que o utiliza.

Entretanto, no sistema capitalista, ocorre uma transmutação do produto do trabalho humano, que passa de objeto a mercadoria, ou seja, embora não perca seu valor de uso, ele passa a existir na sociedade como mercadoria, adquirindo um valor de troca, pelo qual será comercializado no mercado, regulando as relações entre os produtores e entre todas as pessoas.

Ocorre que nem todos os homens possuem, no capitalismo, meios para produzir o necessário para a sua subsistência, devendo buscar no mercado a satisfação de suas necessidades. Para tanto, na medida em que as relações sociais são reguladas pela mercadoria, o homem que não detém meios para produzir deve comercializar sua própria força de trabalho, que se torna, assim, também uma mercadoria. Desse modo, o trabalhador deixa de ser detentor de sua própria força de trabalho, cedida ao capitalista em troca de determinada quantia de dinheiro, que o trabalhador utiliza para comprar os produtos que não tem meios para produzir. Nesse contexto, o trabalho, em vez de mediação para a construção da liberdade, torna-se um fim em si mesmo, aprofundando o abismo entre o homem caricaturado produzido na teia das relações sociais de produção, e o homem histórico, entendido como o homem sujeito. Assim, a mercadoria é o que move e o que

promove as relações sociais, mediante a personificação das coisas e a redução das pessoas a meros instrumentos da produção.<sup>5</sup>

Ao comprar a força de trabalho do trabalhador, o capitalista o faz por um determinado período de tempo, que configura a jornada diária de trabalho. Entretanto, o tempo necessário para que este trabalhador produza a quantidade de mercadorias que corresponde, em valores de mercado, ao suficiente para sua subsistência e de sua família (assegurando a reprodução da força de trabalho, também ela uma mercadoria), não esgota toda a jornada de trabalho contratada pelo empregador. Ele continua trabalhando e produzindo até o final de sua jornada. Este excedente de trabalho gera mercadorias, que contém, em si, uma determinada quantidade de valor. A este valor a mais, que é apropriado pelo capitalista, Marx chamou de "mais-valia".

Como toda mercadoria, a força de trabalho é unidade de valor de uso e valor de troca. O valor de troca da força de trabalho aparece, necessariamente, na forma mistificada de "preço do trabalho", chamado salário. Tal mistificação decorre do fato de que o salário é pago em troca da realização de uma determinada quantidade de trabalho criador de novo valor em quantidade superior ao custo da força de trabalho. A diferença entre seu custo e o valor por ela produzido, mediante o consumo capitalista do seu valor de uso, constitui a mais-valia. 6

No sistema capitalista, entretanto, esta relação singular entre os detentores dos meios de produção e o conjunto da sociedade adquire outra dimensão, muito mais ampliada. Somente pelo "valor" das mercadorias, a atividade de trabalho dos produtores independentes separados conduz à unidade produtiva que é chamada economia social, as inter-relações e mútuos condicionamentos do trabalho de membros individuais da sociedade.<sup>7</sup>

Deixando de lado então o valor de uso dos corpos das mercadorias, resta a elas apenas uma propriedade, que é a de serem produtos do trabalho. Entretanto, produto do trabalho também já se transformou em nossas mãos. Se abstrairmos o seu valor de uso, abstraímos também os componentes e formas corpóreas que fazem dele valor de uso. Deixa já de ser mesa ou casa ou fio ou qualquer outra coisa útil. Todas as suas qualidades sensoriais se apagaram. Também já não é o produto do trabalho do marceneiro ou do pedreiro ou do fiandeiro ou de qualquer outro trabalho produtivo determinado. Ao desaparecer o caráter útil dos produtos do trabalho, desaparece o caráter útil dos trabalhos neles representados, e desaparecem, também, portanto, as diferentes formas concretas desses trabalhos, que deixam de diferenciar-se um do outro para reduzir-se em sua totalidade a igual trabalho humano, a trabalho humano abstrato.<sup>8</sup>

Assim, analisando mais de perto o que acontece com o valor de uso da força de trabalho, incorporada e posta em ação como parte do capital produtivo, verificamos que o trabalho concreto, vivo, subjacente na força de trabalho desempenha, a um só tempo, nada menos do que três funções: 1) conserva, transferindo-o ao novo valor de uso que produz a parte do valor dos meios de produção utilizados e consumidos produtivamente (o "trabalho abstrato" indireto, morto, chamado "capital constante"); 2) reproduz o próprio valor na

1

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Silva, Antonia Almeida; Democracia e democratização da educação: primeiras aproximações a partir da teoria do valor; A Teoria do Valor Em Marx e a Educação; Vitor Henrique Paro (organizador); Editora Cortez; SP; 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Rubin, Isaak Illich; A Teoria Marxista do Valor.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Castro, Ramon Peña; Trabalho Abstrato e Trabalho Concreto; <a href="http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/">http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/</a> Trabalho Abstrato e Trabalho Concreto ts (com pequeno erro).pdf (consulta em 31/3/2012)

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A Teoria Marxista do Valor; Isaak Illich Rubin

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O Capital: crítica da economia política – Livro I. 3 ed. – São Paulo: Nova Cultural, coleção; Os economistas, 1988-a

parte equivalente do valor do novo produto (capital variável); 3) produz um acréscimo de valor, chamado justamente de mais-valia.<sup>9</sup>

O trabalhador é alienado, despossuído do resultado de seu trabalho, que aparece nas relações sociais como mercadoria, ou seja, pelo seu valor de troca e não pelo seu valor de uso. O trabalho que produz mais-valia é o trabalho abstrato, que resulta da abstração do trabalho concreto de cada indivíduo e adquire a forma de uma organização social da produção, baseada na troca, na produção e na mercantilização do trabalho humano.

No sistema capitalista, tanto a concepção de homem, quanto a de trabalho aparecem minimizadas, descaracterizadas, na medida em que o objetivo do capitalismo é a reprodução do capital, constituindo-se em um sistema econômico e social que dissocia, alija o ser humano da sua condição de sujeito histórico e social. Evidentemente, isto também interfere na organização e no desenvolvimento do processo educacional.

# O trabalho do professor, a construção do projeto político-pedagógico e a gestão escolar

Os professores das redes públicas, a exemplo dos demais trabalhadores do setor público, vendem sua força de trabalho para o Estado. Seu trabalho, assim, não está diretamente vinculado à valorização do capital, não representa um investimento capitalista na produção de mercadorias e, portanto, não produz mais-valia. Entretanto, seu trabalho é diretamente afetado pela forma como está organizado o sistema capitalista e é por ele influenciado e tende a ser por ele dirigido. Nos dias atuais, a organização e a gestão do processo educativo, nas escolas, estão permeados pelos métodos gerenciais próprios da empresa privada, capitalista, na qual os trabalhadores são organizados por funções repetitivas e sequenciais, sem que qualquer um deles domine todo o processo produtivo.

Nas escolas públicas, hoje, embora muito se fale no trabalho coletivo e na valorização do trabalho do professor, há uma tendência a se reproduzir o mesmo modelo, no qual cada professor é considerado como uma das peças do processo. Assim, ele não pode inserir-se plenamente no processo, participando da definição das políticas, com condições de tempo, espaço e estrutura para interagir com seus pares e apropriar-se de seu próprio trabalho para realizar integralmente sua função social, que não é apenas a de transmitir o saber historicamente acumulado, mas, também produzir novos conhecimentos e formar sujeitos conscientes, capazes de atuar de forma plena na sociedade.

A educação no setor público, diferentemente de outras áreas da atividade humana, não produz mercadorias – forma pessoas. Ela tem no ser humano seu ponto de partida e seu ponto de chegada, pois embora o processo educativo seja mediado por meios materiais, como as estruturas das escolas, equipamentos, materiais pedagógicos e outros, é na relação humana que ele se realiza. Por isso, para além de qualquer outra melhoria estrutural, embora importante, o foco das ações para aprimorar o processo educativo deve estar no desenvolvimento de políticas que valorizem o trabalho do professor e signifiquem melhor aprendizagem para os estudantes.

O coração do processo educativo, em cada unidade escolar, é seu projeto político-pedagógico. E o professor, como ator principal do processo educativo, é também formulador do projeto político-pedagógico, juntamente com os demais segmentos que compõem a comunidade escolar, como determinam os arts. 13 e 14 da LDB:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ramon Peña Castro; Trabalho Abstrato e Trabalho Concreto; <a href="http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/">http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/</a> Trabalho Abstrato e Trabalho Concreto ts (com pequeno erro). pdf (consulta em 31/3/2012)

Art. 13 Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

- IV estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- V ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
- I participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Desta forma, os espaços de trabalho pedagógico coletivo e outros espaços coletivos de interação do professor com seus pares e com os demais segmentos da comunidade escolar são fundamentais e devem ser contemplados em sua jornada de trabalho, pois são atividades inerentes à sua função como profissional da educação.

Como imaginar que um professor possa estar motivado para desenvolver um trabalho de qualidade se sua opinião sequer é considerada nas decisões que se tomam na escola e na gestão do sistema de ensino? Como pode o professor dedicar-se de forma plena ao seu trabalho se recebe salários ainda aviltantes, em que pesem os avanços já conquistados? Com as condições de trabalho extremamente deficientes na imensa maioria das escolas públicas em todo o país? Com salas superlotadas, violência dentro das próprias escolas, autoritarismo, escolas mal planejadas e mal construídas, jornadas de trabalho estafantes?

O que significa, então, valorizar o professor? Em primeiro lugar, estabelecer com ele uma relação de respeito a suas necessidades como profissional e como cidadão, sempre tendo como perspectiva a qualidade do ensino. Isto passa pela sua formação inicial, com qualidade; formação continuada no local de trabalho como política estruturante de Estado para a formação permanente do professor; carreira justa e atraente; salários dignos; condições de trabalho; participação efetiva na gestão do projeto político-pedagógico de sua unidade escolar e na definição das políticas educacionais.

Neste sentido, a valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico é uma das condições para uma escola com qualidade social <sup>10</sup> e deve se concretizar em cada um dos sistemas de ensino, como parte do esforço que faz o nosso país para universalizar o acesso à educação e para garantir a permanência dos estudantes na escola, assegurando a qualidade em todos os seus níveis e modalidades.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

Destaquemos, aqui, a necessidade da garantia de condições de trabalho para o professor, como fator necessário para assegurar a qualidade do ensino. De um lado, devem ser garantidos salários dignos e compatíveis com a importância de sua função social e sua formação, de tal modo que ele possa se dedicar com tranquilidade e segurança à sua profissão, sem necessidade de desdobrar-se em muitas classes e escolas, com excessivo número de estudantes, ou até mesmo acumular outras atividades, o que evidentemente prejudica a qualidade de seu trabalho.

Por outro lado, devem ser garantidas estrutura física e condições ambientais satisfatórias nas escolas, equipamentos, materiais pedagógicos, organização dos tempos e espaços escolares e a correta composição de sua jornada de trabalho, sem sobrecarregá-lo com excessivo trabalho em sala de aula, diretamente com os estudantes. Isto resultará em profissionais mais motivados e mais preparados para ministrar aulas e participar de todo o processo educativo em sua unidade escolar e no sistema de ensino.

#### Adoecimento profissional e condições de trabalho

Outro aspecto a ser considerado é adoecimento dos professores em razão das condições de trabalho e inadequada composição da jornada, o que acarreta um custo crescente para os sistemas de ensino com a concessão de licenças e com substituições.

O estudo "Identidade expropriada – retrato do educador brasileiro" realizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), em 2004, mostra que distúrbios vocais, *stress*, dor nas costas e esgotamento mental e físico são as principais causas de afastamentos de cerca 22,6% dos professores por licenças médicas em todo o Brasil. Ao mesmo tempo, de acordo matéria publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, que teve como fonte dados oficiais, somente de janeiro a julho de 2010 foram concedidas na rede estadual de ensino paulista 92 licenças médicas diárias por motivos de saúde, o que representa 19 mil professores ao ano, sobretudo por problemas emocionais, e nada indica que este índice tenha se reduzido. A rede conta com cerca de 220 mil professores.

Pesquisa da Universidade de Brasília (UnB), realizada para a CNTE em 1999, a primeira sobre o tema no Brasil, ouviu 52 mil professores, em 1440 escolas nos 27 Estados brasileiros. Naquele momento, os dados revelaram que, em nível nacional, 48% dos educadores sofriam algum tipo de sintoma do *burnout*, que provoca cansaço, esgotamento e falta de motivação.

Outra pesquisa, também desenvolvida pela UnB na Região Centro-Oeste do país e divulgada em 2008, corrobora esses dados, indicando que 15 em cada 100 professores da rede pública básica sofrem da Síndrome de *burnout*. O estudo foi realizado ouvindo oito mil professores da região e identificou três sintomas mais citados pelos entrevistados: baixa realização profissional, alto grau de esgotamento emocional e distanciamento dos estudantes.

Em abril de 2010, a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), entidade ligada ao Governo Federal, publicou a pesquisa "Condições de trabalho e suas repercussões na saúde dos professores de Educação Básica no Brasil". Segundo a publicação, corroborando resultados de outras pesquisas:

As duas maiores queixas médicas dos professores que participaram de nosso estudo foram os problemas de voz, anteriormente citados, e os transtornos psicológicos, expressos sob a denominação de estresse, depressão, nervosismo, burnout e sempre relacionados a sentimentos de cansaço, frustração, culpa, desânimo, baixa auto-estima, excesso de trabalho.

Em outro trecho, o estudo afirma:

(...) podemos esboçar um quadro sobre as situações que mais causam sofrimento no trabalho de professor: ver-se constrangido (por meio de avaliações ou ameaças explícitas ou veladas) a fazer o que não acha correto; não conseguir fazer o que acha correto (por falta de infraestrutura das escolas, falta de instrumentos pedagógicos, falta de tempo, falta de formação, falta de apoio), ser confrontado com situações com as quais não sabe lidar (violência, extrema pobreza), ser considerado culpado pelas mazelas da educação, sentir-se isolado nos seus problemas, sem apoio de instâncias colegiadas, não ver seu esforço nem seu trabalho reconhecidos, sentir que seu trabalho tem sido desvalorizado, social e financeiramente.

Outros estudos estaduais, regionais ou de âmbito nacional confirmam esses dados sobre a saúde dos professores, sobretudo no que se refere às principais doenças que acometem estes profissionais e as razões mais citadas para esta situação, entre elas a superlotação das salas de aula, barulho, número excessivo de aulas, entre outras.

Um exemplo é o Estado de São Paulo. Pesquisa do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP/DIEESE), realizada em 2010, também aponta como as principais causas do adoecimento dos professores o estresse, as doenças da voz, tendinites, lesões por esforço repetitivo (LER) e bursites. Depois das dificuldades de aprendizagem dos estudantes e da superlotação das salas de aula, a jornada de trabalho excessiva aparece como a terceira causa mais citada pelos professores como razões de sofrimento no trabalho. A pesquisa também constatou que mais de 52% dos professores trabalham entre 31 e 40 horas por semana e mais de 10% trabalham mais de 40 horas semanais. Vinte por cento dos entrevistados desenvolvem outra atividade profissional além do magistério.

Para que tais questões possam ser debatidas e resolvidas, a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, prevê que sejam constituídas no âmbito das redes e sistemas de ensino:

(...) comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

A título de ilustração, dados do estudo "Um olhar para o interior das escolas primárias" (UNESCO, 2008, Indicadores Mundiais de Educação para Países em Desenvolvimento, maio de 2008, p. 133) mostra que, na comparação com outros 10 países<sup>11</sup>, o Brasil é um dos que tem um dos menores tempos médios destinados às atividades extraclasse, cerca de 15% da jornada, no caso de professores que lecionam em apenas uma escola. No caso de professores que lecionam em mais de uma escola esta média cai ainda mais, ficando abaixo dos 10% da jornada semanal de trabalho.

No contexto da lei que trata do piso e da luta pela implantação da jornada ali prevista, conjuntamente com a melhoria das condições gerais de trabalho dos professores, se os governos investirem na valorização docente, deixarão de gastar recursos com licenças

-

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Argentina, Chile, Índia, Malásia, Paraguai, Filipinas, Sri Lanka, Tunísia, Uruguai. para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

médicas e outras consequências do adoecimento dos professores, podendo investir mais na qualidade de ensino, beneficiando, sobretudo, as crianças e jovens usuários da escola pública.

## Valorização profissional e qualidade do ensino

Como já vimos, a Constituição Federal assegura que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional  $n^{\circ}$  53, de 2006).

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53/2006)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) discorre em seus arts. 62 e 67 sobre a formação do magistério. O art. 67 determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, os seguintes direitos:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho:

VI - condições adequadas de trabalho.

Como visto, é princípio constitucional a valorização dos profissionais da educação escolar e, como princípio específico, a necessidade de piso salarial nacional.

Observa-se, então, que a tônica dos dois incisos constitucionais citados acima é a da valorização do magistério, cujos docentes estão incluídos entre os profissionais da Educação Básica.

Ressaltamos que o eixo da valorização dos profissionais da educação, como suporte para uma educação de qualidade, é que deu respaldo às diretrizes políticas e legais emanadas pela Lei nº 11.738/2008, que regulamentou o piso salarial profissional nacional

No espaço de tempo entre a aprovação da Constituição de 1988 e a LDB, o Brasil presenciou, também, a aprovação do Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), que definiu como meta de valorização salarial, o seguinte:

Aumentar progressivamente a remuneração do magistério público, através de plano de carreira que assegure seu compromisso com a produtividade do sistema, ganhos reais de salários e a recuperação de sua dignidade profissional e do reconhecimento público de sua função social. (BRASIL, 1993, p. 43).

Podemos discordar do conceito de produtividade aplicado à educação, por entendermos que os resultados do processo educativo não são quantificáveis de acordo com este critério, mas se refletem na aprendizagem dos estudantes, com qualidade. Porém, de acordo com o documento acima citado, a implementação de uma política de longo alcance para o magistério era condição precípua para que se atingisse os objetivos de elevação dos padrões de qualidade educacional. Apontava, enquanto política de financiamento, a criação de fundos, programas e projetos, no sentido de promover a equalização social de oportunidades para todas as regiões.

É nesse contexto que foram criados os Fundos – FUNDEF e depois FUNDEB – e se publicou a Lei Federal nº 11.738/2008.

Cabe esclarecer que o Projeto de Lei do piso salarial, que foi aprovado em caráter definitivo, resultou de amplo debate envolvendo a sociedade, os gestores das três esferas de governo e o Congresso Nacional. É fruto, também, de dois Projetos de Lei: um oriundo do Ministério da Educação (MEC), e outro do Senado Federal (PL nº 7.431/2006). Assim, regulamentou-se o piso salarial nacional pela Lei nº 11.738/2008. Portanto, a referida Lei resultou da fusão dos dois Projetos de Lei que tramitaram no Congresso Nacional.

Os conceitos de piso e de profissionais do magistério dispostos no art. 2.º da Lei nº 11.738/2008 possuem abrangência nacional. O seu objetivo é propiciar maior isonomia profissional no país, e sua incidência se dá sobre os profissionais habilitados em nível superior ou nível médio, na modalidade Normal, atuantes nas redes públicas de Educação Básica da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse artigo fixa, também, a composição da jornada de trabalho sobre a qual se aplicará o piso salarial nacional. Três pilares da carreira profissional encontram-se contemplados nesse conceito: salário, formação e jornada. Ao mesmo tempo, é requisito para a existência de uma escola com qualidade social a interrelação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante. 12

## Implementação da Lei nº 11.738/2008

Em relação à constitucionalidade do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, transcrevemos parte do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, quando fala da importância de um terco da jornada ser destinado para atividades extra-aula:

Eu ousaria, acompanhando agora a divergência iniciada pelo Ministro Luiz Fux, entender que o § 4º também não fere a Constituição pelos motivos que acabei de enunciar, pois a União tem uma competência bastante abrangente no que diz respeito à educação.

Eu entendo que a fixação de um limite máximo de 2/3 (dois terços) para as atividades de interação com os estudantes, ou, na verdade, para a atividade didática, direta, em sala de aula, mostra-se perfeitamente razoável, porque sobrará apenas 1/3 (um terço) para as atividades extra-aula.

Quem é professor sabe muito bem que essas atividades extra-aula são muito importantes. No que consistem elas? Consistem naqueles horários dedicados à preparação de aulas, encontros com pais, com colegas, com estudantes, reuniões pedagógicas, didáticas; portanto, a meu ver, esse mínimo faz-se necessário para a melhoria da qualidade do ensino e também para a redução das desigualdades regionais.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Resolução CNE/CEB nº 4/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

O julgamento ocorreu em 27 de abril de 2011 e, portanto, desde então, cada Unidade da Federação deveria organizar as jornadas de trabalho docentes de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º.

Consagrou-se a tese jurídica, portanto, que dá lastro aos dizeres da lei do piso, formando-se a proporcionalidade de um terço da jornada de trabalho para atividades extraclasses, que, por força de lei, deve cumprir a finalidade prevista no art. 67, inciso V, da Lei nº 9.394/96 (LDB), ou seja, deve ser destinada para estudos, planejamento e avaliação.

A Lei nº 11.738/2008, bem como o presente Parecer, tratam da aplicação da legislação em âmbito nacional. Portanto, tudo o que aqui se dirá se aplica às condições que se constituem como regra e não tomam como base as exceções, que serão contempladas em cada rede ou sistema de ensino por decorrência da regra geral.

Desta forma, a Lei nº 11.738/2008 se aplica aos professores que são admitidos para trabalhar em determinada jornada de trabalho fixada em lei. São contratados por esta jornada de trabalho que, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, é de até 40 horas semanais.

Para efeito do que diz a lei, as variações na forma de contratação nas redes ou sistemas de ensino e as variações da organização curricular ou dos tempos e espaços escolares são levados em conta de modo que a realidade local não seja distorcida e que seja obedecida a proporcionalidade com a regra geral, explicitada no parágrafo anterior. De um modo ou de outro, o que importa é considerar que cada professor é contratado para trabalhar um determinado número de horas, independentemente da forma como o sistema ou rede de ensino se organiza para atender às necessidades de seus alunos.

Como afirma o Parecer CNE/CEB nº 8/2004, formulado pelo então Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, ao qual voltaremos mais adiante, não há qualquer problema que determinado sistema componha jornadas de trabalho de professores com duração da hora-aula em 60, 50 ou 45 minutos, desde que as escolas e a própria rede estejam organizadas para prestar aos estudantes a totalidade da carga horária a qual eles fazem jus. Assim, poderá haver jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 60 minutos; jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 50 minutos; ou jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 45 minutos de duração.

De acordo com a legislação, portanto, a jornada de trabalho de 40 horas semanais deve ser composta da seguinte forma, independente do tempo de duração de cada aula, definido pelos sistemas ou redes de ensino:

Duração total da jornada	Interação com estudantes	Atividades extraclasse
40 horas semanais	No máximo 2/3 da jornada	No mínimo 1/3 da jornada

Logo, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, não se pode fazer uma grande operação matemática para multiplicar as jornadas por minutos e depois distribuí-los por aulas, aumentando as aulas das jornadas de trabalho, mas apenas e tão somente destacar das jornadas previstas nas leis dos entes federados, 1/3 (um terço) de cada carga horária. Nesse sentido a lei não dá margem a outras interpretações.

Dito de outra forma: independentemente do número de aulas que os alunos obterão durante um período de 40 horas semanais, a Lei nº 11.738/2008 se aplica a cada professor individualmente. Por exemplo, numa jornada de 40 horas semanais, o professor realizará 26 horas de atividades com educandos e 14 horas de atividades extraclasse.

Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas

semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor.

Assim, dando consequência ao que foi dito até o momento, a implantação da Lei nº 11.738/2008, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho dos professores, deve ser realizada em todos os sistemas e redes de ensino aplicando-se a seguinte tabela:

Duração total da jornada	Interação com estudantes	Atividades extraclasse
40 horas semanais	26 horas semanais (*)	14 horas semanais (**)
40	26	14
39	26	13
38	25	13
37	24	13
36	24	12
35	23	12
34	22	12
33	22	11
32	21	11
31	20	11
30	20	10
29	19	10
28	18	10
27	18	9
26	17	9
25	16	9
24	16	8
23	15	8
22	14	7
21	14	7
20	13	7
19	12	7
18	12	6
17	11	6
16	10	6
15	10	5
14	9	5
13	8	5
12	8	4

<sup>(\*)</sup> Observe-se que são 26 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido).

#### O direito à educação e a jornada de trabalho do professor

Para nossa reflexão, registre-se que para o sociólogo alemão Norbert Elias, o tempo não é um fenômeno natural sobre o qual o homem não tem qualquer domínio, nem um dado *a priori*, sobre o qual o homem elabora juízos, mas um processo simbólico, constituído de forma coletiva pelo homem ao longo de sua existência. <sup>13</sup> Assim, para Elias,

<sup>(\*\*)</sup> Idem.

sob o ponto de vista sociológico, o tempo não é apenas algo matemático e quantitativo, mas, sobretudo, alguma coisa que se institui a partir de determinadas exigências que são sociais; ou melhor, essa outra concepção temporal parte do pressuposto de que o tempo é, por princípio, uma instância de regulação social que ordena os próprios acontecimentos sociais. 14

O importante é que todos saibam que a questão do direito dos estudantes, aos quais a LDB assegura 800 (oitocentas) horas anuais lecionadas em 200 (duzentos) dias letivos, não se confunde com os direitos dos professores naquilo que diz respeito às suas jornadas de trabalho.

Aos estudantes, a escola ou o sistema de ensino deve assegurar o total de horas de aulas determinado pela LDB e, para tanto, devem prover a contratação ou redimensionamento das cargas horárias de quantos profissionais sejam necessários para assegurar aos estudantes este direito.

A questão do cumprimento do direito dos estudantes ao total de horas anuais de aulas garantidos pela LDB tem que ser mais bem aprofundada na organização curricular nas escolas e sistemas de ensino. Se consagrarmos que o estudante tem que ter aulas de 60 (sessenta) minutos ininterruptos, e supondo que ele permaneça quatro horas na escola, terá quatro aulas. Mas o estudante tem direito não apenas a uma quantidade de aulas; ele precisa ter acesso a mais componentes curriculares que dialoguem entre si, para propiciar-lhe um conhecimento *omnilateral* e não fragmentado. Da forma como alguns sistemas executam seus projetos educacionais, resulta em fragmentação, pela equivocada suposição de que um determinado componente curricular possa suprir o conteúdo de outro componente do currículo, que, entretanto, não está contemplado na formação daquele professor.

Se queremos qualidade do ensino, devemos imaginar que este estudante que permanece quatro horas na escola pode ter três aulas de diferentes tempos, de diferentes disciplinas e, após o intervalo, mais duas aulas de tempos diferentes, de outros componentes curriculares.

Esses diversos componentes podem e devem se relacionar de forma interdisciplinar e transdisciplinar, conferindo ao processo ensino-aprendizagem dinâmica e movimento. Assim, teremos uma resposta pedagógica para a massacrante rotina de muitos estudantes. Às equipes escolares e aos gestores dos sistemas cabe, portanto, fazer com que a rotina escolar não seja estática, assegurando aos estudantes o acesso ao conhecimento de uma forma prazerosa, apreendendo-o e desenvolvendo-o, com qualidade.

Ao professor, por outro lado, é garantida a contratação com base em um determinado número de aulas, independentemente da duração de cada aula para efeito do que assegura ao estudante a LDB. Portanto, cada professor deve cumprir um determinado total de aulas semanais, organizadas em:

- atividades de interação com educandos;
- atividades extraclasse.

\_

Estes momentos da atividade do professor, independentemente das denominações que lhes sejam dadas, estão presentes em todos os sistemas de ensino, pois o professor sempre terá em sua jornada momentos em que ministrará aulas aos estudantes, momentos

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> http://eliasnorbert.blogspot.com.br/2007/04/o-domnio-possvel-do-tempo-aumento-na.html. (consultado em 9/4/2012).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Parecer CNE/CEB nº 9/2009 (Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

em que desenvolverá trabalhos pedagógicos, que podem ser exercitados na escola ou quando trabalhar em sua própria residência, em tarefas relacionadas ao magistério.

Assim, a hora-aula, compreendida do ponto de vista do direito dos estudantes e a hora de trabalho, como base da jornada de trabalho do professor, remetem a unidades e conceitos diferentes. A rigor, nem mesmo uma definição temporal é necessária para uma hora-aula. Tome-se, por exemplo, uma tele-aula, na qual o educando tem acesso por meio da internet. Ele, o estudante, irá aproveitá-la nos momentos em que houver essa possibilidade. Poderá levar três horas para assisti-la ou poderá levar cinquenta minutos. O fato é que ele terá esta aula para si.

Não se pode ter, portanto, um procedimento linear em relação a esta questão e sim um olhar dinâmico, a partir do qual o projeto político-pedagógico trabalhe a organização curricular, os tempos e os espaços escolares de forma dinâmica, privilegiando processos inter e transdisciplinares.

De acordo com a Lei nº 11.738/2008, portanto, ao professor deve ser assegurada uma composição da jornada de trabalho que comporte, no máximo, 2/3 (dois terços) de cada unidade que compõe essa jornada, ou seja, cada hora de interação com os estudantes. E, em decorrência, no mínimo 1/3 (um terço) destas horas destinadas a atividades extraclasse. Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos) 26 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 14 horas para atividades extraclasse. Senão, como explicar que alguns sistemas que adotam aulas de 45 ou 50 minutos de duração considerem esses tempos para a jornada do professor, mas considerem a hora (60 minutos) para a duração do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)?

Em relação à atividade do professor na sala de aula, é necessário que se preveja, para cada período de interação com os educandos, um tempo para atividades acessórias daquela de ministrar aulas, que não deve ser confundido com os tempos destinados a outras finalidades.

Este tempo, que deve ser computado naquele destinado ao professor em sala de aula, pode ser utilizado para os deslocamentos do professor, para que organize os estudantes na sala e assegure a ordem e o silêncio necessários, para controle de frequência. Também pode ser utilizado para que o professor possa, eventualmente, amenizar o desgaste provocado pelo uso contínuo da voz e outras providências que não se enquadram na tarefa de "ministrar aula" e, também, nas finalidades dos tempos destinados para estudos, planejamento e avaliação definidos tanto pela LDB quanto pela Lei nº 11.738/2008. Assim, somente podem ser computadas nas horas de atividades com estudantes.

Contudo, assegurando-se, por exemplo, o mínimo de cinquenta minutos para a tarefa de ministrar aulas, obviamente não está vedado o uso de todo o tempo de 60 minutos para esta finalidade. Tudo dependerá da dinâmica que o professor estabelecer com seus estudantes, em cada aula.

Convém assinalar que, em alguns sistemas de ensino, faz-se uma interpretação diferenciada da Lei nº 11.738/2008, no que se refere à composição da jornada de trabalho. Esta interpretação está calcada na preocupação com o aspecto orçamentário, com a eventual falta de professores e outras dificuldades. Tais aspectos também nos preocupam, tanto que, no Voto da Comissão, neste Parecer, tivemos o cuidado de prever a implementação paulatina da composição da jornada de trabalho prevista na Lei nº 11.738/2008 nos casos dos entes federados que apresentam as dificuldades assinaladas. Isto é coerente com o que já foi aprovado por esta Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB nº 2/2009:

Art. 4° (...)

VII - jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

A questão da duração da aula foi objeto do Parecer CNE/CEB nº 8/2004, já referido, que respondeu a consulta formulada pelo CEFET de Goiás sobre o assunto, para efeito de cumprimento do que exige a Lei nº 9.394/96 (LDB). Diz o Parecer formulado pelo ex-conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury:

(...) as 800 horas na Educação Básica, os 200 dias e as horas de 60 minutos na carga horária são um direito dos estudantes e é dever dos estabelecimentos cumpri-los rigorosamente. Este cumprimento visa não só equalizar em todo o território nacional este direito dos estudantes, como garantir um mínimo de tempo a fim de assegurar o princípio de padrão de qualidade posto no art. 206 da Constituição Federal e reposto no Art. 3º da LDB. Dentro do direito dos estudantes, o projeto pedagógico dos estabelecimentos pode compor as horasrelógio dentro da autonomia escolar estatuindo o tempo da hora-aula. Assim a hora-aula está dentro da hora-relógio que, por sua vez, é o critério do direito do estudante, que é conforme ao ordenamento jurídico.

### Por outro lado, diz o Parecer:

O direito dos estudantes é o de ter as horas legalmente apontadas dentro do ordenamento jurídico como o mínimo para assegurar um padrão de qualidade no ensino e um elemento de igualdade no país. Já a hora-aula é o padrão estabelecido pelo projeto pedagógico da escola, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Básica, para a Educação Profissional e para a Educação Superior.

Responda-se, pois, ao CEFET/GO que não se pode "considerar uma aula de 45 minutos igual a uma hora" que é de 60 minutos.

Vê-se, assim, que independente da organização de cada sistema de ensino, que pode definir a hora-aula em 50 minutos, 45 minutos, 40 minutos ou outra quantidade de tempo, a unidade que mensura uma hora é a hora, em sua definição clássica. Ou seja, pode haver aulas com a duração diferente da duração de uma hora, mas a hora, quando assim é dito, é a hora mesma, compreendida como um período de 60 minutos. Isto porque a hora legal brasileira se apoia no Tratado de Greenwich pelo qual o meridiano que passa na cidade de Londres foi tomado como meridiano padrão e ponto de partida para o cálculo da longitude terrestre. Como tal, isto possibilitou a divisão da longitude terrestre em 24 divisões imaginárias em forma de fusos geométricos e cujos pontos possuem, em princípio, a mesma hora legal. Também há que ser considerado que os atuais três fusos horários

\_

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Parecer CNE/CEB nº 8/2004 (Consulta sobre duração de hora-aula).

passaram a vigorar a partir da zero hora de 24 de junho de 2008, determinada pela Lei nº 11.662, sancionada em 24 de abril de 2008.

O Parecer citado até aqui, que é corretíssimo e continua atual, não disciplina a forma como os sistemas de ensino devem organizar as jornadas de trabalho de seus professores, mas apenas e tão somente qual é quantidade de tempo que garante aos estudantes os direitos que lhes são consagrados pela LDB.

## Sobre os professores da Educação Infantil

Importantíssimo que se ressalte que tudo o que aqui se disse sobre a jornada de trabalho docente se aplica também aos professores que lecionam na Educação Infantil, pois estes também são professores da Educação Básica (que se inicia na Educação Infantil e se completa no Ensino Médio).

O art. 208 da Constituição Federal está assim redigido:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 1° - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2° - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Por força da Emenda Constitucional nº 59/2009, a Educação Básica é obrigatória desde os 4 (quatro) anos de idade. O inciso IV do art. 208 da Constituição Federal afirma que a Educação Infantil integra a Educação Básica. Daí, este nível de ensino é igualmente obrigatório. O § 2º do mesmo artigo diz que o não oferecimento do ensino obrigatório, que também engloba a Educação Infantil, importa em responsabilidade da autoridade competente.

A Lei nº 9.394/96 (LDB) sobre o assunto assim dispõe:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade:

X - vaga na escola pública de Educação Infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Complementando o que diz a Constituição Federal, a LDB também afirma a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica pelo ente federado, inclusive a Educação Infantil, que, obviamente, integra a Educação Básica.

A mesma LDB estabelece que:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, vê-se que o Município está obrigado a oferecer a Educação Infantil à população que se encontra na faixa etária adequada para tanto.

Qualquer dúvida sobre o assunto se dissipa quando se lê o art. 21 da mesma LDB:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II - Educação Superior.

Os arts. 29 e 30 da mesma LDB também afirmam que:

Art. 29. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A Educação Infantil será oferecida em:

*I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;* 

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Não há dúvida, então, de que a Educação Infantil integra a Educação Básica e que é obrigatória, importando a sua não oferta em crime de responsabilidade a ser imputado à autoridade responsável. Também não há dúvida, então, de que são docentes aqueles que trabalham com atividades pedagógicas de interação com os educandos, e que, portanto, as disposições relacionadas à jornada de trabalho também se aplicam a estes servidores públicos.

Quanto aos trabalhadores que laboram em qualquer modalidade de ensino, quem são eles? A LDB também nos responde esta questão, senão, vejamos:

- Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014/2009)
- I professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014/2009)
- II trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014/2009)

A lei permite então, ao contrário do que professam muitos, a formação em nível médio como a adequada para o professor que labora na Educação Infantil e mesmo no Ensino Fundamental.

Ora, daí se conclui que não é professor da modalidade da Educação Infantil apenas aquele que é habilitado em nível superior. É, também, aquele que possua habilitação em nível médio, desde que exerça atividades pedagógicas em interação com educandos, exerça a cátedra, voltada para a formação na Educação Infantil. Tais profissionais, que hoje recebem denominações diversas, tais como tutores, monitores ou pajens, mas que tem atuado como professores, devem ser admitidos como tal. O que os diferencia é sua habilitação, se de nível médio ou de nível superior.

## A composição adequada da jornada de trabalho

O trabalho do professor vai muito além de ministrar aulas. Para que sua atuação tenha mais qualidade, o professor precisa, além de uma consistente formação inicial, qualificar-se permanentemente e cumprir tarefas que envolvem a melhor preparação de suas atividades em sala de aula, bem como tempo e tranquilidade para avaliar corretamente a aprendizagem e o desenvolvimento de seus estudantes.

Precisamos considerar, também, que nas condições atuais da escola pública, o professor assume outras funções dentro da escola, que ultrapassam as funções de aprendizagem. A esse propósito, diz o estudo da Fundacentro:

Em todos os lugares, ouvimos que eles são pais/mães, médicos, enfermeiros, psicólogos, padres/pastores, pacificadores, conselheiros, assistentes sociais, além de professores. Segundo eles, isso acontece porque as famílias se ocupam pouco com os filhos e delegam à escola toda responsabilidade de educá-los. A maioria dos professores disse que os estudantes (principalmente os adolescentes) não têm limites, não respeitam o professor e que, para que a aula ocorra, eles precisam ensinar estes limites exercendo papéis que não são deles. A falta nas escolas de funcionários como coordenadores, enfermeiros, auxiliares também contribui para os múltiplos papéis porque exige que os professores, além de fazer o seu trabalho, tenha que fazer o trabalho dos ausentes.

A Conferência Nacional de Educação (CONAE), promovida pelo Ministério da Educação e realizada em 2010, reunindo delegações de todos os segmentos da educação, sendo precedida de um amplo e participativo processo de debates, encontros e conferências municipais, intermunicipais e estaduais, registrou no Documento Final a importância da Lei nº 11.738/2008 para a qualidade da educação. Diz o texto: *Agora, cada professor/a poderá destinar 1/3 de seu tempo e trabalho ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de planejamento e de avaliação; além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/às estudantes.* 

O documento final da CONAE, entretanto, vai além, ao afirmar que tais medidas devem avançar na perspectiva de uma carga horária máxima de 30h semanais de trabalho, com, no mínimo, um terço de atividades extraclasses (...) atribuindo-se duas vezes o valor do piso salarial, para professores com dedicação exclusiva.

Evidentemente, não basta que a lei determine a composição da jornada do professor. Para que essa mudança cumpra plenamente o papel pedagógico que dela se espera, deverá vir acompanhada de mudanças na escola, começando pela reorganização dos tempos e espaços escolares, interação entre disciplinas e outras medidas que serão determinadas pelas políticas educacionais e pelo projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, gerido democraticamente por meio do conselho de escola.

Assim, a definição de uma jornada de trabalho compatível com a especificidade do trabalho docente está diretamente relacionada à valorização do magistério e à qualidade do ensino, uma vez que o tempo fora da sala de aula para outras atividades interfere positivamente na qualidade das aulas e no desempenho do professor.

As discussões mais recentes reforçam o disposto na LDB sobre a necessidade da jornada de trabalho docente ser composta por um percentual de horas destinadas às atividades de preparação de aula, elaboração e correção de provas e trabalhos, atendimento aos pais, formação continuada no próprio local de trabalho, desenvolvimento de trabalho pedagógico coletivo na escola, dentre outras atividades inerentes ao trabalho docente.

A previsão de que, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada docente deve ser destinado às atividades extraclasse, tal como estipulada no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, contribui, sem dúvida, para o desenvolvimento e consolidação do princípio da valorização do magistério.

Aliás, conforme já foi assinalado, esse direito já estava previsto também no art. 67, inciso V da LDB, embora, aqui, não houvesse uma proporcionalidade definida:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos Profissionais do Magistério, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho:

Observe-se que o período que deve ser reservado dentro da jornada de trabalho para atividades extraclasses é para:

**Estudo**: investir na formação contínua, graduação para quem tem nível médio, pósgraduação para quem é graduado, mestrado, doutorado. Sem falar nos cursos de curta duração que permitirão a carreira horizontal. Sem formação contínua o servidor estagnará no tempo quanto à qualidade do seu trabalho, o que comprometerá a qualidade da Educação, que é direito social e humano fundamental;

**Planejamento**: planejar as aulas, da melhor forma possível, o que é fundamental para efetividade do ensino;

**Avaliação**: corrigir provas, redações etc. Não é justo nem correto que o professor trabalhe em casa, fora da jornada sem ser remunerado, corrigindo centenas de provas, redações e outros trabalhos.

Ressalte-se o espaço das atividades extraclasse como momento de formação continuada do professor no próprio local de trabalho. Não é mais possível que os professores, como ocorre hoje na maior parte dos sistemas de ensino, tenham que ocupar seus finais de semana e feriados, pagando do próprio bolso, para participar de programas de formação de curtíssima duração, sem aprofundamento, que não se refletem em mais qualidade para seu trabalho, por conta da ausência de espaços em sua jornada de trabalho regular.

É de bom tom, embora não obrigatório, que os sistemas de ensino considerem inserir na fração da jornada destinada às atividades extraclasse período destinado aos professores que se constitua em um espaço no qual toda a equipe de professores possa debater e organizar o processo educativo naquela unidade escolar, discutir e estudar temas relevantes para o seu trabalho e para a qualidade do ensino e, muito importante, seja dedicado também à formação continuada dos professores no próprio local de trabalho.

Tal formação pode ser efetivada por meio de parcerias e convênios entre as redes estaduais, distrital e municipais de ensino e as universidades públicas e agências públicas de formação de professores. Estas parcerias e convênios são importantes não apenas

porque trazem para dentro das escolas as teorias educacionais e as propostas didáticas elaboradas e trabalhadas no interior das universidades, mas, também, porque permitem aos professores das escolas públicas interferir para alterar a própria formação inicial dos docentes nas universidades, expondo e discutindo sua prática cotidiana. Isto possibilitaria avançarmos na indissociável relação entre teoria e prática pedagógica, hoje muito distanciada. Este tipo de trabalho influenciaria, certamente, na própria formação inicial dos professores e aproximaria a escola real da escola ideal, pela qual lutamos.

As horas de atividade extraclasse são essenciais para que o trabalho do professor tenha a qualidade necessária e produza resultados benéficos para a aprendizagem dos estudantes. Considerando-se ou não o disposto mais acima, estes momentos incluem o trabalho que o professor realiza fora da escola, normalmente em sua própria residência, incluindo leituras e atualização; pesquisas sobre temas de sua disciplina e temas transversais; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas.

O professor sempre trabalhou, e muito, em sua própria residência. A composição da jornada de trabalho que considera e remunera este trabalho, reconhece um fato concreto e, com a Lei nº 11.738/2008, melhora o tempo e as condições para que este trabalho seja feito.

Registre-se que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi alterada pela Lei nº 12.551/2011, sancionada em 15 de dezembro de 2011, que equipara o trabalho realizado no local de trabalho e o realizado na residência do trabalhador, desde que comprovável, inclusive por meios eletrônicos. E o trabalho que o professor realiza em sua casa pode ser facilmente comprovado.

Tem sido constantemente noticiado pelos meios de comunicação a queda do número de universitários formados em cursos voltados a disciplinas específicas do magistério e a crescente evasão de professores da educação pública para outras atividades, em razão dos baixos salários e da desvalorização profissional do magistério.

Em março de 2011, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) divulgou que, em 2007, havia 2.500.554 profissionais atuando em sala de aula, mas em 2009 este número baixou para 1.977.978 professores.

O Censo do Ensino Superior, realizado pelo INEP/MEC, registra que, de 2005 a 2009, o número de estudantes universitários formados em cursos de formação de docentes para a Educação Básica caiu de 103 mil para 52 mil. O mesmo se repete no caso dos cursos de licenciatura, tendo havido queda no interesse pela carreira: naquele período o número de formados em licenciaturas caiu de 77 mil para 64 mil.

Em 2007, por exemplo, de acordo com o censo, formaram-se nas disciplinas especificas do magistério 70.507 pessoas, 4,5% menos que em 2006. Naquele ano, as maiores quedas, entre as disciplinas obrigatórias da Educação Básica, em relação a 2006, ocorreram em Letras (-10%), Geografia (-9%), Química (-7%) e Filosofia (-5%). Além disso, de acordo com mesmo censo, 300 mil professores ministram aulas em áreas diferentes daquelas nas quais se formaram.

Esta situação é contraditória com as necessidades da educação brasileira e com as políticas direcionadas à progressiva universalização do ensino no país. É necessário, portanto, combater as causas desta evasão e da pouca motivação dos jovens para o magistério.

Temos a convicção de que, embora a Lei nº 11.738/2008 não resolva, por si, os problemas que se acumulam ao longo de muitas décadas no que se refere à valorização dos profissionais do magistério, a sua implantação contribui, e muito, para que retornem aos quadros da educação pública milhares de professores que se afastaram para exercerem outras profissões mais atraentes do ponto de vista salarial e das condições de trabalho.

O Ministro Cézar Peluso, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), pronunciou-se sobre a questão da função social do magistério e sua valorização, ao participar em 2008 dos debates durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 3772, contra a Lei nº 11.301/2006, que estende o benefício da aposentadoria especial aos professores ocupantes de cargos de direção, coordenação e assessoramento pedagógico. Disse o magistrado naquela ocasião que:

(Trata-se) de valorizar uma função importante, como diz o art. 205 (da Constituição Federal), de uma atividade que faz parte da dignidade humana porque é condição necessária para o desenvolvimento das virtualidades da pessoa. Isto é, uma pessoa que não recebe educação, não se desenvolve como pessoa e, portanto, não adquire toda a dignidade a que tem direito, e a educação é, portanto, nesse nível, tão importante, que quem se dedique a ela como professor recebe do ordenamento jurídico um benefício correspondente.

A Resolução CEB/CNE nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelece em seu art. 4º, inciso IV:

Art. 4° (...)

IV - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

Evidentemente, o piso salarial profissional nacional não atinge este objetivo, mas estabelece um novo patamar a partir do qual se pode persegui-lo. Da mesma forma, a destinação de, no mínimo, 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse não esgota a questão, posto que diversas entidades representativas dos professores, inclusive sua entidade nacional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), têm apresentado reivindicações mais ousadas quanto à composição da jornada de trabalho. Entretanto, trata-se de um inegável avanço, que pode trazer de volta para as escolas públicas muitos profissionais que não suportavam as excessivas jornadas em salas de aula, com grande número de estudantes.

Assim, por tudo o que foi aqui apresentado, de forma sucinta, é forçoso reconhecer que a Lei nº 11.738/2008 é mais uma contribuição ao processo de valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade de ensino e, como tal, não pode ser ignorada ou descumprida pelos entes federados. Obviamente, isso exigirá um debate aprofundado sobre o regime de colaboração entre os entes federados, partilhando responsabilidades e recursos econômicos, assumindo a União suas "funções redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais".

Cabe, portanto, a todos os órgãos do estado brasileiro cumpri-la e fazê-la cumprir, sob pena de se tornar letra morta uma lei que é resultado da luta dos professores e da conjugação dos esforços das autoridades educacionais, gestores, profissionais da educação e outros segmentos sociais comprometidos com a qualidade da educação e com os direitos de nossas crianças e jovens a um ensino de qualidade social.

Desta forma, é possível conceber a aplicabilidade desta lei de forma paulatina, desde que devidamente negociada com gestores e professores, por meio de comissão paritária, sendo que a representação dos professores deve ser oriunda de sindicato ou associação profissional. Onde não houver representação sindical ou associação

profissional, a representação será composta de professores escolhidos por seus pares para tal finalidade.

### II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão saúda os entes federados que já aplicam a composição da jornada de trabalho prevista na Lei nº 11.738/2008 ou percentual maior para atividades extraclasse, sempre na expectativa de que não haja nenhuma regressão por conta de uma regra de implantação oriunda deste Conselho Nacional de Educação. Por outro lado, é imperioso que os entes federados que ainda não aplicam a jornada do piso, providenciem cronograma de aplicação e, por conseguinte, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

À vista do exposto e considerando a presente dificuldade de alguns sistemas de ensino para a implementação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, tanto em relação ao aspecto financeiro, quanto no tocante à falta de profissionais suficientes, votamos para que, nesses sistemas, a implementação da composição da jornada de trabalho prevista na referida lei possa se dar de forma paulatina, nos termos deste Parecer e do inciso VII do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 2/2009.

Brasília, (DF), 2 de outubro de 2012.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Relatora

Conselheiro Luiz Roberto Alves - Membro

#### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2012.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; Parecer CNE/CEB nº 9/2009 - Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Brassília/DF; 2009.

SILVA, Antonia Almeida; Democracia e democratização da educação: primeiras aproximações a partir da teoria do valor; A Teoria do Valor Em Marx e a Educação; Vitor Henrique Paro (organizador); Editora Cortez; SP; 2007.

RUBIN, Issac Ilich. A Teoria Marxista do Valor. São Paulo/SP: Brasiliense, 1980.

CASTRO, Ramon Peña; Trabalho Abstrato e Trabalho Concreto; http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Trabalho\_Abstrato\_e\_Trabalho\_Concreto\_ts\_ (com\_pequeno\_erro).pdf (consulta em 31/03/2012)

MARX, Karl; O Capital: crítica da economia política – Livro I. 3 ed. – São Paulo: Nova Cultural, - coleção; Os economistas, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 – Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica; Brasília/DF, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; Parecer CNE/CEB nº 8/2004; Consulta sobre duração de hora-aula; Conselho Nacional de Educação; Brasília/DF; 2004.

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica (MEC/SEB)

UF: DF

**ASSUNTO:** Solicita manifestação acerca do art. 64 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que trata dos ajustes dos calendários escolares em todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

RELATOR: Mozart Neves Ramos PROCESSO Nº: 23001.000142/2012-12 PARECER CNE/CEB Nº: 21/2012

**COLEGIADO: CEB** 

**APROVADO EM: 5/12/2012** 

## I – RELATÓRIO

#### Da consulta

Consulta-nos a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) acerca do art. 64 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, sendo que o faz nos termos do Ofício nº 1276/2012/GAB/SEB/MEC, datado de 23 de julho de 2012, que foi, naquilo que se refere ao assunto em tela, assim redigido:

Encaminhamos, para conhecimento desse Colegiado, cópia da supracitada Lei que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA 2014 e a Jornada Mundial da Juventude, que serão realizadas no Brasil, solicitando manifestação desse Conselho acerca do artigo 64 da citada Lei, que trata dos ajustes dos calendários escolares em todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

Nesse sentido, o que se tem é o encaminhamento da Secretaria de Educação Básica do MEC para que esta Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação tome, não apenas ciência da Lei em tela, mas emita manifestação acerca do art. 64 da mencionada Lei, denominada Lei Geral da Copa, porque ali há a determinação de ajuste de calendários escolares em virtude da Copa do Mundo de Futebol, promovida pela FIFA, para o ano de 2014, a ser realizada no Brasil.

#### Do desenvolvimento

Para que se possa desenvolver o trabalho em questão, é necessário que seja conhecido o art. 64 da mencionada Lei nº 12.663/2012:

Art. 64 - Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

A Lei é clara nas suas determinações, porque define de forma indubitável que os sistemas de ensino deverão ajustar seus calendários de forma a que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, tanto nas escolas públicas como privadas, abarquem todo o período de duração da Copa do Mundo de Futebol, de sua abertura até seu encerramento.

Em vista da clareza da disposição normativa, cumpre que se pergunte sobre o porquê da necessidade de manifestação deste Conselho Nacional de Educação.

Embora não seja dito na consulta, é certo que o que se pretende é entender se a norma assinalada não se choca apenas com disposições constitucionais e legais sobre o assunto, sendo que, com relação às disposições legais, referimo-nos à Lei nº 9.394/96 (LDB), mas também se não causa prejuízo às questões relativas ao desenvolvimento da educação brasileira.

Inicialmente o que chama a atenção é que a norma define que os sistemas de ensino deverão ajustar seus calendários escolares. Assim, vale a questão: o que são sistemas de ensino pela definição normativa hoje em vigor no país?

Essa definição é precisa na LDB:

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação.

Da LDB já se extrai que há vários sistemas de ensino no país: um para a União, um para cada Estado e para o Distrito Federal e um para cada Município que tenha se constituído em sistema.

Vê-se, da mesma forma, que as escolas privadas integram os sistemas de ensino.

Então, é claro que o art. 64 da norma ora em estudo determina que todas as escolas de Educação Básica do país (âmbito do estudo pela competência da Câmara de Educação Básica do CNE), sejam elas públicas ou privadas, nos exatos termos da Lei, deverão (...) ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

Como as escolas particulares são fiscalizadas pelo Poder Público e integram obrigatoriamente algum sistema de ensino, o que a Lei determina é que calendários escolares que não obedeçam fielmente ao que vai disposto no seu art. 64 não sejam validados ou homologados. Assim a Lei consagra sua vontade.

Há outro ponto que deve ser objeto de prévia análise antes da conclusão deste estudo.

O art. 64 da Lei Geral da Copa estabelece que as férias escolares, decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano letivo, ocorram durante toda a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Não há lei que defina férias escolares, quando o que se deseja é uma definição ampla, nacional, como a que pretende a Lei Geral da Copa. Isto é fato, mas é de conhecimento universal o significado do que sejam férias. É importante que se diga isso, porque nem sempre quando há períodos sem atividades letivas nas escolas ocorrem férias. Há os chamados recessos, por exemplo, e, obviamente, pode haver diversas outras denominações previstas em qualquer das legislações e normas dos inúmeros sistemas de ensino do nosso País, que definam a mesma coisa: qualquer período durante um ano letivo em que não exista atividade letiva.

Assim, vale frisar com muita ênfase que, embora a Lei Geral da Copa defina que há um período em que se deseja que não exista atividade letiva entre os dois semestres do ano de 2014 e, ainda, em todo o período da Copa do Mundo de Futebol para aquele ano, da sua abertura até seu encerramento, e que denomine este período como férias, este período não deve ser entendido como férias, usando o vernáculo em seu sentido estrito, mas apenas e tão somente como um período em que não há atividade letiva, que pode ser denominado, a depender do sistema, como sendo recesso, suspensão de atividade letiva ou qualquer outra denominação afim.

Esta é a única conclusão possível, justamente porque não há qualquer lei que defina férias escolares, sendo certo que mesmo a Lei Geral da Copa não o fez. O que a Lei quis, com certeza, não foi engessar os sistemas obrigando a que as férias escolares (usando o sentido estrito do vernáculo) ocorram em determinado período do ano; quis, sim, apenas e tão somente, garantir que não exista atividade letiva no período do ano que está estabelecido no art. 64 da lei.

Mesmo quando se consideram as disposições acerca do número de dias letivos previstos na LDB a conclusão só pode ser esta:

A LDB afirma em seu art. 24 o que segue:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Veja-se: a LDB não obriga que as escolas guardem qualquer período sem atividades letivas ao final de um semestre. Apenas obriga a que haja, no mínimo, 800 horas anuais de atividades letivas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos.

Em um raciocínio cartesiano, parece óbvio que, se o ano possui dois semestres, 100 dias letivos serão ministrados no primeiro semestre e os outros 100 no segundo. Então, parece lógico que há um período entre os dois semestres em que não há atividades docentes.

Ocorre que o processo educativo não é calcado em um raciocínio meramente linear. Não é o ano letivo assemelhado, por exemplo, ao ano fiscal ou ao ano eclesiástico.

A própria LDB, em seu art. 23, define o processo educativo como algo complexo, que reconhece as peculiaridades do educando e do meio em que vive:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

*(...)* 

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Além da LDB não prever que o calendário seja, obrigatoriamente, construído de forma cartesiana, fechada, pré-definida, esta Lei, pelo contrário, estimula que ele seja dinâmico, que observe as peculiaridades locais para sua construção, porque reconhece a grandeza e a diversidade de nosso país, que pode apresentar divergências gritantes de situações que justifiquem a adoção de diferentes calendários até mesmo no âmbito de determinado município. Pode haver um calendário adequado para a zona urbana e outro mais adequado para a zona rural de um mesmo município.

Então, não é verdadeiro se afirmar que em todo o país o encerramento das atividades letivas do primeiro semestre se dê no período reservado para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. Poderá haver sistemas em que, neste período, esteja no meio do primeiro trimestre. Poderá haver ainda sistemas em que, neste mesmo período, estejam no final do terceiro bimestre e assim por diante.

Assim, a Lei nº 12.663/2012 é muito imprecisa na sua redação, embora deixe que se anteveja a sua vontade, que é, como se disse, que não haja atividade letiva no período da abertura até o encerramento da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Ainda que se leve em conta a imprecisão da redação do artigo da Lei que ora se analisa, torna-se também necessário que seja considerado, em nosso país, como interpretar leis de mesmo nível hierárquico, especialmente quando há aparente choque entre elas, que é justamente o caso em questão. Aqui há, salvo melhor juízo, um claro conflito entre as disposições da LDB e da Lei em estudo, no que diz respeito à elaboração do calendário escolar.

A resposta a esta questão está no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, conhecido como a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 2º, que se segue:

- Art. 20 Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- § 10 A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- § 20 A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.
- § 30 Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Há, aqui, duas leis: a Lei nº 9.394/96 (LDB) e a Lei nº 12.663/2012 (Lei Geral da Copa), uma posterior à outra, as duas específicas em seus assuntos.

Pois bem, como se conclui da leitura do § 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, lei posterior revoga lei anterior, quando ela expressamente assim o declare, ou quando ela seja incompatível com aquela. Esta revogação pode ser absoluta ou parcial.

Quando lei nova estabelece disposições gerais ou especiais sobre lei já existente, não revoga a já existente.

O que se quer dizer é que a Lei Geral da Copa não revogou a LDB, no todo ou em parte, até porque são leis de naturezas diferentes. Assim, a LDB continua plenamente em vigor, até porque é lei específica prevista no inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal, e regula a educação nacional. Dessa forma, quando se estuda eventual conflito entre o que vai disposto no art. 64 da Lei nº 12.663/2012 e no art. 23, § 2º, da Lei nº 9.394/96, é este último que se impõe, em conformidade com o § 2º do art. 24 da Constituição Federal. Ou seja, a norma que deve ser seguida quando se cuida da elaboração de calendário escolar é a norma da LDB e não a norma da Lei Geral da Copa, porque a primeira, a LDB, é a lei específica da educação.

#### II – VOTO DO RELATOR

Assim, e por tudo que foi agora exposto, a conclusão a que chego, e assim profiro meu voto, é no sentido de que:

- a) o art. 64 da Lei nº 12.663/2012 (Lei Geral da Copa) não se aplica em detrimento do art. 23, § 2º, da Lei nº 9.394/96 (LDB), justamente porque não o revogou e nem é norma específica do processo educacional brasileiro;
- b) assim, os sistemas de ensino deverão estabelecer seus calendários escolares nos termos do que se encontra disposto no § 2°, do art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB), ao tempo em que se recomendam eventuais ajustes nos calendários escolares em locais que sediarem jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.663/2012.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2012.

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2012.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

UF: SP

**ASSUNTO**: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2011, que trata da admissibilidade de

períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil.

RELATORA: Malvina Tânia Tuttman PROCESSO Nº: 23001.000049/2011-19 PARECER CNE/CEB Nº: 23/2012

**COLEGIADO: CEB** 

**APROVADO EM: 6/12/2012** 

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de consulta proposta pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo perante o Conselho Nacional de Educação porquanto o calendário escolar da Educação Infantil daquela municipalidade prevê um período de recesso escolar em julho e um período de férias escolares em janeiro para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), e um período de férias escolares em janeiro para os Centros de Educação Infantil (CEI) da rede municipal e conveniada.

Diante desse panorama, a Secretaria de Municipal de Educação informa que esse calendário escolar vem sendo objeto de questionamentos quanto ao recesso escolar e aos períodos de férias nas EMEI e nos CEI, mormente pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que, de forma sintética, entende que as instituições que atuam com o "ciclo básico" infantil não devam ter recesso escolar no mês de julho e, também, férias escolares em janeiro, pois se trata de serviço essencial imprescindível às famílias que tenham menores que se utilizam, em especial, das "creches" e não tenham condições, no recesso e nas férias, de cuidar dos filhos menores, ante a razão de trabalhar.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo (SEDIN) intervém na consulta informando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo "vedou" o direito às férias e ao recesso escolar em todas as unidades de Educação Infantil no município de São Paulo, nos meses de janeiro e julho, respectivamente, e, ao final, requer Parecer sobre as seguintes formulações:

- 1) No entendimento dessa D. Comissão, qual é o conceito sobre educação Infantil, que deva ser fornecida em âmbito municipal?
- 2) Quais os direitos que usufruem as crianças de 0 a 5 (zero a cinco) anos de idade em relação à Educação?
- 3) A Educação Infantil é um direito em prol do desenvolvimento da criança de 0 a 5 (zero a cinco)anos ou direito dos pais que trabalham fora de casa?
- 4) As crianças têm direito a períodos de férias coletivas e recessos ou devem permanecer ininterruptamente frequentando as unidades de Educação Infantil?

- 5) As unidades de Educação Infantil da rede direta podem ser consideradas como equivalentes a unidades de delegacias de polícia, hospitais, corpos de bombeiros e outros serviços públicos que não podem sofrer interrupção de seus serviços?
- 6) Considerando os aspectos tratados supra, quais são os direitos dos Professores/as de Educação Infantil ao recesso escolar e férias coletivas?

Por fim, o SEDIN, de igual modo, solicita norte acerca da imprescindibilidade de férias coletivas em janeiro e recesso escolar em julho.

Em ato contínuo, a Coordenação-Geral de Educação Infantil da Secretaria de Educação Básica do MEC, em 31 de maio de 2011, exarou Nota Técnica nº 67, de fls. 11/15, que, em síntese, encaminha conclusão pela manutenção do recesso em julho e pelas férias em janeiro.

No dia 7 de julho de 2011, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CEB nº 8/2011, cujo relator foi o conselheiro César Callegari.

No dia 9 de agosto de 2011, às fls. 27/29, a Consultoria Jurídica do MEC opinou pela homologação do Parecer, conforme argumentos deduzidos no voto do relator e aprovado pela Câmara de Educação Básica, de fl. 24.

Em 27 de setembro de 2011, às fls. 33/36, a Coordenação-Geral de Educação Infantil, em outra oportunidade, apenas fez uma ressalva:

Em relação às famílias que demandam atendimento suplementar para seus filhos durante o período de férias ou de recesso escolar, as respectivas Secretarias Municipais de Educação podem organizar, de forma articulada com as famílias, as creches e outras Secretarias, uma proposta específica para esses períodos, desde que comprovada, previamente, a demanda das famílias e mediante regulamentação do órgão normativo do respectivo sistema.

Consta nos autos do processo nº 23000.014961/2011-68, que está anexado ao presente, oficio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, subscrito pela Defensora Pública-Geral, que não recomenda a homologação do Parecer supramencionado, pelos seguintes argumentos:

- 1. Pelo enfoque constitucional, pela assistência em creche e pré-escola configura direito social do trabalhador (art. 7°. XXV). Vale dizer, a Constituição Federal não só previu o direito à assistência dos filhos, como também indicou o equipamento em que a assistência seria prestada, isto é, creches e pré-escolas. Não bastasse isso, a Carta Magna ainda catalogou dentre os direitos fundamentais da criança, o acesso à educação infantil nestes locais, de 0 a 5 anos de idade (art. 208, IV).
- 2. Pelo enfoque do Estatuto da Criança e do Adolescente, há dever do Estado em assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos. Além disso, o Estatuto Infanto-Juvenil tutelou a proteção integral e a prioridade absoluta desta parcela vulnerável da população, incumbindo ao Estado, à família e à sociedade o dever de eliminar qualquer forma de negligência, sob pena de ser punido na forma da lei, qualquer forma de omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 4°, c/c art. 5°). Proibiu, deste modo, a subsunção das crianças a qualquer situação de risco, sob pena de o Poder Judiciário ser invocado para aplicação de medidas de proteção que eliminem a ameaça ou violação dos seus direitos (art. 98).
- 3. Além disso, há identificação de que os serviços são de natureza pública essencial e, por isso, não poderia haver recesso e/ou férias.
- 4. Por fim, a Defensoria Pública do Estado colaciona julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo que segue a linha defendida por esse Órgão de Defesa dos Cidadãos.

Já o Parecer da Advocacia-Geral da União, de fls. 17/19, em apertada síntese, não vê óbice à homologação do aludido Parecer.

Constam, ainda, do processo abaixo-assinado das EMEI do Município de São Paulo, que entende ser direito dos professores o recesso em julho e as férias em janeiro; Ofício nº 1949/2011/SME/AJ, da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, solicitando informações sobre a homologação do referido Parecer e, por fim, ofício do SEDIN nº 75/DJ/2011, ratificando as premissas do primeiro petitório.

#### Análise da fundamentação:

A questão cinge-se ao calendário escolar da Educação Infantil daquela municipalidade, que prevê um período de recesso escolar em julho e um período de férias escolares em janeiro para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), e um período de férias escolares em janeiro para os Centros de Educação Infantil (CEI) da rede municipal e conveniada.

Sob o ângulo constitucional, há reconhecimento de ser dever do Estado a educação das crianças desde o nascimento, pois preconiza o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Nessa perspectiva, a Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas, conforme determina a Lei nº 9.394/96 (LDB) em seu art. 30.

O funcionamento das creches e das pré-escolas é regulamentado, mormente, por normas estaduais e/ou municipais, com a previsão de intervalos (recessos e férias). Esses intervalos permitem às crianças, conforme imposição constitucional (art. 227), a convivência familiar e comunitária. Por isso, é dever dos pais assistir, criar e educar os filhos (art. 229).

Repisa-se que as creches e pré-escolas se constituem em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando, assim, funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças.

As creches e pré-escolas têm uma estrutura curricular que se fundamenta no planejamento de atividades durante o período letivo, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento das crianças relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação.

Não se olvida a necessidade familiar, principalmente, dos menos favorecidos socialmente, que solicitam do Estado atendimento ininterrupto dos EMEI e dos CEI. Porém, esse tipo de demanda está na seara da assistência social, devendo ser financiada por tal área de atuação do município.

Dessa feita, considera-se que muitas famílias necessitam de atendimento para as crianças em períodos e horários que não coincidem com os de funcionamento regular dessas instituições educacionais, como o horário noturno, finais de semana e em períodos de férias e recesso. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de "Políticas para a Infância", devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde,

cultura, esportes e proteção social. O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, os horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre educação e outras áreas, como saúde e assistência, a fim de que se cumpra, do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças. Dessa forma, instalações, equipamentos, materiais e outros serviços podem e devem ser mobilizados e articulados para o oferecimento de cuidados e atividades às crianças que deles necessitarem durante o período de férias e recesso das instituições educacionais.

#### III – VOTO DA RELATORA

A Câmara de Educação Básica mantém o voto do relator do Parecer CNE/CEB nº 8/2011, que prescreve:

- 1. As creches e pré-escolas se constituem, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças.
- 2. Nas creches e pré-escolas mostra-se adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos educacionais, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento das crianças relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação.
- 3. Considera-se que muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em períodos e horários que não coincidem com os de funcionamento regular dessas instituições educacionais, como o horário noturno, finais de semana e em períodos de férias e recesso. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de "Políticas para a Infância", devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes e proteção social. O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, os horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a educação e outras áreas, como a saúde e a assistência, a fim de que se cumpra, do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças. Dessa forma, instalações, equipamentos, materiais e outros recursos, sejam das creches e pré-escolas, sejam dos outros servicos, podem e devem ser mobilizados e articulados para o oferecimento de cuidados e atividades às crianças que delas necessitarem durante o período de férias e recesso das instituições educacionais.
- 4. Portanto, necessidades de atendimento a crianças em dias ou horários que não coincidam com o período de atividades educacionais previsto no calendário

escolar das instituições por elas frequentadas, deverão ser equacionadas segundo os critérios próprios da assistência social e de outras políticas sociais, como saúde, cultura, esportes e lazer, em instituições especializadas na prestação desse tipo de serviços, e, na falta ou insuficiência destas instituições, nas próprias instalações das creches e pré-escolas, mediante o emprego de profissionais, equipamentos, métodos, técnicas e programas adequados a essas finalidades, devendo tais instituições atuar de forma articulada com as instituições educacionais.

A Câmara de Educação Básica, em concordância parcial com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não desconhece a necessidade primeira das famílias que precisam de espaços seguros funcionando diuturnamente e sem recesso ou férias. No entanto, entende que o município pode criar, por meio de suas diversas Secretarias, ações que propiciem um atendimento de qualidade às crianças que assim necessitarem, no lapso do recesso e das férias, podendo utilizar, se for o caso, os espaços físicos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e dos Centros de Educação Infantil (CEI).

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheira Malvina Tânia Tuttman – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

# RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO 2012 (\*)

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 9°, § 1°, alínea "c" da Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 27, 35, 36,36-A, 36-B e 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº 5/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2011, resolve:

## TÍTULO I Objeto e referencial Capítulo I Objeto

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a serem observadas na organização curricular pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares.

Parágrafo único - Estas Diretrizes aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por Diretrizes próprias.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e particulares que oferecem o Ensino Médio.

# Capítulo II Referencial legal e conceitual

- Art. 3º O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, e dever do Estado na sua oferta pública e gratuita a todos.
- Art. 4º As unidades escolares que ministram esta etapa da Educação Básica devem estruturar seus projetos político-pedagógicos considerando as finalidades previstas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):
- I a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CEB 2/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de janeiro de 2012, Seção 1, p. 20.

- II a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.
- Art. 5° O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:
  - I formação integral do estudante;
  - II trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
  - III educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
  - IV sustentabilidade ambiental como meta universal;
- V indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VI integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;
- VII reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- VIII integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.
- § 1º O trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência.
- § 2º A ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.
- § 3º A tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida.
- § 4º A cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.
- Art. 6º O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e sócioafetivas.

# TÍTULO II Organização curricular e formas de oferta Capítulo I Organização curricular

Art. 7º A organização curricular do Ensino Médio tem uma base nacional comum e uma parte diversificada que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os

estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

- Art. 8º O currículo é organizado em áreas de conhecimento, a saber:
- I Linguagens;
- II Matemática;
- III Ciências da Natureza;
- IV Ciências Humanas.
- § 1º O currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.
- § 2º A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados, mas implica no fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.
- Art. 9º A legislação nacional determina componentes obrigatórios que devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo:
  - I são definidos pela LDB:
- a) o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- a) o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;
- b) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;
- c) o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- d) o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileiras:
  - e) a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso;
- f) uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Parágrafo único - Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

- I Linguagens:
  - a) Língua Portuguesa;
  - b) Língua Materna, para populações indígenas;
  - c) Língua Estrangeira moderna;
  - d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical;
  - e) Educação Física.
- II Matemática.
- III Ciências da Natureza:
  - a) Biologia;
  - b) Física;
  - c) Química.

- IV Ciências Humanas:
  - a) História;
  - b) Geografia;
  - c) Filosofia;
  - d) Sociologia.
- Art. 10. Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:
- I Língua Espanhola, de oferta obrigatória pelas unidades escolares, embora facultativa para o estudante (Lei nº 11.161/2005);
- II Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares:

educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica);

processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso);

Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental);

Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro);

# Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3).

- Art. 11. Outros componentes curriculares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus projetos político-pedagógicos, podem ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplina ou com outro formato, preferencialmente, de forma transversal e integradora.
  - Art. 12. O currículo do Ensino Médio deve:
  - I garantir ações que promovam:
- a) a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes;
  - b) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- c) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- III organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação de tal forma que ao final do Ensino Médio o estudante demonstre:
- a) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
  - b) conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.
- Art. 13. As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espacos, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente:
- I as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;
- II o trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

- III a pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos.
- IV os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana.
- V a sustentabilidade socioambiental como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente.

#### Capítulo II Formas de oferta e organização

- Art. 14. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização:
- I o Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
- II no Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- III o Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, pode se organizar em regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;
- IV no Ensino Médio regular noturno, adequado às condições de trabalhadores, respeitados os mínimos de duração e de carga horária, o projeto político-pedagógico deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o sucesso destes estudantes:
- a) ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o mínimo total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;
- V na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas suas Diretrizes específicas, com duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, deve ser especificada uma organização curricular e metodológica diferenciada para os estudantes trabalhadores, que pode:
- a) ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida sua duração mínima;
- VI atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, o Ensino Médio pode preparar para o exercício de profissões técnicas, por integração com a Educação Profissional e Tecnológica, observadas as Diretrizes específicas, com as cargas horárias mínimas de:
- a) 3.200 (três mil e duzentas) horas, no Ensino Médio regular integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- b) 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

- c) 1.400 (mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;
- VII na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, e na Educação a Distância, devem ser observadas as respectivas Diretrizes e normas nacionais;
- VIII os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento podem ser tratados ou como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização;
- IX os componentes curriculares devem propiciar a apropriação de conceitos e categorias básicas, e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos;
- X além de seleção criteriosa de saberes, em termos de quantidade, pertinência e relevância, deve ser equilibrada sua distribuição ao longo do curso, para evitar fragmentação e congestionamento com número excessivo de componentes em cada tempo da organização escolar;
- XI a organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios para estudos e atividades que permitam itinerários formativos opcionais diversificados, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento;
- XII formas diversificadas de itinerários podem ser organizadas, desde que garantida a simultaneidade entre as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pelo projeto político-pedagógico, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos sujeitos e a realidade da escola e do seu meio;
- XIII a interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

# TÍTULO III Do projeto político-pedagógico e dos sistemas de ensino Capítulo I Do projeto político-pedagógico

- Art. 15. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, o projeto político-pedagógico das unidades escolares, deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.
- § 1º Cabe a cada unidade de ensino a elaboração do seu projeto políticopedagógico, com a proposição de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários, definido a partir de aprofundado processo de diagnóstico, análise e estabelecimento de prioridades, delimitação de formas de implementação e sistemática de seu acompanhamento e avaliação.

- § 2º O projeto político-pedagógico, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.
- § 3º A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, seu projeto políticopedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.
- Art. 16. O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:
- I atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;
- II problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;
- III a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;
  - IV valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;
- V comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;
- VI articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;
- VII integração com o mundo do trabalho por meio de estágios de estudantes do Ensino Médio, conforme legislação específica;
- VIII utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;
- IX capacidade de aprender permanente, desenvolvendo a autonomia dos estudantes;
  - X atividades sociais que estimulem o convívio humano;
- XI avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;
- XII acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;
- XIII atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos;
- XIV reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;
- XV valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;
- XVI análise e reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;
- XVII estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;
- XVIII práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;
- XIX atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

- XX produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;
- XXI participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;
- XXII condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico deve, ainda, orientar:

- a) dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;
- b) mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização;
- c) adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

#### Capítulo II Dos sistemas de ensino

- Art. 17. Os sistemas de ensino, de acordo com a legislação e a normatização nacional e estadual, e na busca da melhor adequação possível às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:
- I criar mecanismos que garantam liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo sua capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas político-pedagógicas;
- II promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:
- a) identidade própria das unidades escolares de adolescentes, jovens e adultos, respeitadas as suas condições e necessidades de espaço e tempo para a aprendizagem;
- b) várias alternativas pedagógicas, incluindo ações, situações e tempos diversos, bem como diferentes espaços intraescolares ou de outras unidades escolares e da comunidade para atividades educacionais e socioculturais favorecedoras de iniciativa, autonomia e protagonismo social dos estudantes;
- c) articulações institucionais e comunitárias necessárias ao cumprimento dos planos dos sistemas de ensino e dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;
- d) realização, inclusive pelos colegiados escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos humanos e nos princípios éticos, de convivência e de participação democrática visando a construir unidades escolares e sociedade livres de preconceitos, discriminações e das diversas formas de violência.
- III fomentar alternativas de diversificação e flexibilização, pelas unidades escolares, de formatos, componentes curriculares ou formas de estudo e de atividades, estimulando a construção de itinerários formativos que atendam às características, interesses e necessidades dos estudantes e às demandas do meio social, privilegiando propostas com opções pelos estudantes.
  - IV orientar as unidades escolares para promoverem:
- a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência;
- b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar;

- V estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das disposições destas Diretrizes, considerando as peculiaridades regionais ou locais;
- VI instituir sistemas de avaliação e utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência as expectativas de aprendizagem dos conhecimentos e saberes a serem alcançados, a legislação e as normas, estas Diretrizes, e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.
- Art. 18. Para a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas de ensino prover:
- I os recursos financeiros e materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades escolares;
- II aquisição, produção e/ou distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;
- III professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada, adequadas para o desenvolvimento do currículo, bem como dos gestores e demais profissionais das unidades escolares;
- IV instrumentos de incentivo e valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim;
- V acompanhamento e avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e unidades escolares.
- Art. 19. Em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e na perspectiva de um sistema nacional de educação, cabe ao Ministério da Educação oferecer subsídios e apoio para a implementação destas Diretrizes.
- Art. 20. Visando a alcançar unidade nacional, respeitadas as diversidades, o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deve elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares e saberes que devem ser atingidos pelos estudantes em diferentes tempos de organização do curso de Ensino Médio.
- Art. 21. O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deve, progressivamente, compor o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), assumindo as funções de:
- I avaliação sistêmica, que tem como objetivo subsidiar as políticas públicas para a Educação Básica;
- II avaliação certificadora, que proporciona àqueles que estão fora da escola aferir seus conhecimentos construídos em processo de escolarização, assim como os conhecimentos tácitos adquiridos ao longo da vida;
- III avaliação classificatória, que contribui para o acesso democrático à Educação Superior.
- Art. 22. Estas Diretrizes devem nortear a elaboração da proposta de expectativas de aprendizagem, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas e exames nacionais de avaliação.
- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998.

#### FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

# RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO 2012 (\*)

Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1° do art. 9° da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 14/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 10 de maio de 2012,

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); o Plano Nacional de Direitos Humanos de 2006; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

- Art. 2º Visando à garantia dos direitos socioeducacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses estudantes.
- Art. 3º Os sistemas de ensino, por meio de seus estabelecimentos públicos ou privados de Educação Básica deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.
- § 1º No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.
- § 2º A instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou a seu órgão regional imediato.
- Art. 4º Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CEB 3/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 14.

grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

- § 1º A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.
- § 2º A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.
- § 3º A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.
- Art. 5º Os cursos destinados à formação inicial e continuada de professores deverão proporcionar aos docentes o conhecimento de estratégias pedagógicas, materiais didáticos e de apoio pedagógico, bem como procedimentos de avaliação que considerem a realidade cultural, social e profissional do estudante itinerante como parte do cumprimento do direito à educação.
- Art. 6º O poder público, no processo de expedição do alvará de funcionamento de empreendimentos de diversão itinerante, deverá exigir documentação comprobatória de matrícula das crianças, adolescentes e jovens cujos pais ou responsáveis trabalhem em tais empreendimentos.
- Art. 7º Os Conselhos Tutelares existentes na região, deverão acompanhar a vida do estudante itinerante no que se refere ao respeito, proteção e promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.
- Art. 8º Os Conselhos da Criança e do Adolescente deverão acompanhar o percurso escolar do estudante itinerante, buscando garantir-lhe políticas de atendimento.
- Art. 9º O Ministério da Educação deverá criar programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância.
- § 1º Os programas e ações socioeducativas destinados a estudantes itinerantes deverão ser elaborados e implementados com a participação dos atores sociais diretamente interessados (responsáveis pelos estudantes, os próprios estudantes, dentre outros), visando o respeito às particularidades socioculturais, políticas e econômicas dos referidos atores sociais.
- § 2º O atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, na forma da lei.
- Art. 10 Os sistemas de ensino deverão orientar as escolas quanto à sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.
- Art. 11 Os sistemas de ensino, por meio de seus diferentes órgãos, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com base na presente resolução.
  - Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

# RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2012 (\*)

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1° do art. 9° da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, na Lei nº 9.394/96, especialmente nos arts. 78 e 79, 26-A, § 4° do art. 26, § 3° do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 15 de junho de 2012,

#### CONSIDERANDO

O direito a uma educação escolar diferenciada para os povos indígenas, assegurado pela Constituição Federal de 1988; pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004; pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); pela Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007; pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), bem como por outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o direito à educação como um direito humano e social;

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e Resolução CNE/CEB nº 2/2012), além de outras que tratam das modalidades que compõem a Educação Básica;

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos definidas no Parecer CNE/CP nº 8/2012;

As recomendações do Parecer CNE/CEB nº 10/2011, que trata da oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio;

As orientações do Parecer CNE/CEB nº 1/2011 e do Parecer CNE/CEB nº 9/2011, que tratam, respectivamente, de questionamento do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas a respeito da transformação do colegiado em órgão normativo, e da proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação;

As deliberações da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em novembro de 2009, considerada espaço democrático privilegiado de debates e de decisões, com o intuito de celebrar, promover e fortalecer a Educação Escolar Indígena;

443

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CEB 5/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de junho de 2012, Seção 1, p.7

As determinações do Decreto nº 6.861/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais;

CONSIDERANDO, finalmente, as contribuições ao texto destas Diretrizes apresentadas pelos participantes dos dois seminários nacionais sobre Diretrizes para a Educação Escolar Indígena, realizados, respectivamente, nos anos de 2011 e 2012 pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aquelas enviadas por diversas pessoas e instituições durante o processo de consulta pública,

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, oferecida em instituições próprias.

Parágrafo único Estas Diretrizes Curriculares Nacionais estão pautadas pelos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena.

# TÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica têm por objetivos:
- I orientar as escolas indígenas de educação básica e os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos;
- II orientar os processos de construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico, articulado e sequenciado de Educação Básica entre suas diferentes etapas e modalidades, sendo garantidas as especificidades dos processos educativos indígenas;
- III assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;
- IV assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;
- V fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etnoeducacionais;
- VI normatizar dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 143/2003, no que se refere à educação e meios de comunicação, bem como os mecanismos de consulta livre, prévia e informada;
- VII orientar os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras,

organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;

VII - zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

#### TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

- Art. 3º Constituem objetivos da Educação Escolar Indígena proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos:
- I a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
- II o acesso às informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas.

Parágrafo único A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

- Art. 4º Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:
- I a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos e, portanto, a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;
- II a importância das línguas indígenas e dos registros linguísticos específicos do português para o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;
  - III a organização escolar própria, nos termos detalhados nesta Resolução;
- IV a exclusividade do atendimento a comunidades indígenas por parte de professores indígenas oriundos da respectiva comunidade.

Parágrafo único - A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

- Art. 5º Na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação de representantes da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:
  - I suas estruturas sociais;
  - II suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas;
- III suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;
- IV o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;
- V a necessidade de edificação de escolas com características e padrões construtivos de comum acordo com as comunidades usuárias, ou da predisposição de espaços formativos que atendam aos interesses das comunidades indígenas.
- Art. 6º Os sistemas de ensino devem assegurar às escolas indígenas estrutura adequada às necessidades dos estudantes e das especificidades pedagógicas da educação diferenciada, garantindo laboratórios, bibliotecas, espaços para atividades esportivas e

artístico-culturais, assim como equipamentos que garantam a oferta de uma educação escolar de qualidade sociocultural.

# TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

- Art. 7º A organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas podem assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, grupos nãoseriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
- § 1º Em todos os níveis e modalidades da Educação Escolar Indígena devem ser garantidos os princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, contando preferencialmente com professores e gestores das escolas indígenas, membros da respectiva comunidade indígena.
- § 2º Os saberes e práticas indígenas devem ancorar o acesso a outros conhecimentos, de modo a valorizar os modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena.
- § 3º A Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver de cada comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles existentes.
- § 4º A Educação Escolar Indígena será acompanhada pelos sistemas de ensino, por meio da prática constante de produção e publicação de materiais didáticos diferenciados, na língua indígena, em português e bilíngues, elaborados pelos professores indígenas em articulação com os estudantes indígenas, para todas as áreas de conhecimento.
- Art. 8º A Educação Infantil, etapa educativa e de cuidados, é um direito dos povos indígenas que deve ser garantido e realizado com o compromisso de qualidade sociocultural e de respeito aos preceitos da educação diferenciada e específica.
- § 1º A Educação Infantil pode ser também uma opção de cada comunidade indígena que tem a prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais, decidir sobre a implantação ou não da mesma, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças na escola.
- § 2º Os sistemas de ensino devem promover consulta livre, prévia e informada acerca da oferta da Educação Infantil a todos os envolvidos com a educação das crianças indígenas, tais como pais, mães, avós, "os mais velhos", professores, gestores escolares e lideranças comunitárias, visando a uma avaliação que expresse os interesses legítimos de cada comunidade indígena.
  - § 3º As escolas indígenas que ofertam a Educação Infantil devem:
- I promover a participação das famílias e dos sábios, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;
- II definir em seus projetos político-pedagógicos em que língua ou línguas serão desenvolvidas as atividades escolares, de forma a oportunizar o uso das línguas indígenas;
- III considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade indígena como parte fundamental da educação escolar das crianças de acordo com seus espaços e tempos socioculturais;
- IV elaborar materiais didáticos específicos e de apoio pedagógico para a Educação Infantil, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais indígenas significativos e contextualizados para a comunidade indígena de pertencimento da criança;

- V reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena casas da cultura, casas da língua, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, bem como outros espaços tradicionais de formação como atividades letivas, definidas nos projetos político-pedagógicos e nos calendários escolares.
- Art. 9º O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve se constituir em tempo e espaço de formação para a cidadania indígena plena, articulada tanto ao direito à diferença quanto ao direito à igualdade.
- § 1º O Ensino Fundamental deve garantir aos estudantes indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias.
- § 2º O Ensino Fundamental deve promover o acesso aos códigos da leitura e da escrita, aos conhecimentos ligados às ciências humanas, da natureza, matemáticas, linguagens, bem como do desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas necessárias ao convívio sociocultural da pessoa indígena com sua comunidade de pertença e com outras sociedades.
- § 3º No Ensino Fundamental as práticas educativas e as práticas do cuidar são indissociáveis visando o pleno atendimento das necessidades dos estudantes indígenas em seus diferentes momentos de vida: infâncias, juventudes e fase adulta.
- § 4º A oferta do Ensino Fundamental, como direito público subjetivo, é de obrigação do Estado que, para isso, deve promover a sua universalização nas comunidades indígenas que demandarem essa etapa de escolarização.
- Art. 10 O Ensino Médio, um dos meios de fortalecimento dos laços de pertencimento identitário dos estudantes com seus grupos sociais de origem, deve favorecer a continuidade sociocultural dos grupos comunitários em seus territórios.
- § 1º As propostas de Ensino Médio devem promover o protagonismo dos estudantes indígenas, ofertando-lhes uma formação ampla, não fragmentada, que oportunize o desenvolvimento das capacidades de análise e de tomada de decisões, resolução de problemas, flexibilidade para continuar o aprendizado de diversos conhecimentos necessários a suas interações com seu grupo de pertencimento e com outras sociedades indígenas e não indígenas.
- § 2º O Ensino Médio deve garantir aos estudantes indígenas condições necessárias à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias de seus grupos étnicos de pertencimento, num processo educativo dialógico e transformador.
- § 3º Cabe aos sistemas de ensino, por meio de ações colaborativas, promover consulta livre, prévia e informada sobre o tipo de Ensino Médio adequado às diversas comunidades indígenas, realizando diagnóstico das demandas relativas a essa etapa da Educação Básica em cada realidade sociocultural indígena.
- § 4º As comunidades indígenas, por meio de seus projetos de educação escolar, têm a prerrogativa de decidir o tipo de Ensino Médio adequado aos seus modos de vida e organização societária, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2012.
- § 5º Na definição do Ensino Médio que atenda às necessidades dos povos indígenas, o uso de suas línguas se constitui em importante estratégia pedagógica para a valorização e promoção da diversidade sociolinguística brasileira.
- Art. 11 A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal que visa assegurar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, o desenvolvimento das suas potencialidades

socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas indígenas, por meio da oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

- § 1º O Ministério da Educação, em sua função indutora e executora de políticas públicas educacionais, articulado com os sistemas de ensino, deve realizar diagnósticos da demanda por Educação Especial nas comunidades indígenas, visando criar uma política nacional de atendimento aos estudantes indígenas que necessitem de atendimento educacional especializado (AEE).
- § 2º Os sistemas de ensino devem assegurar a acessibilidade aos estudantes indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, por meio de prédios escolares, equipamentos, mobiliários, transporte escolar, recursos humanos e outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes.
- § 3º No caso dos estudantes que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa e da língua indígena, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso voltada à garantia da educação de qualidade sociocultural como um direito dos povos indígenas.
- § 4º Para que o direito à aprendizagem dos estudantes indígenas da Educação Especial seja assegurado, é necessário também que as instituições de pesquisa desenvolvam estudos com o objetivo de identificar e aprimorar a Língua Brasileira de Sinais ou outros sistemas de comunicação próprios utilizados entre pessoas surdas indígenas em suas respectivas comunidades.
- § 5º Na identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes indígenas, além da experiência dos professores indígenas, da opinião da família, das questões culturais, a escola indígena deve contar com assessoramento técnico especializado e o apoio da equipe responsável pela Educação Especial em parceria com as instâncias administrativas da Educação Escolar Indígena nos sistemas de ensino.
- § 6º O atendimento educacional especializado na Educação Escolar Indígena deve assegurar a igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão com sucesso dos estudantes que demandam esse atendimento.
- Art. 12 A Educação de Jovens e Adultos caracteriza-se como uma proposta pedagógica flexível, com finalidades e funções específicas e tempo de duração definido, levando em consideração os conhecimentos das experiências de vida dos jovens e adultos, ligadas às vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao trabalho.
- § 1º Na Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens e Adultos deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades indígenas, vinculando-se aos seus projetos de presente e futuro, sendo necessária a contextualização da sua proposta pedagógica de acordo com as questões socioculturais da comunidade.
- § 2º A oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, independente da idade.
- § 3º Na Educação Escolar Indígena, as propostas educativas de Educação de Jovens e Adultos, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas à construção do protagonismo indígena e da sustentabilidade de seus territórios.
- Art. 13 A Educação Profissional e Tecnológica na Educação Escolar Indígena deve articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à

diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das sociedades indígenas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais, devendo:

- I contribuir na construção da gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades indígenas, tendo em vista, em muitos casos, as situações de desassistência e falta de apoio para seus processos produtivos;
- II articular-se aos projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas dos grupos indígenas, contribuindo para a reflexão e construção de alternativas de gestão autônoma dos seus territórios, de sustentabilidade econômica, de segurança alimentar, de educação, de saúde e de atendimento às mais diversas necessidades cotidianas;
- III proporcionar aos estudantes indígenas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento de suas comunidades, como as da tecnologia da informação, saúde, gestão territorial e ambiental, magistério e outras.

Parágrafo único - A Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, nos territórios etnoeducacionais, pode ser realizada de modo interinstitucional, em convênio com as instituições de Educação Profissional e Tecnológica; Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; instituições de Educação Superior; outras instituições de ensino e pesquisa, bem como com organizações indígenas e indigenistas, de acordo com a realidade de cada comunidade, sendo ofertada, preferencialmente, nas terras indígenas.

#### TÍTULO IV DO PROJETO POLITICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS INDÍGENAS

- Art. 14 O projeto político-pedagógico, expressão da autonomia e da identidade escolar, é uma referência importante na garantia do direito a uma educação escolar diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da Educação Escolar Indígena de acordo com as diretrizes curriculares instituídas nacional e localmente, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar.
- § 1º Na Educação Escolar Indígena, os projetos político-pedagógicos devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade.
- § 2º O projeto político-pedagógico da escola indígena, construído de forma autônoma e coletiva, valorizando os saberes, a oralidade e a história de cada povo em diálogo com os demais saberes produzidos por outras sociedades humanas, deve se articular aos projetos societários etnopolíticos das comunidades indígenas contemplando a gestão territorial e ambiental das terras indígenas e a sustentabilidade das comunidades indígenas.
- § 3º A questão da territorialidade, associada à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades indígenas, deve orientar todo processo educativo definido no projeto político-pedagógico com o intuito de fazer com que a escola contribua para a continuidade sociocultural dos grupos indígenas em seus territórios, em benefício do desenvolvimento de estratégias que viabilizem os seus projetos de bem viver.
- § 4º As escolas indígenas, na definição dos seus projetos político-pedagógicos, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar e comunitário indígena.
- § 5º Os projetos político-pedagógicos das escolas indígenas devem ser elaborados pelos professores indígenas em articulação com toda a comunidade educativa lideranças,

"os mais velhos", pais, mães ou responsáveis pelo estudante, os próprios estudantes –, contando com assessoria dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, das organizações indígenas e órgãos indigenistas do estado e da sociedade civil e serem objeto de consulta livre, prévia e informada, para sua aprovação comunitária e reconhecimento junto aos sistemas de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino, em parceria com as organizações indígenas, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), instituições de Educação Superior, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, devem criar e implementar programas de assessoria especializada em Educação Escolar Indígena objetivando dar suporte para o funcionamento das escolas indígenas na execução do seu projeto político-pedagógico.

#### Seção I Dos currículos da Educação Escolar Indígena

- Art. 15 O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços da escola, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais tecidas no cotidiano escolar, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.
- § 1º Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, em uma perspectiva intercultural, devem ser construídos a partir dos valores e interesses etnopolíticos das comunidades indígenas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos.
- § 2º Componente pedagógico dinâmico, o currículo deve ser flexível, adaptado aos contextos socioculturais das comunidades indígenas em seus projetos de Educação Escolar Indígena.
- § 3º Na construção dos currículos da Educação Escolar Indígena, devem ser consideradas as condições de escolarização dos estudantes indígenas em cada etapa e modalidade de ensino; as condições de trabalho do professor; os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como museus, memoriais da cultura, casas de cultura, centros culturais, centros ou casas de línguas, laboratórios de ciências e de informática.
- § 4º O currículo na Educação Escolar Indígena pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos das diversas disciplinas podem ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar.
- § 5º Os currículos devem ser ancorados em materiais didáticos específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngues, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada, elaborados pelos professores indígenas e seus estudantes e publicados pelos respectivos sistemas de ensino.
- § 6º Na organização curricular das escolas indígenas, devem ser observados os critérios:
- I de reconhecimento das especificidades das escolas indígenas quanto aos seus aspectos comunitários, bilíngues e multilíngues, de interculturalidade e diferenciação;
- II de flexibilidade na organização dos tempos e espaços curriculares, tanto no que se refere à base nacional comum, quanto à parte diversificada, de modo a garantir a inclusão dos saberes e procedimentos culturais produzidos pelas comunidades indígenas, tais como línguas indígenas, crenças, memórias, saberes ligados à identidade étnica, às

suas organizações sociais, às relações humanas, às manifestações artísticas, às práticas desportivas;

- III de duração mínima anual de duzentos dias letivos, perfazendo, no mínimo, oitocentas horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas indígenas que poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades indígenas;
- IV de adequação da estrutura física dos prédios escolares às condições socioculturais e ambientais das comunidades indígenas, bem como às necessidades dos estudantes nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- V de interdisciplinaridade e contextualização na articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo transversal entre disciplinas diversas e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;
- VI de adequação das metodologias didáticas e pedagógicas às características dos diferentes sujeitos das aprendizagens, em atenção aos modos próprios de transmissão do saber indígena;
- VII da necessidade de elaboração e uso de materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em português, apresentando conteúdos culturais próprios às comunidades indígenas;
- VIII de cuidado e educação das crianças nos casos em que a oferta da Educação Infantil for solicitada pela comunidade;
- IX de atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à formação dos estudantes indígenas que apresentem tal necessidade.
- Art. 16 A observação destes critérios demandam, por parte dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, a criação das condições para a construção e o desenvolvimento dos currículos das escolas indígenas com a participação das comunidades indígenas, promovendo a gestão comunitária, democrática e diferenciada da Educação Escolar Indígena, bem como a formação inicial e continuada dos professores indígenas—docentes e gestores— que privilegie a discussão a respeito das propostas curriculares das escolas indígenas em atenção aos interesses e especificidades de suas respectivas comunidades.

#### Seção II Da avaliação

- Art. 17 A avaliação, como um dos elementos que compõe o processo de ensino e aprendizagem, é uma estratégia didática que deve ter seus fundamentos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, ser articulada à proposta curricular, às metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, à formação inicial e continuada dos docentes e demais profissionais da educação, bem como ao regimento escolar das escolas indígenas, devendo, portanto, aprimorar o projeto político-pedagógico da Educação Escolar Indígena.
- § 1º A avaliação deve estar associada aos processos de ensino e aprendizagem próprios, reportando-se às dimensões de participação e de protagonismo indígena, objetivando a formação de sujeitos socio-históricos autônomos, capazes de atuar ativamente na construção do bem viver de seus grupos comunitários.
- § 2º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Indígena deve ter como base os aspectos qualitativos, quantitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos, considerando-se o direito de aprender, as experiências de vida dos diferentes atores sociais e suas características culturais, os

valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.

- § 3º As escolas indígenas devem desenvolver práticas de avaliações que possibilitem a reflexão de suas ações pedagógicas no sentido de reorientá-las para o aprimoramento dos seus projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação entre professor e estudante, assim como da gestão comunitária.
- § 4º Nos processos de regularização das escolas indígenas, os Conselhos de Educação devem criar parâmetros de avaliação interna e externa que atendam às especificidades das comunidades indígenas garantindo-lhes o reconhecimento das normas e ordenamentos jurídicos próprios, considerando:
  - I suas estruturas sociais, suas práticas socioculturais e suas atividades econômicas.
- II suas formas de produção de conhecimento e seus processos próprios e métodos de ensino aprendizagem.
- Art. 18 A inserção da Educação Escolar Indígena nos processos de avaliação institucional das redes da Educação Básica deve estar condicionada à adequação desses processos às especificidades da Educação Escolar Indígena.

Parágrafo Único. A avaliação institucional da Educação Escolar Indígena deve contar necessariamente com a participação e contribuição de professores e lideranças indígenas e conter instrumentos avaliativos específicos que atendam aos projetos político-pedagógicos das escolas indígenas.

# Seção II Dos professores indígenas: formação e profissionalização

- Art. 19 A qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena necessita que sua proposta educativa seja conduzida por professores indígenas, como docentes e como gestores, pertencentes às suas respectivas comunidades.
- § 1º Os professores indígenas, no cenário político e pedagógico, são importantes interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses de suas comunidades com os da sociedade em geral e com os de outros grupos particulares, promovendo a sistematização e organização de novos saberes e práticas.
- § 2º Compete aos professores indígenas a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que hoje assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.
- Art. 20 Formar indígenas para serem professores e gestores das escolas indígenas deve ser uma das prioridades dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, visando consolidar a Educação Escolar Indígena como um compromisso público do Estado brasileiro.
- § 1º A formação inicial dos professores indígenas deve ocorrer em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura específica ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal.
- § 2º A formação inicial será ofertada em serviço e, quando for o caso, concomitante com a própria escolarização dos professores indígenas.

- § 3º Os cursos de formação de professores indígenas, em nível médio ou licenciatura, devem enfatizar a constituição de competências referenciadas em conhecimentos, saberes, valores, habilidades e atitudes pautadas nos princípios da Educação Escolar Indígena.
- § 4º A formação de professores indígenas deve estar voltada para a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de currículos e programas próprios, bem como a produção de materiais didáticos específicos e a utilização de metodologias adequadas de ensino e pesquisa.
- § 5º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem garantir os meios do acesso, permanência e conclusão exitosa, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com qualidade sociocultural, em regime de colaboração com outros órgãos de ensino.
- § 6º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem assegurar a formação continuada dos professores indígenas, compreendida como componente essencial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade da escola indígena e à formação inicial dos seus professores.
- § 7º O atendimento às necessidades de formação continuada de profissionais do magistério indígena dar-se-á pela oferta de cursos e atividades formativas criadas e desenvolvidas pelas instituições públicas de educação, cultura e pesquisa, em consonância com os projetos das escolas indígenas e dos sistemas de ensino.
- § 8º A formação continuada dos profissionais do magistério indígena dar-se-á por meio de cursos presenciais ou cursos à distância, por meio de atividades formativas e cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, bem como programas de mestrado ou doutorado.
- § 9º Organizações indígenas e indigenistas podem ofertar formação inicial e continuada de professores indígenas, desde que solicitadas pelas comunidades indígenas, e terem suas propostas de formação autorizadas e reconhecidas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.
- Art. 21 A profissionalização dos professores indígenas, compromisso ético e político do Estado brasileiro, deve ser promovida por meio da formação inicial e continuada, bem como pela implementação de estratégias de reconhecimento e valorização da função sociopolítica e cultural dos professores indígenas, tais como:
- I criação da categoria professor indígena como carreira específica do magistério público de cada sistema de ensino;
- II promoção de concurso público adequado às particularidades linguísticas e culturais das comunidades indígenas;
- III garantia das condições de remuneração, compatível com sua formação e isonomia salarial;
  - IV garantia da jornada de trabalho, nos termos da Lei nº 11.738/2008;
  - V garantia de condições condignas de trabalho.
- § 1º Essas garantias devem ser aplicadas não só aos professores indígenas que exercem a docência, mas também àqueles que exercem as funções de gestão nos sistemas de ensino, tanto nas próprias escolas indígenas quanto nas Secretarias de Educação ou nos seus órgãos afins.
- § 2º Para estes últimos, os sistemas de ensino devem também promover a formação inicial e continuada nas áreas da gestão democrática, comunitária e diferenciada da Educação Escolar Indígena, visando uma melhor adequação das atividades de elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico das escolas e das redes de ensino.
- § 3º Recomenda-se aos sistemas de ensino a criação de uma comissão paritária composta pelos representantes das Secretarias de Educação, das lideranças comunitárias e

dos professores indígenas para a regularização da carreira do magistério indígena bem como, quando de sua implantação, a sua adequada avaliação, visando à elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a garantia da qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena.

§ 4º Essa comissão será formada e terá suas funções acompanhadas no âmbito dos espaços institucionais criados nos diferentes sistemas de ensino para tratar das políticas de Educação Escolar Indígena tais como comitês, fóruns, comissões ou Conselhos de Educação Escolar Indígena.

#### TÍTULO V DA AÇÃO COLABORATIVA PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

#### Seção I

#### Das competências constitucionais e legais no exercício do regime de colaboração

- Art. 22 As políticas de Educação Escolar Indígena serão efetivadas nos territórios etnoeducacionais por meio da articulação entre os diferentes sistemas de ensino, definindose, no âmbito do regime de colaboração, suas competências e corresponsabilidades.
- Art. 23 Na oferta e promoção da Educação Escolar Indígena para os povos indígenas é exigido, no plano institucional, administrativo e organizacional dos entes federados, o estabelecimento e o cumprimento articulado de normas específicas de acordo com as competências constitucionais e legais estabelecidas, em regime de colaboração.
  - Art. 24 Constituem atribuições da União:
- I legislar privativamente e definir diretrizes e políticas nacionais para a Educação Escolar Indígena;
- II coordenar as políticas dos territórios etnoeducacionais na gestão da Educação Escolar Indígena;
- III apoiar técnica e financeiramente os Sistemas de Ensino na oferta de Educação Escolar Indígena, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa com a participação dessas comunidades em seu acompanhamento e avaliação;
- IV ofertar programas de formação de professores indígenas gestores e docentes
   e das equipes técnicas dos Sistemas de ensino que executam programas de Educação Escolar Indígena;
- V criar ou redefinir programas de auxílio ao desenvolvimento da educação, a fim de atender às necessidades escolares indígenas;
- VI orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na área da formação inicial e continuada de professores indígenas;
- VII promover a elaboração e publicação sistemática de material didático específico e diferenciado, destinado às escolas indígenas;
  - VIII realizar as Conferências Nacionais de Educação Escolar Indígena.
  - Art. 25 Constituem atribuições dos Estados:
- I ofertar e executar a Educação Escolar Indígena diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus Municípios;
- II estruturar, nas Secretarias de Educação, instâncias administrativas de Educação Escolar Indígena com a participação de indígenas e de profissionais especializados nas questões indígenas, destinando-lhes recursos financeiros específicos para a execução dos programas de Educação Escolar Indígena;
- III criar e regularizar as escolas indígenas como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual de ensino;

- IV implementar e desenvolver as ações pactuadas no plano de ação elaborado pela comissão gestora dos territórios etnoeducacionais;
- V prover as escolas indígenas de recursos financeiros, humanos e materiais visando ao pleno atendimento da Educação Básica para as comunidades indígenas;
- VI instituir e regulamentar o magistério indígena por meio da criação da categoria de professor indígena, admitindo os professores indígenas nos quadros do magistério público mediante concurso específico;
- VII promover a formação inicial e continuada de professores indígenas gestores e docentes;
- VIII promover a elaboração e publicação sistemática de material didático e pedagógico, específico e diferenciado para uso nas escolas indígenas.
- § 1° As atribuições dos Estados com a oferta da Educação Escolar Indígena poderão ser realizadas em regime de colaboração com os municípios, ouvidas as comunidades indígenas, desde que estes tenham se constituído em sistemas de educação próprios e disponham de condições técnicas e financeiras adequadas.
- $\S$  2° As atribuições dos Estados e do Distrito Federal se aplicam aos Municípios no que couber.
  - Art. 26 Constituem atribuições dos Conselhos de Educação:
- I estabelecer critérios específicos para criação e regularização das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;
- II autorizar o funcionamento e reconhecimento das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;
  - III regularizar a vida escolar dos estudantes indígenas, quando for o caso.

Parágrafo único - Em uma perspectiva colaborativa, os Conselhos de Educação podem compartilhar ou delegar funções aos Conselhos de Educação Escolar Indígena, podendo ser criados por ato do executivo ou por delegação dos próprios Conselhos de Educação em cada realidade.

#### Seção II Dos territórios etnoeducacionais

- Art. 27 Os territórios etnoeducacionais devem se constituir nos espaços institucionais em que os entes federados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuarão as ações de promoção da Educação Escolar Indígena efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais e ambientais dos grupos e comunidades indígenas.
- § 1º Os territórios etnoeducacionais objetivam promover o regime de colaboração para promoção e gestão da Educação Escolar Indígena, definindo as competências comuns e privativas da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, aprimorando os processos de gestão e de financiamento da Educação Escolar Indígena e garantindo a participação efetiva das comunidades indígenas interessadas.
- § 2º Para a implementação dos territórios etnoeducacionais devem ser criados ou adaptados mecanismos jurídico-administrativos que permitam a sua constituição em unidades executoras com dotação orçamentária própria, tais como os consórcios públicos e os arranjos de desenvolvimento educacionais.
- § 3º Os territórios etnoeducacionais estão ligados a um modelo de gestão das políticas educacionais indígenas pautado pelas ideias de territorialidade, protagonismo indígena, interculturalidade na promoção do diálogo entre povos indígenas, sistemas de ensino e demais instituições envolvidas, bem como pelo aperfeiçoamento do regime de colaboração.

- § 4º As comissões gestoras dos territórios etnoeducacionais são responsáveis pela elaboração, pactuação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos de ação definidos nos respectivos territórios.
- § 5º Recomenda-se a criação e estruturação de uma comissão nacional gestora dos territórios etnoeducacionais, com representações de cada território, para acompanhamento e avaliação das políticas educacionais instituídas nesses espaços.

# TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28 É responsabilidade do Estado brasileiro em relação à Educação Escolar Indígena o previsto no art. 208 da Constituição Federal de 1988, no art. 4°, inciso 9°, e no art. 5°, § 4°, da Lei nº 9.394/96 e nos dispositivos desta Resolução.
- Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASCHOAL LAÉRCIO ARMONIA Presidente em Exercício

Ver também PARECER CNE/CEB Nº 13/2012

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

# RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012<sup>(\*)</sup>

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1° do art. 9° da Lei n° 4.024/61, com a redação dada pela Lei n° 9.131/95, nos artigos, 36-A, 36-B e 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei 9.394/96, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n° 11/2012, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 31 de agosto de 2012, publicado no DOU de 4 de setembro de 2012, resolve:

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Capítulo I Objeto e Finalidade

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por Diretriz o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino públicas e privadas, na organização e no planejamento, desenvolvimento e avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive fazendo uso da certificação profissional de cursos.

- Art. 2º A Educação Profissional e Tecnológica, nos termos da Lei nº 9.394/96 (LDB), alterada pela Lei nº 11.741/2008, abrange os cursos de:
  - I formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
  - II Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
  - III Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. As instituições de Educação Profissional e Tecnológica, além de seus cursos regulares, oferecerão cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para o trabalho, entre os quais estão incluídos os cursos especiais, abertos à comunidade, condicionando-se a matrícula à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade.

Art. 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas *articulada* e *subsequente* ao Ensino Médio, podendo a primeira ser *integrada* ou *concomitante* a essa etapa da Educação Básica.

<sup>(\*)</sup>Resolução CNE/CEB 6/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 21de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.

- § 1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio possibilita a avaliação, o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.
- § 2º Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 3º Entende-se por itinerário formativo o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.
- § 4º O itinerário formativo contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos de Educação Profissional, programado a partir de estudos quanto aos itinerários de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura socio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, o qual orienta e configura uma trajetória educacional consistente.
- § 5º As bases para o planejamento de cursos e programas de Educação Profissional, segundo itinerários formativos, por parte das instituições de Educação Profissional e Tecnológica, são os Catálogos Nacionais de Cursos mantidos pelos órgãos próprios do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- Art. 4º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura.
- Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos deve articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional e Tecnológica, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.
- Art. 5º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científicotecnológicos, socio-históricos e culturais.

#### Capítulo II Princípios Norteadores

- Art. 6º São princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:
- I relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante;
- II respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
- III trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- IV articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
- V indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;

- VI indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VII interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- VIII contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;
- IX articulação com o desenvolvimento socioeconômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo;
- X reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade,
- XI reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas e populações do campo;
- XII reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas;
- XIII autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu projeto político-pedagógico, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e outras complementares de cada sistema de ensino;
- XIV flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, nos termos dos respectivos projetos político-pedagógicos;
- XV identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem conhecimentos, competências e saberes profissionais requeridos pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;
- XVI fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos de desenvolvimento da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio forem realizados;
- XVII respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

# TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### Capítulo I Formas de Oferta

- Art. 7º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas *articulada* e *subsequente* ao Ensino Médio:
  - I a *articulada*, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:
- a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclue a última etapa da Educação Básica;
- b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades

educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

- c) concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado:
- II a *subsequente*, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.
- Art. 8º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser desenvolvidos nas formas *articulada integrada* na mesma instituição de ensino, ou *articulada concomitante* em instituições de ensino distintas, mas com projeto pedagógico unificado, mediante convênios ou acordos de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento desse projeto pedagógico unificado na forma integrada.
- § 1º Os cursos assim desenvolvidos, com projetos pedagógicos unificados, devem visar simultaneamente aos objetivos da Educação Básica e, especificamente, do Ensino Médio e também da Educação Profissional e Tecnológica, atendendo tanto a estas Diretrizes, quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, assim como às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e às diretrizes complementares definidas pelos respectivos sistemas de ensino.
- § 2º Estes cursos devem atender às diretrizes e normas nacionais definidas para a modalidade específica, tais como Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, Educação Especial e Educação a Distância.
- Art. 9º Na oferta de cursos na forma subsequente, caso o diagnóstico avaliativo evidencie necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, para complementação e atualização de estudos, em consonância com o respectivo eixo tecnológico, garantindo o perfil profissional de conclusão.
- Art. 10 A oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em instituições públicas e privadas, em quaisquer das formas, deve ser precedida da devida autorização pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.
- Art. 11 A oferta da Educação Profissional para os que não concluíram o Ensino Médio pode se dar sob a forma de articulação integrada com a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. As instituições de ensino devem estimular a continuidade dos estudos dos que não estejam cursando o Ensino Médio e alertar os estudantes de que a certificação do Ensino Médio é condição necessária para a obtenção do diploma de técnico.

# Capítulo II Organização Curricular

- Art. 12 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído e organizado pelo Ministério da Educação ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- Art. 13 A estruturação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:
- I a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

- II o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;
- III os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;
- IV a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;
- V a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.
- Art. 14 Os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem proporcionar aos estudantes:
- I diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;
- II elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
- III recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;
- IV domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual:
- V instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;
- VI fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.
- Art. 15 O currículo, consubstanciado no plano de curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição educacional, nos termos de seu projeto político-pedagógico, observada a legislação e o disposto nestas Diretrizes e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
- Art. 16. As instituições de ensino devem formular, coletiva e participativamente, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB, seus projetos político-pedagógicos e planos de curso.
- Art. 17 O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão do curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

- Art. 18 São critérios para o planejamento e a organização de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:
- I atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade;
- II conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade da instituição ou rede de ensino, em termos de reais condições de viabilização da proposta pedagógica;
- III possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos, de acordo com os correspondentes eixos tecnológicos, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais;
- IV identificação de perfil profissional de conclusão próprio para cada curso, que objetive garantir o pleno desenvolvimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais requeridas pela natureza do trabalho, segundo o respectivo eixo tecnológico, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica e em condições de responder, de forma original e criativa, aos constantes desafios da vida cidadã e profissional.
- Art. 19 O Ministério da Educação manterá atualizado o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizado por eixos tecnológicos, para subsidiar as instituições educacionais na elaboração dos perfis profissionais de conclusão, bem como na organização e no planejamento dos cursos técnicos de nível médio e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio.
- § 1° A atualização regular do Catálogo deve ser realizada de forma participativa, em regime de colaboração com as redes, instituições e órgãos especificamente voltados para a Educação Profissional e Tecnológica, representados pela Comissão Executiva Nacional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC), ou similar.
- § 2º São permitidos cursos experimentais, não constantes do Catálogo, devidamente aprovados pelo órgão próprio de cada sistema de ensino, os quais serão submetidos anualmente à CONAC ou similar, para validação ou não, com prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de autorização dos mesmos.
- Art. 20 Os planos de curso, coerentes com os respectivos projetos político pedagógicos, são submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos correspondentes Sistemas de Ensino, contendo obrigatoriamente, no mínimo:
  - I identificação do curso;
  - II justificativa e objetivos;
  - III requisitos e formas de acesso;
  - IV perfil profissional de conclusão;
  - V organização curricular;
  - VI critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
  - VII critérios e procedimentos de avaliação;
  - VIII biblioteca, instalações e equipamentos;
  - IX perfil do pessoal docente e técnico;
  - X certificados e diplomas a serem emitidos.
  - § 1º A organização curricular deve explicitar:
- I componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografía básica e complementar;
  - II orientações metodológicas;
- III prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;

- IV estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto.
- § 2º As instituições educacionais devem comprovar a existência das necessárias instalações e equipamentos na mesma instituição ou em instituição distinta, cedida por terceiros, com viabilidade de uso devidamente comprovada.
- Art. 21 A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e correspondentes etapas de qualificação e de especialização profissional técnica de nível médio.
- § 1º A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.
- § 2º A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado, assumido como ato educativo da instituição educacional.
- § 3º O estágio profissional supervisionado, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo, ou exigido pela natureza da ocupação, pode ser incluído no plano de curso como obrigatório ou voluntário, sendo realizado em empresas e outras organizações públicas e privadas, à luz da Lei nº 11.788/2008 e conforme Diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- § 4º O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular e no plano de curso, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional, conforme previsto no inciso V do art. 20 desta Resolução.
- § 5º A carga horária destinada à realização de atividades de estágio profissional supervisionado deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação ou prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a duração do respectivo curso técnico de nível médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional.
- Art. 22 A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio deve considerar os seguintes passos no seu planejamento:
- I adequação e coerência do curso com o projeto político-pedagógico e com o regimento da instituição de ensino;
- II adequação à vocação regional e às tecnologias e avanços dos setores produtivos pertinentes;
- III definição do perfil profissional de conclusão do curso, projetado na identificação do itinerário formativo planejado pela instituição educacional, com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos;
- IV identificação de conhecimentos, saberes e competências pessoais e profissionais definidoras do perfil profissional de conclusão proposto para o curso;
- V organização curricular flexível, por disciplinas ou componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem;
  - VI definição de critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

- VII identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto;
- VIII elaboração do plano de curso a ser submetido à aprovação dos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino;
- IX inserção dos dados do plano de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovado pelo respectivo sistema de ensino, no cadastro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), mantido pelo Ministério da Educação, para fins de validade nacional dos certificados e diplomas emitidos;
  - X avaliação da execução do respectivo plano de curso.
- § 1º A autorização de curso está condicionada ao atendimento de aspirações e interesses dos cidadãos e da sociedade, e às especificidades e demandas socioeconômico-ambientais.
- § 2º É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.
- Art. 23 O Ministério da Educação, no âmbito do SISTEC, organiza e divulga o Cadastro Nacional de Instituições de Ensino que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como de estudantes matriculados e certificados ou diplomados.

Parágrafo único. A inclusão de dados no SISTEC não desobriga a instituição educacional de prestar as devidas informações ao censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para fins de estatísticos e de exigência legal, tal como o cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 24 Na perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo de profissionais técnicos e de graduados em áreas correlatas, e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, podem ser organizados cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico.

Parágrafo único. A instituição ofertante de curso de Especialização Técnica de Nível Médio deve ter em sua oferta regular curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização.

Art. 25 Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais podem ser atendidas por cursos ou programas de livre oferta, desenvolvidos inclusive no mundo do trabalho, os quais podem vir a ter aproveitamento em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante avaliação, reconhecimento e certificação por parte de instituição que mantenha este curso, desde que estejam de acordo com estas Diretrizes Curriculares Nacionais e previstas nos Catálogos Nacionais de Cursos instituídos e organizados pelo MEC.

#### Capítulo III Duração dos cursos

Art. 26 A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

Parágrafo único. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20%

(vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

- Art. 27 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada com o Ensino Médio, integrada ou concomitante em instituições de ensino distintas com projeto pedagógico unificado, têm as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, seja de 800, 1.000 ou 1.200 horas.
- Art. 28 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, têm a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação no Ensino Médio, acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível médio.

Parágrafo único. Nos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) exige-se a seguinte duração:

- I mínimo geral de 2.400 horas;
- II pode ser computado no total de duração o tempo que venha a ser destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas seguintes proporções:
- a) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;
- b) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas.
- III no caso de habilitação profissional de 1.200 horas, as atividades de estágio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2.400 horas.
- Art. 29 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos nas formas *subsequente* e *articulada concomitante*, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, portanto sem projeto pedagógico unificado, devem respeitar as cargas horárias mínimas de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme indicadas para as respectivas habilitações profissionais no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.
- Art. 30 A carga horária mínima, para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico de nível médio, é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.
- Art. 31 A carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a habilitação profissional a que se vincula.
- Art. 32 A carga horária destinada a estágio profissional supervisionado, quando previsto em plano de curso, em quaisquer das formas de oferta do curso técnico de nível médio, deverá ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional.
- Art. 33 Os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.
- § 1º Em polo presencial ou em estruturas de laboratórios móveis devem estar previstas atividades práticas de acordo com o perfil profissional proposto, sem prejuízo da formação exigida nos cursos presenciais.
- § 2º A atividade de estágio profissional supervisionado, quando exigida, em razão da natureza tecnológica e do perfil profissional do curso, terá a carga horária destinada ao

mesmo, no respectivo plano de curso, sempre acrescida ao percentual exigido para ser cumprido com carga horária presencial.

# TÍTULO III AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E CERTIFICAÇÃO

#### Capítulo I Avaliação e aproveitamento

- Art. 34 A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.
- Art. 35 A avaliação da aprendizagem utilizada para fins de validação e aproveitamento de saberes profissionais desenvolvidos em experiências de trabalho ou de estudos formais e não formais, deve ser propiciada pelos sistemas de ensino como uma forma de valorização da experiência extraescolar dos educandos, objetivando a continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos.
- § 1º Os sistemas de ensino devem elaborar diretrizes metodológicas para avaliação e validação dos saberes profissionais desenvolvidos pelos estudantes em seu itinerário profissional e de vida, para fins de prosseguimento de estudos ou de reconhecimento dos saberes avaliados e validados, para fins de certificação profissional, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão do respectivo curso técnico de nível médio.
- § 2º Os sistemas de ensino devem, respeitadas as condições de cada instituição educacional, oferecer oportunidades de complementação de estudos, visando a suprir eventuais insuficiências formativas constatadas na avaliação.
- Art. 36 Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:
- I em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;
- III em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;
- IV por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

#### Capítulo II Certificação

Art. 37 A avaliação e certificação, para fins de exercício profissional, somente poderão ser realizadas por instituição educacional devidamente credenciada que apresente em sua oferta o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, previamente autorizado.

- § 1º A critério do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, instituições de ensino que não tenham o correspondente curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mas ofertem cursos inscritos no mesmo eixo tecnológico, cuja formação tenha estreita relação com o perfil profissional de conclusão a ser certificado, podem realizar os processos previstos no *caput* deste artigo.
- § 2º A certificação profissional abrange a avaliação do itinerário profissional e de vida do estudante, visando ao seu aproveitamento para prosseguimento de estudos ou ao reconhecimento para fins de certificação para exercício profissional, de estudos não formais e experiência no trabalho, bem como de orientação para continuidade de estudos, segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, para valorização da experiência extraescolar.
- § 3º O Conselho Nacional de Educação elaborará diretrizes para a certificação profissional.
- § 4º O Ministério da Educação, por meio da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (Rede CERTIFIC), elaborará padrões nacionais de certificação profissional para serem utilizados obrigatoriamente pelas instituições de Educação Profissional e Tecnológica do sistema federal de ensino e das redes públicas estaduais, quando em processos de certificação.
- § 5º As instituições educacionais poderão aderir à Rede CERTIFIC e, se acreditadas, poderão realizar reconhecimento para fins de certificação para exercício profissional, de acordo com o respectivo perfil profissional de conclusão do curso;
- § 6º As instituições que possuam metodologias de certificação profissional poderão utilizá-las nos processos de certificação, desde que autorizadas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, até a elaboração das diretrizes para a certificação profissional.
- Art. 38 Cabe às instituições educacionais expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados.
- § 1º A instituição de ensino responsável pela certificação que completa o itinerário formativo do técnico de nível médio expedirá o correspondente diploma de técnico de nível médio, observado o requisito essencial de conclusão do Ensino Médio.
- § 2º Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.
- § 3º Ao concluinte de etapa com terminalidade que caracterize efetiva qualificação profissional técnica para o exercício no mundo do trabalho e que possibilite a construção de itinerário formativo é conferido certificado de qualificação profissional técnica, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.
- § 4º Aos detentores de diploma de curso técnico que concluírem, com aproveitamento, os cursos de especialização técnica de nível médio é conferido certificado de especialização técnica de nível médio, no qual deve ser explicitado o título da ocupação certificada.
- § 5º Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, explicitando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento dos concluintes.
- § 6º A revalidação de certificados de cursos técnicos realizados no exterior é de competência das instituições de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do sistema federal de ensino e pelas instituições públicas credenciadas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, conforme suas disponibilidades de pessoal docente qualificado nos eixos tecnológicos pertinentes.

#### Capítulo III Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

- Art. 39 Na formulação e no desenvolvimento de política pública para a Educação Profissional e Tecnológica, o Ministério da Educação, em regime de colaboração com os Conselhos Nacional e Estaduais de Educação e demais órgãos dos respectivos sistemas de ensino, promoverá, periodicamente, a avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, garantida a divulgação dos resultados, com a finalidade de:
- I promover maior articulação entre as demandas socioeconômico-ambientais e a oferta de cursos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo;
  - II promover a expansão de sua oferta, em cada eixo tecnológico;
- III promover a melhoria da qualidade pedagógica e efetividade social, com ênfase no acesso, na permanência e no êxito no percurso formativo e na inserção socioprofissional;
- IV zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais das instituições mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, atendimento às demandas socioeconômico-ambientais, promoção dos valores democráticos e respeito à diferença e à diversidade.

# TÍTULO IV FORMAÇÃO DOCENTE

- Art. 40 A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.
- § 1º Os sistemas de ensino devem viabilizar a formação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições de Educação Superior.
- § 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:
- I excepcionalmente, na forma de pós-graduação *lato sensu*, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;
- II excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;
- III na forma de uma segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o habilitará ao exercício docente.
- § 3º O prazo para o cumprimento da excepcionalidade prevista nos incisos I e II do § 2º deste artigo para a formação pedagógica dos docentes em efetivo exercício da profissão, encerrar-se-á no ano de 2020.
- § 4º A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabendo aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores.

# TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41 As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio são obrigatórias a partir do início do ano de 2013.
- § 1º Os sistemas e instituições de ensino que tenham condições de implantar as Diretrizes Curriculares Nacionais, poderão fazê-lo imediatamente.
- § 2º Fica ressalvado, aos alunos matriculados no período de transição, o direito de conclusão de cursos organizados com base na Resolução CNE/CEB nº 4/99, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2005, e regulamentações subsequentes.
- Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Resolução CNE/CEB nº 4/99 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2005.

#### RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA

Ver também PARECER CNE/CEB Nº11/2012